

Ana Luíza de Castro Pereira
**Unidos pelo sangue, separados pela lei:
família e ilegitimidade no Império
Português, 1700 - 1799**

UMinho | 2009



Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

Ana Luíza de Castro Pereira

**Unidos pelo sangue, separados pela lei:
família e ilegitimidade no Império
Português, 1700 - 1799**

Setembro, 2009





Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

Ana Luíza de Castro Pereira

**Unidos pelo sangue, separados pela lei:
família e ilegitimidade no Império
Português, 1700 - 1799**

Tese de Doutoramento em História
Ramos Científico: História Moderna

Trabalho efectuado sob a orientação da
Professora Doutora Margarida Durães
e co-orientação da
Professora Doutora Júnia Ferreira Furtado

Setembro de 2009

É AUTORIZADA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTA TESE
APENAS PARA EFEITOS DE INVESTIGAÇÃO, MEDIANTE
DECLARAÇÃO ESCRITA DO INTERESSADO QUE A TAL SE COMPROMETE

Agradecimentos

Agradeço inicialmente ao Conselho Científico do Departamento de História da Universidade do Minho pelo aceite do meu projecto de Doutoramento.

Ao Programa ALBAN pela concessão da bolsa de estudos sem a qual o desenvolvimento do Projecto de Doutoramento não teria sido possível. E, na fase final, à Fundação Calouste Gulbenkian que, por acreditar na pesquisa que vinha sendo desenvolvida, concedeu uma Bolsa de Investigação para Estrangeiros.

À Professora Doutora Margarida Durães que, desde o primeiro e-mail trocado, ainda em margens opostas do Atlântico, acreditou no projecto de Doutoramento e aceitou me orientar. Agradeço por compartilhar o seu conhecimento, profissionalismo e maturidade que uma investigação histórica pressupõe. Agradeço também pela paciência na fase final da escrita da tese e nas revisões que um texto académico requer.

Na outra margem do Atlântico, agradeço à Professora Doutora Júnia Ferreira Furtado, co-orientadora, que acompanhou todo o meu percurso académico na área da investigação desde a escrita da Monografia de Bacharelato e, já se passaram 8 anos. Posteriormente a orientação na Dissertação de Mestrado e a co-orientação do Doutoramento. Agradeço por acreditar em mim e no trabalho que venho desenvolvendo ao longo destes anos. O apoio no processo de candidatura à bolsa ALBAN, as inúmeras cartas, declarações e pareceres que o processo requereu. E agradeço, ainda, pela leitura atenta do texto e pelas sugestões.

Agradeço ainda, no Brasil, ao Professor Doutor Douglas Cole Libby por referendar meu trabalho junto ao Programa ALBAN e, em Portugal, à Professora Doutora Marta Lobo de Araújo pelas palavras de preocupação e estímulo em vários momentos do processo da investigação.

A travessia do Atlântico, no sentido inverso àquele feito por muitos portugueses no século XVIII, não foi tarefa fácil. Foi, portanto, muito importante a acolhida que recebi, na Residência Lloyd Braga, ao chegar em Portugal, por parte de outros brasileiros que também tinham enfrentado medos e receios em busca de uma carreira profissional no estrangeiro. Agradeço à Aracy Martins pelo apoio que me deu desde o primeiro minuto. Foi muito bom cruzar o Atlântico e ouvir, nos corredores da Lloyd, o sotaque mineiro. Parecia, afinal, que não estava tão longe de casa. Agradeço à Daniela Bertocchi pelos passeios por Braga, pelas horas de conversa e pelo jeito sincero e ponderado de ser. Aos amigos que ficaram do outro lado do Atlântico, Francisco Cosentino, Renato Franco, Daniela Miranda, Marisa

Ribeiro e Ana Elisa Ribeiro, agradeço pela presença, mesmo que virtual, e pela paciência ao esperar por notícias quando eu desaparecia.

Agradeço a Diogo Ascenso Gomes por estar ao meu lado desde o desembarque em Lisboa e por me acompanhar ao longo destes 4 anos. Obrigada por me apoiar, por ouvir meus surtos, por deixar de lado tudo e todos para estar comigo em Braga nos momentos mais difíceis. Por me incentivar, por acreditar em mim e por não me deixar abater frente às adversidades. O laço que estabelecemos atravessou um oceano, sobrepôs-se às diferenças culturais e foi responsável por nos revelar que somos mais fortes do que imaginamos e que a construção de uma vida a dois pode e deve ser muito divertida. Obrigada por me apresentar Portugal de um prisma diferente.

Agradeço aos amigos portugueses que fiz ao longo da trajetória académica, fazendo com que a minha estadia aqui não se resumisse a entrar e sair dos arquivos. Conheci Portugal e os portugueses com vocês. Agradeço às famílias Ascenso, Aguilar e Gomes por me acolherem e me fazerem sentir como membro da família. Foi reconfortante vivenciar momentos de família enquanto estive longe da minha grande família Castro e Pereira.

Aos funcionários dos arquivos onde investiguei, d'aquém e d'além mar, agradeço pela paciência e gentileza com que me ajudaram ao longo da investigação.

Agradeço à grande amiga que descobri aqui, Maria Paula Paes, por me receber em sua vida, em sua casa, desde o primeiro momento. Foi muito importante para saber que tinha para onde “correr” quando as coisas apertassem e, não só, saber que tinha uma amiga com quem compartilhar risadas, viagens e a vida do lado de cá do Atlântico.

E, finalmente, mas não menos importante, agradeço à minha família. Meus pais, Helvio e Rosa, minhas irmãs, Beatriz e Clarice, pelo apoio incondicional que me deram desde que decidi me aventurar por mares nunca dantes navegados. Ao longo destes 4 anos, estar longe de casa não foi fácil e não teve um dia sequer que eu não tenha pensado em vocês. A ausência em dias importantes (casamentos, aniversários, natais) foi sofrida, mas foi consequência da opção que fiz. E acho que valeu à pena.

Resumo

Unidos pelo sangue, separados pela lei:
família e ilegitimidade no Império Português, 1700 – 1799.

As ondas migratórias portuguesas, principalmente dos minhotos, com destino à América modificaram sensivelmente o quotidiano das famílias envolvidas neste processo. Na margem ocidental do Atlântico a forma de organização dos núcleos familiares, bem como o sistema de transmissão da herança pode ter sido um dos factores de expulsão de membros da família que acabaram por buscar na emigração uma solução para garantirem sua subsistência. Na margem oposta, na América portuguesa, a descoberta do ouro nas Minas Gerais foi acompanhada de uma necessidade, por parte da administração portuguesa, de consolidar sua ocupação que foi traduzida no incentivo à povoação.

A migração, frente a este contexto, teve consequências bastante diferentes nas comunidades que compunham o Império Português. O quotidiano das famílias teve que ser adaptado, repensado, tendo em conta a ausência dos homens (de um lado) e a presença, maioritária, dos africanos no outro. Embora a figura do homem português tenha sido o denominador comum nas sociedades tal facto não deve ser visto como sendo responsável pela recorrência, no Império Português de um comportamento sócio cultural semelhante.

Frente às interferências que o fenómeno da migração causou tanto nas comunidades que perderam parte do seu contingente populacional, quanto naquelas que foram incrementadas com a presença de diversos grupos étnicos-raciais, este estudo, de fundo essencialmente comparado, analisa a constituição e organização das famílias neste contexto, sobretudo a maneira como o nascimento da prole ilegítima foi vivenciado em duas comunidades separadas pelo Oceano Atlântico longo do século XVIII. Em Portugal analisamos o viver da ilegitimidade pelos residentes da Paróquia de São João do Souto, pertencente à malha urbana da Cidade de Braga. No Brasil, o viver da ilegitimidade pelos núcleos familiares e sociais será analisado a partir da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará. Veremos, ao longo do texto, que ao contrário do que se pensa ao analisar comunidades subjugadas aos mesmos códigos de lei civil e eclesiástico, distanciamento e diferença foram os conceitos mais presentes na forma como o nascimento dos filhos ilegítimos foi vivido por homens e mulheres do século XVIII.

Abstract

United by blood, separated by the law:
illegitimacy and family in the Portuguese Empire, 1700 - 1799.

Portuguese migratory waves, especially from Minho, destined for America significantly changed the daily lives of families involved in this process. On the eastern shore of the Atlantic the organization of the nuclear family and the transmission system of inheritance may have been some of the deportation causes of family members who eventually seek immigration as a solution to ensure their livelihood. On the opposite shore, in Portuguese America, the discovery of gold in Minas Gerais was accompanied by a need for the Portuguese administration to consolidate its occupation, materialized by encouraging the settlement.

Migration, in this context, has taken very different consequences to the communities that comprised the Portuguese Empire. The daily life of the families had to be adapted, rethought, taking into account the absence of men, on one side, and the major presence of Africans in the other. Although the figure of the Portuguese man has been the common denominator in the societies, this should not be seen as being responsible for recurrence, in the Portuguese Empire, of a similar socio-cultural behavior.

In face of the interference that the migration phenomenon caused in both, communities lost some of its population, and those that were spiked with the presence of various ethnic and racial groups, this study, essentially compared, analyzes the establishment and organization of families in this context, especially the way the birth of illegitimate offspring was lived in two communities separated by the Atlantic Ocean during the eighteenth century. In Portugal we analyze the living of illegitimacy of residents from the parish of São João do Souto, belonging to the urban fabric of the city of Braga. In Brazil, the living of illegitimacy by the families and social nucleus will be analyzed in the Parish of Nossa Senhora da Conceição do Sabará. We will see, throughout the text, that contrary to what is thought to analyze communities subjugated to the same codes of civil and ecclesiastical law, distance and difference are key concepts with presence in the way the birth of illegitimate children was played by men and women of the XVIII century.

ÍNDICE

Introdução.....	1
Capítulo I - De Braga a Sabará: população e sociedade no Império Português do século XVIII	14
1.1. Portugal e a Província do Entre-Douro e Minho: população e sociedade.....	14
1.1.1. A cidade de Braga e a Paróquia de São João do Souto	20
1.2. “Minas são muitas Minas”: a descoberta do ouro e os primeiros anos do povoamento	24
1.2.1. “Quem dinheiro tiver, Fará o que quiser”: economia e sociedade.....	26
1.2.2. A Vila de Sabará e a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição no século XVIII..	32
Capítulo II - Desvendando o passado: a ilegitimidade nas fontes setecentistas.....	37
2. 1 - As fontes, suas potencialidades e metodologia de estudo.....	37
2.2 Os assentos de baptismo e os ritos de introdução dos neófitos no mundo cristão	39
2.1. Legítimos ou naturais, todos deveriam ser baptizados	45
2. 3. As actas de casamento: formando famílias e transpondo barreiras.....	50
2. 4. Os testamentos: salvar a alma, remir pecados e reconhecer os filhos.....	54
2. 5. Os inventários post-mortem: direitos adquiridos ou negados à prole ilegítima.....	59
2. 6. As escrituras e as cartas régias de legitimação: o seu significado no quotidiano do Antigo Regime	62
Capítulo III - Nascer no Minho, morrer na América.....	68
3.1. Migração e formação familiar nas duas margens do Atlântico.....	68
3.2. Tecendo teias e formando famílias: a importância dos ritos cristãos na criação dos laços sócio familiares	82
3.3. Viúvas, mães e administradoras: as mulheres bracarenses e mineiras como chefes de domicílio.....	98
Capítulo IV – Nascer ilegítimo nas duas margens do Atlântico	107
4.1. A ilegitimidade à luz do Direito Civil e Eclesiástico	107
4.2. O nascer ilegítimo na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará	114
4.3. O nascer ilegítimo na paróquia de São João do Souto	130
4.2. Pais, mães e o viver do nascimento ilegítimo nas duas margens do Atlântico	140
Capítulo V – Exonerar a consciência e melhorar a sorte dos frutos de seus erros	148
5.1. O reconhecimento da paternidade e da maternidade ilegítima	148
5.2. Testar: salvar a alma e garantir a sustentação dos filhos naturais.....	154
5.3. Legitimar: prova de bondade.....	169
Capítulo VI - Ilegítimos, mas não esquecidos: herança e sucessão da prole ilegítima no Império Português	188
6.1. Regulamentação do direito à herança e de sucessão da prole ilegítima.....	188
6.2. O inventário post-mortem como instrumento de atribuição da herança: forma, conteúdo e actores envolvidos	198
6.3. Acesso e exclusão, igualdade e desigualdade no acesso à herança dos filhos ilegítimos	214

Lista de abreviaturas e siglas

ADB – Arquivo Distrital de Braga

ACBG/MO/IPHAN – Arquivo Casa Borba Gato / Museu do Ouro / Instituto do Património Histórico e Artístico Nacional

APM – Arquivo Público Mineiro

CEDIC-BH – Centro de Documentação e Informação da Cúria de Belo Horizonte

SC – Secção Colonial

CPO – Cartório do Primeiro Ofício

CSO – Cartório do Segundo Ofício

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

CPMAB – Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia

CSAB – Constituições Sinodais do Arcebispado de Braga

CMS – Câmara Municipal de Sabará

ACBG/MO/IPHAN – Arquivo Casa Borba Gato/Museu do Ouro/Instituto de Património Histórico e Artístico Nacional

Lista de gráficos

Gráfico 1 – Categoria da filiação <i>versus</i> sexo na Paróquia de São João do Souto, 1700 – 1799.	p.136
Gráfico 2 – Estatuto legal dos progenitores de filhos <u>naturais</u> , Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1723 – 1782.	p.144
Gráfico 3 – Estado matrimonial dos progenitores dos filhos <u>naturais</u> , Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1700 – 1799.	p.156
Gráfico 4 – Distribuição dos testadores por sexo, Paróquia de São João do Souto, 1700 – 1799.	p.164
Gráfico 5 – Distribuição do património dos inventariados da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1700 – 1799.	p.209
Gráfico 6 – Percentual de dívidas activas e passivas no rol dos inventariados da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1700 – 1799.	p.210

Lista de tabelas

Tabela 1 – População da Província do Minho, segundo o levantamento de Custódio José Gomes Vilas-Boas, 1799.	p. 16
Tabela 2 – Freguesias pertencentes à Cidade de Braga, 1794/5.	p.17
Tabela 3 – Levantamento do número de fogos, freguesias e recrutas militares de acordo com o Censo de Pina Manique, 1798.	p.18
Tabela 4 – Origem da filiação nos assentos de batismos, Paróquia de São João do Souto, Braga, 1700-1799	p.45
Tabela 5 – Origem da filiação dos batizados, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1723- 1782	p.47
Tabela 6 – Natureza da filiação <i>versus</i> sexo dos batizados, Paróquia de São João do Souto, Braga, 1700-1799	p.48
Tabela 7 – Local de domicílio dos batizados, Paróquia de São João do Souto, Braga 1700-1799	p.49
Tabela 8 – Local de domicílio dos batizados, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, Minas Gerais, 1732-1782.	p.50
Tabela 9 – Natureza da filiação nas actas de casamento <i>versus</i> sexo, Paróquia de São João do Souto, Braga, 1700 - 1799.	p.53
Tabela 10 – Natureza da filiação nas actas de casamento <i>versus</i> sexo, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1758-1795	p.54
Tabela 11 – Número de testadores com filhos ilegítimos Paróquia de São João do Souto (1700-1799) e Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará (1758-1799)	p.58
Tabela 12 – Ocupação profissional dos pais dos batizados, Paróquia de São João do Souto, 1700-1799.	p.83
Tabela 13 – Ocupação profissional dos padrinhos, Paróquia de São João do Souto, 1700-1799.	p.85
Tabela 14 – Domicílio dos nubentes da Paróquia de São João do Souto, 1700 – 1799.	p.88
Tabela 15 – Origem da filiação entre os batizados, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, 1723 – 1782.	p.93
Tabela 16 – Batizados com mesmo prenome dos padrinhos, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, 1723 – 1782.	p.94
Tabela 17 – Local de batismo dos nubentes da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1758 – 1795.	p.96
Tabela 18 – Uniões matrimoniais de acordo com o local de batismo dos noivos, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1758 - 1795	p.97
Tabela 19 – Índices de ilegitimidade em diversas paróquias brasileiras, Séculos XVIII e XIX	p.118

Tabela 20 – Evolução do número de baptizados na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1723 - 1782	p.119
Tabela 21 – Baptizados na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1742 – 1757	P.120
Tabela 22 - Distribuição por sexo entre as categorias de filiação, por décadas, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1723 – 1782	p.121
Tabela 23 – Perfil dos nubentes no que toca à categoria da filiação, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1758 – 1795	p.122
Tabela 24 – Origem da filiação <i>versus</i> estatuto legal entre os nubentes da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1758 - 1795	p.125
Tabela 25 – Uniões matrimoniais de acordo com o estatuto legal, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1758-1795	p.126
Tabela 26 – Percentual de ilegítimos sobre o total de baptismos em Portugal	p.132
Tabela 27 – Evolução dos baptismos da Paróquia de São João do Souto, Braga, 1700 – 1799.	p.135
Tabela 28 – Perfil dos nubentes de acordo com a origem da filiação, Paróquia de São João do Souto, 1700 – 1799.	p.137
Tabela 29 – Domicílio de um dos progenitores da prole <u>natural</u> , Paróquia de São João do Souto, 1700 – 1799.	p.141
Tabela 30 – Reconhecimento da prole ilegítima entre os testadores, Paróquia de São João do Souto, 1700 – 1799	p.165
Tabela 31 - Sexo do legitimador, Cidade de Braga, 1700 - 1799	p.172
Tabela 32 - Sexo e Estado matrimonial do legitimador quando registada a escritura de legitimação, Cidade de Braga 1700 - 1799	p.173
Tabela 33 - Sexo do legitimado, Cidade de Braga, 1700 - 1799	p.173
Tabela 34 – Distribuição das escrituras pelos legitimadores e pelo número de filhos legitimados, Cidade de Braga, 1700 - 1799.	p.174
Tabela 35 – Perfil dos inventariados de acordo com o sexo, estado matrimonial e estatuto legal, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1700 – 1799.	p.204
Tabela 36 – Perfil dos inventariados de acordo com a nacionalidade e o estado matrimonial Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1700 – 1799.	p.208
Tabela 37 – Destinatários da herança dos inventariados sabarenses, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1700 – 1799.	p.212

Lista de Quadros

Quadro 1 - Categorias de filiação de acordo com as Ordenações Filipinas	p.107
Quadro 2 – Origem da filiação, direitos e restrições à herança de acordo com o tipo de legado, Ordenações Filipinas.	p.196
Quadro 3 – Herança distribuída entre os filhos do Capitão João Ferreira dos Santos	p.217

Lista de Mapas

Mapa 1 – Circulação humana e de mercadorias no Império Português	p. 3
Mapa 2 – Províncias de Portugal Continental	p.14

Introdução

No século XVIII o Império Português foi o primeiro a ser constituído na Europa moderna¹. Sua duração abrangeu quase 6 séculos, desde a conquista de Ceuta (1415) à anexação de Macau à República Democrática da China (1999). Nas centúrias em questão, o Império Português era compreendido pela América portuguesa² (parcela definida pelo Tratado de Tordesilhas³ no ano de 1494), pelas costas oriental e ocidental da África e pelas principais cidades do continente asiático. Pode-se dizer que os quase 6 séculos de constituição do Império Português estiveram divididos em três momentos: o primeiro deles é aquele em que os olhares da coroa portuguesa estiveram voltados para o Oriente⁴ e para o continente africano⁵. Este período estendeu-se por mais de 200 anos (1415-1665) chegando ao fim devido a uma série de factores entre os quais podemos apontar: a reorganização, por parte dos turcos e Árabes, das suas rotas de comércio⁶.

Frente à redução das rotas do comércio português com o oriente iniciou-se o segundo momento do Império Português: a conquista da América que se estendeu por mais de 300 anos (1492 a 1822) período em que adentraram pelas praças de comércio portuguesas o pau-brasil, o tabaco, o açúcar, os diamantes e o ouro provenientes da América portuguesa. A independência do Brasil trouxe consigo, novamente, a reorientação dos olhares portugueses para suas colónias africanas e para as cidades asiáticas que tinha conseguido manter (Goa,

¹ DIFFIE, B. W.; WINIUS, G. D., *A fundação do império português: 1415-1580*, Lisboa, Vega, [D.L. 1989]; AMADO, J.; FIGUEIREDO, L. C.; CAPELATO, M. H. R., *A formação do império português (1415-1580)*, São Paulo, Atual, 1999; BOXER, C. R., *O império colonial português*, Lisboa : Edições 70, imp. 1977;

² O uso da expressão América Portuguesa foi difundido por Sebastião da Rocha Pita em sua obra *História da América Portuguesa*, editada no ano de 1730. Entre os historiadores brasileiros o termo foi retomado por Fernando Novais com o objectivo de evitar o uso de expressões anacrónicas como “Brasil colónia”. A partir de então o uso da expressão tornou-se recorrente entre aqueles que se dedicam ao estudo da História da América enquanto parte integrante do Império Português. VAINFAS, R. (org.), “América Portuguesa”, in *Dicionário do Brasil Colonial*, Objetiva, Rio de Janeiro, 2000, 36-37.

³ Tratado assinado na cidade de Tordesilhas motivo pelo qual ficou assim denominado. Firmado entre Portugal e a Coroa de Castela foi responsável pela divisão do Novo Mundo entre as duas coroas. A Portugal couberam as áreas descobertas e por descobrir situadas 1.770 klm antes de uma linha imaginária estabelecida e que tinha como ponto de referência as Ilhas de Cabo Verde. À coroa espanhola couberam as áreas situadas depois desta linha. A imposição dos limites no Novo Mundo entre as duas coroas orientou a exploração e fixação dos portugueses e espanhóis na América Meridional. Sobre o Tratado de Tordesilhas, ver PORTUGAL.; ESPANHA., *Tratado de Tordesilhas, Fac-simile do Ms. Gavetas 17, Maço 4, no 17 do Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, Lisboa, Edições INAPA, 1991; COSTA, M. F., *O descobrimento da América e o Tratado de Tordesilhas*, [Lisboa], Inst. de Cultura Portuguesa, 1979; CORTESÃO, A., *D. João II e o Tratado de Tordesilhas*, Lisboa, Junta de Investigações do Ultramar, 1973.

⁴ XAVIER, Â. B., “organização religiosa do primeiro Estado da Índia. Notas para uma investigação”, *Anais de História de Além-Mar*, ed. João Paulo Oliveira e Costa, vol. 5, Dez. 2004, p.27-60; COSTA, J. P. O., “O Império Português em meados do século XVI”, *Anais de História de Além-Mar*, ed. Artur Teodor de Matos, vol. 3, Dez. 2002, 87-121; RODRIGUES, V., “O Reforço do Poder Naval Português no Oriente com Afonso de Albuquerque (1510-1515): suas implicações”, *Anais de História de Além-Mar*, ed. Artur Teodor de Matos, vol. 3, Dez. 2002, p.155-163; COSTA, J. P. O.; GUERREIRO, M. J., *O Império Português do Oriente*, Lisboa, Grupo de Trabalho do Ministerio da Educação para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997; SUBRAHMANYAM, S., *O Império Asiático Português 1500-1700: uma história política e económica*, Lisboa, Difel, D.L. 1995; CORTESÃO, J., *O Império Português no Oriente*, Lisboa, Portugalia, imp. 1968;

⁵ COQUERY-VIDROVITCH, C., *A descoberta de África*, Lisboa, Edições 70, 2004, TORRES, A., *O império português: entre o real e o imaginário*, Lisboa, Escher, imp. 1991.

⁶ Sobre a actividade comercial na época dos descobrimentos, ver GODINHO, V. M. *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, Lisboa, Presença, 2a ed., correcta e ampliada, imp. 1981-1982, 4v.

Damão, Diu, Macau e Timor Oriental). O terceiro e último momento do Império Português perdurou desde 1822 até 1974, ano em que ocorreu em Portugal a Revolução dos Cravos que acabou por enfraquecer o poder português nas colónias africanas⁷ e fortificar, entre os colonos, os movimentos de libertação. A partir desta data, apenas restava do grande império a pequena cidade de Macau, no continente asiático que tinha sido doada pelos chineses aos portugueses, no reinado de D. João III, em retribuição aos feitos portugueses na aniquilação dos piratas no Mar Amarelo.

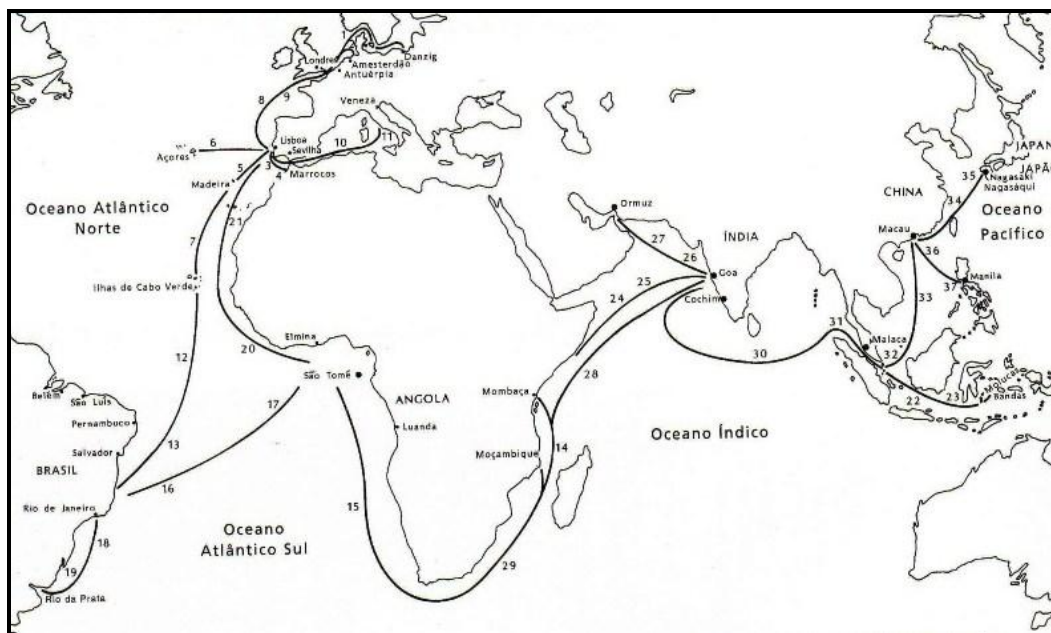
Tendo em conta a extensão do Império Português tornava-se fundamental abordar a intensa circulação⁸ de pessoas e mercadorias ocorrida ao longo dos 6 séculos de constituição do mesmo. A cidade de Lisboa era a principal praça de comércio do Império Português concentrando as mercadorias recebidas por Portugal de suas colónias e demais nações modernas, mas também as mercadorias exportadas por Portugal. Em meados do século XVIII chegaram a Portugal cerca de trinta e cinco produtos diferentes provenientes do Brasil e, no final deste mesmo século eram cerca de 125 produtos⁹ na praça lisboeta vindos da América. De Lisboa os produtos ganhavam o “mundo” e adentravam nas praças comerciais das grandes nações europeias da época: Espanha, Itália, Países Baixos, Inglaterra, além de circularem pelas demais colónias portuguesas da Ásia e África caracterizando um intenso comércio intercolonial. O mapa 1 apresenta a composição territorial do Império Português que utilizou o mar para estabelecer os elos de ligação entre as suas possessões: as rotas do Atlântico (Norte e Sul), do Oceano Índico e do Pacífico foram, por um longo período, utilizadas pelas embarcações portuguesas.

⁷ A colonização portuguesa na África teve início ainda no século XIV com a ocupação das Ilhas Canárias. No início da centúria seguinte, a partir de 1415 com a conquista de Ceuta, os portugueses iniciaram a conquista de terras em África de maneira mais enérgica. As colónias portuguesas em África foram: Guiné-Bissau, Moçambique, Angola, São Tomé e Príncipe e Cabo Verde.

⁸ Sobre o conceito de circulação de mercadorias, ideias e indivíduos, ver RUSSEL-WOOD, A. J. R., *Um Mundo em Movimento*, Porto, Difel, 2006; BOXER, Charles R., *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2000; FURTADO, J. F. *Homens de negócio: a interiorização da Metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*, São Paulo, Hucitec, 1999; PEDREIRA, J. M. V., *Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1995, (Tese de doutorado); ZEMELLA, M. P. *O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII*, São Paulo, Hucitec/Edusp, 1990; RUSSELL-WOOD, A. J. R. “El Brasil colonial: el ciclo del oro, c. 1690 –1750”, in BETHELL, L. (ed.), *História de América Latina 3*, Barcelona, Editorial Crítica, 1990, 260-305; GODINHO, V. M., “As frotas do açúcar e as frotas do ouro, 1670-1770”, in GODINHO, V. M., *Mito e mercadoria, utopia e prática de navegar, séculos XIII-XVIII*, Lisboa, Difel, 1990, 477-496; CARRARA, A. A. *Agricultura e pecuária na capitania de Minas Gerais (1674-1807)*, Rio de Janeiro, UFRJ, 1997 (Tese de doutorado); BOSCHI, C. C. “Nem tudo que reluz vem do ouro...”, in SZMRECSÁNYI, T. (org.), *História econômica do período colonial*, São Paulo, Hucitec, 1996, 57-66.

⁹ Russel-Wood enumera, entre outros produtos: ouro (em pó, em barra e em moeda), diamantes, sacos de lã, farinha, mel, troncos de jacarandá, cacau, café, drogas medicinais, especiarias e muitos outros. RUSSEL-WOOD, A. J. R., *Um Mundo em Movimento*, Difel, Porto, 2006, 199-200.

Mapa 1 – Circulação humana e de mercadorias no Império Português



Fonte: RUSSEL-WOOD, A. J. R., *Um Mundo em Movimento*, Difel, Porto, 2006, p. 429.

As rotas do Atlântico Sul¹⁰ intensificaram-se ainda mais com a descoberta do ouro e dos diamantes na América portuguesa. E, concomitantemente com a circulação de mercadorias, verificou-se um intenso fluxo de reinóis¹¹ que viram na descoberta daquele metal a possibilidade de alterar a sua qualidade de vida que era comprometida com a escassez alimentar de que cronicamente sofriam. Associado a este factor estava a ideia do enriquecimento rápido que foi, nos primeiros anos do século XVIII, o que orientou a emigração portuguesa para a América¹². Há que considerar, entretanto, que para muitos dos que deixaram seus lares em busca do ouro nas Minas a transposição do Atlântico ocorreu apenas uma vez, ou seja, muitos foram os que desembarcaram na América para nunca mais regressarem¹³.

¹⁰ ALENCASTRO, L. F., *O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*, São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

¹¹ Estima-se que desde finais do século XVII até finais da centúria seguinte mais de meio milhão de portugueses tenha se dirigido para a América portuguesa. O intenso fluxo emigratório fez com que fosse imposta pelo rei a necessidade de expedição de passaportes que registassem a saída dos portugueses do continente. Especificamente as leis de 20.03.1720 e a de 09.01.1792. Tais documentos, acredita-se, não chegaram a ser produzidos. Em virtude disso, é difícil mensurar o quantitativo anual de portugueses que emigraram para a América portuguesa. Cf. HIGGS, D. "Portuguese Migration before 1800", in *Portuguese Migration in Global Perspective*, Toronto, edição de David Higgs, 1990, p. 18; TRINDADE, M. B. R., "Emigração", in *Dicionário Ilustrado de História de Portugal*, vol. I, p. 206; SOUSA, F. *A população portuguesa nos inícios do século XIX*, 2 vols, Dissertação de Doutoramento, Porto, Universidade do Porto, 1979.

¹² RODRIGUES, H., *Emigração e alfabetização: o Alto-Minho e a miragem do Brasil*, Viana do Castelo, Governo Civil, 1995; HIGGS, D. "Portuguese Migration before 1800". In *Portuguese Migration in Global Perspective*, direcção de David Higgs, Toronto, The Multicultural History Society of Toronto, 1990; MARTINIÉRE, G., "A emigração portuguesa na colónia", in *O Império Luso-Brasileiro, 1620-1730*, coordenação de Frédéric Mauro, vol. VII da *Nova História da Expansão Portuguesa*, direcção de Joel Serrão e de A.H. de Oliveira Marques, Lisboa, Estampa, 1991, p. 212-216; BALHANA, A. P. "A população", in *O Império Luso-Brasileiro 1750-1822*, coordenação de Maria Beatriz Nizza da Silva, vol. VIII da *Nova História da Expansão Portuguesa*, direcção de Joel Serrão e A.H. de Oliveira Marques, Lisboa, Estampa, 1986; ARROTEIA, J. C. *A emigração portuguesa: suas origens e distribuição*, colecção "Breve", Lisboa, ICALP, 1983; TELES, M., *A emigração portuguesa para o Brasil*, Lisboa, Ventura Abrantes, 1913.

¹³ Sobre a emigração portuguesa para a América Portuguesa e a sua fixação permanente naquele continente, ver SCOTT, A. S. V., "Velhos Portugueses ou Novos Brasileiros? Reflexões sobre a família luso-brasileira setecentista", In *Anais da V Jornada Setecentista*, Curitiba,

Perante a impossibilidade de retornar para Portugal, muitos portugueses acabaram por constituir núcleos familiares na América, muitas vezes, a partir de uniões não sacramentadas. Atente-se que, no que toca à constituição das famílias na América portuguesa, três factores merecem ser considerados: primeiramente, grande parte da população branca que deixou Portugal em direcção à América portuguesa era do sexo masculino, visto que a saída de mulheres brancas somente era autorizada pelo rei caso estas estivessem acompanhadas pela família; em segundo lugar a ordenação social fortemente hierarquizada e pouco permeável à mudança, da época moderna, tornava quase impossível a união de um homem branco e de uma mulher de cor¹⁴; e por último, mas não menos importante, a presença maioritária de mulheres africanas escravas ou libertas, subjugadas ao sistema escravista, as quais figuraram, na maioria dos casos, como concubinas dos homens brancos. Estes três factores, inter-relacionados, acabaram por atribuir um carácter peculiar à sociedade que se formou na América, nomeadamente nas Minas Gerais sendo necessário a adaptação dos referenciais sócio culturais até então vividos (quer pelos portugueses, quer pelos africanos) ao viver na América portuguesa.

Cientes desta peculiaridade da sociedade mineira setecentista, este estudo pretende analisar alguns aspectos das duas comunidades que compõem o Império Português, mas que estavam separadas pelo oceano Atlântico e apresentar as possíveis aproximações e distanciamentos vividos por homens, mulheres e crianças no que diz respeito ao nascimento ilegítimo. O estudo da ilegitimidade tem sido desenvolvido, sobretudo, por meio de análises demográficas no sentido da avaliação do seu peso no total das populações que se caracterizavam pelo cumprimento dos paradigmas católicos, onde o nascimento era considerado uma das finalidades do casamento. Estes estudos centrados em análises quantitativas fornecem-nos as percentagens das crianças ilegítimas, dão-nos a conhecer a proveniência materna e raramente a paterna, e permitem uma análise comparativa dos percentuais através da qual se pretende avaliar quais as principais regiões produtoras de crianças ilegítimas e por isso quais as comunidades onde se registava uma propensão para os comportamentos desviantes. Entre os investigadores que se dedicam ao estudo da ilegitimidade há uma tendência a analisarem a temática do ponto de vista demográfico preocupando-se, sobretudo, com a representatividade numérica dos filhos ilegítimos no

CEDOPE/ CNPq/ Editora UFPR, 2003; BRANDÃO, M. F., "O bom emigrante à casa torna", in PEREIRA, M. H., e outros (eds.), *Emigração/imigração em Portugal*, Lisboa, Fragmentos, 1993, pp. 163-183; BRETTEL, C. B., *Homens que Partem, Mulheres que Esperam - consequências da emigração numa freguesia minhota*, Lisboa, D. Quixote, 1991.

¹⁴ Sobre as relações inter raciais no Império Português, ver BOXER, C. R. *Relações raciais no império colonial português 1415-1825*, Porto, Afrontamento, 1977.

cômputo da população a que pertenciam e, comparativamente, frente àqueles nascidos de legítimo matrimônio. Entretanto, interessa-nos verticalizar o estudo da ilegitimidade infantil abordando, para tanto, os aspectos sócio culturais que a sua presença atribuiu no quotidiano a que pertenciam.

No Brasil os estudos sobre a ilegitimidade estão inseridos em investigações que se dedicam ao estudo da História da Família, tanto em uma perspectiva demográfica, quanto sócio cultural. Na linha de investigação de História Demográfica destacamos a obra pioneira de Maria Luiza Marcilio *A cidade de São Paulo: população e sociedade*¹⁵ e que, ainda nos dias actuais, é uma obra de referencia. Também os estudos desenvolvidos, sobre a região das Minas Gerais, por Iraci Del Nero da Costa (e pelo núcleo por ele coordenado - NEHD), nomeadamente, *Vila Rica: população, 1719-1826*¹⁶. Seguindo uma linha de investigação sócio cultural foram publicados, nas últimas duas décadas, estudos como o de Sheila de Castro Faria *A colônia em movimento; fortuna e família no quotidiano colonial*¹⁷, Silvia Brugger *Minas patriarcal – Família e sociedade (São João Del Rei – Séculos XVIII e XIX)*¹⁸ e Luciano Figueiredo *Barrocas famílias; vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*¹⁹ que se dedicaram a analisar a constituição das famílias na América portuguesa tendo em consideração as especificidades a elas atribuídas devido a presença dos africanos e seus descendentes.

Na última década Donald Ramos publicou *From Minho to Minas: The Portuguese Roots of the Mineiro Family*²⁰, um artigo da *Hispanic American Historical Review* em que, basicamente, aponta para as possíveis semelhanças entre as famílias minhotas e mineiras tendo como denominador comum o homem português. Os estudos publicados a partir de então tenderam a analisar, comparativamente, a presença portuguesa na América, bem como a sua influência no quotidiano social, cultural e familiar nas duas margens do Atlântico, ver os estudos de Júnia Furtado *Homens de negócio: a interiorização da Metrópole e do Comércio*

¹⁵ MARCILIO, M., *A Cidade de São Paulo: povoamento e população, 1750-1850*, 1. ed. São Paulo, EDUSP/ Pioneira, 1973.

¹⁶ COSTA, I., *Vila Rica: população (1719-1826)*, São Paulo, IPE-USP, 1979

¹⁷ FARIA, S. S. de C., *A colônia em movimento: fortuna e família no quotidiano colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998.

¹⁸ A Tese de Doutorado desenvolvida por Silvia Brugger, foi defendida em 2002, posteriormente a obra foi editada pela Annablume. BRÜGGER, S. M. J., *Minas Patriarcal: Família e sociedade (São João Del Rei -Séculos XVIII e XIX)*, São Paulo, Annablume, 2007

¹⁹ FIGUEIREDO, L. R. A., *Barrocas Famílias: Vida Familiar em Minas Colonial*, São Paulo, HUCITEC, 1997.

²⁰ RAMOS, D. "From Minho to Minas: the portuguese roots of the Mineiro family", *History of the American Historical Review*, n. 4, vol.73, 1993, p. 639-662.

nas Minas Setecentistas²¹, Ana Sílvia Volpi Scott *Desvios morais nas duas margens do Atlântico: o concubinato no Minho e em Minas Gerais nos anos setecentos*²².

Em Portugal os estudos desenvolvidos sobre a temática da ilegitimidade apontam tendencialmente para uma análise predominantemente demográfica. Estudos como os de Maria Norberta Amorim *Guimarães 1580-1819*²³, António Amaro das Neves *Filhos das ervas: a ilegitimidade no Norte de Guimarães (séculos XVI-XVIII)*²⁴, Ana Sílvia Volpi Scott *Famílias, formas de união e reprodução social no Nordeste Português (séculos XVIII e XIX)*²⁵. Os estudos supracitados apontam índices de ilegitimidade relativamente altos quando comparados com o restante do continente português e com alguns países da europeus. Todavia, torna-se relevante ressaltar que os três investigadores desenvolveram estudos para a Vila de Guimarães e as conclusões a que chegaram não podem ser atribuídas ao restante da região minhota.

Seja em Portugal ou no Brasil, os estudos referentes à área da História da Família vêm revelando que não existe um modelo fixo de estrutura familiar, mas modelos que se adaptam à realidade social na qual seus membros estão inseridos. Homogeneizar a estrutura familiar, atribuindo a ela comportamentos e laços, significa ignorar as especificidades de cada região. É nesse ponto que a existência dessas correntes historiográficas nos ajuda a perceber a multiplicidade da família, na medida em que cada uma delas utilizará metodologias e fontes distintas para seu estudo.

Relativamente à composição social da América portuguesa sabe que, em finais do século XVIII, estimava-se que cerca de 31% a 34% da população²⁶ era composta por brancos. Mesmo que estes, em termos quantitativos, não tenham representado a maioria da população, a sua fixação em terras do além-mar foi acompanhada pela tentativa de “recriação” dos modelos administrativos e políticos vividos em Portugal continental. Neste contexto, o denominador comum foi o homem português, o emigrante que deixou Portugal com destino

²¹ FURTADO, J. F. *Homens de negócio: a interiorização da Metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*, São Paulo, Hucitec, 1999.

²² SCOTT, A. S. V., “Desvios Morais nas Duas Margens do Atlântico: o concubinato no Minho e em Minas Gerais nos anos setecentos”, *CEPESE/População e Sociedade*, Porto, v.7, p.129 - 158, 2001.

²³ AMORIM, M., *Guimarães, 1580-1819; estudo demográfico*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1987.

²⁴ NEVES, A. A., *Filhos das ervas: a ilegitimidade no norte de Guimarães, séculos XVI – XVIII*, Guimarães, NEPS/Universidade do Minho, 2001.

²⁵ SCOTT, A. S. V., *Famílias, Formas de União e Reprodução Social no Noroeste Português - (Séculos XVIII e XIX)*, Guimarães, NEPS, 1999.

²⁶ SILVA, M. B. N.; WESTPHALEN, C. M. *História do Brasil: colônia, império, república*, Porto, Univ. Portucalense, 1991; BALHAMA, A. P., “A população”, in SILVA, M. B. N. (Coord.), *O Império Luso Brasileiro, 1750-1822*, Nova História da Expansão Portuguesa, vol. VIII, direcção de SERRÃO, J.; MARQUES, A. H. O., Lisboa, Editorial Estampa, 1986, p.19-62.

ao desconhecido e que acabou por se adaptar ao viver na América criando, muitas vezes, novos referenciais culturais.

Na América portuguesa foi escolhida a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, uma das paróquias pertencentes à Vila de Sabará. Esta, por sua vez, no século XVIII, era a sede administrativa da Comarca do Rio das Velhas²⁷ que era uma das 4 Comarcas que compunham a Capitania de Minas Gerais. A escolha da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará deve-se ao facto de aí ter sido identificado um significativo número de portugueses²⁸ que imigraram para esta região e aí acabaram por se fixar, quando foi anunciada a descoberta do ouro em finais do século XVII. A Capitania de Minas Gerais recebeu nos primeiros 40 anos do século XVIII um intenso contingente de portugueses, especialmente minhotos²⁹, que buscavam, na sua maioria, o enriquecimento proporcionado pela descoberta do ouro. No caso dos portugueses fregueses da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará verificou-se a presença de um significativo número de comerciantes e negociantes³⁰ em sua maioria provenientes do Arcebispado de Braga.

Do lado de cá, na Cidade de Braga, sede do Arcebispado de onde eram originários a maioria dos emigrantes portugueses, foi escolhida a Paróquia São João do Souto que, no século XVIII, tinha entre os seus residentes um grande contingente de tratantes, negociantes e homens de negócio. A semelhança do perfil sócio económico dos portugueses nos dois lados do Atlântico Sabará e São João do Souto, foi um dos argumentos nos levou a elencar ambas as comunidades para este estudo. Ao considerar esta variável como ponto convergente entre as duas paróquias o estudo desenvolver-se-á com o objectivo de apontar possíveis transplantações de comportamentos sócio culturais, mas também adaptações do homem português ao viver na América.

²⁷ A Comarca do Rio das Velhas, assim como a de Ouro Preto, foi criada segundo o "[...] alvará ou ato régio com a data de 6 de Abril de 1714, criando comarcas; o que existe é um Termo de Ajuste, um termo de Junta, dividindo administrativamente as mesmas comarcas, só e unicamente para a cobrança das 30 arrobas. [...] Que as Ouvidorias de Vila Rica, Vila Real e Rio das Mortes, foram as primeiras criadas na Capitania de Minas, é ponto pacífico, incontroverso". CARVALHO, T. F., *Comarcas e Termos*; Creações, supressões, restaurações, incorporações e desmembramentos de comarcas e termos, em Minas Gerais (1709-1915), Belo Horizonte, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1920.

²⁸ A identificação da origem dos portugueses domiciliados na Vila de Sabará foi feita por meio da leitura dos testamentos por eles deixados e, também, das actas de casamento.

²⁹ Sobre a imigração portuguesa, nomeadamente a minhota, para a América portuguesa, nos séculos XVIII e XIX, bem como os seus efeitos nas comunidades de origem, ver FLORENTINO, M.; MACHADO, C. S., "Ensaio sobre a imigração portuguesa e os padrões de miscigenação no Brasil (séculos XIX e XX)", *Portuguese Studies Review*, Trent - Canadá, v. 10, n. 1, p. 58-84, 2002; FERRO, J. P., *A população portuguesa no final do Antigo Regime (1750-1815)*, 1ª Ed., Lisboa, Editorial Presença, 1995; RODRIGUES, H., *Emigração e Alfabetização; o Alto-Minho e a Miragem do Brasil*, Governo Civil de Viana do Castelo, 1995; CRUZ, M. A., "Agruras dos Emigrantes Portugueses no Brasil, contribuição para o estudo da emigração portuguesa na segunda metade do século XIX", in *Revista de História*, Vol. VII, Centro de História da Universidade do Porto/INIC, 1986-1987; FREITAS, J. J. R., "A emigração portuguesa para o Brasil", in *Páginas Avulsas*, Porto, Livraria Chardron, 1984; BONILHA, J. F. M., "A contribuição minhota no contexto da emigração portuguesa para o Brasil", *Sep. Bracara Augusta*, 33, Braga, Of. Gráf. da Livr. Cruz, 1979.

³⁰ FURTADO, J. F., *Homens de negócios; a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*, São Paulo, HUCITEC, 1999.

Mas na história não há analogias. Por isso, a principal função do historiador não é buscar semelhanças, mas sim as diferenças mesmo quando elas parecem similares. Assim, se ao iniciarmos este trabalho o fio condutor da investigação estava relacionado com a transposição dos costumes e comportamentos sexuais e familiares de um lado para o outro do Atlântico, à medida que a investigação se desenvolvia outras problemáticas surgiram ao detectarmos comportamentos distintos nas duas margens do Atlântico em relação ao viver da ilegitimidade. Em Portugal continental foram identificados altos índices de celibato feminino definitivo, idades tardias de casamento entre as mulheres, altos índices de ilegitimidade e um elevado número de fogos chefiados por mulheres. Na América portuguesa também foram detectados elevados índices de ilegitimidade, mas associados, sobretudo, à presença maioritária, na sociedade, de cativos africanos que, em geral, não tiveram acesso ao matrimónio religioso. Neste contexto, foi elaborado um conjunto de questões que orientou a análise da problemática que acabamos por definir como tema central do nosso estudo: eram ou não os filhos ilegítimos aceites quer pelos seus pais quer pelas famílias materna e paterna quer pelas comunidades onde estavam inseridos? Desde o início do nosso trabalho que quisemos compreender o que significava a concepção de crianças ilegítimas nas duas comunidades portuguesas. Estava a sua aceitação relacionada a uma maior permissividade da sociedade? E em qual das duas sociedades se verificavam comportamentos mais permissivos? O aparecimento destas crianças, fruto de relações ilícitas, estaria relacionado também com a forma de ocupação da terra e de distribuição da herança? Em virtude da diferente composição social das duas comunidades em questão temos como objectivo entender o modo como a família luso-mineira organizava o universo que cercava os filhos ilegítimos.

Ao considerarmos o fato de que este estudo se baseia numa análise comparativa de duas regiões díspares no que diz respeito à sociedade que as compunha algumas questões serão específicas a cada uma delas. Ao analisarmos a problemática da ilegitimidade na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição em Sabará, as questões enunciadas foram as seguintes: a prole ilegítima era nascida somente do segmento cativo da sociedade? Que impedimentos os filhos ilegítimos mulatos enfrentavam no decorrer de sua vida? A legitimação de filhos ilegítimos de escravas com brancos era recorrente? Mesmo reconhecidos pelos pais os filhos ilegítimos tinham acesso aos bens e honras paternas? Como se dava a inserção dessas crianças no quotidiano mineiro?

Lançando nossos olhares para a ilegitimidade na região minhota, e analisando um variado *corpus* documental da Paróquia de São João do Souto (pertencente à malha urbana da cidade de Braga) outro tipo de questões específicas foram levantadas: quem eram os pais das

crianças ilegítimas? Era possível constituir uma família ilegítima na Cidade dos Arcebispos? Qual o perfil das crianças nascidas fora do casamento? Eram inseridas no quotidiano das comunidades minhotas? Qual o papel desempenhado pelos homens e mulheres das famílias que foram desagrupadas em função da vinda dos pais para a América? Passaram as mulheres a desempenhar o papel de chefes da família?

Levantadas estas questões, a análise perpassou pelo estudo do perfil desses ilegítimos, bem como pelas relações com e por eles estabelecidas, a sua participação na vida familiar (com seus direitos e deveres) e vice-versa. Como dissemos anteriormente, um estudo sobre a ilegitimidade não pode basear-se apenas em análises demográficas. Vemos assim que um estudo sobre a ilegitimidade deve pretender mais do que a contagem da representatividade percentual dos filhos ilegítimos frente aos legítimos, devendo pautar-se com maior relevo em análises voltadas para o perfil social, jurídico, religioso e cultural que regeram o quotidiano e as relações de sociabilidade estabelecida pelos progenitores, pelos filhos e de todos aqueles que directa ou indirectamente estavam ligados à prole ilegítima.

Inicialmente voltamos nossos olhares para a caracterização social e espacial das áreas a que pertencem as comunidades analisadas. Em Portugal, relativamente à Província do Minho, interessou-nos conhecer a sua composição populacional, os impactos das ondas migratórias na organização da sociedade, os motivos que fizeram os homens, em sua maioria, emigrarem para outras partes de Portugal e, até mesmo, para outras partes do reino. Num contexto mais circunscrito deparamo-nos com a Cidade de Braga (sede do Arcebispado de mesmo nome) e a Paróquia de São João do Souto. Sua população, a organização da sociedade, os efeitos que a cidade dos arcebispos impingiu no viver de homens, mulheres e crianças foram questões que nortearam o processo de elaboração do primeiro capítulo. Ao cruzarmos o Atlântico, com destino às Minas Gerais, deparamo-nos com a descoberta do ouro, em finais do século XVII, atraiu para aquela região os olhares da coroa portuguesa e um significativo contingente de portugueses que viram no ouro a possibilidade de enriquecimento rápido. Os primeiros anos do povoamento foram marcados pelas dificuldades encontradas pelo poder administrativo português de controlar “as gentes” do sertão mineiro, dando origem a um intenso trânsito de correspondências entre os governadores da capitania e a coroa portuguesa. A máxima de que “quem dinheiro tiver, fará o que quiser” definiu relações sociais, políticas e económicas na sociedade mineira. Inserida neste universo estava a Vila de Sabará e a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará. Esta última foi o local de residência de pais e mães de filhos ilegítimos que viveram de maneira peculiar a sua presença.

Ao adentrarmos no estudo da ilegitimidade interessou-nos, primeiramente, identificar o *corpus* documental em que a concepção e o nascimento de crianças ilegítimas pudessem ser recuperadas. Numa perspectiva quantitativa e qualitativa consultamos os assentos paroquiais de baptismo e casamento das duas comunidades. Num primeiro momento, tal *corpus* documental nos permite identificar a representatividade do nascimento ilegítimo, nas duas paróquias, frente ao nascimento legítimo. Num segundo momento, os assentos de baptismo e as actas de casamento fornecem informações de carácter qualitativo ao recuperar as relações de compadrio estabelecidas entre pais e padrinhos, bem como as de sociabilidade estabelecidas entre nubentes, seus ascendentes para com as testemunhas. Uma vez identificados quantos eram os filhos ilegítimos nas duas paróquias interessou-nos compreender o viver da ilegitimidade na sociedade que os cercou. Veremos que o reconhecimento da prole ilegítima no Antigo Regime se deu, essencialmente, por meio de 3 tipos de documentos: os testamentos, as escrituras de legitimação e as cartas de legitimação. Nos testamentos e nas escrituras de legitimação os pais e as mães se fizeram ouvir e registaram publicamente a sua vontade de legitimar os filhos. As cartas de legitimação, por sua vez, foram instrumentos de legitimação utilizados, sobretudo, por pessoas que possuíam, sobretudo, o estatuto de nobres. Por último, mas não menos importante, os inventários *post-mortem* revelaram informações bastante pertinentes a respeito da integração ou exclusão da prole ilegítima no momento da partilha dos bens. Neste momento, o respeito às últimas vontades do progenitor ou o embargo dos herdeiros legítimos determinou o destino da prole ilegítima que tanto pode ser aquele em que acabaram por serem integrados no seio familiar, quanto aquele marcado pela marginalização.

Posterior à identificação das fontes que permitem analisar a problemática da ilegitimidade adentramos, no quotidiano das famílias que estavam directamente relacionadas com a geração da prole ilegítima. Nascer no Minho e morrer na América acabou por ser o destino de muitos portugueses que, em finais do século XVII, atravessou o Atlântico com destino às Minas Gerais. A maioria minhota, aliciada pela possibilidade de enriquecimento que o ouro das Minas proporcionava deixou pais, mães, noivas, esposas e filhos em Portugal. E embora a intenção fosse retornar, a maioria acabou fixando raízes no além-mar e nunca mais retornaram. Relativamente à América portuguesa a composição da sociedade a partir, essencialmente, de 3 grupos étnicos (brancos, africanos e indígenas) resultou numa mescla sócio cultural que foi transposta para as redes de sociabilidade estabelecidas entre eles. No Minho, por sua vez, as relações de sociabilidade estabelecidas basearam-se, sobretudo, nas relações profissionais estabelecidas entre progenitores, padrinhos e testemunhas. O que

veremos é que neste contexto, foi fulcral a relação entre migração e a (re)organização dos núcleos familiares, uma vez que a ausência da figura masculina, seja derivada da emigração, seja das actividades profissionais exercidas e até mesmo pela morte, fizeram com que as mulheres se tornassem administradoras dos bens e responsável pela educação e sustento dos filhos.

E o que dizer do significado de nascer ilegítimo no Antigo Regime? Relativamente a este aspecto analisaremos a abordagem feita pelo Direito Civil e Eclesiástico da concepção e do nascimento de filhos ilegítimos. Quem foram os progenitores da prole ilegítima nas duas paróquias e como viveram o seu nascimento. Qual a representatividade da ilegitimidade infantil nas duas paróquias. A hipótese de transposição dos hábitos e costumes do além-mar confirma-se? As altas taxas de ilegitimidade vistas na América portuguesa contrapostas com as identificadas para comunidades do além-mar nos permitem, de facto, estabelecer alguma analogia entre o viver da ilegitimidade nas duas margens do Atlântico?

Frente à impossibilidade de negar a descendência ilegítima os progenitores se viram diante da necessidade de exonerar a consciência e garantir, de alguma maneira, que os filhos ilegítimos fossem amparados. Os testamentos, as escrituras de legitimação e as cartas de legitimação foram instrumentos por meio dos quais os pais e as mães puderam reconhecer a sua descendência publicamente. O acto de testar, de expressar as últimas vontades, neste aspecto, assumiu dois sentidos: primeiramente, a intenção do testador de salvar a alma assumindo culpas e pecados cometidos ao longo da vida e, derivado disto, a intenção de amparar os filhos ilegítimos. Estes, ora foram instituídos como herdeiros, ora receberam legados como forma de lhes garantir o sustento. As escrituras de cartas de legitimação foram também instrumentos utilizados pelos progenitores para reconhecerem os filhos nascidos de relações não sacramentadas pela Igreja Católica. Legitimar, reconhecer publicamente os frutos daquelas relações e, sobretudo, assumir o amor e afeição dispensada a eles ao longo da vida foi a maneira encontrada por pais e mães de garantir que os filhos pudessem herdar seus bens e “desejar que eles tenham bens com que melhor possam passar a vida”.

E, finalmente, a possibilidade efectiva de herdar os bens deixados pelos progenitores revela-se na análise dos inventários *post-mortem*. A expressão das últimas vontades nos testamentos não era, entretanto, garantia de que os bens adjudicados pelos pais aos filhos fossem, de facto, entregues. É importante, tendo em conta a análise dos inventários, compreender inicialmente como estava regulamentado o direito à sucessão e à herança no código civil empregado no Antigo Regime, nomeadamente nas Ordenações Filipinas. Considerando que o foco de análise é a possibilidade da descendência ilegítima aceder aos

bens, interessa-nos compreender as distinções existentes, em termos legais, entre os descendentes legítimos e ilegítimos (naturais, adulterinos e incestuosos). Posteriormente, interessa-nos a forma com que eram elaborados e o conteúdo presente nos inventários *post-mortem* que permitem recuperar aspectos da vida quotidiana e material dos envolvidos, assim como a forma como a partilha dos bens era feita entre os herdeiros. Veremos que, neste momento, igualdade, desigualdade, exclusão e inserção foram situações pelas quais estiveram expostos os filhos ilegítimos que, uma vez reconhecidos pelos pais, alcançaram o direito de disputar, juntamente com a prole legítima, os bens deixados pelos progenitores.

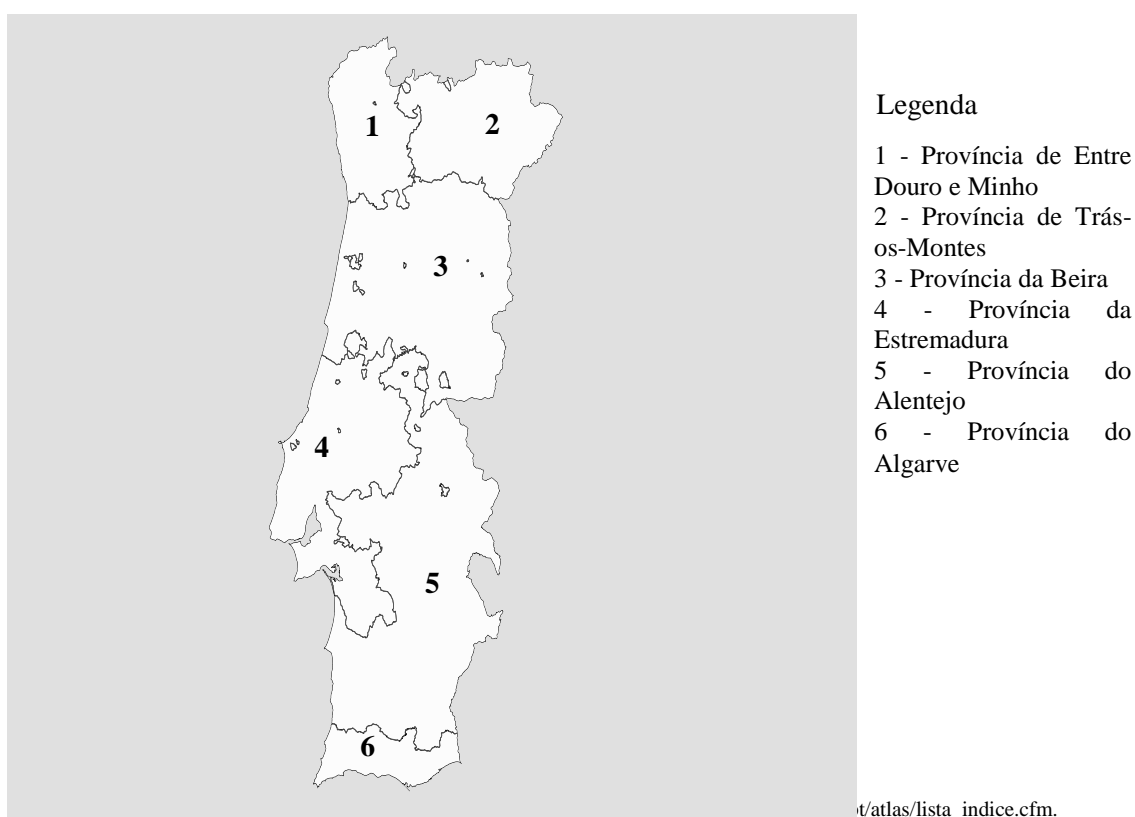
PARTE I

Capítulo I - De Braga a Sabará: população e sociedade no Império Português do século XVIII

1.1. Portugal e a Província do Entre-Douro e Minho: população e sociedade

O território de Portugal continental no século XVIII, em termos administrativos, estava dividido em 6 províncias: Minho, Trás-os-Montes, Beira, Estremadura, Alentejo e Algarve, conforme o mapa abaixo. Em termos administrativos a Província era a maior divisão a que estava submetido o território português enquanto a freguesia era a menor.

Mapa 2 – Províncias de Portugal Continental



Acessado em 20 de Junho de 2007.

Para este estudo³¹ a Província do Entre-Douro e Minho é a que nos interessa esquadrihar, em linhas gerais. Localizada na porção noroeste do continente português, a Província do Entre-Douro e Minho fazia fronteira a norte com a Galiza (Espanha), a este com a Província de Trás-os-Montes. A província era banhada pelos rios: Minho, Lima, Cavado, Ave e Douro e tinha como principais centros urbanos as cidades de Braga (localizada no vale do Rio Cavado), Porto, e Viana do Castelo. Estas últimas situadas nas margens do Oceano Atlântico. Era composta por 7 Comarcas: Penafiel, Guimarães, Viana, Barcelos, Valença,

³¹ Este estudo foi desenvolvido com o apoio do Programa Alban, Programa de bolsas de alto nível da União Europeia para América Latina, bolsa nº E05D050248BR entre os anos de 2005 a 2008; E com apoio da Fundação Calouste Gulbenkian através da concessão de uma Bolsa de Investigação para Estrangeiros no ano de 2009.

Porto e Braga, cabendo à última, o papel de sede administrativa da Província. Cada uma das Comarcas estava, ainda, dividida em Concelhos e, estes, em Freguesias. Nesta Província possuíam o estatuto de Cidade: Braga, Porto e Penafiel. A província contava, ainda, com 21 vilas e 1.329 freguesias.

Todavia, antes de abordarmos a constituição da população da Província do Minho e da Cidade de Braga (à qual pertence a Paróquia de São João do Souto), é importante que seja analisada a população do reino. Os inquéritos populacionais levados a cabo ao longo do século XVIII estiveram inseridos num momento singular da monarquia portuguesa caracterizado pela necessidade de conhecer o território para, com isto, assegurar a afirmação do poder absoluto do monarca. Fundou-se então no ano de 1720 a Academia Real de História Portuguesa fundada nas bases do Iluminismo, e que teve como um dos principais objectivos a escrita da História de Portugal. As Memórias para a História Eclesiástica do Arcebispado de Braga Primaz das Espanhas³², escritas por D. Jerónimo Contador de Argote, foram a primeira produção historiográfica empreendida pela Academia.

Inseridos neste contexto, ao longo do século XVIII, foram empreendidos 6 levantamentos populacionais: nos anos de 1758³³ e 1768 (de carácter eclesiástico), em 1765³⁴, 1776³⁴ e 1792³⁵ (de carácter civil e administrativo) e no ano de 1798 (de carácter militar).

Relativamente aos inquéritos de ordem eclesiástica destacamos, para além dos já supracitados, a contagem da população empreendida no ano de 1706 pelo padre António Carvalho da Costa e intitulado *A Corografia Portuguesa e descrição topográfica do Reino de Portugal*. João Pedro Ferro, embora considere os inquéritos religiosos os que mais se aproximaram da realidade populacional portuguesa no século XVIII, chama a atenção para o facto de que,

[...] nenhum destes recenseamentos abrangia a população total do País, ficando sempre excluídos alguns grupos e pessoas, que escapavam ao registo

³² ARGOTE, J. C., *Memorias para a Historia Ecclesiastica do Arcebispado de Braga Primaz das Hespanhas dedicadas a El Rey D. João V*, Lisboa Occidental, Off. de Joseph Antonio da Sylva, 4 v., 1732.

³³ O levantamento populacional efectuado neste ano intitulado como Dicionário Geográfico de Portugal foi um inquérito ordenado pelo Marquês de Pombal e levado a cabo pelo Padre Luís Cardoso. O inquérito foi encaminhado a todos os párocos por meio dos Bispos das Dioceses. As informações recolhidas estavam divididas da seguinte maneira: 27 questões diziam respeito à terra (abrangendo, tais questões, as informações referentes à população, quantidade de eclesiásticos, hospitais, conventos, etc); 13 questões eram concernentes às serras; 20 questões diziam respeito aos rios. Cf. CARDOSO, L., *Diccionario geografico, ou noticia historica de todas as cidades, villas, lugares, e aldeas, Rios, Ribeiras, e Serras dos Reynos de Portugal e Algarve, com todas as cousas raras, que nelles se encontrão, assim antigas, como modernas*, Lisboa, Regia Offic. Silviana, 1747-1751.

³⁴ O levantamento populacional efectuado neste ano foi empreendido por Manuel José Perinlongue por ordem do Marques de Pombal. Tal documento, cuja cópia encontra-se no British Museum, tem como título: "Mappas de Portugal, ou Padrão do Número das Freguesias, moradores e almas, etc." e foi datado de 29.10.1765.

³⁵ Sobre Diogo Inácio de Pina Manique, ver BILÉU, M. M. C., *Diogo Inácio de Pina Manique, Intendente Geral da Polícia: inovações e persistências*, Lisboa, [s.n.], 1995, policopiado; TAVARES, A.; PINTO, J. S., *Pina Manique: um homem entre duas épocas*, Lisboa, Casa Pia, 1990; MANIQUE, D. I. P., *Diogo Ignacio de Pina Manique, do Conselho de S. Magestade, Intendente Geral da Polícia da Corte...*, Lisboa, na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo, 1791.

dos párocos: as Forças Armadas, o clero regular, os estudantes, os expostos, os funcionários públicos em comissão nas colónias, grande parte dos pescadores, grande parte dos operários que trabalhavam nas fabricas, os criados, os recolhidos em casas de polícia, os presos nos cárceres do Reino, os doentes, as pessoas de outras religiões, os estrangeiros e a numerosa população flutuante e marginal composta por vadios, desertores, mendigos, ciganos, etc.³⁶

Em finais do século XVIII, nomeadamente nos anos de 1794/5 e 1798, foram empreendidos dois levantamentos populacionais. No ano de 1794/5 o Capitão do Corpo Real dos Engenheiros Custódio José Gomes de Vilas-Boas³⁷, em um estudo sobre a Geografia e a Economia da Província do Minho, apresentou como resultado deste estudo um cadastro da Província a partir do qual se obtém dados sobre: padroeiro da freguesia, dignidade do pároco responsável, número de fogos, de homens e mulheres menores e maiores de 14 anos, o número de almas, de clérigos, de conventos de frades e de freiras, o número de frades e freiras, de recolhidas, os rendimentos dos dízimos e a distância em léguas que cada uma das freguesias ficava da cabeça de Comarca.

O inquérito aplicado por Vilas-Boas à região do Minho era composto de questões sobre os aspectos geográficos, populacionais, agrícolas, produção manufactureira, comércio, História Natural, Educação e Saúde Pública, Pesos e Medidas, Direitos e Rendas Reais e actividades de pesca e foi remetido pelo correio, com os dizeres, “Por bem do Serviço de Sua Majestade” e tinha como destinatários,

[...] aos Ministros, Juízes, Câmaras, e RR. Párocos, da Província d’Entre Douro e Minho, para com a matéria das suas respostas, e outras averiguações, se organizar huma Descrição Geográfica e Económica da mesma Província.³⁸

Seu objectivo era atingir praticamente todos os aspectos que compunham a geografia e a economia da Província do Entre-Douro e Minho. A partir das informações recolhidas com o inquérito foi possível elaborar a tabela abaixo com o objectivo de apresentar, numa perspectiva comparada, a composição populacional das vilas e Cidades que compunham as comarcas da Província do Minho.

Nota-se, a partir da tabela abaixo, que as Comarcas do Porto, de Viana e de Barcelos concentravam a maioria da população rastreada pelo inquérito de Vilas-Boas, cerca de 82%.

³⁶ FERRO, J. P., *A população portuguesa no final do Antigo Regime (1750-1815)*, Lisboa, Editorial Presença, 1995, p.27.

³⁷ Sobre Custódio José Gomes de Vilas-Boas, ver AMÂNDIO, B., *O engenheiro Custódio José Gomes de Vilas Boas e o porto de mar de Esposende em 1800*, Esposende, B. Amândio, 1958; PORTUGAL, [Carta do Príncipe Regente ao Doutor Diogo Inácio de Pina Manique, Desembargador do Paço e Intendente Geral da Polícia da Corte e Reino], [Lisboa], Regia Off. Typ., [1801].

³⁸ VILAS-BOAS, C.J. G., “Questões”, in CRUZ, A., *Geografia e Economia da Província do Minho nos fins do século XVIII; plano de descrição e subsídios de Custódio José Gomes de Vilas-Boas recolhidos e anotados e publicados por António Cruz*, Porto, Centro de Estudos Humanísticos/Colecção AMPHITHEATRUM, 1970, p.109.

Para este estudo interessa-nos os dados recolhidos referentes à Cidade de Braga. Esta, por sua vez, era a cabeça da Comarca sendo composta por 6 freguesias: Santiago da Sé, Santiago da Cividade, São João do Souto, São Victor, São José da Cidade, São Pedro de Maximinos.

Tabela 1 – População da Província do Minho, segundo o levantamento de Custódio José Gomes Vilas-Boas, 1799.

Comarca	Vila e/ou Cidade	Fogos	Homens maiores de 14 anos	Homens menores de 14 anos	Mulheres maiores de 14 anos	Mulheres menores de 14 anos	Almas
Comarca de Valença	Vila de Valença	320	312	542	189	145	1.188
Total da Comarca		632	652	1.225	396	339	2.612
Comarca de Viana	Vila de Viana	1.752	2.426	2.927	1.390	1.732	8.475
Total da Comarca		3.005	3.937	6.208	2.422	2.671	15.890
Comarca de Barcelos	Vila de Barcelos	686	1.220	1.196	205	220	2.841
Total da Comarca		2.594	3.618	3.965	954	881	9.418
Comarca de Braga	Cidade de Braga	4.306	5.879	6.634	2.724	2.547	16.884
Total da Comarca		4.126	9.586	11.375	3.757	3.798	28.669
Comarca de Guimarães	Vila de Guimarães	1.913	2.278	3.058	354	346	6.036
Total da Comarca		1.913	2.278	3.058	354	346	6.036
Comarca de Penafiel	Cidade de Penafiel	906	879	1.176	500	600	3.155
Total da Comarca		906	879	1.176	500	600	3.155
Comarca do Porto	Cidade do Porto	9.238	13.139	16.993	1.809	1.921	33.862
Total da Comarca		9.238	13.139	16.993	1.809	1.921	33.862
Total da população da Província		19.048	25.764	32.670	6.279	6.664	71.377

Fonte: CRUZ, A., Geografia e Economia da Província do Minho nos fins do século XVIII; plano de descrição e subsídios de Custódio José Gomes de Vilas-Boas recolhidos e anotados e publicados por António Cruz, Porto, Centro de Estudos Humanísticos/Colecção AMPHITHEATRUM, 1970.

Estas 6 freguesias compunham o meio urbano da Comarca de Braga e, de acordo com o inquérito de Vilas-Boas, somavam um total de 16.884 almas. A partir do quadro abaixo é possível compararmos a composição demográfica das freguesias do meio urbano e perceber o que representou a freguesia de São João do Souto para o cômputo da população da cidade.

A partir da tabela abaixo constatamos que a Freguesia de São Victor era, em finais do século XVIII, aquela que reunia o maior número de fogos (1.032) e de almas (4.424). A Freguesia de São João do Souto era a quarta freguesia com maior número de almas (3.016). É interessante observar a desproporção entre homens e raparigas maiores e menores de 14 anos em 3 das 6 freguesias elencadas: São João do Souto, São Victor e São José da Cividade.

É interessante observar que a paróquia de São João do Souto é aquela que apresenta maior discrepância entre o número de homens e mulheres. Já na Freguesia da Sé as raparigas acima dos 14 anos representaram a maioria entre os indivíduos contabilizados no inquérito de Vilas-Boas, enquanto entre os menores de 14 anos (raparigas e homens) a diferença entre os sexos foi muito pequena. Qual teria sido o significado de tal desproporção entre homens e mulheres no quotidiano destas freguesias?

Tabela 2 – Freguesias pertencentes à Cidade de Braga, 1794/5.

Freguesia	Padroeiro	Dignidade do Pároco	Fogos	Homens maiores de 14 anos	Homens menores de 14 anos	Raparigas maiores de 14 anos	Raparigas menores de 14 anos	Almas
Santiago da Sé (Catedral)	Cabido da Sé Primaz	Vigário	731	898	1.186	1.975	1.037	3.296
Santiago da Cidade	Cabido da Sé Primaz	Vigário	383	640	600	102	117	1.459
São João do Souto	A Mitra Primaz	Abade	760	1.261	1.270	240	245	3.016
São Victor	A Mitra Primaz	Abade	1.032	1.587	1.618	595	624	4.424
São José da Cidade	A Mitra Primaz	Vigário	1.012	1.056	1.468	493	332	3.349
São Pedro de Maximinos	A Mitra Primaz	Abade	388	437	492	219	192	1.340
Total			4.306	5.879	6.634	3.624	2.547	16.884

Fonte: CRUZ, A., Geografia e Economia da Província do Minho nos fins do século XVIII; plano de descrição e subsídios de Custódio José Gomes de Vilas-Boas recolhidos e anotados e publicados por António Cruz, Porto, Centro de Estudos Humanísticos/Colecção AMPHITHEATRUM, 1970.

Passados cerca de 3 anos da aplicação do inquérito de Vilas-Boas, o então Intendente Geral da Corte, Diogo Inácio de Pina Manique, empreendeu um inquérito em 1798, com o objectivo de obter recrutas que se integrassem no Exército português na defesa do reino³⁹. As informações recolhidas por este inquérito cobriram todo o continente fornecendo informações sobre as Comarcas e Freguesias que compunham cada Província, bem como sobre os fogos e recrutas convocados em cada uma delas.

Optamos, na elaboração da tabela abaixo, por salientar os dados populacionais das três Comarcas com o maior número de freguesias de cada uma das Províncias. Na Província do Minho foram inseridos os dados referentes às Cidades de Braga, Porto e Guimarães que juntas contabilizaram um total de 564 freguesias e 94.415 fogos. Note-se que, embora as comarcas minhotas tenham contabilizado um maior número de freguesias (564) o número de recrutas

³⁹ Sobre a execução do recrutamento militar, ver Portugal, [Alvará com força de Lei mandando que se dê toda a assistência e auxílio, que for requerido pelo Doutor Diogo Inácio de Pina Manique, do seu Conselho, Desembargador do Paço e Intendente Geral da Polícia da Corte e Reino, para a pronta e eficaz execução do Recrutamento Geral do Exército de que foi encarregado], [Lisboa], Regia Off. Typ., [1801].

contabilizados (3.776) por Pina Manique esteve atrás daquele indicado para a Província da Beira que recrutou 4.156 indivíduos.

No início do século XIX, as preocupações da coroa portuguesa com o crescimento populacional e as implicações do mesmo foram responsáveis pela elaboração do primeiro censo populacional ao qual se pretendia aplicar a estatística. D. Rodrigo de Sousa Coutinho, presidente do Erário Régio (1801-1803) ordenou, por meio de um aviso de 3 de Novembro de 1801, o levantamento preciso de toda a população do continente.

Tabela 3 – Levantamento do número de fogos, freguesias e recrutas militares de acordo com o Censo de Pina Manique, 1798.

Província	Comarcas	Freguesias	Fogos	Recrutas
Estremadura	Lisboa e seu termo	74	54.891	2.196
	Leiria	79	21.063	656
	Setúbal	50	21.436	857
Total da Província		203	97.390	3709
Minho	Porto	200	47.782	1.911
	Guimarães	253	33.522	1.341
	Braga	101	13.111	524
Total da Província		564	94.415	3.776
Trás-os-Montes	Bragança	274	21.217	849
	Vila Real	131	21.541	862
	Moncorvo	153	13.121	525
Total da Província		558	55.879	2.236
Alentejo	Évora	67	13.861	544
	Beja	53	11.324	453
	Ourique	49	10.881	435
Total da Província		169	36.066	1.432
Beira	Coimbra	150	43.269	1.731
	Viseu	203	34.240	1.370
	Guarda	193	26.372	1.055
Total da Província		546	103.881	4.156
Algarve	Faro	21	10.017	401
	Tavira	26	8.796	352
	Lagos	24	6.710	268
Total da Província		71	25.523	1.021
Total Geral		2146	433.452	17.142

Fonte: SERRÃO, J. V., A população de Portugal em 1798; o censo de Pina Manique, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian/Centro Cultural Português, 1970, p. 1-2.

O recenseamento foi elaborado a partir das *Instruções geraes para se formar o cadastro, ou mappa arithmético-político do reino, feitas por ordem de S. A. o Príncipe Regente nosso Senhor*⁴⁰. Os estudos⁴¹ sobre os levantamentos populacionais empreendidos em

⁴⁰ *Instruções geraes para se formar o cadastro, ou mappa arithmético-político do reino, feitas por ordem de S. A. o Príncipe Regente nosso Senhor*, Lisboa, na Regia Ofic. Tipo., 1801.

⁴¹ FERRO, J. P., *A população portuguesa no final do Antigo Regime (1750-1815)*, Lisboa, Editorial Presença, 1995, p.31.

Portugal a partir da década de 1760 até ao recenseamento de 1801⁴² apontam para um crescimento anual da população continental que rondou os 0,5% ao ano. A Província do Minho, já em meados do século XVIII, apresentava o maior número de fogos e a maior densidade populacional, representando cerca de 23% da população⁴³ do Reino, seguida das Províncias do Alentejo e da Beira.

Contudo, a partir da análise do perfil populacional das províncias portuguesas um dado torna-se fundamental para analisarmos os impulsos migratórios: a razão de masculinidade no continente português nas suas 6 províncias. Em 1801 as Províncias da Estremadura e do Alentejo eram aquelas com maior número de homens para cada grupo de 100 mulheres, entre 96 e 101. Em seguida estava a Província de Trás-os-Montes com cerca de 96 homens para cada 100 mulheres. E a Província do Minho, juntamente com a da Beira, possuíam cerca de 90 homens para cada 100 mulheres, o que aponta para o aspecto residual do forte impacto da migração masculina na província do Minho, ao longo do século XVIII, ocorrida principalmente em direcção às Minas do ouro.

As próximas páginas serão dedicadas à cidade de Braga e, mais especificamente à Paróquia de São João Souto. O perfil religioso e económico da cidade e de seus habitantes e a representatividade da população da Paróquia de São João do Souto frente à população restante da cidade. Os habitantes da paróquia, suas actividades económicas e a vivência da religiosidade serão pontos analisados.

1.1.1. A cidade de Braga e a Paróquia de São João do Souto

Ao longo do século XVIII o Arcebispado de Braga, com sede na cidade de mesmo nome, foi regido por 4 arcebispos: D. Rodrigo de Moura Telles (1704), D. José de Bragança (1741), D. Gaspar de Bragança (1758) e D. Frei Caetano Brandão (1790). Bernardino José de Senna Freitas em suas Memórias de Braga dedicou um capítulo especial a D. Rodrigo de Moura Telles em função da importância deste prelado não somente para a cidade de Braga, como também para todo o Arcebispado:

O que este grande Prelado fez na reforma dos seus súbditos, e novas leis que deu às suas ovelhas, é bem notório nesta cidade; assim como em todo o seu

⁴² Sobre a população de Portugal em finais do século XVIII e início do XIX, ver SOUSA, F.; ALVES, J. F., *Alto Minho: população e economia nos finais de setecentos*, Lisboa, Presença, 1997; SOUSA, F., *A população portuguesa nos inícios do século XIX*, 2 vols., (Dissertação de Doutoramento), Porto, Universidade do Porto, 1979, policopiado; SOUSA, F., *Portugal nos fins do Antigo Regime: fontes para o seu estudo*, Braga, Of. Gráf. da Livr. Cruz, Sep. Bracara Augusta, 31, 1977, p.7-13.

⁴³ Em 1765 o número de habitantes de Portugal Continental era de 2.345.339, dados referenciados em Portugal nos séculos XVII e XVIII, ed. Castelo Branco, Chaves, Lisboa, 1991, p.198, nota; Três anos depois, em 1768, a população registada era de 3.167.160, dados obtidos de SOARES; J.B. “Memória sobre as causas da diferente população de Portugal em diversos tempos da Monarchia”, p. 111.

arcebispado as contínuas visitas, que fez por baixo de neve e frio, não faltando como vigilante pastor, em todo o tempo, à consolação dos seus súbditos.⁴⁴

A presença do Palácio Arcebispal na cidade de Braga, bem como da figura do Arcebispo acabou por atribuir à cidade e aos seus moradores um viver da religiosidade bastante específico expresso, muitas vezes, nas práticas devocionais e no elevado percentual de eclesiásticos que residiam na cidade. Em 1709 as cinco paróquias da cidade contavam com 292 eclesiásticos, dos quais 45 eram párocos livres, 58 eram párocos responsáveis pela regência de missas ou capelães, 144 clérigos estranhos, mas que residiam na cidade, 45 clérigos com letras.⁴⁵

No que toca à cidade de Braga, no século XVIII, é possível ter acesso à divisão administrativa da mesma a partir das informações recuperadas nas Memórias Paroquiais de 1758⁴⁶. O concelho de Braga era formado por seis freguesias urbanas (São Tiago da Cidade, Sé, Maximinos, São João do Souto, São José de São Lázaro e São Victor) e 31 freguesias rurais. As freguesias urbanas, de acordo com as *Memórias Paroquiais de 1758*, contavam com um total de 4.635 fogos, 85 ruas e 32 lugares, 57 confrarias e 12 comunidades religiosas regulares divididas entre: Hospital, Recolhimentos, Conventos e Mosteiros. Em finais do século XVIII, como foi possível observar no quadro II (p.18), as freguesias urbanas reuniam um total de 16.884.

O *Mapa das Ruas de Braga*⁴⁷ foi outro tipo documental a partir do qual é possível recuperar as informações sobre as residências de todos os habitantes da Cidade de Braga que eram foreiros⁴⁸ do Cabido da Sé. Além da localização geográfica podemos ainda identificar a ocupação profissional e a posição social dos enfiteutas,⁴⁹ traduzida no uso dos termos Dom e Dona.

⁴⁴ FREITAS, B. J. S., *Memórias de Braga*; contendo muitos e interessantes escriptos extrahidos e recopilados de diferentes Archivos, assim de obras raras, como de manuscritos ainda inéditos e descrição de pedras inscripcionais, Braga, Imprensa Católica, 1890. Tomo I, p.133-134.

⁴⁵ CAPELA, J. V.; FERREIRA, A. C., *Braga triunfante ao tempo das Memórias Paroquiais de 1758*, Braga, Compolito, 2002, p.170

⁴⁶ Sobre as Memórias Paroquiais de 1758, ver CAPELA, J. V.; FERREIRA, A. C., *Braga triunfante ao tempo das Memórias Paroquiais de 1758*, Braga, Compolito, 2002.

⁴⁷ O documento apresenta a cartografia do centro urbano de Braga em meados do século XVIII e foi confeccionado pelo Padre Ricardo da Rocha com o objectivo de integrar o acervo do Cartório do Cabido da Sé de Braga, Cf. VASCONCELOS, M. A. J. (coord. e introd.), *Mapa das Ruas de Braga*, Braga, Arquivo Distrital de Braga e Companhia IBM Portuguesa, 1989/91, 2 vol.

⁴⁸ O verbete contido no Dicionário de História de Portugal define *enfiteuse* tendo como base o artigo 1653 do Código Civil em vigor que determina que “dá-se o contrato de emprazamento, aforamento ou enfiteuse, quando o proprietário de qualquer prédio transfere o seu domínio útil para outra pessoa, obrigando-se esta a pagar-lhe anualmente certa pensão determinada, a que se chama foro ou cânon.” Cf. SERRÃO, J., *Dicionário de História de Portugal*, Porto, Figueirinhas, 1992, p.35-38.

⁴⁹ De acordo com o Dicionário de História de Portugal o termo foreiro, derivado de foro, pode significar tanto um prédio rural, quanto o indivíduo detentor do direito de uso da propriedade. Em vista disso, a opção foi de conceituar a palavra *foral* que significa: “o diploma concedido pelo rei, ou por um senhorio laico ou eclesiástico, a determinada terra, contendo normas que disciplinam as relações dos seus

No que diz respeito às profissões⁵⁰ e à posição social dos foreiros, os profissionais que compunham o sector secundário (artistas e ofícios ligados ao comércio, ao vestuário, aos metais não preciosos, ao trabalho na madeira, à construção e ao trato do couro) eram responsáveis por um total de 286 prazos. Em seguida encontravam-se os 120 clérigos (inferior e superior) que eram foreiros do Cabido da Sé. Em terceiro lugar aparece o sector terciário (profissionais liberais, membros da administração e da justiça, homens de negócio, profissionais do ensino e da saúde, profissionais que lidavam com a produção e distribuição dos alimentos, aqueles ligados ao transporte e ao comércio) que somaram um total de 146 prazos. Fidalgos, Cidadãos, Dom e Donas somaram um total de 46 prazos. E, em último lugar, encontravam-se os lavradores e jornaleiros que eram foreiros de 9 prazos.

Circunscrita à Cidade de Braga estava a Freguesia de São João do Souto cuja principal rua era a de São João do Souto. Esta paróquia é composta pelas seguintes ruas: rua de S. João, rua do Anjo, rua de São Marcos, rua da Água, rua da Porta do Souto, rua dos Chãos de baixo, rua dos Chãos de cima, rua do Eirado, rua da Fonte da Carcova, rua do Campo da Vinha, rua de Gatos, rua das Travessas, rua detrás do Hospital (de São Marcos), rua da Quingosta do Colégio, rua do Campo dos Remédios, rua do Carvalhal, rua dos Penedos, rua do Souto, Paço Arcebispal, rua de Santo António, rua das Beatas de Santo António, Seminário de São Pedro, rua da Loura, Aljube, Castelo, Alfandega. Pertenciam ainda à Paróquia de São João do Souto as aldeias: Lugar da Torre, lugar do Armão e lugar de Santa Barbara de Baixo⁵¹.

A sua população, de acordo com a contagem registada nas Memórias Paroquiais estava distribuída por 800⁵² fogos (estando entre as maiores paróquias da cidade de Braga e seu Termo) e sua população distribuída da seguinte maneira: 3.548 “pessoas de sacramento⁵³”, 189 menores, 362 habitantes casados, 124 viúvos/viúvas, 40 clérigos e 15 beneficiados. Em vista deste contingente populacional a Paróquia do Souto possuía, por volta de 1758, uma

povoadores ou habitantes entre si e destes com a entidade outorgante. Constitui a espécie mais significativa das chamadas *cartas de privilégio*”. Cf. SERRÃO, J., *Dicionário de História de Portugal*, Porto, Figueirinhas, 1992, p.279-281.

⁵⁰ Sobre a distribuição da população pelas ruas bracarense e sua posição sócio profissional ver BANDEIRA, M. S. M., *O espaço urbano de Braga em meados do séc. XVIII: a reconstituição da cidade a partir do mappa das ruas de Braga e dos índices dos prazos das casas do cabido*, Porto, Edições Afrontamento, 2000.

⁵¹ VASCONCELOS, M. A. J. (coord. e introd.), *Mapa das Ruas de Braga*, Braga, Arquivo Distrital de Braga e Companhia IBM Portuguesa, 1989/91, 2 vol.

⁵² No estudo feito pelo Prof. Dr. José Viriato Capela há a referência de que nas Memórias de Braga de 1747-51 foram registados 916 fogos e 3.670 habitantes. Cf. CAPELA, J. V.; FERREIRA, A. C., *Braga triunfante ao tempo das Memórias Paroquiais de 1758*, Braga, Compolito, 2002.

⁵³ Segundo os autores, no que diz respeito à informação sobre a população paroquial é, sem sombra de dúvidas, a mais completa. Entretanto, o que pode ser verificado é que entre os párcos houve alguma “confusão” no que se refere aos habitantes que, efectivamente, deveriam ser contabilizados. O uso do termo “pessoas de sacramento” nas Memórias Paroquiais remete ao que determinavam as *Constituições* que consideravam como pessoas maiores aqueles com idade superior aos 7 anos.

média de 4,7 habitantes por fogo, sendo a paróquia cujos fogos tinham a maior dimensão, tanto no meio urbano, quanto no meio rural.

Embora tenhamos consultado séries completas dos registos paroquiais (actas de casamento e assentos de baptismos) para a Freguesia de São João do Souto não é possível assegurar que tais registos representem, na totalidade, a população da freguesia na centúria estudada. Contudo, apesar disto, foi possível analisar tais registos de maneira a alcançar uma leitura, aproximada, da composição da população no que se refere ao estado matrimonial, distribuição por sexo e composição dos núcleos familiares. Para o século XVIII e referentes à paróquia de São João do Souto, foram transcritos 2.941 registos de casamento. Destes, 8 homens eram escravos, 5 eram forros e os restantes, 2.928 eram livres. Entre as mulheres, casaram-se na Paróquia do Souto, 7 escravas, 1 forra e 2.933 mulheres livres. De acordo com os números acima vê-se que as mulheres e os homens livres representavam a maioria entre os nubentes com percentagens de 99,6% e 99,7%, respectivamente. Ao longo deste trabalho veremos que será a constituição étnica das paróquias analisadas um dos factores que as distinguirão quanto ao viver da ilegitimidade.

Como já foi dito anteriormente os registos paroquiais de casamento e baptismos foram aqueles por meio dos quais adentramos no universo familiar dos habitantes da Paróquia de São João do Souto, em Braga. O que podemos adiantar é que a maioria de crianças baptizadas na Paróquia de São João do Souto era fruto de relações sancionadas pela Igreja Católica. Seja entre o baptismo de homens, seja entre o de mulheres o percentual de crianças rondou os 3% o que significa, efectivamente, um índice muito baixo, principalmente quando comparado com o de Sabará que rondou os 50%. Também a exposição de crianças teve um percentual muito baixo, não atingindo 0,5% dos registos. Oportunamente falaremos acerca das possíveis causas do baixo índice de exposição na Paróquia de São João do Souto, das quais sobressai a existência de uma roda de expostos na Paróquia da Sé o que pode ter atraído para aquele local a maioria das crianças expostas⁵⁴ na Cidade de Braga.

Também numa análise preliminar das actas de casamento da Paróquia de São João do Souto percebemos que a predominância dos filhos nascidos de legítimos matrimónios permanece. Entre os nubentes, quer do sexo masculino, quer do feminino, aqueles frutos de

⁵⁴ Sobre a exposição de crianças em Portugal no século XVIII, ver SILVA, A. M. P., *O casamento dos expostos na freguesia do Santíssimo Sacramento de Lisboa (1736-1887)*, Lisboa, [s.n.], 2002, (Tese dout. Antropologia Social), policopiado; GOUVEIA, M. L. F., *O Hospital Real dos Expostos de Lisboa (1786-1790): aspectos sociais e demográficos*, Lisboa, [s.n.], 2001 (Tese Mestrado História Regional e Local), policopiado; SANTOS, G. M., *A assistência da Santa Casa da Misericórdia de Tomar: os expostos 1799-1823*, Lisboa, [s.n.], 2001 (Tese Mestrado História Regional e Local), policopiado; SIMÕES, J. A., *Os expostos da roda de Góis, 1784-1841*, Porto, [Faculdade de Letras], 1999 (Tese Mestrado História Contemporânea), policopiado; MATOS, S., *Os expostos da Roda de Barcelos, 1783-1835*, Porto, [s.n.], 1995; SÁ, I. C. G. S., *A circulação de crianças na Europa do Sul: o caso dos expostos do Porto no século XVIII*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian/Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995.

matrimónios legítimos representaram a maioria com 87,8% e 85,1%, respectivamente. Entre os nubentes nascidos de relações não sacramentadas pela Igreja, ou seja, os filhos naturais, os homens representaram a maioria com 9,8%. O perfil inverte-se, no que refere à presença maioritária dos homens, ao analisarmos a ocorrência de expostos entre os nubentes. Neste caso, a percentagem foi maior entre as mulheres (1,2%) do que entre os homens (0,8%).

Sendo assim, apesar de vermos com certa frequência, entre os estudos sobre a ilegitimidade, análises que apontam para os elevados índices no norte de Portugal⁵⁵, tais conclusões não devem ser aplicadas a toda a região minhota. Mesmo ao lado de Braga, os estudos sobre a Vila de Guimarães⁵⁶, apontam para um intenso regime de nascimento de crianças ilegítimas (14,4% na primeira metade do século XVIII, 11,5% até ao ano de 1789 e 7,0% até ao final do século). De facto, quando comparados com os índices vistos para algumas nações europeias ao longo do século XVIII as taxas de nascimento ilegítimo em Guimarães eram bastante elevadas. Mas como explicar o facto de que em uma paróquia não muito distante de Guimarães, no meio urbano de Braga, a ilegitimidade não tenha representado mais que 6% dos registos de baptismos e 2% das actas de casamento? De que modo o controlo sócio religioso e a preocupação com a honra pessoal e familiar podem ter sido factores que interferiram, directamente, na inserção dos filhos ilegítimos nos núcleos familiares aos quais pertenciam?

1.2. “Minas são muitas Minas”: a descoberta do ouro e os primeiros anos do povoamento

Desde o início do século XVII que os portugueses circulavam pelos sertões mineiros por diversos caminhos: Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo. Contudo, a sua circulação não objectivava, ainda, a ocupação e povoamento do território, mas a busca por pedras e metais preciosos. Em 1674, a bandeira paulista de Fernão Dias Pães⁵⁷, em busca de

⁵⁵ Tais análises, muitas vezes, têm como parâmetro de comparação os índices de ilegitimidade em outras nações europeias do Antigo Regime. Um dos estudos que apresenta as taxas de ilegitimidade para algumas nações europeias no século XVIII foi aquele realizado por Michael Flinn *El Sistema Demográfico Europeo*. Segundo os estudos de Flinn, ao longo do século XVIII, as taxas de ilegitimidade de algumas nações modernas eram: Alemanha 2,5% até 1750 e 3,9% até 1790; Espanha 3,8% até 1750 e 2,5% até 1790; França 2,9% até 1750 e 4,1% até 1790; Inglaterra 2,6% até 1750 e 4,3% até 1790.

⁵⁶ NEVES, A. A., *Filhos das ervas: a ilegitimidade no norte de Guimarães, séculos XVI – XVIII*, Guimarães, NEPS/Universidade do Minho, 2001; ARAÚJO, M. M., *O Pico dos Regalados e a sua população*, Braga, Universidade do Minho, 1992; MIRANDA, F. A. S., *Estudo demográfico de Alvito S. Pedro e anexa; 1567-1989*, Barcelos, Junta de Freguesia de Alvito, 1993; SOARES, O. C. S., *Unhão: Paróquia e Concelho; uma análise Histórica da sua População, 1515-1910*, Braga, Instituto de Ciências Sociais/Universidade do Minho, 1995; AMORIM, M. N., *Rebordãos e a sua população nos séculos XVII e XVIII; estudo demográfico*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1973.

⁵⁷ Fernão Dias Paes nasceu em 1608 e ficou conhecido como “O caçador de esmeraldas”. Já em 1634 integrou a bandeira de António Raposo Tavares com destino ao sul da América, nomeadamente os actuais Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Participou ainda de 2 outras bandeiras (em 1644 e 1661) antes da expedição de 1674 quando foi acompanhado por cerca de 600 homens, entre eles Manoel de Borba Gato. VAINFAS, R. (org.), *Dicionário do Brasil Colonial*, Rio de Janeiro, Objetiva, 2000, p. 290.

esmeraldas ao pé da serra do Sabarabuçu, nos aluviões do Rio das Velhas, acabou por descobrir os primeiros sinais da presença de ouro na região.

Um dos integrantes da bandeira, Manuel de Borba Gato⁵⁸, seu genro, tornou-se, alguns anos mais tarde, um personagem de destaque na história da Vila de Nossa Senhora da Conceição do Sabará. Contudo, apesar da importância que a figura de Manuel de Borba Gato teve para a descoberta do ouro nas Minas, o anúncio oficial da descoberta daquele metal precioso somente ocorreu cerca de vinte anos depois.

António Rodrigues Arzão⁵⁹ liderou uma bandeira saída de Caeté em 1687 e composta por cerca de 50 homens. Em 1692, na baía do Rio Doce, encontrou indícios da presença de ouro na região do rio Casca. Após a descoberta António Rodrigues Arzão continuou descendo o rio Doce até chegar ao Espírito Santo, onde comunicou a descoberta do ouro.

A partir dos anúncios da descoberta do ouro nos sertões mineiros, esta região foi marcada pelas frequentes ondas migratórias de homens vindos das mais diversas partes da América portuguesa, mas também da outra margem do Atlântico. A descoberta do ouro foi acompanhada por uma política de ocupação e povoamento da região das Minas Gerais promovida pela coroa portuguesa com o objectivo de garantir a sua extracção e envio de grande parte para o outro lado do Atlântico. A partir dos primeiros anos do século XVIII o que pode ser observado é uma preocupação frequente da coroa em povoar e controlar a região mineira.

Entre 1693 e 1709 a Capitania de Minas Gerais⁶⁰ estava subordinada à Repartição Sul que, juntamente com a de São Paulo e Rio de Janeiro, estavam sob a administração do mesmo governador. Neste período assumiram o título de Governador da Repartição Sul 6 representantes da coroa, sendo o primeiro deles António Pães de Sande e, o último, António de Albuquerque Coelho e Carvalho. Contudo, por meio de uma carta régia de 9 de Setembro de 1709 foi criada a Capitania de São Paulo e Minas Gerais, desmembrada do Rio de Janeiro, divisão esta que se estendeu até o ano de 1717. Um alvará de D. João V, em 1720, criou a

⁵⁸ Manuel de Borba Gato foi um bandeirante paulista que nasceu no ano de 1649 e faleceu em 1718 ocupando, nessa época, o cargo de Juiz Ordinário da vila de Sabará. Após integrar a bandeira do seu sogro, Manuel de Borba Gato, envolveu-se em um desentendimento com D. Rodrigo de Castelo Branco, então administrador geral das Minas e, ao que tudo indica, foi responsável por planejar o seu assassinato no caminho do Sumidouro em 1682. Borba Gato refugiou-se nos sertões do rio Piracicaba entre os anos de 1682 e 1699. Recebeu o perdão régio no ano de 1698 e, também, o posto de Tenente-general do Mato sendo responsável por organizar a arrecadação de ouro nas Minas com o objectivo de trazer riqueza e prosperidade à coroa portuguesa. Os achados de Borba Gato nas águas do rio das Velhas foram bastante valorizados pelo Rei sendo materializados na sua nomeação como Guarda-mor do Rio das Velhas. VAINFAS, R. (org.), *Dicionário do Brasil Colonial*, Rio de Janeiro, Objetiva, 2000, p. 450.

⁵⁹ Nasceu em Taubaté, São Paulo e faleceu logo após o regresso do sertão mineiro. VAINFAS, R. (org.), *Dicionário do Brasil Colonial*, Rio de Janeiro, Objetiva, 2000, p. 129.

⁶⁰ Revista do Arquivo Público Mineiro, *Governo de Minas Geraes*, Ouro Preto, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1896, p.3-8.

Capitania Independente de Minas Gerais cujo primeiro governador foi D. Lourenço de Almeida.

O período em que D. Lourenço de Almeida governou a Capitania de Minas Gerais (1721-1732) foi, caracteristicamente, marcado pelo esforço da coroa portuguesa de controlo da área mineradora, uma vez que a notícia da descoberta do ouro atraía enorme contingente populacional e era necessário manter essa população sob vigilância para efectivar a cobrança dos impostos régios, especialmente sobre a exploração mineral. Controlo, povoamento, mas também tolerância foram, nas primeiras duas décadas de ocupação das Minas, palavras recorrentes nos discursos oficiais. Um dos mecanismos de controlo utilizados pelo Estado Português foi garantir, ou pelo menos tentar, que aqueles que optassem por se fixarem nas Minas estivessem unidos matrimonialmente o que, conseqüentemente, garantiria a formação de famílias regulares e legítimas. Deste modo, os governantes que “[...] ficarão tendo mais amor à terra e maior conveniência do sossego dela e conseqüentemente ficarão mais obedientes às minhas reais ordens”⁶¹.

A recém-criada Capitania de Minas Gerais era composta por 4 Comarcas: Rio das Velhas, Rio das Mortes, Vila Rica e Serro Frio, sendo a Comarca do Rio das Velhas a mais povoada da capitania. Em 1776 a Comarca do Rio das Velhas contava com um contingente populacional de 99.576 habitantes e destes, cerca de 15% eram brancos, 34% eram pardos e, a maioria, 51% eram negros.

1.2.1. “Quem dinheiro tiver, Fará o que quiser”⁶²: economia e sociedade

A descoberta do ouro nas Minas e os primeiros anos de povoamento dos sertões mineiros foi acompanhada por intensas discussões entre governantes e memorialistas acerca do grau de civilidade daqueles que lá se fixaram. Entre os historiadores⁶³ que se debruçaram

⁶¹ Revista do Arquivo Público Mineiro, *Governo de Minas Geraes*, Ouro Preto, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1896, p.3-8.

⁶² COUTO, J. V., “Memória sobre as minas da Capitania de Minas Gerais”. [1801], *Revista do Arquivo Público Mineiro*, 10:59-146, 1905.

⁶³ FURTADO, J. F. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*, 2. ed. São Paulo, HUCITEC, 2006; PAIVA, E. F., *Escravidão e Universo Cultural na Colônia; Minas Gerais, 1716-1789*, 2. ed. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2006; PAIVA, E. F. (Org.); ANASTASIA, C. M. J. (Org.), *O trabalho mestiço: maneiras de pensar e formar de viver - séculos XVI a XIX*, 2. ed. São Paulo, Editora Annablume, 2003; FURTADO, J. F. (Org.), *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino português*, 1. ed., Belo Horizonte, Editora da UFMG, 2001; PAIVA, E. F., *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII; estratégias de resistência através dos testamentos*, 2. ed. São Paulo, Annablume, 2000; FIGUEIREDO, L. R. A., *Barrocas Famílias: Vida Familiar em Minas Colonial*, São Paulo, HUCITEC, 1997; SILVEIRA, M. A., *O Universo do indistinto: Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808)*, São Paulo, HUCITEC, 1997; SOUZA, L. M., *Norma e conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*, 1. ed. Belo Horizonte, Editora UFMG, 1999.; SOUZA, L. M., *Opulência e miséria das Minas Gerais*, 7. ed. São Paulo, Brasiliense, 1997; FURTADO, J. F. (Org.); COUTO, J. V. (Org.), *Memória sobre a capitania das Minas Gerais: seu território, clima e produções metálicas* (Edição crítica do livro de José Vieira Couto), 1. ed. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, 1994; FIGUEIREDO, L. R. A., *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*, Brasília, J. Olympio/Edunb, 1993; SOUZA, L. M., *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*, 1. ed. Rio de Janeiro, Graal, 1983.

sobre o estudo das Minas a palavra-chave é “diversidade” para definir a sociedade e a economia da região. A extracção do ouro foi acompanhada, não somente por intensas actividades comerciais⁶⁴, como também pela produção agrícola. No que diz respeito à questão do abastecimento da Capitania de Minas Gerais, esta vem sendo analisada, com o objectivo de desmistificar a ideia de que, com a descoberta do ouro, a economia se resumiu à sua extracção. Mafalda Zemela⁶⁵, em seu estudo sobre o abastecimento da Capitania de Minas Gerais, na década de 1950, já apontava para a diversidade de produtos que eram comercializados e produzidos pelo mercado interno da capitania. A autora, entretanto, considera que foi a crise do sistema de extracção do ouro, em meados do século XVIII, que acabou por incentivar o desenvolvimento das actividades agro-pastoris. A questão levantada por Zemella, da diversificação da economia mineira, vem sendo objecto de estudo de historiadores que buscam compreender a relação dinâmica estabelecida entre a extracção do ouro e o abastecimento interno da capitania.

Há, contudo, que contextualizar a busca de civilidade que governantes e memorialistas referiam ao falar da ocupação e povoamento das Minas no período histórico em que esta região estava inserida no Império Português⁶⁶. A criação da Repartição Sul⁶⁷, neste contexto, pode ser considerada como um marco definidor da centralidade do poder português na América que viria a materializar-se, posteriormente, com a concentração do poder metropolitano na Cidade do Rio de Janeiro. “[...] pelas suas excepcionais facilidades de defesa de todos os lados, pelos seus recursos económicos naturais, o Rio se tornara rapidamente, segundo a expressão de Rocha Pombo, o ‘centro de vitalidade das colónias do Sul’”⁶⁸ Em meados do século XVII Portugal vivia o final da União Ibérica (1580-1640) processo que foi acompanhado pela crescente percepção, por parte do Estado português, de que a América acabaria por se transformar no seu pilar de sustentação económica. A

⁶⁴ Os inventários *post-mortem* caracterizam-se como uma importante fonte para confirmar a existência de um comércio interno colonial actuante, concomitantemente, com a extracção do ouro. Neles eram arrolados os bens móveis, imóveis e semoventes de um indivíduo. Além disso, elencam também as dívidas activas e passivas, o que nos permite mapear a área de actuação do inventariado no que diz respeito às transacções comerciais por ele estabelecidas.

⁶⁵ ZEMELLA, M., *O abastecimento da capitania de Minas Gerais no século XVIII*. 2ª ed. São Paulo, HUCITEC/Edusp, 1990.

⁶⁶ FURTADO, J. F. (Org.), *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino português*, 1. ed. Belo Horizonte, Editora da UFMG, 2001; BOXER, C., *O império colonial português*, Lisboa, Edições 70, 1977.

⁶⁷ A Repartição Sul, criada em inícios do século XVII abarcava as capitanias de São Vicente, Espírito Santo e Rio de Janeiro (escolhida como sede). Sobre a criação da Repartição Sul, ver GOUVÊA, M. F., “Administração”, In VAINFAS, R. (org.), *Dicionário do Brasil colonial*, Rio de Janeiro, Objetiva, 2000, p. 17; HERMANN, J. “América portuguesa”. In VAINFAS, R. (org.), *Dicionário do Brasil colonial*, Rio de Janeiro, Objetiva, 2000, p. 36-37; WEHLING, A., “Repartição do Sul”, In: SILVA, M. B., *Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil*, Lisboa/São Paulo, Verbo, 1994, p. 697; AVELLAR, H. A., *História Administrativa do Brasil: administração pombalina*, vol. 5, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1970; VARNHAGEN, F. A., *História Geral do Brasil*, tomo IV, São Paulo, Melhoramentos, 1959.

⁶⁸ CARVALHO, D., *História da cidade do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, Biblioteca Carioca, 1990, p. 32.

tendência, uma vez considerada tal hipótese, foi de centralizar ao máximo a administração na América e, para tanto, assistiu-se a criação de órgãos administrativos importantes voltados para o controle do território e dos habitantes da América. Felipe III, rei de Portugal em 1608, em carta régia justificou a necessidade de centralização do poder na América:

Dom Felipe, por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, [...] faço saber que, sendo ora informado que nas partes do Brasil havia minas de ouro, prata, e outros metaes, [...]; e por constar serem já descobertas as ditas minas na Capitania de São Vicente, e as havia também nas do Espírito Santo e Rio de Janeiro, para com mais commodidade se poder administrar justiça aos moradores das ditas tres Capitanias, e por outros muitos respetos que me a isso movem [...].

Hei por bem dividir, [...], o Governo das ditas tres Capitanias [...] do districto e Governo da Bahia, e mais partes do Brasil.⁶⁹

Quando em finais do século XVII o ouro foi descoberto nas Minas Gerais, a centralidade administrativa alcançada com a criação da Repartição Sul pode ser, finalmente, justificada, uma vez que, segundo Hélio de Alcântara Avellar, “[...]“o motivo da criação da Repartição do Sul residia no desejo de descobrir minas.”⁷⁰ A centralidade administrativa, a necessidade de controlo não somente dos portugueses que se fixaram nas Minas, mas também do elevado contingente de escravos que anualmente eram desembarcados nos portos da América, fizeram com que a coroa portuguesa visse, também, a necessidade de implementar, naquela porção territorial, alguns valores portugueses tais como a honra e as regras de etiqueta e educação. Segundo Marco António Silveira

[...] à proporção que as conquistas no Ultramar avançavam e tornava-se mais evidente que a economia lusa era eminentemente mercantil, os títulos honoríficos e a incrustação na máquina administrativa afirmavam-se como meios de distinção. [...] De outro lado, todo o aparato estético, valorativo e comportamental relativo à honra apresentava-se como indispensável na definição do lugar de cada um na sociedade.⁷¹

Na concepção do Estado português, que se afirmava a partir de meados do século XVII, a sociedade era concebida como parte integrante da sua estrutura. Como tal, pode identificar-se a tendência à super valorização dos títulos honoríficos enquanto instrumentos de distinção social. Os títulos atribuídos passaram a ser sinónimo de civilidade e boa educação e, na visão dos administradores, ser civilizado era também sinónimo de “bom vassalo”, de fidelidade ao Rei.

⁶⁹ “Carta régia de 2 de Janeiro de 1608”. ANTT, Livro 4º das Leis, fol. 65, publ. J.J. Andrade e Silva, *Collecção Chronologica de Legislação Portuguesa* (1634-1640), Lisboa, 1855, pp. 245-246.

⁷⁰ AVELLAR, H. A., *História Administrativa do Brasil: administração pombalina*, vol. 5, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1970, p.99.

⁷¹ SILVEIRA, M. A., *O Universo do indistinto: Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808)*, São Paulo, HUCITEC, 1997, p.47.

A descoberta do ouro e, concomitantemente, a ocupação e povoamento das Minas estiveram assim inseridas num contexto de reforma dos valores e estruturas da sociedade e da administração portuguesa. Para além do traçado irregular das ruas e da disposição, por vezes, desordenada das habitações, a inconstância nas Minas era também vista pelos governantes como um factor de desestabilização social. A região foi, muitas vezes, associada à imagem do desvio, do rompimento das regras, da insubordinação. Assim o disse o Conde de Assumar “[...] porque nem todos os que lhe comem o pão na América usam como devem do seu serviço”⁷²

O então Desembargador das Minas, José João Teixeira Coelho, em finais do século XVIII, em sua “Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais”, referiu-se aos habitantes das Minas e seus costumes dizendo que “[...] a virtude é sufocada pela ambição, pela soberba, e pelo orgulho; a riqueza é que faz a honra, e a veneração popular; a vingança é que adquire, e estabelece o respeito; e a grandeza do fausto é o único carácter da Nobreza e Fidalguia”⁷³

As notícias da descoberta do ouro nas Minas atraíram para aquela região homens das mais variadas regiões da América, mas também de outras partes do Império. A ideia de enriquecimento rápido fascinou aqueles que, em suas comunidades, não tinham mais que o necessário para sua subsistência e, às vezes, nem isso. As primeiras duas décadas do século XVIII foram marcadas pelo povoamento desestruturado das Minas o que, na visão de alguns memorialistas⁷⁴, teria sido responsável pela dificuldade encontrada pela administração portuguesa de estabelecer estruturas estáveis. Marco António Silveira, remetendo à interpretação feita das Minas por memorialistas, diz que:

A região das Minas Gerais era extensa e rústica: seu clima, relevo e vegetação implicavam um cenário selvagem que convidava aos desregramentos. [...] A presença de instituições, de uma certa infra-estrutura e, em especial, de modelos civilizados de vida trazidos do Reino podia relativizar, mesmo que minimamente, esse estado de decomposição.⁷⁵

Neste contexto, a sociedade mineira que se constituiu entre os vales e montanhas dos sertões foi uma sociedade marcada pelo que Marco António Silveira chamou de “aluvionismo

⁷² Documentos históricos: “Correspondência do Conde de Assumar depois da revolta de 1720 para Aires de Saldanha de Albuquerque, Governador do Rio de Janeiro” [28 de Janeiro de 1721], *Revista do Arquivo Público Mineiro*, 6:203-11, 1911, p. 206.

⁷³ COELHO, J. J. T., “Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais” [1780], *Revista do Arquivo Público Mineiro*, 8: 399-581, 1903, p.483-484.

⁷⁴ SANTOS, J. F., *Memórias do Distrito Diamantino*, 4ª ed., Belo Horizonte/São Paulo, Itatiaia/EDUSP, 1976; ANTONIL, A. J., *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. [1711], 3ª ed. Belo Horizonte/São Paulo, Itatiaia/Edusp, 1982.

⁷⁵ SILVEIRA, M. A., *O Universo do indistinto: Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808)*, São Paulo, HUCITEC, 1997, p.70.

social”, ou seja, uma sociedade vincada pela diversidade e por diversos referenciais sócio culturais. Ao contrário do que tendencialmente é considerado, a descoberta do ouro e a sua exploração nas Minas não foi sinónimo de concentração da economia local somente nessa actividade. Ao lado da mineração desenvolveram-se as actividades comerciais, a agricultura e os ofícios mecânicos que, em conjunto, foram responsáveis por atribuir à região mineradora um perfil mais dinâmico⁷⁶.

No que toca à formação das famílias a preocupação da Coroa nos primeiros anos de povoamento das Minas estava voltada para o preenchimento de cargos administrativos por homens de qualidade, pois os mesmos vinham sendo em parte preenchidos até então por homens não qualificados, nomeadamente mulatos, devido, entre outros factores, à ausência de fixação de famílias brancas na área. A tolerância vista no início da ocupação do sertão quanto às uniões de homens brancos com mulheres de cor, em virtude principalmente da ausência de mulheres brancas para contraírem o matrimónio, acabou voltando-se contra os interesses da coroa. Tal facto não era desconhecido do Rei português, que se mostrava consciente das dificuldades em combater o concubinato, como vemos no seguinte trecho:

[...] a maior parte dos moradores dessas terras não tratam de usar-se pela soltura a liberdade com que nelas servisse não sendo fácil a coação para que se apartem do concubinato das negras e das mulatas e por esta causa se vão maculando as famílias todas é preciso se dê alguma providência pela qual se evite este dano [e] **que não possa daqui em diante se eleito vereadores ou Juiz ordinário nem andar na governança das vilas dessa Capitania homem algum que seja mulato dentro nos quatro graus em que o mulatismo é impedimento** [grifo nosso]⁷⁷

A preocupação que emana da fala do Rei era compartilhada pelo Governador da Capitania, D. Lourenço de Almeida. Em carta ao Rei datada do mesmo ano, o Governador referia que a ausência de mulheres brancas representava um grande entrave para a constituição e manutenção das famílias honradas. Assim, Dom Lourenço de Almeida acabou por propor ao Rei de Portugal que,

[...] um dos meios mais faceis que há para que venham mulheres casar a estas Minas, é proibir Vossa Magestade que nenhuma mulher do Brasil possa ir para Portugal nem ilhas a serem freiras, porque é grande o numero que todos os anos vão [...] e, se Vossa Magestade lhe não puser toda proibição, suponho que toda a mulher do Brasil sera freira [...] e me parece que não é justo que despovoe o Brasil por falta de mulheres.⁷⁸

⁷⁶ Sobre a actividade feminina nas Minas Gerais ver: FIGUEIREDO, L. A. R., *O avesso da memória; cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*, Rio de Janeiro, José Olympio, 1993.

⁷⁷ APM, SC 5, *Carta do Rei português a D. Lourenço de Almeida*, 27 de Janeiro de 1726, fl. 116.

⁷⁸ AHU, *Sobre casamentos entre brancos e mulatas*, Cx.28, Doc.53, 1734.

Passados 10 anos e em resposta ao conselho de dom Lourenço de Almeida, o Rei de Portugal mandou publicar um Alvará em que determinava que

[...] sendo-me presentes os motivos por que no Brasil não há mais crescimento de gente, em grande prejuízo do aumento da povoação daquele Estado, sendo a principal causa desta falta o grande excesso, que há, em virem para este Reino muitas mulheres, com o pretexto de serem religiosas, violentadas por seus pais, ou mães, constringendo-lhes as vontades, que deviam ser livres para elegerem estado, de que resulta faltarem estas mulheres ao matrimonio, que convem aumentar no Brasil, e elas viverem desgostosas com a vida.⁷⁹

É inegável a importância que o ouro assumiu não somente para a economia europeia e portuguesa mas também local. Todavia, a existência de um mercado interno abastecedor da capitania, capaz de integrar, quotidianamente, grupos sociais que, via de regra, estariam separados é fundamental para compreendermos o funcionamento de uma sociedade diversificada. Os homens e mulheres pardas além das pretas forras, acabaram por encontrar uma forma de estarem inseridos em um quotidiano de “acumulação de riqueza” que, predominantemente, cabia ao homem branco e livre a partir das actividades comerciais, dos tabuleiros de quitutes.

Os deslocamentos populacionais, o abismo entre ricos e pobres, o decréscimo do metal, a pluralidade dos valores, tudo apontou para um estado de aluvionismo social. Embora esse cenário houvesse suficientes referenciais de continuidade e permanência, restava ainda grande margem para a fluidez.⁸⁰

O estudo desenvolvido por Júnia Ferreira Furtado sobre as redes de comércio estabelecidas nas Minas acabou por analisar também a extensão e o alcance do poder metropolitano na sociedade colonial mineira. Os comerciantes portugueses que imigraram para as Minas estabeleceram redes de comércio e de sociabilidade que extrapolavam, frequentemente, as transacções comerciais. Segundo a autora, as suas actividades não se concentravam somente no abastecimento da população e no mercado interno. Além da venda de produtos, também desenvolveram redes de empréstimos a juros e de cobrança de impostos sobre as actividades mercantis acabaram por se caracterizar como actividades complementares ao comércio. Os comerciantes diversificaram suas actividades de tal modo que muitos se dedicaram também à pecuária e à agricultura, facto este que pode ser confirmado a partir das cartas de sesmarias concedidas ao longo do século XVIII.

⁷⁹ Alvará de 10 de Março de 1732, Livro 2, Vol. 2, Título 2, p. 431, in *Coleção Cronologica das Leis Extravagantes, posteriores à nova compilação das ordens do Reino (...) 1603. Desde este ano ate 1761, conforme as coleções, que daquelas se fizeram e inseriram na edição vicentina destas do ano de 1741 e seu appendix do de 1760, às quais acrescentam, nesta edição, a compilação por F. da França (...)*, Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1819, [6 vols. Em 5]

⁸⁰ SILVEIRA, M. A., *O Universo do indistinto: Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808)*, São Paulo, HUCITEC, 1997, p.107.

[...] esses homens passavam, também, a se dedicar a outras atividades: mineração, agricultura e pecuária. Pediam sesmarias, levantavam engenhos, abriam lojas e adquiriam escravos, que garantiam o sustento de seus donos, ao se dedicarem a diferentes atividades. Em pouco tempo, seus interesses económicos estavam tão enraizados na terra, que não era mais possível defini-los como puramente metropolitanos. Os comerciantes passavam, assim, a atuar também como colonos.⁸¹

1.2.2. A Vila de Sabará e a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição no século XVIII

A vila de Sabará situa-se à direita do Rio das Velhas que, por sua vez, é o maior afluente do Rio São Francisco⁸². No ano de 1707 foi elevada à condição de freguesia e, o título de vila foi-lhe atribuído no ano de 1711 pelo então Governador da Capitania António de Albuquerque. Possuía 6 igrejas: Nossa Senhora da Conceição⁸³ (1710), Nossa Senhora do Rosário (1713), Nossa Senhora do Ó (1717), Nossa Senhora do Carmo (1763), Nossa Senhora das Mercês (1781), São Francisco (1781).

A Comarca do Rio das Velhas (também referenciada na documentação como Comarca do Sabará) era, no século XVIII, uma das regiões mais povoadas da capitania de Minas Gerais. Na década de 1776 a sua população contava com 99.576 habitantes. Destes, 50.946 (51%) eram pretos, 34.236 (34%) eram pardos e os brancos somavam 14.394 (15%).

A Vila Real de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, enquanto sede administrativa da Comarca do Rio das Velhas, desempenhou um importante papel durante o período de extracção do ouro. A fixação da administração da capitania na Vila de Sabará trouxe consigo a implementação de estruturas capazes de estabelecer a ligação entre as duas margens do Atlântico. A presença do ouro, que tão logo foi descoberto transformou-se no metal precioso mais ambicionado, impôs uma dinâmica diferenciada para a vila. A coroa portuguesa viu, de imediato a necessidade da criação de uma casa de fundição capaz de controlar a extracção, tributação e envio do ouro para Portugal. Juntamente com a elevação do arraial à condição de vila e a oficialização de sua posição administrativa enquanto cabeça da comarca do Rio das Velhas veio o estabelecimento de funções administrativas fundamentais tanto para a condução

⁸¹ FURTADO, J. F. *Homens de negócio: a interiorização da Metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*, São Paulo, Hucitec, 1999, p.19

⁸² O rio São Francisco nasce na Serra da Canastra, em Minas Gerais, atravessa o estado da Bahia e passa, ainda, pelos estados de Pernambuco, Sergipe e Alagoas até desaguar no Oceano Atlântico. Américo Vespúcio foi o primeiro a navegar em suas águas no início do século XVI.

⁸³ Igreja Matriz da vila de Sabará.

da sociedade, quanto da extração do ouro, tais como: tabeliães⁸⁴, escrivães⁸⁵, fiscais, tesoureiros, meirinhos⁸⁶ e as milícias⁸⁷.

Ainda em relação à estrutura administrativa é imprescindível mencionar a criação das câmaras⁸⁸ municipais, bem como a sua importância no quotidiano da vila. Estas estavam incumbidas da administração local⁸⁹, sendo uma extensão dos braços da metrópole nos municípios. Sua criação foi definida nas Ordenações Filipinas e seus funcionários eram eleitos entre os “homens bons”⁹⁰ da vila.

As funções de destaque na composição das câmaras municipais setecentistas eram: o juiz de fora⁹¹, o juiz ordinário, o juiz de órfãos, o procurador, o tesoureiro e o escrivão. Dentre as suas atribuições destacavam-se as seguintes: publicitar as decisões e deliberações da Coroa, a arrematação de contratos, a cobrança de impostos, a instauração de inquéritos e devassas cíveis, a delimitação de fronteiras em propriedades privadas, a fiscalização de lojas e estabelecimentos comerciais. No âmbito social ainda eram tarefas das câmaras municipais⁹² a vigilância atenta sobre a transmissão da herança aos órfãos, a criação dos enjeitados ou

⁸⁴ Oficial público a quem incumbe a função de preparar ou autenticar documentos, escrituras públicas ou registros; notário.

⁸⁵ Auxiliar do juízo de primeiro grau, titular de cartório ou ofício, que escreve ou subscreve autos, termos de processo, atas e outros documentos de fé pública.

⁸⁶ Oficial de justiça cujas funções eram: prender, citar, penhorar e cumprir mandados judiciais de qualquer natureza.

⁸⁷ Organização militar composta, fundamentalmente, por civis.

⁸⁸ A criação da primeira câmara data de 1549, ano em que foi fundada a cidade de Salvador por Tomé de Souza. Denominadas em Portugal de Conselhos, algumas delas, em função da importância económica e política foram elevadas ao grau de Senado da Câmara, como foi o caso das câmaras das cidades do Rio de Janeiro, Salvador e Vila Rica. Cf. BOTELHO, Â. V.; REIS, L. M., “Câmaras”, In, *Dicionário Histórico: Brasil colônia e império*, Belo Horizonte, Ed. Dimensão, 1997, p.22.

⁸⁹ Sobre a administração pública e o poder político implantado na América portuguesa, ver BICALHO, M. F. B.; FERLINI, V. L. A., *Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império Português: séculos XVI a XIX*, São Paulo, Alameda, 2005.

⁹⁰ Designação dos elementos que, por serem proprietários de terras, de escravos e de gado, compunham e elegiam o Senado da Câmara; excluía-se o direito de voto ao restante da população. Constituíam classe dominante colonial. BOTELHO, Â. V.; REIS, L. M., “Homens Bons”, In, *Dicionário Histórico: Brasil colônia e império*, Belo Horizonte, Ed. Dimensão, 1997, p.64

⁹¹ Vale ressaltar que tal função foi instituída, na América Portuguesa, somente na segunda metade do século XVIII com a ascensão do Marquês de Pombal como Ministro. Sobre a constituição das Câmaras Municipais na América Portuguesa, ver, GOUVÊA, M. F. S., “Dos Poderes de Vila Rica do Ouro Preto: notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII”, *Varia História*, Belo Horizonte, v. 31, p. 120-140, 2004; GOUVÊA, M. F. S., “Poder, Autoridade e o Senado da Câmara do Rio de Janeiro, 1780-1820”, *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 111-155, 2002; BICALHO, M. F., “As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro”, *Revista Brasileira de História*, 1998, vol.18, n. 36, p. 251-280; RUSSELL-WOOD, A. J. R. “O Poder Local na América Portuguesa”, in *Revista de História*, v. 55, no. 109, São Paulo, 1977, pp. 25-79; RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Local Government in Portuguese America: A Study in Cultural Divergence”, In *Comparative Studies in Society and History*, vol. 16, nº 02, march, 1974, pp. 187-231.

⁹² As Câmaras Municipais tiveram um papel muito importante na ordenação da sociedade colonial portuguesa na América. Maria Fernanda Bicalho afirma que as câmaras foram “[...] Elementos de unidade e de continuidade entre o Reino e seus domínios, pilares da sociedade colonial portuguesa nos quatro cantos do mundo, as Câmaras Municipais Ultramarinas foram igualmente órgãos fundamentais de representação dos interesses e das demandas dos colonos.” Cf. BICALHO, M. F., “As Câmaras Municipais no Império Português: O Exemplo do Rio de Janeiro”, in *Revista Brasileira de História*, vol. 18 n. 36 São Paulo 1998. Ainda sobre a criação e actuação das câmaras municipais na América Portuguesa, ver FIGUEIREDO, L. R. .A., *Revolutas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa*, Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais (1640-1761), São Paulo, FFLCH-USP, (Dissertação de Doutorado) 1996, policopiada; BOXER, C. R., *O Império Colonial Português (1415-1825)*, Lisboa, Edições 70, 1981; RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Local Government in Portuguese America: A Study, in Cultural Divergence”, In *Comparative Studies in Society and History*, vol. 16, nº 02, march 1974, pp. 187-231.

pagamento do numerário correspondente às amas de leite, a observância ao controle de doenças, além da concessão de cartas de ofício a parteiras.

No contexto religioso as paróquias⁹³ pertencentes à vila de Sabará acabaram sendo regidas especificamente pelo cabido do Rio de Janeiro, nomeadamente pela Sé. Dentre as suas incumbências estava a nomeação dos vigários que seriam responsáveis pelas igrejas das paróquias, a fixação de emolumentos a serem pagos pelos fregueses aos clérigos referentes às cerimónias religiosas e, também, a organização de visitas pastorais e devassas. Tal controle foi exercido até o ano de 1745 quando foi criada a Diocese⁹⁴ de Mariana⁹⁵ que, a partir de então, passou a ser responsável pela condução da vida religiosa na Capitania de Minas Gerais.

No ano de 1777 a Vila de Sabará era composta por cinco freguesias: Santo António da Roça Grande, Nossa Senhora da Conceição de Raposos, Nossa Senhora da Boa Viagem do Curral del Rei, Nossa Senhora do Pilar de Congonhas, Santo António do Rio das Velhas e Nossa Senhora da Conceição do Rio das Pedras.

Mas como caracterizar a população da Vila de Sabará e, especificamente, a da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição? A ausência de mapas populacionais torna a contabilização um pouco mais difícil. No entanto, é possível traçar o perfil dos homens e mulheres, membros da freguesia, ao longo do século XVIII a partir dos registos paroquiais e dos testamentos. Sabe-se que a sociedade do século XVIII era, essencialmente, católica e que os ritos de baptismo e casamento eram aqueles que introduziam homens e mulheres no mundo cristão e no quotidiano das comunidades a que pertenciam.

A presença, entre a sociedade⁹⁶ mineira setecentista, de uma maioria de homens e mulheres provenientes do continente africano e subjugados ao sistema escravista reflectiu-se, também, no ritual de introdução das crianças no mundo cristão. Mesmo que os registos paroquiais não possam ser lidos como reflexos da composição sócio populacional de uma

⁹³ Delimitação territorial de uma diocese sobre a qual prevalece a jurisdição espiritual de um pároco.

⁹⁴ TRINDADE, Cônego R., *Arquidiocese de Mariana; subsídios para a sua História*, Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1952.

⁹⁵ Criada em 1712 e inicialmente conhecida como vila de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo. Em 1745 foi elevada à condição de cidade, a primeira de Minas Gerais, ano em que também foi criado o Bispado de Mariana. Ao que tudo indica o nome da cidade foi dado por D. João V em homenagem à sua esposa, a rainha D. Maria Ana D'Áustria.

⁹⁶ Este perfil entretanto se inverte ao analisarmos os testamentos deixados por residentes da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará. A presença maioritária de brancos acaba por confirmar que a confecção dos testamentos naquela paróquia esteve restrita a um rol de moradores que se destacavam socialmente. Entre as mulheres, entretanto, identificamos um numero significativo de forras (cerca de 40%) o que aponta para uma maior preocupação entre as mulheres de cor de registarem suas últimas vontades a exemplo do que ocorria com os brancos. Sobre a prática de testar entre as forras, ver PAIVA, E. F., "Frágeis fronteiras: relatos testamentais de mulheres das Minas Gerais setecentistas", *Anuario de Estudios Americanos*, Vol 66, No 1 (2009):193-219 ; FARIA, S., "Sinhas pretas:acumulação de pecúlio e transmissão de bens de mulheres forras no sudeste escravista", In SILVA, F. C.; FRAGOSO, J. L.; CASTRO, H. (orgs), *Escritos sobre história e educação: uma homenagem a Maria Ieda Linhares*, Rio de Janeiro, Mauad-FAPERJ,2001; PAIVA, E. F., *Escravos e Libertos nas Minas Gerais do Século XVIII. Estratégias de resistência através dos testamentos*, São Paulo, Annablume, 1995; PAIVA, E. F., "Forro nas Minas: relações sociais e vida cotidiana", *Pós-História*, Assis, n. 6, p. 135-147, 1998; PAIVA, E. F., "Mulheres, famílias e resistência escrava nas Minas Gerais do século XVIII", *Varia História*, Belo Horizonte, n. 13, p. 67-77, 1994.

paróquia, vale à pena ressaltar que entre os assentos de batismos registados na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição a maioria era de filhos de escravos. O predomínio, entre os assentos de batismos, de filhos ilegítimos de escravos, quer do sexo masculino (25,3%), quer do feminino (23,7%) aponta para uma tendência, entre os progenitores, de não se unirem matrimonialmente. Tal facto pode ser analisado a partir de duas perspectivas: a primeira estaria relacionada aos altos custos e o excesso de burocracia do rito do matrimónio podem ter representado, efectivamente, um empecilho para os cativos (mesmo que tais encargos fossem de responsabilidade dos proprietários); a segunda aponta para a possibilidade de o baixo índice de uniões matrimoniais entre os cativos representar uma tentativa, entre eles, de manutenção dos referenciais culturais africanos que não tinham o sacramento do matrimónio como dogma de ordenação cultural. Note-se que, entre os forros e escravos, quer fossem entre os homens, quer fossem entre as mulheres, o índice de batismos de filhos legítimos esteve bastante aproximado (à volta de 2%).

A região das Minas Gerais vem sendo foco de vários estudos⁹⁷ sobre a formação das famílias, o nascimento de filhos ilegítimos e a aparente transposição do comportamento sócio familiar vivido pelo contingente português que imigrou em suas comunidades de origem. Os estudos⁹⁸ até agora desenvolvidos apontam para uma presença, maioritária, entre os homens livres, de solteiros que se dedicavam às actividades comerciais. Frente a esta constatação, a questão que se coloca é saber porque é que alguns homens portugueses, em sua maioria minhotos, uma vez transposto o Atlântico, não se preocuparam em constituir famílias legítimas? O impedimento legal quanto à união entre homens brancos e livres com mulheres de cor (cativas ou libertas) foi, certamente, o factor que mais influenciou no estabelecimento de uniões consensuais, já que o celibato, para estes homens, não significava abstinência sexual e um comportamento moral irrepreensível.

Assim, torna-se importante relembrar a distinta composição das paróquias em questão principalmente se colocarmos, lado a lado, os resultados obtidos para cada uma delas

⁹⁷ Sobre a questão das uniões matrimoniais, consensuais e da ilegitimidade na América Portuguesa ver, BRÜGGER, S. M. J., *Minas Patriarcal: Família e sociedade (São João Del Rei - Séculos XVIII e XIX)*, São Paulo, Annablume, 2007; LEWKOWICZ, I., “Concubinato e Casamento nas Minas Setecentistas”, In RESENDE, M. E. L.; VILLALTA, L. C. (Org.), *História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas*, 1 ed. Belo Horizonte, Autêntica/Companhia do Tempo, 2007, v. 2, p. 531-547; BRÜGGER, S. M. J., “Família, Casamento e Legitimidade em São João del-Rei, 1730-1850”, In BRÜGGER, S. M. J.; RESENDE, M. L. C. (Org.), *Caminhos Gerais: Estudos Históricos sobre Minas (Séculos XVIII e XIX)*, São João Del Rei, Gráfica Da Universidade Federal De São João Del Rei, 2005; BRÜGGER, S. M. J., “Legitimidade, Casamento e Relações Ditas Ilícitas em São João del Rei (1730-1850)”, In PAIVA, C.; LIBBY, D.C. (Org.), *20 Anos do Seminário sobre Economia Mineira - 1982-2002*, Colectânea de Trabalhos, Belo Horizonte, UFMG / FACE / CDEPLAR, 2002, v. 2, p. 255-280.

⁹⁸ FURTADO, J. F., “Teias de Negócio: conexões mercantis entre as minas do ouro e a Bahia durante o século XVIII”, In FRAGOSO, J.; FLORENTINO, M.; SAMPAIO, A. C. J.; CAMPOS, A. P. (Org.), *Nas rotas do império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*, 1 ed. Lisboa/Vitória, IICT/EDUFES, 2006; FURTADO, J. F., *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*, 2. ed. São Paulo, HUCITEC, 2006; FURTADO, J. F.; VENÂNCIO, R. P., “Comerciantes, tratantes e mascates”, In PRIORE, M. (Org.), *Revisão do paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de estado*, 1 ed. Rio de Janeiro, Campus, 2000, v. 1, p. 93-113.

no que se refere aos registos paroquiais. Na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, em Minas Gerais, a presença, maioritária, dos africanos e seus descendentes, quer cativos, quer libertos, esteve também expressa entre os assentos de baptismo o que não ocorreu nas actas de casamento em que houve o predomínio de homens e mulheres brancos e livres. Estas duas situações reflectem, na verdade, um aspecto importante da formação das famílias naquela comunidade: o parco acesso que escravos e libertos tiveram ao matrimónio. Tal facto teve como consequência directa um elevado índice de baptismo de crianças ilegítimas nascidas de ventre escravo (que rondou os 50%).

No outro lado do Atlântico, na Paróquia de São João do Souto, em Braga a composição da sociedade, maioritariamente de brancos livres, associada ao facto de estar inserida na cidade que, no século XVIII, era a sede do Arcebispado de Braga pode ter sido responsável por atribuir à ilegitimidade um peso moral incapaz de ser sustentado pelas famílias. O baixo percentual de baptismos de crianças ilegítimas, que também se reflectiu no baixo percentual de nubentes com esta origem de filiação, pode ter significado que, naqueles lares onde a ilegitimidade existiu ela acabou por ser ocultada, omitida e, em muitos casos, rejeitada.

Capítulo II - Desvendando o passado: a ilegitimidade nas fontes setecentistas

2. 1 - As fontes, suas potencialidades e metodologia de estudo

Ao apresentarmos como temática de análise a ilegitimidade infantil no século XVIII deparamo-nos com a necessidade de tentar investigar em qual corpus documental poderia ser recuperada a natureza ilegítima do nascimento destas crianças⁹⁹. Este estudo estará dividido em duas frentes de análise: a primeira diz respeito à comparação, quantitativa, dos índices de ilegitimidade nas duas comunidades escolhidas; a segunda, e a que será o foco central de análise, a tentativa de apreensão do significado que a concepção de filhos ilegítimos teve nas duas comunidades. Nosso objectivo é analisar a inserção, na sociedade setecentista nas duas margens do Atlântico, daqueles que aparecem no discurso legal e quotidiano como sendo os "frutos do pecado".

Os núcleos familiares pelos quais adentraremos neste estudo fazem parte de comunidades distantes geograficamente e, também, com estruturas sociais bastante distintas. Ambas compõem o Império Português que, no século XVIII, compreendia parte dos continentes asiático, africano e sul-americano¹⁰⁰.

No que se refere à documentação contemplada tanto para a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará¹⁰¹, quanto para a Paróquia de São João do Souto¹⁰² foram lidos e

⁹⁹ Sobre o nascimento da prole ilegítima na América Portuguesa enquanto parte integrante dos estudos sobre a História da Criança, ver FIGUEIREDO, L. R., *Barrocas famílias*, São Paulo, Hucitec, 1999; NADALIN, S.; GALVÃO, R., *Bastardia e ilegitimidade: murmúrios dos testemunhos paroquiais durante os séculos XVIII e XIX*. UFPR, [s.d.], policopiado; PERARO, M., *Fardas, saias e batina: a ilegitimidade na paróquia Senhor Bom Jesus de Cuiabá, 1853-1890*; Tese de Doutorado, UFPR, Curitiba, 1998, policopiado; FARIA, S., *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998; PRIORE, M., *História da criança no Brasil*, São Paulo, Editora Contexto, 1992; LEWCOWICZ, I., *Vida em família: caminhos da igualdade em Minas Gerais (séculos XVIII e XIX)*, Dissertação de Doutorado, IPE/USP, São Paulo, 1992, policopiado; RAMOS, D., "A mulher e a família em Vila Rica do Ouro Preto: 1754-1838", In NADALIN, S. et al (Org.), *História e população: estudos sobre a América Latina*, São Paulo, Fundação SEDAE, 1990, p. 154-163; RAMOS, D., "City and Country: the family in Minas Gerais, 1804-1838", *Journal of Family History*, Connecticut, Jai Press, v. 3, n. 4, p. 361-375, 1986; VENÂNCIO, R., "Nos limites da sagrada família; ilegitimidade e casamento no Brasil colonial", In VAINFAS, R. (Org.), *História e sexualidade no Brasil*, São Paulo, Graal, 1986.

¹⁰⁰ VAINFAS, R., SANTOS, G. S., NEVES, G. P., *Retratos do império: trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*, Niterói, EDUFF, 2006; MONTEIRO, R. B., *O Rei no Espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América 1640-1720*, São Paulo, HUCITEC, 2002; FRAGOSO, J., BICALHO, M. F., GOUVÊA, M. F., *O Antigo Regime nos Trópicos. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001; FURTADO, J. F., *Diálogos oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do império ultramarino português*, Belo Horizonte, UFMG, 2001; VILLALTA, L. C., SOUZA, L. M., SCHWARCZ, L. M., *1789-1808: o império luso-brasileiro e os brasis*, São Paulo, Companhia das Letras, 2000; RUSSEL-WOOD, A. J. R., *Um mundo em movimento: os portugueses na África, Ásia e América (1415-1808)*, Algés, Difel, 1992; BOXER, C. R. *O império colonial português*, Lisboa, Edições 70, 1977.

¹⁰¹ Torna-se importante esclarecer que no caso da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará o acervo paroquial se encontra, em sua maioria, em mau estado de conservação e, além disso, as séries documentais não estão completas. Para o século XVIII a documentação sob guarda da Cúria Metropolitana de Belo Horizonte (CEDIC-BH) compreende os anos de: 1723-1741; 1733-1747 e 1776-1782. Para os assentos de casamento existe no CEDIC-BH somente um livro da Paróquia de Sabará que compreende a segunda metade do século XVIII.

¹⁰² ADB – Baptismos – Paróquia de São João do Souto – No livro 144 (1699-1713) foram registados 976 assentos; No livro 145 (1713-1721) foram registados 641 assentos; No livro 146 (1721-1751) foram registados 2.278 assentos; No livro 147 (1751-1772) foram registados 1.590 assentos; No livro 148 (1772-1789) foram registados 1.327 assentos; No livro 149 (1789-1808) foram registados 804 assentos. O total de assentos inseridos na base de dados já mencionada foi de 7.625 assentos.

transcritos os assentos de baptismo e casamento que compreendem todo o século XVIII e, posteriormente, transpostos para bases de dados próprias¹⁰³.

Além da documentação paroquial foi analisada também a documentação notarial, nomeadamente as escrituras de legitimação¹⁰⁴, os testamentos e os inventários *post-mortem*. No que diz respeito a esta documentação alguns esclarecimentos são necessários. Os inventários *post-mortem*¹⁰⁵ foram recuperados somente para a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará e somaram um total de 95 documentos. Apesar desta unilateralidade optamos por manter a leitura dos inventários, uma vez que é uma fonte fundamental para analisar a efectiva inserção da prole ilegítima no quotidiano das famílias no Antigo Regime, principalmente no momento da partilha¹⁰⁶ dos bens. Já no que concerne aos testamentos¹⁰⁷, tanto para a Paróquia de São João do Souto, quanto para a de Nossa Senhora da Conceição do Sabará identificamos documentos que nos permitem analisar não somente o reconhecimento dos filhos ilegítimos, mas também a relação com a morte nas duas comunidades. No caso da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará foram lidos e transcritos 233 testamentos. E para a Paróquia de São João do Souto os testamentos somaram um total de 969 documentos.

Algumas opções metodológicas foram necessárias para que a análise dos registos fosse satisfatória. Embora a documentação seja estruturalmente semelhante a composição social das duas comunidades é bastante distinta. Na América Portuguesa a instituição da escravidão trouxe consigo a adopção de comportamentos e sociabilidades que acabaram por se tornar próprias da sociedade que lá se estabeleceu. Além disso, enquanto para Portugal continental

¹⁰³ As bases de dados foram elaboradas em formato *Microsoft Access* e seus campos contemplam todos os dados apresentados pela documentação. No caso da Paróquia de São João do Souto, em Braga, os baptismos somaram 7.625 assentos e os casamentos somaram um total de 2.941 registos. No que diz respeito à Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará as bases de dados somaram um total de 5.868 assentos de baptismos e 750 assentos de casamento.

¹⁰⁴ As escrituras de legitimação analisadas cobrem, não somente, a Paróquia de São João do Souto, mas o Concelho de Braga. São cerca de 300 escrituras registadas na Nota Geral de Braga e em alguns tabeliães privados. Tais documentos se caracterizam, talvez, como a primeira iniciativa de reconhecimento dos filhos ilegítimos promovida por pais e mães.

¹⁰⁵ Sobre as possibilidades de estudo, na História Social, proporcionado pela análise de testamentos e inventários *post mortem* ver, FARIA, S. S. de C., *A colónia em movimento: fortuna e família no quotidiano colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998; MAGALHÃES, B. R., "Inventários e sequestros: fontes para a história social", *Revista do Departamento de História*, 1989, v.9, p. 31-45; BACELLAR, C. A. P., *Os senhores da terra – Família e sistema sucessório entre os senhores de engenho do Oeste Paulista, 1765-1855*, São Paulo, 1987, Tese de Mestrado em História, policopiado; MAGALHÃES, B. R., "Inventários dos mortos de Vila Rica (1740-1770)", *Anais da IV Reunião da SBPH*, São Paulo, 1984; SILVA, M. B. N., "Família e herança no Brasil Colonial", *Anais da VI Reunião da SBPH*, 1987, p. 19-25; MACHADO, A. *Vida e Morte do Bandeirante*, São Paulo, Martins, 1943.

¹⁰⁶ O jurista Clóvis Beviláqua se refere a duas formas de partilha: a amigável, caracterizada como um acordo entre os co-herdeiros e a judicial, que acontece perante o Juiz, a quem cabe a citação de todos os co-herdeiros. BEVILÁQUA, C. *O Direito das Sucessões*, 5ª Ed, Rio de Janeiro, Ed. Paulo de Azevedo, 1955.

¹⁰⁷ As *Ordenações Filipinas* o definem como sendo "[...] uma disposição ou declaração justa, ou solene da nossa vontade, sobre aquilo que queremos [que] se faça depois da nossa morte. Esta definição abraçada por Gouvêa Pinto, é muito genérica, parecendo-me mais exacta e melhor exprimir o definido a que dá Coelho da Rocha seguindo o Código Civil Francês no art. 305, § 673 do seu Direito Civil. "Testamento é o ato revogável e solene, pelo qual uma pessoa dispõe de todos ou parte de seus bens para depois de sua morte. E acrescenta explicando-a: 1º é da essência do testamento ser revogável qualquer cláusula pela qual o Testador se privasse da faculdade de alterar a sua disposição, é nula; 2º deve ser solene as diferentes formalidades que neles exigem as Leis, não são só *ad probactorem* mas *ad somenitatem* [?]; e portanto a falta delas induz nulidade insuprível; 3º não é porém essencial a disposição da universalidade da herança, nem a instituição de herdeiro, como era o Direito Romano". *Ordenações Filipinas*, Livro 4, Título 70, nota 3, p. 900.

foram sendo feitas, ao longo do século XVIII, contagens populacionais (sejam com fins administrativos ou militares), para a América Portuguesa a população somente começou a ser contabilizada de maneira um pouco mais sistemática a partir de meados do século XIX. Contudo, sabe-se que a população da América Portuguesa, neste período, era composta, maioritariamente, por africanos¹⁰⁸ e seus descendentes¹⁰⁹. Em virtude disso, o contingente escravo representou a maioria dos assentos de batismo na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará e foi responsável pelos altos índices de batismos de crianças ilegítimas naquela comunidade.

2.2 Os assentos de batismo e os ritos de introdução dos neófitos no mundo cristão

A primeira tipologia documental analisada para este trabalho foi a paroquial composta pelos assentos paroquiais de batismo¹¹⁰ e casamento. Os assentos de batismos embora com registos sintéticos fornecem informações que são de extrema riqueza para este estudo. Por isso, vimos por bem dividir a planilha de recolha de dados em três partes: a primeira diz respeito ao batizando e nos permite recuperar dados como: nome, local e data de nascimento, data de batismo, categoria de filiação a que pertence (legítima, natural¹¹¹), se tinha sido exposto ou enjeitado (e em casa de quem) e o sexo; A segunda parte da planilha recupera os dados referentes aos pais do batizando: nome, estatuto jurídico (livre, escravo ou forro), ocupação profissional do pai e domicílio dos mesmos; na terceira parte aparecem os padrinhos e madrinhas, sua ocupação profissional (no caso dos homens) e domicílio de ambos. Criamos

¹⁰⁸ Há que se considerar que o batismo do contingente escravo não esteve restrito apenas às crianças cativas. Há também, entre os assentos, um elevado número de escravos adultos batizados o que aponta para uma tentativa de inserção dos mesmos no quotidiano cristão inclusivamente na idade adulta. Neste caso, no que diz respeito à informação sobre a origem da filiação — legítima ou ilegítima — optamos por associar aos escravos adultos a expressão “não se aplica” ao invés de suprimi-los do registo na base de dados.

¹⁰⁹ Frente a este panorama foi necessário que vinculássemos o estatuto legal do batizando (escravo, forro ou livre) ao de sua mãe. Ou seja, as crianças nascidas de ventre cativo foram consideradas escravas, e aquelas nascidas de ventre forro foram consideradas livres.

¹¹⁰ Sobre o estudo da História da Família tanto pelo aspecto social, quanto demográfico, a partir dos assentos de batismo ver, BRUGGER, S. M. J., *Minas Patriarcal; família e sociedade (São João Del Rei, séculos XVIII e XIX)*, São Paulo, Annablume, Fapesp, 2007; SOLÊ, M. G. P. S., *Meadela, Comunidade Rural do Alto Minho: Sociedade e Demografia (1593-1850)*, Guimarães, NEPS, 2001; NEVES, A. A., *Filhos das Ervas; a ilegitimidade no norte de Guimarães (séculos XVI - XVIII)*, Guimarães, NEPS, 2001; SCOTT, A. S. V., “O pecado na margem de la: a fecundidade ilegítima na metrópole portuguesa (séculos XVIII – XIX)”, *População e Família*, N.3, 2000, pp.41-70; SANTOS, C. M. F., *Santiago de Romarigães, comunidade rural do Alto Minho: sociedade e demografia (1640-1872)*, Guimarães, NEPS, 1999; SCOTT, A. S. V., *Famílias, Formas de União e Reprodução Social no Noroeste Português - (Séculos XVIII e XIX)*, Guimarães, NEPS, 1999; BACELLAR, C. A. P., *Viver e sobreviver em uma vila colonial: Sorocaba, séculos XVIII e XIX*, São Paulo, Annablume, Fapesp, 2001; HIGGINS, K.J., *Licentious Liberty in a Brazilian Gold-Mining Region: Slavery, Gender and Social Control in Eighteenth-Century Sabara, Minas Gerais*, University Park, The Pennsylvania State University Press, 1999; NADALIN, S. O., *A demografia numa perspectiva histórica*, Belo Horizonte, Associação Brasileira de Estudos Populacionais, 1994.

¹¹¹ O Padre Raphael Bluteau, em seu Vocabulário Português e Latino caracteriza o filho natural como aquele “[...] que o pai teve antes de casado”, distinguindo-os dos bastardos. BLUTEAU, R. Padre, *Vocabulário Português e latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712. vol V, p.684. Neste ponto as Ordenações Filipinas determinavam que: “O filho natural havido de mulher que tenha ajuntamento com muitos homens no mesmo tempo, é insucessível ao pai mesmo que peão; não por exclusão legal, pois hoje abrogado o concubinato ele é equiparado ao filho natural, mas por não poder provar a paternidade. E portanto se no tempo suficiente para a concepção e parto, a mãe não teve ajuntamento com outro homem, ainda que o tivesse antes ou depois, o filho podendo provar a paternidade, sucede ao pai peão, como filho verdadeiramente natural”. *Ordenações Filipinas*, Livro quatro, título 92, nota 1, p.941.

ainda um campo de observações para inserir dados que não tivessem sido contemplados pela planilha principal em virtude da pouca recorrência.

Em relação à Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará¹¹² alguns esclarecimentos quanto às fontes merecem ser ditos. A documentação paroquial referente à Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará está em fase avançada de degradação o que dificultou e, impediu a leitura de grande parte dos assentos referentes à segunda metade do século XVIII. Além disso, constatamos a existência de muitas lacunas ao longo do período estudado. O registo dos assentos inicia-se no ano de 1723 e finda em 1757¹¹³ (os registos estão distribuídos em 2 volumes). O terceiro volume data de 1776 e finda no ano de 1782¹¹⁴.

Percebemos assim, que a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, no que diz respeito aos assentos de baptismo, está contemplada com apenas 40 anos de registos. As lacunas identificadas comprometem, evidentemente, uma análise demográfica da região, mas não impedem uma análise social das famílias que compuseram aquele universo.

Os registos da Paróquia de São João do Souto, por sua vez, encontram-se completos para o século XVIII não somente no que diz respeito à série documental, mas também no que toca às informações neles contidas e determinadas pelas normas do Concílio de Trento. Recuperam-se nos livros de baptismos não somente o nome da criança, dos pais e padrinhos, como também a actividade sócio económica do pai e do padrinho, e em alguns casos, o nome dos avós paternos e maternos.

Sabe-se que, para a sociedade católica do século XVIII, o baptismo¹¹⁵ era um rito de passagem por excelência. Este sacramento procurava integrar o recém-nascido na comunidade cristã, significando assim “[...] um segundo nascimento, um nascimento social e religioso que definia desde a tenra idade a religião, e que por consequência, o conjunto de valores pelos quais o indivíduo deveria se pautar”.¹¹⁶ Era, portanto, a porta pela qual se entrava na Igreja

¹¹² No caso dos registos paroquiais, especificamente os assentos de baptismo, o arquivo conta com 9 códices que contemplam os anos de 1723 a 1863.

¹¹³ Torna-se importante salientar que devido ao estado de conservação da documentação, já mencionado, constatamos que no ano de 1749 não foi feito qualquer registo de baptismo na Paróquia de Sabará. Tal facto, bastante suspeito e improvável, pode ter como explicação a perda de folhas do mesmo códice. Tal hipótese foi levantada após confirmarmos que os volumes foram desmembrados para ser possível fazer um trabalho de conservação e, posteriormente, reestruturado.

¹¹⁴ Embora haja no livro a referencia que o mesmo contemplaria os anos de 1776 a 1800, a leitura revelou que o mesmo contém somente 6 anos de registos.

¹¹⁵ O Padre Raphael Bluteu definiu em seu Vocabulário Portuguez e Latino o baptismo como sendo “O primeiro Sacramento dos Christãos, que alimpa a alma do peccado original, e une os homens com Jesus Christo”. BLUTEAU, R. Padre, “Baptismo”, In *Vocabulário Português e latino*, Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712. vol II, p.37.

¹¹⁶ VENÂNCIO, R. P., “A infância abandonada no Brasil colonial: o caso do Rio do Janeiro no século XVIII”, *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, 1986/87. Tomo XXXV, p. 221-32.

Católica e que “[...] causa efeitos maravilhosos, porque por ele se perdoam todos os pecados, assim original, como actuais, ainda que sejam muitos, e muito graves”.¹¹⁷

O Concílio de Trento (1563) representou um marco importante na história do cristianismo, uma vez que permitiu à Igreja Católica dar início a uma nova forma de instituição e actuação¹¹⁸ de seus dogmas, entre eles, a obrigatoriedade do sacramento do baptismo a todos os recém-nascidos.

No contexto em que se insere este estudo, os códigos canónicos responsáveis pela ordenação do viver religioso¹¹⁹ foram as Constituições Sinodais do Arcebispado de Braga¹²⁰ (1639) e as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia¹²¹ (1707). Como a regulamentação em ambos os códigos estava sustentada nas determinações conciliares de Trento a sua base de argumentação é bastante semelhante. Contudo, acreditamos que as comunidades em análise, apesar de fazerem parte do Império Português, eram estruturalmente distintas o que acabou por determinar que a aplicação dos códigos canónicos fosse adaptada à diversidade da realidade. Há contudo que considerar que, no caso da América Portuguesa, a adaptação das determinações conciliares foi criticada e, muitas vezes, vista como desvio. A questão do baptismo de escravos estava presente em ambos os códigos canónicos. Nas Constituições Sinodais do Arcebispado de Braga as determinações estão expostas no Título VII Do baptismo dos infiéis e filhos de escravos. No caso das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia foram adicionados títulos que tratam, especificamente, da inserção do escravo adulto no mundo católico.

O sacramento do baptismo era o primeiro de sete sacramentos. Como já foi dito, anteriormente, era o sacramento que representava a porta de entrada do fiel no mundo cristão sem o qual nenhuma pessoa podia obter a salvação. No caso do baptismo de inocentes¹²²

¹¹⁷ CPAB (1707), Livro Primeiro, título X, p.13.

¹¹⁸ GOLDSCHMIDT, E. M. R., *Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista, 1719-1822*, São Paulo, Annablume, 1998.

¹¹⁹ BOSCHI, C. C., “A presença religiosa”, In BITHECOURT, F., CHAUDHURI, K. (dir.), *História da expansão portuguesa*, 1ª Ed., Lisboa, Círculo de Leitores e Autores, 1998, v.3.

¹²⁰ *Constituições Sinodais do Arcebispado de Braga* ordenadas no ano de 1639 pelo Ilustríssimo Senhor Arcebispo D. Sebastião de Matos e Noronha. E mandadas imprimir a primeira vez pelo Ilustríssimo Senhor D. João de Sousa, Arcebispo, & Senhor de Braga, Primaz das Espanhas, do Conselho de Sua Magestade, & Seu Sumilher da Cortina, & Lisboa, Oficina de Miguel Deslandes, Impressor de Sua Magestade. Com todas as licenças necessárias, anno de 1697. Os títulos que regulam a administração do sacramento do baptismo e do matrimónio eram, respectivamente: título II e IX.

¹²¹ *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia feitas*, e ordenadas pelo Ilustríssimo, e Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5º Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Magestade: Propostas, e Aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de Junho do ano de 1707. Impressas em Lisboa no ano de 1719, e em Coimbra em 1720 com todas as licenças necessárias, e ora reimpressas nesta Capital. São Paulo, Typographia 2 de Dezembro de António Louzada Antunes, 1853.

¹²² A palavra inocente, frequentemente utilizada nos registos paroquiais de baptismo para designar a administração do sacramento em crianças, remete à palavra inocência. No Vocabulário Português e Latino do Padre Raphael Bluteau a conceituação da palavra inocência está relacionada à pureza da alma e passo a citar “[...] Pureza da alma, livre de todo o género de pecados. Neste sentido dizemos que Adão foi criado no estado da inocência, e que a inocência baptismal restitui o homem à sua primeira pureza. A idade dourada da inocência, é a

estava determinado que o sacramento fosse administrado passado, no máximo, 8 dias¹²³ do seu nascimento, cabendo aos pais ou a qualquer outra pessoa responsável pela criança a sua apresentação perante o pároco. Preferencialmente, o baptismo era administrado na paróquia de onde um dos pais fosse freguês, salvo os casos em que os inocentes, por correrem risco de morte, eram baptizados em casa pelo pároco ou por quem estivesse presente. Neste caso, o parentesco espiritual era contraído somente entre os pais do baptizando, seu filho e aquele que administrava o sacramento. Além disso, não eram admitidos como padrinhos e madrinhas pessoas que não tivessem sido baptizadas e crismadas e, tão pouco, religiosos ou fiéis de qualquer outra religião. Era obrigatório que os padrinhos tivessem mais de 14 anos e as madrinhas mais de 12 anos.

As deliberações do Concílio de Trento apontavam para a presença de somente dois padrinhos no momento da cerimónia: um homem e uma mulher¹²⁴. O apadrinhamento, segundo os dogmas católicos, funcionava desde aquela época à actualidade, não somente como um rito de inserção sócio religiosa mas, também, como um rito que estabelecia entre o baptizando, seus pais e padrinhos um parentesco espiritual com o objectivo de assegurar a sobrevivência da criança na ausência dos pais.

Em função disso, e a partir do parentesco espiritual criado entre os pais do baptizando, seu filho(a) e os padrinhos estava instituído o impedimento dirimente ao casamento sobre o qual falaremos nos capítulos posteriores. Merece dizer que o estabelecimento de tal laço de ligação somente era considerado válido no caso de o baptismo ocorrer em um templo religioso.

Os baptismos administrados fora da igreja eram registados nos livros da igreja tão logo a criança fosse levada ao templo para conferir os exorcismos e a colocação dos Santos Óleos. Interessa-nos, sobretudo, saber como era feito o registo das crianças que não nasceram como frutos do legítimo matrimónio. Sabemos que o argumento fundamental da Igreja Católica era que não obteriam a salvação da alma aqueles que não tivessem sido baptizados. Frente a isto, também os filhos ilegítimos deviam receber o primeiro de todos os sacramentos. Determinava o código canónico que:

infância do homem; no leite, com que se alimenta, se deriva o seu candor.” BLUTEAU, R. Padre, “Inocência”, *Vocabulário Português e latino*, Coimbra, Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712. vol IV, p.140.

¹²³ O não cumprimento dessa determinação acarretava o pagamento de \$300 réis, devendo ser a metade para a igreja onde seria baptizada a criança e a outra metade para o Meirinho. A continuidade dessa situação por mais 8 dias era punida com o pagamento de \$600 réis distribuídos da mesma maneira.

¹²⁴ A princípio não era permitida a presença de duas pessoas do mesmo sexo no apadrinhamento das crianças. Contudo, entre os assentos de baptismos registados em ambas as paróquias identificamos, para a Paróquia de São João do Souto, “XX” casos em que estiveram presentes somente homens e “XX” casos somente com madrinhas. No caso da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará foram identificados “XX” em que somente os padrinhos estiveram presentes, contra “XX” de presença das madrinhas.

[...] quando o baptizado não for havido de legítimo matrimónio também se declarará no mesmo assento do livro o nome de seus pais, se for cousa notória e sabida, e não houver escândalo; porem havendo escândalo em se declarar o nome do pai, só se declarará o nome da mãe, se também não houver escândalo, nem perigo de o haver.¹²⁵

No caso dos enjeitados¹²⁶, a dúvida sobre terem sido realmente baptizados levou à imposição de que o sacramento devia ser administrado quando as crianças fossem encontradas. Assim ficou determinado nas Constituições Sinodais de Braga

[...] dos meninos enjeitados, ou achados no ermo, posto que tragam escritos, que digam serem baptizados, e que lhes foi posto tal nome, porque se não sabe se ao certo é assim, e se foi guardada a forma devida: salvo se forem párocos, ou de outros sacerdotes, [...] que testifiquem que o baptismo se fez devidamente.¹²⁷

Os estudos¹²⁸ que vêm sendo desenvolvidos sobre a temática do baptismo, os laços de compadrio e sociabilidade estabelecidos entre padrinhos, pais e baptizando apontam como inquestionável¹²⁹ a importância que o baptismo assumiu na sociedade colonial. A cerimónia tinha como matéria principal a água natural e o sacramento era proferido, pelo pároco, em latim, ao som das seguintes palavras: Ego te baptizo in nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti.

O baptismo devia ser ministrado a todos os segmentos sociais, sem distinção: livres, forros e escravos, sendo o baptismo destes últimos um dever dos seus senhores. Contudo, as Constituições da Bahia determinavam que o pároco, responsável pela administração e registo do sacramento do baptismo, deveria anotar, em livros próprios, de maneira distinta, o baptismo de livres e escravos¹³⁰. As crianças cativas deveriam ser levadas à Igreja Matriz ou à

¹²⁵ CPAB, 1707. Livro I, Título XX, p. 30.

¹²⁶ As Constituições da Bahia não distinguem uma categoria da outra, sendo encontrada apenas a terminologia "enjeitado". A opção em considerá-los separadamente baseou-se no estudo feito por Renato Pinto Venâncio no qual considera como enjeitadas aquelas crianças abandonadas em hospitais, conventos ou casas de família, factor este que era demonstrativo de preocupação dos pais com a vida de seus filhos. Já os expostos eram geralmente deixados em terrenos distantes o que o autor considera quase como uma sentença de morte. Sobre o abandono de crianças, ver VENÂNCIO, R. P., *Famílias Abandonadas: Assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX*, Campinas, Papirus, 1999.

¹²⁷ CSAB, Título II, Constituição VI, p. 19.

¹²⁸ BRUGGER, S. M. J., *Minas patriarcal; família e sociedade (São João Del Rei, século XVIII e XIX)*, São Paulo, Annablume, 2007; PRAXEDES, V. L. *A teia e a trama da "fragilidade humana": os filhos ilegítimos em Minas Gerais, 1770-1840*, Belo Horizonte, FAFICH/UFGM, 2003, Tese de Mestrado, policopiado; GOLDSCHMIDT, E. M. R., *Convivendo com o pecado na sociedade paulista colonial (1719-1822)*, São Paulo, Annablume, FAPESP, 1998; LEWKOWICZ, I. *Vida em família: caminhos da igualdade em Minas Gerais (séculos XVIII e XIX)*, São Paulo, USP, 1992, Dissertação de Doutoramento; FARIA, S. S. C. "Legitimidade, estratégias familiares e condição feminina no Brasil escravista", *Anais do VIII Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, v.I, 1992. Pp. 297 – 317; KUZNESOF, E. A. "A família na sociedade brasileira: parentesco, clientelismo e estrutura social (São Paulo, 1700-1980)", *Revista Brasileira de História*, São Paulo, set.88/fev.89, v.9, n. 17, Pp. 37-63; VENÂNCIO, R. P., "Nos limites da sagrada família; Ilegitimidade e casamento no Brasil Colonial", In, VAINFAS, R. (Org.), *História e sexualidade no Brasil*, Rio de Janeiro, Edições Graal, 1986.

¹²⁹ PERARO, M. A. "Mulheres de Jesus no universo dos ilegítimos", *Diálogos*, DHI/UEM, v.4, n. 4: Pp. 51-75, 2000.

¹³⁰ Tal distinção não foi observada nos livros de baptismo lidos e transcritos para a Vila de Sabará, sendo feito o registo de baptismo de crianças livres, escravas e forras, bem como o de escravos adultos. Entre os 4.181 registos entre os anos de 1723-1757, 1.040 eram referentes a escravos adultos e 3.141 foram as crianças baptizadas, não havendo aqui distinção entre naturais, legítimos ou expostos.

Capela mais próxima para serem baptizadas antes de completarem sete anos de idade, mesmo sem autorização dos pais. Aos escravos adultos, o baptismo deveria ser administrado até 6 meses após sua aquisição.

No que diz respeito ao baptismo dos filhos ilegítimos é o título XI “Em que tempo, por que pessoas e em que lugar se deve administrar o sacramento do baptismo” que regulamentou a forma como o sacramento era administrado, especialmente no caso dos filhos sacrílegos. O parágrafo 40 deste título determinava que:

[...] por se evitarem alguns inconvenientes, mandamos, que constando de certo e pública notícia, sem preceder inquirição alguma, ser a criança, que se quer baptizar, filha de Clérigo de Ordens Sacras, ou Beneficiado, se não baptize na pia da Igreja, aonde seus pais forem Vigários, Coadjuutores, Curas, Capelães, ou fregueses, mas seja baptizada na Freguesia mais vizinha.¹³¹

Contudo, caso a igreja vizinha estivesse distante do lugar onde a criança nasceu, era permitido que o baptismo fosse feito na igreja da paróquia de onde os pais eram fregueses, desde que no momento da administração do sacramento “[...] na Igreja não esteja gente”. Além disso, não era permitido que fosse feito qualquer acompanhamento salvo o do pároco. Como pode ser observado no título acima as crianças nascidas de relações sacrílegas, assim como as demais, deveriam ser baptizadas sem, contudo, macular a honra do seu progenitor. Em um primeiro momento tal postura pode ser encarada como expoente da vergonha social que cercaria a vida de um religioso ou religiosa que permitisse que viesse a público a paternidade ou maternidade de uma criança. Mesmo que, num primeiro momento, a concepção de uma criança sacrílega fosse sinónimo de vergonha e discriminação, veremos ao longo deste trabalho a inversão deste aspecto quando, por meio das cartas e escrituras de legitimação, muitos religiosos reconheceram seus filhos e, conseqüentemente, asseguraram o seu acesso à herança.

Entretanto, a valorização do primeiro de todos os sacramentos cristãos não estava relacionada apenas com a importância religiosa do rito. Na fase adulta o registo de baptismo foi muitas vezes requerido por aquele indivíduo que se candidatava aos cargos públicos, para se ordenar religioso ou no momento de contrair o matrimónio.

Para o estudo da ilegitimidade devemos ainda reflectir sobre a importância do registo de baptismo como instrumento de confirmação de paternidade, uma vez que se exigia que a nomeação dos pais fosse feita no ato do registo. Frente a esta característica do assento de baptismo, enquanto um instrumento público de reconhecimento de paternidade, deve também ser considerada a possibilidade de manipulação dos registos.

¹³¹ CPAB (1707), Livro Primeiro, Título XI, § 40, p. 16.

De acordo com o discurso jurídico, a legitimação dos filhos tinha início com a declaração, em instrumento público, da paternidade. Em virtude disto, o primeiro destes instrumentos era o assento de baptismo. Mas um factor apresenta-se superior a essa obrigatoriedade do registo. O mesmo deveria ser feito desde que não houvesse escândalo com a nomeação dos pais. Apoiando-se nessa argumentação, a omissão do nome do pai, facto recorrente nos registos, poderia estar relacionado com a posição socioeconómica que ele assumia na comunidade.

2.1. Legítimos ou naturais, todos deveriam ser baptizados

Após a compreensão da forma como era administrado o sacramento do baptismo e dos significados que tal ritual teve no bem viver de homens e mulheres no século XVIII é importante apresentarmos, quantitativa e qualitativamente, a importância que este ritual teve nas duas comunidades analisadas.

Começaremos pela comunidade de origem: a Paróquia de São João do Souto em Braga. É consenso entre aqueles que estudam os processos migratórios em Portugal que muitos foram os portugueses naturais do “Arcebispado de Braga” que desembarcaram na América portuguesa desde finais do século XVII até meados do século XIX.

A Paróquia de São João do Souto, de acordo com a contagem da população registada nas Memórias Paroquiais¹³², contava com 800 fogos (estando entre as maiores freguesias da cidade de Braga e seu Termo) e sua população distribuía-se da seguinte maneira: 3.548 “pessoas de sacramento¹³³”, 189 menores, 362 habitantes casados, 124 viúvos/viúvas, 40 clérigos e 15 beneficiados. Em vista deste contingente populacional a Paróquia do Souto possuía, por volta de 1758, uma média de 4,7 habitantes por fogo.

No que diz respeito à origem da filiação algumas considerações devem ser feitas. Entre os 7.625 assentos de baptismo registados nos livros da Paróquia de São João do Souto não foram identificados registos de filhos espúrios¹³⁴, nomeadamente, sacrílegos, adúlteros ou incestuosos. As crianças nascidas de uniões não legitimadas ou de relações que não

¹³² Em estudo realizado com as Memórias paroquiais de 1758 o Prof. Dr. José Viriato Capela e Dra. Ana da Cunha Ferreira dizem ser o Concelho de Braga o espaço político-administrativo mais desenvolvido sendo composto, em meados do século XVIII, por seis paróquias urbanas e 31 paróquias rurais. Cf. CAPELA, J. V.; FERREIRA, A. C., *Braga Triunfante ao tempo das memórias paroquiais de 1758*, Braga, Compolito, 2002.

¹³³ Segundo os autores, no que diz respeito à informação sobre a população paroquial é, sem sombra de dúvidas, a mais completa. Entretanto, o que pode ser verificado é que entre os párocos houve alguma “confusão” no que se refere aos habitantes que, efectivamente, deveriam ser contabilizados. O uso do termo “pessoas de sacramento” nas Memórias Paroquiais remete ao que determinavam as *Constituições* que consideravam como pessoas maiores aqueles com idade superior aos 7 anos.

¹³⁴ Definidos nas *Ordenações Filipinas* como todos aqueles cujo pai não foi possível identificar, porque “[...] não é confessável ou perante a sociedade ou perante a lei, pela ilegalidade ou reprovação do coito de que procedem. Assim são os sacrílegos, os incestuosos, e os adúlteros”. *Ordenações Filipinas*, Título 93, Nota 7, p.943

poderiam ser legitimadas em virtude de algum impedimento (parentesco consanguíneo ou espiritual) foram nomeadas como “filhos naturais”. Houve ainda o registo de crianças enjeitadas, expostas ou filhos de pais incógnitos.

Com base na tabela abaixo percebemos que, na Paróquia de São João do Souto os filhos nascidos de uniões legítimas foram maioritários entre os registos efectuados nos livros de baptismo da paróquia. Dos 7.625 assentos, 92,7% deles eram de filhos legítimos e, somente 6,2% couberam aos filhos naturais. As crianças enjeitadas¹³⁵ e os filhos de pais incógnitos somaram um total de 65 registos.

Tabela 4 – Origem da filiação nos assentos de baptismos Paróquia de São João do Souto, Braga, 1700-1799

	Origem da filiação	V/a	%
Baptizados	Legítimos	7071	92,7%
	Naturais	472	6,2%
	Enjeitado	14	0,2%
	Incógnito	51	0,7%
	[Ilegível]	17	0,2%
Total	Total	7625 ¹³⁶	100%

ADB – Registos Paroquiais, Baptismos, Paróquia de São João do Souto, Livros 144 a 149, século XVIII.
V/a: Valor absoluto; %: Valor percentual

Optamos por não inserir este grupo entre o dos filhos “naturais”, uma vez que o assento de baptismo não revela as condições que levaram pais e mães a abrirem mão da criação de seus filhos. Eram estas 65 crianças nascidas de uniões não legítimas? Ou foram abandonadas por famílias que não tinham condições financeiras para criá-las? Os registos apresentados na tabela 1 estão reunidos sem a distinção por sexo. Contudo, a partir da tabela supracitada é possível escalonar os dados para que possamos analisá-los para além do seu significado numérico.

Já para a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará percebemos, na tabela acima, que a presença, maioritária, de escravos africanos e de seus descendentes imprimiu um perfil distinto, no que se refere à ilegitimidade, daquele visto para a Paróquia de São João do Souto (composta, maioritariamente, por homens e mulheres brancas).

¹³⁵ Renato Pinto Venâncio ao analisar o abandono de crianças no Rio de Janeiro aponta para o facto de que a exposição de crianças naquela cidade pode ter sido um instrumento de uso recorrente entre os pais que desejassem legitimar seus filhos. Tal possibilidade ocorria devido à determinação legal de que o assento de baptismo de uma criança enjeitada lhe atribuía o status de legítima em virtude da impossibilidade de identificar seus progenitores. Sobre o abandono de crianças na Cidade do Rio de Janeiro, ver VENÂNCIO, R. P., *Famílias abandonadas; assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador nos séculos XVIII e XIX*, Campinas, SP, Papirus, 1999.

¹³⁶ No cômputo da nossa base existem ainda 17 casos em que não foi possível identificar a natureza da filiação em virtude da dificuldade de leitura do registo devido ao estado de conservação da documentação.

Tabela 5 – Origem da filiação dos baptizados
Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1723- 1782

Natureza da Filiação	Escravos	%	Livres	%	Forros	%
Legítimo	308	9,18%	1371	78,0%	191	25,3%
Natural	1915	57,08%	205	11,7%	564	74,7%
Exposto ¹³⁷	-	-	182	10,4%	-	-
Escravo Adulto	1132	33,74%	-	-	-	-
Total	3.355	100,00%	1758	100,0%	755	100,0%

CEDIC-BH - Livros 1 e 2 de baptismos, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1723-1782.

Como podemos averiguar na tabela acima, os escravos e forros detiveram a maioria dos registos de baptismos com 47% e 16%, respectivamente. Ao esquadriharmos a tabela acima constatamos que, entre os escravos, a prole ilegítima deteve a maioria dos registos com cerca de 57%. Embora a união matrimonial entre os escravos fosse, relativamente, incentivada pelos proprietários dos plantéis verificamos, entre os assentos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, um índice baixo de baptismo de filhos legítimos, cerca de 9,1%. Perfil semelhante apresentou o segmento forro cujos filhos foram baptizados na igreja da paróquia. Entre eles os filhos naturais alcançaram o índice percentual de 74% dos baptismos contra 25% de baptismos de filhos legítimos. Há contudo que considerar a importância que os 25% de filhos legítimos representam neste segmento por serem fruto de uniões matrimoniais legítimas apontando, assim, para a possibilidade dos cativos, uma vez alforriados, buscarem sua integração sócio familiar reproduzindo, ou melhor dizendo, integrando comportamentos religiosos e sociais presentes no mundo cristão livre.

Ao analisarmos o segmento livre da comunidade, o perfil inverte-se consideravelmente, uma vez que os filhos nascidos de legítimo matrimónio representaram 78% dos registos contra 11,7% de registos de filhos naturais. Estes dados permitem afirmar que os brancos, embora representassem, numericamente, a minoria da população da América Portuguesa tentaram preservar os costumes e a manutenção da religião católica enquanto ordenadora dos comportamentos expressa, no caso deste estudo, nos índices de ilegitimidade infantil. A predominância dos filhos legítimos entre os baptizados pode ser interpretada a partir de duas hipóteses: a primeira remete para o importante papel desempenhado pela Igreja Católica na ordenação da vida dos homens e mulheres setecentistas, quer em Portugal, quer nos demais domínios do Império; a segunda remete para a possibilidade de omissão, entre os brancos, do nascimento de uma prole ilegítima com o objectivo de resguardar a honra das famílias.

¹³⁷ Os expostos eram, legalmente, considerados filhos legítimos por não ser possível determinar quem eram seus progenitores. A exposição acabava por inseri-los no quotidiano legítimo e afastando a possibilidade de marginalização conferida pela ilegitimidade. São também filhos legítimos os filhos de pais incógnitos, os filhos de mães casadas e aqueles que foram legitimados por subsequente matrimónio.

O que podemos apreender nesta primeira análise dos assentos de batismos em ambas as paróquias é que a composição social da população que as compunha interferiu, directamente, nos índices de ilegitimidade registados. Entre os escravos e forros predominaram os assentos de filhos naturais apontando, assim, para o parco acesso ao casamento que estes segmentos tinham. Em contrapartida, entre os livres, houve o predomínio dos filhos legítimos indicando, assim, a preocupação em manter a honra dos progenitores imaculada.

Tabela 6 – Natureza da filiação *versus* sexo dos baptizados
Paróquia de São João do Souto, Braga, 1700-1799

	Origem da filiação	V/a	%		V/a	%
Homens	Legítimos	3589	92,6%	Mulheres	3482	92,8%
	Naturais	239	6,2%		233	6,2%
	Enjeitado	10	0,2%		4	0,2%
	Incógnito	29	0,7%		22	0,6%
	[Ilegível]	7	0,2%		10	0,3%
	Total	3874	100,0%		3751	100,0%

Os valores apresentados são baseados no total de assentos de batismo que é de 7.625. V/a: Valor absoluto; %: Valor percentual
ADB – Registos Paroquiais, Batismos, Paróquia de São João do Souto, Livros 144 a 149, século XVIII.

A partir da análise da tabela acima percebemos que em termos numéricos a representatividade dos filhos legítimos, ilegítimos e aqueles cuja natureza da filiação não foi possível determinar, não sofreu alterações significativas quando analisados separadamente os registos de meninos e meninas. A relação homem/mulher entre os baptizados mostra uma sociedade onde não está havendo intervenção no sentido de se esforçar por legitimar mais os filhos de um sexo que de outro. Numa sociedade sem grandes interferências externa (guerra, emigração, imigração, etc.) a tendência é os sexos estarem bem equilibrados.

Ao iniciarmos este trabalho partimos do pressuposto de que houve no século XVIII uma tendência dos imigrantes portugueses minhotos em reproduzir, ou melhor dizendo, transplantar os comportamentos sociais, culturais e sexuais vividos em suas comunidades de origem. Os elevados índices de ilegitimidade que são conhecidos para algumas regiões minhotas (quando comparados com as demais regiões portuguesas e europeias), como em algumas regiões da América Portuguesa levou os historiadores da família a interpretar o comportamento dos habitantes das comunidades das duas margens do Atlântico como similares e, até mesmo, como se tivessem sido transplantados de Portugal continental para a América Portuguesa¹³⁸.

¹³⁸ BRUGGER, S. M. J., *Minas patriarcal; família e sociedade (São João Del Rei, século XVIII e XIX)*. São Paulo, Annablume, 2006; BRUGGER, S. M. J. “Legitimidade e comportamentos conjugais – São João Del Rei (século XVIII e 1ª metade do século XIX)”, *Anais de Resumos do XII Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, Belo Horizonte, 2000; PRAXEDES, V. L. *A teia e a trama da "fragilidade humana": os filhos ilegítimos em Minas Gerais, 1770-1840*, Belo Horizonte, FAFICH/UFMG, 2003, Tese de Mestrado em História; SCOTT, A. S. V., “Desvios Morais nas Duas Margens do Atlântico: o concubinato no Minho e em Minas Gerais nos anos setecentos”,

Contudo, a análise dos dados referentes à Paróquia de São João do Souto e apresentados nas tabelas 4 e 6 revelaram uma realidade bastante distinta. O baixo índice de ilegitimidade verificado para a paróquia pode ser analisado a partir de dois aspectos: o primeiro diz respeito à contextualização geográfica e religiosa da Cidade de Braga. No século XVIII o Arcebispado de Braga era, então, o mais extenso de todo o Portugal continental e, a Cidade de Braga, a sede do Arcebispado, o coração religioso. Talvez em virtude disto, tenham sido registados somente cerca de 6% de nascimentos ilegítimos. Seria a moralidade o valor que regia a vida dos bracarenses?

O segundo aspecto, também significativo na leitura dos assentos de baptismo é a possibilidade dos progenitores de filhos ilegítimos terem optado por baptizar seus filhos em paróquias vizinhas para, assim, mascarar a origem da filiação. A intenção, neste caso, poderia ser a tentativa de preservação da honra dos pais.

A partir da tabela abaixo percebemos que, quer entre os filhos legítimos, quer entre os filhos naturais, a maioria dos registos de baptismos efectuados na Paróquia de São João do Souto eram de filhos dos fregueses da paróquia.

Tabela 7 – Local de domicílio dos baptizados
Paróquia de São João do Souto, Braga 1700-1799

Local de Domicílio ¹³⁹	Legítimos		Natural		Exposto		Pai incógnito		N/c natureza da filiação		Total	
	V/a	%	V/a	(%)	V/a	(%)	V/a	(%)	V/a	(%)	V/a	(%)
Paróquia de São João do Souto	6727	88,4%	298	3,9%	5	0,1%	17	0,2%	9	0,1%	7065	92,7%
Paróquias Vizinhas	166	2,2%	110	1,4%	2	-	-	-	-	-	278	3,6%
N/c	150	2,0%	65	0,8%	7	0,1%	34	0,4%	8	0,1%	271	3,4%
Ilegível	7	0,1%	-	-	-	-	-	-	-	-	7	0,1%
Cidade de Braga	4	0,1%	-	-	-	-	-	-	-	-	4	0,1%
Total	7071	92,7%	472	6,1%	14	0,2%	51	0,6%	17	0,2%	7625	100%

Os valores apresentados são baseados no total de assentos de baptismo que é de 7.625; V/a: Valor absoluto; %: Valor percentual
ADB – Registos Paroquiais, Baptismos, Paróquia de São João do Souto, Livros 144 a 149, século XVIII.

Ao analisarmos a distribuição geográfica dos progenitores dos baptizados da Paróquia de São João do Souto percebemos que, quer entre os filhos legítimos, quer entre os naturais, mais de 90% dos registos pertenciam a domiciliados na paróquia. Mesmo ao

CEPESE/População e Sociedade, Porto, v.7, p.129 - 158, 2001; DANTAS, M. L. R., “Práticas Sucessórias e Estratégias de Manutenção de Património na Comarca do Rio das Velhas, Século XVIII”, In: *Anais XIX Reunião anual da SBPH*, Curitiba, 1999; SCOTT, A. S. V., *Famílias, formas de união e reprodução social no Nordeste Português (séculos XVIII e XIX)*, Guimarães, NEPS, 1999; FIGUEIREDO, L., *Barrocas famílias; vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*, São Paulo, HUCITEC, 1997; SILVA, M. B. N., “Concubinato e família ilegítima”, In *Vida privada e quotidiano no Brasil na época de D. Maria I e D. João VI*, Lisboa, Estampa, 1993; RAMOS, D. “From Minho to Minas: the portuguese roots of the Mineiro family”, *History of the American Historical Review*, n. 4, vol.73, 1993, p. 639-662; LEWKOWICZ, I. *Vida em família: caminhos da igualdade em Minas Gerais (séculos XVIII e XIX)*, São Paulo, USP, 1992, Dissertação de Doutoramento em História; RAMOS, D. “A mulher e a família em Vila Rica do Ouro Preto: 1754-1838”, In NADALIN, S. O. (Org.), *História da População: estudos sobre a América Latina*, São Paulo, Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, 1990; COSTA, I. D. N., “Ocupação, povoamento e dinâmica populacional”, In COSTA, I. D. N. & LUNA, F.V., *Minas Colonial economia e sociedade*, São Paulo, Pioneira, 1982, p. 1-30.

¹³⁹

O local de domicílio indicado é aquele referente ao domicílio dos pais do baptizando.

analisarmos somente os registos de baptismo dos filhos naturais vemos que a maioria (3,9%) se refere a baptismos de crianças, as quais possuam que pelo menos um dos progenitores residente na Paróquia de São João do Souto. Ao analisarmos o mesmo aspecto na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará aqui também predominaram, entre os assentos de baptismos, os que pertenciam a residentes da Paróquia (73,5%). Mesmo quando analisamos o baptismo dos filhos naturais mais de 70% deles foram baptizados na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará o que aponta para o facto de que, mesmo sob o risco de verem a honra pessoal e familiar maculada por um nascimento ilegítimo, os progenitores optaram por baptizar seus filhos em sua paróquia de origem.

Tabela 8 – Local de baptismo, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, Minas Gerais, 1723-1782

Local de Domicílio ¹⁴⁰	Legítimos		Natural		Exposto		Pai incógnito		Não se aplica		Total	
	V/a	%	V/a	(%)	V/a	(%)	V/a	(%)	V/a	(%)	V/a	(%)
Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará	1428	63,4%	1922	75,6%	38	84,4%	-	-	1300	91,9%	4668	75,0%
Paróquias Vizinhas	761	33,8%	571	22,4%	7	15,6%	-	-	89	6,2%	1428	22,8%
N/c	20	0,9%	17	0,6%	-	-	-	-	10	0,7%	47	0,7%
Em casa	40	1,8%	30	1,1%	-	-	-	-	15	1,0%	85	1,3%
Vila de Sabará	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	2249	100%	2540	100%	45	100%	-	-	1414	100%	6248	100%

CEDIC-BH. Livros de baptismos. Paróquia de Sabará. 1723-1757. Vol. 1 e 2 livros (livres e escravos); 1776-1782. Vol.1 e 2 (livres e escravos)

Os dados acima apresentados serão nos capítulos posteriores descortinados tendo como enfoque o contexto sócio cultural de cada uma das paróquias. Neste primeiro momento a intenção era apresentar a realidade quantitativa de cada uma das paróquias.

2. 3. As actas de casamento: formando famílias e transpondo barreiras

Outra documentação que nos permite identificar a presença dos filhos ilegítimos nas sociedades que compuseram o Império Português são as actas de casamento.¹⁴¹ Para este trabalho elaboramos uma planilha de recolha de dados que está dividida em duas partes principais. A primeira diz respeito a todas as informações presentes nos assentos que dizem respeito aos nubentes. Torna-se importante referenciar aqui a riqueza dos dados apresentados

¹⁴⁰ O local de domicílio indicado é aquele referente ao domicílio dos pais do baptizando.

¹⁴¹ No que se refere aos assentos de casamento da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará o volume de registos de casamento é, consideravelmente, inferior ao colectado para a paróquia bracarense. Para o século XVIII existe somente um livro de registo de casamentos da Paróquia de Sabará que compreende os anos de 1754 a 1795. Os registos foram lidos e transpostos para a base de dados e somaram um total de 666 actas de casamento.

nas actas de casamento, uma vez que permitem a recuperação também dos nomes dos pais dos mesmos e num conjunto de dados complementares que permitem um melhor conhecimento não somente dos noivos como indivíduos, mas também dos seus progenitores. Como dissemos anteriormente a planilha de recolha está dividida em duas partes: a primeira parte diz respeito aos dados dos nubentes e seus ascendentes directos. No caso dos nubentes foram recuperados os seus nomes, se eram aquelas as primeiras núpcias contraídas, o estatuto jurídico (livre, escravo ou forro), a categoria da filiação (legítima ou natural), se tinham sido expostos ou enjeitados, a data e o local de baptismo, a ocupação profissional (no caso do noivo) e o domicílio. No que diz respeito aos seus ascendentes foi possível recuperar os nomes, se estavam vivos ou mortos, o estatuto legal (livre, escravo ou forro) e a ocupação profissional (também somente para os homens); a segunda parte da planilha contempla as informações sobre a cerimónia, tais como: data em que foi celebrada, o nome do pároco responsável, o local onde foi realizada (capela ou igreja) e a identificação de três testemunhas (número exigido pelo código canónico em vigor) seguidas da sua ocupação profissional e domicílio.

A união matrimonial¹⁴² é, no mundo cristão, o último rito responsável por introduzir os indivíduos no ceio das comunidades a que pertencem. Assim como o baptismo, o sacramento do matrimónio deveria ser administrado por um religioso e num templo católico. De acordo com o código canónico o sagrado laço do matrimónio instituído entre os noivos na forma de “[...] um contracto com vínculo perpétuo, e indissolúvel, pelo qual o homem e a mulher se entregam um ao outro”¹⁴³ tinha, a priori três finalidades: a propagação humana; a fé e a lealdade que os casados deveriam ter um para com o outro; e a inseparabilidade dos noivos.

As idades hábeis para que fosse permitido ao homem e à mulher contraírem o matrimónio era de 14 anos para os homens e 12 anos para as mulheres. Entretanto, para contraírem o matrimónio era necessário que fossem feitas as denunciações com o objectivo de garantir que os nubentes não tinham impedimentos para se receberem como marido e mulher. As “denunciações” deveriam ser feitas em 3 Domingos ou em dias Santos no decorrer da missa do dia. Em geral, o texto das denunciações continha: nome dos noivos, de onde eram naturais e o seu domicilio e o nome dos pais de ambos. E solicitava-se que “[...] se alguém

¹⁴² ALMEIDA, A. M., “Os manuais portugueses de casamento dos séculos XVI e XVII”, *Revista Brasileira de História*, v. 9, n. 17, São Paulo, set.88/fev.89.

¹⁴³ CAB – Título LXII *Do sacramento do matrimónio: da instituição, matéria, forma, e ministro deste sacramento; dos fins para que foi instituído, e dos efeitos que causa*. P.107

souber que há algum impedimento, pelo qual não possa haver efeito o matrimónio, lhe mandamos em virtude de obediência, e sob pena de excomunhão maior o diga.”¹⁴⁴

Entre os impedimentos dirimentes à união de duas pessoas estavam: a condição, ou seja, se um dos contraentes era cativo e o outro livre; a cogação, ou seja, o parentesco seja natural, espiritual ou legal; o crime; a disparidade religiosa; força ou o medo usados para constranger um ou outro a casar; o pertencimento a alguma Ordem Sagrada; Ligame, ou seja, se algum dos contraentes já era casado mesmo que a união não tivesse sido consumada; afinidade que era o laço estabelecido entre os nubentes e os parentes consanguíneos até o quarto grau de um e de outro; a impotência de qualquer dos contraentes que fosse atestada antes do casamento; rapto; a ausência do pároco e de duas testemunhas.

Assim como nos assentos de baptismo, também nas actas de casamento¹⁴⁵ havia a preocupação com a mácula que a ilegitimidade infantil poderia acarretar para seus pais. Em virtude disso, determinava-se que sendo um dos contraentes ilegítimo o nome dos seus não deveria ser mencionado com excepção de a mesma nomeação não causar qualquer tipo de escândalo.

No Arquivo Distrital de Braga foram lidos e transcritos 4 livros de actas de casamentos¹⁴⁶ referentes à Paróquia de São João do Souto, em Braga. Os assentos totalizaram 2.941 registos para todo o século XVIII. A principal finalidade para a análise das actas de casamento reside no facto de as mesmas oferecerem a possibilidade de conhecermos de que modo os filhos ilegítimos foram efectivamente inseridos nos núcleos familiares aos quais pertenciam, na medida em que lhes foi atribuído o direito de constituir sua própria família por meio da união matrimonial. Frente a isto, a leitura dos assentos paroquiais, para além do seu uso em estudos demográficos, teve importância fundamental para que pudéssemos analisar as possibilidades de inserção e participação dos filhos ilegítimos no quotidiano da comunidade a que pertenciam. Em virtude da distinta composição social da Paróquia de São João do Souto e da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará foi necessária a inserção de variáveis que podem não contemplar as duas comunidades.

¹⁴⁴ CAB – Título LXII *Do sacramento do matrimónio: da instituição, matéria, forma, e ministro deste sacramento; dos fins para que foi instituído, e dos efeitos que causa*. P. 110-111.

¹⁴⁵ Sobre o estudo do casamento no Antigo Regime, ver GUIMARÃES, J. J. A., *A evolução normativa do casamento nas constituições sinodais Arcebispados de Braga e da Baía, 1505-1719*, Braga, [s.n.], 1999; ALMEIDA, A. M., *O gosto do pecado: casamento e sexualidade nos manuais de confesores dos séculos XVI e XVII*, Rio de Janeiro, Rocco, 1992; BRAGA, A. M. S. N. O., *Para uma história do casamento em Portugal nos finais do Antigo Regime: o quadro normativo*, Porto, [s.n.], 1990; MARTINS, J. A. F., *Casamento e sociedade no bispado de Coimbra no primeiro quartel do século XVIII: os impedimentos de matrimónio*, Coimbra, [s.n.], 1987, (Tese de Mestrado); VAINFAS, R., *Casamento, amor e desejo no Ocidente cristão*, São Paulo, Editora Ática, 1986; CAMPOS, A. L. A., *O casamento e a família em São Paulo colonial: caminhos e descaminhos*, São Paulo, 1986, (Tese Doutorado em História).

¹⁴⁶ ADB – Casamentos: Livro nº 154 (1685-1701); Livro nº 155 (1701-1751); Livro nº 156 (1751-1781); Livro 157 (1781-1800).

A recuperação do estatuto legal dos nubentes é um exemplo do que acabamos de dizer. Ao elevado contingente de escravos¹⁴⁷ e libertos na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, principal grupo reprodutor da ilegitimidade, contrapõe-se à inexistência de indivíduos portadores deste estatuto legal na comunidade de São João do Souto, formada, maioritariamente, por homens e mulheres, comerciantes e tratantes, ou seja, “homens de bem” que se abstinham de procriar fora do casamento. Assim, os resultados da análise da filiação dos nubentes reflectem um quadro semelhante ao já detectado nos baptismos. Em se tratando da categoria da filiação entre os nubentes bracarenses o perfil apresentado foi o seguinte:

Tabela 9 – Natureza da filiação nas actas de casamento¹⁴⁸ *versus* sexo, Paróquia de São João do Souto, Braga, 1700-1799

Origem da filiação		V/a	%		V/a	%
Legítimos	Homens	2504	85,1%	Mulheres	2582	87,8%
Naturais		288	9,8%		233	7,9%
Exposto		24	0,8%		34	1,1%
Incógnito		4	0,1%		9	0,3%
N/c		121	4,1%		83	2,8%
Total		2941	100,0%		2941	100,0%

Os valores apresentados são baseados no total de assentos de baptismo que é de 2.941. V/a: Valor Absoluto; %: Valor percentual. ADB – Registos Paroquiais, Casamentos, Paróquia de São João do Souto, Livros 154 a 157, século XVIII.

Entre os assentos de casamento, assim como entre os registos de baptismo, vemos que houve o predomínio, entre os nubentes, de filhos que nasceram do matrimónio legítimo. Seja entre os noivos, seja entre as noivas, o índice de legitimidade esteve na casa dos 85% dos registos.

Apesar dos registos de casamento da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará serem numericamente inferiores àqueles recolhidos para a Paróquia de São João do Souto, a sua análise torna-se também fulcral para analisarmos a presença do contingente minhoto¹⁴⁹ na comunidade e os laços por ele estabelecidos na formação de suas famílias fosse por meio do matrimónio ou não.

¹⁴⁷ FLORENTINO, M. & GÓES, J. R., *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790- C. 1850*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1997; FLORENTINO, M. & GÓES, J. R., “Crianças escravas, crianças dos escravos”, In, PRIORE, M. D. (org.), *História das Crianças no Brasil*, São Paulo, Contexto, 1991, 4 Ed., 1996. Pp. 177-191; BOTELHO, T. R. *Famílias e escravarias: demografia e família escrava no norte de Minas Gerais, no século XIX*, São Paulo, USP, 1994, (Tese de Mestrado); BRUGGER, S. M. J.; KJERFVE, T. M., *Compadrio: relação social e libertação espiritual em sociedade escravista – Campos, 1754-1766*, Rio de Janeiro, CEEA, 1991.

¹⁴⁸ ADB – Casamentos – Paróquia de São João do Souto – No livro 154 (1684-1701) foram registados 34 assentos; No livro 155 (1701-1751) foram registados 1613 assentos; No livro 156 (1751-1781) foram registados 795 assentos; No livro 157 (1781-1800) foram registados 494 assentos; O total de assentos inseridos na base de dados já mencionada foi de 2.941.

¹⁴⁹ Para o século XVIII não há ainda um estudo mais sólido sobre esta questão. Contudo, para o século XIX os estudos de ALVES, Jorge Fernandes, *Os Brasileiros - Emigração e Retorno no Porto Oitocentista*, Porto, 1994 e RODRIGUES, Henrique, *A Emigração do Alto-Minho e a Miragem do Brasil, 1835-60*, Porto, Faculdade de Letras (dissertação de mestrado), 1991.

Tabela 10 – Natureza da filiação nas actas de casamento¹⁵⁰ versus sexo, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1758-1795)

Origem da filiação		V/a	%		V/a	%
Legítimos	Homens	298	44,9%	Mulheres	278	41,7%
Naturais		149	22,5%		190	28,7%
Exposto		9	1,4%		9	1,4%
Incógnito		1	0,2%		5	0,8%
N/c		207	31,1%		183	27,5%
Total		666	100,0%		666	100,0%

CEDIC-BH. Livro de casamento. Paróquia de Sabará. 1758-1795

Como já foi dito anteriormente os assentos¹⁵¹ de casamentos caracterizam-se pelo facto de informarem, em suas linhas, a identificação dos nubentes, os nomes de seus pais, local onde foram baptizados e onde residem. A partir destas informações torna-se possível identificar a origem dos noivos e, quando possível, traçar um perfil dos residentes da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará que, ao cruzar o Atlântico, acabaram por estabelecer na outra margem laços familiares que os fizeram buscar a fixação na região.

Nos capítulos posteriores serão analisados, pormenorizadamente, as actas de casamento não somente numa perspectiva quantitativa mas, sobretudo, sócio cultural. O objectivo é entender o que poderia ter significado na vida de homens e mulheres que tencionavam estabelecer suas famílias pelo sagrado laço do matrimónio a origem ilegítima de um ou de ambos os nubentes. A origem da filiação terá sido empecilho para que homens e mulheres se unissem no sagrado laço matrimonial?

2. 4. Os testamentos: salvar a alma, remir pecados e reconhecer os filhos

Os homens e mulheres que viveram nas comunidades analisadas nasceram, casaram e, em um certo momento de suas vidas viram-se frente à necessidade de materializar as suas últimas vontades num testamento. A garantia de uma boa morte era, primordialmente, o objectivo pelo qual homens e mulheres da sociedade setecentista materializaram suas últimas vontades nos testamentos. Os testamentos analisados¹⁵² foram inseridos numa planilha em

¹⁵⁰ ADB – Casamentos – Paróquia de São João do Souto – No livro 154 (1684-1701) foram registados 34 assentos; No livro 155 (1701-1751) foram registados 1613 assentos; No livro 156 (1751-1781) foram registados 795 assentos; No livro 157 (1781-1800) foram registados 494 assentos; O total de assentos inseridos na base de dados já mencionada foi de 2.941.

¹⁵¹ No caso das actas de casamento da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará o perfil dos nubentes apresenta uma considerável diferença quando comparado com aquele que foi revelado nos assentos de baptismo. Quer entre os homens, quer entre as mulheres, predominaram os nubentes cujos pais estavam unidos pelos laços sagrados do matrimónio o que, por sua vez, atribuía aos filhos o estatuto de legítimos. Contrariamente, como já foi analisado anteriormente, nos assentos de baptismo houve o predomínio dos filhos ilegítimos entre os baptizados. Tal distinção, no que se refere à natureza da filiação, torna-se interessante analisar, na medida em que confirma o reduzido acesso que os escravos e os forros tiveram ao processo de contracção do laço matrimonial o que acaba por confirmar os altos índices de ilegitimidade deste segmento da sociedade nos assentos de baptismo. Oportunamente trataremos desta questão.

¹⁵² Sobre as disposições testamentárias no Antigo Regime, ver LIMA, J. G. de, *Manual dos testamentos e dos direitos de sucessão, direitos e obrigações dos herdeiros e legatários: legislação, jurisprudência*, Lisboa, Biblioteca de Educação Nacional, [1915?]; DUARTE, I. S.,

Microsoft Excell de modo a permitir a consulta rápida à documentação das Paróquias analisadas. Aqui também optamos por dividir a planilha em três partes. A primeira contempla informações sobre o testador: identificação, sexo, estado matrimonial, ocupação profissional, bens possuídos pelo testador, identificação dos filhos (caso tivesse) e se os mesmos eram legítimos ou ilegítimos, domicílio e identificação de seus pais. A segunda parte diz respeito às determinações testamentárias sobre a distribuição de seus bens: identificação do(s) herdeiro(s) e seu domicílio, distribuição dos legados profanos. A terceira parte contempla os dados referentes ao testamento: data da feitura, data de aprovação, se constava a assinatura do testador, um sinal ou se ele havia solicitado que assinassem por ele e demais observações pertinentes para o estudo proposto¹⁵³.

Na História da Família do Antigo Regime vemos muitos filhos naturais sendo declarados e reconhecidos por meio dos testamentos¹⁵⁴. Eram instrumentos bastante utilizados por homens e mulheres no século XVIII com objectivo, principal, de garantir a salvação da alma após a morte. Foram também bastante utilizados para legitimar os filhos nascidos de uniões consensuais, principalmente na América portuguesa.

O testamento¹⁵⁵ também era utilizado como um instrumento de perfilhação solene, uma vez que expressava as últimas vontades do testador. A partir da sua leitura e análise é possível adentrar pelo quotidiano setecentista, esmiuçando "[...] questões da vida em família, as divergências, as disputas, os contornos afectivos das ligações dentro do lar e das amizades"¹⁵⁶. Temos que ter em conta o facto de que o processo de legitimação, por

Tratado práctico dos testamentos: directório dos testadores e dos testamenteiros, conforme a legislação em vigor: com formulários, Lisboa, Livr. Portuguesa e Franceza, 1880; PINTO, A. J. G., *Tratado regular e pratico de testamentos, e successões ou compêndio methodico das principaes regras e principios que se podem deduzir das leis testamentárias*, Lisboa, Typ. de José Baptista Morando, 1844; COSTA, C. F., *Discurso deduzido dos sólidos principios dos direitos natural, e divino, em que são estabelecidas as leis próximas sobre os testamentos*, Lisboa, Off. de Caetano Ferreira da Costa, 1770; PORTUGAL, Régia Oficina Tipográfica, *Carta de lei ampliando outra anterior sobre maquinações fraudulentas de testamentos e últimas vontades*, Lisboa, Regia Officina Typografica, 1769.

¹⁵³ No caso dos testamentos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará ressaltamos que a recolha dos dados foi feita por meio da base de dados do projecto "Memória Social e Administrativa da Comarca do Rio das Velhas no século XVIII" coordenado pela Professora Doutora Beatriz Ricardina de Magalhães e em execução no Departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas/UFMG (Brasil). A consulta foi feita inicialmente na base de dados do projecto e, posteriormente, os dados recolhidos foram transpostos para a mesma planilha utilizada para a recolha dos dados dos testadores da Paróquia de São João do Souto em Braga.

¹⁴⁶ Sobre o estudo da família e da sociedade no Antigo Regime a partir dos testamentos em Portugal, ver DURÃES, Margarida, *Herança e sucessão: leis, práticas e costumes no termo de Braga (séculos XVIII-XIX)*, Braga, 2000, (Dissertação de Doutoramento); DURÃES, Margarida, "Estratégias de sobrevivência económica nas famílias camponesas minhotas: os padrões hereditários (sécs. XVIII-XIX)", *Boletim de História Demográfica*, XII:35 (Jan.2005), p. 1-24; ARAÚJO, Ana Cristina Bartolomeu, *A morte em Lisboa : atitudes e representações, 1700-1830*, Lisboa, Notícias, 1997; CARVALHOSA, A., *A importância dos testamentos para o estudo das mentalidades*, [S.l.], s.n., 1985; RODRIGUES, M. M. B. M., *Morrer no Porto durante a época barroca: atitudes e sentimento religioso*, Porto, [s.n.], 1991, (Tese de Mestrado); CARVALHOSA, A., "A importância dos testamentos para o estudo das mentalidades: estudo de dois testamentos, de um rol de bens e de um codicilo: fins do séc. XVII, princípios do séc. XVIII", *Separata de Boletim do Arquivo Distrital do Porto*, 3, Porto, [s.n.], 1986.

¹⁵⁵ A palavra testamento vem da Latina *testamentum*, que segundo as *Institutas*, T. 20 assim se chamava por ser um ato destinado a testemunhar a vontade de cada indivíduo. [...] O testamento, conforme define o Jurisconsulto Modestino, é uma disposição ou declaração justa, ou solene da nossa vontade, sobre aquilo que queremos se faça depois de nossa morte". *Ordenações Filipinas*, Livro 4º, Título 80, nota 3, p. 900.

¹⁵⁶ LOPES, E. C., *O revelar do pecado; os filhos ilegítimos na São Paulo do Século XVIII*, São Paulo, Annablume, 1998, p.167.

intermédio do rei, a partir da concessão de uma carta régia de legitimação era, em geral, um processo moroso e extremamente burocrático. Além disso, havia ainda a determinação legal que somente estavam aptos a recorrer ao rei para solicitar a emissão de uma carta de legitimação os indivíduos que possuíam estatuto, ou seja, os nobres, militares e eclesiásticos. O homem e a mulher comuns que quisessem reconhecer os seus filhos ilegítimos acabaram por utilizar os testamentos para tal fim, uma vez que, em geral, as últimas vontades expressas em tal documento eram respeitadas.

Há contudo que considerar que os testamentos poderiam ser públicos ou privados. No caso de um testamento público, este deveria ser escrito pelo Tabelião de Notas e deviam estar presentes 5 testemunhas¹⁵⁷ que, juntamente com o testador, assinariam no final de suas disposições. Caso o testador não soubesse escrever, ou estivesse impossibilitado de fazê-lo, uma das testemunhas assinaria por ele. No caso de um testamento privado, escrito pelo próprio testador, a sua confecção estava subordinada à presença de 5 testemunhas, mas também à sua publicação por uma autoridade de Justiça. Além disso, cabia às partes interessadas examinarem os sinais das testemunhas. Havia ainda a distinção entre o testamento aberto (poderia ser feito tanto pelo Testador, quanto pelo Tabelião com fé pública ou, até mesmo, por uma pessoa em particular a pedido do Testador) e o Testamento cerrado ou místico (de carácter secreto).

Entre os testamentos consultados encontramos, maioritariamente, testamentos cerrados. Entretanto, foram identificados um pequeno numero de testamentos nuncupativos caracterizados por serem feitos [...] somente pelo Testador, declarando por palavra ao tempo da sua morte o que quer que se faça depois dela”.¹⁵⁸ De acordo com as Ordenações Filipinas “[...] qualquer um poderá testar de seus bens por palavra ao tempo de sua morte, sem disso fazer escritura; com tanto que a esta disposição assistam 6 testemunhas, ainda que sejam mulheres.”¹⁵⁹

Seguidas tais determinações, o testamento era validado. No que diz respeito ao tema analisado, a presença, aceitação ou exclusão, da prole ilegítima do “viver” das famílias nas duas margens do Atlântico, um ponto merece atenção: a distinção entre filhos espúrios e naturais que nos testamentos era feita por meio do destaque ao estado matrimonial de seus progenitores. Todavia deve ser considerado, o facto de que tanto os testadores da Paróquia de

¹⁵⁷ *Ordenações Filipinas*, Livro 4º, Título 80, p.900.

¹⁵⁸ PINTO, A. J., *Tratado regular e pratico de testamentos, e successões ou compêndio methodico das principaes regras e principios que se podem deduzir das leis testamentarias*, Lisboa, Typ. de José Baptista Morando, 1844, Capitulo V, p. 28.

¹⁵⁹ Citado por PINTO, A. J., *Tratado regular e pratico de testamentos, e successões ou compêndio methodico das principaes regras e principios que se podem deduzir das leis testamentarias*, Lisboa, Typ. de José Baptista Morando, 1844, Capitulo V, p. 28.

Nossa Senhora da Conceição do Sabará, como os da Paróquia de São João do Souto, progenitores de filhos ilegítimos declararam que a concepção dos mesmos aconteceu enquanto estavam “no estado de solteiros”.

Tal caracterização, estrategicamente registada, acabava por garantir aos filhos ilegítimos um *status* que lhes possibilitava o acesso à herança. É bastante provável que existissem entre os filhos ilegítimos crianças nascidas de relações incestuosas, sacrílegas ou adúlteras, mas ao lhes ser atribuído o título de naturais, a tentativa dos pais era, provavelmente, de minimizar os efeitos que a ilegitimidade teria na vida de seus filhos.

Eram considerados filhos naturais aquelas crianças cujos pais fossem solteiros e onde não existisse impedimento (seja consanguíneo ou espiritual¹⁶⁰) para se unirem nos laços do matrimónio. Frente a isso, o acesso à legitimação poderia ser alcançada mediante a declaração dos pais ou pelo subsequente matrimónio dos mesmos. Tal situação não era vivenciada pelos filhos adúlteros, sacrílegos e incestuosos.

Para a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará foram lidos e transcritos 233¹⁶¹ testamentos para todo o século XVIII. Destes, 17% foram elaborados por mulheres e os restantes 83% por homens. Há que considerar ainda que 63 deles declararam e reconheceram os filhos ilegítimos que tiveram e que somaram um total de 135 crianças. Já os testamentos da Paróquia de São João do Souto somaram um total de 969 documentos. Destes, 545 (56%) eram testamentos de mulheres e 424 (%) foram deixados por homens. No que respeita ao reconhecimento dos filhos ilegítimos por meio dos testamentos, os moradores desta paróquia que deixaram expressas suas últimas vontades nos testamentos (969) somente 11 deles, o que corresponde a 1,1%, reconheceram os filhos ilegítimos que tiveram. Nota-se que o perfil dos testadores, quando analisados comparativamente, se inverte. A maioria masculina constatada na Paróquia de Sabará é confrontada com uma maioria feminina¹⁶² vista na Paróquia de São João do Souto.

¹⁶⁰ O sacramento do baptismo atribuída aos padrinhos, pais e baptizando um parentesco espiritual que constituía um empecilho para posteriores uniões matrimoniais.

¹⁶¹ A documentação referente à Vila de Sabará encontra-se dividida entre o Arquivo Casa Borba Gato/Sabará e o Arquivo Público Mineiro. Em virtude disso, localizamos no Arquivo Borba Gato um total de 172 testamentos dos moradores da Paróquia e 61 encontram-se no Arquivo Público Mineiro.

¹⁶² A presença feminina maioritária entre aqueles que, perante o medo da morte e o desejo de salvação da alma, expressaram suas derradeiras vontades foi também identificada nas freguesias rurais do Concelho de Braga. O estudo desenvolvido por Margarida Durães em sua Dissertação de Doutoramento apontou para o facto de que, entre as comunidades rurais por ela analisadas as mulheres acabaram por recorrer com mais frequência a este instrumento para garantir que seus desejos fossem devidamente respeitados e alcançados após a sua morte. Sobre a presença maioritária das mulheres entre os testadores de duas comunidades rurais pertencentes ao Concelho de Braga, ver DURÃES, Margarida, *Herança e sucessão: leis, práticas e costumes no termo de Braga (séculos XVIII-XIX)*, Braga, 2000, Dissertação de Doutoramento.

O testamento representou para muitos progenitores a oportunidade de admitirem a sua “fragilidade” perante a sociedade, mas acima de tudo, a possibilidade de legitimarem os filhos nascidos de relações sem o reconhecimento eclesiástico e proporcionarem-lhes meios com que pudessem sustentar-se após a morte dos pais.

Embora em ambas as paróquias analisadas o número de testadores que reconheceram seus filhos ilegítimos seja relativamente baixo, interessa-nos, sobretudo, analisar o discurso por meio do qual tal reconhecimento era feito e, também, o que efectivamente era atribuído aos filhos legitimados. Entre os testadores, enquanto na Freguesia de São João do Souto as mães solteiras (5 casos) foram as mais numerosas entre os progenitores de filhos ilegítimos, na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará foram os homens solteiros (31 casos) que predominaram entre os pais da prole ilegítima.

A partir da tabela abaixo é possível deduzirmos que em São João do Souto a tolerância para com os filhos ilegítimos e seus pais pode ter sido consideravelmente inferior à que se assiste em Sabará. Dos 969 testamentos consultados para a Paróquia de São João do Souto somente em 18 deles se verificou a referência à concepção de filhos ilegítimos. Cabe salientar ainda que entre os 18 testadores que reconheceram os seus filhos ilegítimos em testamento a maioria deles o fez por não terem herdeiros ascendentes ou descendentes para instituírem.

Tabela 11 – Número de testadores com filhos ilegítimos Paróquia de São João do Souto (1700-1799) e Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará (1758-1799)

Sexo/estado matrimonial	Paróquia de São João do Souto, Braga, Portugal		Número de testadores com filhos ilegítimos declarados	Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, Minas Gerais, Brasil		Número de testadores com filhos ilegítimos declarados
	V/A	%		V/A	%	
Mulheres solteiras	223	23	5	19	11	8
Homens solteiros	155	16	5	167	59	31
Mulheres casadas	196	20	3	10	6	6
Homens casados	172	18	3	44	21	7
Mulheres viúvas	73	8	2	3	1	2
Homens viúvos	150	15	-	3	2	1
Total de testamentos analisados	969	100	18	247 ¹⁶³	100	55

ADB - Testamentos Provedoria – Freguesia de São João do Souto, século XVIII; ACBG/MO/IPHAN - Testamentos Cartório do Primeiro Ofício, século XVIII

Já a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará embora tenha reunido um número significativamente inferior de testadores, os sabarenses foram os que mais filhos ilegítimos reconheceram em testamento. Os homens solteiros, como pode ser constatado na

¹⁶³ Em virtude de não ser possível recuperar o estado matrimonial de 3 testadores (1 homem e 2 mulheres), os mesmos não foram contabilizados nesta tabela.

tabela acima, representaram a maioria dos testadores. Vale à pena ressaltar que tais homens solteiros eram naturais de Portugal.

O registo das vontades de homens e mulheres em seus testamentos e, nesse contexto, o reconhecimento de filhos ilegítimo dava-se mesmo na presença de herdeiros que já eram considerados legítimos, perante a legislação. Some-se a essa equiparação entre filhos legítimos e ilegítimos a possibilidade conferida aos últimos de ocuparem posições de certo prestígio na sociedade sabarense setecentista. Ao analisarmos os testamentos pertencentes aos moradores das comunidades em questão o objectivo principal é compreendermos o alcance que a concepção dos filhos ilegítimos atingiu no seio das famílias. Teria sido um o reconhecimento em testamento um aspecto comum nas duas comunidades?

2. 5. Os inventários *post-mortem*: direitos adquiridos ou negados à prole ilegítima

Mas a morte na sociedade setecentista foi, em alguns casos, seguida da necessidade de serem feitos inventários. As Ordenações Filipinas¹⁶⁴ determinavam obrigatoriedade na confecção de inventários¹⁶⁵ para todos aqueles que falecessem e deixassem como herdeiros filhos menores de 25 anos (processos conhecidos como inventários orfanológicos). Além disso, era também obrigatória a confecção de tal documento para aqueles em que se verificasse alguma doença mental que o impossibilitasse de reger seus bens. O prazo determinado para dar início ao processo de inventário era de 2 meses a contar da nota de falecimento. Caso o processo não fosse iniciado, neste tempo, era dever do Juiz dos Órfãos¹⁶⁶ proceder à feitura do inventário. De acordo com as Ordenações Filipinas havia três situações em que a intervenção do Juiz dos Órfãos poderia ser necessária para a confecção do inventário: a primeira delas verificava-se quando da morte de um dos cônjuges de cuja união ficassem herdeiros (filhos ou netos) menores de idade; a segunda delas era no caso de ser noticiada a ausência de um indivíduo cujos bens estariam desamparados por este não ter herdeiros ascendentes, descendentes ou colaterais; a terceira causa verificava-se quando um

¹⁶⁴ O título das Ordenações Filipinas que determina a confecção do inventário é o Título 88 *Dos Juizes dos Órfãos*, Livro I, p. 206 – 220. O título trata, predominantemente, das obrigações dos Juizes dos Órfãos, mas faz menção às situações em que se deve confeccionar um inventário *post-mortem*.

¹⁶⁵ MADUREIRA, N. L., “*Inventários: aspectos do consumo e da vida material em Lisboa nos finais do Antigo Regime*”, Lisboa, [s.n.], 1989, Tese de Mestrado, policopiado; MAGALHÃES, B. R., “Inventários e sequestros: fontes para a história social”, *Revista do Departamento de História*, v.9, p. 31-45, 1989; MAGALHÃES, B. R. “Inventários dos mortos de Vila Rica (1740-1770)”, *Anais da IV Reunião da SBPH*, São Paulo, p. 229-234, 1987; MENESES, A. C., BASTOS, J. T. *Prática dos inventários, partilhas e contas: primeira parte dos juízos divisorios: com uma tabella das acções*, 7ª Ed. Rio de Janeiro, Jacintho dos Santos, 1914; MENEZES, A. C., *Prática dos juízos divisorios ou formulário dos inventários, partilhas, contas, marcações, tombos...* Lisboa, Imprensa Regia, 1819.

¹⁶⁶ PONA, A.P. *Orphanologia Prática, em que se descreve tudo o que se respeita os inventários, partilhas e mais dependências dos pupilos*, Lisboa, Officina de Joseph Lopes Ferreira, 1713.

indivíduo falecia e não possuía herdeiros para aceitar a sua herança; a quarta razão para intervenção do Juiz dos órfãos era no caso de um indivíduo falecer sem possuir herdeiros, filhos naturais, aptos à sucessão.

Sabemos, entretanto, que não podemos analisá-los considerando-os como expoentes do viver de toda a população setecentista nas duas margens do Atlântico. É assim fundamental que deixemos claro a consciência que temos das limitações da leitura de tais fontes e que, talvez, as mesmas representem o universo de homens e mulheres mais abastados das comunidades em análise¹⁶⁷. Seja como for, identificamos como fundamental o seu exame, uma vez que representam a possibilidade de identificarmos o significado da concepção e do nascimento de crianças ilegítimas na vida dos seus progenitores e, também, dos demais membros, legítimos, da família. Interessa-nos identificar as oportunidades de sucessão à herança familiar que lhes foi concedida e os efeitos acarretados pelo seu reconhecimento.

Apesar de terem sido localizados para somente uma das comunidades analisadas¹⁶⁸, a sua análise é fundamental para este trabalho na medida em que permite adentrar pelo universo patrimonial de homens e mulheres e, sobretudo, identificar as possibilidades de sucessão na herança familiar conferidas aos filhos ilegítimos. Para a recolha dos dados pertencentes aos inventários *post-mortem* uma planilha em Microsoft Excell que, por sua vez, foi dividida em quatro partes: na primeira parte é possível recuperar a identidade do inventariado: sexo, estado matrimonial, nome do cônjuge, nome dos pais, cor, estatuto legal (livre, forro ou escravo), ocupação profissional, religião, naturalidade e nacionalidade; na segunda parte recolhemos as informações relativas ao património sendo possível recuperar as diferentes categorias, seus valores e quantidades (dividas activas e passivas, objectos de uso pessoal e profissional, bens semoventes — escravos e animais — bens móveis e, por último, bens imóveis; a terceira parte contempla as informações relativas aos descendentes directos dos inventariados (identificação, sexo, se estava vivo/morto, se era legítimo/ilegítimo, a idade, o nome do cônjuge caso fosse casado, local de residência e se tinha filhos); a quarta parte e talvez a mais relevante para este estudo é aquela que diz respeito à partilha dos bens feita em inventário. Aqui foi possível recuperar a identificação do herdeiro, seu grau de parentesco

¹⁶⁷ Sobre a prática de testar nas Minas Gerais e em Braga ver, DURÃES, M., *Herança e sucessão: leis, práticas e costumes no termo de Braga (séculos XVIII-XIX)*, Braga, 2000, Dissertação de Doutoramento, policopiado; DAVES, A. P., *Vaidade das Vaidades: os Homens, a Morte e a Religião nos Testamentos da Comarca do Rio das Velhas (1716-1755)*, Belo Horizonte, Departamento de História/FAFICH/UFMG, 1998, Tese de Mestrado, policopiado; PAIVA, E. *Escravos e Libertos nas Minas Gerais do Século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*, São Paulo, Annablume, 2000.

¹⁶⁸ Para o século XVIII não foram localizados inventários orfanológicos para a Paróquia de São João do Souto somente para a centúria seguinte.

com o inventariado (cônjuge, filho, ascendente ou colateral), sua ocupação profissional e a herança recebida acompanhada do valor monetário da mesma.

Antes de esquadrihar os inventários da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará na busca pela compreensão sobre o significado da ilegitimidade naquela comunidade, acreditamos ser necessário expor a estrutura em que eram confeccionados os inventários do século XVIII. A riqueza de informações contidas nos inventários post-mortem vem sendo bastante analisada por historiadores que se dedicam ao estudo do consumo e da vida material. Embora não seja possível esquecer o quão selectivos são, uma vez que retratam a vida material somente daqueles que, ao morrerem, ou deixaram herdeiros menores de 25 anos, ou herdeiros que em vida foram considerados como dementes e incapazes de gerenciar seus bens.

Enquanto para a Paróquia de São João do Souto não localizamos qualquer inventário setecentista para analisar, para a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará localizamos 95 processos cobrindo todo o século XVIII. Destes, 61 eram inventários de homens e 34 de mulheres. Embora sejam, como os testamentos, fontes selectivas e que compreenderam uma pequena parcela da sociedade setecentista, o seu estudo permite adentrarmos pelas casas de homens e mulheres que, por morrerem deixando filhos menores, tiveram seus bens minuciosamente descritos para, posteriormente, serem partilhados.

Em geral, os inventários *post-mortem* eram elaborados com base num modelo segundo o qual eram dispostas as informações da seguinte maneira: primeiramente eram elencados os dados sobre o inventariado (estado matrimonial, domicílio, data de falecimento, nomes dos herdeiros, nomeadamente os filhos, com suas idades); e um segundo momento era nomeado: o inventariante, o tutor dos órfãos (caso houvesse), o curador e os avaliadores dos bens a serem inventariados; em um terceiro momento era iniciado o processo de inventário propriamente dito que consistia em descrever e avaliar monetariamente todos os bens possuídos pelo inventariado (incluindo, neste rol, os créditos e débitos possuídos pelo inventariado); o quarto momento consistia na quitação dos débitos possuídos pelo inventariado para que pudessem dar início à partilha dos bens entre os herdeiros que era, então, a última parte do inventário. É importante destacar que ao longo de todo o processo de confecção do inventário os herdeiros descendentes e demais partes interessadas (credores, devedores, herdeiros ascendentes e colaterais) podiam discutir as informações inseridas no inventário.

No que diz respeito aos herdeiros, nomeadamente os filhos, eram fornecidos seus nomes e idades. Os filhos naturais, no caso da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, foram declarados neste momento. E é justamente este o aspecto que nos interessa: a declaração dos filhos ilegítimos e o que efectivamente lhes foi atribuído no momento da

partilha. A determinação jurídica de que a eles caberia somente o direito de requerer a sua subsistência sem que isso ferisse os direitos dos herdeiros legítimos é o que pretendemos avaliar. Interessa-nos entretanto analisar entre os inventariados da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, aqueles que foram progenitores de filhos ilegítimos e, conseqüentemente, a forma encontrada por mães e pais para integrar ou excluir a prole nascida de uniões não sacramentadas pelo ritual do matrimónio.

Torna-se fundamental frisar que não é nossa intenção, com a análise desse *corpus* documental, atribuir a toda a América portuguesa, ou sequer à Comarca do Rio das Velhas, o mesmo comportamento e o viver da ilegitimidade identificado entre os inventariados da Paróquia. Estamos cientes que, quantitativamente, a análise dos inventários não pode ser lida como representativa de um grupo populacional, mas acreditamos que seja indispensável para aqueles que buscam entender o que significou a imigração minhota para a América portuguesa. Teriam os imigrantes portugueses¹⁶⁹ que se fixaram nas Minas transplantado o seu *modus vivendi* para a outra margem do Atlântico numa tentativa de reproduzir comportamentos e vivências? A presença de um grande contingente africano entre a população (acima dos 50%) teria atribuído a essa sociedade novos comportamentos? O viver na América portuguesa poderia ter sido sinónimo de adaptação?

O estudo pormenorizado a que nos propusemos ao inserir os inventários post mortem como objecto assenta no facto de ser, por meio dos inventários, que a transmissão dos bens era feita. A possibilidade de inserção da prole ilegítima, caso fosse considerada pelo pai ou pela mãe, poderia ser reafirmada e garantida no momento da distribuição dos bens.

2. 6. As escrituras e as cartas régias de legitimação: o seu significado no quotidiano do Antigo Regime

No universo que cercou os filhos ilegítimos nas duas comunidades estudadas agregamos à análise da documentação paroquial e notarial documentos que se apresentaram como fundamentais na análise dos discursos dos progenitores ao reconhecerem seus filhos. As escrituras de legitimação (registadas nos cartórios) e as cartas de legitimação (enviadas ao Conselho Histórico Ultramarino e sancionadas pelo rei) representaram a possibilidade de

¹⁶⁹ Sobre os efeitos da transposição do Atlântico feita pelos portugueses entre os séculos XVIII e XIX ver, SCOTT, A. S. V., “A imigração portuguesa para o Brasil a partir de uma perspectiva microanalítica”, *História Unisinos*, v. 11, p. 117-122, 2007; OLIVEIRA, H. C., *Minho Gerais: dinâmicas familiares e alianças políticas dos minhotos na Comarca do Rio das Velhas (1726-1800)*, Niterói, Universidade Federal Fluminense, 2007, Dissertação de Doutoramento em História; SCOTT, A. S. V., “Desvios Morais nas Duas Margens do Atlântico: o concubinato no Minho e em Minas Gerais nos anos setecentos” *População e Sociedade*, Porto, v. 7, p. 129-158, 2001; SCOTT, A. S. V., “Verso e reverso da imigração portuguesa: o caso de São paulo entre as décadas de 1820 e 1930”, *Oceanos*, Portugal, v. 44, p. 126-142, 2000; RAMOS, D., “From Minho to Minas: The Portuguese Roots of the Mineiro Family”, *Hispanic American Historical Review*, vol. 73, no. 4, (639-662), 1993.

reconhecimento dos filhos ilegítimos e do seu acesso à herança. No caso bracarense, a leitura das escrituras de legitimação¹⁷⁰ registadas na Nota Geral de Braga permitiu a elaboração de uma base de dados em que é possível recuperar todas as informações que foram inseridas nas escrituras de legitimação. Entenda-se como legitimador os progenitores, tanto homens, quanto mulheres, que recorreram à legitimação pública e registada em notário para garantir aos seus filhos “o bem viver”¹⁷¹. Sobre os pais ainda foi possível recuperar dados como: local de nascimento e domicílio, estado matrimonial, se eram eclesiásticos e os motivos que levaram à solicitação de legitimação de seus filhos. No que diz respeito aos filhos legitimados foi possível identificar seu nome, local de nascimento e, ainda, a sua relação com os pais expressa nas entrelinhas das escrituras. Ao que tudo indica as escrituras de legitimação foram bastante utilizadas por mães e pais bracarenses que sentiram a necessidade de garantir amparo aos seus filhos quando se ausentassem.

O universo dos filhos ilegítimos excede em complexidade e heterogeneidade a sua quantificação e simples contagem. No Brasil, os estudos já desenvolvidos sobre o nascimento dos filhos ilegítimos apontam para um alto índice de nascimento de filhos ilegítimos que, em sua maioria, estava relacionado com a predominância da população cativa e liberta. A desigual proporção entre homens e mulheres brancas e, destas, frente às negras e mulatas, associada à impossibilidade legal de união matrimonial entre brancos e mulheres de cor, foi responsável por grande parte dos nascimentos ilegítimos. Na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará mesmo que tenha sido identificado um considerável índice de uniões matrimoniais entre os cativos, o número de filhos ilegítimos registados entre os mesmos rondava 50% dos registos de batismos durante o século XVIII. Em contrapartida, na Paróquia de São João do Souto em Braga o índice de ilegitimidade não atingiu, sequer, 6% dos batismos realizados durante o século XVIII¹⁷².

A legitimação por meio de escrituras públicas registadas nos notários, assim como as cartas de legitimação concedidas pelo rei revelaram-se imprescindíveis para o estudo do “viver” da ilegitimidade no Império Português.

¹⁷⁰ Sobre o estudo da Legitimação ver, LOPES, E. C. *O Revelar do Pecados; os filhos ilegítimos em São Paulo Colonial*, São Paulo, Annablume, 1998; GORJÃO, E., *Os menores perante as leis; filhos legítimos e ilegítimos, perfilhações, reconhecimentos e legitimações, casamentos validos, nulos e anuláveis, Pátrio poder e suas inibições, Direitos e deveres de pais e de filhos, etc.*, Lisboa, Tipografia de Francisco Luís Gonçalves, 1912 (?); REBELO, S. *Relações ilícitas e o processo de legitimação no início do século XIX: teoria e prática*, Tese de Licenciatura, Porto, Universidade Portucalense – Infante D. Henrique, 198-, policopiado; GIRALDES, M. N. *Defesa da dissertação inaugural sobre a legitimação dos filhos espúrios por subsequente matrimónio*, Coimbra, Impr. Universidade, 1860.

¹⁷¹ Expressão bastante utilizada por pais e mães no momento do reconhecimento dos filhos ilegítimos e registo nos livros notariais da Cidade de Braga.

¹⁷² Uma análise comparada mais aprofundada contemplando não somente os números da ilegitimidade nas duas paróquias, mas o significado que a mesma assumiu em ambas será feita em momento posterior.

A partir da sua leitura é possível identificar o discurso que cercou pais e mães ao longo do processo de reconhecimento de seus filhos. Frente a este corpus documental algumas questões foram levantadas. O que eram as escrituras de legitimação¹⁷³? Quem as podia passar? Quais eram os direitos garantidos aos filhos que fossem legitimados mediante tal documento? Estariam os mesmos em situação de igualdade frente à prole legítima?

Embora fossem distintas na sua origem seu objectivo convergia para um mesmo ponto: legitimar a prole que, sem tal reconhecimento, não estaria apta a, sequer, requerer o seu sustento alimentício. As escrituras de legitimação eram, em geral, o meio pelo qual o homem setecentista comum reconhecia como legítimo um filho nascido de relações não confirmadas pelos laços matrimoniais. No caso das cartas régias de legitimação, estas eram, em geral, exigidas àqueles homens que possuísem um *status* social de destaque, tal como os eclesiásticos, militares e nobres. Destes era legalmente exigido que formalizassem um pedido de legitimação dos seus filhos junto ao Conselho Ultramarino que, por sua vez, era responsável por avaliá-lo e deliberar sobre o aceite ou não da legitimação.

Seja nas escrituras ou nas cartas de legitimação torna-se relevante apontar a riqueza de informações no que diz respeito não somente aquele que solicita a legitimação, mas também em relação às testemunhas elencadas para confirmar a paternidade e/ou maternidade. O *status* social, a actividade profissional e a relação estabelecida entre todos os implicados no processo são alguns exemplos do tipo de informação que tais fontes revelam.

Neste contexto, seja por meio de um documento régio, seja pelo registo público em notário, as solicitações de legitimação tornaram-se elementos de grande valia para a inserção da prole ilegítima no quotidiano. Recorrer à Coroa para que a legitimação fosse concedida revelou que era de vital importância para o apelante apresentar testemunhas de prestígio que comprovassem a vontade do progenitor. Os depoimentos apontaram para o laço estabelecido com as testemunhas, bem como para o peso que a palavra exerceu no século XVIII. O uso de expressões como: "disse que sabe pelo ouvir e dizer", "pela muita familiaridade que tinha com sua casa" reforçaram o laço entre os envolvidos no processo significando um instrumento forte de convencimento das pretensões de legitimação do pai. Era de conhecimento dos pais que somente com a confirmação da paternidade feita pelo Rei os filhos teriam alguma hipótese no acesso á herança dos pais. Porém, após a confirmação da paternidade por meio

¹⁷³ A legitimação, enquanto um processo jurídico, caracteriza-se como um benefício da lei por meio do qual os filhos ilegítimos adquirem a qualidade e os direitos dos filhos legítimos. Para que seja concedida a legitimação eram determinadas duas condições, a saber: o casamento dos pais e o reconhecimento dos filhos pelo pai ou pela mãe, no assento de casamento, ou se feito antes do casamento, nos assentos de baptismo e ainda poderiam os filhos ser reconhecidos em testamento ou escritura pública, anteriores ou posteriores ao casamento. Sobre o conceito de legitimação, ver GONÇALVES, Dr. L. C., *Direitos de família e direito das sucessões*, Lisboa, Edições Ática, 1955.

das escrituras, quais eram os direitos garantidos aos filhos ilegítimos? As Ordenações Filipinas determinavam que eles estavam habilitados apenas para solicitar o seu sustento alimentício. E, em hipótese alguma, a lei permitia que o reconhecimento¹⁷⁴ da prole ilegítima prejudicasse os herdeiros legítimos.

Mas além da quantificação dos progenitores e dos filhos ilegítimos interessa-nos saber o discurso utilizado pelos pais com o objectivo de reconhecer seus filhos publicamente permitindo que os mesmos pudessem suceder-lhes. É importante que se considere ao analisarmos as escrituras de legitimação a relevância que as boas acções representavam no viver dos homens e mulheres do século XVIII. A morte era certa, mas certo também era que os pais e mães de filhos ilegítimos não quiseram levar consigo o peso da imoralidade nem, tão pouco, atribuir-lhes a marginalização acarretada pelo nascimento fora do matrimónio. Reconhecê-los, deixá-los amparados financeira e moralmente pode ter sido o motivo de muitos homens e mulheres que, apesar de se terem deixado levar pela “fragilidade humana”, quiseram corrigir os seus erros.

Mas o que era necessário, juridicamente, para pais e mães expressarem sua vontade por meio das escrituras de legitimação? O que faria com que tal acto assumisse um carácter legal e, conseqüentemente, garantisse o respeito da vontade dos pais? Uma das condições principais era que o pai ou a mãe reconhecessem em escritura pública ou testamento a filiação, bem como a sua intenção de perfilhar o ilegítimo. Uma vez registada a vontade paterna/materna a lei exigia que a mesma fosse confirmada por um Alvará ou Carta Régia¹⁷⁵. Porém, uma outra questão surge neste contexto. Respeitados todos os procedimentos e uma vez perfilhados, estariam os filhos ilegítimos aptos a concorrerem, igualmente, com os filhos legítimos à herança¹⁷⁶ dos pais? Frente a esta problemática torna-se necessário discorrer sobre a interferência que a origem da filiação ilegítima teria no acesso aos bens dos pais.

Sabe-se que, segundo a legislação, o reconhecimento, quer por meio de testamento, quer pela perfilhação, não equiparava, completamente, filhos legítimos e ilegítimos. O que se pode constatar, por meio desta documentação, é que os filhos naturais tinham maior possibilidade de acesso à herança que os espúrios (adulterinos, sacrílegos ou incestuosos). O

¹⁷⁴ De acordo com o jurista João Baptista Lopes, a legitimação conferia ao filho o “[...] estado e o título de filho legítimo”, podendo ser transmitida aos seus descendentes para efeito de sucessão. Cf. LOPES, J. B., *Filhos ilegítimos*, Coimbra, Livraria Almedina, 1973. P. 238.

¹⁷⁵ Durante o século XVIII cabia à Mesa do Desembargo do Paço expedir os Alvarás e Cartas Régias de confirmação de perfilhação, mas no século XIX tal encargo passou a ser responsabilidade dos Conselhos Distritais e, posteriormente, da Secretaria dos Negócios do Reino. Ver FREIRE, P. J. M., *Instituições de Direito Civil Português*, Boletim do Ministério da Justiça, Lisboa, 1967.

¹⁷⁶ Define-se herança como “A universalidade dos bens que alguém deixa por ocasião de sua morte, e que os herdeiros adquirirem. É o conjunto de bens, o património, que alguém deixa ao morrer”. BEVILÁQUA, C., *O Direito das Sucessões*, 5 Ed, Rio de Janeiro, Ed. Paulo de Azevedo, 1955, p.120.

que a análise das escrituras de legitimação revelou é que a possibilidade conferida aos filhos ilegítimos de sucessão esteve estreitamente relacionada a dois aspectos: o tipo de relação estabelecida e mantida pelos progenitores no momento da concepção dos filhos; a capacidade de inserção familiar e social conferida aos ilegítimos. Em capítulos posteriores analisaremos, de maneira verticalizada, o uso das escrituras e cartas de legitimação, por pais, mães e filhos ilegítimos na busca pelo acesso à herança.

Ao longo deste capítulo expusemos as variadas fontes por meio das quais foi possível identificar, quantificar e qualificar a ocorrência da prole ilegítima entre os assentos de batismos e nas actas de casamento. A partir das fontes paroquiais é possível verificar, nas comunidades investigadas, a ocorrência dos filhos ilegítimos. Devemos entretanto considerar a possibilidade de manipulação dos registos com o objectivo de omitir o nascimento dos filhos ilegítimos protegendo, assim, a honra dos progenitores. Além disso, é fundamental que consideremos a distinção entre a composição social da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará e a da Paróquia de São João do Souto.

PARTE II

Capítulo III - Nascer no Minho, morrer na América

MAR PORTUGUÊS

*Ó mar salgado, quanto do teu sal
São lágrimas de Portugal!
Por te cruzarmos, quantas mães choraram,
Quantos filhos em vão rezaram!*

*Quantas noivas ficaram por casar
Para que fosses nosso, ó mar!
Valeu a pena? Tudo vale a pena
Se a alma não é pequena.*

*Quem quere passar além do Bojador
Tem que passar além da dor.
Deus ao mar o perigo e o abismo deu,
Mas nele é que espelhou o céu.*

Fernando Pessoa

3.1. Migração e formação familiar nas duas margens do Atlântico

[...] Não tendo sido bastantes as providências, que ate o presente tenho dado nos decretos de 25 de Novembro de 1709 e de 19 de Fevereiro de 1711, para se proibir que deste reino passe para as Capitánias do Estado do Brasil a muita gente que todos os anos se ausenta dele, principalmente da Província do Minho, que, sendo a mais povoada, se acha hoje em tal estado, que não há gente necessária para a cultura das terras, nem para o serviço dos povos.¹⁷⁷

Este foi o terceiro decreto publicado pelo rei, nas primeiras duas décadas do século XVIII, pelo Rei em que expressava a sua preocupação com o elevado número de portugueses que deixavam o continente com destino à América. O reflexo do intenso e volumoso fluxo de portugueses que deixou Portugal ao longo daquela centúria foi sentido, sobretudo, nas unidades familiares. A ausência de homens, como veremos posteriormente, atribuiu um novo papel às mulheres o de chefe da família, passando a ser responsáveis pelo sustento dos filhos e pela sua educação. Assim, é esta modificação no quotidiano familiar que assume cada vez mais, no nosso trabalho um lugar de destaque numa tentativa de compreender as implicações sociais e culturais do fenómeno migratório nas duas margens do Atlântico.

O trecho do documento supracitado reforça o que já dissemos anteriormente. Foi da província do Entre-Douro e Minho de onde partiu a maioria dos portugueses que atravessaram o Atlântico com destino à América Portuguesa. Esta era, também, a província de maior importância para a economia portuguesa de setecentos. Nas palavras do Visconde de Balsemão “A província do Minho merece ter um lugar muito distinto entre as outras de que se

¹⁷⁷ SERRÃO, J. V., *Demografia e agricultura no Portugal do século 18*, Lisboa, [s.n.], 1987 (Relatório para uma aula teórico-prática apresentado no Inst. Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, área de História), p. 107 e 108.

compõe o reino de Portugal, não só pelo que respeita á sua extensão como também à sua população, agricultura, comércio e manufacturas, que a fazem ser uma das mais ricas”¹⁷⁸

Relativamente ao século XVIII¹⁷⁹, apesar de não podermos contar com fontes que representem de maneira sistemática e com carácter censitário, a contagem da população, bem como a impossibilidade de contabilizar o contingente populacional que emigrou¹⁸⁰ para as mais diversas partes do Império Português é consenso entre os historiadores¹⁸¹ que foi elevado o volume de portugueses naturais, principalmente, da região minhota que desembarcaram na América portuguesa¹⁸² desde finais do século XVII até a segunda década do século XIX. O destino destes homens (que de facto representaram a maioria entre os imigrantes) não esteve restrito à América Portuguesa. As colónias portuguesas no Oriente¹⁸³ também atraíram um significativo número de reinóis. É difícil, no entanto, contabilizar as saídas anuais de portugueses com destino à América. Estima-se que, nos primeiros 60 anos do século XVIII, período que coincidiu com a descoberta do ouro nas Minas Gerais, tenham deixado Portugal cerca de 10.000 pessoas por ano. Em finais do século XVIII a lei de 9 de Janeiro de 1792 que tentou refrear o elevado fluxo migratório português, associada aos efeitos das investidas dos corsários franceses no Atlântico, fizeram com que emigração sofresse algum decréscimo¹⁸⁴ chegando, quase, à estabilização (deixavam Portugal cerca de 5.000/ano). No início do século XIX, com a transferência da corte portuguesa para o Rio de Janeiro, em 1808, o fluxo migratório tendeu a aumentar.

¹⁷⁸ VISCONDE DE BALSEMÃO, “Memória sobre o estado da Província do Minho, principalmente tocante à parte florestal e ideas geraes sobre o estado das manufacturas, comércio e pesca”, In MENDES, José M. Amado, *Memória sobre a Província do Minho*, Revista Portuguesa de História, tomo XVIII, p. 72, 1980.

¹⁷⁹ Maria João Guardado Moreira e Tereza Rodrigues Veiga, com base nos dados apresentados por Vitorino Magalhães Godinho, pelo padre Carvalho Costa, por José Serrão, apresentam uma estimativa da população de Portugal Continental ao longo do século XVIII. Em 1700 seriam mais de 2 milhões e 100 mil habitantes, valor este que atingiria quase 3 milhões de habitantes no último ano do mesmo século. Cf.: MOREIRA, M. J. & VEIGA, T. R., “A evolução da população” in LAINS, P. & SILVA, Á. F. (org.), *História Económica de Portugal*; o século XVIII, Lisboa, ICS/Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 35-66.

¹⁸⁰ GODINHO, V. M., *A estrutura da antiga sociedade portuguesa*, Lisboa, Arcádia, 1971.

¹⁸¹ Em 1971 Vitorino de Magalhães Godinho publicou *A estrutura da antiga população portuguesa*, estudo em que analisa a problemática da imigração enquanto factor de interferência na composição demográfica de Portugal. A partir das análises tecidas por Godinho, outros estudos, que serão oportunamente referenciados ao longo deste capítulo, têm se debruçado sobre a problemática da imigração para Brasil considerando, não somente a interferência dessa saída das comunidades portuguesas, mas também os reflexos da presença portuguesa nas comunidades que os receberam.

¹⁸² O século XVIII, no que toca à circulação humana, caracteriza-se por ser aquele em que os olhares da Coroa portuguesa se transferiram do Índico para o Atlântico. A descoberta do ouro nas Minas Gerais e, posteriormente, nos sertões de Goiás, fez com que fosse necessário, por parte do Estado Português, o empreendimento de uma política mais sistemática relativamente à povoação daquela região. Era preciso povoar para governar.

¹⁸³ Estima-se que a Índia, na década de 1740 (período inicial das novas conquistas), tenha recebido mais de 2.000 homens. Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira, *História de Portugal*, II, p. 437.

¹⁸⁴ Sobre as tendências de decréscimo da população portuguesa desde o século XVII até meados do século XVIII ver, MOREIRA, M. & VEIGA, T., “A evolução da população” in LAINS, P. & SILVA, Á. F. (org.), *História Económica de Portugal*; o século XVIII, Lisboa, ICS/Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 35-66.

As explicações para o elevado fluxo¹⁸⁵ de pessoas de um lado para outro do Atlântico, a partir de finais do século XVII e, ao longo do XVIII, centraram-se, sobretudo, nas questões relacionadas com a procura de trabalho que garantisse o bem-estar da família, a carência cerealífera, a tentativa de fugir do recrutamento militar (vale lembrar a participação de Portugal¹⁸⁶ na guerra de sucessão espanhola na primeira década do século XVIII) ou, até mesmo, um recurso da coroa portuguesa para garantir o povoamento de algumas regiões que, depois de descobertas, necessitavam de ser valorizadas e exploradas.

Um aspecto que se torna importante considerar ao abordarmos a questão da emigração minhota para a América portuguesa relaciona-se com a formação das unidades familiares, na outra margem do Atlântico e as suas diferenças ou aproximações com as constituídas em Portugal Continental. Todavia, ao analisar a família tendo como enfoque os aspectos demográficos, aqueles que se debruçam sobre esta problemática tendem a considerar os estudos desenvolvidos por Fleury-Henry (1956)¹⁸⁷ em França e aqueles desenvolvidos pouco mais de uma década depois por Peter Laslett (1972), em Inglaterra¹⁸⁸ como os mais adequados. Enquanto Henry utilizou a metodologia de reconstituição¹⁸⁹ de paróquias por meio dos assentos paroquiais (baptismo, casamento e óbito), Laslett e o grupo de Cambridge debruçou-se sobre as listas nominativas¹⁹⁰ de habitantes numa tentativa de reconstituir o grupo doméstico.

¹⁸⁵ Sobre o conceito de circulação de mercadorias, ideias e indivíduos, ver RUSSELL-WOOD, A. J. R., *Um Mundo em Movimento*, Difel, Porto, 2006; BOXER, Charles R., *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*, Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 2000; FURTADO, J. F., *Homens de negócio: a interiorização da Metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*, Hucitec, São Paulo, 1999; CARRARA, A. A., *Agricultura e pecuária na capitania de Minas Gerais (1674-1807)*, UFRJ, Rio de Janeiro, 1997 (Tese de doutorado); BOSCHI, C. C. “Nem tudo que reluz vem do ouro...”, in SZMRECSÁNYI, T. (org.), *História económica do período colonial*, Hucitec, São Paulo, 1996, p. 57-66; PEDREIRA, J. M. V., *Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)*, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1995, (Tese de doutorado); ZEMELLA, M. P., *O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII*, Hucitec/Edusp, São Paulo, 1990; RUSSELL-WOOD, A. J. R. “El Brasil colonial: el ciclo del oro, c. 1690 –1750”, in BETHELL, L. (ed.), *História de América Latina 3*, Editorial Crítica, Barcelona, 1990, p. 260-305; GODINHO, V. M., “As frotas do açúcar e as frotas do ouro, 1670-1770”, in GODINHO, V. M., *Mito e mercadoria, utopia e prática de navegar, séculos XIII-XVIII*, Difel, Lisboa, 1990, p. 477-496.

¹⁸⁶ Neste contexto, estima-se que a população de Portugal Continental no início do século XVIII não tenha ultrapassado os 2 milhões de habitantes, em finais da década de 1750 a população alcançou os 2,5 milhões e, em 1801 atingiu os 3 milhões de pessoas.

¹⁸⁷ FLEURY, M. & HENRY, L., *Nouveau manuel de dépouillement et d'exploitation de l'état civil ancien*, 3ª Ed. Paris, Institut National d'Etudes Démographiques, 1985.

¹⁸⁸ Na década de 1980, Robert Rowland, tendo como referencia a metodologia desenvolvida por Peter Laslett e seu grupo, tendo como objecto de estudo os registos produzidos pelas Companhias de Ordenanças. Cf. ROWLAND, R., “Âncora e Montaria, 1827. Duas freguesias do Noroeste segundo os livros de registo das Companhias de Ordenanças”, in *Studium Generale. Estudos Contemporâneos*, Porto, 2-3, 1981, pp. 217-220.

¹⁸⁹ Em Portugal Maria Norberta Amorim foi a pioneira a introduzir esta metodologia, embora com alguns aspectos distintos, nos estudos demográficos por ela desenvolvidos em Portugal. Cf. AMORIM, M., *Guimarães, 1580-1819; estudo demográfico*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1987.

¹⁹⁰ No Brasil muitos estudos vêm sendo desenvolvidos utilizando como objecto as listas de habitantes ou listas nominativas. Este material está disponível, sobretudo, para o século XIX, fornece informações sobre as unidades domésticas. Para a Capitania de Minas Gerais, Paraná e São Paulo o estudo coordenado pela Professora Doutora Clotilde Andrade Paiva com as listas nominativas de 1831-32. Relativamente à Capitania de Minas Gerais, os dados recolhidos cobrem quase 60% dos distritos de paz. Os dados individuais contemplam: prenome, condição social, cor/origem, idade. Sobrenome, estado matrimonial, ocupação, nacionalidade, relações de parentesco, foram identificados

A abordagem desta questão vem na sequência da polémica originada pelos estudos de Peter Laslett¹⁹¹ e o grupo por ele coordenado nos anos de 1960 que acabou por constatar que os modelos definidos por Frederic Le Play¹⁹² não se encaixavam, por exemplo, nas estruturas familiares inglesas da época pré-industrial. A maioria dos estudos verificou que, em alguns períodos do ciclo familiar, a maioria das famílias atingiu a forma nuclear. Deste modo, a metodologia empregada por Peter Laslett, baseada numa análise estática dos grupos familiares começou a ser contestada por historiadores da família do continente europeu. Estes assentavam seus estudos em propostas de fundo antropológico e sociológico que sugeriam uma análise das estruturas familiares mais dinâmica, por meio da qual era possível identificar os ciclos familiares. Apesar das limitações que a teoria de Le Play, em certos casos parece revelar, Margarida Durães afirma que “[...] os arquétipos propostos por Le Play, se aplicados à realidade e, sobretudo, às comunidades camponesas minhotas, permanecem os mais exequíveis e aqueles que melhor servem os objectivos do historiador da sociedade porque têm em conta a análise dinâmica das transformações sociais.”¹⁹³

Relativamente à estruturação da família em Portugal¹⁹⁴ nota-se uma tendência para ser considerada a existência de dois tipos de família. O primeiro modelo de família, típico do norte¹⁹⁵, caracterizava-se pela forma troncal¹⁹⁶ e a coabitação de três gerações, pelos baixos níveis de nupcialidade, elevadas idades para o primeiro casamento e altos níveis de celibato definitivo. O segundo modelo, característico principalmente da região alentejana, era o retrato

para parte da população arrolada. Cf. PAIVA, C., *População e economia das Minas Gerais do século XIX*, São Paulo, FFLCHUSP, 1996, (Tese de doutorado).

¹⁹¹ LASLETT P. & WALL, R., *Household and family in past time*, Cambridge, England, University Press, 1972. Recentemente foi publicado pela Universidade de Castilla-La Mancha uma compilação de artigos que têm como temática a História da Família na Península Ibérica. Organizado por Francisco García González a publicação conta com textos de historiadores que abordam as diversas facetas da História da Família. Cf. GONZÁLEZ, F. (Coord.), *La Historia de la familia en la península Ibérica, balance regional y perspectivas: homenaje a Peter Laslett*, Cuenca, Edición de la Universidad de Castilla-La Mancha, 2008.

¹⁹² Inicialmente, a problemática sobre a caracterização dos modelos familiares no Antigo Regime esteve amparada na tipologia criada por Frederic Le Play e que consistia em definir três modelos de família: família nuclear, família-tronco, e família alargada.

¹⁹³ DURÃES, M., “Heranças: solidariedades e conflito na casa camponesa minhota (sécs. XVIII e XIX)”, *Biblos Revista da Faculdade de Letras*, 1ª parte, volume LXXVI, Coimbra, 2000, p.163.

¹⁹⁴ Sobre a estrutura da família em Portugal e seus modelos, ver SCOTT, A., “As diferentes formas de organização familiar em Portugal”, In, SAMARA, . (Org.), *Historiografia Brasileira em Debate*, São Paulo, Humanitas - FFLCH/USP, 2002, p. 199-234; HESPANHA, A., “Fundamentos antropológicos da Família no Antigo regime”, in MATTOSO, J. (org), *História de Portugal*, Lisboa, Circulo de Leitores, 4º volume, 1998, p.273-195; BACCI, M., *A century of portuguese fertility*, Princeton, Princeton University Press, 1971; ROWLAND, R. & MONTEIRO, A., *População, família, sociedade, Portugal, séculos XIX-XX*, Oeiras, Celta, 1997; AMORIM, M., *Guimarães, 1580-1819; estudo demográfico*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1987.

¹⁹⁵ Alguns estudos desenvolvidos na década de 1990 debruçaram-se sobre a especificidade da organização familiar minhota. Entre eles, ver NEVES, A., *Filhos das ervas: a ilegitimidade no norte de Guimarães (séculos XVI-XVIII)*, Dissertação (Mestrado em História), Universidade do Minho, 1996; SÁ, I., “Abandono de crianças, ilegitimidade e concepções pré-nupciais em Portugal; estudos recentes e Perspectivas”, In PÉREZ M. (Coord.), *Expostos e ilegítimos na realidade ibérica: do século XVI ao presente*, Actas III CONGRESSO DA ADEH, Porto, Edições Apontamento, 1996; AMORIM, M., “História da família em Portugal”, *Ler História*, n. 29, p. 5-17, 1995; BRETTELL, C., *Homens que partem, mulheres que esperam*, Lisboa, Dom Quixote, 1991.

¹⁹⁶ Este modelo familiar caracteriza-se, essencialmente, pela escolha de um herdeiro que será responsável pela continuidade da propriedade, pela sua manutenção e sobrevivência do restante dos membros da família.

inverso do modelo visto no norte, ou seja, era marcado pelos altos índices de nupcialidade, baixas medias de idades para o primeiro casamento e altas taxas de fecundidade, baseando-se na neolocalidade.

Mas o que explicaria a organização das famílias portuguesas segundo os modelos acima referenciados? No norte de Portugal dois factores interferiram directamente na organização das famílias: o fluxo migratório contínuo, maioritariamente de homens, seja para fora de Portugal, seja para outras partes do território¹⁹⁷ e a forma de distribuição da terra e transmissão da herança¹⁹⁸ entre os herdeiros.

A problemática da transmissão da herança¹⁹⁹ em Portugal torna-se fundamental para entendermos as possíveis causas da emigração minhota para a América Portuguesa, mas também a incapacidade de inserção, no seio familiar, dos filhos ilegítimos. Num contexto em que as explorações agrícolas eram pequenas e a divisão das mesmas entre todos os membros da família acarretaria a dilapidação do património familiar, o incentivo à emigração foi uma das soluções encontrada pelos núcleos familiares para remediar a extinção da propriedade familiar e da própria família. Nascer no Minho e viver na América foi, assim, o destino de muitos portugueses que cruzaram o Oceano Atlântico. Contudo, a presença portuguesa²⁰⁰ no outro lado do Atlântico não ficou circunscrita à região mineradora. No ano de 1801, por exemplo, a Capitania de São Paulo²⁰¹ era composta por 37 vilas onde foram

¹⁹⁷ DURÃES, M., “Espírito aventureiro ou aperto de vida?” in, *Estudos Regionais; Revista de Cultura do Alto Minho*, nº 3, II Série, 2009, pp. 117-145; DURÃES, M. & LAGIDO, E., “A arte de trabalhar a pedra: migrações temporárias e sazonais no Norte de Portugal (Sécs. XVIII-XIX)”, in MENESES, A.; COSTA, J. (Coord.) *O reino, as ilhas e o mar oceano: estudos em homenagem a Artur Teodoro de Matos*. Lisboa, Centro de História de Além-Mar, 2007, p. 237-263.

¹⁹⁸ Sobre o sistema de transmissão da herança em Portugal, ver DURÃES, M., *Herança e sucessão: leis, práticas e costumes no termo de Braga (séculos XVIII-XIX)*, Dissertação de Doutoramento, Universidade do Minho, 2001, (Texto policopiado); BRANDÃO, M., *Terra, herança e família no Noroeste de Portugal: o caso de Mosteiro no século XIX*, Lisboa, Afrontamento, D.L. 1994; DURÃES, M., “No fim, não somos iguais: estratégias familiares na transmissão da propriedade e estatuto social”, *Boletín de la Asociación de Demografía Histórica*, Barcelona, Asociación de Demografía Histórica, 1992, p.125-141; DURÃES, M., “Herdeiros e não herdeiros: nupcialidade e celibato no contexto da propriedade enfitéuta” in, *Revista da História Económica e Social*, nº 21, 1988, pp. 47-56.

¹⁹⁹ No capítulo 6 desta Tese de Doutoramento intitulado *Ilegítimos, mas não esquecidos: a transmissão da herança d'aquem e d'além mar*, analisaremos com maior pormenor a problemática do acesso à herança alcançado pelos filhos ilegítimos. O objectivo será perceber se tal acesso foi garantido aos filhos ilegítimos nas duas margens do Atlântico ou se foi configurado algum aspecto particular fruto da adaptação portuguesa na América, uma vez que constatamos a atribuição de legítimas, de maneira igualitária, a filhos ilegítimos.

²⁰⁰ A presença portuguesa na América pode ser rastreada, sobretudo, a partir do século XIX quando, efectivamente, os passaportes começaram a ser utilizados como forma de controlar o fluxo de portugueses que deixava Portugal. Sobre a presença portuguesa em outras capitánias da América portuguesa, ver SCOTT, A., “Imigração e redes de sociabilidades: a migração portuguesa para a Nova Lousã (Brasil) entre as décadas de 1860 e 1880”, *Cadernos do Noroeste*, Portugal, v. 2, p. 79-86, 2006; SCOTT, A. & TRUZZI, O., “Caminhos Cruzados: o estudo da migração entre a Lousã (Portugal) e a Nova Lousã (Brasil) nos anos oitocentos”, *Arunce Revista de Divulgação Cultural*, Lousã/Portugal, v. 17/19, p. 55-76, 2004.

²⁰¹ Os estudos demográficos com base na documentação paroquial foram iniciados, no Brasil, por Maria Luiza Marcilio. Cf. BACELLAR, Carlos de Almeida Prado, *Viver e sobreviver em uma vila colonial - Sorocaba, séculos XVIII e XIX*, 1ª. ed. São Paulo, Annablume/Fapesp, 2001; BACELLAR, C. A. P. ; BRIOSCHI, L. R. ; CHIACHIRI FILHO, J. ; JUNQUEIRA, E. D. ; SAMPAIO, H. M., *Entrantes no sertão do rio Pardo - O povoamento da freguesia de Batatais, séculos XVIII e XIX*, São Paulo, CERU, 1990; MARCILIO, M., *História e População*, São Paulo, Fundação SEADE, 1990; MARCILIO, M., *População e Sociedade. Evolução das sociedades pré-industriais*, Petrópolis, Vozes, 1984; MARCILIO, M., *A Cidade de São Paulo: povoamento e população, 1750-1850*. 1. ed. São Paulo: EDUSP- Pioneira, 1973.

arrolados 966 portugueses residentes. Destes, 45% eram naturais da Província do Minho, 20% do Arquipélago dos Açores e 16% da região de Lisboa.

Vitorino de Magalhães Godinho chega a utilizar o conceito de “constante estrutural” para explicar o volumoso e constante fluxo de portugueses para as mais diversas partes do Império. Frente à partida dos homens para a América e da sua permanência por um período mais prolongado do que aquele que tinha sido inicialmente previsto, alguns estudos²⁰² que se debruçaram sobre a problemática da presença portuguesa na América apontam para a possibilidade da transposição do Atlântico ter sido não só geográfica, mas também sócio cultural.²⁰³

[...] Aqueles que vieram para o Brasil trouxeram consigo uma experiência e uma visão da família bem específicas, que formou a base da sociedade daqueles que a recriaram no Novo Mundo. O elo entre o norte de Portugal e Minas Gerais nasceu da convergência de valores e instituições sociais, não num sentido vago de **herança cultural** [grifo nosso], mas no fluir constante de colonizadores portugueses para o Brasil e, com bastante frequência, de sua volta para Portugal.²⁰⁴

Uma vez cientes da importância que as correntes migratórias assumiram na constituição e estruturação das famílias nas duas margens do Atlântico torna-se fundamental para este estudo referenciar duas análises comparadas que tiveram como objectivo tecer aproximações entre as famílias formadas d’aquém e d’além mar. Os estudos comparados publicados por Donald Ramos²⁰⁵ (1993), Alida Metcalf & Caroline Brettel²⁰⁶ (1993), e Ana

²⁰² SCOTT, A., “Velhos Portugueses ou Novos Brasileiros: reflexões sobre a família luso-brasileira setecentista”. In: PERARO, M; BORGES, F. (Org.), *Mulheres e Famílias no Brasil*, Cuiabá, Carlini & Caniato, 2005, p. 15-35; SCOTT, A. “Aproximando a Metrópole da Colônia: família, concubinato e ilegitimidade no Noroeste Português (séculos XVIII e XIX)”, Trabalho apresentado no XIII Encontro da Associação Brasileira de estudos Populacionais, realizado em Ouro Preto, de 4 a 8 de Novembro de 2002; SCOTT, A., *Famílias, formas de união e reprodução social no noroeste português: séculos XVIII e XIX*, Guimarães, Universidade do Minho, 1999.

²⁰³ Sobre a reprodução na elite mineira colonial do *modus vivendi* português, ver ALMEIDA, C. M. C. ; MONTEIRO, L. N. ; RANGEL, A. P. S. ; CUSTÓDIO SOBRINHO, J., “Os homens ricos das Minas nas malhas do Império português”, *Revista Eletrônica de História do Brasil*, v. 7, p. 102-112, 2005; ALMEIDA, C., “Trajetórias imperiais: imigração e modelo de reprodução social das elites em Minas colonial”, in *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*, Lisboa, 2005; VALADARES, V. *Elites Mineiras Setecentistas: conjugação de dois mundos*, Lisboa, Colibri; Portimão, Instituto de Cultura Ibero-América, 2004.

²⁰⁴ RAMOS, D., “From Minho to Minas: The Portuguese Roots of the Brazilian Family”, *Hispanic American Historical Review*, 73:4 (1993): 639-662, 1993.

²⁰⁵ Em 1993, Donald Ramos publicou *From Minho to Minas: The Portuguese Roots of the Brazilian Family* numa tentativa de aproximar a família mineira da minhota. A partir de uma compilação de dados recolhidos e analisados, separadamente, por investigadores portugueses e brasileiros Ramos teceu uma análise comparativa a partir de algumas comunidades localizadas nas duas margens do Atlântico. Em Portugal continental centrou-se nos dados referentes à Vila de Guimarães, bem como das freguesias de Montaria e Âncora (pertencentes à região do Alto Minho). No que se refere às razões de masculinidade a cidade de Guimarães chegou a atingir a proporção de 88,3 homens para cada 100 mulheres em finais do século XVIII. Montaria e Âncora, na década de 1820 atingiram a razão de 89 homens para cada 100 mulheres. Ainda segundo o autor, o quotidiano das famílias do norte de Portugal continental era caracterizado por taxas de celibato definitivo altas (seja entre as mulheres com idades entre 50 e 54 anos, seja entre aquelas com idade entre os 20 e 24 anos), casamentos tardios, altas taxas de ilegitimidades e de abandono infantil. Os dados referentes à Vila de Guimarães foram compilados a partir dos estudos desenvolvidos por AMORIM, M., *Guimarães de 1580 a 1819; estudo demográfico*, Lisboa, INIC, 1987; AMORIM, M., *Exploração dos róis de confessados duma paróquia de Guimarães (1734 – 1760)*, Guimarães, Centro Gráfico, 1983. Aqueles que dizem respeito à Montaria e Âncora foram baseados nos estudos de ROWLAND, R., “Montaria e Âncora, 1827: duas freguesias do Noroeste segundo os livros de registos das companhias de ordenanças”, *Studium Generale – Estudos Contemporâneos*, v.2, N/c3, p. 199 – 242, 1982. Cf. RAMOS, Donald, “From Minho to Minas: The Portuguese Roots of the Brazilian Family”, *Hispanic American Historical Review*, 73:4 (1993): 639-662, 1993.

²⁰⁶ METCALF, A. & BRETTEL, C., “Family customs in Portugal and Brazil: transatlantic parallels”, *Continuity and Change*, 8, pp 365-388, 1993.

Silvia Volpi Scott²⁰⁷ (2000) analisaram as semelhanças existentes nas duas margens do Atlântico no que diz respeito à constituição das famílias que tinham como componente comum o homem português. É importante salientar que o fluxo elevado de homens portugueses em direcção à América²⁰⁸ influenciou directamente a organização dos membros das famílias daqueles que ficaram. As mulheres, por exemplo, viram-se frente à necessidade de assumir a chefia²⁰⁹ dos lares. Derivam ainda das intensas ondas migratórias os níveis de nupcialidade e celibato e as idades de casamento.

É importante que se considere, todavia, a composição distinta da população em Portugal e na América Portuguesa, uma vez que a população negra e escrava era a maioria na América. Ao longo do século XVIII a presença maioritária de mulheres negras em contraposição à escassez de mulheres brancas fez com que a administração portuguesa visse a necessidade de implementar restrições tais como, por exemplo, a proibição de criação de conventos. O objectivo era aumentar o contingente feminino branco na América, uma vez que a união matrimonial com mulheres africanas ou suas descendentes era, legalmente, proibida.

Os estudos desenvolvidos por Ramos e Scott estiveram centrados, sobretudo, na tentativa de aproximação entre comunidades separadas pelo Atlântico, mas que tinham alguns pontos em comum: elevado número de casais concubinados, altos índices de nascimento ilegítimo e celibato definitivo. Todavia, ao analisarmos tais variáveis de maneira verticalizada percebemos que a composição étnica da sociedade em Portugal e na América Portuguesa eram, essencialmente, muito distintas o que resultava de formas também distintas de vivenciar a formação das famílias, o estabelecimento dos laços afectivos, por exemplo, e a criação dos filhos. Relativamente ao celibato definitivo, por exemplo, enquanto no Minho a maioria dos celibatários era composta por mulheres, nas Minas Gerais os homens representaram a maioria. Veremos, no capítulo 4, que relativamente à ilegitimidade, mais uma vez a aproximação transformou-se em distanciamento, na medida em que nos deparamos, na paróquia da malha

²⁰⁷ Scott analisa a comunidade minhota de São Tiago do Ronfe, Concelho de Guimarães, tendo como fonte as visitas pastorais realizadas por todo o século XVIII e princípio do XIX. SCOTT, A. “Desvios Morais nas Duas Margens do Atlântico: o concubinato no Minho e em Minas Gerais nos anos setecentos”, *População e Sociedade*, Porto, v. 7, p. 129-158, 2001; SCOTT, A., “O pecado na margem de lá: a fecundidade ilegítima na metrópole portuguesa (séculos XVII-XIX)”, *População e Família*, São Paulo, v. 3, p. 41-70, 2001.

²⁰⁸ Relativamente à presença portuguesa na América Portuguesa, Ramos apresenta os dados recolhidos para a Paróquia de António Dias, localizada em Ouro Preto, sede da Comarca de Vila Rica. O autor analisa a documentação pertencente àquela paróquia no período que compreende o ano de 1709 e o de 1804. Ao analisar a documentação paroquial, nomeadamente as actas de casamento, o autor constatou que entre os nubentes, 341 naturais da Europa, 229 eram naturais das províncias do norte de Portugal (Minho e Trás-os-Montes). Entre as mulheres, entre as 43 naturais da Europa, 6 eram naturais do norte. Cf. RAMOS, D., “From Minho to Minas: The Portuguese Roots of the Brazilian Family”, *Hispanic American Historical Review*, 73:4 (1993): 639-662, 1993.

²⁰⁹ BRETTELL, C., *Homens que Partem, Mulheres que Esperam; consequências da Emigração numa Freguesia Minhota*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1991.

urbana bracarense, com taxas de ilegitimidade que ficaram muito abaixo daquelas apresentadas por Amorim²¹⁰, Brettel²¹¹, Scott²¹² e Neves²¹³, por exemplo.

Vimos até agora a importância que os movimentos migratórios tiveram para a constituição e reestruturação das famílias nas duas margens do Atlântico. Num segundo momento, interessa-nos também reflectir sobre a abordagem feita pelo Direito Civil e Canónico relativamente á estruturação das famílias. As discussões em torno da constituição e organização das famílias (legítimas ou ilegítimas) nas duas margens do Atlântico²¹⁴ abordam, sobretudo, o modelo familiar que tinha o homem como chefe do domicilio e responsável tanto pela manutenção do lar, quanto pela educação e criação dos filhos. No século XVIII, a legislação civil que regia o Império Português estava consolidada nas *Ordenações Filipinas* (1603). Organizadas em cinco volumes, temos, nos Livros IV e V, os títulos que regem os direitos das pessoas que compunham essa sociedade.

A segunda metade desse século foi marcada pelo acirramento das políticas do Estado para disciplinar a família, principalmente no que diz respeito aos direitos e deveres de pais e filhos, tentativa esta que se estendeu à América portuguesa. O Código Filipino é claro quanto ao papel que a família deveria desempenhar na criação de seus filhos. Cabia a ela educar, alimentar e vestir, fossem os filhos legítimos ou não. Pode dizer-se que esse ambiente familiar

²¹⁰ Maria Norberta Amorim ao estudar a Cidade de Guimarães, identificou taxas de ilegitimidade que variaram entre 14% (a mais baixa registada entre os anos de 1680-1689) e 25,2% (a mais alta entre os anos de 1810-1819). Cf. AMORIM, M., *Guimarães, 1580-1819; estudo demográfico*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1987.

²¹¹ Caroline Brettel, embora tenha empreendido um estudo com uma tendência antropológica predominante, analisou os impactos da imigração masculina para a América numa comunidade minhota cujo pseudónimo era Santa Eulália. A ilegitimidade, uma das consequências da ausência dos homens naquela comunidade, atingiu patamares também bastante elevados. Ao longo do período de quase dois séculos (1700-1860) a taxa de ilegitimidade variou entre 5,1% e 12,15%. Cf. BRETTELL, C., *Homens que Partem, Mulheres que Esperam; consequências da Emigração numa Freguesia Minhota*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1991.

²¹² Ana Silvia Volpi Scott ao analisar a ilegitimidade na comunidade de São Tiago de Ronfe, entre os anos de 1730-1825, chegou a encontrar 18% de ilegítimos (1730-1739). A média encontrada pela autora rondou os 11,7% de ilegítimos para o período analisado. Cf. SCOTT, A., *Famílias, formas de união e reprodução social no noroeste português (séculos XVIII e XIX)*, Guimarães, NEPS - Universidade do Minho, 1999; SCOTT, A. "O pecado na margem de lá: a fecundidade ilegítima na metrópole portuguesa (séculos XVII-XIX)", *População e Família*, São Paulo, v. 3, p. 41-70, 2001.

²¹³ António Amaro das Neves em estudo desenvolvido em onze paróquias do meio rural no norte de Guimarães no período que compreendeu os anos de 1566 – 1799 identificou que as taxas de ilegitimidade variavam entre 11% e 22%. Cf. NEVES, A., *Filhos das Ervas A ilegitimidade no Norte de Guimarães (séculos XVI-XVIII)*, Guimarães, NEPS-Universidade do Minho, 2001.

²¹⁴ BRUGGER, S., *Minas patriarcal; família e sociedade (São João Del Rei, século XVIII e XIX)*, São Paulo, Annablume, 2007; SCOTT, A. "Velhos Portugueses ou Novos Brasileiros: reflexões sobre a família luso-brasileira setecentista", In PERARO, M.; BORGES, F. (Org.), *Mulheres e Famílias no Brasil*, Cuiabá, Carlini & Caniato, 2005, p. 15-35; SCOTT, A., "O pecado na margem de lá: a fecundidade ilegítima na metrópole portuguesa (séculos XVII-XIX)", *População e Família*, São Paulo, v. 3, p. 41-70, 2001; SCOTT, A., "Desvios Morais nas Duas Margens do Atlântico: o concubinato no Minho e em Minas Gerais nos anos setecentos", *População e Sociedade*, Porto, v. 7, p. 129-158, 2001; SCOTT, A., "Famílias, Formas de União e Reprodução Social no Noroeste Português (séculos XVIII e XIX)", Guimarães, NEPS - Universidade do Minho, 1999; LEWKOWICZ, I., "Espaço Urbano, família e domicilio – Mariana no início do século XIX", In *Termo de Mariana: História e Documentação*, Mariana, Imprensa Universitária da UFOP, 1998; FARIA, S., *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998; LEWKOWICZ, I. & GUTIÉRREZ, H., "As Viúvas em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX", In *Estudos Históricos*, Universidade Estadual Paulista, Franca v.4, nº1, 1997; FIGUEIREDO, L., *Barrocas famílias; vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*, São Paulo, HUCITEC, 1997; FREYRE, G., *Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*, 23 ed. Rio de Janeiro, J. Olympio, 1984; SILVA, M. B., *Sistema de casamento no Brasil colonial*, São Paulo, T.A. Queiroz/Ed. da Universidade de São Paulo, 1984.

e doméstico se inseriu num universo de afectividade²¹⁵ que, por sua vez, abrangia o discurso social e político da sociedade do Antigo Regime. Mas devemos entender que família, no Antigo Regime, incluía todos aqueles que estivessem ligados ao *paterfamilias*, fosse por laços de parentesco, afinidade, criadagem ou escravidão.

O livro quarto das *Ordenações* é aquele que dispensa mais atenção às relações entre pais e filhos, e entre os cônjuges. O regime de bens português previa que a união entre duas pessoas poderia ser baseada no sistema de casamento por dote e arras ou naquele em que ambos eram meeiros um do outro. Entre os inventários *post-mortem* que analisamos foi possível perceber que a maioria dos casamentos²¹⁶ no reino e nos domínios portugueses, era feita com “carta de ametade”.²¹⁷

Para a Coroa portuguesa existia uma associação entre a formação da família e a boa administração, ao que António Manuel Hespanha chama “coisas públicas”, “[...] sendo a casa a primeira comunidade, as leis mais necessárias são as do governo da casa; e sendo, além disso, a família o fundamento da república, o regime (ou governo) da casa é também o fundamento do regime da cidade”²¹⁸. Derivado desta concepção de família, o papel desempenhado pelos pais na criação dos filhos era fundamental para garantir a estabilidade da sociedade do Antigo Regime.

Contudo, acabamos por nos aperceber, na análise da legislação que regulava o papel dos pais que a natureza da filiação (legítima ou ilegítima) era um dos aspectos que orientavam o papel dos progenitores. No caso dos filhos legítimos a mãe tinha a obrigação de sustentar o filho, em termos alimentares, somente até os 3 anos de idade. Passado esse período o sustento da criança deveria ser garantido pela herança deixada pelo pai. No caso dos filhos naturais também se verificava que a mãe era aquela que, primeiramente, ficava responsável pelo filho. Contudo, na sua ausência e na impossibilidade da mãe assumir este papel a criação e sustento das crianças acabava por ficar a cargo de instituições assistenciais.

Entretanto, entre os filhos espúrios o peso da origem das crianças, frutos de relações moralmente desviantes e condenáveis, era sentido com mais rigidez. Sejam os adúlteros, os sacrílegos ou os incestuosos, a sua criação e sustento não era, em momento algum, dever dos

²¹⁵ Natividade, 1653, op. I, cap.1, p.2, n.10. Citado por: HESPANHA, A. *História de Portugal Moderno político e institucional*, Lisboa: Universidade Aberta, 1995, p. 114.

²¹⁶ SILVA, M., *Sistema de casamento no Brasil colonial*, São Paulo, T.A. Queiroz/Ed. da Universidade de São Paulo, 1984.

²¹⁷ Entenda-se como carta de ametade a comunhão ou comunicação legal dos bens. O jurista T. de Freitas diz que: quando o regime do casamento é o da comunhão em todos os bens, os cônjuges estão em comunhão universal de bens presentes e futuros. Citado em ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro 4, Título 46, nota 3. p. 832.

²¹⁸ Natividade, 1653, op. I, cap.1, p.2, n.10. Citado por: HESPANHA, A. *História de Portugal Moderno; político e institucional*, Lisboa, Universidade Aberta, 1995, p. 114.

progenitores, mas das rodas das Cidades. E, naquelas localidades onde não houvesse uma roda de expostos o destino das crianças ficava a cargo das Câmaras Municipais.

E qual teria sido o papel desempenhado por aquelas mulheres²¹⁹ que, na ausência dos maridos assumiram a chefia do lar e o sustento dos filhos? Seja pela morte do marido, ou pela sua ausência em função da emigração, elas viram-se frente à necessidade de assumir a chefia e manutenção dos lares, além da educação dos filhos. Além disso, o que dizer daquelas mulheres que, além de assumirem a posição de cabeça de casal²²⁰ se viram frente à necessidade de enfrentar a presença de filhos ilegítimos no seio das suas famílias?

Legalmente a mulher poderia assumir o papel de cabeça do casal caso o marido falecesse conforme está determinado no Livro 4, título 95 das Ordenações Filipinas. De acordo com este título:

Morto o marido, a mulher fica em posse e cabeça de casal, se com ele ao tempo de sua morte vivia, em casa teúda e manteúda, como marido e mulher: e de sua mão receberão os herdeiros do marido partilha de todos os bens, que por morte do marido ficarem, e os legatários os legados.

Mas além das Ordenações, também a Igreja regulava, por meio das “Constituições” os procedimentos, os deveres e obrigações que determinavam as relações entre os vários membros que compunham o agregado familiar. Assim, na América Portuguesa no tocante ao contexto religioso colonial, este era regido pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (1707), aplicadas até 1847. Sua publicação, entre 1719 e 1720, em Portugal, marcou a afirmação da Igreja no cenário colonial e a necessidade de sua institucionalização. Caracterizava-se como um código “padronizador das obrigações do clero e de fiéis”, responsável pela ratificação da Contra-Reforma na América portuguesa, cujos parâmetros foram definidos no Concílio Tridentino.

Como no caso civil, a legislação eclesiástica viu a necessidade de moldar a realidade colonial a seus dogmas para que seu desempenho fosse profícuo. Adoptadas em todo o território, cada Diocese aplicou as Constituições Primeiras respeitando suas necessidades, sendo obrigatório a cada pároco ter em mãos um exemplar da lei. Dividida em cinco volumes,

²¹⁹ Sobre o papel ocupado pelas mulheres no seio das famílias setecentistas mineiras, ver LEWKOWICZ, I. & GUTIÉRREZ, H.. “As Viúvas em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX”, In, *Estudos Históricos*, Universidade Estadual Paulista, Franca v.4, nº1, 1997; LEWKOWICZ, I. “Espaço Urbano, família e domicílio – Mariana no início do século XIX”. In, *Termo de Mariana: História e Documentação*, Mariana, Imprensa Universitária da UFOP, 1998.

²²⁰ A legislação era clara no que diz respeito ao papel que a mulher poderia desempenhar caso assumisse o papel de cabeça de casal por ocasião do falecimento do seu marido. Todos deveriam estar sujeitos ao seu poder, ficando determinado que “Em tanto que se algum dos herdeiros, ou legatários, ou qualquer outra pessoa tomar posse de alguma cousa da herança depois da morte do marido, sem consentimento da mulher, ella se pode chamar esbulhada, e ser-lheha restituída; e pois que tanto que o casamento he consummado per copula, he a mulher feita meeira em todos os bens que hão ambos; e o marido por morte da mulher continua a posse velha, que antes tinha, justa razão he que por morte do marido fosse provido a ella de algum remedio ácerca da posse, o qual remedio he, ficar ella em posse e cabeça de casal”. Ordenações Filipinas, Livro 4, Título 95, *Como a mulher fica em posse e cabeça de casal por morte de seu marido*, p. 949/950.

era o quinto responsável por tratar dos crimes praticados tanto por eclesiásticos, quanto por leigos.

Ao basear sua acção na introdução e na administração dos sacramentos e da moral cristã, a Igreja Católica defendia e procurava difundir a regulamentação do matrimónio por acreditar ser este o ambiente em que seria permitida a sexualidade intitulada como lícita. Tal postura ratificava assim o objectivo maior da união matrimonial, a "[...] propagação do género humano, senão também para remédio da concupiscência e para evitar pecados"²²¹.

Durante os séculos XVIII e XIX, a Igreja manteve, como um de seus pilares da acção catequizadora na América portuguesa, o incentivo ao casamento entre seus habitantes. Tal acção fez-se sentir por meio da perseguição aos concubinários, amancebados e desviantes, num esforço vigoroso em implementar as directrizes do Concílio de Trento, explicitadas nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707 da seguinte forma:

Conforme o direito e Sagrado Concílio Tridentino, aos prelados pertence conhecer dos leigos amancebados, quanto à correcção e emenda somente para os tirar do pecado, e em ordem a este fim podem proceder contra eles com admoestações e penas, até com efeito de se emendarem.²²²

A partir da normatização dos laços matrimoniais com o Concílio de Trento foi instaurado na sociedade ocidental um modelo de casamento indissolúvel²²³, monogâmico e extremamente_burocratizado. Muitos são os estudos que atribuem à burocratização²²⁴ e aos altos custos²²⁵ do processo matrimonial a causa para os baixos índices de uniões legais. Uma das exigências era a imposição, aos nubentes, da comunicação de sua intenção de casamento ao pároco. De posse dessa informação, cabia ao pároco dar início ao processo matrimonial. Para a união do casal o primeiro passo do pároco era, por três domingos consecutivos, no

²²¹ VENÂNCIO, R. "Nos limites da sagrada família; Ilegitimidade e casamento no Brasil Colonial", In, VAINFAS, R. (Org), *História e sexualidade no Brasil*, Rio de Janeiro, Edições Graal, 1986, p. 109.

²²² CPAB (1707), Livro Primeiro, Título 61.

²²³ ARIÈS, P., "O casamento indissolúvel", In ARIÈS, P. e BÉJIN, a. (orgs.), *Sexualidades Ocidentais*, São Paulo, Brasilienses, 1982, p.163-82.

²²⁴ Segundo Eliana Goldschmidt, a partir do Concílio de Trento, em 1563, a união matrimonial católica assumiu uma "[...] natureza pública e institucional. Só era considerado legítimo, aquele celebrado pela Igreja perante o pároco e testemunhas, precedido pela publicação de três banhos (proclamas ou pregões) e seguido nos livros paroquiais". GOLDSCHMIDT, E. *Convivendo com o pecado na sociedade paulista colonial (1719-1822)*, São Paulo, Annablume, FAPESP, 1998, p. 33.

²²⁵ VAINFAS, R., *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*, Rio de Janeiro, Campus, 1997; VILLALTA, L. C., A "torpeza diversificada dos vícios"; Celibato, Concubinato e Casamento no Mundo dos Letrados de Minas Gerais (1748-1801), São Paulo, USP, 1993. (Dissertação, Mestrado História); GOLDSCHMIDT, E. "A motivação matrimonial nos casamentos mistos de escravos", *Revista da SBPH*, Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, n. 3, 1986, pp. 1-16; FIGUEIREDO, L., *O avesso da memória: estudo do papel, participação e condição social da mulher no século XVIII mineiro*, São Paulo, Fundação Carlos Chagas, 1984.

decorrer da missa, anunciar aos fiéis o possível casamento; eram os chamados banhos matrimoniais²²⁶.

Relativamente à região das Minas Gerais, sabe-se que, nas primeiras três décadas do século XVIII foram recorrentes as trocas de correspondências entre o Rei de Portugal e o Governador da Capitania de Minas Gerais, Dom Lourenço de Almeida que abordavam a dificuldade de estabilizar e administrar a sociedade colonial mineira. Neste contexto, e com o objectivo de combater as uniões ilícitas e os frutos das mesmas, uma das medidas adoptadas pela administração portuguesa para incentivar as uniões matrimoniais foi o impedimento de que homens solteiros pudessem ocupar cargos de destaque na administração das câmaras das vilas. Luciano Figueiredo²²⁷ chega a apontar para o “fracasso da política familiar”, na medida em que as uniões matrimoniais, em muitos casos, não chegaram a se aproximar do modelo conjugal pretendido pela Igreja Católica.

Em carta datada de 1721 o então Governador da Capitania de Minas Gerais, Dom Lourenço de Almeida, solicitou extrema observância no combate às uniões ilícitas e, conseqüentemente, aos frutos das mesmas.

Que os povos das Minas por não estarem suficientemente civilizados e estabelecidos em forma de repúblicas regulares, facilmente rompem em alterações e desobediências e se lhe devem aplicar todos os meios que os possa reduzir a melhor forma: me parecem encarregar-vos como por esta o faço procureis com toda diligência possível para que as pessoas principais e ainda quaisquer outras tomem o estado de casados e se estabeleçam com suas famílias reguladas na parte que elegeram para a sua povoação, porque por este modo ficarão tendo mais amor à terra e maior conveniência do sossego dela e conseqüentemente ficarão mais obedientes às minhas reais ordens e os filhos que tiverem do matrimónio o façam ainda mais obedientes [grifo nosso] e vos ordeno me informeis se será conveniente mandar eu que só os casados possam entrar na Governança das Câmaras das vilas e se haverá suficiente número de casados para se poder praticar esta ordem [...].²²⁸

Percebe-se, a partir da leitura do documento acima que a necessidade de um controlo mais sistemático na estabilização e na organização da população no território colonial para que fosse possível a realização de seu projecto político que visava o aumento da população

²²⁶ O Padre Raphael Bluteau define os banhos matrimoniais como sendo "pregão que o pároco lança na citação, para ver se há quem ponha impedimento, ao casamento. Chama-se pregão porque se apregoa. Estes banhos são três em três dias Santos, neste sentido Banho se deriva de Barn, que em alemão quer dizer Publicação. Solemnis futurarum nuptiarum denunciatio ou promulgatio, onis". BLUTEAU, R., *Vocabulário Português e latino*, Coimbra, Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712, Vol. II, p. 35.

²²⁷ FIGUEIREDO, L., *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*, São Paulo, Hucitec, 1997.

²²⁸ *Sobre casarem os homens destas minas e mestres nas vilas para ensinarem rapazes, carta do Governador Dom Lourenço de Almeida ao rei, 28 de Setembro de 1721*, Revista do Arquivo Público Mineiro, v.31, 1980, p. 95.

qualificada. "E tendo Sua Majestade consideração ao muito que importa a seu serviço, e acrescentamento daquele Estado, povoar-se de gente principal e honrada, que é o intento"²²⁹.

Ao argumento do impedimento do acesso dos mulatos aos cargos administrativos, somou-se a tradição herdada do Antigo Regime de conceder cargos públicos ou patentes militares respeitando a linhagem — seja em Portugal ou na América setecentista. "[...] Assim as honras ou as mazelas derivadas do nascimento eram transmitidas de geração para geração"²³⁰. Mais do que a “contaminação” da família, permitir que os mulatos ascendessem socialmente ao ocuparem cargos administrativos representava a concessão de um privilégio a pessoas que não o mereciam.

Percebe-se ainda que, mais do que uma preocupação com a instituição do casamento no quotidiano familiar, o Estado Português estava atento ao aumento do índice de mulatos entre a população das vilas, pois era do conhecimento do Rei que a sociedade colonial se tornava uma espécie de "mosaico étnico", formada por portugueses, africanos, índios e pelos seus.

Todavia, apesar da presença mulata ser interpretada pelo poder administrativo como uma mácula para as “famílias de limpo nascimento”, nem só de fracassos foram constituídos os núcleos familiares nas Minas Gerais. O discurso régio e eclesiástico de alegada dificuldade em atribuir estabilidade às famílias formadas nas Minas foi contraposto à constituição de lares tão estáveis, quanto aqueles abençoados pelos sagrados laços do matrimónio. “Muitas uniões consensuais estabelecidas entre a população pobre no território de Minas Gerais conseguiram reproduzir no contexto dessas famílias nucleares a estabilidade que o ideal cristão sempre desejou que acompanhasse o casamento indissolúvel”²³¹.

Embora os direitos Civil e Eclesiástico considerassem as uniões concubinárias como antagonistas do sagrado matrimónio, o concubinato²³² e as uniões consensuais não foram relações estabelecidas somente entre as camadas populares da sociedade²³³, também os homens bons das Câmaras Municipais se deixaram “corromper” e estabeleceram relações

²²⁹ José Justino de Andrade e Silva, Coleção cronológica da legislação portuguesa, vol.1, p.22. Citado por SILVA, M. B., *Sistema de casamento no Brasil colonial*, São Paulo, T.A. Queiroz, Ed. da Universidade de São Paulo, 1984, p. 23.

²³⁰ FURTADO, J. F., *Chica da Silva e o contratador de diamantes; o outro lado do mito*, São Paulo, Companhia das Letras, 2003, p. 58.

²³¹ FIGUEIREDO, L. R. A., *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais do século XVIII*, São Paulo, HUCITEC, 1997, p.133.

²³² "Concubina é a mulher com a qual habita e coabita um homem, como se fora sua própria mulher". Cf. BLUTEAU, Raphael Padre. *Vocabulário Português e latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712, Vol. II, p. 442.

²³³ GOLDSCHMIDT, E. M. R., “A motivação matrimonial nos casamentos mistos de escravos”, *Revista da SBPH: Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*, n. 3, 1986, pp. 1-16; FIGUEIREDO, L. R., “O avesso da memória: estudo do papel, participação e condição social da mulher no século XVIII mineiro”, São Paulo, Fundação Carlos Chagas, 1984; VAINFAS, R., *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*, Rio de Janeiro, Campus, 1997; VILLALTA, L. C., *A "torpeza diversificada dos vícios": Celibato, Concubinato e Casamento no Mundo dos Letrados de Minas Gerais (1748-1801)*, São Paulo, USP, 1993, (Dissertação, Mestrado História).

moralmente condenadas pela Igreja e pouco recomendadas pelo Estado Português. Todavia, considerando que a parcela da população "apta" a constituir uma família de acordo com os modelos da Igreja e do Estado, na Capitania de Minas Gerais, era composta por portugueses que, em virtude de suas actividades²³⁴, tinham uma vida com intensa mobilidade, os banhos matrimoniais configuravam-se exigências bastante onerosas, uma vez que era necessário percorrer todas as vilas e arraiais pelos quais o pretendente tinha passado.

Posto isto, nosso foco de análise pretende recair sobre alguns aspectos específicos da criação e/ou reestruturação das famílias frente à emigração. Chamamos a atenção para o efeito da emigração no seio de algumas famílias bracarenses residentes na Paróquia de São João do Souto: os efeitos da ausência dos maridos e a necessidade da esposa²³⁵ assumir a chefia dos lares. A situação de abandono em que, muitas vezes, algumas mulheres, forçaram-nas, por isso, a abrir mão do espólio da família para sustentar os filhos e garantir-lhes acesso à educação. Após a leitura dos assentos da Paróquia de São João do Souto, em Braga, identificamos, dentre os 7.625 registos, 6,2 % de ilegítimos²³⁶. Veremos que, ao analisarmos comparativamente o índice de natalidade ilegítima na paróquia bracarense e na sabarense, o distanciamento entre as duas será evidente. Se somarmos a isso a forma como a ilegitimidade foi vivida em cada uma das paróquias, a distancia entre as duas será ainda maior. Na prática, os emigrantes portugueses frente à significativa diferença do viver na América, para o viver em Portugal, tiveram de enfrentar a necessidade de se adaptarem, criando novos referenciais culturais que passaram a regular a sua vida no além-mar. Um desses referenciais que teve de ser reequacionado foi a maneira de lidar com a prole ilegítima.

Nascer no Minho, viver e morrer na América acabou por ser o destino de muitos portugueses que, desde finais do século XVII deixaram Portugal na esperança de um enriquecimento rápido. A esperança de retornar pode ter sido, para muitos, um factor determinante ao decidirem partir, mas ao fim e ao cabo, muitos foram aqueles que transpuseram o Atlântico para nunca mais voltar. Diante da impossibilidade de retornarem teriam os portugueses recorrido à recriação, na América, das estruturas familiares portuguesas e do seu *modus vivendi*? De um lado, homens partindo e determinando a necessidade de

²³⁴ Sobre a mobilidade exigida pelo comércio nas Minas setecentistas, ver FURTADO, J. F., *Homens de negócios; a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*, São Paulo, HUCITEC, 1999.

²³⁵ Sobre a chefia dos lares assumida pelas mulheres dos imigrantes, ver SCOTT, A., "Mulheres que ficam: o papel da mulher no contexto da emigração portuguesa nos séculos XVIII e XIX", In: LIMA, E.; ARIAS NETO, José Miguel; ALMEIDA, M. (Org.), *Violência e Direitos: 500 Anos de Lutas*, Curitiba, Aos Quatro Ventos, 2001, p. 117-123.

²³⁶ Uma análise pormenorizada será desenvolvida no capítulo IV. Contudo, acreditamos ser importante a apresentação, preliminar, deste índice com o objectivo de chamar a atenção para o facto de que as altas taxas de ilegitimidade não podem ser consideradas para a região do Minho como um todo.

restabelecimento da chefia da casa, muitas vezes pelas mulheres. Na outra margem do Atlântico, homens que chegavam e se deparavam com o novo e a diferença sendo, por isso, necessária a sua adaptação.

3.2. Tecendo teias e formando famílias: a importância dos ritos cristãos na criação dos laços sócio familiares

No capítulo 1 situamos, geograficamente, a área de análise do nosso trabalho. Sabemos, com base em estudos desenvolvidos sobre a Cidade de Braga que esta era, no século XVIII, uma cidade cujo perfil se voltava para os ofícios mecânicos e para o comércio. Neste contexto, a Rua do Souto era aquela que, segundo Viriato Capella²³⁷, ficou marcada pela fixação das elites mercantis e pelos oficiais mecânicos, além dos fidalgos, alto clero e membros da nobreza. Vestimenteiros, lojistas, mercadores, tendeiros, ourives, livreiros, boticários, sombreireiros e sapateiros eram alguns ramos da economia que fixaram residência nas ruas da Paróquia de São João do Souto. Também fazia parte do conjunto urbano da paróquia o Paço Arcebispal, sede do Arcebispado.

Em São João do Souto, ao longo de todo o século XVIII foram baptizadas 7.601 crianças, das quais 7.577 eram livres e 24 escravas. Houve ainda o baptismo de 21 adultos, dos quais 8 eram escravos. Entre os demais foram baptizados 4 ingleses, 1 indiano e os outros 8 eram adultos (maiores de 25 anos) que tinham sido expostos e não tinham recebido o primeiro sacramento cristão. Entre os baptismos da Paróquia de São João do Souto das 7.601 crianças registadas, 472 foram identificadas como “filhos naturais”. Todavia, em 30 registos houve a nomeação do pai, feita pela mãe da criança, com a expressão “e deu por pai”.

Todavia, analisar os efeitos do nascimento ilegítimo em duas comunidades que compunham o Império Português estaria incompleta se não nos dedicássemos, inicialmente, em descortinar o perfil daqueles que foram responsáveis por essa descendência: os pais. Quem foram? Que actividade profissional²³⁸ exerceram? Onde residiam? A partir da tabela abaixo confirma-se a tendência da Paróquia de São João do Souto em congregar homens ligados aos ofícios mecânicos, bem como profissionais liberais.

²³⁷ CAPELA, J. & FERREIRA, A. C., *Braga triunfante ao tempo das Memórias Paroquiais de 1758*, Braga, Compolito, 2002.

²³⁸ Não foi possível identificar a ocupação profissional dos pais em 6.747 registos.

Tabela 12 – Ocupação profissional dos pais dos baptizados, Paróquia de São João do Souto, 1700-1799.

Ocupação Profissional	Número de ocorrências	Filhos ilegítimos
Membros do clero	5	2
Oficiais mecânicos	278	1
“Profissionais liberais”	389	4
Militar	41	2
Oficial de Justiça	9	-
[ilegível]	13	-
Cidadão	4	-
Criado	2	1
Dom	8	-
Doutor	78	-
Estudante	1	1
Frei	5	-
Lavrador	3	-
“Familiar do Santo Ofício”	1	-
Hospitaleiro	2	-
“Imaginário”	1	-
Inquiridor	1	-
Pasteleiro	8	-
Pescador	1	-
Surrador	4	-
Total	854	11

ADB – Registos Paroquiais, Baptismos, Paróquia de São João do Souto, Livros 144 – 149, século XVIII.

Infelizmente, como constatamos na tabela acima, poucos foram os pais cuja ocupação profissional foi referenciada nos assentos de baptismo da paróquia bracarense. Ao analisarmos então a ascendência dos filhos ilegítimos, dentre os 472 registos efectuados nos livros paroquiais de São João do Souto ao longo do século XVIII, somente em 11 deles a ocupação profissional dos pais foi referida. No dia 25 de Maio de 1701 recebeu os santos óleos na Igreja Matriz de São João do Souto, Basílio²³⁹, filho natural de Ana, escrava de Francisco Gonçalves (galinheiro) e morador na Rua da Fonte da Carcova. Passados 4 meses, no dia 18 de Setembro daquele mesmo ano, o pároco responsável pelo registo dos assentos anotou ao lado do assento de Basílio a seguinte declaração: "deu a mãe do baptizado por Pai ao dito José de Sousa, Ajudante que assistiu por padrinho e para constar fiz esta declaração". Basílio teve por padrinhos José de Sousa, também galinheiro e residente na Rua da Fonte da Carcova e Rosa Vieira de Faria, filha de Francisco Vieira, mercador e morador na Porta do Castelo.

²³⁹ ADB – Registos Paroquiais, Baptismos, Paróquia de São João do Souto, Assento de baptismo de Basílio, filho de Ana, escrava, e José de Sousa, Livro 144, fl. 30r, 25-05-1701.

Também o Padre Frutuoso de Freitas foi um dos progenitores de filhos naturais identificados no assento de baptismo do seu filho Manuel²⁴⁰. Este, nasceu no dia 29 de Outubro de 1705 sendo baptizado na Igreja Matriz da paróquia 2 meses mais tarde. Sua mãe, Brites, moradora na Rua de Santo António, Freguesia de São Tiago, utilizou o momento do baptismo de seu filho para identificar o pai com a expressão “e deu por pai”. Ao contrário do que regulamentavam os códigos canónicos da época, que determinavam a necessidade de que estivessem presentes como pais espirituais, um padrinho e uma madrinha, Manuel teve somente presente a madrinha Margarida Marinha.

A importância assumida pelos padrinhos no momento do baptismo nos leva a esquadrihar também o seu perfil socioprofissional. Vemos na tabela abaixo que, dentre os 3.466 padrinhos cuja actividade profissional foi identificada nos assentos de baptismo, constatamos a presença maioritária de membros do clero, 2.125 indivíduos (61,3%), actuando enquanto pais espirituais das crianças o que denota, assim, a importância do primeiro de todos os sacramentos na vida dos paroquianos de São João do Souto²⁴¹.

Todavia, outro aspecto merece ser analisado ao nos depararmos com a problemática do apadrinhamento, bem como a importância de tal vínculo no quotidiano das famílias setecentistas. A presença maioritária dos membros do clero, constatada na tabela abaixo, pode ser vista como uma estratégia utilizada pelos pais não somente de ascensão social, como também de garantia do bem-estar dos filhos.

²⁴⁰ ADB – Registos Paroquiais, Baptismos, Paróquia de São João do Souto, Assento de baptismo de Manuel, filho de Brites e Frutuoso de Freitas, Livro 144, fl. 100r, 04-12-1705.

²⁴¹ Aqui o número de padrinhos cuja ocupação profissional pôde ser identificada supera, e muito, o número de pais, totalizando 3.466 indivíduos

Tabela 13 – Ocupação profissional dos padrinhos, Paróquia de São João do Souto, 1700-1799.

Ocupação Profissional	Número de ocorrências	Valor percentual
Membros do clero	2.125	61,31%
Oficiais Mecânicos	86	2,48%
“Profissional Liberal”	490	14,14%
Militar	61	1,76%
Oficial de Justiça	146	4,21%
Ilegível	12	0,35%
Cidadão	8	0,23%
Criado	5	0,14%
Dom	21	0,61%
Doutor	281	8,11%
Estudante	34	0,98%
Frei	48	1,38%
Lavrador	3	0,09%
Ajudante	9	0,26%
“Beneficiado”	43	1,24%
Carcereiro	4	0,12%
Cavaleiro da Ordem de Cristo	34	0,98%
Nobre	53	1,53%
Monge Beneditino	1	0,03%
Membro da Família Real	2	0,06%
Total	3.466	100,00%

ADB – Registos Paroquiais, Baptismos, Paróquia de São João do Souto, Livros 144 – 149, século XVIII.

No dia 25 de Abril de 1784 recebeu os santos óleos na Igreja Matriz de São João do Souto, Dona Maria Inácia Luísa da Costa Rubim Pereira Souto Maior²⁴², filha do Alcaide-Mor e Fidalgo da Casa Real, Gaspar José da Costa Vilhena Coutinho²⁴³, com Dona Maria Casemira Luísa do Carmo Rubim Souto Maior²⁴⁴. Ele, natural da Vila de Arcos de Valdevez e, ela, da Vila de Viana. Na ocasião foi escolhido para padrinho de Dona Maria Inácia o então Príncipe do Brasil, D. José I e sua filha, Dona Maria Francisca Benedita. Como ambos residiam nos Estados do Brasil houve a necessidade de que fossem representados por procuração. Foi chamado a representá-los o Desembargador do Paço Manuel Nicolau Esteves Negrão, Chanceler na relação do Porto. A menina Francisca, filha de pais incógnitos, recebeu no dia 7 de Agosto de 1789 os santos óleos numa cerimónia presidida pelo Abade António de Santa Maria e Silva que declarou “esta criança apareceu nesta Igreja nos braços de Mariana Gonçalves de Miranda, parteira e moradora no Campo de Santana, pedindo-me lhe baptizar, pois lhe fora entregue para eu a baptizar, sem lhe declararem a Rua ou sitio em que

²⁴² ADB – Registos Paroquiais, Baptismos, Paróquia de São João do Souto, Assento de baptismo de Dona Maria Inácia Luísa da Costa Rubim Pereira Souto Maior, Livro 148, fl. 151v, 25-04-1784

²⁴³ Gaspar José da Costa Vilhena Coutinho era filho legítimo de Rodrigo António da Costa Pereira (Fidalgo da Casa Real) e Dona Inácia Clara Apolónia de Vilhena Coutinho.

²⁴⁴ Dona Maria Casemira Luísa do Carmo Rubim Souto Maior era filha legítima de Sebastião Pinto Rubim Souto Maior (Fidalgo da Casa Real, Brigadeiro dos seus exercitos e governador da Praça de Valencia do Minho) com Dona Ana Bezerra.

nascera.”²⁴⁵ Nota-se assim, com base nos casos relatados, que o apadrinhamento das crianças no momento do baptismo era cercado de um importante significado. Como dissemos no capítulo 2 desta tese, o ritual do baptismo era o responsável por introduzir a criança no universo cristão.

Ao analisarmos, entretanto, se a escolha dos padrinhos teve alguma relação com o exercício da mesma actividade profissional do pai, identificamos alguns casos expoentes de tal situação, embora quantitativamente não tenham sido vulgares. Na Paróquia de São João do Souto 42 alfaiates apresentaram seus filhos perante o pároco e a comunidade para receberem o primeiro sacramento cristão. A natureza da sua actividade fazia com que eles se relacionassem com os mais diversos membros da comunidade bracarense: barbeiros, livreiros, mercadores, reverendos, lavradores e ferreiros, os quais, acabam por ser escolhidos como padrinhos. O ritual do baptismo que, num primeiro momento tinha como objectivo introduzir o neófito no mundo cristão, era também responsável por estabelecer redes de sociabilidade entre os pais e padrinhos. O casal Miguel Moreira e Leonarda de Oliveira²⁴⁶, residentes na Rua de Santo António baptizaram no dia 30 de Dezembro de 1703 sua filha legítima, Agda²⁴⁷. Miguel Moreira era alfaiate e escolheu para padrinho da sua filha o Desembargador Jerónimo Saraiva e Úrsula Ferreira, moradora na Rua do Anjo.

E quando se verificava a escolha dos padrinhos no mesmo universo dos pais? Houve casos em que os padrinhos exerciam a mesma actividade profissional do pai? E a madrinha era residente na mesma rua dos pais do seu afilhado? Haveria uma tendência entre os pais de escolherem para padrinhos dos seus filhos pessoas com quem tinham relações de vizinhança?

O Capitão Manuel Ribeiro Pereira e sua mulher Teresa Joaquina, moradores no Rocio do Castelo, apresentaram sua filha Antónia na Igreja Matriz de São João do Souto para receber os santos óleos. A cerimónia realizou-se no dia 18 de Junho de 1766, sendo padrinho o Capitão José de Pinto e Sousa, morador na Cidade do Porto e Antónia Maria de Oliveira, moradora na Rua das Palhoças. Dois anos antes, no dia 6 de Agosto de 1764, o Doutor Inácio José Peixoto²⁴⁸ e sua mulher Dona Ana Clara da Apresentação²⁴⁹, moradores na Rua de

²⁴⁵ ADB – Registos Paroquiais, *Baptismos*, Paróquia de São João do Souto, Assento de baptismo de Ana, filha de pais incógnitos, Livro 148, fl. 199v, 07-08-1789.

²⁴⁶ Miguel Moreira e Leonarda de Olivera baptizaram ainda José (10-03-1706) que teve como padrinho o barbeiro José de Araújo, morador na Praça do Pão.

²⁴⁷ ADB – Registos Paroquiais, *Baptismos*, Paróquia de São João do Souto, Assento de baptismo de Agda, Livro 148, fl. 151v, 25-04-1784.

²⁴⁸ Inácio Peixoto desde muito cedo destacou-se entre os demais bracarenses. Aos nove anos foi um dos escolhidos para catnar o *Te Deum* em homenagem ao novo Arcebispo de Braga, D. José de Bragança. Aos 14 anos foi para Coimbra onde estudou Cânones, formando-se Bacharel. Em 1770 foi ler ao Desembargo do Paço de Lisboa, dois anos depois desempenhou a função de procurador no Concelho de Braga e, entre 1774/1775 tornou-se ministro secular da Relação. Sobre a trajetória de vida do Doutor Inácio José Peixoto, ver PEIXOTO, I. J. *Memórias particulares de Inácio José Peixoto; Braga e Portugal na Europa do século XVIII*, Braga, Arquivo Distrital de Braga, 1992

Gatos, baptizaram seu filho legítimo João Inácio. O Reverendo Cónego João Lopes, residente em São Sebastião, Freguesia da Sé e Rosa Joaquina Antónia, residente na Rua de Gatos foram seus padrinhos. Neste caso, as relações de vizinhança estabelecidas com Rosa Joaquina Antónia foram, provavelmente, os motivos que levaram o casal a escolherem-na para madrinha do seu filho.

Ao longo de setecentos casaram-se na Paróquia de São João do Souto 2.941 pessoas. Mas seriam todos residentes naquela paróquia? Quem testemunhou a contracção do laço matrimonial? Qual o numero de uniões matrimoniais entre filhos legítimos e ilegítimos? Quem eram os pais? Houve registo de casamento entre cativos? Houve casos em que ambos os noivos eram residentes em outras paróquias? Essas e outras questões nos permitem caracterizar o perfil daqueles que escolheram a Igreja Matriz de São João do Souto para se unirem no sagrado laço do matrimónio. Entre os noivos, 24 eram enjeitados, 4 eram filhos de pais incógnitos, 2.504 eram filhos legítimos e 288 eram filhos naturais. Entre as noivas 34 tinham sido enjeitadas, 9 eram filhas de pais incógnitos, 2.582 eram filhas legítimas e 233 filhas naturais. Isto posto, elaboramos o quadro abaixo em que podemos analisar os casamentos celebrados considerando a categoria da filiação. Mas interessa-nos, neste ponto, não somente a quantificação mas, sobretudo, a qualificação dos nubentes que no século XVIII receberam o sacramento do matrimónio.

Embora a ocupação profissional dos nubentes não tenha sido uma informação encontrada na maioria das actas de casamento (em 95,8% dos registos esta informação não estava presente), acreditamos que os casos em que esta informação pode ser identificada merecem alguma atenção numa tentativa de traçar o perfil sócio profissional daqueles que, ao longo do século XVIII, se casaram na paróquia bracarense. Dentre os 2.941 homens que se casaram na Paróquia de São João do Souto naquela centúria, 12 eram Doutores, 10 eram Licenciados, 13 eram mercadores, 10 eram ourives, 9 eram sapateiros, 5 sombreireiros. Ainda identificamos um indivíduo de cada uma das seguintes actividades profissionais: artilheiro,

(estudo introdutório de Luis A. de Oliveira Ramos; leitura e fixação do texto de José Viriato Capela). O Doutor Inácio José Peixoto e Dona Ana Clara da Apresentação se casaram na Igreja Matriz da Paróquia de São João do Souto no dia 4 de Outubro de 1772. Foram testemunhas o Padre José Fernandes e o Padre Manuel Soares Lopes. Na acta de casamento consta ainda a observação que Dona Ana Clara da Apresentação era filha legitimada do Reverendo Domingos Martins Barroso. Ao que tudo indica, a história de ascendência ilegítima de Dona Ana Clara da Apresentação repetiu-se com seus filhos. Dos 9 filhos que o Doutor Inácio José Peixoto e Dona Ana Clara da Apresentação tiveram, 8 nasceram antes da contracção dos laços matrimoniais. O subsequente matrimónio, como previsto nas Ordenações Filipinas, acabou por legitimar os filhos. Ver a acta de casamento do Doutor Inácio José Peixoto e Dona Ana Clara da Apresentação em ADB – Registos Paroquiais, Casamentos, Paróquia de São João do Souto, Actas de casamento de Inácio José Peixoto e Dona Ana Clara da Apresentação, Livro 156, fl. 87r, 04-10-1772.

²⁴⁹ O casal Inácio José Peixoto e Dona Ana Clara da Apresentação baptizaram ainda os filhos: Apolinário Caetano, legítimo (26-07-1763); António, legítimo (05-03-1766); Manoel Joaquim, legítimo (22-02-1767); José Caetano, legítimo (12-08-1768); Maria Engracia, legítima (25-03-1770); Miguel António, legítimo (25-03-1770); Miguel Feliciano, legítimo (21-10-1771); Francisco Borja, legítimo (09-10-1773).

bainheiro, cabeleiro, Capitão Governador, carpinteiro, enxameador, escultor, espadeiro, ferreiro, frasqueiro, livreiro, Meirinho Geral, músico do Regimento da Infantaria de Chaves.

Como exemplo desta panóplia social dos nubentes que se podiam encontrar nos actos de casamento celebrados em São João do Souto, chamamos à colacção o casamento celebrado no dia 19 de Outubro de 1789 do Bacharel Luís José Álvares, residente na Rua da Fonte da Carcova, filho legítimo de Ana Maria Joaquina e Francisco Álvares Martins (também Bacharel). O noivo apresentou-se juntamente com Rosa Luciana na Igreja Matriz da Paróquia de São João do Souto para se unirem no sagrado laço do matrimónio. A noiva era residente no Terreiro dos Terceiros, defronte do Aljube e filha legítima de Maria Teresa de Oliveira e José Rebelo da Silva. A cerimónia, celebrada pelo Padre Damazo José Pereira teve como testemunhas José Joaquim Flores, Francisco José Ferreira e Luís António Rebelo, todos moradores na Rua de Janes.

E o que dizer do local de residência dos nubentes²⁵⁰? Residiam na mesma rua? Qual a ocorrência de noivos de paróquias vizinhas a de São João do Souto? E de outras paróquias e regiões do reino? Houve casamento entre residentes na paróquia bracarense e pessoas naturais de outros reinos?

Tabela 14 – Domicílio dos nubentes da Paróquia de São João do Souto, 1700 – 1799.

Noivos			Noivas		
Localidade	Ocorrência	Valor percentual	Localidade	Ocorrência	Valor percentual
Cidade de Braga	32	1,09%	Cidade de Braga	18	0,61%
Estrangeiro ²⁵¹	14	0,48%	Estrangeiro	16	0,54%
N/c	34	1,16%	N/c	11	0,37%
Outras localidades ²⁵²	952	32,37%	Outras localidades	991	33,7%
Paróquias Vizinhas ²⁵³	245	8,33%	Paróquias Vizinhas	216	7,34%
Paróquia de São João do Souto	1664	56,58%	Paróquia de São João do Souto	1689	57,43%
Total Geral	2941	100,00%	Total Geral	2941	100,00%

ADB – Registos Paroquiais, Casamentos, Paróquia de São João do Souto, Livros 154 – 157, século XVIII.

Com base na tabela acima percebemos que, tanto entre os homens (56,5%), quanto entre as mulheres (57,4%), a maioria dos nubentes residia na Paróquia de São João do Souto. No dia 7 de Janeiro de 1701 o mercador Manuel Ferreira Pinto²⁵⁴, morador na Rua do Souto

²⁵⁰ No capítulo 4 analisaremos novamente a distribuição dos nubentes de acordo com o seu domicílio, com os olhos voltados para os nubentes nascidos de uniões não sacramentadas pela Igreja Católica.

²⁵¹ Os noivos estrangeiros eram provenientes da Galiza (13) e Brasil (1).

²⁵² Em outras localidades introduzimos todas as Paróquias localizadas fora do termo da Cidade de Braga, bem como Vilas e Cidades de Portugal.

²⁵³ Foram consideradas Paróquias Vizinhas aquelas pertencentes à Cidade de Braga e seu termo.

²⁵⁴ ADB – Registos Paroquiais, Casamentos, Paróquia de São João do Souto, Acta de casamento de Manuel Ferreira Pinto e Isabel da Silva, Livro 154, fl. 155r, 07-01-1701.

apresentou-se perante o Padre Gaspar Antunes, juntamente com Isabel da Silva, moradora na Rua da Fonte da Carcova, para se unirem nos sagrados laços do matrimónio. O noivo era filho legítimo de Marta Ferreira e António Fernandes (lavrador) e a noiva era filha natural de Isabel da Silva com Baltazar da Silva. Aqui, como no caso dos padrinhos de baptismo, podemos perceber a presença de testemunhas que exerciam ou a mesma actividade profissional que o noivo, ou actividades que estavam directamente relacionadas com a sua. No caso do mercador Manuel Pinto, a sua união com Isabel da Silva foi testemunhada pelo Padre José de Oliveira (residente no Campo de Santana) e pelos sapateiros João Mendes e André da Costa residentes, respectivamente, na Rua de Janes e na Rua dos Chãos.

Embora tenham representado valores percentuais inferiores a 1% dos registos de casamento da paróquia bracarense, não poderíamos deixar de considerar a presença de noivos e noivas provenientes do estrangeiro²⁵⁵. Tanto entre os homens, quanto entre as mulheres, os galegos²⁵⁶ representaram a maioria dos nubentes. Paulo da Silva²⁵⁷ (natural e residente no Reino da Galiza) e Angélica Ribeira da Costa (presa no Aljube) apresentaram-se perante o Padre Manuel Soares Lopes para se casarem. Paulo era filho natural de Maria Afonso e Domingos da Silva e Angélica era filha legítima de Ana da Costa e Tomé Ribeiro. A cerimónia foi realizada no dia 26 de Outubro de 1733 e contou com a presença de João de Brito Rabelo de Sá, Meirinho-Geral e Diogo Francisco, morador na Rua do Ginteiro. Mas não foram somente casamentos mistos de estrangeiros e residentes na paróquia que foram registados. No dia 14 de Outubro de 1714, Gabriel da Silva²⁵⁸ e Ana Maria de Araújo, ambos residentes no Reino da Galiza apresentaram-se perante o Padre Custódio de Arantes com o objectivo de contraírem o matrimónio. Gabriel era filho legítimo de Domingas de Figueiredo com João Pires, e Ana Maria, era filha legítima de Maria Fernandes com Domingos de Carvalho. A união foi testemunhada pelo Doutor João Esteves de Carvalho e por Mateus Rodrigues. Mas o que teria feito o casal optar pela celebração da cerimónia na Paróquia de São João do Souto? Estariam de passagem pela cidade ou seriam os próximos residentes de

²⁵⁵ Sobre o papel desempenhado pelas migrações internas na constituição da sociedade minhota, ver DURÃES, M.; LAGIDO, E. “A arte de trabalhar a pedra:

migrações temporárias e sazonais no Norte de Portugal (Sees. XVIII-XIX)”, in *O reino, as ilhas e o mar oceano; Estudos em homenagem a Artur Teodoro de Matos*, Lisboa, CHAM, DATA, p. 237 – 263; OUVRIRA, A. de “Migrações internas e de média distância em Portugal de 1500 a 1900” In EIRAS R. A. (coord.) *Migraciones internas y médium-distance en Espania en la Edad Moderna*, Santiago de Compostela, 1993.

²⁵⁶ Sobre os efeitos das ondas migratórias no contexto galego, ver PÉREZ C. J. D. “La emigración portuguesa a Jerez”, in EIRAS R., O (coord.) *Migraciones internas y médium-distance en España en la Edad Moderna*, Santiago de Compostela, 1993, pp. 733,746;

²⁵⁷ ADB – Registos Paroquiais, Casamentos, Paróquia de São João do Souto, Acta de casamento de Paulo da Silva e Angélica Ribeira da Costa, Livro 155, fl. 369r-369v, 26-10-1733.

²⁵⁸ ADB – Registos Paroquiais, Casamentos, Paróquia de São João do Souto, Acta de casamento de Gabriel da Silva e Ana Maria de Araújo, Livro 155, fl. 146r, 14-10-1714.

Braga? Caso Gabriel e Ana Maria tivessem filhos a fixação do casal na paróquia bracarense poderia ser confirmada. Todavia, não localizamos qualquer registo de crianças baptizadas na paróquia tendo Gabriel e Ana Maria como progenitores.

Atravessamos o Atlântico, assim como o fizeram muitos portugueses e africanos no século XVIII e deparamo-nos com a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará. Marcada pela diversidade, assim como outras paróquias das Minas Gerais, esta era composta por portugueses, africanos e seus descendentes. Na paróquia sabarense, a presença maioritária do contingente africano cativo e/ou forro acabou por redefinir alguns comportamentos: o acesso dos mulatos a cargos representativos do poder municipal, a inserção dos filhos ilegítimos nos núcleos familiares, a paridade dos filhos ilegítimos frente aos legítimos no que se refere à partilha dos bens dos pais, o aparecimento de mulheres forras capazes de gerenciar com bastante desenvoltura seus bens sendo responsáveis, até mesmo, pela compra da alforria de seus cônjuges.²⁵⁹ Tais factos, na verdade, traduzem a fluidez e a capacidade de adaptação dos moradores daquela comunidade à presença africana em quantidade muito superior à portuguesa.

Na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará qual foi o comportamento dos portugueses que lá se fixaram relativamente às famílias constituídas? Já dissemos anteriormente que, as uniões matrimoniais e a estabilidade familiar foram os pilares da acção do Estado Português e da Igreja Católica numa tentativa de controlar política e socialmente não somente a região das Minas, mas os demais domínios portugueses no período colonial moderno. Neste contexto, como se encaixaram os imigrantes portugueses que se fixaram em Sabará? Sabe-se que a sociedade²⁶⁰ que se constituiu na América Portuguesa, era composta por portugueses, africanos, indígenas, em proporções bastante desiguais, e os descendentes nascidos das relações estabelecidas entre eles. Tal mescla étnica e racial fez com que o *modus vivendi* de cada cultura sofresse adaptações que possibilitaram o seu convívio. Entre o segmento africano a introdução dos sacramentos religiosos católicos²⁶¹ representou a

²⁵⁹ PAIVA, E. F., *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*, 2ª ed. São Paulo, Annablume, 2000.

²⁶⁰ Sobre a composição e a diversidade da sociedade luso-brasileira no século XVIII ver, PAIVA, E. F. (Org.); IVO, I. P. (Org.), *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*, São Paulo, Annablume, 2008; PAIVA, E. F., *Escravidão e Universo Cultural na Colônia; Minas Gerais, 1716-1789*, 2. ed. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2006; SOUZA, L. (org.), “Cotidiano e vida privada na América portuguesa”, in NOVAIS, F. A. (org), *História da Vida Privada no Brasil*, São Paulo, Companhia das Letras, 1997, vol. 1; HOLANDA, S. B., *Raízes do Brasil*, 26a ed., São Paulo, Companhia das Letras, 1995; FREYRE, G., *Casa-grande e Senzala*, 16a edição, Rio de Janeiro, José Olympio, 1973.

²⁶¹ Sobre a introdução dos rituais católicos do baptismo e casamento no segmento cativo, ver OLIVEIRA, P. P., *Batismo de escravos adultos e as estratégias de sociabilidade lidas nos assentos de baptismo da Paróquia do Pilar, 1712-1750*, UFMG, Departamento de História (Tese de Mestrado em andamento); PRIORE, M. D., “A maternidade da mulher negra no período colonial brasileiro”, *Estudos CEDHAL*, São Paulo, n. 4, 1999; GOLDSCHMIDT, E. M., “Os limites da igualdade; um aspecto dos casamentos mistos de escravos em São Paulo Colonial”, *Ler História*, n. 29, 1995, p.105-119; FIGUEIREDO, L., *Barrocas famílias; vida familiar em Minas Gerais no século*

possibilidade de controlo dos mesmos pelos seus senhores. Inserir-los no mundo cristão, incentivar a união matrimonial e o baptismo dos seus filhos era uma forma de buscar garantir, entre os plantéis, a sua permanência nas propriedades. Assim, o que veremos em alguns plantéis é o incentivo²⁶² para que os escravos constituíssem uma família dentro da propriedade dos seus senhores. A concessão de uma habitação, para as novas famílias que se formavam, era uma das consequências advindas da união matrimonial entre os cativos. Entre os portugueses a decisão de deixar as comunidades onde nasceram, seus entes queridos, suas noivas, suas esposas, em busca de uma posição económica mais segura²⁶³ e que garantisse o bem-estar familiar acabou por se transformar numa longa espera pelo retorno que, em muitos casos, acabou por não se concretizar.

Relativamente à presença portuguesa na paróquia sabarense, embora não tenha representado a maioria nos registos, quando comparada com a africana, aponta para a necessidade de considerar que as estruturas familiares criadas nas Minas Gerais não foram totalmente recriadas segundo os moldes portugueses, tendo sido o resultado de mesclas culturais que deram origem a mais de um modelo familiar²⁶⁴.

Embora estejamos cientes que para o período em que está centrado este estudo, nomeadamente o século XVIII, não existam contagens populacionais que permitam saber, com alguma exactidão, qual era a população da vila de Sabará sabe-se que no ano de 1778 a Vila de Sabará contava com 850²⁶⁵ fogos e a freguesia era composta de 7.656 almas e um

XVIII, São Paulo, HUCITEC, 1997; GOLDSCHMIDT, E. M., “A motivação matrimonial nos casamentos mistos de escravos”, *Revista da SBPH, Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*, n. 3, 1986, pp. 1-16.

²⁶² Sobre a constituição de famílias no segmento escravo, ver SLENES, R. “Escravidão e família: padrões de casamento e estabilidade familiar numa comunidade escrava (Campinas, século XIX)”, *Estudos Económicos*, USP, São Paulo, n.17, 1987; SLENES, R., *Na Senzala uma flor: Esperanças e recordações na Formação da Família Escrava*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999; MOTTA, J. F., *Corpos escravos, vontades livres: estrutura de posse de cativos e família escrava em um núcleo cafeeiro (Bananal, 1801-1829)*, São Paulo, Annablume, 1999; GRACA FILHO, A.; PINTO, Fábio Carlos Vieira; MALAQUIAS, C., “Famílias escravas em Minas Gerais nos inventários e registos de casamento o caso de São José do Rio das Mortes, 1743-1850”, *Varia História*, Belo Horizonte, v. 23, n. 37, Junho, 2007; BOTELHO, T. “Famílias e escravarias: demografia e família escrava no norte de Minas Gerais, no século XIX”, *População e família*, São Paulo, Humanitas, v. 1, n. 1, Jan./Jun. 1998, p. 211-234. 1994; FLORENTINO, M. & GÓES, J., *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico (c. 1790-c. 1850)*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1997; PAIVA, E., *Escravidão e universo cultural na colônia: Minas Gerais, 1716-1789*, Belo Horizonte, Editora UFMG, 2001; LEWKOWICZ, I., *Vida em família: caminhos da igualdade em Minas Gerais (séculos XVIII e XIX)*, São Paulo, USP, 1992 (Tese, Doutorado História).

²⁶³ PRADO Jr., C., *Formação do Brasil contemporâneo: Colônia*, São Paulo, Brasiliense, 1979.

²⁶⁴ Sobre as diversas estruturas das famílias luso-brasileira, ver BRUGGER, S., *Minas patriarcal: família e sociedade (São João Del Rei, século XVIII e XIX)*, Niterói, UFF, 2002 (Tese, Doutorado História); FARIA, S., *A colônia em movimento: fortuna e família no quotidiano colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998; FIGUEIREDO, L., *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*, São Paulo, HUCITEC, 1997; FREYRE, G., *Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*, 23 ed. Rio de Janeiro, J. Olympio, 1984; KUZNESOF, E., “A família na sociedade brasileira: parentesco, clientelismo e estrutura social (São Paulo, 1700-1980)”, *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v.9, n. 17, p. 37-63, set.88/fev.89; RAMOS, D., “A mulher e a família em Vila Rica do Ouro Preto: 1754-1838”, In NADALIN, S. (Org.), *História da População: estudos sobre a América Latina*, São Paulo, Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, 1990.

²⁶⁵ RESENDE, M. E., *Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais: um estudo crítico*, Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994, p. 110.

Vigário da Vara²⁶⁶. Todavia, a impossibilidade de determinar a composição demográfica da população da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará não se tornou um empecilho para este estudo, uma vez que nossa análise volta-se, sobretudo, para a maneira como a ilegitimidade foi vivenciada nas duas comunidades. Interessa-nos a componente sócio cultural, a importância do sangue nas relações familiares, as dificuldades que podem ter enfrentado os filhos ilegítimos no cotidiano e no seio familiar. Posto isto, a recolha dos assentos de baptismo teve como finalidade identificar quem foram as crianças ilegítimos e em quais segmentos da sociedade a ilegitimidade esteve mais presente para, num segundo momento, adentrar pelas moradias familiares onde se fizeram presentes e perceber as facetas que a ilegitimidade assumiu no quotidiano setecentista.

Entre os anos de 1726 e 1782 receberam o primeiro sacramento católico na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição cerca de 6.248 indivíduos, dos quais 53% eram filhos de escravos e 29% filhos de brancos. Os forros contabilizaram 11% dos baptismos e os escravos adultos 7% dos registos²⁶⁷. Tal facto revela não somente a predominância dos escravos no seio da população da paróquia, mas também a inserção dos rituais católicos entre os cativos. Vale ressaltar que o ritual do baptismo além de ser o responsável pela introdução do neófito no seio da comunidade cristã, era também o ritual que estabelecia laços de sociabilidade e laços espirituais²⁶⁸ entre os pais da criança e os padrinhos. O baptismo de cativos, além de ser utilizado como mecanismo de inserção do mesmo no mundo cristão, pode ter garantido às crianças cativas o acesso a privilégios, como por exemplo a alforria. Sabe-se que, pelo Direito Natural, um pai não poderia ter o filho como cativo. Testemunho do cumprimento e aceitação deste princípio é o caso de João, nascido no dia 9 de Junho de 1765, filho natural de Juliana que recebeu os santos óleos na pia baptismal da Capela da Lapa 20 dias depois de nascer. João, assim como sua mãe, era escravo do Capitão Manuel Gonçalves de Ramos. Todavia, João, a pedido do seu senhor, foi “alforriado em pia baptismal” e teve como padrinho Bartolomeu Gonçalves de Melo. Embora não haja no assento qualquer referência ao pai de João a solicitação do seu proprietário, o Capitão Manuel Gonçalves de Ramos de que o

²⁶⁶ Cabia aos Vigários da Vara administrar e fiscalizar o bom cumprimento das normas eclesiais das obrigações litúrgicas. Em função disso, era considerado como a maior autoridade da Comarca Eclesiástica. Cf. SALGADO, G. (coord), *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1985.

²⁶⁷ No capítulo 4 veremos, com mais pormenor, o que representou a ilegitimidade infantil nos assentos paroquiais da Paróquia de São João do Souto e Nossa Senhora da Conceição do Sabará.

²⁶⁸ Sobre as relações de compadrio estabelecidas a partir do ritual cristão de baptismo, ver RAMOS, D. “Teias Sagradas e Profanas: O lugar do batismo e compadrio na sociedade de Vila Rica durante o século do ouro”, in *Varia História - Vila Rica do Pilar – Reflexões sobre Minas Gerais e a Época Moderna*, vol.31, Janeiro de 2004, p.41-68; SILVA, V. A. “Aspectos da função política das elites na sociedade colonial brasileira: O ‘parentesco espiritual’ como elemento de coesão social”, in *Varia História - Vila Rica do Pilar – Reflexões sobre Minas Gerais e a Época Moderna*, vol.31, Janeiro de 2004, p.97-119.

mesmo fosse alforriado no momento do baptismo aponta para a possibilidade de Manuel Gonçalves figurar na vida de João não somente como proprietário, mas também como pai. Assim como João outras 9 crianças foram alforriadas em pia baptismal apontando para o facto de que o baptismo tenha sido um recurso utilizado por pais para, de alguma maneira, compensar os filhos nascidos de relações ilegítimas com suas escravas.

Vimos que, em resposta à presença maioritária de africanos na sociedade colonial, o baptismo de crianças escravas seguiu a mesma regra sendo superior, inclusivamente, ao baptismo de escravos adultos. Tais dados podem revelar uma tendência da comunidade cativa de Sabará à reprodução espontânea²⁶⁹, embora se saiba que, no século XVIII, a entrada de africanos adultos seja muito superior ao nascimento de cativos já em solo americano. Todavia, o elevado número de crianças escravas baptizadas também aponta para a representação que tal ritual assumiu no quotidiano daquela comunidade. A preocupação dos proprietários com a introdução das crianças escravas no mundo cristão pode ser vista como uma tentativa de moldar a família escrava segundo o modelo cristão/livre.

Todavia, se por um lado verificamos a presença maioritária de crianças escravas entre os baptizados na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, por outro constatamos, com base nas actas de casamento, que o ritual do casamento não estava tão disseminado entre os cativos. O elevado índice de filhos²⁷⁰ naturais entre os escravos aponta para o facto de que a maioria dos casais estava unida sem a sanção da igreja.

Tabela 15 – Origem da filiação entre os baptizados, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1723 – 1782.

Origem da filiação	Homens						Mulheres						Total
	Cativo	%	Livre	%	Forro	%	Cativas	%	Livres	%	Forras	%	
Legítimo	106	5,0%	767	82,8%	95	24,3%	100	6,2%	734	82,6%	67	20,9%	1869
Natural	1743	82,3%	99	10,7%	296	75,7%	1361	84,9%	99	11,1%	254	79,1%	3852
Exposto	-		60	6,5%	-	-	-	-	56	6,3%	-	-	116
Adultos	268	12,7%	-	-	-	-	143	8,9%	-	-	-	-	411
Total	2117	100,0%	926	100,0%	391	100,0%	1604	100,0%	889	100,0%	321	100,0%	6248

CEDICH-BH, Livros 1 e 2 de Baptismos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1723 - 1782

Entre as crianças escravas baptizadas somente 123 eram legítimas o que aponta para o facto de que seus progenitores estavam unidos matrimonialmente. No dia 25 de Outubro de

²⁶⁹ Sobre a reprodução espontânea no segmento escravo enquanto estratégia para manutenção dos plantéis de escravos nas Minas Gerais, ver FURTADO, J. “Quem nasce, quem chega: o mundo dos escravos no Distrito Diamantino e no arraial do Tejuco”, in LIBBY, D., FURTADO, J. *Trabalho livre, trabalho escravo*,; Brasil e Europa, séculos XVIII e XIX, São Paulo, Annablume, 2006, p.223 – 250.

²⁷⁰ Os aspectos da origem da filiação, bem como a sua ocorrência nas duas comunidades serão analisados com maior pormenor no capítulo 4.

1749 nasceu Josefa filha legítima de António e Isabel. Quase 1 mês depois, no dia 24 de Novembro Josefa recebeu os santos óleos na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição. Os pais de Josefa eram provenientes de Angola e eram escravos de Francisco Gonçalves Torres. Os padrinhos de Josefa foram Inácio Fernandes, escravo de Natália do Nascimento e Clara Vieira de Sousa, livre.

Já vimos no capítulo 2 os efeitos sociais e familiares do apadrinhamento. O parentesco espiritual²⁷¹ criado atribuía aos padrinhos a responsabilidade de criação dos afilhados na ausência dos pais.

O sacramento do baptismo possibilitava a ampliação do círculo de parentesco entre pessoas das mais variadas classes sociais, ao tempo em que reforçava os vínculos entre indivíduos de uma mesma família. Em uma sociedade escravista como a de Mato Grosso, o parentesco espiritual permitia uma aproximação entre livres e escravos, assim como entre homens de posse e livres pobres.²⁷²

Um dos efeitos dos laços de compadrio estabelecidos talvez tenha sido a atribuição do prenome do padrinho ou da madrinha ao baptizando. Entre os 4.178 assentos de crianças e escravos adultos, 407 (9,7%), dos baptizados receberam o mesmo prenome daqueles que os apadrinhavam, que eram seus pais espirituais. No caso dos filhos naturais, isso pode ser explicado em parte, porque na figura do padrinho poderia estar escondido seu verdadeiro pai.

Tabela 16 – Baptizados com mesmo prenome dos padrinhos, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1723 – 1782.

Origem da filiação	Padrinho	%	Madrinha	%	Total
Legítimo	62	24	29	20	91
Natural	124	47	96	66	220
Exposto	3	1	-	-	3
Escravos adultos	73	28	20	14	93
Total geral	262	100	145	100	407

CEDIC-BH. *Livros de baptismos*. Paróquia de Sabará. 1723-1757. Vol. 1 e 2. (livres e escravos).

No dia 3 de Maio de 1745 Maria, filha natural de Luísa recebeu os santos óleos em pia baptismal. Sua mãe, assim como Maria, eram escravas de António Francisco de Sá. Maria, também escrava de António Francisco de Sá foi a madrinha e o padrinho Manuel Ferreira Veiga, livre. Este mesmo comportamento foi detectado noutros estudos o que permite inferir que o aceite do convite para figurarem como padrinhos de uma criança poderia ser recompensado com a atribuição ao baptizando do prenome de um dos seus padrinhos.

²⁷¹ Maria Adenir Peraro utiliza a expressão “toque de fé” para caracterizar o laço estabelecido entre progenitores, criança e padrinhos, pois cabia aos últimos ensinar a doutrina cristã e os bons costumes para seu afilhado. Contudo, a autora não descarta a estratégia utilizada pelas mães ao escolher os padrinhos de seus filhos. “A nomeação dos padrinhos podia presumir, de alguma forma, que mães e crianças fossem amparadas, que filhos de escravas pudessem ganhar a alforria e que filhos naturais pudessem conviver com filhos legítimos, como usufruto do parentesco espiritual”. PERARO, M. A., *Mulheres de Jesus no universo dos ilegítimos, Diálogos*, DHI/UEM, v.4, n. 4, 2000. p. 51-75.

²⁷² PERARO, M. A., *Mulheres de Jesus no universo dos ilegítimos, Diálogos*, DHI/UEM, v.4, n. 4, 2000. p. 51-75, p. 67.

Gudeman e Schwartz²⁷³ identificaram, entre os assentos de baptismo das freguesias de Rio Fundo e Monte, que 26% dos meninos e meninas livres baptizados, entre 1780 e 1788, receberam o mesmo nome dos padrinhos. Já entre os escravos, 19,6% foram registados no assento de baptismo com o mesmo nome dos padrinhos.

Paralelamente à leitura dos assentos de baptismos, a análise das actas de casamentos permitem adentrar pelas redes de solidariedade e sociabilidade estabelecidas entre nubentes e testemunhas. Além disso, a partir das informações contidas nas actas de casamento (identificação dos noivos, do domicílio, da filiação e sua origem (se legítima ou natural), da actividade profissional), é possível traçar o perfil de parte da população que compunha a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição. As tendências das uniões matrimoniais, as possíveis alianças familiares feitas a partir dos enlacedos matrimoniais, o peso que a origem da filiação teria no momento da escolha do cônjuge, são algumas das possibilidades de análises derivadas da leitura das actas de casamento²⁷⁴. Todavia, como nosso objectivo neste tópico é descortinar o perfil sócio profissional dos actores que figuraram no quotidiano dos filhos ilegítimos, interessa-nos saber, sobretudo, quem eram os nubentes que se casaram na paróquia sabarense, qual actividade profissional que desenvolviam e que segmento da sociedade predominou entre os nubentes?

Relativamente à actividade profissional, somente 12 noivos declaram a sua ocupação, nomeadamente, 9 eram oficiais militares (3 Alferes, 4 Capitães, 1 Sargento-Mor e 1 Furriel), 1 era cigano, 1 Licenciado e 1 livreiro. O Alferes Apolinário Martins da Fonseca²⁷⁵ e Luísa Maria de Mendonça se uniram nos sagrados laços do matrimónio no dia 2 de Outubro de 1786. Apolinário, que tinha sido baptizado na Freguesia de S. Paulo de [Requeijo], Bispo de Coimbra, era filho legítimo de António Martins da Fonseca com Maria Caldeira. Já Luísa Maria era natural da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, sendo também filha legítima de António Pinto de Mendonça com Catarina Soares de Sousa. A cerimónia foi realizada pelo Coadjutor António Gonçalves Pimentel sendo testemunhas o Guarda-Mor Manuel Peixoto de Carvalho e o Alferes António José Fernandes. A presença de dois oficiais militares entre as testemunhas da união matrimonial de Apolinário e Luísa Maria pode ser um indicativo das relações sociais estabelecidas entre eles. Entre os demais oficiais militares que

²⁷³ GUDEMAN, S. & SCHWARTZ, S., “Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII”, In: REIS, João José (Org.), *Escravidão e invenção da liberdade; estudos sobre o negro no Brasil*, São Paulo, Brasiliense, 1988..

²⁷⁴ Mesmo que a documentação da paróquia não esteja completa, faltando os registos referentes à primeira metade do século XVIII, a sua análise e interpretação não poderia ser desconsiderada. Entre os anos de 1758 e 1801 foram registados 666 matrimónios na paróquia.

²⁷⁵ CEDIC-BH, Livro 1 de casamentos, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, Acta de casamento de Apolinário Martins da Fonseca e Luiza Maria de Mendonça, 91v, 02-10-1786.

se casaram na paróquia, 7 deles tiveram pelo menos uma testemunha que também era membro do corpo militar.

Relativamente à origem dos nubentes, seria a maioria natural da paróquia sabarense, assim como o que constatamos para a paróquia bracarense?

A tabela abaixo revela aspectos interessantes. Tanto entre os noivos, quanto entre as noivas, a maioria tinha sido baptizada na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, assim como no caso dos nubentes bracarenses. Todavia, verificamos que entre os noivos pouco mais de 10% era natural de Portugal e Ilhas (dos 58 noivos naturais de Portugal Continental, 2 eram de Lisboa, 2 eram de Beja e o restante do Arcebispado de Braga).

Tabela 17 – Local de baptismo dos nubentes da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1758 - 1795

Local de Baptismo dos noivos	Número de ocorrências	Valor percentual	Local de Baptismo das noivas	Número de ocorrências	Valor percentual
África	1	0,15%	África	0	0
N/c	31	4,65%	N/c	30	4,50%
Outras localidades	96	14,41%	Outras localidades	39	5,86%
Portugal Continental	58	8,71%	Portugal Continental	0	0
Portugal, Ilhas	10	1,50%	Portugal, Ilhas	0	0
Paróquias vizinhas	74	11,11%	Paróquias vizinhas	49	7,36%
Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará	396	59,46%	Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará	548	82,28%
Total Geral	666	100,00%	Total Geral	666	100,00%

CEDIC-BH. Livro1 de *casamento*, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará. 1758-1795.

Os portugueses naturais das Ilhas eram todos dos Açores, sendo 5 de Angra do Heroísmo e 5 da Ilha Terceira. Entre as noivas, por sua vez, as naturais da paróquia sabarense representaram mais de 80% dos casos, além de não identificarmos a presença de qualquer mulher portuguesa ou africana entre as nubentes. A sua ausência acaba por confirmar, por um lado, que as mulheres portuguesas solteiras eram realmente escassas e que, provavelmente, os casais portugueses que se estabeleceram na paróquia já cruzaram o Atlântico unidos nos sagrados laços do matrimónio. E a ausência de mulheres africanas corrobora o que dissemos anteriormente que o ritual do casamento talvez não tenha sido tão acessível ao segmento escravo.

Uma vez identificada a origem dos noivos, o que dizer das uniões matrimoniais? É importante ressaltar que o matrimónio era, no século XVIII, sobretudo uma união estratégica entre duas famílias. Além disso, a mobilidade geográfica, aspecto característico da sociedade mineira colonial pode ter sido um factor de interferência nas uniões matrimoniais. E neste sentido, o que nos interessa é promover o cruzamento dos dados relativos ao local de baptismo de noivos e noivas numa tentativa de tentar perceber como se deram as uniões

matrimoniais. As tabelas abaixo apresentam as ocorrências de uniões matrimoniais entre homens e mulheres de acordo com o local de batismo dos mesmos.

A partir das tabelas 17 e 18 é possível revelar o perfil dos nubentes quando consideramos o local de batismo dos mesmos. Percebemos que, a maioria dos nubentes (sejam os batizados na paróquia sabarense, sejam aqueles provenientes de outras paróquias e outras regiões do reino) tendencialmente se casou com indivíduos residentes na paróquia sabarense.

Tabela 18 – Uniões matrimoniais de acordo com o local de batismo dos noivos, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1758 - 1795

Local de batismo da Noiva	Local de batismo do noivo	Ocorrência	Local de batismo da Noiva	Local de batismo do noivo	Ocorrência
N/c	N/c	14	N/c	Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará	1
	Outras localidades	3		N/c	14
	Portugal	2		Outras localidades	1
	Paróquias vizinhas	1		Paróquias vizinhas	1
	Paróquia de N ^a S ^a da C. do Sabará	10		Paróquia de N ^a S ^a da C. do Sabará	15
Outras localidades	N/c	1	Outras localidades	N/c	3
	Outras localidades	10		Outras localidades	10
	Portugal	6		Paróquias vizinhas	13
	Paróquias vizinhas	8		Paróquia de N ^a S ^a da C. do Sabará	70
	Paróquia de N ^a S ^a da C. do Sabará	14		Portugal	N/c
N/c	1	Outras localidades	6		
Outras localidades	13	Paróquias vizinhas	5		
Portugal	5	Paróquia de N ^a S ^a da C. do Sabará	45		
Portugal, Ilhas	3	Portugal, Ilhas	Paróquias vizinhas		3
Paróquias vizinhas	9		Paróquia de N ^a S ^a da C. do Sabará	7	
Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará	Paróquia de N ^a S ^a da C. do Sabará	18	Paróquias vizinhas	N/c	1
	África	1		Outras localidades	8
	N/c	15		Paróquias vizinhas	9
	Outras localidades	70	Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará	Paróquia de N ^a S ^a da C. do Sabará	56
	Portugal	45		N/c	10
	Portugal, Ilhas	7		Outras localidades	14
	Paróquias vizinhas	56		Paróquias vizinhas	18
Paróquia de N ^a S ^a da C. do Sabará	354	Paróquia de N ^a S ^a da C. do Sabará	354		
Total Geral		666	Total Geral		666

Entre os casais que se formaram na paróquia sabarense estavam Domingos Francisco da Costa e Josefa Maria da Costa²⁷⁶ se casaram na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição no dia 15 de Setembro de 1760. Domingos era filho legítimo de Manuel da Costa e Maria Francisca, da Freguesia de São Miguel da Cunha, Arcebispado de Braga. Josefa Maria, por sua vez, tinha sido baptizada na mesma paróquia sabarense onde residia, sendo filha legítima de João Gonçalves da Costa e Maria de Jesus Araújo. A cerimónia foi celebrada pelo Padre Manuel Leite Vieira, tendo como testemunhas o Capitão-mor Pedro Fernandes Vieira e o Doutor Geraldo Fernandes da Silva, ambos, provavelmente, indivíduos com os quais Domingos Francisco mantinha relações.

Percebemos assim a importância que os ritos cristãos de baptismo e casamento alcançaram no quotidiano das paróquias analisadas. As teias e tramas tecidas por pais, padrinhos e afilhados, no caso dos baptismos, eram de fulcral importância no viver quotidiano principalmente das crianças. O ritual do baptismo criava, como vimos no capítulo 2, laços de parentesco espiritual entre todos os envolvidos. Os pais espirituais da criança poderiam, a qualquer momento da sua trajectória de vida, serem requisitados em função da ausência dos pais. Os testamentos são uma boa fonte para analisarmos a dimensão do apadrinhamento no universo setecentista. A concessão de dotes de casamento para as afilhadas e legados era uma forma que os padrinhos encontraram de retribuir a escolha feita pelos pais dos seus afilhados.

Os casamentos, por sua vez, apresentam uma dimensão também interessante no que toca às relações de sociabilidade estabelecidas entre noivos e testemunhas, por exemplo. A ocorrência, maioritária, de uniões matrimoniais entre nubentes residentes na própria Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará aponta para o facto de que os laços sociais estabelecidos entre as famílias dos nubentes pode ter sido o facto primordial na “determinação” das uniões.

3.3. Viúvas, mães e administradoras: as mulheres bracarenses e mineiras como chefes de domicílio

A emigração minhota para a América Portuguesa impôs um ritmo diferenciado aos membros das famílias que permaneceram em Portugal Continental. O viver familiar e,

²⁷⁶ CEDIC-BH, Livro 1 de casamentos, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, Acta de casamento de Domingos Francisco da Costa e Josefa Maria da Costa, 17r, 15-09-1760.

principalmente, o papel desempenhado pelas mulheres²⁷⁷ teve que ser reequacionado, uma vez que a ausência dos homens, em muitos casos, passou de temporária a definitiva. A ideia de retorno com a qual muitos homens partiram do Minho com destino à América acabou não sendo vivenciada sendo necessário, deste modo, que o quotidiano dos actores sociais em ambas as margens do Atlântico fosse sensivelmente modificado, adaptado.

No século XVIII foram 969 indivíduos residentes na Paróquia de São João do Souto que deixaram suas últimas vontades registadas em testamentos. Destes, 545 foram deixados por mulheres e o restante, 424 por homens. É interessante notar a maioria feminina entre aqueles que deixaram testamento e, ainda, o facto de terem sido as solteiras aquelas que reuniram cerca de 40% dos testamentos, percentagem que só foi ultrapassada pela dos homens casados (46%). Ao longo das próximas páginas analisaremos situações de mulheres que, em função da ausência dos maridos (seja por ocasião da morte, seja em função da emigração) se viram frente à necessidade de assumirem a chefia dos lares e a gerência dos bens.

Ao analisarmos, separadamente, homens e mulheres podemos ainda identificar quais as suas actividades profissionais, o domicílio, de quem eram filhos, se eram legítimos ou naturais, quem eles instituíram como herdeiros e se tinham filhos. Entre as solteiras, que somaram um total de 195, 26 delas eram criadas, 1 beata e 1 porteira de fora do Convento. Para as demais não constava referencia à actividade profissional. Seja entre as solteiras, casadas ou viúvas a residência da maioria das mulheres distribuiu-se entre as ruas de São Marcos, do Souto, Chãos de Baixo, do Carvalhal, da Fonte da Carcova e no Campo da Vinha. Apenas 8 mulheres solteiras declaram em seus testamentos serem mães. Assim o fez Francisca Vieira, moradora na Rua do Carvalhal que declarou, em seu testamento no ano de 1755, que era:

[...] solteira e não tenho ascendentes vivos nem filhos legítimos, e somente um filho ilegítimo que houve do Dr. Custódio Barroso de Carvalho que se acha monge de São Jerónimo e se chama Padre Mestre Dr. Frei Bernardo Salvador de Santa Teresa o qual instituo por meu universal herdeiro de todos os meus bens e herança e se para haver de suceder-me for necessário legitimação não obstante estar ele legitimado por parte de seu pai peço a sua majestade e a sua santidade o legitimem e hajam por legitimado pois eu assim o quero e assim é minha vontade.²⁷⁸

Sobre a presença de familiares “nos Estados do Brasil” 4 mulheres fazem a referencia á ausência de algum membro da família no outro lado do Atlântico. Maria Caetana, moradora na Rua de São Marcos, declarou em seu testamento no ano de 1779 que “[...] tenho dois

²⁷⁷ SCOTT, A. S., “Mulheres que ficam: o papel da mulher no contexto da emigração portuguesa nos séculos XVIII e XIX”, In LIMA, ., José Miguel; ALMEIDA, M. (Org.), *Violência e Direitos: 500 Anos de Lutas*, Curitiba, Aos Quatro Ventos, 2001, p. 117-123.

²⁷⁸ ADB, Testamentos da Provedoria, Paróquia de São João do Souto, *Testamento de Francisca Vieira*, cota 4494, 11.03.1755.

irmãos nos Estados do Brasil para onde foram há muitos anos um é o Padre José Pinto e o outro António Pinto Braga e este tenho noticia é falecido da vida presente²⁷⁹.

Ao analisar o perfil das viúvas, dentre as 150 residentes na Paróquia de São João do Souto que deixaram testamento 109 tinham filhos, sendo todos legítimos. Mas é a problemática da ausência dos homens em função da emigração para o Brasil que atribuiu às viúvas um papel, até então pouco ou nada vivenciado, o de administradoras dos bens da família. Em 11 testamentos de viúvas houve o registo da ausência de algum membro da família no Brasil. Os filhos representaram a maioria, aparecendo em 10 casos. É interessante observar que para enviar os filhos para o Brasil era necessário um alto investimento financeiro da família. A supressão da legítima que, por direito cabia a esses filhos, foi bastante frequente em função de já terem sido gastas altas quantias no envio e sustento dos mesmos no Brasil. Assim o fez Teresa de Araújo, viúva que ficou de Bento Soares, moradora na Rua dos Chãos debaixo. Mãe de três filhos: Miguel Soares, Francisco Soares e José Soares. O primeiro tinha sido enviado para Lisboa e os demais para o Brasil. A testadora declara então em seu testamento que os filhos não receberiam a legítima por já ter sido “[...] gasto muito mais do que lhes cabe para envia-los para Lisboa e Brasil”²⁸⁰.

A ausência no Brasil foi uma das problemáticas abordadas no testamento de Maria Madalena Alves de Araújo, casada com Jerónimo Ferreira da Paz e moradora na Rua dos Chãos, em Braga. A testadora deixou expressas suas últimas vontades em documento aberto na última década do século XVIII. A partida do marido para o Brasil, conforme declaração de Maria Madalena Alves, acabou atribuindo a ela a responsabilidade pela criação dos filhos como podemos ver na declaração por ela feita:

[...] para haver de se ordernar o meu filho padre Manoel José de Alvares fiz património em uma morada de casas em que de presente moro citas na rua dos chãos debaixo desta cidade por procuração autentica que meu marido me mandou para o efeito de ele se ordenar e nela lhe nomeou o seu terço. [...] declaro mais que por causa das minhas moléstias e não poder trabalhar fui vendendo pouco a pouco alguns móveis do meu casal que tinha e juntamente as minhas peças de ouro e a prata que me pertencia por meu marido me não mandar nada.

A declaração de Maria Madalena feita em testamento possui, na verdade, dois pontos a serem observados e que estão ligados directamente à presença do marido no Brasil: a necessidade imposta à mulher de assumir a chefia do lar, assim como a educação dos filhos, o estado de abandono em que a mesma se encontrava na altura em que fez seu testamento ao

²⁷⁹ ADB, Testamentos da Provedoria, Paróquia de São João do Souto, *Testamento de Francisca Vieira*, cota 6225, 10.03.1779.

²⁸⁰ ADB, Testamentos da Provedoria, Paróquia de São João do Souto, *Testamento de Tereza de Araújo*, cota 8724, 22.12.1731.

apresentar a necessidade de vender os seus bens pessoais para manutenção do lar. Há ainda a dependência legal da mulher casada que, para gerenciar os bens do casal na ausência do marido, somente poderia actuar com uma procuração do mesmo. Vemos assim, que a emigração esteve presente no quotidiano das famílias bracarenses alterando, significativamente, o seu viver. Mas, como dissemos anteriormente muitos foram os portugueses que cruzaram o Atlântico para nunca mais retornarem para suas famílias em Portugal. A incerteza da morte ou a sua certeza fez com que as suas mulheres assumissem, momentaneamente ou definitivamente, a chefia dos lares. Em 29 de Janeiro de 1773 foi aberto o testamento com que faleceu Maria da Cunha, viúva de José Pereira da Costa Castelo Branco e moradora na Rua do Anjo, na Paróquia de São João do Souto. Da sua união com José Castelo Branco não nasceram herdeiros, motivo pelo qual Maria da Cunha instituiu como herdeira a sua sobrinha, Teresa Maria da Cunha. Mas, ao longo da leitura do seu testamento percebemos que o destino de José Castelo Branco no Brasil era do conhecimento de Maria da Cunha, na medida em que a testadora declarou, em determinada altura, que "[...] por informação certa de seus procuradores da Vila de São João Del Rei, Rio das Mortes consta a meação que me pertence por falecimento de meu marido 3.500 cruzados"²⁸¹

Tendo como enfoque o universo quotidiano que cercou os filhos ilegítimos nas duas margens do Atlântico, o que dizer da actuação das mães que, na iminência da morte, tiveram que amparar seus filhos e garantir-lhes o bem-estar? Seis mulheres assumiram, em testamento, a maternidade ilegítima, sendo 5 solteiras e 1 casada. Ana Domingues foi uma das mulheres solteiras residentes na paróquia sabarense que assumiu, em testamento, que era mãe de uma filha natural que, na altura do falecimento de Ana Domingues, já também tinha filhos.

Declaro tive uma filha natural por nome Isabel Álvares casada que foi com Bento Pereira da dita Freguesia de São João Batista de Lamas de Mouro da qual lhe ficaram sete filhos a saber: quatro raparigas e 3 rapazes cujos nomes não declaro por não estar deles certa; e sendo coisa que por qualquer via me pertença haver ou herdar alguma coisa instituo por meus herdeiros os ditos meus netos.²⁸²

Apesar de Ana Domingues declarar que “[...] de meu não tenho senão duas saias a saber uma de camelão verde, e outra de baeta azul, um capote curto de baeta azul e umas roupinhas” a testadora instituía seus netos como herdeiros de quaisquer bens que, após o seu falecimento, pudessem haver. E tal somente se tornou possível porque Ana Domingues perfilhou, por meio do seu testamento, sua filha Isabel. A perfilhação da filha em um

²⁸¹ ADB, Testamentos da Provedoria, Paróquia de São João do Souto, *Testamento de Maria da Cunha*, cota 6230, 29.01.1773, fl. 2v.

²⁸² ADB, Testamentos da Provedoria, Paróquia de São João do Souto, *Testamento de Ana Domingues*, cota 882, 03.11.1797, fl. 1v.

instrumento público acabou por garantir aos seus netos o direito de serem nomeados como herdeiros.

As mulheres casadas representaram, depois das solteiras, a maioria dos testamentos (172). Neste grupo houve uma testadora, Ana Maria, casada com José de Araújo e moradora no Campo dos Remédios, que declarou em testamento ser mãe de uma filha ilegítima, D. Josefa Maria. Segundo Ana Maria, “[...] antes de casar e no tempo de solteira tive por fragilidade humana uma filha chamada D. Josefa Maria a qual houve de Manuel José de Araújo e Vasconcelos sendo também solteiro já defunto morador que foi na Rua dos Pelames desta cidade.” D. Josefa Maria foi instituída como herdeira dos bens de Ana Maria e a terça parte, da qual Ana Maria poderia dispor livremente, ficou para o seu marido, desde que respeitasse as seguintes condições: “[...] deixo o dito terço a meu marido não se tornando ele a casar porque casando segunda vez lhe não deixo o tal terço e em tal caso o deixo a dita minha filha e com mais condição que ele dito meu marido dará um habito de São Francisco a meus pais Manuel de Sepúlveda e outra a minha mãe Teresa Gomes por suas mortes”. É interessante observar a forma como Ana Maria impôs suas vontades condicionando a atribuição da terça ao marido à satisfação das mesmas.

Na outra margem do Atlântico, algumas mulheres também assumiram a gerência do seu lar. Neste caso, entretanto, perceberemos que mais uma vez a composição étnica das duas paróquias se reflectiu entre as mulheres que deixaram expressas suas últimas vontades em testamento. No caso da paróquia sabarense veremos algumas mulheres forras utilizando um instrumento do quotidiano cristão e branco para registar suas últimas vontades. O dizer então, frente à presença das forras entre as testadoras, da posição que assumiram enquanto mantenedoras do lar?

No universo dos testamentos de residentes da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará que analisamos neste trabalho que totalizaram 196 documentos, 15²⁸³ foram registados por mulheres. Ao descortinarmos o perfil dessas mulheres verificamos que, somente 1 era natural da Paróquia de Sabará, 3 naturais da África, 3 naturais da Bahia, 1 da Cidade de São Paulo, 2 do Rio de Janeiro, 2 portuguesas (sendo 1 da Madeira e a outra dos Açores), 1 de Pernambuco. É interessante observar a diversidade relativamente à naturalidade das testadoras. Relativamente ao estado matrimonial dessas mulheres, 7 eram solteiras, 7 casadas e 1 viúva.

²⁸³ Duas testadoras não informaram em seus testamentos a sua origem.

No dia 19 de Dezembro de 1751 foi aberto o testamento de Inocência da Sequeira Távora, preta forra, solteira e natural do Rio de Janeiro, mas residente na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará. Devota de São Paulo e São Pedro, Inocência da Sequeira pediu em seu testamento que fosse sepultada, com o Hábito de São Francisco, na Igreja Matriz de Sabará. Deixou ainda 12 oitavas para “[...] dizer missas em altar privilegiado com a brevidade possível”²⁸⁴ Inocência declarou ainda que tinha uma filha natural por nome Antónia Gonçalves que era filha e cativa de Felipe Soares e aproveitou para registrar como uma de suas últimas vontades o envio de dinheiro capaz de alforriar a sua herdeira. A preocupação de Inocência com o bem-estar daqueles que ficaram após a sua morte não esteve restrita à sua filha Antónia. Inocência da Sequeira, na distribuição dos legados, atribuiu o remanescente da terça parte dos seus bens a Ana Sequeira, crioulinha, órfã, recém-nascida de uma ex-escrava sua.

Entre as viúvas o caso de Luísa de Sousa²⁸⁵ nos chamou a atenção. Luísa era parda, forra e natural da Freguesia de Nossa dos Prazeres, em Pernambuco. Luísa de Sousa não chegou a se unir matrimonialmente, mas mantinha uma relação estável com Zacarias Tavares. Luísa de Sousa nomeou como testamenteiros: José Teixeira de Queirós, o Tenente Domingos Carvalho de Azevedo e Lourenço de Serqueira. Os bens descritos no testamento, na sua maioria, eram os de uso pessoal de Luísa de Sousa: bacias, tachos em cobre, caixas para guardar roupas e roupas de uso. Da relação com Zacarias Tavares nasceram 6 filhos: Rosa Maria, Nicleto da Silva, Joana, Maria, Simoa e Francisco da Silva que foram, todos, instituídos herdeiros universais. As filhas Maria e Simoa nasceram enquanto Luísa de Sousa era escrava de António de Sousa. Mas o que faz Luísa de Sousa figurar entre as mulheres que assumiram a frente das suas famílias na ausência da figura masculina foi a sua preocupação com o bem-estar das filhas, sobretudo no momento do casamento. Rosa Maria, por exemplo, casada com Manuel Machado recebeu de dote de casamento 2 escravos, enxoval e ouro lavrado, sendo tudo avaliado em 600 oitavas.

Relativamente às uniões estáveis, o que vem sendo possível perceber com a leitura da historiografia brasileira recente²⁸⁶ é que não podemos simplificar a análise da sociedade setecentista atribuindo a ela um comportamento "promíscuo" e desregrado. As uniões

²⁸⁴ ACBG/MO/IPHAN, Cartório do Primeiro Ofício, *Testamento de Inocência da Sequeira Távora*, Códice 8, fls. 620v - 627v, 19-12-1751, fl. 625r.

²⁸⁵ ACBG/MO/IPHAN, CPO, *Testamento de Luísa de Sousa*, Códice 11, fls. 53v - 58v, 10-12-1756.

²⁸⁶ BRUGGER, S., *Minas patriarcal; família e sociedade (São João Del Rei, século XVIII e XIX)*, São Paulo, Annablume, 2007; FURTADO, J., *Chica da Silva e o contratador de diamantes; o outro lado do mito*, São Paulo, Companhia das Letras, 2003; FIGUEIREDO, L., *Barrocas famílias; vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*, São Paulo, HUCITEC, 1997; LEWKOWICZ, I., *Vida em família: caminhos da igualdade em Minas Gerais (séculos XVIII e XIX)*, São Paulo, USP, 1992, (Tese, Doutorado História).

consensuais apresentavam-se, muitas vezes, tão estáveis quanto aquelas oficializadas pela legislação civil e eclesiástica. No seu seio os bens eram acumulados²⁸⁷ e a prole beneficiada com suas legítimas²⁸⁸. Apesar dos esforços da Igreja em oficializar as relações conjugais, vê-se um clero relativamente flexível nas aplicações das normas conciliares.

Embora não esteja entre o rol de testadoras que analisamos, não poderíamos deixar de referenciar a relação estável, apesar de ilegítima, que foi vivida entre o Contratador de Diamantes, João Fernandes de Oliveira e Chica da Silva como um caso exemplar de como um casal concubinado podia estabelecer uma relação estável. A união durou 17 anos (1753 a 1770) e deu origem a 13 filhos naturais. O nome que Chica da Silva passa a assinar poucos anos depois de se unir a João Fernandes de Oliveira, Francisca da Silva de Oliveira, pode ser um dos sinais de que sua relação estava longe de ser instável e passageira.

As atitudes de João Fernandes demonstram sua intenção em conferir à relação com Chica da Silva os ares de um matrimónio estável mas não legal — o qual deveria somente ser constituído entre indivíduos de mesmo status —, como a alforria precoce, a promoção para que ela acumulasse património, o uso que Chica fez do sobrenome Oliveira, o número elevado de filhos, cujos nomes se ancoraram nas tradições familiares dos pais, e a longevidade do relacionamento.²⁸⁹

Apesar de alguns casais conseguirem atribuir às suas uniões características que em muito se aproximavam daquelas pretendidas para as uniões conjugais sancionadas pela Igreja, as visitas episcopais foram responsáveis pela introdução de uma estratégia familiar vista em várias partes das Minas Gerais. A família fraccionada, conceito utilizado por Luciano Figueiredo, é utilizado para caracterizar os membros de núcleos familiares que, receosos da punição que lhes podia ser atribuída em função da ausência de laços matrimoniais, optaram por fragmentar o relacionamento por mais de um domicílio.

A disseminação dessa forma de organização entre famílias de tipo nuclear, por sua vez, vem caracterizar o que possivelmente pode representar um novo sentimento de família, desligado do domicílio e um pouco mais acanhado em tornar de domínio público os mais simples rituais familiares. Empurrar

²⁸⁷ A respeito da preservação dos bens acumulados pelos indivíduos, na Lei de 25 de Junho de 1766, vê-se o Rei "preocupado" com a maneira como estavam sendo feitos e administrados os Testamentos do seu Reino. "[...] me foi presente o excesso, a que tem chegado sucessivos, e frequentes abusos de ultimas vontades, feitos nestes meus Reinos, e domínios pelas muitas pessoas que se arrogaram a direcção dos Testamentos, insinuando-se artificialmente no espírito dos testadores; umas vezes inabilitados pelas suas decretas idades, outras enfraquecidas pela agravação das suas doenças; e outras vezes iludidos debaixo de pretextos na aparência pios, e na realidade dolosos, e incompatíveis com a humanidade e caridade Cristã das quais é sempre inseparável o affecto entre as pessoas conjuntas pelo sangue para se prestarem recíprocos socorros, e alimentos com preferência aos que são estranhos". A lei determina que os bens deixados pelo Testador passem aos herdeiros legítimos, e na ausência deles sejam transferidos para a Câmara Real. A preocupação é que os bens não sejam dilapidados por maus administradores, ou até mesmo que sejam adjudicados à alma, sendo a Igreja a maior beneficiária. Ordenações Filipinas, Lei de 25 de Junho de 1766.

²⁸⁸ FIGUEIREDO, L., *Barrocas famílias; vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*, São Paulo, HUCITEC, 1997; PRAXEDES, V., *A teia e a trama da "fragilidade humana": os filhos ilegítimos em Minas Gerais, 1770-1840*, Belo Horizonte, FAFICH/UFMG, 2003, (Dissertação, Mestrado História); PEREIRA, A., *O sangue, a palavra e a lei: faces da ilegitimidade na Vila de Sabará (1713-1770)*, Belo Horizonte, Departamento de História, FAFICH/Universidade Federal de Minas Gerais, 2004, (Tese de Mestrado).

²⁸⁹ FURTADO, J. F., *Chica da Silva e o contratador dos diamantes; o outro lado do mito*, São Paulo, Companhia das Letras, 2003, p. 119.

para o espaço privado as relações familiares vai aparecendo como solução para preservação dos afectos, e por que não dizer, do próprio relacionamento.²⁹⁰

Encarado muitas vezes como manifestação de um comportamento desviante por boa parte dos estudos sobre a família, o concubinato e os filhos que resultavam dessa união têm sido objecto de estudos que buscam entender a maneira como a família se organizava na América Portuguesa. Mais que uma preocupação em taxá-lo como desvio, como imoralidade, o concubinato era uma forma de união aceite no quotidiano colonial.

Encerramos nossa análise do universo feminino sabarense com o testamento de Joana Luísa do Vale²⁹¹, natural da Costa da Mina, outra preta forra residente na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará cuja trajectória de vida, registada na hora da morte, merece ser analisada. Joana Luísa era casada com Tomas Ribeiro da Cunha com quem teve 3 filhos: Maria Luísa, Manuel Luís e José Luís. Membro da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, Joana Luísa pediu em seu testamento que seu corpo fosse amortalhado no Habito de São Francisco e sepultada em esquife na sepultura dos Rosários dos Pretos, na capela de mesmo nome. A cerimónia de sepultamento deveria ser acompanhada por 9 párocos que receberiam, todos, 3 oitavas. O que atribui ao caso de Joana Luísa alguma peculiaridade é o tratamento por ela dispensado aos filhos Manuel Luís e José Luís. A certa altura do testamento Joana Luísa declarou que “[...] esmolou os filhos machos em praça pública libertando-os e por isso a quantia entrará para a herança para não prejudicar a outra herdeira.”

Ao longo deste capítulo vimos que as ondas migratórias consideradas por Vitorino de Magalhães Godinhos como características estruturais da sociedade portuguesa se fizeram sentir não só nas comunidades que, a certa altura, sentiram de tal maneira o peso da emigração que apresentaram elevadas taxas de celibatos definitivos entre as mulheres, mas também entre aquelas comunidades que receberam tanto portugueses, quanto africanos, que passaram a constituir parte da sociedade colonial. Mas vimos que Nascer no Minho e morrer na América pode ter sido o destino da maioria dos portugueses que, no século XVIII, cruzaram o Atlântico.

Nas Minas Gerais, no início do processo de fixação portuguesa no território, vimos que a administração metropolitana encontrou grandes entraves à constituição de famílias no modelo cristão, sobretudo em função da inexistência de mulheres brancas aptas ao casamento. Vimos que, em função disso, a disseminação de relações consensuais entre portugueses e

²⁹⁰ FIGUEIREDO, L. R., *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais do século XVIII*, São Paulo, HUCITEC, 1997, p.157.

²⁹¹ ACBG/MO/IPHAN, CPO, *Testamento de Joana Luísa do Vale*, Códice 32, fls. 60 - 64, 22-05-1777.

africanas deram origem a um contingente considerável de mulatos. Estes, por sua vez, vivenciaram os dois lados da moeda que envolve o nascimento com o estigma da ilegitimidade e da escravidão. Foram, num primeiro momento aceites, ou melhor dizendo, tolerados. Num segundo momento, sofreram o desamparo, a marginalização expressa, sobretudo, na proibição de ocuparem postos na administração municipal das câmaras. E como não poderíamos analisar a problemática da ilegitimidade e seus efeitos no quotidiano bracarense e sabarense sem percorrermos a trajectória de homens e mulheres que estiveram directamente relacionados com a prole ilegítima por serem seus progenitores abordamos os assentos paroquiais, neste sentido, os quais forneceram informações preciosas para tentarmos descobrir quem foram os pais dos filhos ilegítimos que analisaremos nos próximos capítulos. As relações de compadrio e sociabilidade estabelecidas entre pais, padrinhos, afilhados (no caso dos assentos de baptismo) e das testemunhas (no caso das actas de casamento), podem ter influenciado o destino daquelas crianças.

Capítulo IV – Nascer ilegítimo nas duas margens do Atlântico

4.1. A ilegitimidade à luz do Direito Civil e Eclesiástico

Um estudo que se dedique à problemática da ilegitimidade no quotidiano setecentista deve ter em conta a necessidade de desenvolver, além de uma abordagem social (considerando, entre outros factores, os que estão relacionados com as implicações que a concepção e nascimento ilegítimo proporcionaram para a comunidade e para o núcleo familiar directamente envolvido), uma análise da forma como os ilegítimos eram tratados pela legislação civil e eclesiástica.

No âmbito civil, o quotidiano era regido pelas *Ordenações Filipinas* (1603) que, vigoravam em Portugal continental e nos demais domínios do Império Português. Relativamente à questão da ilegitimidade a sua abordagem nas *Ordenações Filipinas* está directamente relacionada com a forma de união dos progenitores embora as discussões se relacionem sobretudo, com questões relacionadas à sucessão e ao acesso à herança pelos herdeiros. Todo o articulado assentava na forma de união dos progenitores já que era este o aspecto determinante que definia se a prole ilegítima estava apta a integrar o quotidiano sócio familiar e a concorrer à sucessão e herança dos progenitores.

Quadro 1 - Categorias de filiação de acordo com as Ordenações Filipinas

Filiação	Variações	Origem	
Legítima		Casamento legal entre os pais	
Ilegítima	Naturais	Ligações consensuais ou concubinato entre pessoas solteiras e sem impedimento para realização de futuro casamento. No que se refere à herança, dividia-se em sucessíveis e insucessíveis.	
	Espúrios	Sacrílegos	Frutos de relações carnis entre um leigo e um eclesiástico seja secular ou regular; ou de religiosos entre si.
		Adulterinos	Ligações fortuitas ou consensuais, em que ambos, ou apenas um dos envolvidos, era casado, apresentando, portanto, impedimento a futuras núpcias.
	Incestuosos	Uniões carnis entre parentes, ligados por consanguinidade e/ou afinidade, até o 4º grau.	

LOPES, E., *O revelar do pecado; os filhos ilegítimos na São Paulo do século XVIII*, São Paulo, Annablume/FAPESP, 1998. (p.76 e 96)

Com base nas definições quanto à categoria da filiação presente nas *Ordenações Filipinas* elaboramos o quadro acima com o objectivo de apresentar, claramente, as categorias de filiação legítima e ilegítima. Nota-se as diferenciações significativas que existiam entre os

filhos ilegítimos naturais²⁹² e espúrios²⁹³. Os primeiros, por serem frutos da relação entre solteiros que, por sua vez, não tinham impedimento para contraírem matrimónio e legitimarem os filhos nascidos antes do acto, conferia-se-lhes a possibilidade de integração na vida familiar. Já os espúrios tinham um caminho mais difícil a trilhar. Devido à impossibilidade dos progenitores se unirem pelo sagrado laço do matrimónio, a sua inserção no quotidiano familiar e social tornava-se muito dificultada. Ainda dentro da categoria dos espúrios existiam três variações de crianças. As relações estabelecidas entre religiosos ou mesmo aquelas em que um dos membros fosse religioso davam origem às crianças sacrílegas. Quando um ou ambos os progenitores eram casados o fruto desta relação era intitulado adúlterino. E aquelas crianças nascidas de relações entre pessoas com parentesco até o 4º grau ou mesmo com parentesco por afinidade eram chamadas incestuosas.

Veremos que, legalmente, as distinções dentro da categoria de filhos ilegítimos, foram determinantes para garantir ou vetar o acesso à herança. Neste contexto, a legitimação por subsequente matrimónio ou por meio de escrituras e/ou cartas de legitimação e, até mesmo, por meio dos testamentos foram alguns dos meios encontrados pelos progenitores para tentar garantir aos filhos ilegítimos algum bem-estar. Além dos aspectos enunciados veremos que também nas questões relativas ao reconhecimento e acesso à herança pelos filhos ilegítimos a diferenciação social entre nobres e plebeus, característica do Antigo Regime foi fundamental. Em alguns casos, o veto do filho ilegítimo aos bens e honras dos pais foi determinado pelo grupo social ao qual estes pertenciam. Assim, aqueles pais que possuíam ao estatuto de nobres dependiam do parecer Régio para reconhecer como legítimos seus filhos naturais, uma vez que somente estes eram passíveis de serem reconhecidos. Tal processo exigia a apresentação de pedidos de Legitimação à Mesa do Desembargo do Paço²⁹⁴, em Portugal. O reconhecimento da prole ilegítima por intermédio do Rei e seus conselheiros era um processo

²⁹² O Padre Raphael Bluteau caracteriza o filho natural como aquele "[...] que o pai teve antes de casado", distinguindo-os dos bastardos. BLUTEAU, R. (Padre), "Filho Natural", in *Vocabulário Português e latino*, Coimbra, Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712, vol. V, p. 684.

²⁹³ O padre Raphael Bluteau definiu espúrio como sendo aquele que é filho de mulher pública e cujo pai se ignora. "O autor da Nobiliarquia Portuguesa com razão, fundada na Ordenação pag. 177, mostra que os filhos espúrios pela mesma razão que bastardos gozao da nobreza de seus pais e avos." Cf. BLUTEAU, R. (Padre), "Espúrio", in *Vocabulário Português e latino*, Coimbra, Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712, vol. III, p. 191.

²⁹⁴ Segundo as Ordenações Filipinas, Livro 1, Título 3, § 1, cabia aos desembargadores do Paço despachar "[...] cartas de legitimação, confirmações de perfilhamento e de doações que algumas pessoas fizerem a outras". Com a vinda da Corte portuguesa para o Brasil, foi criada uma outra Mesa do Desembargo do Paço (adaptada à colónia), que passou a reunir as cartas de legitimação, somando um total de 114 processos, até o ano de 1822. Para a Capitania de Minas Gerais foram contabilizadas pela equipe da professora Maria Beatriz Nizza da Silva 10 petições de legitimação. Cf. SILVA, M. B., "A documentação do Desembargo do Paço no Arquivo Nacional e a história da família", *Revista Acervo*, Rio De Janeiro, Arquivo Nacional, v. 3 (1988), N. 2, p. 37 - 53.

que, às vezes, poderia dar origem a litígios familiares, devido à herança²⁹⁵ envolvida e às possibilidades de divisão da mesma entre muitos herdeiros o que, por sua vez, acabaria por acarretar a dilapidação dos bens. Ressalta-se, entretanto, que a legitimação à qual se refere a legislação é somente a que for atribuída pelo rei, conhecida como carta de legitimação²⁹⁶.

[...] a perfilhação, chamada também nas nossas leis de legitimação, é o ato, pelo qual um pai, ou mãe, voluntariamente reconhece seus filhos ilegítimos, e um favor concedido aos filhos, e um meio, oferecido aos pais, de exonerar a sua consciência e de melhorar a sorte dos inocentes frutos de seus erros.²⁹⁷

As cartas de legitimação apresentam-se, neste sentido, como um instrumento capaz de atribuir aos filhos naturais o acesso à herança dos pais. É interessante observar, na análise desta documentação, o discurso proferido pelos pais para justificar o reconhecimento do filho. E, ainda, as testemunhas por eles escolhidas para confirmar a paternidade. Oportunamente analisaremos o uso feito pelos progenitores das cartas e escrituras de legitimação, nas duas paróquias analisadas. O objectivo é perceber as razões que levaram pais e mães a utilizarem este documento como forma de garantir aos filhos ilegítimos o acesso à herança.

Todavia, os filhos naturais de plebeus tinham maior flexibilidade no tratamento e no acesso à herança. O seu reconhecimento, na maior parte das vezes, poderia ser feito por meio de testamento ou qualquer outro instrumento público. Na ausência de herdeiros legítimos (ascendentes ou descendentes) o testador poderia dispor livremente dos seus bens atribuindo-os, inclusivamente, aos filhos naturais, como podemos constatar no trecho abaixo.

E se o pai for peão, suceder-lhe-ão, e virão à sua herança igualmente com os filhos legítimos, se o pai os tiver. E não havendo filhos legítimos, herdarão os naturais todos os bens e herança de seu pai, salvo se ao pai tomar, da qual poderá dispor, como lhe aprouver. E isto mesmo haverá lugar no filho, que o homem solteiro peão houver de alguma escrava sua, ou alheia se por morte de seu pai ficar forro.²⁹⁸

O título acima requer uma análise minuciosa não só do seu conteúdo, mas da terminologia nele utilizada e dos aspectos sociais e morais inseridos no texto. O trecho aborda na verdade dois aspectos importantes no que toca à filiação intitulada natural: a possibilidade

²⁹⁵ Define-se herança como "A universalidade dos bens que alguém deixa por ocasião de sua morte, e que os herdeiros adquirirem. É o conjunto de bens, o património, que alguém deixa ao morrer". BEVILÁQUA, C., *O Direito das Sucessões*, 5 ed. Rio de Janeiro, Ed. Paulo de Azevedo, 1955, p.120.

²⁹⁶ Por meio dos pedidos de legitimação é possível analisar aspectos como: estatuto legal do pai (nobre, plebeu ou eclesiástico); condição étnica e social da mãe; a circunstância em que se deu a concepção do filho (concubinato, adultério, incesto ou sacrilégio); existência de ascendentes ou descendentes (os chamados herdeiros forçados); tipo de bens a serem herdados pelo filho legitimado; as testemunhas arroladas, bem como o seu *status* e relação existente com o legitimador.

²⁹⁷ ROCHA, M. A. C., *Instituições de Direito Civil Portuguez*, Rio de Janeiro, Livraria Cruz Monteiro/Jacinto Ribeiro dos Santos Editor, 1914, p. 203.

²⁹⁸ *Ordenações Filipinas*, Livro IV, título 92, p. 939/940.

de sucessão e o acesso à herança, ressaltando os filhos, naturais²⁹⁹, de mulheres que, no tempo de sua concepção, tinham mais de um homem, já que este factor impossibilitava, claramente, a confirmação da paternidade. O direito à herança e sucessão dos filhos naturais não era, entretanto, suprimido caso o pai ascendesse socialmente a uma ordem nobre.

E se ao tempo, que os filhos nascerem o pai for peão, ainda que depois seja feito Cavaleiro, ou de outra maior condição, não perderão por isso os filhos naturais a sua herança, ou a parte, que lhes dela pertencer, mas have-la-ão, assim como a deviam haver, se o pai fosse ainda peão ao tempo de seu falecimento³⁰⁰.

Relativamente aos filhos naturais de nobres devemos considerar o tratamento diferenciado que receberam. Para aqueles cuja concepção tivesse acontecido quando o pai já tivesse tal título, não seria permitida a sucessão nos seus bens. Somente na ausência de herdeiros legítimos ascendentes ou descendentes é que o pai poderia dispor dos bens em testamento garantindo o seu acesso aos filhos ilegítimos. À prole natural o acesso aos bens de pai nobre que falecesse *ab intestado* era vetada.

Percebe-se, assim, que a relativa igualdade³⁰¹ com a qual concorriam à herança os filhos naturais e legítimos de plebeus não era verificada entre os mesmos que fossem filhos de nobres. Contudo, essa paridade nos direitos de legítimos e ilegítimos foi quebrada com a introdução do racionalismo ilustrado promovido pelo Marquês de Pombal. No início do consulado de Pombal³⁰², o direito sucessório português estabeleceu

[...] a precedência dos ascendentes sobre os colaterais, desconheceu o direito de primogenitura, embora admitindo-o no morgadio, fixou a desigualdade de capacidade sucessória entre filhos legítimos e ilegítimos e valorizou moderadamente o individualismo, na medida em que permitiu a liberdade de testar.³⁰³

A problemática da concepção e do nascimento ilegítimo, na sociedade do Antigo Regime, esteve presente não somente nas *Ordenações Filipinas*, mas também em tratados

²⁹⁹ "O filho natural havido de mulher que tenha ajuntamento com muitos homens no mesmo tempo, é insucessível ao pai mesmo que peão; não por exclusão legal, pois hoje ab-rogado o concubinato ele é equiparado ao filho natural, mas por não poder provar a paternidade. E portanto se no tempo suficiente para a concepção e parto, a mãe não teve ajuntamento com outro homem, ainda que o tivesse antes ou depois, o filho podendo provar a paternidade, sucede ao pai peão, como filho verdadeiramente natural". *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título 92, nota 1, p.941.

³⁰⁰ *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título 92, § 2, p. 943

³⁰¹ Cf. *Ordenações Filipinas*, LIVRO 4, Título XCII, *Como o filho peão sucede a seu pai*, p. 939-941.

³⁰² Sobre as alterações introduzidas no Direito de Família na América Portuguesa com a ascensão do Marquês de Pombal, ver WEHLING, A.; WEHLING, M., "O direito de família no mundo luso-brasileiro; Período pombalino e pós-pombalino", *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 404, p. 537-546, 1999; WEHLING, A.; WEHLING, M., "Racionalismo ilustrado e prática jurídica colonial. O direito das sucessões no Brasil", *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro - Brasília, v. 401, p. 1607-1625; WEHLING, A.; WEHLING, M., "Despotismo Ilustrado e Uniformização Legislativa: O Direito Comum Pombalino e Pós-Pombalino", *Ciências Humanas*, Rio de Janeiro, v. 20, p. 143-160, 1997.

³⁰³ WEHLING, A.; WEHLING, M., "Racionalismo ilustrado e prática jurídica colonial. O direito das sucessões no Brasil", *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro - Brasília, v. 401, p. 1607-1625, p. 1067.

orfanológicos³⁰⁴ voltados para as questões relativas às partilhas dos bens nos inventários entre os herdeiros descendentes fossem eles legítimos ou ilegítimos. A *Orphanologia Practica* de António de Paiva e Pona e as Adições³⁰⁵ impressas em 1761 são obras de referência para aqueles que se dediquem à análise das partilhas entre os herdeiros no século XVIII.

Embora a temática da partilha dos bens entre os herdeiros descendentes (legítimos ou ilegítimos) seja abordada posteriormente, cabe-nos adiantar que também neste aspecto perceberemos mais distanciamentos do que aproximações na maneira de viver a ilegitimidade nas duas paróquias analisadas. Os moradores de Sabará e de São João do Souto enfrentarão de maneira bastante distinta a presença dos filhos ilegítimos, sobretudo no que toca às questões das partilhas dos bens.

No contexto religioso as *Constituições Sinodais do Arcebispado de Braga (1697)* e as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1703)* foram os códigos eclesiásticos responsáveis por regulamentar o viver religioso em Portugal e na América Portuguesa, respectivamente. Ambos os códigos derivam do décimo nono Concílio ecuménico realizado entre os anos de 1545 e 1563, chamado Concílio de Trento³⁰⁶ que, foi considerado por alguns estudiosos do tema como “[...] o acontecimento de maior projecção histórica do século XVI”³⁰⁷

Num contexto em que a regulação dos corpos estava relacionada com a boa gerência não somente da sociedade, mas também da política e da economia, veremos que uma das aspirações de maior peso no seio da Igreja Católica foi o sacramento do casamento, sendo este o rito que mereceu algumas modificações. A partir da normalização dos laços matrimoniais com o Concílio de Trento vê-se instaurar na sociedade ocidental um modelo de casamento indissolúvel, monogâmico e extremamente burocratizado³⁰⁸. Os banhos matrimoniais³⁰⁹ eram

³⁰⁴ PONA, A. P., *Orphanologia practica em que se descreve tudo o que respeyta aos inventários, partilhas, e mais dependências dos pupillos*, Lisboa, Joseph Lopes Ferreyra, 1713.

³⁰⁵ PONA, A. P., *Addicçoens à orphanologia practica...* Porto, Manoel Pedroso Coimbra, 1761.

³⁰⁶ Num primeiro momento pode-se pensar que a ocorrência do Concílio de Trento foi uma resposta católica à ameaça protestante. Por outro lado, a reunião dos religiosos cristãos pode ser vista como a confirmação de que já há algum tempo a Igreja Católica ressentia de algumas mudanças.

³⁰⁷ GUIMARÃES, J., *A evolução normativa do Casamento nas Constituições Sinodais: Arcebispado de Braga e da Baía, 1505 – 1719*, Braga, Universidade do Minho/ICS, 1999, Dissertação de Doutoramento, p. 49.

³⁰⁸ Muitos são os estudos que atribuem à burocratização e aos altos custos do processo matrimonial a causa para os baixos índices de uniões legais. Uma das exigências era a imposição, aos nubentes, da comunicação de sua intenção de casamento ao pároco. De posse dessa informação, cabia ao pároco dar início ao processo matrimonial. Cf. GOLDSCHMIDT, E., “A motivação matrimonial nos casamentos mistos de escravos”, *Revista da SBPH: Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*, n. 3, 1986, pp. 1-16; FIGUEIREDO, L., *O avesso da memória...*, 1999; VAINFAS, R., *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*, Rio de Janeiro, Campus, 1997; VILLALTA, L.; *A “torpeza diversificada dos vícios”; Celibato, Concubinato e Casamento no Mundo dos Letrados de Minas Gerais (1748-1801)*, São Paulo, USP, 1993, (Dissertação, Mestrado História).

uma das exigências estabelecidas e que deveriam ser rigorosamente cumpridas com o objectivo de que os nubentes não cometessem o adultério ou a bigamia. Para a união do casal o primeiro passo do pároco era, por três domingos consecutivos, no decorrer da missa, anunciar aos fiéis o possível casamento. Eram os chamados banhos matrimoniais³¹⁰. Na visão religiosa, a constituição de famílias nos preceitos cristãos era uma das maneiras de combater e afastar a luxúria tão disseminada entre a população. Disciplinar a sexualidade significava voltá-la para a "[...] propagação humana, ordenada para o culto e honra de Deus"³¹¹

A partir do Concílio de Trento, Segundo Eliana Goldshimidt o sacramento do matrimónio assumiu uma "[...] natureza pública e institucional. Só era considerado legítimo, aquele celebrado pela Igreja perante o pároco e testemunhas, precedido pela publicação de três banhos (proclamas ou pregões) e seguido nos livros paroquiais"³¹²

A bigamia, o adultério³¹³ e o incesto causado pela consanguinidade e afinidade em alguns graus de parentesco³¹⁴ eram alguns dos desvios punidos com a pena da excomunhão. Neste contexto, qual seria o destino das crianças nascidas de pais bigamos, adúlteros ou incestuosos? Como era aceite, no foro religioso, o nascimento de uma criança fora dos laços matrimoniais?

Em Portugal continental foi por meio das *Constituições Sinodais do Arcebispado de Braga* que as determinações tridentinas foram introduzidas, mesmo que de maneira bastante morosa. É nas normativas que regulavam o baptismo, um dos momentos em que é possível identificar a natalidade ilegítima, que se podem encontrar os entraves colocados aos filhos ilegítimos, tendo merecido uma especial atenção os filhos de clérigos:

[...] Acontecendo, que se haja de baptizar o filho de pessoa Eclesiástica, havido por tal, por evitar escândalo, se não baptize na Igreja onde o tal Eclesiástico servir de Beneficiado, Abade, Capelão ou Cura [...] e será

³⁰⁹ Sobre os banhos matrimoniais na América Portuguesa, ver FARIA, ., "O casamento Tridentino na Colónia - Os processos de banhos matrimoniais do século XVIII", In: *Anais do I Seminário Internacional sobre Fontes Documentais para a História do Brasil Colonial*, Rio de Janeiro, UERJ, 1998 (Resumo).

³¹⁰ O Padre Raphael Bluteau conceitua os banhos matrimoniais como sendo "pregão que o pároco lança na citação, para ver se há quem ponha impedimento, ao casamento. Chama-se pregão porque se apregoa. Estes banhos são três em três dias Santos, neste sentido Banho se deriva de Barn, que em alemão quer dizer Publicação. *Solemnis futurarum nuptiarum denunciatio ou promulgatio, onis*". Cf: BLUTEAU, R. (Padre), "Diocese", in *Vocabulário Português e latino*, Coimbra, Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712, Vol. II, p. 35.

³¹¹ *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707)*, Livro Primeiro, Título 57, p. 107.

³¹² GOLDSCHMIDT, E., *Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista 1719-1822*, São Paulo, Annablume, 1998, p. 33.

³¹³ Relativamente a este pecado, ver *Constituições Sinodais do Arcebispado de Braga (1697)*, Título LX, Do Adultério, Constituição Única, p. 657/659.

³¹⁴ Vale à pena lembrar que o baptismo era um dos rituais religiosos a partir do qual era criado um parentesco espiritual entre o baptizando, seus padrinhos e seus pais, que, por sua vez, se configurava como um impedimento para que posteriores relações afectivas fossem estabelecidas. Cf: CSAB (1697), Título II, Do Sacramento do Baptismo, Constituição II, Onde e em que modo se há de ministrar o Santo Baptismo, p. 14.

baptizado em outra Igreja Paroquial que mais perto estiver sem pompa e sem mais acompanhamento que dos padrinhos e de quem o levar.³¹⁵

É interessante observar, nas determinações eclesiásticas, o facto de que as crianças sacrílegas seriam baptizadas sem pompa ou acompanhamento, cabendo às crianças o essencial do ritual que era receber, pelas mãos de um religioso, o sacramento por imersão sendo ditas as palavras: *Ego te baptizo in nomine Patris, Filis et Spiritus Sancti: Amen*. Na América portuguesa, tanto a legislação eclesiástica, como a civil assumiram a necessidade de moldar a realidade colonial aos seus dogmas para que o seu desempenho fosse profícuo. No entanto, a sua tentativa de implementação em todo o território, no âmbito das Dioceses³¹⁶ nem sempre atingiu o objectivo pretendido.

[...] o Código Filipino e as Constituições Primeiras impuseram juridicamente, no Brasil, as determinações tridentinas que alteraram profundamente os princípios ocidentais no que diz respeito à moral e à sexualidade. Portugal estabeleceu, em terras brasileiras, uma linha legislativa derivada do Concílio de Trento na qual o que não era virtude, era pecado, o que não competia ao espírito, pertencia à carne, envolvendo a humanidade em um combate maniqueísta em torno da salvação.³¹⁷

Ao longo dos séculos XVIII e XIX, a Igreja Católica manteve, como um de seus pilares da acção catequizadora na América portuguesa, o incentivo ao matrimónio entre os seus fiéis. Tal acção fez-se sentir por meio da perseguição aos concubinários, amancebados e desviantes, como podemos constatar no Título 61 do Livro Primeiro:

Conforme o direito e Sagrado Concílio Tridentino, aos prelados pertence conhecer dos leigos amancebados, quanto à correcção e emenda somente para os tirar do pecado, e em ordem a este fim podem proceder contra eles com admoestações e penas, até com efeito de se emendarem.³¹⁸

As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia eram compostas por cinco volumes. No quinto livro tratavam-se os crimes praticados tanto por eclesiásticos, quanto por leigos e onde podemos identificar os efeitos da natalidade ilegítima naquela sociedade. Deste modo, pode-se comprovar que no tocante ao tratamento dispensado aos filhos ilegítimos existe uma aproximação entre os preceitos do Direito Canónico, e as regras jurídicas inseridas nas *Ordenações Filipinas*.

Tanto a regulamentação, como o discurso da Igreja Católica assentava na culpabilização. Por isso, a imoralidade e a determinação de que alguns comportamentos

³¹⁵ CSAB (1697), Título II, Do Sacramento do Baptismo, Constituição II, Onde e em que modo se há de ministrar o Santo Baptismo, p. 12.

³¹⁶ Termo ou território da jurisdição espiritual do Bispo ou Arcebispo. Cf. BLUTEAU, R. (Padre), “Diocese”, in *Vocabulário Português e latino*, Coimbra, Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712, vol. III, p. 233.

³¹⁷ GOLDSCHMIDT, E., *Convivendo com o pecado na sociedade paulista colonial (1719-1822)*, São Paulo, Annablume, 1998, p. 27.

³¹⁸ CPAB (1707), Livro Primeiro, Título 61.

tinham um peso pecaminoso foram um dos principais veios da orientação católica. Neste contexto, o combate ao concubinato foi um dos principais objetivos do catolicismo pós-tridentino. Sabe-se que quatro eram as finalidades do casamento: 1ª) a procriação e educação da prole; 2ª) a mútua fidelidade e sociedade nas coisas domésticas; 3ª) a comunhão espiritual dos cônjuges; 4ª) o remédio para a concupiscência. Uma vez que a procriação era a finalidade prima do casamento, as relações sexuais que não a tivessem como objetivo eram classificadas como pecado e deveriam ser punidas.

O que ficou claro com a análise das legislações eclesiástica e civil é que, na prática, ambas acabaram por dar um enquadramento complementar no contexto civil e religioso à categorização e distinção das crianças entre legítimas ou ilegítimas (e nesta categoria entre naturais ou espúrios). O estado matrimonial, um dos sete sacramentos da religião católica, era o responsável por determinar a que categoria pertenceria a criança. As crianças cujos pais eram unidos *in face ecclesiae* eram, perante a lei dos homens e a lei de Deus, filhos legítimos. As crianças cujos progenitores não estivessem unidos nos sagrados laços do matrimônio eram, portanto, ilegítimas. Entre os ilegítimos vimos, no quadro VI (p. 109), que esta categoria se dividia ainda em dois tipos: os naturais e os espúrios que, por sua vez, alcançavam direitos bastante distintos, sendo os filhos naturais, em alguns aspectos, equiparados aos legítimos.

Uma vez cientes da abordagem feita sobre a ilegitimidade no contexto civil e religioso passamos para uma análise pormenorizada dos nascimentos ilegítimos no quotidiano familiar dos residentes da Paróquia de São João do Souto e da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará. Num primeiro momento a intenção é quantificar os filhos ilegítimos nas duas paróquias e, num segundo momento, analisar a extensão que o nascimento dessas crianças assumiu não somente no quotidiano das famílias mas também nos das comunidades às quais pertenciam. É necessário lembrar que as duas paróquias analisadas tinham composições sociais bastante distintas. Apesar de ambas pertencerem ao Império Português e estarem sujeitas aos mesmos códigos civil e religioso, a representatividade do nascimento ilegítimo bem como a forma como tais crianças circulavam no quotidiano de ambas as paróquias foi marcado pela alteridade.

4.2. O nascer ilegítimo na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará

No Brasil a problemática da ilegitimidade, enquanto parte integrante dos estudos sobre História da Família, insere-se num período de revisionismo da historiografia que teve início

na década de 1970³¹⁹. A problemática da ilegitimidade, da nupcialidade, da fecundidade e do equilíbrio entre os sexos³²⁰ foram alguns dos temas que passaram a ocupar mais espaço entre os estudos desenvolvidos. A documentação utilizada para desenvolver tais estudos era composta, na sua maioria, de fontes seriadas. Uma das principais ilações que tais estudos proporcionaram é a de que era praticamente impossível estabelecer um modelo único de família³²¹ para a América portuguesa, uma vez que os diferentes segmentos sociais que compunham a sociedade colonial, seus comportamentos, suas atitudes e seus valores acabaram por dar origem a arranjos familiares³²² distintos entre si.

Na década de 1980³²³ e derivados dos estudos que começaram a ser desenvolvidos na década anterior começaram a surgir análises que se dedicavam, sobretudo, à distribuição da população pelos dois sexos, ao casamento, ao concubinato, às famílias e ao processo de sucessão e transmissão do patrimônio. Para tanto, a gama de documentação analisada era composta de inventários *post-mortem*, testamentos³²⁴, processos de divórcio e legitimação, processos-crime, autos cíveis, entre outros. Estudos como os de Maria Luiza Marcílio³²⁵, Eni

³¹⁹ MARCILIO, M., “Levantamentos censitários da fase proto-estatística do Brasil”, *Anais de Historia*, Assis-SP, v. 9, p. 63-75, 1977; MARCILIO, M., “Industrialização e População”, *Estudos Históricos*, Marília-SP, v. 9, p. 1-8, 1973; MARCILIO, M., “Dos registros paroquiais à Demografia Histórica do Brasil”, *Anais de Historia*, Assis-SP, v. 2, p. 81-100, 1970.

³²⁰ MARCILIO, M., “Tendências e estruturas dos domicílios na Capitania de S. Paulo (1765-1828), segundo as listas nominativas de habitantes”, *Revista de Estudos Econômicos*, IPE-USP, v. 2, n. 6, p. 131-143, 1972.

³²¹ O conceito de patriarcalismo introduzido no Brasil por Gilberto Freyre foi largamente difundido pelos historiadores por longo tempo, não se mostrou adequado para a análise das famílias encontradas em muitas regiões da América portuguesa. Com a introdução desse conceito, a família brasileira passou a ser associada como resultado da adaptação da família portuguesa ao ambiente colonial, cercada de características patriarcais e conservadoras. Somando-se a isso, tem-se a correlação entre família patriarcal e família extensa. O padrão de família do período colonial era aquela em que a figura do pai/senhor era onnipotente e onisciente, em suas mãos concentrava-se a administração dos bens e das pessoas que compunham seu núcleo familiar (fossem aqueles ligados a ele por laços consanguíneos ou não). FREYRE, Gilberto, *Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*, 23 ed. Rio de Janeiro, J. Olympio, 1984.

³²² SAMARA, E., “A família negra no Brasil”, *Revista de Historia*, São Paulo, n. N. 120, p. 27-44, 1989; SAMARA, E., “Relações do cotidiano: as famílias e seus escravos e agregados”, *Leopoldianum*, Santos, v. XV, n. 42, p. 15-25, 1988.

³²³ SILVA, M. B., *Cultura no Brasil Colônia*, Petrópolis, Vozes, 1981. FIGUEIREDO, L., *O avesso da memória: estudo do papel, participação e condição social da mulher no século XVIII mineiro*, São Paulo, Fundação Carlos Chagas, 1984. CORRÊA, M. (Org.), *Colcha de retalho: estudos sobre a família no Brasil*, São Paulo, Brasiliense, 1982; COSTA, I., “Ocupação, povoamento e dinâmica populacional”, In COSTA, I. & LUNA, F.V. *Minas Colonial economia e sociedade*, São Paulo, Pioneira, 1982, p. 1-30; LONDOÑO, F., “El concubinato y la iglesia en el Brasil Colonial”, *Estudos CEDHAL*, n.2, São Paulo, 1988.

³²⁴ “A palavra testamento vem da Latina testamentum, que segundo as Institutas, T. 20 assim se chamava por ser um ato destinado a testemunhar a vontade de cada indivíduo. [...] O testamento, conforme define o Jurisconsulto Modestino, é uma disposição ou declaração justa, ou solene da nossa vontade, sobre aquilo que queremos se faça depois de nossa morte”. Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro 4º, Título 80, nota 3, p. 900. Sobre o uso dos testamentos, no Brasil, como fonte para a História da Família, ver CAMPOS, A., *Casamento e Família em São Paulo colonial*, 1. ed. São Paulo, Paz e Terra, 2003; FÁRIA, ., *A Colônia em Movimento, Fortuna e Família no Cotidiano Colonial*, 1. ed. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998; LEWKOWICZ, I., *Vida em família: caminhos da igualdade em Minas Gerais, Séculos XVIII E XIX*, São Paulo, Universidade de São Paulo, 1994, Dissertação de Doutorado; MATTOSO, K., *Família e sociedade na Bahia do século XIX*, São Paulo, Corrupio, 1988; SAMARA, E., *A Família na sociedade paulista do século XIX*, São Paulo, Universidade de São Paulo, 1980, Dissertação de Doutorado.

³²⁵ MARCILIO, M., *A Cidade de São Paulo: povoamento e população, 1750-1850*, 1ª ed. São Paulo, EDUSP- Pioneira, 1973; MARCILIO, M. (org.), *Demografia Histórica*, São Paulo, Livraria Pioneira Editora, 1977; MARCILIO, M., *População e Sociedade: Evolução das sociedades pré-industriais*, Petrópolis, Vozes, 1984; MARCILIO, M., *Caiçara: Terra e População. Estudo de Demografia Histórica e da História Social de Ubatuba*, 1ª ed. São Paulo, Paulinas, 1986.

de Mesquita Samara³²⁶, Iraci Del Nero da Costa³²⁷, Maria Beatriz Nizza da Silva³²⁸, entre outros foram responsáveis por modificar a imagem da família brasileira.

Se num primeiro momento o uso das fontes seriadas direccionou os estudos sobre a família³²⁹ para uma vertente marcadamente demográfica, actualmente, os trabalhos têm se dedicado ao estudo da vida doméstica e dos laços de parentesco e afinidade estabelecidos por todos aqueles que compunham o grupo doméstico. Enquanto pela vertente demográfica podem ser recuperadas informações sobre o número de casamentos realizados, a incidência de filhos legítimos e ilegítimos, ou os índices de masculinidade nas comunidades, relativamente aos aspectos sociais a análise permeia o âmbito das relações sociais, religiosas e económicas estabelecidas pelos membros da comunidade e não somente do grupo doméstico. Faz parte ainda dessa vertente a análise da família num contexto privado, ou seja, relativamente às questões relacionadas às sucessões patrimoniais, deserdações, etc.

Relativamente à concepção e nascimento ilegítimos³³⁰ a documentação contemplada por este estudo demonstrou que algumas vilas pertencentes à região das Minas Gerais foram aquelas que apresentaram índices mais elevados, atingindo quase 50% dos batismos de crianças.

Ao compararmos os índices de ilegitimidade identificados nesses 59 anos de registos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará (1723-1757 e 1770-1782), com aqueles encontrados para as outras paróquias da América Portuguesa nos séculos XVIII e XIX é possível perceber a extensão que a ilegitimidade teve naquela paróquia. Veremos a seguir que a elevada taxa de natalidade ilegítima esteve relacionada com a composição da população residente não somente na paróquia, mas na Capitania de Minas Gerais. A maioria africana

³²⁶ SAMARA, E., “Las familias brasileiras y su historia”, In RODRIGUEZ, P. (Org.), *La familia em Iberoamerica 1550-1980*, Bogotá, Convênio Andrés Bello, Universidad Externado De Colômbia, 2004, P. 468-491; SAMARA, E., “A História da família”, In SAMARA, E. (Org.), *Historiografia Brasileira em debate*, 1 Ed., São Paulo, Humanitas, 2002, p. 195-197; SAMARA, E., “Demografia histórica, História da Família e relações de género”, In JOBSON, J.J.; FONSECA, L.A. (Org.), *Brasil-Portugal: História, Agenda para o milénio*, 1 Ed., Bauru/São Paulo; Portugal, EDUSC; FAPESP; ICCTI, 2001, p. 461-471; SAMARA, E. (Org.) & LOPES, E. (Org.), “História da Família no Brasil: Bibliografia comentada”, In *CEDHAL - Série fontes de pesquisa*, n. 1. 1, Ed. São Paulo, CEDHAL, 1998; SAMARA, E., *Família e grupos de convívio*, São Paulo, Marco Zero/ANPUH, 1989; SAMARA, E., *A Família Brasileira*, São Paulo, Brasiliense, 1983;

³²⁷ COSTA, I., *Minas Gerais: estruturas populacionais típicas*, São Paulo, EDEC, 1982; COSTA, I., *Vila Rica: população (1719-1826)*, São Paulo, IPE-USP, 1979; COSTA, I., *As populações das Minas Gerais no século XVIII: um estudo de demografia histórica*, São Paulo, FEA-USP, 1978.

³²⁸ SILVA, M. B., *Sexualidade, Família e Religião na Colonização do Brasil*, Lisboa, Livros Horizontes, 2001; SILVA, M. B., *História da Família no Brasil Colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998; SILVA, M. B., *Vida Privada e Quotidiano no Brasil - Na Época de D. Maria I*, Lisboa, Editorial Estampa, 1996; SILVA, M. B., *Sistema de casamento no Brasil Colonial*, São Paulo, T a Queiroz / Edusp, 1984.

³²⁹ SAMARA, E., “A família no Brasil: História e Historiografia”, *História Revista*, Goiânia, v. II, n. 2, p. 07-21, 1997; SAMARA, E., “Tendências actuais da História da Família no Brasil”, In ALMEIDA, Â. (Org.), *Pensando a Família no Brasil*, Rio de Janeiro, Espaço e Tempo/ UFRRJ, 1989, p. 25-36; LEWKOWICZ, I., *Vida em família: caminhos da igualdade em Minas Gerais (séculos XVIII e XIX)*, São Paulo, USP, 1992, (Tese, Doutorado História); FÁRIA, S., *A colônia em movimento: fortuna e família no quotidiano colonial*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998; SILVA, M. B., *História da família no Brasil colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998.

³³⁰ A documentação que nos permitiu identificar a filiação ilegítima residente na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará é composta, essencialmente, de registos paroquiais. Para este estudo utilizamos os assentos de batismo e as actas de casamento.

que, na prática, pouco ou nenhum acesso teve ao ritual do matrimónio fez com que as taxas de ilegitimidade estivessem, quase sempre, superiores a 40%.

Relativamente à questão da ilegitimidade numa perspectiva comparada com outras paróquias da América portuguesa, percebemos, com base no quadro abaixo, que a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará esteve entre aquelas com maior número de batismos de crianças ilegítimas.

Vemos na tabela abaixo que Vila Rica, em 1804, e a Paróquia Senhor Bom Jesus de Cuiabá, na segunda metade do século XIX, são as que têm percentuais de ilegitimidade mais próximos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará. Contudo, em ambas o fenómeno ocorre no século XIX. Para o século XVIII, os dados da tabela demonstram que a Paróquia de Raposos, também em Minas Gerais, foi a que teve índices de ilegitimidade mais próximos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará.

É importante ressaltar que o termo “ilegítimo” não foi utilizado nos assentos de batismos. O termo “natural” é aquele que sistematicamente aparece em todos os registos já que a identificação do filho como natural não comprometia a honra da mãe. Tal possibilidade de registo estava prevista no código canónico em vigor: "E quando o baptizado não fora havido de legítimo matrimónio também se declarará no mesmo assento do livro o nome de seus pais, se for coisa notória, e sabida, e não houver escândalo"³³¹.

³³¹ CPAB (1707), Livro Primeiro, Título XX, p. 30.

Tabela 19 – Índices de ilegitimidade em diversas paróquias brasileiras, Séculos XVIII e XIX

Localidade	%
Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará ³³² (MG), 1723 – 1782	48%
Paróquia de Raposos ³³³ (MG), 1770 – 1806	41%
Vila Rica ³³⁴ (MG), 1804	46,3%
Paróquia Senhor Bom Jesus de Cuiabá ³³⁵ (MT), 1853-1890	43,5%
Curitiba ³³⁶ , 1801 – 1850	27,4%
S. J. dos Pinhais ³³⁷ , 1776 – 1852	25,2%
São Paulo ³³⁸ , 1741 – 1845	23,2%
Jacarepaguá ³³⁹ (RJ), segunda metade do século XVIII	18,5%
Ubatuba ³⁴⁰ (SP), 1800 – 1830	16,4%
Sorocaba ³⁴¹ (SP), 1679 – 1845	9,5%
Santo Amaro ³⁴² (SP), segunda metade do século XVIII	5,5%
São Cristóvão ³⁴³ (RJ), 1858 – 1867	33,9%
Paróquia da Sé ³⁴⁴ (SP), 1700 – 1799	32,7%

Nota-se que a preservação da honra dos pais era uma das maiores preocupações frente à concepção e ao nascimento de filhos ilegítimos. As *Constituições da Bahia* determinavam que "[...] havendo escândalo em se declarar o nome do pai, só se declarará o nome da mãe, se também não houver escândalo, nem perigo de o haver"³⁴⁵. Além disso, os espúrios (sacrílegos, adúlteros ou incestuosos) também não foram citados como tais, como era determinado no título XI, § 40 das *Constituições da Bahia*:

[...] Por se evitarem alguns inconvenientes, mandamos, que constando de certo e publica notícia, sem preceder inquirição alguma, ser a criança, que se

³³² A Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará manteve, ao longo do século XVIII, um valor percentual bastante elevado no que se refere ao batismo de crianças ilegítimas. Seja para a primeira metade do século, ou para a segunda (apesar das constantes e prolongadas lacunas documentais), cerca de 48% das crianças batizadas na paróquia era fruto de relações não sancionadas pela Igreja Católica. Eram, por isso, filhos ilegítimos. Cf. PRAXEDES, V. *A teia e a trama da fragilidade humana: os filhos ilegítimos em Minas Gerais 1770/1840*, Belo Horizonte, Departamento de História/FAFICH, 2003, (Tese de Mestrado); PEREIRA, A., *O sangue, a palavra e a lei: faces da ilegitimidade na Sabará setecentista, 1713-1770*, Belo Horizonte, Departamento de História/FAFICH, 2004, (Tese de Mestrado).

³³³ PRAXEDES, V. *A teia e a trama da fragilidade humana: os filhos ilegítimos em Minas Gerais 1770/1840*, Belo Horizonte, Departamento de História/FAFICH, 2003, (Tese de Mestrado), p. 92 e 93.

³³⁴ COSTA, I., *Minas Gerais: estruturas populacionais típicas*, São Paulo, EDEC, 1982, p. 44.

³³⁵ PERARO, M., *Bastardos no Império: família e sociedade em Mato Grosso no século XIX*, São Paulo, Contexto, 2001, p. 129.

³³⁶ KUBO, E., *Aspectos demográficos de Curitiba, 1801-1850*, Curitiba, 1974, Tese Mestrado em História, Curitiba, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, p. 76.

³³⁷ SBRAVATI, M., *São José dos Pinhais, 1776-1853: uma paróquia paranaense em estudo*, Tese Mestrado em História, Sector de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, 1980, p. 95.

³³⁸ O estudo pioneiro empreendido por Maria Luiza Marcílio para a cidade de São Paulo, tendo como base os registros paroquiais que contemplavam os anos de 1750 a 1850, revelou que, entre os 21.681 assentos de batismos analisados, 23,2% se referiam a filhos ilegítimos. Cf.: MARCÍLIO, M., *A Cidade de São Paulo: povoamento e população, 1750-1850*, 1ª ed. São Paulo, EDUSP- Pioneira, 1973, p. 157.

³³⁹ VENÂNCIO, R., "Ilegitimidade e concubinato no Brasil colonial: Rio de Janeiro e São Paulo", São Paulo, CEDHAL-USP, 1986, (Estudos Cedhal) nº 01, p. 12.

³⁴⁰ MARCÍLIO, M., *Caiçara: terra e população - estudo de demografia histórica e da história social de Ubatuba*, São Paulo, Paulinas/CEDHAL, 1986, p. 210

³⁴¹ BACELLAR,, *Família e sociedade em uma economia de abastecimento interno (Sorocaba, séculos XVIII e XIX)*, Doutorado em História, São Paulo, FFLCH/USP, 1995.

³⁴² VENÂNCIO, R., "Ilegitimidade e concubinato no Brasil colonial: Rio de Janeiro e São Paulo", São Paulo, CEDHAL-USP, 1986, (Estudos Cedhal nº 01), p. 12.

³⁴³ KUSNESOF, ., "Ilegitimidade, raça e laços de família no Brasil do século XIX: uma análise da informação de censos e batismos para São Paulo e Rio de Janeiro", In NADALIN, Sérgio Odilon (et alii), *História e população: estudos sobre a América Latina*, São Paulo, ABEP, 1990, p. 171.

³⁴⁴ LOPES, Eliane Cristina, *O Revelar do Pecado: Filhos Ilegítimos na São Paulo do Século XVIII*, São Paulo, Annablume, 1998, p. 204.

³⁴⁵ *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707)*, Livro Primeiro, Título XX, §73, p. 30.

quer baptizar, filha de Clérigo de Ordens Sacras, ou Beneficiado, se não baptize na pia da Igreja, aonde seus pais forem Vigários, Coadjuutores, Curas, Capelães, ou fregueses, mas seja baptizada na Freguesia mais vizinha, sem pompa, nem acompanhamento mais, que o dos padrinhos³⁴⁶.

Ao longo do século XVIII foram baptizados na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará entre adultos e crianças, 6.248 indivíduos. As crianças representaram a maioria dos registos com 5.837 assentos. Interessa-nos, entretanto, alcançar não somente a quantificação dos ilegítimos na paróquia, como também a forma como foram referenciados nos registos, já que este factor nos permite perceber a sua possibilidade de inserção e/ou exclusão no seio da comunidade.

Como já foi dito anteriormente a região das Minas Gerais, a partir de finais do século XVII, transformou-se num pólo atractivo de pessoas em busca de enriquecimento rápido. Portugueses, africanos, brasileiros, circulavam pelos sertões das Minas Gerais em busca do ouro. Se considerarmos este aspecto de atracção populacional da região os números crescentes de baptismos de filhos naturais e legítimos podem ser explicados.

Tabela 20 – Evolução do número de baptizados na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1723 - 1782

Categoria de filiação	1723 - 1782				Total Geral
	1723 - 1732	1733 - 1741	1742 - 1757	1777 - 1782	
Legítimo	83	160	936	636	1815
Natural	407	864	1474	565	3310
Expostos	23	67	326	296	712
Cativos adultos	-	46	261	104	411
Total	513	1137	2997	1601	6248

CEDIC-BH, Livros 1 e 2 de Baptismos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1723 – 1782.

Nota-se, a partir da tabela acima, que o baptismo de filhos naturais até meados do século XVIII sofreu significativos aumentos, estando, até este período, sempre muito superior ao baptismo de crianças legítimas. Entre os anos de 1723 e 1732 a escassez de mulheres brancas aptas para a contracção do casamento (queixa apresentada com bastante recorrência ao Rei) pode ser a explicação para o baixo índice de baptismo de filhos legítimos. Este movimento somente sofre uma inversão entre os anos de 1742 e 1757 quando o baptismo de crianças legítimas passa de 131 (no período anterior) para 962 naquela época.

A alteração verificada no momento dos baptismos do segundo para o terceiro período merece ser analisado pormenorizadamente. Vale a pena lembrar que o casamento entre pessoas de estatuto diferente não era permitido, ou seja, um homem livre não poderia, no

³⁴⁶ CPAB (1707), Livro Primeiro, Título XI, §40, p. 16

século XVIII, casar-se com uma mulher escrava ou forra. Também o registo de baptismos de filhos naturais apresentou um significativo aumento. A partir da tabela abaixo é possível analisar, isoladamente, os assentos de baptismo tendo em conta os segmentos da sociedade (livres, escravos ou forros) sabarense que, por meio daquele ritual, introduziu seus filhos na comunidade cristã.

Tabela 21 – Baptizados na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1742 - 1757

Categoria de filiação	1742 – 1757						Total
	Homens			Mulheres			
	Cativos	Livres	Forros	Cativas	Livres	Forras	
Legítimo	56	390	32	42	422	20	962
Natural	718	41	144	658	44	130	1735
Exposto	-	23	-	-	16	-	39
Total	774	454	176	700	482	150	2736

CEDIC-BH, Livros 1 e 2 de Baptismos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1723 – 1757.

Enquanto nos períodos entre 1723-1732 e 1733 – 1741 o número total de baptismos rondou à volta de 513 e 1.137, respectivamente, vemos que foram baptizados 2.736 crianças entre 1742 e 1757. A alta do número de baptizados ocorreu nos três segmentos da sociedade, sendo entretanto mais expressivo entre os livres. Enquanto entre os anos de 1723 e 1741 foram baptizadas 243 inocentes, somente no período de 1742 a 1757 receberam o primeiro sacramento 936 crianças. Este aumento relaciona-se directamente com o aumento do número de uniões sacramentadas pela igreja o que, por sua vez, indica um aumento da população feminina livre e branca na Vila de Sabará. Entre 1723 – 1732 foram 437 registos, entre 1733 – 1741 o número cresceu para 956 registos e, finalmente, atingiu 1735 registos entre os anos de 1742 e 1757. Estes dados revelam que a população da paróquia aumentou entre os primeiros anos da década de 1740 e os últimos da década de 1750, embora este período seja apontado como aquele em que a extracção aurífera sofreu uma significativa diminuição. O facto é que, ao que tudo indica, este foi o período de fixação de um elevado contingente de pessoas na vila.

A partir da tabela abaixo é possível perceber a distribuição dos registos de baptismos entre livres, cativos e forros, já que recupera além da origem da filiação, também a sua distribuição por sexo e estatuto legal. É importante ressaltar que a exposição de crianças, no contexto escravista, era uma maneira de garantir à criança a liberdade. Isso porque em função da impossibilidade de determinar a maternidade e a paternidades da crianças, todos aqueles que eram expostos eram considerados, *a posteriori* como livres. A utilização desta prerrogativa explica o não aparecimento de expostos nas categorias de cativo e forro.

Tabela 22 - Distribuição por sexo entre as categorias de filiação, por décadas, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1723 – 1782

Período	Categoria de filiação	Homens			Mulheres			Total
		Cativos	Livres	Forros	Cativas	Livres	Forras	
1726 - 1732	Legítimo	1	43	1	0	26	0	71
	Natural	234	5	14	172	4	8	437
	Exposto	0	2	0	0	3	0	5
1733 - 1741	Legítimo	1	61	1	2	65	1	131
	Natural	566	12	33	295	18	32	956
	Exposto	0	2	0	0	2	0	4
1742 - 1757	Legítimo	56	390	32	42	422	20	962
	Natural	718	41	144	658	44	130	1735
	Exposto	0	23	0	0	16	0	39
1776 - 1782	Legítimo	48	273	61	56	221	46	705
	Natural	225	41	105	236	33	84	724
	Exposto	0	33	0	0	35	0	68

Arquivo do CEDIC-BH, Livros 1 e 2 de Baptismos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1723 – 1782.

Nota-se que, ao longo do século XVIII, entre as crianças naturais, o baptismo de crianças do sexo masculino foi sempre superior ao das crianças do sexo feminino, sendo mais acentuada a diferença entre os anos de 1733 e 1741 enquanto que quase chegam a igualar-se entre os anos de 1776 e 1782. Conforme analisado anteriormente, nota-se aqui, com maior clareza, o ápice no número de baptismos entre os anos de 1742 e 1757, quer entre os filhos naturais, quer entre os legítimos. Em relação às crianças legítimas, nota-se também uma tendência no aumento dos registos até à década de 1742. O crescimento nos dois primeiros períodos parece estar bastante equiparada, mesmo entre os anos de 1742 e 1757. O decréscimo verificado nos baptismos de filhos naturais, também pode ser visualizado entre os filhos legítimos, apontando, talvez, para uma tendência de estabilização da população da paróquia e, numa perspectiva mais ampla, da Vila de Sabará.

Nas páginas anteriores abordamos o nascimento ilegítimo. As próximas páginas serão dedicadas à análise das uniões matrimoniais³⁴⁷ entre indivíduos que carregavam o estigma da ilegitimidade na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará. Qual foi a frequência com que se uniram matrimonialmente filhos legítimos e naturais? Quais os impactos destas uniões no quotidiano sócio familiar na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição? E os expostos, sobre os quais não era possível obter informações sobre os progenitores, quem eram seus cônjuges?

Sabemos que o casamento no século XVIII era um ritual religioso, como o baptismo, mas alcançava também uma importância social e económica na comunidade. A partir da

³⁴⁷ Optamos por incluir neste estudo as actas de casamento da Paróquia de Sabará apesar da série documental não estar completa, abarcando somente o período que compreende os anos de 1758 – 1795.

contracção dos laços matrimoniais obtinha-se a união dos grupos domésticos aos quais pertenciam os nubentes. Mas a grande questão que queremos abordar é saber até que ponto as crianças nascidas de uniões não sacramentadas pela Igreja Católica, ao atingirem a idade de casar, tiveram a oportunidade de, por meio do matrimónio, apagar o estigma da ilegitimidade inserindo-se plenamente nas vivências quotidianas da comunidades. Ou o estigma da ilegitimidade impossibilitou-os de contrair matrimónio, prolongando-se, por essa razão, a marginalização destes indivíduos a sua não assumpção no convívio comunitário?

No que toca à ilegitimidade a leitura das actas de casamento justifica na medida em que a origem da filiação era uma das informações presentes naquele registo. Foram registados 666 casamentos no livro paroquial, dos quais 154 ocorreram entre os anos de 1758 – 1767; somente 1 foi registado entre os anos de 1768 – 1777; 193 foram registados entre os anos de 1778 – 1787 e no último período, entre os anos de 1788 – 1795 foram registadas 193 actas de casamento.

Em relação à filiação dos nubentes podemos observar alguns aspectos interessantes que apontam para a maneira como os filhos ilegítimos poderiam ser integrados no quotidiano setecentista mineiro.

Tabela 23 – Perfil dos nubentes no que toca à categoria da filiação, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1758 – 1795

Noivo	Noiva									
	Natural		Legítima		Enjeitada		Incógnita		n/c	
Natural	76	11,4%	66	9,9%	1	0,2%	-	0,0%	8	1,2%
Legítimo	92	13,8%	181	27,2%	7	1,1%	5	0,8%	13	2,0%
Enjeitado	6	0,9%	3	0,5%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Incógnito	-	0,0%	1	0,2%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
n/c	18	2,7%	26	3,9%	1	0,2%	-	0,0%	162	24,3%
Total	192	28,8%	277	41,6%	9	1,4%	5	0,8%	183	27,5%

CEDIC-BH, Livro de Casamentos, 1758-1795, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará.

A partir da tabela acima percebe-se que, a união entre noivos de categorias de filiação distintas não foi tão invulgar e impossível. A união entre um noivo intitulado como natural e uma noiva de origem legítima abarcou cerca de 9,9% dos registos. Manuel Torres de

Araújo³⁴⁸, natural e batizado do Lugar do Pombal, Freguesia de São Lourenço (Braga) foi um dos que dentre os filhos naturais se uniu nos sagrados laços do matrimónio com uma noiva cuja origem da filiação era legítima. Manuel de Araújo era filho natural de Domingas Martins e casava-se, pela primeira vez, com Mariana Gouveia da Conceição. Esta, por sua vez, era nascida e batizada na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará. Filha legítima de Bartolomeu Gonçalves de Melo e Felipa da Silva ambos, ainda vivos. A união foi celebrada no dia 16 de Janeiro de 1760 pelo Padre Manuel Leite Vieira e teve como testemunhas: o Capitão Manuel Teixeira Coelho, José Ferreira Guimarães e Luís Teixeira Coelho. A presença entre os nubentes de homens e mulheres cujo estatuto legal era livre também se verifica entre aqueles homens (filhos naturais) que se uniram matrimonialmente com mulheres (filhas legítimas). Dentre os 149 noivos identificados 125 eram livres, 21 eram forros e somente 3 eram escravos.

Ao analisarmos a possibilidade inversa, ou seja, a união matrimonial entre um filho de origem legítima e a noiva intitulada natural, esta representou cerca de 13,8% dos matrimónios. Bernardo José Freire³⁴⁹ foi um dos casos que nos chamou atenção. Era filho legítimo do Doutor Manuel Freire Rocha e de Maria Pedroso Freire (ambos falecidos) natural e batizado na Freguesia de Santo André de Castelo, Comarca de Penafiel, Bispo do Porto, mas residente na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará. Casou-se no dia 31 de Julho de 1759 com Luísa Rodrigues da Cruz, mulher forra filha natural de Domingos Rodrigues da Cruz e Luísa Rodrigues. Entre aqueles que testemunharam a união estava o Alferes Manuel Vieira Duarte. A partir dos casos relatados percebemos que houve uma tendência da sociedade sabarense para integrar no quotidiano sócio familiar alguns daqueles que nasceram de relações não oficializadas pela Igreja Católica. A presença, entre as testemunhas, de homens detentores de patentes militares aponta para uma tendência, entre os nubentes e suas famílias, de escolher como testemunhas figuras de algum destaque na comunidade o que poderia implicar numa maior aceitação daquela união no seio da sociedade sabarense.

Mas, na prática, o que significou a concepção e o nascimento de filhos ilegítimos nos três segmentos sociais da população da paróquia, nomeadamente entre os livres, escravos e forros? É interessante observar que enquanto nos assentos de batismos a maioria das crianças

³⁴⁸ CEDIC-BH, Livro 2 *Casamentos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará*, Acta de casamento de Manuel Torres de Araújo e Mariana Gouveia da Conceição, fl 14r, 16-01-1760.

³⁴⁹ CEDIC-BH, Livro 1 *Casamentos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará*, Acta de casamento de Bernardo José Freire e Luísa Rodrigues da Cruz, fl 10r, 31-07-1759.

intituladas como naturais tinha nascido de ventre escravo, entre os nubentes constatamos a maioria livre entre aqueles que assumiram, no momento do matrimónio, não serem frutos de relações conjugais legítimas. Este facto revela, sobretudo, a impossibilidade dos cativos de aceder ao ritual do matrimónio com a mesma frequência com que acederam ao primeiro sacramento católico.

Embora os nubentes expostos³⁵⁰ tenham representado, percentualmente, um numero bastante reduzido (1,9% das actas de casamento consultadas), é interessante observar que o facto de terem sido enjeitados não os impediu de aceder ao casamento, constituírem um outro grupo doméstico e se integrarem no quotidiano social dos residentes da paróquia sabarense. No dia 3 de Outubro de 1745 foi baptizado³⁵¹ na Capela da Lapa, Francisco Teixeira Pinto de Morais³⁵² que tinha sido exposto em casa de Manuel de Andrade, tendo como padrinhos o Alferes Francisco Homem del Rei e Perpetua Maria de Vasconcelos. Passados mais de 40 anos Francisco Teixeira Pinto de Morais apresentou-se juntamente com Francisca Gonçalves perante o Coadjutor António Gonçalves Pimentel para que pudessem então casar-se. A origem desconhecida de Francisco Teixeira Pinto de Morais foi confrontada com a de sua noiva, uma vez que Francisca Gonçalves era filha legítima de Manuel Gonçalves Barbosa e Domingas Nunes. Apesar disso, ao que tudo indica, tal distinção entre os nubentes não foi empecilho para que a união matrimonial acontecesse, sendo ainda uma das testemunhas o Intendente do Ouro em Sabará António José Godinho Caldeira³⁵³. A análise do perfil desses nubentes fica ainda mais completa ao agregarmos à variável estatuto legal com a origem da filiação.

Percebemos, então, com base na tabela abaixo que, tanto entre as mulheres, quanto entre os homens, houve o predomínio dos nubentes livres e legítimos. Em seguida vê-se os noivos e noivas que eram filhos naturais e também com estatuto legal livre. Há, entretanto, entre as noivas casos que se tornam merecedores de uma análise pormenorizada. A presença de noivas frutos de uniões legítimas e escravas (em contraposição à ausência de noivos nas mesmas condições), bem como de noivas ilegítimas e também escravas.

³⁵⁰ É importante salientar, entretanto, que os nubentes enjeitados (9 mulheres e 9 homens) foram considerados livres, visto que, como antes referimos, pois como se sabe por não ser possível determinar quem eram os progenitores, tornava-se também sem efeito a tentativa de determinação do estatuto legal.

³⁵¹ CEDIC-BH, Livro 2 *Baptismos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará*, Assento de baptismo de Francisco Teixeira Pinto de Morais, fl 35r, 03-10-1745.

³⁵² CEDIC-BH, Livro 1 *Casamentos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará*, Acta de casamento de Francisco Teixeira Pinto de Morais e Francisca Gonçalves, fl 87r, 14-02-1786.

³⁵³ Intendente do Ouro na Comarca do Rio das Velhas.

Tabela 24 – Origem da filiação *versus* estatuto legal entre os nubentes da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1758 - 1795

Noivo	Ocorrências	Noiva	Ocorrências
Legítimo/livre	287	Legítimo/livre	265
Legítimo/Escravo	-	Legítimo/Escravo	7
Legítimo/Forro	12	Legítimo/Forro	6
Natural/Livre	126	Natural/Livre	151
Natural/Escravo	3	Natural/Escravo	14
Natural/Forro	21	Natural/Forro	26
Enjeitado/Livre	9	Enjeitado/Livre	9
Incógnito/Livre	1	Incógnito/Livre	5
Não consta/Escravo	149	Não consta/Escravo	140
Não consta/Forro	29	Não consta/Forro	27
Não consta/Livre	29	Não consta/Livre	16
Total	666	Total	666

CEDIC-BH, Livro de Casamentos, 1758-1795, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará.

Em 4 de Março de 1783 uniram-se *in face ecclesiae* Justiniana de Sousa Cabral³⁵⁴ e Basílio de Sousa Cabral³⁵⁵, ambos escravos³⁵⁶ de Luís de Sousa Cabral, baptizados e residentes na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará. A noiva era filha natural de Joana, escrava do Padre Manuel Nunes Moço. Luís de Sousa Cabral, proprietário dos nubentes, foi uma das testemunhas presentes no momento da contracção do laço matrimonial. Ainda no segmento escravo, entre as noivas que se casaram na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, temos o caso de Josefa³⁵⁷, baptizada na Paróquia de Roça Grande e residente na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará. Filha de Caetano e Ana (escravos de Joaquim Soares), Josefa e seu noivo eram, por sua vez, escravos de Joana Rodrigues Pereira. Sobre ele, entretanto, nada dizem a respeito da filiação. A união de Pedro e Josefa aconteceu no dia 25 de Maio de 1785, na Igreja Matriz da paróquia e teve como testemunhas Domingos Pereira e António do Rosário. Embora os casos de Justiniana de Sousa Cabral e Josefa, sejam pouco representativos, no contexto sócio cultural representam a possibilidade conferida aos cativos, muitas vezes pelos seus proprietários, de se inserirem no

³⁵⁴ CEDIC-BH, Livro 1 *Casamentos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará*, Acta de casamento de Basílio de Sousa Cabral e Justiniana de Sousa Cabral, fl 67v, 04-03-1783.

³⁵⁵ A adjudicação do apelido do proprietário ao escravo era um comportamento bastante vulgar como forma de identificar o cativo dentro de um determinado plantel.

³⁵⁶ Os estudos que vêm sendo desenvolvidos a respeito da inserção dos cativos no quotidiano branco e cristão apontam para o facto de que a união matrimonial entre cativos do mesmo plantel pode ter sido uma estratégia utilizada pelo proprietários para impedir fugas e manifestações de desagrado dos cativos com a escravidão. Entre os privilégios concedidos aos escravos unidos pelos sagrados laços do matrimónio estava a atribuição de moradias exclusivas para o novo casal, além do direito de cultivarem alimentos para a subsistência do novo grupo doméstico constituído. Sobre as possibilidades conferidas aos escravos de formação de núcleos familiares, ver SLENES, R., *Na Senzala Uma Flor: Esperanças e recordações na Formação da Família Escrava. Brasil Sudeste, Século XIX*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999.

³⁵⁷ CEDIC-BH, Livro 1 *Casamentos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará*, Acta de casamento de Pedro e Josefa, fl 81r, 25-05-1785.

modus vivendi branco, cristão. A união matrimonial seria uma escolha dos cativos? Ou uma imposição do seu senhor?

Ao considerar o perfil dos nubentes retratado e ainda tendo em conta o facto de que 92 homens, filhos legítimos, se uniram nos sagrados laços matrimoniais com filhas naturais seria interessante mapear a origem geográfica dos noivos. Ao debruçarmo-nos sobre este aspecto, constatamos que a maioria dos nubentes (48) foi baptizada na própria Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará. Todavia, foi possível identificar 29 homens naturais de paróquias mineiras vizinhas a Sabará. Também se casaram na paróquia 9 homens naturais de Portugal (Continental e Ilhas) e 6 homens que tinham sido baptizados em outras regiões da América Portuguesa. Nota-se, portanto, a presença de 44 noivos que não pertenciam, inicialmente, à comunidade da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará. A mobilidade humana, nomeadamente a masculina, característica bastante marcante dos habitantes das Minas é, também aqui, confirmada. E talvez seja justamente o facto de não serem naturais da paróquia que tenha facilitado a união de filhos legítimos com filhas naturais.

Todavia, se não considerarmos somente a extensão da ilegitimidade na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, mas também o acesso ao matrimónio obtido por escravos, forros e livres, não podemos deixar de concluir que no universo dos nubentes, se verificaram uniões entre noivos que pertenciam a estatutos diferentes, ou seja, uniões matrimoniais entre escravos e livres; escravos e forros; livres e forros; escravos e forros. A fluidez social de que tanto se fala ao abordar o comportamento quotidiano dos moradores das Minas também se verificou no momento das uniões matrimoniais. Em relação a esta temática, é importante ter em conta que as uniões matrimoniais no século XVIII não estavam circunscritas à união dos nubentes. A realização de um matrimónio, além de consagrar a união de duas pessoas, dava origem à união de duas famílias por meio dos laços de compadrio e à formação de um novo núcleo doméstico inserido numa teia de redes familiares e de vizinhança.

Tabela 25 – Uniões matrimoniais de acordo com o estatuto legal, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1758-1795

Noivo	Noiva					
	Escrava	%	Forra	%	Livre	%
Escravo	143	21,47%	4	0,60%	5	0,75%
Forro	7	1,05%	43	6,46%	12	1,80%
Livre	11	1,65%	12	1,80%	429	64,41%
Total	161	24,17%	59	8,86%	446	66,97%

CEDICH-BH, Livro 1 Casamentos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1758-1795.

De qualquer modo, e apesar da tão propagada flexibilidade da sociedade colonial mineira, o quadro acima revela que, em sua maioria, as uniões matrimoniais aconteceram dentro do mesmo segmento da sociedade, ou seja, os escravos, os forros e os livres tenderam a casar entre si. Todavia, mesmo que numericamente reduzidos, foi possível identificar uniões matrimoniais entre membros de segmentos sociais distintos. A união de escravos e forros com pessoas do segmento livre, bem como de noivos livres com noivas escravas e forras revela um aspecto interessante dessa comunidade. Já vimos que a união entre homens ou mulheres livres com cativos era, legalmente, proibida.

Como explicar, então, a união matrimonial³⁵⁸ de José Pinto de Araújo³⁵⁹, escravo e filho natural de José Pinto de Araújo (livre) e de Teresa (escrava), com Domingas Alves do Espírito Santo, livre e filha natural de Esperança? Num primeiro momento poderíamos ser levados a pensar que a fluidez característica da sociedade mineira teve efeito, inclusivamente, na não introdução das determinações legais expressas, nas *Ordenações Filipinas*, ou seja, apesar do impedimento de uniões matrimoniais entre pessoas livres e cativas, na prática tais uniões aconteciam, pelo menos entre os residentes da paróquia sabarense. O perfil dos nubentes José Pinto de Araújo e Teresa apresenta ainda outros aspectos que merecem ser referenciados: a ligação estabelecida entre o estatuto legal da mãe e do filho (ambos eram escravos), apesar do pai, José Pinto de Araújo ser livre; e, ainda, o facto de Teresa ser filha natural de Esperança fazendo com que a união matrimonial fosse uma maneira de encobrir o nascimento ilegítimo e permitindo a Teresa que esta criasse seu próprio grupo doméstico.

O caso de Teresa faz lançar nossos olhares para a origem da filiação dos nubentes cativos em relação aos quais registamos os seguintes casos: entre as noivas, uma era filha legítima, uma tinha sido enjeitada, uma outra era filha natural e para as duas últimas não foi possível identificar a origem da filiação. Faustina³⁶⁰ e Bento, ambos cativos e residentes na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, casaram-se *in face ecclesiae* no dia 1 de Agosto de 1764. A cerimónia foi realizada na Capela da Soledade por Manuel Leite Vieira e tiveram como testemunhas Manuel Bernardo Tavares Coutinho, António José Perdigão e André José das Neves. Entre os forros, 12 uniões deram-se com mulheres livres. Dentre essas mulheres, 5 eram filhas legítimas e 7 eram filhas naturais. Em 20 de Junho de 1786

³⁵⁸ Foi possível identificar mais 4 actas de casamento entre homens escravos e mulheres livres.

³⁵⁹ CEDIC-BH, Livro 1 *Casamentos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará*, Acta de casamento de José Pinto de Araújo e Domingas Alves do Espírito Santo, fl 40v, 01-08-1764.

³⁶⁰ CEDIC-BH, Livro 1 *Casamentos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará*, Acta de casamento de Bento e Faustina, fl 3r, 01-08-1764.

contraíram o matrimónio Pedro Ferreira da Costa³⁶¹ e Joaquina de Oliveira. Ele era forro, filho natural de Josefa Maria de Azevedo, morador na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Sabará apesar de ter sido baptizado na paróquia vizinha Santa Luzia. A noiva tinha sido baptizada na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará onde também residia e era filha natural de Rita Lopes. A cerimónia foi realizada na Igreja Matriz da paróquia e celebrada pelo Coadjutor António Gonçalves Pimentel e teve como testemunhas José Correia Silva e Francisco António Martinho. O caso de Pedro e Joaquina encaixa entre aqueles que buscaram estabelecer uniões matrimoniais com pessoas que tinham a mesma origem da filiação, neste caso ambos eram filhos naturais mesmo que com estatuto legal distinto.

Mas vimos que foram registados ainda 5 uniões matrimoniais entre homens forros e mulheres livres e filhas legítimas. Entre os casais identificados estão António Machado Pinto³⁶² e Maria Lopes de Brito que se casaram no dia 15 de Outubro de 1764 na Igreja Matriz da paróquia. A noiva era filha legítima de Jacob Lopes de Brito e Helena Maria Lopes de Brito. Ambos tinham sido baptizados na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará onde também residiam. Nesta cerimónia estiveram presentes os Alferes Francisco Pinto Moreira e José Isidoro. Nota-se assim, um perfil mais permissivo das famílias no que tocava, essencialmente, à sua união com homens escravos ou forros.

Houve ainda 23 homens livres que se casaram com mulheres escravas e forras. Entre eles esteve Florêncio Pereira Guimarães³⁶³ que se uniu, *in face ecclesiae*, no dia 21 de Fevereiro de 1789, com Narciza Pacheco da Conceição. Ambos moradores na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará. Ele, era filho natural de António Pereira Guimarães e de Maria, sua escrava. Ela, era escrava e filha natural de Felipa (cativa de Mariana Pacheco). A consulta ao assento de baptismo³⁶⁴ de Florêncio Pereira Guimarães indica-nos um aspecto interessante. Florêncio foi baptizado na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição do Sabará no dia 10 de Abril de 1737. Apesar de na acta de casamento Florêncio declarar ser filho natural de António Pereira Guimarães, esta informação não se confirma no assento de baptismo, onde somente consta o nome de sua mãe, Maria. Mas o interessante é constatar que

³⁶¹ CEDIC-BH, Livro 1 *Casamentos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará*, Acta de casamento de Pedro Ferreira da Costa e Joaquina de Oliveira, fl 59r, 20-06-1782.

³⁶² CEDIC-BH, Livro 1 *Casamentos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará*, Acta de casamento de António Machado Pinto e Maria Lopes de Brito, fl 41r, 15-10-1764.

³⁶³ CEDIC-BH, Livro 1 *Casamentos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará*, Acta de casamento de Florêncio Pereira Guimarães e Narciza Pacheco da Conceição, fl 108r, 21-02-1789.

³⁶⁴ CEDIC-BH, Livro 1 *Baptismos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará*, Assento de baptismo de Florêncio Pereira Guimarães, fl 277v, 10-04-1737.

António Pereira Guimarães, a quem Florêncio nomeou como pai era, não somente proprietário de sua mãe como também era possuidor de Florêncio. Todavia, a consulta ao testamento de António Pereira Guimarães³⁶⁵ acabou por confirmar a suspeita que tínhamos. Florêncio era filho da escrava Maria, e foi reconhecido como filho e alforriado em testamento pelo pai. Tal facto confirma-se na medida em que Florêncio Pereira Guimarães declarou-se como forro no assento de casamento. O facto de ambos carregarem consigo tanto o estigma da escravidão, quanto o da ilegitimidade poderia levar-nos a concluir que a sociedade mineira colonial não era tão permissiva quanto se propaga. Contudo, a alteração no perfil de Florêncio acabou por confirmar tal hipótese. É certo que Florêncio Pereira Guimarães era escravo e filho natural ao nascer, mas tal situação modifica-se quando seu pai, António Pereira Guimarães assumiu a paternidade de Florêncio e seus irmãos. Embora tenham permanecido com o estigma da ilegitimidade (pois seus pais não se uniram nos sagrados laços do matrimónio, situação que os legitimaria), o estigma da escravidão foi suspenso com o reconhecimento da paternidade, uma vez que o Direito Natural impedia que um pai livre tivesse um filho como cativo.

A finalidade deste estudo é analisar comparativamente os impactos da natalidade ilegítima em duas comunidades pertencentes ao Império Português. Se, num primeiro momento se tende a considerar que as comunidades analisadas aproximavam-se, principalmente no que toca à formação das famílias e à vivência quotidiana, a análise da documentação revelou que as mesmas tinham mais pontos de distanciamento do que de convergência, sobretudo na vivência da natalidade ilegítima. Vimos que na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará a proporção de crianças ilegítimas dentro do universo dos que foram batizados era bastante elevada, atingindo quase 50% dos registos. Neste contexto, o viver da ilegitimidade no quotidiano dos membros daquela paróquia, embora regulado por códigos civil e religioso bastante rígidos apresentou uma tendência à tolerância dos filhos ilegítimos. Teria sido este comportamento também vivenciado pelos residentes da Paróquia de São João do Souto, em Braga? O viver da ilegitimidade na paróquia sabarense teria sido um ponto de aproximação com a paróquia bracarense?

³⁶⁵ António Pereira Guimarães era português natural da Freguesia de São Romão, Termo da Vila de Guimarães, Arcebispado de Braga. Ele era solteiro e filho legítimo de Marco Francisco e Maria Francisca. Teve ao todo 10 filhos naturais: João, Veríssimo, Manuel, Serafim, Josefa, Joana Pereira e Eusébia Pereira eram filhos da escrava Teresa de nação Mina. Florêncio e António eram filhos da escrava Maria. Com excepção do filho Manuel, deserdado pelo pai por ter atentado contra a sua vida, os demais filhos receberam parte da legítima do seu pai. ACBG/MO/IPHAN, *Testamento de António Pereira Guimarães*, Códice 10, fls. 01 - 07v, 09-07-1755.

4.3. O nascer ilegítimo na paróquia de São João do Souto

Já sabemos que relativamente à ilegitimidade, a sua extensão no quotidiano das duas comunidades foi significativamente diferente. Vale à pena lembrar que a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará contou com percentagens de filhos ilegítimos baptizados que rondou os 50% dos assentos. É importante que essa percentagem não seja esquecida, pois o que constatamos para a Paróquia de São João do Souto³⁶⁶, em Braga, são percentuais muito inferiores.

A ilegitimidade no Minho tem sido analisada numa perspectiva comparada não somente com outras regiões de Portugal (Continental e Ilhas), mas também com outras regiões europeias³⁶⁷. A partir da análise da tabela abaixo podemos aceder aos percentuais de algumas localidades da região norte de Portugal, nomeadamente pertencentes às Províncias do Minho e Trás-os-Montes e para as quais, os autores defendem a existência de médias de natalidade ilegítima bastante elevadas.

De acordo com a tabela abaixo as taxas de ilegitimidade verificadas revelam, de facto, que no norte de Portugal a concepção de crianças não esteve relacionada somente às uniões sacramentadas pela Igreja. A presença da sede do Arcebispado, na Cidade de Braga e, derivado a isso, o controlo moral e religioso presente no quotidiano de homens e mulheres parece não ter sido um entrave para que relações fora do matrimónio ocorressem sendo o fruto delas os filhos ilegítimos. Nota-se ainda, de acordo com a tabela que, as taxas de ilegitimidade em algumas localidades, do meio urbano, suplantaram, mesmo que com diferença percentual pequena, os das áreas rurais, como podemos constatar na Vila de Guimarães (zona urbana e rural).

Contudo, quando colocamos lado a lado as taxas de natalidade ilegítima de algumas localidades minhotas com aquelas encontradas para a Paróquia de São João do Souto os valores são significativamente diferentes. A paróquia, ao longo do século XVIII, teve uma

³⁶⁶ É importante dizer que os assentos paroquiais de baptismo e casamento da Paróquia de São João do Souto em Braga possuem séries completas que compreendem todo o século XVIII. Em função disso, em termos absolutos, os registos de São João do Souto são muito superiores aos recolhidos para a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, sobretudo no que toca às actas de casamento, uma vez que para Sabará somente identificamos um livro paroquial que abarcava apenas a segunda metade do século XVIII. Ainda assim consideramos a análise pertinente, na medida em que não nos dedicaremos somente a uma análise demográfica, principalmente sócio familiar.

³⁶⁷ Peter Laslett em seu estudo desenvolvido sobre a Inglaterra no período pré-industrial identificou valores médios para a ilegitimidade que variaram entre 0,5%, em meados do século XVII, e 6,2%, em finais do século XVIII. Michel Flinn, ao estudar o sistema demográfico na Europa analisa, comparativamente, as taxas de ilegitimidade em algumas regiões no Antigo Regime. Na análise de Flinn na Alemanha anterior à década de 1750 podiam ser identificados cerca de 2,5% de filhos ilegítimos e entre 1780 e 1820 o percentual de natalidade ilegítima chegou a atingir 11,9%. No caso espanhol, até a década de 1750 a natalidade ilegítima representava cerca de 5,4% dos registos tendo pouca alteração percentual entre os anos de 1780 e 1820, quando atingiu 6,5%. Em França a taxa de natalidade ilegítima esteve muito abaixo daquela verificada nas demais nações europeias. Até a década de 1750 o percentual de nascimentos ilegítimos não ultrapassou os 2,9%, tendo como ápice o valor de 4,7% entre os anos de 1780 e 1820. Cf. FLINN, M., *El sistema Demográfico Europeo: 1500-1820*, Barcelona, Editorial Critica, 1989, p. 120.

media de 6,2% de baptismo de ilegítimos no total dos baptizados, enquanto que na vizinha zona urbana de Guimarães essa media chegou a 13,04%.

Tabela 26 – Percentual de ilegítimos sobre o total de baptismos em Portugal

Décadas	Guimarães (zona urbana) ³⁶⁸	Guimarães (zona rural)	São João do Souto, Braga	Pico dos Regalados ³⁶⁹	Alvito (Alentejo) ³⁷⁰	Cambeses ³⁷¹	Bougado ³⁷²	Lanheses ³⁷³	Rebordãos (Trás-os- Montes) ³⁷⁴	Poiares (Trás-os- Montes) ³⁷⁵	Cardanha (Trás-os- Montes) ³⁷⁶	S. Catarina (Lisboa) ³⁷⁷	Pico (Açores) ³⁷⁸
1700	13,4	5,9	5,9	9,9	20,0	14,4	5,7	6,7	2,3	6,2	6,5	9,9	3,1
1710	14,3	13,1	4,1	9,9	20,0	19,2	5,0	11,0	4,2	7,3	11,3	10,7	3,1
1720	12,3	18,8	6,1	9,9	26,0	9,5	6,0	9,8	6,7	7,2	2,5	13,7	3,1
1730	15,7	17,4	8,3	9,9	23,0	12,0	10,6	5,8	5,2	3,7	8,1	-	3,1
1740	14,6	13,6	6,2	9,9	21,0	14,9	7,3	6,6	5,0	3,2	14,1	-	3,1
1750	13,4	9,5	8,5	6,6	9,0	8,7	8,9	10,1	4,9	6,2	15,4	-	4,0
1760	14,0	10,4	7,5	6,6	10,0	9,9	6,3	11,5	6,3	8,3	12,5	-	4,0
1770	12,5	7,6	4,7	6,6	14,0	6,0	9,6	6,4	12,6	11,3	16,9	-	4,0
1780	11,8	7,0	6,4	6,6	16,0	11,5	6,2	12,1	6,0	9,9	6,0	-	4,0
1790	8,1	5,8	4,0	6,6	5,0	16,8	3,3	8,9	-	9,7	7,0	-	5,9
Média	13,01	10,91	6,2	8,25	16,4	12,29	6,89	8,89	5,91	7,3	10,03	11,43	3,74

Fonte: AMORIM (1987); ARAÚJO (1992); MIRANDA (1993); SILVA (1993); ALVES (1986); BRETTEL (1991); AMORIM (1983); AMORIM (1980); NETO (1959); AMORIM (1992)

³⁶⁸ AMORIM, Maria Norberta, *Guimarães de 1580 a 1819; estudo demográfico*, Lisboa, INIC, 1987.

³⁶⁹ ARAÚJO, Maria Marta de, *O Pico de Regalados e a sua população*, policopiado, Braga, Universidade do Minho, 1992.

³⁷⁰ MIRANDA, Fernando António da Silva, *Estudo demográfico de Alvito S. Pedro e anexa*, Junta de Freguesia de Alvito, Barcelos, 1993.

³⁷¹ SILVA, Maria Manuela Teixeira Ferreira, “A ilegitimidade em Cambeses S. Tiago”, *Actas da 3ª Sessão do Congresso da ADEH*, Braga, 1993.

³⁷² ALVES, Jorge Fernandes, *Uma comunidade rural no Vale do Ave; S. Tiago de Bougado 1650 – 1849 (Estudo Demográfico)*, Faculdade de Letras do Porto, 1986.

³⁷³ BRETTEL, Caroline B, *Homens que partem, mulheres que esperam; consequências da emigração numa freguesia minhota*, Lisboa, Dom Quixote, 1991.

³⁷⁴ AMORIM, Maria Norberta, *Rebordãos e a sua população nos séculos XVII e XVIII; estudo demográfico*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1973

³⁷⁵ AMORIM, Maria Norberta, “São Pedro de Poiares de 1561 a 1830”, in *Brigantia*, Bragança, 1983.

³⁷⁶ AMORIM, Maria Norberta, *Método de exploração dos livros de registos paroquiais e Cardanha e a a sua população de 1573 a 1800*, Lisboa, Centro de Estudos Demográficos do INE, 1980.

³⁷⁷ NETO, Maria de Lourdes Akola da Cunha Meira do Carma da Silva, *A Freguesia de Santa Catarina de Lisboa no 1º quartel do século XVIII (Ensaio de Demografia Histórica)*, Lisboa, Centro de Estudos Demográficos, 1959.

³⁷⁸ AMORIM, Maria Norberta, *Evolução Demográfica de Três Paróquias do Sul do Pico, 1680-1980*, Braga, Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, 1992.

Mesmo em Pico dos Regalados, no meio rural, a taxa de natalidade ilegítima esteve acima daquela encontrada para São João do Souto. Quando comparamos então a paróquia com as demais localidades portuguesas vemos que a taxa de natalidade da Paróquia de São João do Souto só foi ligeiramente mais elevada do que aquela encontrada para as localidades de Rebordãos (Trás-os-Montes), Coruche (margem sul do Tejo) e na Ilha do Pico.

Embora os estudos desenvolvidos por Maria Norberta Amorim³⁷⁹ (para Guimarães), António Amaro das Neves³⁸⁰ (para o norte de Guimarães) e Ana Sílvia Volpi Scott³⁸¹ (para São Tiago do Ronfe) apontem para elevados índices de ilegitimidade, o viver da ilegitimidade nas zonas analisadas difere em muito daquele identificado em Sabará, onde filhos legítimos e ilegítimos frequentam a mesma mesa, recebem a mesma educação e acedem aos mesmos bens no momento da partilha. Ao considerarmos este aspecto que, para o estudo que nos propusemos a desenvolver é fundamental, na medida em que nos permite compreender a vivência da ilegitimidade no quotidiano sócio familiar setecentista, o estudo desenvolvido por Paulo Matos³⁸², para a Paróquia da Ribeira Seca, na Ilha de São Jorge, é aquele com o qual melhor dialogamos. A ilegitimidade na Paróquia da Ribeira Seca chegou a atingir, na década de 1860, os 24,5% dos baptismos. Embora o estudo compreenda os anos de 1800 a 1910, é interessante observar, por exemplo, o acolhimento promovido pelos avós maternos de algumas crianças ilegítimas, apontando para o facto de que a prole ilegítima não teria ficado, naquela paróquia, completamente desamparada. Também na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará veremos o comportamento invulgar de alguns moradores da relativamente à inserção, no seio familiar, da prole ilegítima.

Ao voltarmos nossos olhares para a paróquia bracarense de São João do Souto, dentre os 7.625³⁸³ registos de baptismos recolhidos para todo o século XVIII, 7.604 eram crianças e 21 eram adultos. Dentre as crianças 483 eram filhos naturais. A ilegitimidade nesta paróquia urbana de Braga representava, portanto, 6,2% das crianças baptizadas naquela paróquia no período de setecentos. O baptismo de adultos foi de tal modo invulgar que vale à pena referimo-nos a eles, uma vez que demonstram, em alguns casos, a mobilidade dos moradores da paróquia. Entre os 21 adultos baptizados na Paróquia de São João do Souto, em Braga, ao

³⁷⁹ AMORIM, M., *Guimarães de 1580 a 1819; estudo demográfico*, Lisboa, INIC, 1987.

³⁸⁰ NEVES, A., *Filhos das ervas: a ilegitimidade no Norte de Guimarães (séculos XVI-XVIII)*, Guimarães, NEPS, 2001.

³⁸¹ SCOTT, A., *Famílias, Formas de União e Reprodução Social no Noroeste Português (séculos XVIII e XIX)*, Guimarães, NEPS/Universidade do Minho, 1999.

³⁸² MATOS, P., *O nascimento fora do matrimónio na Freguesia da Ribeira Seca da Ilha de São Jorge (Açores): 1800 – 1910*, Braga, Núcleo de Estudos de População e Sociedade, Universidade do Minho, 2007.

³⁸³ Foram baptizados, em média, 476 crianças por quinquénio.

longo do século XVIII, 4 eram ingleses, 1 galego, 1 indiano, 9 eram escravos³⁸⁴, 2 eram enjeitados, 1 filho de “pai incógnito” e 4 eram portugueses adultos que não tinham ainda sido batizados.

Um dos ingleses batizado foi Tomás, filho de Jorge [Talazão] e Joana [Talazão]. Seu assento de batismo, feito em conjunto com o do irlandês Tomás Stuart, e registado no livro paroquial aos 16 de Fevereiro de 1710 dizia que:

Aos dezasseis dias do mês de Fevereiro de mil setecentos anos nas mãos do Ilustríssimo Senhor Dom Rodrigo de Souza Teles Arcebispo dessa Cidade de Braga Primor das Hespanhas na sua Capela fizeram solene abjuração da herética seita de protestantes que seguiam Tomas Palerco[?] inglês de nação filho de Jorge Talazão[?] e Joana Talazão[?] e Tomas Estuarde irlandês de nação filho de João Estuarde e Isabel Estuarde e logo depois de feita a dita abjuração o mesmo Ilustríssimo senhor os batizou a ambos *subcondicione* foi padrinho de Tomas Palerco[?] o senhor João de Mendonça sobrinho do mesmo senhor Arcebispo e de Tomas Estuarde Domingos Correia da Silva estribeiro do sobredito senhor Arcebispo a qual função toda Eu o Padre Francisco Vilella Penna assisti em ausência do Reverendo Abade de São João como Pároco em fé de que fiz este assento que o mesmo senhor Arcebispo assinou e os batizados padrinhos.³⁸⁵

É interessante observar que, embora tenham representado, quantitativamente, a minoria dos registos a ocorrência do batismo de adulto demonstra a importância que este ritual tinha no viver quotidiano do século XVIII. Ao que tudo indica a inserção dos ingleses na comunidade bracarense passava pela adopção do catolicismo como religião e na abjuração do protestantismo, uma vez que era considerado como uma seita herética. Dentre os adultos batizados foram também identificados 5 escravos adultos. Em 28 de Março de 1744 foi batizada Maria³⁸⁶ na Igreja Matriz de São João do Souto. Maria era filha natural de Maria, moradora na Rua do Souto, mas seu pai não foi referido no assento. Seus padrinhos foram Mariana de Freitas, moradora no Lameiro e Bento Lopes, morador no Rocio de São João.

Todavia, o que mais nos interessa para este estudo são os registos de batismo das crianças ilegítimas e a sua representatividade frente ao batismo de filhos legítimos. A intenção é além de quantificar a presença ilegítima entre os batizados da Paróquia de São João do Souto, tentar compreender a extensão que a concepção e o nascimento ilegítimo representaram naquela paróquia. Houve a possibilidade dos filhos ilegítimos bracarenses

³⁸⁴ Vale à pena ressaltar que foram batizados na Paróquia de São João do Souto somente 36 escravos ao longo de todo o século XVIII, dos quais 28 eram crianças. Dessas, 18 eram filhos naturais, 8 eram filhos legítimos e em 2 assentos não foi possível identificar se a criança era legítima ou não.

³⁸⁵ ADB – Registos Paroquiais Paróquia de São João do Souto, Assento de batismo de Tomás, Livro 144, fl. 224v, 16-02-1710.

³⁸⁶ ADB – Registos Paroquiais Paróquia de São João do Souto, Assento de batismo de Maria, Livro 146, fl. 508r, 28-03-1744.

serem integrados no quotidiano sócio familiar ou acabaram por viver às margens da sociedade?

A partir da tabela abaixo percebe-se claramente o predomínio do baptismo de filhos legítimos ao longo do século XVIII, com cerca de 92,7% do cômputo geral. Os expostos, por sua vez, tiveram uma representatividade bastante reduzida entre os baptismos da paróquia não chegando a 0,2% dos registos. É interessante observar a ocorrência, a partir da década de 1770 de crianças filhas de “pai incógnito” que, embora tenham atingido um percentual bastante reduzido, 0,7%, merecem a nossa atenção por ter sido o seu progenitor deliberadamente omitido. Ainda foram identificados cerca de 0,2% dos registos em que não houve a referência à origem da filiação. Todavia, constatamos também que o aumento e a diminuição do número de crianças baptizadas pertencentes às 4 categorias de filiação (legítimo, natural, exposto e filho de pai incógnito) foram semelhantes ao longo do século.

Tabela 27 – Evolução dos baptismos da Paróquia de São João do Souto, Braga, 1700 – 1799.

Período	Legítimo	Natural	Exposto	N/c	Pai incógnito
1700 - 1710	732	46	-	2	-
1711 - 1721	801	34	1	1	-
1722 - 1731	756	49	-	3	-
1732 - 1741	703	64	-	6	-
1742 - 1751	675	45	6	1	-
1752 - 1761	685	64	1	3	-
1762 - 1771	739	60	2	-	-
1772 - 1781	686	35	-	-	18
1782 - 1791	743	51	-	1	8
1792 - 1799	551	24	4	-	25

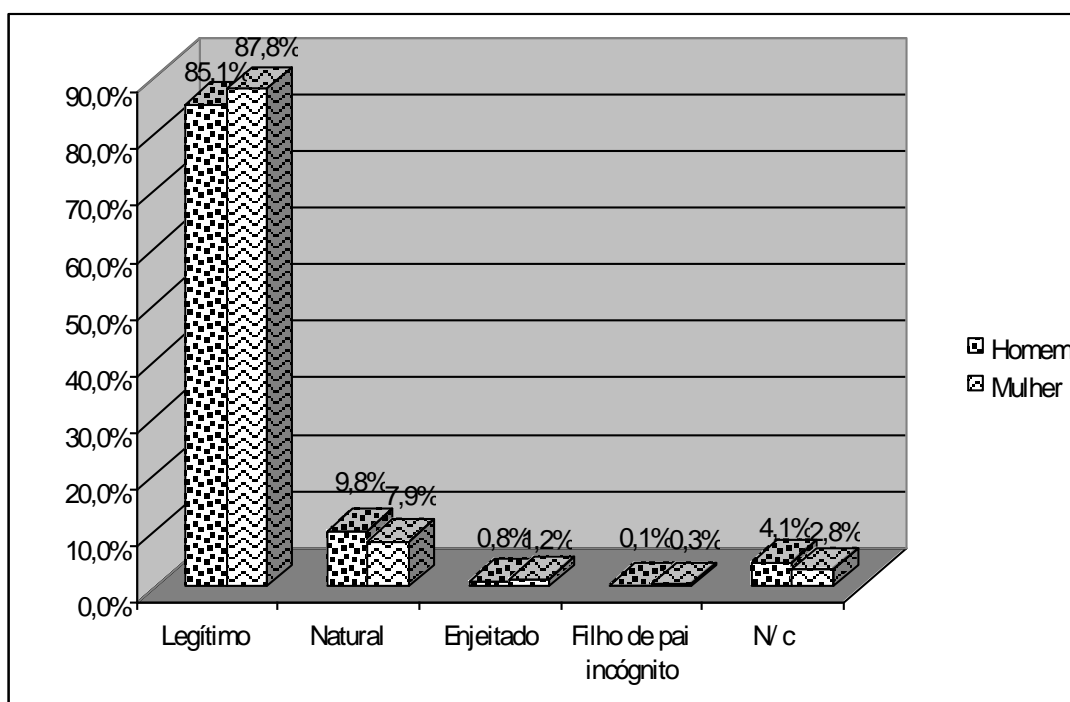
ADB, Registos Paroquiais, Assentos de Baptismo, Paróquia de São João do Souto, Livro nº 144 (1699 – 1713); Livro nº 145 (1713 – 1721); Livro nº 146 (1721 – 1751); Livro nº 147 (1751 – 1772); Livro nº 148 (1772 - 1789); Livro nº 149 (1790 – 1799).

O momento do matrimónio foi também aquele em que a origem da filiação (legítima ou ilegítima) se fez presente. Nos livros paroquiais de São João do Souto foram registadas 2.941 uniões matrimoniais ao longo do século XVIII. No que toca à natalidade ilegítima a análise das actas de casamento permite-nos perceber até que ponto foi permitido á prole ilegítima circular entre aqueles nascidos de uniões legítimas.

A partir do gráfico abaixo percebemos que, quer entre os homens, quer entre as mulheres, a maioria dos nubentes eram provenientes de relações matrimoniais legítimas. A filiação natural, embora significativamente inferior à legítima, com valores percentuais que não ultrapassaram os 10% (no caso dos homens) estava acima da que foi identificada entre os

baptizando (6,2%) apontando para o facto de que, provavelmente, o nascer ilegítimo que era escondido no baptismo acabava por vir ao de cima no momento do casamento. Os nubentes que tinham sido enjeitados³⁸⁷ e aqueles cujo pai não foi identificado (intitulados na documentação paroquial como “filho de pai incógnito”) tiveram uma representatividade bastante diminuta não chegando a atingir 2% e 0,5%, respectivamente.

Gráfico 1 – Categoria da filiação *versus* sexo na Paróquia de São João do Souto, 1700 – 1799.



ADB, Registos Paroquiais, Assentos de Casamento, Paróquia de São João do Souto, Livro nº 154 (1685 – 1701); Livro nº 155 (1702 – 1751); Livro nº 156 (1752 – 1781); Livro nº 157 (1782 – 1799).

Ao analisarmos as uniões matrimoniais no que se refere ao perfil de cada um dos nubentes percebemos que assim como no caso dos nubentes residentes na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, também em São João do Souto houve uma tendência, entre os nubentes legítimos, de casarem entre si.

A partir da tabela abaixo é possível analisar pormenorizadamente as uniões matrimoniais ocorridas na Paróquia de São João do Souto. O interessante é observar que entre os filhos naturais e enjeitados houve uma tendência em eleger como parceiros, nubentes nascidos de uniões legítimas. Entre os homens nascidos de uniões não sacramentadas pela Igreja, ou seja, entre os filhos naturais a maioria (253 indivíduos entre os 288 identificados) buscou como parceira filhas legítimas. Entre as noivas a escolha de um parceiro nascido de uniões legítimas também representou a maioria com 84,5% dos casos. Talvez o casamento,

³⁸⁷ É importante que se diga, relativamente aos enjeitados, a Paróquia da Sé era aquela que possuía um livro paroquial para registo do baptismo das crianças enjeitadas. É provável que, em função disso, a maioria das crianças enjeitadas tenha sido baptizada naquela paróquia.

quando conseguido, tenha sido utilizado como estratégia dos nubentes para minimizar os efeitos que a ilegitimidade poderia causar na sua trajetória de vida.

Tabela 28 – Perfil dos nubentes de acordo com a origem da filiação, Paróquia de São João do Souto, 1700 – 1799.

Noivo ³⁸⁸	Noiva									Total noivos
	Natural	%	Legítima	%	Enjeitada	%	Incógnita	%	n/c	
Natural	27	11,6%	253	9,8%	6	17,6%	0	0,0%	2	288
Legítimo	197	84,5%	2234	86,5%	21	61,8%	8	88,9%	44	2504
Enjeitado	4	1,7%	16	0,6%	2	5,9%	1	11,1%	1	24
Incógnito	0	0,0%	3	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	1	4
n/c	5	2,1%	76	2,9%	5	14,7%	0	0,0%	35	121
Total noivas	233		2582		34		9		83	

ADB, Registos Paroquiais, Actas de casamento, Paróquia de São João do Souto, Livro nº154 (1700 – 1701); Livro nº 155 (1701 – 1751); Livro nº 156 (1751 – 1778); Livro nº 157 (1778 – 1799).

Tal recurso pode ter sido uma maneira de buscar a integração e o aceite de uma sociedade constituída numa das paróquias da cidade de Braga que, no século XVIII, era considerada o berço da Igreja Católica. Uma união matrimonial em que um filho legítimo tivesse como esposa uma filha ilegítima poderia representar, para esta, a possibilidade de diminuir socialmente ou, até mesmo, apagar a sua origem.

Uma vez analisada, no cômputo geral, a presença dos filhos naturais entre os nubentes da Paróquia de São João do Souto, interessa-nos observar pormenorizadamente o perfil dos nubentes. Entre os homens identificamos 288 indivíduos nomeados como naturais. Para a maioria, 275, não foi possível identificar a ocupação profissional. Todavia, entre aqueles em que essa informação esteve disponível identificamos: 3 alfaiates, 1 Doutor, 1 ferrador, 1 latoeiro, 1 licenciado, 1 obreiro, 1 ourives, 1 padre, 2 sapateiros e 1 sombreireiro. O ferrador Vicente Francisco³⁸⁹ e Batista Ribeira receberam o sacramento do matrimónio na Igreja Matriz da Paróquia do Souto no dia 24 de Janeiro de 1708. A cerimónia foi celebrada pelo Padre Gaspar Antunes. Todavia, ao que tudo indica, o facto de Vicente Francisco ser filho natural de Josefa de Sousa e Simão Francisco não se configurou como empecilho para que ele se casasse apesar de sua noiva, Batista Ribeira, ser filha legítima de Paula Cerqueira com Manuel Ribeiro. A cerimónia foi testemunhada pelo lavrador André Dias, morador na

³⁸⁸ Entre os nubentes da Paróquia de São João do Souto em Braga foram encontrados, entre os homens, 8 cativos e 5 forros. Entre as mulheres, 7 eram cativas e 3 forras. Foram encontrados, assim, 15 escravos e 8 forros. Vale à pena lembrar que entre os baptizados localizamos 36 cativos. Teriam esses escravos acedido ao casamento? Ao que tudo indica, não ou, se o fizeram, não ficou registado entre os residentes da paróquia.

³⁸⁹ ADB – Registos Paroquiais, Casamentos, *Acta de casamento de Vicente Francisco e Batista Ribeira*, Livro 155, fl. 51r, 24-01-1708.

freguesia de Nogueiró e pelo Carpinteiro Gonçalo da Silva, morador em São Vicente. Também o Licenciado Custódio Barroso de Carvalho³⁹⁰, morador na Rua de São Marcos e filho natural de Maria Lopes e do Abade Gaspar Antunes de Carvalho, não enfrentou dificuldades, ao que tudo indica, para contrair os laços matrimoniais com Maria Ferreira. Sua noiva era moradora na Rua do Souto e filha legítima de Maria Ferreira e Pedro Leitão de Campos. A união de Custódio Barroso com Maria Ferreira foi testemunhada pelo Servo da Igreja do Souto Francisco Ferreira e por João Gomes.

Já vimos, no capítulo 3 que, relativamente ao local de domicílio dos nubentes, a maioria era natural e baptizado na Paróquia de São João do Souto. Voltando nossos olhares para a problemática da ilegitimidade enquanto estigma que poderia acompanhar a vida de um indivíduo desde a infância até a idade adulta, entre os noivos foram identificados 288 indivíduos nascidos de uniões ilegítimas. Destes, 163 eram residentes na Paróquia de São João do Souto, 90 residiam em localidade vizinhas, 26 residiam em paróquias pertencentes à Cidade de Braga e em 9 casos não foi possível identificar o local de residência. Dentre os noivos residentes na paróquia bracarense que estudamos incluímos, ainda, 65 indivíduos que estavam presos no aljube e 1 que estava preso no castelo. Ricardo Pereira³⁹¹ foi um dos indivíduos nascidos de uma relação ilícita entre Antónia Felgueiras (natural da freguesia de São Pedro) e Baltazar Pereira de Matos (natural da freguesia de Santa Maria de Cima de Âncora). Morador na Rua dos Chãos de Cima, Ricardo Pereira casou-se no dia 11 de Junho de 1727 com Maria Pereira, moradora no Eirado e filha natural de Inocência Maria. Entre os noivos “residentes” no Aljube e que se casaram na Paróquia de São João do Souto, estava Luís de Crasto Pereira³⁹², filho natural de Ana da Costa Pereira e João de Crasto que se casou com Maria Francisca, também presa no Aljube e filha legítima de Senhorinha Francisca com João Gonçalves. A cerimónia foi celebrada pelo Padre Custódio de Arantes, sendo testemunhas o Padre Domingos da Silva e Custódio Fernandes, ambos moradores na Rua de Janes.

O perfil das noivas nascidas de uniões ilegítimas e que se casaram na Paróquia de São João do Souto em muito se assemelha com aquele visto para os noivos. Entre as 233 identificadas, 131 eram residentes na paróquia, 75 residiam em localidades vizinhas, 24

³⁹⁰ ADB – Registos Paroquiais, Casamentos, *Acta de casamento de Vicente Francisco e Batista Ribeira*, Livro 155, fl. 109v-110r, 01-03-1711.

³⁹¹ ADB – Registos Paroquiais, Casamentos, *Acta de casamento de Ricardo Pereira e Antónia Felgueiras*, Livro 155, fl. 303r, 110r, 11-06-1727.

³⁹² ADB – Registos Paroquiais, Casamentos, *Acta de casamento de Vicente Francisco e Batista Ribeira*, Livro 155, fl. 265v-266r, 28-02-1725.

residiam em paróquias vizinhas pertencentes à Cidade de Braga e em 3 casos não foi possível identificar o local de residência. Entre as mulheres também havia 6 que estavam presas no Aljube e 1 no Castelo. Entre as noivas nascidas de relações ilícitas Natália Pereira de Magalhães³⁹³ foi uma das mulheres que provavelmente conseguiu transpor o estigma da ilegitimidade no momento do matrimónio. Filha natural de Maria de Faria com o Padre José Pereira de Magalhães, Natália casou-se, no dia 10 de Abril de 1701 com o mercador Jerónimo Ferreira Portela, morador na Porta do Castelo e filho legítimo de Maria Gomes com Domingos Novais. A cerimónia, celebrada pelo Padre Gaspar Antunes foi testemunhada pelo Padre Manuel de Araújo, pelo ourives Custódio Teixeira e por Jacinto Coelho, todos moradores na Rua dos Chãos Debaixo.

Podemos perceber que, entre as noivas³⁹⁴ nascidas de uniões não sacramentadas pela Igreja Católica, a maioria delas residia na Paróquia de São João do Souto. Ainda assim, foi elevado o número de noivas que tinham o domicílio em paróquias vizinhas, algumas delas pertencentes a vilas vizinhas (tais como Amarante, Barcelos, Guimarães, Caminha e Viana) demonstrando a mobilidade dessas mulheres no momento de contraírem os sagrados laços do matrimónio. A presença, mesmo que seja de dois noivos provenientes do Reino da Galiza aponta para o trânsito existente seja do Minho para a Galiza e vice-versa³⁹⁵.

A emigração frequente e, até certo ponto, volumosa de portugueses para a América a partir de finais do século XVII até às duas primeiras décadas do século XIX vem sendo objecto de muitos estudos que buscam, sobretudo, aproximar as duas margens do Atlântico. A constituição das famílias e, em alguns casos, a natalidade ilegítima foram pontos de convergência em alguns estudos comparados até o presente publicados. Contudo, vimos que o nascer ilegítimo foi vivenciado de maneiras bastantes distintas nas duas paróquias analisadas. O distanciamento entre elas no que tocou, sobretudo, à quantificação da natalidade ilegítima apontou para a cautela que deve ter o investigador que se dedique aos estudos comparados entre o Brasil e Portugal. Embora a presença portuguesa na América Portuguesa e, sobretudo,

³⁹³ ADB – Registos Paroquiais, Casamentos, *Acta de casamento de Vicente Francisco e Batista Ribeira*, Livro 154, fl. 155v -110r, 10-04-1701.

³⁹⁴ Entre as noivas foram identificadas mulheres de proveniência estrangeira, sobretudo do Reino da Galiza 8.

³⁹⁵ DURÃES, M.; LAGIDO, E.; CARIDADE, C., “Une population qui bouge: les migrations temporaires et saisonnières à partir de Viana do Castelo (XVIIIe – XIXe siècles)”, *Obradoiro de História Moderna*, nº 15, 2006, pp. 29 – 76; DURÃES, M.; LAGIDO, E. (2007), “A arte de trabalhar a pedra: migrações temporárias e sazonais no Norte de Portugal (sécs. XVIII – XIX)”, in *O reino, as ilhas e o mar oceano*. Estudos em homenagem a Artur Teodoro de Matos, vol. 1. Lisboa, CHAM, 2007, pp. 237 – 263; DURÃES, M.; LAGIDO, E., “Migrações. Trajectórias e impactos na reprodução e organização da família e sociedade camponesa minhota (séc. XVIII-XIX)”, Texto apresentado no XXIV Congresso Nacional de História da ANPUH. Unisinos, S. Leopoldo – RS, 2007; DURÃES, M.; LAGIDO, E., “Mobilidade interna : migrações socioprofissionais dos alto minhotos (séculos XVIII-XIX)”, Congresso Internacional de História. Territórios, Culturas e Poderes, *Actas Noroeste, Revista de História*, Vol. I, 2, 2006; DURÃES, M. “Espírito de aventura ou aperto da vida? As migrações internas e os seus impactos na organização familiar e social das comunidades rurais do Alto-Minho (sécs. XVIII-XIX)”, (artigo no prelo); DURÃES, M.; LAGIDO, E., “Là où vont les eaux vont les hommes”, *Trajectoires et impacts des migrations des ruraux du Haut-Minho (Portugal, 18e - 19e siècles)*”, (artigo no prelo).

nas Minas Gerais, se tenha constituído como uma importante peça na constituição da sociedade mineira, imprimindo traços da sociedade portuguesa, é necessário considerar que a presença africana e indígena também tiveram um importante papel na constituição daquela sociedade. A presença maioritária de africanos em Sabará que, por sua vez, tiveram um acesso restrito ao matrimónio católico fez com que a maioria das crianças baptizadas na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará fosse ilegítima.

Vimos, ao longo deste capítulo que relativamente à quantificação da natalidade ilegítima nas paróquias analisadas (Paróquia de São João do Souto e na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará) os valores percentuais foram bastante distintos. Quase 50% dos baptismos registados nos livros da paróquia sabarense eram de filhos naturais ao passo que, na paróquia bracarense, o valor não ultrapassou os 6,2%. A composição social das paróquias, associadas a factores específicos de cada uma delas (a intensa mobilidade masculina na paróquia sabarense e a presença da mão visível e/ou invisível da Igreja Católica na paróquia bracarense) fez com que os perfis de pais e filhos fossem significativamente diferentes. Apesar das diferenças, alguns comportamentos semelhantes foram verificados em ambas as paróquias. Relativamente aos nubentes nascidos de relações não legitimadas pela Igreja percebemos uma tendência, seja na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, seja na de São João do Souto, de se unirem com filhos legítimos numa tentativa, provavelmente, de ocultar a sua origem. E entre os filhos legítimos, a maioria manteve como padrão de cônjuge aquele também era fruto de uniões legítimas.

4.2. Pais, mães e o viver do nascimento ilegítimo nas duas margens do Atlântico

Anteriormente debruçamo-nos em compreender a forma como o nascimento ilegítimo era tratado no Direito Civil aplicado em Portugal e nos seus domínios ao longo do século XVIII. Todavia, um estudo que se debruce sobre a ilegitimidade infantil não pode deixar de analisar aqueles que foram responsáveis pela geração da prole ilegítima. Homens e mulheres que “por fragilidade humana” ou pelo estabelecimento de uniões consensuais estáveis, mas não sacramentadas pela Igreja Católica, foram responsáveis pela introdução no quotidiano sócio familiar de crianças que acabaram por vivenciar os dois lados da moeda do nascer ilegítimo: tanto foram aceites e integradas no quotidiano da família e da comunidade, quanto foram marginalizadas e impedidas de circular no seio das famílias.

Sabe-se ainda que, a integração ou não da prole ilegítima esteve, maioritariamente, nas mãos dos seus progenitores. Sendo um fenómeno comum nas duas margens do Atlântico, mesmo que em proporções bastante desiguais, interessa-nos neste tópico descortinar o viver da ilegitimidade relativamente ao comportamento dos progenitores. Quem foram os pais e mães dessas crianças que, em muitos casos, foram responsáveis por intensos e prolongados litígios familiares? Qual o perfil social dos progenitores? Teria sido a ilegitimidade um comportamento que se repetiu em mais de uma geração da família? Qual o papel desempenhado pelas mães na criação dessas crianças? Houve alguma preocupação por parte dos pais com a garantia do bem-estar dos filhos ilegítimos?

Na matriz minhota, na Paróquia de São João do Souto, quem foram os progenitores dos filhos ilegítimos? Onde residiam? Houve o recurso de baptizar na Paróquia de São João do Souto crianças de paróquias vizinhas como estratégia para escapar à marginalização da criança? Ou terá sido um recurso que tinha como único objectivo proteger a honra dos pais?

A partir da tabela abaixo percebe-se que o baptismo de crianças cujos pais residiam fora da Paróquia de São João do Souto não foi um recurso utilizado para mascarar a natalidade ilegítima. A maioria dos pais de filhos naturais baptizados naquela paróquia era composta de fregueses. Num primeiro momento poderíamos tender a interpretar estes dados como reveladores de uma tendência para a inclusão dos filhos ilegítimos no quotidiano sócio familiar. Vale à pena relevar que, entre os 483 registos de baptismos de filhos naturais registados nos livros paroquiais de São João do Souto, em 451 não foram identificados os pais o que significa dizer que a maioria dos filhos naturais baptizados foram apresentados por suas mães sem a nomeação do pai.

Tabela 29 – Domicílio de um dos progenitores da prole natural,
Paróquia de São João do Souto, 1700 – 1799.

Nome da Paróquia	Quantitativo
Paróquia de São João do Souto	321
Paróquias fora da Cidade de Braga	73
N/c	69
Paróquias urbanas vizinhas	20
Total ³⁹⁶	483

ADB - Testamentos da Provedoria, Paróquia de São João do Souto, 1700 - 1799.

Porém, a nomeação do pai pela mãe também foi um recurso utilizado na paróquia bracarense. Assim o fez Joana da Costa, moradora na Rua de Janes, que no dia 18 de Agosto

³⁹⁶ Como na maioria dos assentos não foi identificada a paternidade das crianças, a maioria dos domicílios identificados foi o das mães.

de 1702 apresentou seu filho João para receber os óleos bentos do baptismo. O pai, o licenciado Miguel Pereira do Lago, era Juiz de Fora na Cidade de Braga. E, provavelmente, a posição sócio profissional ocupada por Miguel Pereira do Lago foi um dos motivos que o fizeram não reconhecer o filho tido com Joana da Costa sendo necessário que esta se apresentasse sozinha perante o pároco da Igreja do Souto e, no acto do baptismo, nomeasse o pai do seu filho com a expressão “e deu por pai”.

O que dizer, entretanto, dos pais e mães bracarenses que se apresentaram conjuntamente perante o pároco e perante a sociedade para baptizar seus filhos naturais? Relativamente ao perfil sócio profissional foi possível identificar a presença de: oficiais mecânicos, criados, licenciados, mercadores, padres e militares. A nomeação do pai pela mãe e os efeitos que daí derivavam foi também um comportamento identificado nos assentos de baptismo bracarenses. Contudo, a estratégia de nomeação do pai pela mãe não foi a regra entre as mulheres que se viram frente à necessidade de registarem sozinhas seus filhos. A maioria delas assumiu a maternidade e o sustento dos filhos sozinha.

Na outra margem do Atlântico embora a presença portuguesa na América Portuguesa e, sobretudo, nas Minas Gerais, se tenha constituído como uma importante peça na constituição da sociedade mineira, imprimindo traços da sociedade portuguesa, é necessário considerar que a presença africana e indígena também tiveram um importante papel na constituição daquela sociedade. A transposição do Atlântico nos leva à Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará. Na busca por desvendar quem foram os homens e mulheres que figuravam no quotidiano setecentista sabarense veremos que aqui, mais uma vez, a diferença no que tocou à composição social das duas paróquias fará com que as histórias desvendadas dos homens e mulheres que deram origem aos filhos ilegítimos, bem como a maneira como estas crianças foram integradas ou excluídas do quotidiano familiar sejam significativamente distintas. Na paróquia sabarense a presença, no seio da população, de um contingente africano que correspondia à maioria da população e que, por sua vez, pouco ou nenhum acesso teve ao sacramento do matrimónio foi responsável por inúmeros nascimentos ilegítimos. Acrescente-se a isto, a recorrência com que homens brancos, amancebados com suas escravas, deram origem a um elevado número de filhos ilegítimos.

Ao analisarmos o perfil dos progenitores de filhos naturais nos assentos de baptismos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, detectamos a predominância dos cativos³⁹⁷ entre os pais de filhos naturais contraposta à predominância dos livres como pais

³⁹⁷ Mesmo que as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* não determinassem que livres e escravos fossem registados em livros diferentes no ato do baptismo, em algumas regiões da América portuguesa houve tal distinção, talvez em razão da exigência do imposto da

dos filhos legítimos. Tal constatação leva-nos a crer que, se por um lado o ritual do batismo³⁹⁸ foi amplamente disseminado entre os cativos, o mesmo não ocorreu com o sacramento do casamento³⁹⁹. O elevado índice de filhos naturais entre os escravos aponta para o facto de que a maioria dos casais de escravos estava unida sem a sanção da igreja. Também entre os forros os filhos naturais representaram a maioria dos registos com 550 assentos.

Quando abordamos a questão do estatuto legal dos progenitores das crianças baptizadas na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará verificamos, a partir do gráfico abaixo, que as crianças nascidas de ventre cativo representaram a maioria dos assentos, seguidas das livres, enquanto as crianças forras ocuparam o terceiro lugar no *ranking* dos baptismos. Ao analisarmos, conjuntamente, o estatuto legal dos progenitores e as categorias de filiação (legítimos, naturais e expostos) percebemos que os filhos naturais de escravos foram os que receberam, com maior frequência, o sacramento do batismo. Ainda relativamente aos filhos naturais, as crianças nascidas de ventre alforriado estiveram em segundo lugar seguidas pelos filhos naturais de livres. Ao voltarmos nossos olhares para as crianças legítimas, a predominância é verificada entre os livres, confirmando que, apesar de extremamente burocrático e dispendioso, o ritual do matrimónio esteve mais acessível para o segmento livre e branco da sociedade. Os filhos legítimos de escravos e forros tiveram mais ou menos a mesma representatividade entre os baptizados. No que toca às crianças expostas o número foi de tal modo diminuto, entre os registos de baptismos da paróquia, que não mereceu, no contexto da problemática do nosso estudo, uma atenção especial.

A partir do gráfico abaixo algumas ilações podem ser tiradas. Em primeiro lugar o que se torna mais evidente, que a união matrimonial nos moldes como pretendia a Igreja Católica não esteve acessível à maioria dos indivíduos pertencentes aos segmentos cativo e forro, uma

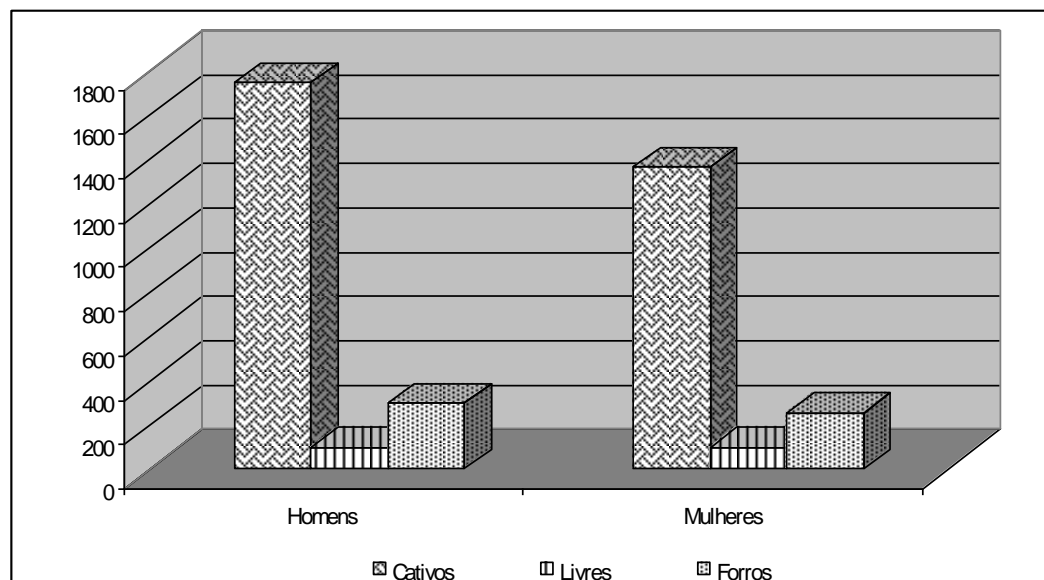
captação. Para a Vila de Sabará, pelo menos para o período estudado, não houve a distinção de um livro de batismo para escravos e outro para o restante da população da Vila. Nos dois volumes lidos e transcritos, crianças brancas, forras ou escravas, além de cativos adultos, foram registadas em conjunto. Também na Paróquia do Pilar, em Ouro Preto, não houve o registo de escravos e livres em livros separados.

³⁹⁸ BRÜGGER, S., “Poder e Compadrio: Apadrinhamento de Escravos em São João del Rei (séculos XVIII e XIX)” In ALMEIDA, C. & OLIVEIRA, A. (Org.), *Nomes e Números: Alternativas Metodológicas para a História Económica e Social*, Juiz de Fora, Editora da UFJF, 2006, p. 195-216; BACELLAR, ., “Criando porcos e arando a terra: família e compadrio entre os escravos de uma economia de abastecimento (São Luis do Paraitinga, 1773-1840)”, In *III Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, 2007, Florianópolis (Caderno de Resumos), São Leopoldo, RS, Oikos, 2007, p. 27-28; BACELLAR, ., “Livres e escravos nos laços de compadrio em São Paulo colonial” In: *XI Congreso Latinoamericano sobre Religión y Etnicidad*, 2006, São Bernardo do Campo, SP, Universidade Metodista de São Paulo, 2006; OLIVEIRA, P., *Batismos de escravos adultos na Paróquia do Pilar de Ouro Preto 1712-1750*, Belo Horizonte, FAFICH/UFMG, Tese de Mestrado, 2004.

³⁹⁹ Sobre o casamento entre escravos, na América Portuguesa, nos séculos XVIII e XIX, ver LOTT, M., *Na forma do ritual romano: casamento e família - Vila Rica (1804-1839)*, São Paulo, Annablume, 2007; SLENES, R., *Na Senzala, Uma Flor: Esperanças e Recordações Na Formação da Família Escrava (Brasil Sudeste, Século XIX)*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999; FARIA, S., *A Colônia em Movimento, Fortuna e Família no Cotidiano Colonial*, 1. ed. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998; SLENES, R., “Escravidão e Família: Padrões de Casamento e Estabilidade Familiar numa Comunidade Escrava (Campinas, Século XIX)”, In: *Anais do IV Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, 1984, v. IV, p. 2119-2134.

vez que é clara a predominância nos assentos de batismo dos cativos sobre os demais segmentos sociais.

Gráfico 2 – Estatuto legal dos progenitores de filhos naturais, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1723 – 1782.



CEDIC-BH, Livros 1 e 2 de Baptismos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1723 – 1782.

Ainda assim, mesmo que tenha sido restrita a uma parcela reduzida de cativos e forros, a contracção dos laços matrimoniais pode ser confirmada com a presença de 206 cativos e 162 forros legítimos. Pedro e Teresa⁴⁰⁰, casados e escravos do Capitão Manuel Lopes Machado baptizaram sua filha Inácia na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição do Sabará no dia 16 de Agosto de 1735. Inácia teve como padrinho Custódio, forro e, como madrinha, Teresa Maria, escrava de António Gonçalves. É interessante observar a escolha de um dos padrinhos do segmento forro. Sabemos que os padrinhos, no ritual do batismo, assumem a posição de pais espirituais dos seus afilhados assumindo a sua responsabilidade na ausência dos pais. Neste contexto, a escolha de Custódio como padrinho representa a preocupação dos pais com o futuro da sua filha.

Em 2 de Junho de 1755 nasceu Marcelino⁴⁰¹, filho de Francisco da Costa de Araújo e Antónia Maria da Conceição, ambos forros. Passados 8 dias Marcelino foi baptizado na Igreja Matriz da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição. Seus padrinhos foram o Licenciado Parreiras e Gertrudes Monteiro. Assim como os pais de Inácia, também os pais de Marcelino

⁴⁰⁰ CEDIC-BH, Livro 1 *Baptismos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará*, Assento de batismo de Inácia, fl. 205r, 16-08-1735.

⁴⁰¹ CEDIC-BH, Livro 2 *Baptismos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará*, Assento de batismo de Marcelino, fl 104v, 10-06-1755.

revelam a sua preocupação com o futuro do filho no momento da selecção do padrinho ao escolherem o Licenciado Parreiras.

Mas, de facto, o que significou o nascimento ilegítimo no quotidiano dos moradores da Paroquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará? Entre os assentos de baptismos de filhos naturais o recurso à nomeação do pai feito pela mãe, embora não tenha sido muito frequente, aponta para o facto de que foram as mães as responsáveis por garantir que os filhos recebessem o primeiro sacramento cristão. Além disso, foram elas que se preocuparam com o destino que teria o filho caso a ausência do pai ficasse registada nos livros paroquiais. De facto, a fluidez da sociedade colonial atribuiu uma maior mobilidade dos filhos naturais no quotidiano das comunidades às quais pertenciam. Mas, o momento crítico em que se fazia a ocultação do pai era também aquele em que se fazia presente a voz da mãe, ao “dar por pai” aquele que se recusava a assumir a paternidade dos seus filhos. Tal comportamento aponta para a existência de conflitos entre os progenitores no que respeita à possibilidade de mácula da honra de um deles. Úrsula foi uma das mães que ao baptizar sua filha Teresa “deu por pai” Francisco Gomes Felgueiras como podemos confirmar no registo de baptismo.

Aos dez de Agosto de mil e setecentos e quarenta e sete nesta Matriz de licença minha o Doutor Alexandre Nunes Cardoso baptizou e pôs os santos óleos a Teresa filha de Úrsula, escrava de Bárbara de Lima. Padrinho Manuel da Costa. Deu por pai Francisco Gomes Felgueiras. Nasceu a dois do mesmo de que fiz este assento⁴⁰².

Assim como Úrsula, outras 16 mulheres atribuíram a paternidade de seus filhos a homens que não as acompanharam no momento do baptismo, o que provavelmente não comprometia sua honra mas, sim, a do pai da criança. Se considerarmos os registos de baptismos como documentos válidos na confirmação de paternidade, o registo do nome paterno, mesmo com o pai ausente, seria um factor a contribuir para uma posterior investigação de paternidade, reduzindo-se assim os problemas que a criança teria de enfrentar. Mas por que nomear o pai? Por que este não estava presente no momento em que o filho estava recebendo as águas santas? Para facilitar a sua inserção no mundo cristão e no quotidiano daquela comunidade? Quem eram estes homens que não assistiram ao baptismo dos seus filhos? Seriam homens⁴⁰³ cujas actividades os forçavam a permanecer grande parte do tempo fora da vila? Seriam homens que não moravam na Vila de Sabará, mas em vilas

⁴⁰² CEDIC-BH, Livro 2 *Baptismos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará*, Assento de baptismo de Teresa, fl 45r, 10-08-1747.

⁴⁰³ Sobre a mobilidade exigida pelo comércio nas Minas setecentistas, ver FURTADO, J., *Homens de negócios; a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*, São Paulo, HUCITEC, 1999.

vizinhas, cujo acesso à sede da Comarca era difícil? Seriam homens casados ou eclesiásticos que, frente à presença de filhos ilegítimos teriam sua honra maculada?

Dos 16 homens cuja paternidade dos filhos foi atribuída não foi possível recuperar o estatuto legal, de 11 deles, 3 eram escravos e 2 forros. O caso de Brízida, baptizada em 22 de Março de 1745, chamou-nos atenção. Filha de Quitéria e Inácio, ambos escravos de Manuel Antunes Viana, teve como padrinho João, escravo do mesmo proprietário de seus pais. Se os pais de Brízida eram escravos do mesmo plantel porque Quitéria "deu por pai Inácio"? Seria a paternidade notória a ponto de, mesmo na ausência de Inácio, Quitéria ser capaz de nomeá-lo como pai de sua filha?

Infelizmente, a maioria dos registos de baptismos que tem a nomeação da paternidade feita pelas mães concentrou-se na primeira metade do século XVIII, período para o qual não existem registos de contagem de população sistemáticos. Outra possibilidade seria a análise das devassas eclesiásticas que aconteceram na vila para tentar identificar esses casais, pois alguns deles provavelmente foram denunciados por concubinato. Como podemos averiguar, além das fontes aqui analisadas — testamentos, inventários post mortem e cartas de legitimação —, outras auxiliariam nesse rastreamento da ilegitimidade muitas vezes expressão da formação de famílias fora dos padrões morais, mas aceitas no quotidiano ao qual pertenciam.

Vimos, ao longo deste capítulo, que o nascimento da prole ilegítima atingiu proporções bastante distintas nas paróquias analisadas. O facto de pertencerem ao mesmo império, de estarem subjugadas aos mesmos códigos de leis (civil e eclesiástico) e, sobretudo, de terem o homem português como componente social não significou, entretanto, que as taxas de ilegitimidade nas duas paróquias se aproximassem, mas se distanciassem. Nos próximos capítulos interessa-nos perceber se a distância constatada ao compararmos quantitativamente os dados das duas paróquias também se verificou ao analisarmos o viver da ilegitimidade nas duas comunidades. Quer os moradores da Paróquia de São João do Souto, quer os moradores da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará tiveram acesso aos mesmos instrumentos para reconhecimento dos seus filhos ilegítimos. Todavia, terão sido utilizados da mesma forma? A legitimação dos filhos, por quaisquer dos meios disponíveis, foi uma preocupação de homens e mulheres residentes nas duas margens do Atlântico?

PARTE III

Capítulo V – Exonerar a consciência e melhorar a sorte dos frutos de seus erros

O amor dos pais pelos filhos, superior a todos os outros, funda-se no sentimento de que os pais se continuam nos filhos. Estes são, assim, uma extensão da pessoa que lhes dá o ser, ou seja, são a mesma pessoa, daí se explicando que os juristas façam, por um lado, repercutir directamente na pessoa do pai os actos (v. g., aquisições, dívidas, injúrias) dos filhos. (HESPANHA, A., “Carne de uma só carne: para uma compreensão dos fundamentos histórico-antropológicos da família na época moderna”, in *Análise Social*, vol XXVIII (123-124), 1993 (4º - 5º), 951-973)

5.1. O reconhecimento da paternidade e da maternidade ilegítima

Vimos ao longo deste trabalho que a natalidade ilegítima pode ser identificada por meio das mais diversas fontes documentais. No que tocou à quantificação da natalidade ilegítima, essa foi feita, essencialmente, por meio dos registos paroquiais. A partir dos registos de baptismos e de casamento vimos que a concepção e o nascimento da prole ilegítima registada na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, na América Portuguesa, e na Paróquia de São João do Souto, em Portugal Continental, atingiu índices bastante distintos. No além-mar, a presença maioritária de africanos, o sistema escravista, a fluidez da sociedade, a mobilidade de boa parte dos homens que habitavam as aldeias e vilas foram responsáveis pela criação de novos referenciais culturais que influenciaram o viver da natalidade ilegítima, bem como o seu reconhecimento pelos pais. Em Portugal Continental, na Cidade dos Arcebispos, o controlo moral e social era acompanhado de perto pelos párocos. Neste contexto, a natalidade ilegítima, mesmo que viesse a ocorrer, acabou por ser escondida e pouco ou nada vivenciada pelos bracarenses. Todavia, para além da quantificação da prole ilegítima, nos próximos capítulos tentaremos compreender o significado, no quotidiano sócio familiar, do nascimento e, posteriormente, do reconhecimento dos filhos ilegítimos nas duas margens do Atlântico.

Os mecanismos utilizados pelos progenitores para reconhecerem a paternidade e a maternidade dos filhos ilegítimos foram, sobretudo, os testamentos, as escrituras e as cartas de legitimação⁴⁰⁴. Após o reconhecimento dos filhos ilegítimos, por qualquer desses instrumentos, a efectiva atribuição dos direitos de acesso à herança dos pais, poderia ser confirmada por meio dos inventários *post-mortem*.

⁴⁰⁴ A legitimação, enquanto um processo jurídico, caracteriza-se como um benefício da Lei por meio do qual os filhos ilegítimos adquirem a qualidade e os direitos dos filhos legítimos. Para que seja concedida a legitimação eram determinadas duas condições, a saber: o casamento dos pais e o reconhecimento dos filhos pelo pai ou pela mãe, no assento de casamento, ou se feito antes do casamento, nos assentos de baptismo e ainda poderiam os filhos ser reconhecidos em testamento ou escritura pública, anteriores ou posteriores ao casamento. "Os legitimados por subsequente matrimónio são, para todos os efeitos, considerados filhos legítimos e como tais se denominam. [...] os filhos legítimos são tais desde a sua concepção; ao passo que para os legitimados os efeitos da legitimação principiam desde a data do matrimónio dos pais. Daqui resulta que, por exemplo, abrindo-se uma sucessão antes do casamento dos pais, tendo estes filhos legítimos e legitimados, se um testador deixar certos legados aos filhos legítimos, daqueles pais, os legitimados não poderão receber". GONÇALVES, L. C., *Direitos de família e direitos das sucessões*, Lisboa, Edições Ática, 1955, p. 295.

Relativamente ao uso dos testamentos⁴⁰⁵ como instrumentos de reconhecimento da prole ilegítima é importante que se que a regulação da sua confecção passou por significativas alterações ao longo do século XVIII. A ascensão do Marquês de Pombal como secretário de Estado do Reino marcou de maneira fulcral a história portuguesa de setecentos. Uma das actuações de Sebastião José de Carvalho e Melo foi tentar dissociar a confecção e execução⁴⁰⁶ dos testamentos dos domínios eclesiásticos. Neste aspecto, seis leis promulgadas na segunda metade do século XVIII foram fundamentais para a regulação do acto de testar: Lei de 17 de Agosto de 1761⁴⁰⁷; lei de 4 de Fevereiro de 1765; lei de 25 de Junho de 1766⁴⁰⁸; lei de 9 de Setembro de 1769⁴⁰⁹ e os alvarás de 20 de Agosto de 1774 e de 31 de Janeiro de 1775⁴¹⁰.

A Lei de 25 de Junho de 1766 pretendia atingir objectivos bastante específicos no que tocava à questão da confecção dos testamentos e da atribuição da herança. A intenção era não somente disciplinar a testamentária legítima e, também, a legitimária, como assegurar que a vontade do testador fosse respeitada. A sua publicação simbolizou uma postura clara do poder civil contra o domínio eclesiástico que se fazia presente, sobretudo, no momento da morte. A tentativa era impedir que, devido à busca da salvação da alma, o património familiar fosse desmembrado e gasto, quase na totalidade, com as disposições espirituais. Em Setembro de 1769 uma nova lei foi publicada com o objectivo de aumentar, ainda mais, os direitos dos herdeiros forçados estendendo o princípio da legítima a todos os herdeiros colaterais. No seu preâmbulo Pombal já apresentava qual seria o seu principal objectivo com essa série de regulamentações testamentárias: “[...] seria um grande benefício público tranquilizar a

⁴⁰⁵ "A palavra testamento vem da Latina *testamentum*, que segundo as Institutas, T. 20 assim se chamava por ser um ato destinado a testemunhar a vontade de cada indivíduo. [...] O testamento, conforme define o Jurisconsulto Modestino, é uma disposição ou declaração justa, ou solene da nossa vontade, sobre aquilo que queremos se faça depois de nossa morte". *Ordenações Filipinas*, Livro 4º, Título 80, nota 3, p. 900.

⁴⁰⁶ Apesar da promulgação de várias leis voltadas, sobretudo, para a confecção dos testamentos, um problema se manteve intocado: a jurisdição eclesiástica no que tocava à execução do mesmo. Assim, continuou a ser alternada a jurisdição do poder eclesiástico e civil ao longo dos meses do ano. A Lei da Alternância manteve-se em vigor até 1836 quando foi publicado o Código Administrativo que atribuiu, definitivamente, que a execução das disposições testamentárias ficariam a cargo do poder civil. Cf. DURÃES, Margarida, *Herança e Sucessão: Leis, Práticas e Costumes no Termo de Braga (Séculos XVII-XIX)*, Braga, Universidade do Minho, 2000, Dissertação de Doutoramento, p.50-52.

⁴⁰⁷ PORTUGAL; GALHARDO, A., *Collecção das leys, decretos, e alvarás, que comprehende o feliz reinado del rey fidelissimo D. Jozé, o I nosso senhor...*, Lisboa, Officina de António Rodrigues Galhardo, 1790, t.2.

⁴⁰⁸ PORTUGAL; GALHARDO, A., *Collecção das leys, decretos, e alvarás, que comprehende o feliz reinado del rey fidelissimo D. Jozé, o I nosso senhor...*, Lisboa, Officina de António Rodrigues Galhardo, 1790, t.3.

⁴⁰⁹ PORTUGAL; GALHARDO, A., *Collecção das leys, decretos, e alvarás, que comprehende o feliz reinado del rey fidelissimo D. Jozé, o I nosso senhor...*, Lisboa, Officina de António Rodrigues Galhardo, 1790, t.3.

⁴¹⁰ As leis publicadas nos anos de 1761, 1765, 1766 e 1769 foram analisadas por Luís Cabral de Moncada. Cf. MONCADA, L., "O século XVIII na legislação de Pombal", in *Estudos de História do Direito*, vol.1, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1948, p. 83-126.

sucessão natural com a proibição absoluta de fazer testamento⁴¹¹. Institui-se, a partir de 1769, a divisão dos bens do testador em dois grupos: bens herdados e bens adquiridos. Essencialmente a principal característica da Lei de 1769 é a limitação da liberdade de testar, sobretudo no que tocava à atribuição da terça⁴¹². Institui-se, então, a tercinha (cujo valor monetário não poderia exceder os 400\$000), ou seja, a terça parte da terça, a partir da qual poderiam ser atribuídos bens destinados ao “bem da alma”. Entretanto, a intenção de moralizar e reformar a sociedade civil empreendida por Pombal a partir das regulações testamentárias ficaram restritas a onze anos de actuação, uma vez que em 1778, em nome da “liberdade de testar” foi novamente implementado o direito pátrio. Mesmo que essas alterações e determinações não se tenham estendido por muito tempo, o período em que estiveram em vigor interferiram directamente no acto de testar de homens e mulheres de setecentos.

Para o estudo ora proposto interessa-nos, sobretudo, analisar o acto de testar e sua relação com o reconhecimento dos filhos ilegítimos tidos por homens e mulheres das paróquias de Nossa Senhora da Conceição do Sabará e de São João do Souto. Neste sentido, o testamento caracterizava-se como um instrumento de perfilhação solene por expressar as últimas vontades do testador. A partir da sua leitura é possível adentrar pelo quotidiano⁴¹³ setecentista, esmiuçando “[...] questões da vida em família, as divergências, as disputas, os contornos afectivos das ligações dentro do lar e das amizades”⁴¹⁴. E foi justamente esta característica inerente aos testamentos que nos levou à sua análise para o reconhecimento da prole ilegítima. Às inquietações causadas entre os testadores no que tocava à legitimação dos filhos agregavam-se aquelas relacionadas aos descendentes legítimos.

[...] resolver quem era o mais capaz para ficar na direcção da família, fazer o levantamento daqueles que já estavam colocados e se deviam ou não ficar satisfeitos, lembrar os que ainda não tinham saído, acautelando-lhes os

⁴¹¹ PORTUGAL; GALHARDO, A., “Preâmbulo da Lei de 9 de Setembro de 1769”, in *Collecção das leys, decretos, e alvarás, que comprehende o feliz reinado del rey fidelissimo D. Jozé, o I nosso senhor...*, Lisboa, Officina de António Rodrigues Galhardo, 1790, t.3.

⁴¹² Do latim “*tertia*” (a terceira parte, o terço), na forma substantiva designa o quociente da divisão por três, exprimindo, assim, o terço, ou a terça parte de alguma coisa. Relativamente ao testamento, caracterizava-se por ser a terça parte da herança, sobre a qual o testador poderia dispor livremente.

⁴¹³ É importante ter em conta, entretanto, que a fracção dos testamentos analisados neste trabalho representam a minoria da população de ambas as paróquias. Contudo, para o estudo ora proposto que pretende analisar o viver da ilegitimidade em duas paróquias do Império Português a sua análise tornou-se fundamental por ter sido um dos instrumentos de legitimação utilizados pelos progenitores. Margarida Durães aponta para o facto de os testamentos se caracterizarem como uma “fonte socialmente selectiva”, não somente por ter sido um documento produzido por poucos, mas também pela própria acção do tempo que pode ter sido responsável pelo desaparecimento ao longo dos anos.

⁴¹⁴ LOPES, E., *O Revelar do pecado: os filhos ilegítimos na São Paulo do século XVIII*, São Paulo, FAPESP/Annablume, 1998, p. 167.

direitos, recordar os que estavam a seu cargo, preservando-lhes o sustento e o bem-estar.”⁴¹⁵

Em termos formais, para que o testamento fosse considerado válido, era preciso que, no acto da sua confecção estivessem presentes 6 testemunhas⁴¹⁶, nas quais se incluía o tabelião, que deveriam ser homens livres e maiores de 14 anos. Estes, no final do documento, assinariam juntamente com o testador. Caso este não soubesse escrever, uma das testemunhas assinaria por ele. A forma do testamento obedecia a um modelo assim estruturado: prólogo (momento em que o testador se identificava); preambulo religioso (momento de invocação, apresentação do estado de saúde, considerações acerca da vida e da morte e as finalidades que o levaram a redigir o testamento); disposições espirituais (momento em que o testador escolhia a mortalha que envolveria o seu corpo, bem como o local de sepultamento, o numero de officios e missas, o custo da cerimonia e a distribuição dos legados); disposições materiais (apresentação dos herdeiros e legatários, atribuição da terça parte da herança) e, no final, o escatocolo (indicação das testemunhas presentes no momento de confecção do testamento, bem como do escrivão e do local onde foi redigido).

Uma vez declaradas as últimas vontades do testador, o documento deveria ser aprovado pelo Tabelião, que, após um exame minucioso do processo tentando identificar falsificações, iniciava a redacção do auto de aprovação na mesma folha em que o testamento tinha sido acabado de ser escrito. Seguidas essas determinações, o testamento era validado, sendo utilizado como instrumento que expressava as derradeiras vontades de um indivíduo.

É interessante observar que, relativamente ao reconhecimento, pelos testadores casados ou eclesiásticos, da paternidade ou maternidade dos filhos ilegítimos a maioria declarou que a concepção dos mesmos se deu anteriormente à contracção do laço matrimonial ou da ordenação, respectivamente. Frutos da “fragilidade humana”, muitos dos filhos ilegítimos reconhecidos em testamento, e já identificados na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, ou na Paróquia de São João do Souto, foram habilitados a aceder à herança dos pais, sobretudo quando estes não tinham herdeiros ascendentes ou descendentes capazes de o fazer.

Assim como nas demais fontes em que foi possível identificar os progenitores dos filhos ilegítimos, nos testamentos, a distinção entre filhos adulterinos, naturais e incestuosos esteve relacionada com o estado matrimonial de seus progenitores no momento da concepção.

⁴¹⁵ DURÃES, M., *Herança e Sucessão: Leis, Práticas e Costumes no Termo de Braga (Séculos XVII-XIX)*, Braga, Universidade do Minho, 2000, Dissertação de Doutoramento.

⁴¹⁶ *Ordenações Filipinas*, Livro 4º, Título 80, p.900.

No caso dos filhos sacrílegos a maioria dos progenitores afirmou que a concepção do seu descendente tinha sido anterior à sua ordenação. Este comportamento dos progenitores pode ser lido de duas maneiras: primeiramente pode ter sido um recurso utilizado pelos pais no intuito de salvaguardar a sua honra. Num segundo momento, pode ter sido um recurso utilizado pelos pais para garantir algum acesso dos filhos, mesmo que restrito, à sua herança. As crianças identificadas como naturais estavam, legalmente, aptas para aceder à herança dos pais o que não ocorria para com aqueles nascidos de relações adúlteras, incestuosas ou sacrílegas. Embora não fosse o ideal católico a concepção de crianças sem que os pais estivessem unidos nos sagrados laços do matrimónio, os filhos naturais acabaram por ser, parcialmente, aceites. Haja visto o facto de que, o seu direito de acesso à herança dos pais estava amparado nas *Ordenações Filipinas*.

Sabe-se que no Direito Civil, cujas directrizes regulamentaram a vida das pessoas que viveram no século XVIII, existiram duas formas possíveis para os filhos ilegítimos serem reconhecidos pelos pais: 1^a) Por meio da legitimação por subsequente matrimónio; 2^a) por meio da perfilhação⁴¹⁷ solene, mais conhecida como legitimação.

Contudo, após a confirmação da paternidade por meio das escrituras quais eram os direitos garantidos aos filhos ilegítimos? As *Ordenações do Reino* determinavam que eles estavam habilitados apenas para solicitar o seu sustento alimentício. E, em hipótese alguma, a lei permitia que o reconhecimento da prole ilegítima prejudicasse os herdeiros legítimos. Pascoal José de Melo Freire⁴¹⁸ define legitimação solene como sendo o “[...] ato pelo qual um pai ou mãe voluntariamente reconhece seus filhos ilegítimos. É um favor concedido aos filhos, e um meio oferecido aos pais para exonerar a sua consciência e de melhorar a sorte dos inocentes frutos de seus erros”.⁴¹⁹ A partir de tal definição a legitimação dos filhos beneficiou não somente os filhos, mas também os pais. Além da importância de garantir aos filhos que “eles tenham bens em que melhor possa passar a vida”, havia também a preocupação de se redimirem do mal que tinham legado aos seus filhos e, com isso, aliviarem a sua consciência.

⁴¹⁷ Segundo Dr. Luís da Cunha Gonçalves, "A perfilhação é ato essencialmente pessoal, que só pode ser praticado pelo próprio pai ou pela própria mãe, pessoalmente ou por meio de mandatário, com poderes especiais e exacta indicação do filho, de modo a não haver equívocos ou substituição de pessoas. Nenhuma outra pessoa pode realizá-la em nome do pai ou da mãe, por exemplo, os avós ou o tutor, visto não se tratar de ato de administração". Para saber mais ver, GONÇALVES, Dr. L., *Direitos de família e direitos das sucessões*, Lisboa, Edições Ática, 1955. p. 287/288. Ver também: LOPES, J., *Filhos ilegítimos*, Coimbra, Livraria Almedina, 1973.

⁴¹⁸ FREIRE, P. J., *Instituições de Direito Civil Português*, Boletim do Ministério da Justiça, Lisboa, 1967.

⁴¹⁹ FREIRE, P. J., *Instituições de Direito Civil Português*, Boletim do Ministério da Justiça, Lisboa, 1967. p. 176.

Foram identificadas nos tabelionatos bracarenses 223⁴²⁰ escrituras de legitimação para todo o século XVIII. Neste total não podemos deixar de considerar que, entre os pais que legitimaram seus filhos e/ou filhas, foram encontrados um total de 64 eclesiásticos que representaram 49% do computo geral. Os homens e mulheres solteiras predominavam, mesmo que com pequena diferença, compreendendo, respectivamente, 77% e 87% do total de pais e mães. Contudo, o quadro modificou-se bastante quando analisamos o estado conjugal de homens e mulheres casadas que expressaram suas vontades nos livros de notas bracarenses⁴²¹. Regista-se um predomínio dos homens, com 18%, enquanto as mulheres somaram apenas 2%. O quadro novamente se inverte ao analisarmos os viúvos. Neste caso, as mulheres predominam com 6%, representando os homens viúvos apenas 1% do universo das escrituras de legitimação.

Paralelamente, tivemos acesso a um conjunto de processos de legitimação que foram enviados para Portugal Continental para serem avaliados pelo rei e seus conselheiros. Tais documentos revelaram um aspecto interessante que cercava todo o processo de perfilhação dos filhos de nobres. A escolha de testemunhas não era uma estratégia que apenas visava confirmar as afirmações feitas no processo de legitimação, mas configurava-se também como o momento em que as relações de sociabilidade estabelecidas ao longo da vida eram convocadas para auxiliar no processo de perfilhação. A documentação sob a qual nos debruçaremos nas próximas páginas encontra-se nos fundos documentais do Arquivo Histórico Ultramarino e foram digitalizadas pelo Projecto Resgate⁴²². Analisamos, ao todo, 18 processos de legitimação⁴²³ pertencentes a pessoas que residiram, ao longo do século XVIII, na Capitania de Minas Gerais. Como nos interessamos por analisar o discurso que envolveu pais, filhos e testemunhas no processo de legitimação, optamos por analisar todos os documentos.

⁴²⁰ Para efeito de contagem das escrituras de legitimação identificadas foi necessário considerar que em 64 delas os pais e/ou mães reconheceram mais de um filho(a) sendo contabilizados somente uma vez.

⁴²¹ Em relação ao local de domicílio dos legitimadores constatamos que do total de 223 escrituras de legitimação registadas nos livros notariais, 58 delas eram de habitantes das diversas freguesias de Braga.

⁴²² O Projecto Resgate de Documentação Histórica Barão do Rio Branco foi criado em 1995 por meio de um protocolo assinado Portugal e Brasil no âmbito da Comissão Bilateral Luso-Brasileira de Salvaguarda e Divulgação do Património Documental (COLUSO). Tem como principal objectivo permitir o acesso a documentos históricos que dizem respeito à História do Brasil e que se encontram em arquivos de outros países, sobretudo Portugal e demais países europeus com os quais o Brasil teve relação directa por meio da história colonial. A documentação reunida diz respeito às 18 capitanias da América Portuguesa que se encontra sob guarda do Arquivo Histórico Ultramarino em Lisboa.

⁴²³ Por meio dos processos de legitimação é possível analisar aspectos como: estatuto legal do pai (nobre, plebeu ou eclesiástico); condição étnica e social da mãe; em que circunstância se deu a concepção do filho (concubinato, adultério, incesto ou sacrilégio); existência de ascendentes ou descendentes (os chamados herdeiros forçados); tipo de bens a serem herdados pelo filho legitimado (sendo necessária aqui a análise conjunta dos inventários); o estatuto legal das testemunhas convocadas para confirmar a paternidade declarada: entre outros. Quem eram as testemunhas? Seu estatuto legal influenciava nesse momento? Tratando-se dos pais desses ilegítimos, qual a proporção de homens e mulheres, estatuto legal, cor, estado matrimonial?

Testamentos, escrituras e processo de legitimação e, ainda, os inventários *post-mortem* foram alguns dos instrumentos utilizados por homens e mulheres no intuito de reconhecer os filhos ilegítimos que tiveram, bem como de garantir o seu bem-estar. Nossa intenção ao analisá-los não é, contudo, atribuir, que este era um comportamento generalizado entre os homens e mulheres dos setecentos. São vivências muito particulares de um momento que nem todas as famílias escolheram mostrar. Muitas optaram por ocultar a natalidade ilegítima, condenando os “frutos do pecado” a lugares marginais da sociedade. Todavia, embora não tenha sido um comportamento frequente reconhecer os filhos ilegítimos, alguns pais e mães optaram por fazê-lo. O que os teria levado a optar pelo reconhecimento dessas crianças? A preocupação com a própria honra terá sido suplantada pela preocupação com o bem-estar do filho? A ausência de herdeiros legítimos a quem deixar a herança? Teria sido o processo de reconhecimento e, posterior atribuição da herança, um processo livre de litígios e querelas familiares? Estas e outras questões serão oportunamente exploradas nas próximas páginas porque a legitimação por qualquer dos meios supracitados não garantia, entretanto, que no momento da partilha dos bens os filhos ilegítimos fossem contemplados com suas legítimas⁴²⁴.

5.2. Testar: salvar a alma e garantir a sustentação dos filhos naturais

[...] o testamento reproduz pela escrita os ritos orais da morte de outrora. Fazendo-os entrar no mundo do escrito e do direito, retira-lhes um pouco do seu carácter litúrgico, colectivo, rotineiro, [...] Personaliza-os. [...] Apesar de todas as convenções que sofre, o testador exprime, desde de meados da Idade Media, um sentimento muito próximo do das *artes moriendi* a consciência de si, a responsabilidade do seu destino e o dever de dispor de si, da sua alma, do seu corpo, dos seus bens a importância dada às últimas vontades.⁴²⁵

Ao longo do século XVIII o reconhecimento da prole ilegítima por meio dos testamentos foi um recurso utilizado por alguns homens e mulheres. O temor da morte e a ânsia pela salvação da alma fizeram com que a concepção dos filhos ilegítimos fosse registada em testamento⁴²⁶ configurando-se, dessa maneira, como uma forma de perfilhação da prole

⁴²⁴ O acesso à herança e a possibilidade de sucessão conferida aos filhos ilegítimos serão analisados, pormenorizadamente, no capítulo 6 quando utilizarmos os inventários *post-mortem* dos residentes sabarenenses.

⁴²⁵ ARIÈS, P., *O homem perante a morte*, 2 vols., Lisboa, Europa-América, 1988. Citado por ARAÚJO, A., *A morte em Lisboa atitudes e representações, 1700-1830*, Lisboa, Editorial Notícias, 1997, p.271.

⁴²⁶ De acordo com as Ordenações Filipinas existiam 4 modelos de testamentos: o primeiro era o testamento público caracterizado, sobretudo, por ser redigido directamente no livro de notas, no notário público, devendo ser assinado pelas testemunhas e pelo testador, caso este saiba assinar; o testamento cerrado era aquele em que o testador, depois de redigir ou que alguém o fizesse por ele, assinava perante, pelo menos 6 testemunhas, sendo posteriormente cerrado e cosido e entregue ao tabelião. O instrumento de aprovação do mesmo era feito imediatamente e nas costas do testamento para evitar adições indevidas; o testamento aberto por pessoa privada era aquele que poderia ter sido feito tanto pelas mãos do próprio testador, quanto de outra pessoa. Não possuía, entretanto, a aprovação, tão pouco era feito em presença de testemunhas. E, por último, o testamento nuncupativo era caracterizado por ter sido feito pelo testador, oralmente, sem registo de qualquer

ilegítima. Embora não tenha sido possível recuperar, na totalidade, o quantitativo de progenitores que registaram em testamento a filiação ilegítima, aqueles que nos foi possível identificar revelaram o universo privado no qual estavam inseridos os filhos ilegítimos. A atribuição de parte da legítima ou, em muitos casos, a doação de legados, caracterizaram-se como momentos em que a relação entre os progenitores e seus filhos se evidenciou. Enquanto o recebimento da legítima apontava para um certo nível de equidade entre herdeiros legítimos e legitimados e configurava o aceite da prole ilegítima enquanto parte integrante da família do testador; o recebimento de legados⁴²⁷ significava, justamente, o contrário, pois frente à impossibilidade do progenitor contemplá-los com parte da herança a alternativa existente era que, da terça, fossem destinados bens ou importâncias monetárias para os filhos ilegítimos.

Num primeiro momento, tenderíamos a considerar que o reconhecimento dos filhos ilegítimos ocorreu entre os que não tinham herdeiros legítimos ascendentes ou descendentes. Poderíamos ainda considerar que o reconhecimento da prole ilegítima estava relacionado com a preocupação dos testadores em alcançar a salvação da alma e, neste contexto, viram, naquele acto, uma possibilidade de remediar os males causados. As palavras registadas no testamento de Manuel Alves Duarte, um dos portugueses residentes nas Minas Gerais, expressam a representação que a morte⁴²⁸ e a salvação da alma assumiram na vida dos homens e mulheres dos setecentos. Manuel Duarte⁴²⁹ declarou que “[...] considerando infinito os perigos a que estou sujeito na vida temporal e que eu miserável pecador sou mortal nascido neste mundo para morrer”. Neste contexto, a confecção do testamento era o momento, por meio do qual, um “miserável pecador” poderia tentar redimir os seus pecados.

O universo que cercou filhos ilegítimos e seus pais foi, sobretudo, um universo ambíguo e contraditório. A regulamentação da vida familiar pelo Direito Civil e Canónico nem sempre foi capaz de exercer total controlo na vida dos homens, das mulheres e dos seus filhos segundo os seus parâmetros de moral. Em muitos casos o viver quotidiano foi responsável pela criação de regras de convivência reconhecidas e respeitadas pela comunidade. As “comunicações continuadas”, o “viver de portas a dentro”, a “família

escritura. Mas para que fosse considerado válido deveriam estar presentes seis testemunhas. LIMA, J. G., *Manual dos testamentos; direitos de sucessão, direitos e obrigações dos herdeiros legatários*, Lisboa, Biblioteca de Educação Nacional, 1915.

⁴²⁷ Legados: poderiam ser profanos (quando atribuídos a indivíduos) ou pios (quando atribuídos a instituições religiosas).

⁴²⁸ Muitos são os estudos que se debruçam sobre os testamentos num intuito de analisar não somente o viver da religiosidade, mas as atitudes perante a morte, entre eles: ARAÚJO, A. C., *A morte em Lisboa: atitudes e representações 1700-1830*, Lisboa, Editorial Notícias, 1997; CARVALHO, D. A. F.; MOREIRA, F. M. A.; ROSA, M. L., “Atitudes perante a morte e níveis de religiosidade em Sintra, nos meados do século XVIII”, *Boletim Cultural da Assembleia Distrital de Lisboa*, Lisboa, Ramos, Afonso & Moita, III série, n.º 88, 1.º Tomo, 1982. pp. 3-66; ARIÈS, P., *O homem diante da morte*, Rio de Janeiro, F. Alves, vol. I, 1981. pp. 232-238, DURÃES, M., “Porque a morte é certa e a hora incerta...: alguns aspectos dos preparativos da morte e da salvação eterna entre os camponeses (sécs. XVIII-XIX)”, *Cadernos do Noroeste*, Braga, Instituto de Ciências Sociais, vol. 13, 2000. pp. 295-342.

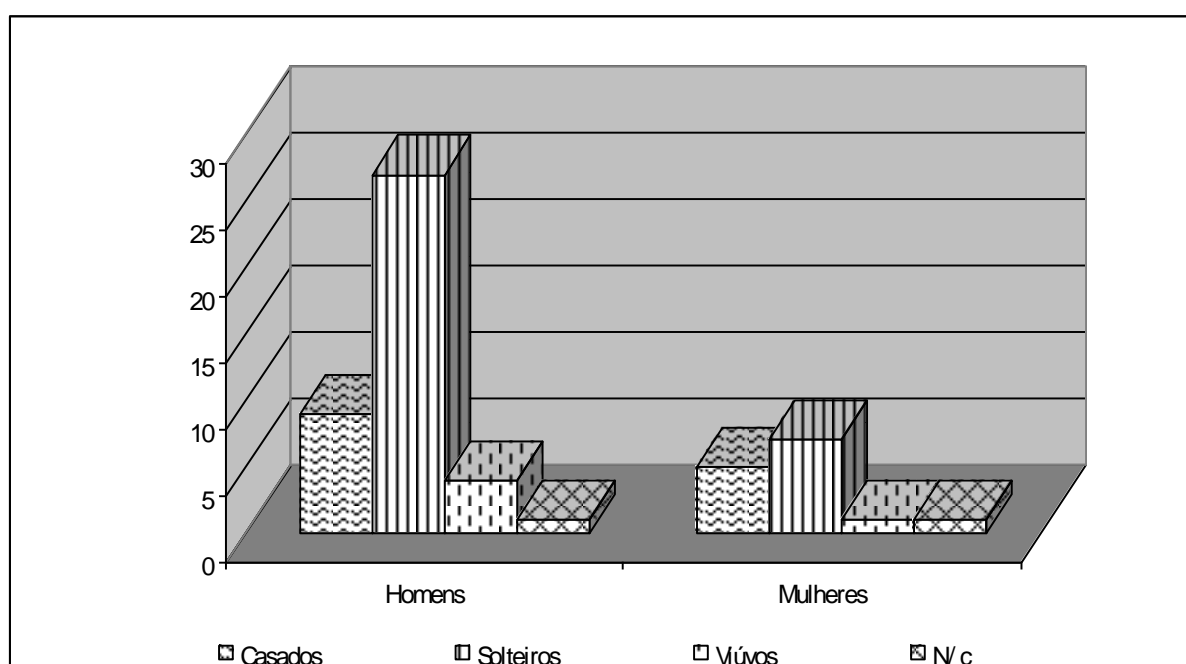
⁴²⁹ ACBG/MO/IPHAN, CPO, *Testamento de Manuel Duarte*, Códice 27, fl. 208 – 214, 13-11-1772

fraccionada” são expressões desse viver quotidiano que, mesmo indo de encontro às regras impostas pelos direitos civil e canónico, acabaram por coexistir com as relações matrimoniais oficializadas. Derivam desta multiplicidade a forma de união dos progenitores, as formas de tratamento dispensadas aos filhos ilegítimos. Tal contradição no tratamento dispensado aos filhos ilegítimos pode ser identificado no momento em que pais e mães enfrentavam a necessidade de registar suas últimas vontades em testamento. Reconhecimento e exclusão serão as duas faces da moeda vividas por muitos filhos ilegítimos no quotidiano setecentista, tanto na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, quanto na Paróquia de São João do Souto.

Já constatamos a importância assumida pelo testamento no quotidiano sócio religioso do século XVIII. Interessa-nos, num segundo momento, descortinar a representação assumida pelo ritual da confecção do testamento quando estavam envolvidos pais e mães de filhos ilegítimos. Quantos foram os testadores reconhecerem, em testamento, a paternidade ilegítima? O que representou, de facto, tal reconhecimento para os progenitores e para os filhos?

Ao longo do século XVIII 172 indivíduos, residentes na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará registaram suas últimas vontades nos testamentos. Interessam-nos, todavia, apenas aqueles que indicaram ter filhos ilegítimos. Estes somaram um total de 55 testadores que tiveram, ao todo, 120 filhos.

Gráfico 3 – Estado matrimonial dos progenitores dos filhos naturais, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1700 – 1799.



A predominância masculina (em qualquer estado matrimonial) entre os progenitores de filhos ilegítimos que foram reconhecidos em testamentos é evidente a partir do gráfico acima.

A imigração para o Brasil (confirmada a partir da presença maioritária portuguesa entre os testadores), associada à própria mobilidade interna dos portugueses pode ter sido responsável por afectar a composição social da paróquia. É muito interessante perceber que, dentre os pais dos filhos ilegítimos reconhecidos em testamento, não foram identificados moradores da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, tão pouco de paróquias vizinhas. A predominância portuguesa somente confirma o facto de que muitos foram os portugueses que acabaram por se fixar na região das Minas chegando a constituir famílias que, nem sempre, se encaixaram no modelo construído pelo Estado Português e pela Igreja Católica.

O sapateiro António Barbosa de Oliveira, residente na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará era natural Freguesia de São Miguel do Prado, Conselho do Pico de Regalados, Arcebispado de Braga. Filho legítimo de Francisco Barbosa e de Catarina de Oliveira, nunca chegou a contrair o matrimónio. Todavia, reconheceu em seu testamento o filho António, nascido da sua relação com “uma negra por nome Maria Fernandes”. A ausência de herdeiros ascendentes fez com que os 2/3 dos bens acumulados por António Barbosa de Oliveira fossem atribuídos ao seu único filho. O restante, a terça parte, foi atribuído à alma do testador para o pagamento de missas. O testador foi sepultado na Capela de Nossa Senhora da Lapa (filial da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição do Sabará), sendo seu corpo envolto na mortalha de São Francisco. Assim como António Barbosa de Oliveira outros portugueses instituíram como herdeiros filhos ilegítimos. É provável, contudo, que tal comportamento tenha sido mais frequente entre aqueles que não tinham herdeiros ascendentes ou descendentes a quem pudessem adjudicar os bens.

Relativamente à identificação da ocupação profissional infelizmente verificamos que, a maioria dos testadores não fez menção em seu testamento da actividade desenvolvida. Mas, entre aqueles que o fizeram, (35 indivíduos) nota-se a presença das mais variadas profissões (comerciantes, homens de negócios, militares, oficiais de justiça, licenciados, padres, oficiais mecânicos) apontando para a variedade de serviços⁴³⁰ presentes na Vila de Sabará. Nota-se assim que, o perfil dos progenitores, cuja actividade profissional foi possível identificar, nas

⁴³⁰ AHU, Carta de Domingos Nunes Vieira, desembargador e intendente da Comarca do Sabará, informando Diogo de Mendonça Corte-Real sobre a remessa da relação das fazendas que entravam nas Minas, assim como sobre a relação dos homens casados da referida Capitania.

duas margens do Atlântico era muito semelhante. Ao estudar a actuação dos "homens de negócios" nas Minas setecentistas, Júnia Ferreira Furtado⁴³¹ identificou alguns portugueses que, vindos do Reino para a América portuguesa, acabaram por se fixar nas Minas Gerais. A maioria era originária da região norte lusitana, em especial do Minho, Trás-os-Montes, Porto, Douro e as Beiras. Importante perceber que esses imigrantes portugueses, ao atravessarem o Atlântico com destino à Capitania de Minas Gerais, traziam consigo seus costumes, modos de vida e organização familiar que acabaram por ser resignificados fazendo parte de novos referencias culturais criados não somente entre os portugueses, mas também entre os africanos e os indígenas.

O pintor e também português Miguel Lobo de Sousa, natural da Cidade de Lisboa, filho legítimo de José Lobo e Máxima Francisca, mas residente em Sabará reconheceu em seu testamento aberto no ano de 1751 a paternidade de um filho natural residente na sua cidade natal.

Declaro que sou natural da Cidade de Lisboa baptizado na Freguesia de Santa Catarina de Monte Sinai filho legitimo de José Lobo e de Marina Francisca já defuntos. Item declaro que não sou casado nem nunca fui, mas sim tenho hum filho natural por nome Justiniano Lobo, o qual ouve na cidade de Lisboa de uma moça de servir chamada Josefa Maria⁴³².

Interessante é perceber que, nem mesmo a presença de Justiniano Lobo na outra margem do Atlântico impediu que seu pai o reconhecesse como filho e o instituísse como universal herdeiro. Caso o filho não fosse localizado o testador determinava que ficava sua alma como universal herdeira.

E o que dizer daqueles testadores que, amancebados com suas escravas, deram origem a uma prole ilegítima que poderia ser marginalizada não somente pela origem da filiação, mas também por sua etnia? Em 14 de Agosto de 1750 Manuel Antares Viana, natural da Vila de Viana, Arcebispado de Braga, declarou em seu testamento que era:

[...] casado nesta vila com Quitéria Caetana Barbosa da Costa filha legitima de Veríssimo Correia da Costa e de sua mulher Rosa Barbosa da Costa e Silva de cujo matrimónio tenho até o presente cinco filhos entre machos e fêmeas a saber, Francisco, Eusébia, Bernarda, Manuel e José e outro sim também uma filha natural e por tal a reconheço por nome Potenciana parda, a qual tive de uma mulatinha a houve no estado de solteiro antes de contrair o matrimónio com a dita minha mulher, e aos ditos meus filhos, tanto os legítimos, como a natural instituo por meus universais herdeiros das duas partes que tocarem a minha meação.

⁴³¹ FURTADO, J. F., *Homens de negócio: a interiorização da Metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*, São Paulo, Hucitec, 1999.

⁴³² APM, CMS, Testamento de Miguel Lobo de Sousa, Códice 20, fl. 26r – 28v.

As declarações feitas por Manuel Antares Viana em testamento merecem ser analisadas com algum pormenor. Ora, temos aqui dois aspectos importantes do reconhecimento da prole ilegítima: o primeiro deles refere-se ao facto de que, num primeiro momento, poderíamos pensar que os filhos ilegítimos somente seriam reconhecidos e teriam acesso à herança dos pais na ausência de herdeiros legítimos. Neste contexto, os herdeiros nomeados eram, legalmente conhecidos como herdeiros forçados. O caso de Manuel Antares Viana contrapõe-se a esta “lógica”, na medida em que ele declarou a existência de cinco filhos legítimos nascidos do seu matrimónio com Quitéria Caetana Barbosa da Costa. O segundo aspecto, derivado do reconhecimento da filha Potenciana que teve com uma “mulatinha”, é a equiparação dos filhos legítimos à filha natural. Nascida antes de Manuel Antares Viana contrair o matrimónio (argumento bastante utilizado pelos progenitores de filhos ilegítimos), Potenciana foi instituída como universal herdeira da meação do seu pai assim como seus irmãos.

O caso de Potenciana não foi o único. Outros filhos ilegítimos nasceram de relações entre homens brancos e mulheres negras ou pardas e acederam à herança dos pais. Alguns foram habilitados a serem equiparados aos filhos legítimos, como Potenciana, outros acabaram por serem constituídos como herdeiros universais, uma vez que os pais não tinham a quem deixar seus bens. É certo, no entanto, que muitos foram aqueles que não tiveram qualquer acesso à herança dos pais, ficando à própria sorte.

O viver quotidiano que cercou filhos e filhas ilegítimas que nasceram na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará além da equiparação entre filhos legítimos e ilegítimos, foi possível constatar que, durante algum tempo (nomeadamente durante as primeiras três décadas do século XVIII) foi conferida a possibilidade dos filhos ilegítimos mulatos ocuparem posições de certo prestígio na sociedade sabarense setecentista. A necessidade de povoar a região das Minas era vista como um sinónimo de controlo sócio administrativo daquela região. A descoberta do ouro foi responsável por atrair toda a espécie de pessoas para as Minas e era necessário “controlar os corpos” para bem administrar a extracção aurífera. Segundo Carla Anastasia, “[...] pelas características do produto — o ouro —, os dispositivos que engendraram com sucesso a subordinação da ordem pública tornou-se requisito essencial para submeter a população das minas e, em consequência, garantir a arrecadação dos tributos.”⁴³³

⁴³³ ANASTASIA, C., *Vassalos rebeldes. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*, Belo Horizonte, C/Arte, 1998, p.16

A política portuguesa, voltada para a povoação das Minas a todo e qualquer custo, acabou por favorecer tal integração, suplantando, até mesmo, os fundamentos da sociedade do Antigo Regime, baseada nos privilégios que sustentavam a hierarquia social. Nas primeiras décadas do século XVIII o que veremos em muitas vilas mineiras foi a inserção dos filhos ilegítimos mulatos nas estruturas administrativas, sobretudo nas Câmaras Municipais, apesar das ordens contrárias emanadas da Corte.

Passada a fase em que a povoação da região mineradora ocupou o centro das atenções régias, a situação dos mulatos foi marcada por uma revisão da postura dos organismos de poder metropolitanos nas Minas. Os mulatos passaram a ser vistos como aqueles que ameaçavam o ambiente privado das famílias de "puro nascimento" que se estabeleciam nas Minas. Neste contexto, o que veremos será a alteração do discurso real e administrativo relativamente à presença dos mulatos nos órgãos administrativos.

[...] a muita desenvoltura com que vivem os mulatos sendo tal a sua actividade que não reconhecendo superioridade nos brancos se querem igualar a eles faltando-lhes com aquelas atenções que a baixeza do seu nascimento lhes permite trajando galas, e ostentando luzimentos que são impróprios ao seu estado.⁴³⁴

Vemos assim que o universo que cercou os filhos ilegítimos mulatos nas Minas setecentistas foi bastante conturbado passando de uma fase de aceite e inclusão, para uma de exclusão e de mácula social. Contudo, ao longo da leitura dos testamentos de residentes da paróquia sabarense o que foi possível perceber é que apesar das restrições sócio familiares que os mulatos podem ter enfrentado, houve casos em que foram reconhecidos por seus pais acedendo, de facto, à sua herança.

É o caso do filho natural que Bartolomeu Gonçalves Bahia declarou em seu testamento no ano de 1752. Bernardo Gonçalves Bahia era filho do testador com Maria Gonçalves Bahia, que foi sua escrava.

[...] Declaro que não sou; nem nunca fui casado, mas tenho um filho natural de Maria Gonçalves Bahia preta solteira que foi minha escrava, a qual já é falecida tendo a eu forrado há muitos anos antes do seu falecimento, o qual filho é o Padre Abade Bernardo Gonçalves Bahia que assiste em minha companhia.⁴³⁵

Ao estatuto legal de forro conferido a Bernardo Gonçalves Bahia, enquanto filho de Maria Gonçalves Bahia, preta forra, somava-se o mulatismo aspecto que, como já foi discutido anteriormente, era bastante combatido pela administração portuguesa. Contudo, isso não o impediu de ser ordenado Padre. Interessante seria levantar o processo de *genere et vitae*

⁴³⁴ AHU, *Sobre a forma com que vivem os mulatos nas Minas*, Cx.68 – Doc.98.

⁴³⁵ APM, CMS 20. *Testamento de Bartolomeu Gonçalves Bahia*, 1752, fl.106v – 109v.

ao qual Bernardo teve que ser submetido para alcançar o título de Padre. Em princípio, aos olhos da Igreja, Bernardo Gonçalves Bahia não poderia requerer uma batina por ser filho ilegítimo e mulato. Dessa forma reunia dois aspectos considerados como impuros para aqueles que queriam ser inseridos no ministério da igreja. Quais teriam sido os argumentos utilizados por ele ou por seu pai, Bartolomeu Gonçalves Bahia, para que esses elementos fossem desconsiderados e sua ordenação, permitida? A região das Minas criava espaços de fluidez social, onde homens brancos usavam sua influência e pediam dispensas aos impedimentos de mulatismo e ilegitimidade que eram obstáculos à ascensão dos seus descendentes mulatos.

Todavia, destinos diferentes tiveram os filhos ilegítimos e mulatos de homens que acabaram por falecer nas Minas Gerais sem testamento. Pouco mais de uma década antes de Bartolomeu Gonçalves Bahia declarar em seu testamento ser pai do mulato Padre Abade Bernardo Gonçalves Bahia, os oficiais da Câmara de Vila do Príncipe enviaram a D. João V, então Rei de Portugal, um requerimento onde relatavam o estado de desamparo em que se encontravam os filhos ilegítimos e mulatos de muitos portugueses *abintestados*.

[...] falecendo nesta Comarca muitos plebeus naturais de Portugal *abintestados* com filhos mulatos e ilegítimos, que notoriamente tratam e são havidos por filhos, e como tais seus herdeiros na forma da lei, são privados das heranças em razão dos oficiais da Provedoria dos defuntos e ausentes se intrometerem na arrecadação dos bens, não consentindo, que o Juiz dos órfãos, ou ordinário, em semelhantes casos façam inventários dizendo toca ao seu Juízo por Provisão.⁴³⁶

Nota-se que os filhos ilegítimos e mulatos vivenciaram os dois lados da moeda no que tocou, sobretudo, ao acesso à herança dos pais. Aqueles cujos pais registaram em testamento a paternidade foram, de alguma maneira, amparados, quer por meio do recebimento da sua legítima, quer por meio da atribuição de legados. Destino diferente tiveram, entretanto, os filhos ilegítimos cujos pais faleceram sem testamento, pois seus bens, uma vez administrados pela provedoria dos defuntos e ausentes, pouco ou nada foram destinados a ampará-los, mesmo que estes fossem notoriamente tratados como filhos pelos pais. Vemos, assim, que a vivência da presença de filhos ilegítimos quer no âmbito social quer no familiar, não foi somente de aceitação ou exclusão.

Interessa-nos, entretanto, analisar o discurso empreendido por pais e mães no momento do reconhecimento dos filhos ilegítimos. Em Fevereiro de 1748 Francisco de Ávila

⁴³⁶ AHU, *Representação dos oficiais da Câmara da Vila do Príncipe, a D. João V, expondo a lamentável situação dos filhos mulatos e ilegítimos não poderem herdar de seus pais, e solicitando decisão régia permitindo o poderem habilitar-se localmente*, 1746. Cx. 47, doc. 26.

Monteiro redigiu o testamento que António Ribeiro de Miranda ditou e assinou⁴³⁷. Natural da Freguesia de Santo Adrião, Arcebispado de Braga, era filho legítimo de José Ribeiro e Maria Ribeira. Teve, ao todo, nove testamenteiros⁴³⁸, entre eles, Manuel Ribeiro de Miranda e José Ribeiro de Carvalho, seus irmãos. António de Miranda foi sepultado na Capela da Ordem Terceira de São Francisco, numa tumba, sendo seu corpo envolto numa mortalha⁴³⁹ do hábito de São Francisco.

Solteiro, António Ribeiro de Miranda declarou, entretanto, ser pai de quatro filhos naturais, dos quais três moravam em Portugal e um em Sabará:

Declaro que tenho uma filha natural por nome Josefa Maria de Miranda casada com Manuel Teixeira morador na Freguesia de São Thomé de Flandre do dito Concelho e Arcebispado. E assim mais digo que a dita é filha de Josefa Ferreira. Declaro que tenho mais outra filha por nome Jacinta ou Maria que não estou certo no nome filha de Jacinta da Costa moradora de Vila Verde do mesmo Arcebispado. E declaro mais que com uma moça por nome Maria filha de Francisco Martins do lugar das Fontainhas Freguesia de Arantes tive um filho ou filha natural a qual criança, a enjeitaram na Roda dos enjeitados do hospital da Cidade do Porto.⁴⁴⁰

No que tocou às filhas Josefa Maria de Miranda⁴⁴¹ (casada com Manuel Teixeira e residente na Freguesia de São Tomé, Portugal) e Jacinta Coelho (moradora na Freguesia de Vila Verde), estas foram instituídas como herdeiras de António Ribeiro de Miranda recebendo cada uma a sua legítima. A terceira criança, nascida da relação com Maria, António Ribeiro solicitou que tentassem localizá-la para que a herança fosse devidamente entregue. O quarto

⁴³⁷ A questão da alfabetização no século XVIII vem sendo bastante estudada a partir dos testamentos, na medida em que a redacção ou, até mesmo, a assinatura do testador poderiam ser considerados indícios de algum nível de instrução. Não se deve, entretanto, apoiar na premissa de que todos que sabiam ler eram capazes de assinar, uma vez que na sociedade do Antigo Regime as pessoas aprendiam a escrever posteriormente ao aprendizado da leitura. Cf. ARAÚJO, A., *A morte em Lisboa; atitudes e representações (1700-1830)*, Lisboa, Editorial Notícias, 1997, p. 101. Sobre a educação no Antigo Regime, ver FERREIRA, A., “A educação no Portugal barroco: séculos XV a XVIII”, in STHEPHANOU, M.; BASTOS, M. (orgs), *Histórias e memórias da educação no Brasil – vol.1 – Séculos XVI-XVIII*, Petrópolis / Rio de Janeiro, Vozes, 2004; SILVA, M. B., “A educação da mulher e da criança no Brasil colônia”, in STEPHANOU, M.; BASTOS, M., *Histórias e Memórias da Educação no Brasil*, Vol. I – Séculos XVI-XVIII, Petrópolis, Editora Vozes, 2004; FONSECA, T., “Historiografia da Educação na América portuguesa: balanço e perspectivas”, In *Anais do II Congresso Mineiro de História da Educação em Minas Gerais*, Uberlândia, EDUFU, 2003; VILLALTA, L., “O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura”, in SOUZA, L. (org), *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*, São Paulo, Companhia das Letras, 1997; ALGRANTI, L., “Educação Feminina: vozes dissonantes no século XVIII e a prática colonial”, in MONTEIRO, J.; BLAJ, L., *História e Utopias*, São Paulo, ANPUH, 1996; FERNANDES, R., *Os caminhos do ABC: sociedade portuguesa e ensino das primeiras letras – do pombalismo a 1820*, Porto, Porto Editora, 1994; ARIËS, P., CARVALHO, L., *As reformas pombalinas da instrução pública*, São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo / Editora Saraiva, 1978; CARRATO, J., *Igreja, Iluminismo e Escolas Mineiras Coloniais*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1968.

⁴³⁸ A nomeação do testamenteiro é um dos momentos mais significativos do acto de testar por apontar para as redes de sociabilidades estabelecidas pelo testador ao longo da vida. Irmãos, cunhados, esposas, membros de destaque da sociedade, eclesiásticos, qualquer um poderia ser nomeado testamenteiro. Dentre as obrigações do testamenteiro estavam: a responsabilidade pelo enterro e funeral do testador, bem como pelo pagamento das despesas e dos sufrágios correspondentes; era também responsável pelo registo do testamento no prazo de 8 dias a contar da morte do testador; deveria ainda estar bastante observante para o cumprimento das disposições testamentárias e, ainda, deveria facultar a consulta ao testamento daqueles que se apresentem interessados. Cf. LIMA, J. G., *Manual dos Testamentos*, Lisboa, Biblioteca de Educação Nacional, 1915, p.42.

⁴³⁹ João José Reis analisa não somente a escolha das mortalhas, como também outros aspectos relacionados ao bem morrer, na América portuguesa. Cf.: REIS, J. J., “O cotidiano da morte no Brasil oitocentista”, In ALENCASTRO, L. (org.), *História da vida privada. Império: a corte e a modernidade nacional*, São Paulo, Companhia das Letras, vol. 2, 1997, p. 97-141.

⁴⁴⁰ APM, CMS 20. *Testamento de António Ribeiro de Miranda*, 1748, fl.26v – 28v.

⁴⁴¹ Josefa Maria de Miranda já tinha recebido 400\$000 réis de dote para poder se casar na forma de um legado.

filho, Manuel, residente em Sabará, era fruto de uma relação de António Miranda com a parda Bernarda do Porto Alves. Todos foram instituídos como universais herdeiros e, aquele sobre o qual o testador pouco ou nada sabia e que tinha sido enjeitado na Cidade do Porto, António de Miranda solicitou que, caso o mesmo fosse localizado lhe atribuíssem a sua parte na herança. Vale à pena ressaltar o facto de que todos os herdeiros descendentes citados no testamento de António de Miranda eram filhos ilegítimos e tratados de maneira igualitária pelo pai no momento de atribuição da herança. Tal comportamento adoptado pelo pai, além de colocar os filhos em situação de igualdade, ainda os colocava à frente dos possíveis herdeiros colaterais que pudessem reclamar a herança deixada por António de Miranda.

Na outra margem do Atlântico, na Paróquia de São João do Souto, entre os 969 testadores que registaram suas últimas vontades naquele solene instrumento, somente 18 reconheceram serem pais de filhos ilegítimos. Já dissemos que, ao contrário do que foi observado no cômputo dos testadores da paróquia sabarense, cuja maioria era do sexo masculino, entre os testadores da paróquia bracarense a maioria era do sexo feminino (56,2%).

Margarida Durães⁴⁴², em estudo desenvolvido sobre o sistema de transmissão da herança no Termo de Braga, também verificou a presença maioritária das mulheres⁴⁴³ entre os testadores. Foram analisados 1663 testamentos dos quais 57,3% pertenceram às mulheres. Ao analisar o estado matrimonial, verificou-se que as mulheres (solteiras e viúvas) superaram aos homens no mesmo estado. As solteiras representaram 29% e as viúvas 30%, enquanto os homens solteiros representaram 25% e os viúvos 28%. Pode dizer-se, no caso da sociedade bracarense, que os efeitos das ondas migratórias (tanto para outras partes de Portugal, quanto para outras partes do Reino) pode ser sido um factor que alterou consideravelmente o seu perfil podendo ser analisado como uma tendência para a feminização daquela sociedade.

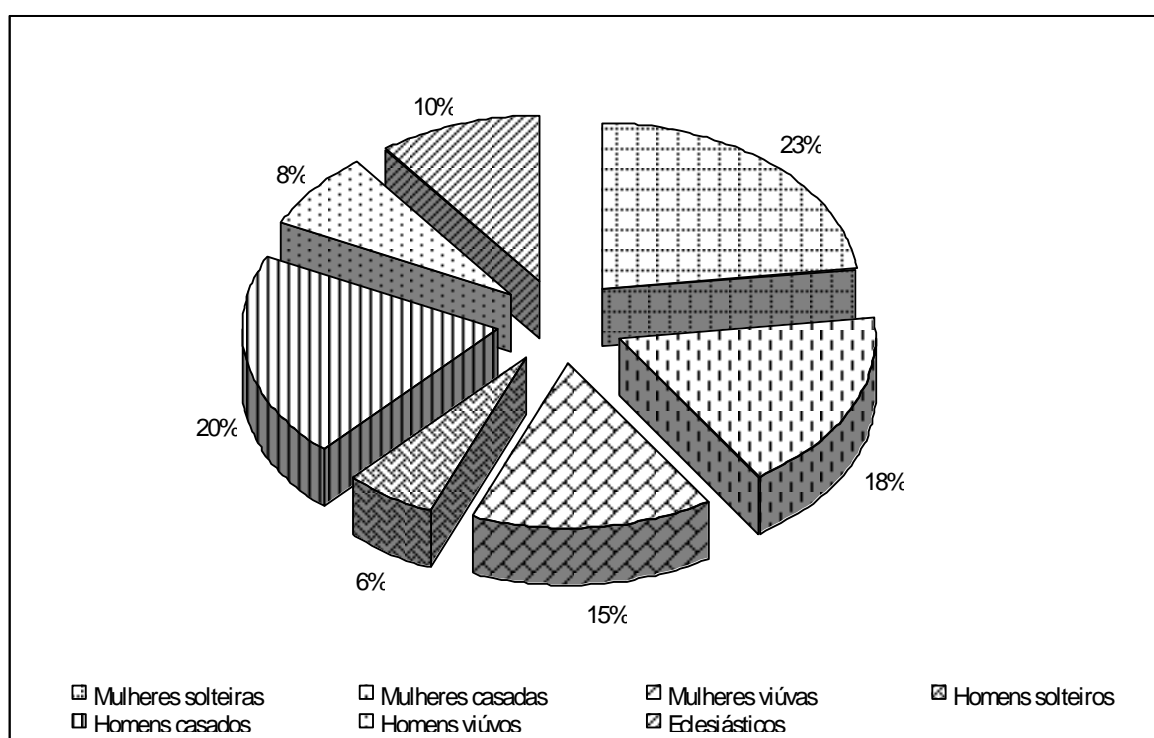
A partir do gráfico abaixo nota-se a predominância feminina quer entre as mulheres solteiras, quer entre as viúvas. Os homens somente assumiram a dianteira quando analisamos o perfil dos testadores casados, neste caso os homens casados representaram 20,2% e as mulheres casadas 17,8%. Os eclesiásticos, caracteristicamente celibatários, foram contabilizados separadamente e representaram 10,3% dos testadores. A maioria feminina

⁴⁴² DURÃES, M., *Herança e Sucessão; leis, práticas e costumes no Termo de Braga (séculos XVIII – XIX)*, Braga, Universidade do Minho/Instituto de Ciências Sociais, 2000, Dissertação de Doutoramento.

⁴⁴³ Já Ana Cristina Araújo, ao analisar as atitudes e as representações individuais diante da morte no século XVIII, encontrou para algumas paróquias que compunham a Cidade de Lisboa naquela época, uma maioria masculina entre os testadores, cerca de 59%. Cf: ARAÚJO, A., *A morte em Lisboa; atitudes e representações (1700-1830)*, Lisboa, Editorial Notícias, 1997, p. 98; Considere-se também o pioneiro estudo desenvolvido por Michel Vovelle e que utilizou os testamentos de Provença como objecto de análise. Neste caso, a maioria masculina atingiu os 80% dos testamentos analisados. Cf: VOVELLE, M., *Piété baroque et déchristianisation en Provence au XVIIIe siècle. Les attitudes devant la mort d'après les clauses de testaments*, Paris, Seuil, 1978.

entre os testadores da Paróquia de São João Souto terá sido repetida entre aqueles que reconheceram os filhos naturais? O reconhecimento da prole ilegítima entre os testadores da paróquia bracarense foi bastante diminuto reflectindo uma tendência para a ocultação da natalidade ilegítima comportamento já constatado nos assentos de baptismo. Ao confrontarmos o perfil dos testadores da Paróquia de São João do Souto, ao longo do século XVIII, com aquele apresentado no estudo desenvolvido por Custódio José Gomes de Vilas-Boas⁴⁴⁴, a superioridade feminina permaneceu, ainda que se registre uma diferença numérica menor. Os homens com idade superior aos 14 anos somaram 1261 indivíduos e as mulheres na mesma faixa etária 1270.

Gráfico 4 – Distribuição dos testadores bracarenses por estado matrimonial, Paróquia de São João do Souto, 1700 – 1799.



ADB, Testamentos da Provedoria, Paróquia de São João do Souto, 1700 – 1799.

Ao analisarmos os testamentos bracarenses tendo como enfoque o reconhecimento da prole ilegítima, constatamos que foram reconhecidos, ao todo, apenas 16 filhos ilegítimos na paróquia ao longo de todo o século XVIII. Mesmo entre os solteiros menos de 1,5% reconheceu em testamentos serem pais de filhos ilegítimos. A tabela abaixo apresenta o quantitativo de testamentos em que os filhos ilegítimos foram reconhecidos.

⁴⁴⁴ VILAS-BOAS, C. J., *Geografia e economia da província do Minho nos fins do século XVIII*, Porto, Centro de Estudos Humanísticos da Faculdade de Letras, 1970, Coleção *Amphitheatrum*.

Tabela 30 – Reconhecimento da prole ilegítima entre os testadores, Paróquia de São João do Souto, 1700 - 1799

Categoria	V/A	%	Filhos Ilegítimos	%
			(V/A)	
Mulheres Solteiras	223	23,0%	5	0,5%
Homens Solteiros	55	5,7%	4	0,4%
Mulheres Casadas	172	17,8%	1	0,1%
Homens Casados	196	20,2%	3	0,3%
Mulheres Viúvas	150	15,5%	-	0,0%
Homens Viúvos	73	7,5%	2	0,2%
Eclesiásticos	100	10,3%	1	0,1%
Total de testamentos consultados	969	100,0%	16	1,7%

ADB - Testamentos da Provedoria, Paróquia de São João do Souto, século XVIII.

É interessante observar que o reconhecimento da prole ilegítima, em valores percentuais, foi superior entre os casados e viúvos, do que entre os solteiros embora o reconhecimento da paternidade/maternidade fosse “mais” aceito, pelo menos legalmente, entre aqueles que não tinham impedimentos por se terem unido em matrimónio. Os homens e mulheres solteiras representaram a maioria dos progenitores que reconheceram seus filhos ilegítimos o que, por conseguinte, atribuía aos filhos o direito, legítimo, de acederem à herança dos pais. Já vimos em capítulos anteriores que os filhos ilegítimos nascidos de progenitores solteiros eram legalmente considerados como filhos naturais. Em função disso, veremos que para a maioria dos filhos ilegítimos reconhecidos, seus pais alegaram que a sua concepção e o nascimento tinham ocorrido ainda “no tempo em que eram solteiros”. Tal recurso pode ter sido utilizado sob o pretexto de salvaguardar a honra dos pais ou o futuro dos filhos, uma vez que a legislação garantia os direitos de acesso à herança dos pais somente aos filhos naturais.

Como exemplo deste comportamento observamos o conteúdo do testamento de Francisca Vieira. Em 1755 Francisca Vieira, solteira, filha legítima de Fernando Vieira e de Maria Vieira era uma das moradoras da Rua da Fonte da Carcova, em Braga. Apesar de constar no testamento que Francisca Vieira estava ainda com saúde, ela declarou que “[...] temendo a estreita conta que hei de dar a Deus e desejando pôr as minhas coisas em caminho e via de salvação e dispor dos bens temporais ordenei fazer este meu testamento”⁴⁴⁵. Passando às disposições materiais e espirituais, relativamente às determinações religiosas Francisca Vieira pediu que seu corpo fosse envolto, primeiramente, no hábito de São Francisco e, posteriormente, no de Santa Teresa, sendo então sepultado na Igreja de São Vicente. No que

⁴⁴⁵ ADB, Testamentos da Provedoria, *Testamento de Francisca Vieira*, 11/05/1775, cota 4494.

tocou às disposições terrenas o que mais nos interessou no seu testamento foi aquela declaração em que ela faz referencia aos filhos que teve no estado de solteira.

Declaro que sou solteira e não tenho ascendentes vivos nem filhos legítimos somente tenho um filho ilegítimo que houve do Doutor Custódio Barroso de Carvalho que se acha Monge de São Jerónimo e se chama o Padre Mestre Doutor Frei Bernardo Salvador de Santa Teresa o qual instituo por meu universal herdeiro de todos os meus bens e herança; e se para haver sucederme for necessária legitimação não obstante estar ele legitimado por parte de seu pai, peço a Sua Majestade e a Sua Santidade o legitimem e hajam por legitimado pois eu assim o quero e assim é minha vontade.⁴⁴⁶

O reconhecimento feito por Francisca Vieira do filho ilegítimo que teve com o Doutor Custódio Barroso de Carvalho, Monge de São Jerónimo, revela dois aspectos interessantes: a possibilidade conferida ao seu filho de aceder a uma ordem religiosa; e ainda a disposição de Francisca Vieira para legitima-lo com aprovação régia do rei, caso fosse necessário para garantir a sucessão do seu filho. A ordenação do filho de Francisca Vieira, assim como a ordenação do filho de Maria Gonçalves Bahia, em Sabará, merece uma análise pormenorizada, uma vez que o processo de inquirição de *genere et vitae* para a ordenação religiosa era bastante rígido sendo investigada a origem dos candidatos que pretendiam tomar ordens. A pureza de sangue, exigida para a concretização da ordenação religiosa, era alcançada desde que o “candidato”, entre outras características, fosse nascido de legítimo matrimónio. Ora, tanto Frei Bernardo Salvador de Santa Teresa (filho de Francisca Vieira), quanto Bernardo Gonçalves Bahia (filho de Maria Gonçalves Bahia) eram filhos ilegítimos e, mesmo assim, conseguiram alcançar a sua ordenação. Casos como estes não foram tão invulgares quanto se imagina. Nas Minas Gerais, o filho primogénito de Chica da Silva com Manuel Pires Sardinha acabou por se ordenar Cavaleiro da Ordem de Cristo o que, segundo Júnia Furtado, “[...] era a maior honraria que um indivíduo não nobre poderia almejar no Reino português.”⁴⁴⁷ Teria sido importante, nestes casos, a qualidade social dos pais? Margarida Durães⁴⁴⁸, ao analisar os processos de Inquirição para a Congregação Beneditina (uma das mais elitistas) verificou que a qualidade social dos pais foi fundamental apagando toda e qualquer mancha que o candidato pudesse ter consigo.

Entre os homens casados destacamos o testamento do Doutor Custódio Barroso de Carvalho, já mencionado no testamento de Francisca Vieira como pai do seu filho. È

⁴⁴⁶ ADB, Testamentos da Provedoria, *Testamento de Francisca Vieira*, 11/05/1775, cota 4494, fl.2v.

⁴⁴⁷ FURTADO, J. F., *Chica da Silva e o contratador de diamantes; o outro lado do mito*, São Paulo, Cia das Letras, 2003, p. 58.

⁴⁴⁸ DURÃES, M., “Draineurs d’hommes et de rentes du monde rural. Les monastères bénédictins du nord-ouest du Portugal (XVIe – XIXe siècles)”, in BRUNET, S. et LEMAITRE, N. (dir.), *Clergés, communautés et familles des montagnes d’Europe*, Publications de la Sorbonne, Paris, 2005.

interessante a consulta ao testamento de Custódio de Carvalho para confirmar se o reconhecimento de Bernardo Salvador de Santa Teresa foi feito por ambos os progenitores. E “em nome da Santíssima Trindade Padre, Filho e Espírito Santo três pessoas distintas e um só Deus verdadeiro”, no ano de 1739 foi redigido o testamento do Doutor Custódio Barroso de Carvalho que declarou ter sido casado por duas vezes. Do primeiro matrimónio com Teresa de Araújo Ferreira nasceram dois filhos, destes somente um sobreviveu tornando-se patriarca de São Jerónimo. As segundas núpcias de Custódio Barros de Carvalho foram com Maria de Araújo Ferreira⁴⁴⁹, mas não nasceram descendentes. Relativamente às disposições espirituais o Doutor Custódio Barroso de Carvalho pediu que “[...] sendo Deus servido levar-me desta vida presente” que seu corpo fosse depositado na Capela de Santo António das Beatas e sepultado na Capela de Santa Cruz, onde ele era possuidor de uma sepultura. Seu corpo seria envolto com a mortalha de São Francisco, sendo acompanhado por todas as irmandades e confrarias de que o testador fosse irmão.

No que tocou ao mundo material, o Doutor Custódio Barroso declarou em seu testamento um rol extenso de dívidas, entre elas: “[...] Domingos Manuel Gomes da Costa e agora a seus herdeiros se ficaram devendo 600\$000 que foram tomados a juro para pagar os dotes das duas irmãs da minha primeira mulher”; “[...] devo a fabrica da Santa Sé desta cidade 300\$000 que tomei a juro para quando meu filho Frei António entrou para a religião”. A extensão das dívidas fez com que Custodio Barroso se visse frente à necessidade de que “[...] para pagamento de todas estas dividas que acima se acham referidas deixo se vendam as minhas casas da Rua de São Marcos para que as mesmas fossem quitadas.”

Para além das dívidas materiais declaradas por Custódio Barroso de Carvalho, ele declarou ainda que “[...] tenho um filho por nome Bernardo Barroso o qual a Senhora Maria Ferreira criou sempre com muito amor até o presente e agora lhe peço me queira fazer o favor e esmola para o conservar consigo e lhe deixo a minha livraria fazendo-se o modo possível que possa caber no meu terço”.

A salvação da alma e a remissão dos pecados foram objectivos nos quais se apoiaram homens e mulheres de setecentos ao reconhecerem seus filhos ilegítimos. Vimos ao longo do texto que o uso dos testamentos como instrumentos de perfilhação foi um dos recursos utilizados por pais e mães que, no leito de morte, sentiram a necessidade de amparar, de

⁴⁴⁹ O Doutor Custódio Barroso de Carvalho menciona que foi feito um acordo nupcial que determinava que, na ausência de descendentes cada um dos nubentes ficaria com o dote que adquiriram com o matrimónio. Neste caso, Maria Ferreira era possuidora de uma quinta chamada São Julião de Passos (com todas as suas pertenças e adjacências); uma morada de casas na Rua do Souto, em Braga; e, ainda, 200\$000 provenientes da herança deixada pelo seu pai, fruto de uma fazenda que tinha no Brasil. Arquivo Distrital de Braga, Testamentos da Provedoria, *Testamento do Doutor Custódio Barroso de Carvalho*, 07/01/1739, cota 2148, fl.2r/2v.

algum modo, seus filhos. A ausência de herdeiros descendentes legítimos proporcionou o reconhecimento de muitos filhos ilegítimos que acabaram por se tornar herdeiros universais de seus pais.

Embora tenha sido possível perceber que, comparativamente, um quantitativo maior de filhos ilegítimos foi reconhecido na paróquia sabarense do que na paróquia bracarense, os argumentos utilizados pelos progenitores, bem como a forma como os filhos ilegítimos foram citados nos testamentos em muito se aproximaram, sobretudo na escolha dos herdeiros universais. Sem nos prendermos demasiado ao aspecto quantitativo, mas sim ao qualitativo, percebemos que na Paróquia de São João do Souto a dificuldade social em lidar com o nascimento da prole ilegítima repetiu-se, ou seja, os membros que faziam parte daquela paróquia, optaram por ocultar a existência dos filhos ilegítimos. Vimos no capítulo 3 que ao longo do século XVIII foram registados 472 baptismos de filhos ilegítimos. Entretanto, ao analisarmos os testamentos, somente 18 (não atingem, sequer, 2%) testadores reconheceram seus filhos ilegítimos. Isso leva-nos a acreditar que a maioria dos filhos ilegítimos cujos pais eram fregueses de São João do Souto, na prática, viveram às margens da sua família. O nascimento ilegítimo, neste contexto, era de facto interpretado como imoral, sendo portanto necessário escondê-lo, negá-lo.

Vemos assim que o nascer ilegítimo e o seu reconhecimento em testamento foi vivenciado de maneiras bastante distintas nas duas paróquias analisadas. Embora estivessem sob a jurisdição dos mesmos códigos de leis, embora pertencessem ao mesmo Império, embora tivessem actores em comum (os homens portugueses), a história de vida dos filhos ilegítimos nas duas margens do Atlântico foi contada de maneira distinta. À integração de um lado foi contraposta a ocultação do outro; ao acesso à herança como herdeiro universal, foi contraposto o recebimento de legados do outro; ser ilegítimo em Sabará permitiu que algumas crianças fossem criadas como “se filhos meus fossem”⁴⁵⁰, ao contrário, em Braga, dos poucos filhos ilegítimos perfilhados em testamento a maioria foi criada fora da casa do pai.

⁴⁵⁰ Declaração prestada por uma viúva que, ao assumir a gerência dos bens dos filhos após o falecimento do marido, declarou em inventário os filhos ilegítimos lado a lado dos filhos legítimos. Veremos no capítulo 6 os efeitos deste acto, bem como o acesso efectivo dos filhos ilegítimos à herança dos pais.

5.3. Legitimar: prova de bondade

Já vimos que a legitimação⁴⁵¹ dos filhos acabaria por beneficiar não somente os filhos ilegítimos, mas também seus herdeiros. Também para os pais a legitimação de seus filhos assumia não somente a possibilidade de lhes garantir que “eles tenham bens em que melhor possa passar a vida”, como também representava a sua preocupação em se redimirem do mal que tinham legado aos seus filhos e, com isso, aliviarem a sua consciência.

[...] naturais, adulterinos, incestuosos e sacrílegos, vivendo só com o pai ou com a mãe, ou mesmo sendo expostos, escondendo a vergonha da imoralidade ou fugindo à imperante miséria, eram alvo da bondade dos pais arrependidos, que os reconheciam, de modo a purificar a alma manchada pelos acontecimentos passados.⁴⁵²

É importante que se considere, neste ponto, a relevância que as boas acções tiveram no viver dos homens e mulheres do século XVIII. Segundo Ana Cristina Araújo, “[...] de facto a morte marcava de um modo constante o quotidiano das sociedades do Antigo Regime. [...] Desse contacto estreito com o imponderável, nasceu uma das divisas mais sólidas e homogéneas do discurso testamentário das populações do Antigo Regime, isto é, a lapidar afirmação, de inspiração pública, *da morte certa e da hora incerta*.”⁴⁵³ A morte era certa, mas certo também era que os pais e mães de filhos ilegítimos não quiseram levar consigo o peso da imoralidade nem, tão pouco, atribuir-lhes a marginalização acarretada pelo nascimento fora do matrimónio. Reconhecê-los, deixá-los amparados financeira e moralmente pode ter sido o motivo que levou muitos homens e mulheres, a reconhecerem seus erros corrigindo-os por meio da legitimação, apesar de se terem deixado levar pela “fragilidade humana”.

Mas o que era necessário, juridicamente, para pais/mães utilizarem o recurso da legitimação para garantir o “bem-viver aos seus filhos”? Uma das condições principais era que o progenitor reconhecesse em escritura pública ou testamento a filiação, bem como a sua intenção de perfilhar o ilegítimo. Este foi o procedimento escolhido por Catarina Teresa de Moura, moradora na Rua Verde, no ano de 1763, ao reconhecer seus filhos Mariana Teresa e Manuel José, frutos da relação com o Padre João Lopes de Araújo. Catarina Teresa declarou que “[...] de sua livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma perfilhava e legitimava e havia por perfilhado e legitimado aos ditos seus filhos Mariana Teresa e Manuel José para que possam ambos sucederem em todos os seus bens.” A vontade de Catarina estava

⁴⁵¹ FREIRE, P. J., *Instituições de Direito Civil Portugueses*, Boletim do Ministério da Justiça, Lisboa, 1967.

⁴⁵² LOPES, E. C., *O revelar do pecado: os filhos ilegítimos na São Paulo do século XVIII*, São Paulo, Annablume, 1998, p. 156.

⁴⁵³ ARAÚJO, A., *A morte em Lisboa: atitudes e representações (1700-1830)*, Lisboa, Editorial Notícias, 1997, p. 49.

expressa na escritura que foi, devidamente, registada em Cartório. Uma vez registada a vontade paterna/materna a lei exigia que a mesma fosse confirmada por um Alvará ou Carta Régia⁴⁵⁴. Porém, uma outra questão surge neste contexto. Respeitados todos os procedimentos e uma vez perfilhados, estariam os filhos ilegítimos aptos a concorrerem, igualitariamente, com os filhos legítimos à herança⁴⁵⁵ dos pais? Frente a esta problemática torna-se necessário discorrer sobre a interferência que a origem da filiação ilegítima teria no acesso aos bens dos pais.

Sabe-se que, segundo a legislação, quer o reconhecimento seja por meio de testamento, quer seja pela perfilhação, não equiparava, completamente, filhos legítimos e ilegítimos. O que se pode verificar é que os filhos naturais tinham maior possibilidade de acesso à herança que os espúrios (adulterinos, sacrílegos ou incestuosos). Vimos que para uma criança que fosse inserida na categoria de filho natural, principalmente de plebeus, houve a possibilidade de inserção no quotidiano familiar, como determina o título abaixo das *Ordenações Filipinas*:

Se o pai for peão, suceder-lhe-ão, e virão à sua herança igualmente com os filhos legítimos, se o pai os tiver. E não havendo filhos legítimos, herdarão os naturais todos os bens e herança de seu pai, salvo a terça se ao pai tomar, da qual poderá dispor como lhe aprouver.⁴⁵⁶

Ainda neste título regem as *Ordenações Filipinas* que, para os efeitos da lei, eram considerados filhos naturais aqueles nascidos "[...] de qualquer mulher solteira com homem solteiro sem embaraço para se casarem". Há contudo clara diferenciação entre os filhos naturais de pais solteiros e aqueles nascidos de uniões concubinárias. Aos primeiros, além da possibilidade de serem legitimados com subsequente matrimónio, ainda existia a possibilidade de, uma vez legalmente reconhecidos, acederem à herança de seus pais e, em alguns casos, poderiam sucedê-los. Aos filhos de concubinas que se relacionavam com mais de um homem, a legislação era clara ao determinar que:

O filho natural havido de mulher que tenha ajuntamento com muitos homens ao mesmo tempo, é insucessível ao pai mesmo [que] peão; não por exclusão legal, porque hoje ab-rogado o concubinato ele é equiparado ao filho natural, mas por não poder provar a paternidade.⁴⁵⁷

⁴⁵⁴ Durante o século XVIII cabia à Mesa do Desembargo do Paço expedir os Alvarás e Cartas Régias de confirmação de perfilhação, mas no século XIX tal encargo passou a ser responsabilidade dos Conselhos Distritais e, posteriormente, da Secretaria dos Negócios do Reino. Ver FREIRE, P. J. M., *Instituições de Direito Civil Português*, Boletim do Ministério da Justiça, Lisboa, 1967.

⁴⁵⁵ Define-se herança como "A universalidade dos bens que alguém deixa por ocasião de sua morte, e que os herdeiros adquirirem. É o conjunto de bens, o património, que alguém deixa ao morrer". BEVILÁQUA, C., *O Direito das Sucessões*, 5 Ed. Rio de Janeiro, Ed. Paulo de Azevedo, 1955, p.120.

⁴⁵⁶ *Ordenações Filipinas*, Livro 4, Título 92, p. 940/941.

⁴⁵⁷ *Ordenações Filipinas*, Livro 4, Título 92, p. 941.

Os filhos espúrios⁴⁵⁸, por sua vez, receberam um tratamento excludente: frutos de relações em que havia impedimento para a união dos progenitores, para os quais a possibilidade de serem inseridos no contexto social se reduzia bastante. Fossem adúlteros, sacrílegos ou incestuosos eram a prova da traição, da imoralidade, frutos de relações que se desviavam da moral, fosse sob a óptica civil ou religiosa. Em termos legais, tais filhos eram caracterizados como insucessíveis por serem filhos de pai incerto⁴⁵⁹ de sua mãe, identificada como meretriz⁴⁶⁰. A atribuição a um filho de qualquer desses títulos tinha geralmente como objectivo impedi-lo de ter acesso aos bens e honras deixados por seus pais. É este o momento em que as categorias de ilegitimidade: natural⁴⁶¹ ou espúrio interfere directamente no viver dos filhos ilegítimos.

Eliane Cristina Lopes⁴⁶² em estudo feito para a cidade São Paulo no século XVIII sobre a concepção de crianças ilegítimas naquela cidade analisou cerca de 549 cartas de legitimação reunidas no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa. Ao que tudo indica tais cartas de legitimação constituem parte de um processo iniciado no local de origem dos pais. O processo começaria com o registo das escrituras de legitimação inseridas nos livros de notas dos concelhos e, em seguida, enviadas à Mesa do Desembargo do Paço⁴⁶³ para serem avaliadas pelo concelho régio podendo a legitimação ser ou não concedida. Tal trâmite legal exigido para a concessão das legitimações fez com que alguns destes processos se estendessem por vários anos.

⁴⁵⁸ Definidos nas *Ordenações Filipinas* como todos aqueles cujo pai não foi possível identificar, porque "[...] não é confessável ou perante a sociedade ou perante a lei, pela ilegalidade ou reprovação do coito de que procedem. Assim são os sacrílegos, os incestuosos, e os adúlteros". *Ordenações Filipinas*, Livro 4, Título 93, Nota 7, p. 943.

⁴⁵⁹ Helena Machado, em estudo desenvolvido sobre a problemática da paternidade e os efeitos sociológicos da sua investigação percebeu que, nos processos de investigação judicial de paternidade levados a cabo no Tribunal do Vale entre os anos de 1893 a 2000, o recurso à desqualificação moral da mãe, conjugado com a impossibilidade de provar, de maneira irrefutável a paternidade, foram argumentos bastante utilizados nos processos. Esta situação, entretanto, foi resignificada com a utilização dos testes de ADN nos processos judiciais. Cf. MACHADO, H., *Tribunais, Género, Ciência e Cidadania; uma abordagem sociológica da investigação judicial da paternidade*, Braga, Universidade do Minho, 2002, (Dissertação Doutoramento).

⁴⁶⁰ O Padre Raphael Bluteau define Meretriz como sendo "Mulher que faz mercê, mulher pública, mulher prostituta e posta a ganho. Cf. BLUTEAU, Raphael (Padre), "Meretriz", in *Vocabulário Português e Latino*, Coimbra, Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712, vol. 5, p. 437. Ainda sobre a classificação e a diferenciação entre os filhos naturais de concubina teúda e manteúda e os filhos de meretrizes, ver o conteúdo da Nota 7, Irmãos de danado coito, *Ordenações Filipinas*, Livro 4, Título 93, p. 943.

⁴⁶¹ Em toda a documentação analisada para este trabalho pertencentes às duas paróquias: registos paroquiais, testamentos, cartas e escrituras de legitimação, inventários *post-mortem*, o termo utilizado para caracterizar os filhos nascidos de relações não sancionadas pela Igreja foi natural.

⁴⁶² LOPES, E., *O revelar do pecado; os filhos ilegítimos na São Paulo do século XVIII*, São Paulo, Annablume, 1998.

⁴⁶³ Criada no reinado de D. João II foi somente a partir da publicação das Ordenações Manuelinas que a Mesa do Desembargo do Paço assumiu a condução de assuntos relacionados à justiça. A regulamentação das atribuições do Desembargo do Paço está presente nas Ordenações Filipinas, Livro I, Título III "Dos Desembargadores do Paço". Dentre as atribuições dos Desembargadores do Paço estavam: "[...] despachar as petições de graça, que nos for pedida, em causa, que à Justiça possa tocar, assi como Cartas de Privilégios e liberdades às pessoas, a que per nossas Ordenações forem outorgadas, que não sejam, nem toquem a direitos, rendas ou tributos." *Ordenações Filipinas*, Livro I, Título III, "Dos Desembargadores do Paço", p. 12 – 14. Dentre as atribuições da Mesa do Desembargo do Paço estava a concessão de Cartas de Legitimação, confirmações de perfilhamento, e de doações, que algumas pessoas fizeram a outras. Sobre a estrutura da Mesa do Desembargo do Paço, ver SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes, *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.

A legitimação e a protecção dos legítimos tiveram sempre lugar no Direito Civil português. A provisão de 18 de Janeiro de 1799, assinada por D. Maria I, determinava os verdadeiros efeitos das Cartas de Legitimação expondo, de maneira clara, a forma como tais documentos deveriam ser passados e a protecção que deveria ser garantida aos filhos legítimos. Determinava que “[...] em prejuízo dos herdeiros legítimos, e não tendo elas a qualidade de uma restituição plenária mas de uma mera dispensa.”⁴⁶⁴

Ao consultar os registos notariais pertencentes ao Arquivo Distrital de Braga foram identificadas um total de 223⁴⁶⁵ escrituras de legitimação. Apesar de serem, quantitativamente, poucas, as escrituras de legitimação apresentam-se como fontes indispensáveis para aqueles que se debruçam na análise do quotidiano familiar bracarense do século XVIII.

Tabela 31 - Sexo do legitimador, Cidade de Braga, 1700 - 1799

Sexo	Total	%
Masculino	130	58,0
Feminino	93	42,0
Total	223	100,0

ADB - Nota Geral de Braga 1ª série: 487 a 873; Nota Geral de Braga 2ª série: 21 a 133; Tabelião Público - 1ª série: 48 a 153; Tabelião Público - 2ª série: 53 a 146.

A tabela acima apresenta a quantificação, por sexo, dos pais que reconheceram seus filhos por meio das escrituras de legitimação. Percebe-se a predominância masculina que somou um total de 130 documentos. Neste número não podemos deixar de considerar que, entre os pais que legitimaram seus filhos e/ou filhas, foram encontrados um total de 64 eclesiásticos que representaram 49%.

Ao analisarmos, de maneira conjugada, o estado matrimonial e o sexo dos progenitores elaboramos a tabela abaixo onde se nota, com maior clareza, a composição do quadro de pais e mães que legitimaram seus filhos nas escrituras públicas. Os homens e mulheres solteiras predominavam, mesmo que com pequena diferença, compreendendo, respectivamente, 77% e 87% do total de pais e mães. Contudo, o quadro modificou-se bastante quando analisamos o estado conjugal de homens e mulheres casadas que expressaram suas vontades nos livros de notas bracarenses. Regista-se um predomínio dos homens, com 18%, enquanto as mulheres somaram apenas 2%. O quadro novamente se inverte ao analisarmos os viúvos. Neste caso, as mulheres predominam com 6% representando os homens viúvos apenas 1% do universo das escrituras de legitimação.

⁴⁶⁴ *Ordenações Filipinas*, Quarto Livro, Provisão de 18 de Janeiro de 1799, p. 1053/54

⁴⁶⁵ Para efeito de contagem das escrituras de legitimação identificadas foi necessário considerar que em 64 delas os pais e/ou mães reconheceram mais de um filho(a) sendo contabilizados somente uma vez.

Tabela 32 - Sexo e estado matrimonial do legitimador quando registada a escritura de legitimação, Cidade de Braga, 1700 - 1799

Estado Matrimonial	Masculino		Feminino		Total Geral	
	Nº A	%	Nº A	%	Nº A	%
Solteiro	100	77,0	81	87,0	181	81,0
Casado	23	18,0	2	2,0	25	11,0
Viúvo	1	1,0	6	6,0	7	3,0
N/c	6	5,0	4	4,0	10	4,0
Total	130	100,0	93	100,0	223	100,0

ADB - Nota Geral de Braga 1ª série: 487 a 873; Nota Geral de Braga 2ª série: 21 a 133; Tabelião Público - 1ª série: 48 a 153; Tabelião Público - 2ª série: 53 a 146.

Em relação ao local de domicílio dos legitimadores constatamos que do total de 223 escrituras de legitimação registadas nos livros notariais, 58 delas eram de habitantes das diversas freguesias de Braga. Em todo caso optamos por analisar todas as escrituras, quer fossem de habitantes da Cidade de Braga, quer daqueles que moravam nos arredores da cidade, mas que tiveram que registar suas vontades na cidade porque só aí tinham acesso ao serviço do tabelionato.

Após esta breve caracterização do perfil sociológico dos progenitores que se assumiram como produtores da ilegitimidade interessava-nos o conhecimento dos beneficiados com estas escrituras: os filhos ilegítimos. Quantos eram? Qual a distribuição por sexo? Nos Livros de Notas bracarenses identificamos um total de 287 filhos legitimados por seus pais/mães ao longo do século XVIII. A tabela abaixo mostra-nos que, assim como se verificou entre os progenitores, também entre os filhos legitimados os homens representaram a maioria, com 76% dos registos, cabendo às mulheres 24%. A superioridade numérica da legitimação de filhos do sexo masculino contrapõe-se aos dados até então apresentados que demonstravam a superioridade feminina.

Tabela 33 - Sexo do legitimado, Cidade de Braga, 1700 - 1799

Sexo	Total	%
Masculino	219	76,0
Feminino	68	24,0
Total	287	100,0

ADB - Nota Geral de Braga 1ª série: 487 a 873; Nota Geral de Braga 2ª série: 21 a 133; Tabelião Público - 1ª série: 48 a 153; Tabelião Público - 2ª série: 53 a 146.

Frente à recorrência de casos em que um progenitor legitimou mais de um filho, achamos que era necessário explorar com mais pormenor esta faceta, na medida em que tal facto aponta para a manutenção de relações continuadas e de “portas adentro” entre os progenitores e suas concubinas. A tabela abaixo mostra-nos que a maioria dos progenitores (tanto homens, quanto mulheres) legitimou apenas um filho. Cerca de 28 indivíduos apresentaram-se frente ao tabelionato público bracarense para legitimar dois filhos ilegítimos e, apenas 17 progenitores, recorreram às escrituras de legitimação para reconhecer mais de 2 filhos.

Tabela 34 – Distribuição das escrituras pelos legitimadores e pelo número de filhos legitimados, Cidade de Braga, 1700 - 1799.

	1 filho (a)	2 filhos (as)	> 2 filhos (as)	Total
Masculino	105	15	10	130
Feminino	73	13	7	93
Total	178	28	17	223

ADB - Nota Geral de Braga 1ª série: 487 a 873; Nota Geral de Braga 2ª série: 21 a 133; Tabela Pública - 1ª série: 48 a 153; Tabela Pública - 2ª série: 53 a 146.

Mas o que significaram, os dados apresentados acima, no quotidiano de homens e mulheres que reconheceram, publicamente, mais de um filho ilegítimo? A presença de eclesiásticos entre aqueles que reconheceram seus filhos ilegítimos aponta para a necessidade de analisar o que significou, no meio religioso, a presença de tais crianças. As *Constituições Sinodais do Arcebispado de Braga* (1639)⁴⁶⁶ contêm um título que se debruça sobre a forma como deveriam agir os clérigos que tivessem filhos ou netos. O título XII, Constituição XXII, “*Como se haverão os Clérigos com os filhos, e netos, se os tiverem*” delibera que:

Considerando o mau exemplo que se daria, e grande escândalo que se receberia dos Clérigos trazerem seus filhos consigo, que seriam testemunhas vivas de suas culpas passadas: ordenamos, e mandamos, que sendo pai, e filho, ou outro descendente, ambos Clérigos, não possam servir em uma mesma Igreja, nem assistir em hum mesmo altar. E se o pai, ou qualquer outro descendente, ou genro lhe não ajude à Missa; [...] que não tenham em suas casas seus filhos: **salvo se forem havidos antes de terem as ditas Ordens, ou Benefícios; por ter essa criação pública dos filhos anexo sempre escândalo público com grande perigo de se tornar a atear a conversação com as mães.** [grifo nosso] E cessando o dito escândalo, e perigo, ou ocorrendo outra legítima causa, daremos licença, **se nos parecer, para os poderem por algum tempo ter em casa, sustentar, e ensinar.** [grifo nosso] E os que fizerem sem nossa licença, serão castigados com suspensão de Ordens, e ainda dos Benefícios com as mais penas que nos parecerem, e pagarão dois cruzados pela primeira vez.⁴⁶⁷

O trecho acima remete-nos para três pontos que merecem ser analisados: no primeiro verifica-se a impossibilidade de pai e filho (caso fossem clérigos) exercerem o sacerdócio na mesma Igreja e, também, celebrarem no mesmo altar. O que se entende com tal proibição é a necessidade imposta pela Igreja de ocultar a paternidade sacrílega da comunidade à qual pertencia o clérigo. Talvez a tentativa, com tal proibição, fosse de impedir que pai e filho tivessem um contacto mais estreito em função do convívio diário que o sacerdócio importava. O segundo e o terceiro aspectos dizem respeito à proibição, salvo licença, de os pais clérigos terem em suas casas seus filhos e, conseqüentemente, suas mães. A licença para acolhe-los deveria partir do Arcebispo e seria concedida somente por um tempo determinado com

⁴⁶⁶ *Constituições Sinodais do Arcebispado de Braga*, ordenadas no ano de 1639 pelo Ilustríssimo Senhor Arcebispo D. Sebastião de Matos e Noronha, Lisboa, Oficina de Miguel Deslandes, 1697.

⁴⁶⁷ *Constituições Sinodais do Arcebispado de Braga*, ordenadas no ano de 1639 pelo Ilustríssimo Senhor Arcebispo D. Sebastião de Matos e Noronha, Lisboa, Oficina de Miguel Deslandes, 1697. Título XII, Constituições XXII, p. 209.

objectivo de sustentá-los e criá-los. A preocupação em proibir a continuidade do filho em casa do pai deve-se ao facto de poder ser este convívio estendido à figura da mãe.

Os regulamentos sinodais revelam a preocupação da Igreja em direccionar a vida dos clérigos que “por fragilidade humana” acabaram por ser progenitores. Salvo aqueles que tivessem seus filhos antes da ordenação, todos os demais deveriam respeitar o título acima. Contudo, a identificação de 84 filhos sacrílegos faz-nos questionar o alcance que tal deliberação teve no quotidiano bracarense. Por essa razão passaremos à análise de alguns casos de Padres que legitimaram seus filhos fazendo atribuir ao processo um aspecto contrário ao deliberado pelas Constituições Sinodais, por meio da omissão da paternidade. A legitimação dos filhos significava reconhecê-los, aceitá-los e inseri-los no seu quotidiano familiar.

Foi o caso do Reverendo Padre Felipe Correia da Silva, morador no Campo dos Touros, Cidade de Braga, que no ano de 1779 legitimou as duas filhas que tivera com a solteira Teresa Maria que, por sua vez, era filha legítima de João de Faria Fernandes e sua mulher Luísa da Costa, moradores na Rua das Travessas. O Reverendo declarou em documento que,

[...] ele tem duas filhas a saber uma Joaquina Rosa que terá de idade dezanove anos e outra Inácia Rita que terá de idade doze anos pouco mais ou menos as quais houvera por fragilidade humana [...] aonde são moradoras com a dita sua mãe delas; e que por não ter outro algum herdeiro forçoso ascendente ou descendente que precisamente seus bens haja de herdar e ter muito amor e afeição as ditas suas filhas: [...] de sua própria e livre vontade e sem constrangimento nem persuasão de pessoa alguma perfilhava e legitimava as ditas suas filhas.⁴⁶⁸

O reverendo padre António José de Sousa, morador no lugar do Assento, na freguesia de Santa Maria das Duas Igrejas, Comarca de Viana do Lima, registou no dia 21 de Outubro de 1778 uma escritura de legitimação na qual reconheceu seus quatro filhos: José Manuel (18 anos), António José (14 anos), Maria Josefa (11 anos) e Rosa Maria (7 anos). O reverendo padre António José de Sousa foi um dos 10 pais que tiveram mais de 2 filhos e que recorreram à perfilhação solene para legitimá-los. O filho mais velho, José Manuel, era fruto de uma relação do reverendo padre com Antónia Maria de Mello, mulher solteira, já falecida, e moradora na freguesia de Santa Maria de [Ceirol] de Lima, em Ponte de Lima. Os demais filhos eram frutos de uma relação com Maria Joana, viúva de Manuel Pereira, moradora na freguesia do Salvador da Portela, concelho da Portela das Cabras, correcção da Ouvidoria de Barcelos. E o reverendo padre acrescentou que:

⁴⁶⁸ ADB – Nota Geral de Braga – 1ª Série, livro 823, fl.30v-31r. Escritura de legitimação passada pelo reverendo padre António José de Sousa aos seus filhos José Manuel, António José, Maria Josefa e Rosa Maria, 21.10.1778.

[...] por não ter nem pai nem mãe nem avô nem avó nem herdeiro forçoso que precisamente haja de suceder em seus bens e ter muito amor e afeição aos ditos seus quatro filhos José Manuel, António José, Maria Josefa e Rosa Maria e desejar que eles tenham bens com que melhor possam passar a vida; por outros justos motivos e honestos respeitos do serviço de Deus Nosso Senhor que a isso o movia; [...] para que eles possam suceder em seus bens.⁴⁶⁹

Ainda no ano de 1747 o Doutor e Reverendo Serafino Cerqueira Leitão, morador na Rua de São João do Souto, apresentou-se no cartório localizado no largo da Praça do Pão com objectivo de registar uma escritura de legitimação de Gracia Maria (que na altura do registo da escritura tinha 21 anos). Gracia Maria era fruto de uma relação que ele tivera, por “fragilidade humana”, com Ana Maria de Sousa quando já era clérigo de missa e advogado nos auditórios da Cidade de Braga. O padre Serafino Cerqueira Leitão, como os demais que legitimaram seus filhos e registaram o mesmo desejo nos livros de notas de Braga, fê-lo por não ter herdeiros e desejar que seus bens fossem transmitidos, legalmente, aos seus filhos. E fundamentou sua vontade utilizando as seguintes palavras:

[...] que de sua livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma perfilhava e legitimava [...] a dita sua filha Gracia Maria para que possa suceder em todos os seus bens assim moveis como de raiz e ainda sejam de prazos eclesiásticos ou seculares ou de herdades dízimos a Deus ou morgados e de outra qualquer qualidade que sejam e lhe pertençam na melhor forma que possa ser e o direito determina como se ela fora havida de legitimo matrimónio cabia perfilhação e legitimação lhe assim fazia por achar ser assim serviço de Deus Nosso Senhor e descargo de sua consciência e não ir contra ela em parte ou em todo por si nem por outrem obrigava como obrigou sua pessoa e todos os seus bens moveis e de raiz havidos e por haver e terço de sua alma que tudo expressamente hipotecava sob pena de lhe pagar todas as perdas e danos por esse respeito [...].⁴⁷⁰

Contudo, não era somente a fragilidade humana que fazia com que alguns eclesiásticos legitimassem seus filhos e filhas. No ano de 1779, o Reverendo Padre Felipe Correia da Silva, morador no Campo dos Touros, em Braga, registou uma escritura de legitimação em que declarava ser pai de duas filhas chamadas Joaquina Rosa (que teria de idade “pouco mais ou menos” 19 anos) e Inácia Rosa (que teria “pouco mais ou menos” 12 anos). A declaração feita em escritura reza que as ditas suas filhas eram fruto de uma relação que teve, “por fragilidade humana” com Teresa Maria. No seu discurso o padre ressaltava que a mãe de suas filhas era solteira e filha legítima de João de Faria Fernandes e de sua mulher Luísa da Costa, moradores na Rua das Travessas.

⁴⁶⁹ ADB – Nota Geral de Braga – 1ª Série, livro 823, fl.30v-31r. Escritura de legitimação passada pelo reverendo padre António José de Sousa aos seus filhos José Manuel, António José, Maria Josefa e Rosa Maria, 21.10.1778.

⁴⁷⁰ ADB – Nota Geral de Braga – 1ª Série, livro 704, fl.117v. Escritura de legitimação passada por Serafino Cerqueira Leitão à sua filha Gracia Maria, 13.07.1747

Mas o aspecto que confere ao caso uma análise interessante é o facto de que na mesma escritura o Reverendo Padre Felipe Correia da Silva⁴⁷¹ declarar que a legitimação que naquele dia 13 de Janeiro de 1779 ele fazia se devia aos seguintes factores: o primeiro deles era o facto de que ele não possuía herdeiros forçosos ascendentes ou descendentes para os quais poderia deixar seus bens; mas o segundo motivo que o fez legitimar as duas filhas torna mais relevante o processo, já que o Reverendo Padre Felipe Correia da Silva declarava que por sua livre e espontânea vontade e sem constrangimento de pessoa alguma legitimava suas filhas por lhes ter “[...] muito amor e afeição” para que as mesmas pudessem herdar e suceder em todos os seus bens.

Ainda analisando casos de eclesiásticos que decidiram legitimar seus filhos e enfrentar os problemas que tal atitude poderia causar, um terceiro apresenta-se bastante interessante para que possamos avaliar os significados da legitimação na sociedade bracarense do século XVIII. O Reverendo Francisco de Paiva Leite Brandão, no dia 11 de Maio de 1797, registou uma escritura de legitimação em que reconhecia como filha a Dona Maria Delfina de Paiva Leite Brandão, filha que teve

[...] por fragilidade humana [...] com certa mulher honesta e recolhida cujo nome por decências e honestidade mais circunstancias particulares não pode declarar [e] que ela concebeu e pariu uma menina da qual ele outorgante tomou conta por conhecer clara e distintamente e sem a menor duvida era sua filha e fez baptizar por ele e por sua conta a fez criar de leite e logo depois a fez conduzir para sua própria casa e na sua companhia a conserva e tem educado ao presente.⁴⁷²

O caso do Reverendo Francisco de Paiva Leite Brandão torna-se emblemático uma vez que, ao que tudo indica, a filha, Dona Maria Delfina de Paiva Leite Brandão era fruto de uma relação que teve com uma mulher que se encontrava em um recolhimento religioso. A preocupação do Reverendo em não divulgar o nome da mãe e, ainda, a certeza que o mesmo tem de que a criança era sua filha, pois “[...] no tempo de concepção nem um nem outro algum foi infamada a mãe dela de desonesta com homem algum antes sempre foi tida e havida por reputada [...] e recolhida sem fama nem rumor em contrário.”⁴⁷³

O reconhecimento dos filhos ilegítimos feito por eclesiásticos mostra-nos que apesar da recorrente preocupação em apresentar a “fragilidade humana” justificativa de seus actos

⁴⁷¹ ADB – Nota Geral de Braga – 1ª Série, livro 823, fl.150v-151r. Escritura de legitimação passada por Felipe Correia da Silva às suas filhas Joaquina Rosa e Inácia Rosa, 13.01.1779.

⁴⁷² ADB – Nota Geral de Braga – 1ª Série, livro 145, fl.93v-94r. Escritura de legitimação passada por Felipe de Paiva Leite Brandão à sua filha Dona Maria Delfina de Paiva Leite Brandão, 11.05.1797. fl. 93r.

⁴⁷³ ADB – Nota Geral de Braga – 1ª Série, livro 145, fl.93v-94r. Escritura de legitimação passada por Felipe de Paiva Leite Brandão à sua filha Dona Maria Delfina de Paiva Leite Brandão, 11.05.1797. fl. 93r.

houve, por outro lado, por parte dos pais uma tentativa de impedir que seus filhos fossem, de alguma maneira, marginalizados pela comunidade.

O que dizer, entretanto, dos filhos ilegítimos reconhecidos por suas mães? A paternidade poderia sim ser motivo de dúvida, mas a maternidade não. Então, o que as teria levado a utilizar este instrumento público para reconhecer seus filhos?

Entre as escrituras de legitimação localizadas, 93 foram registadas por mulheres. Este número significativo de mulheres preocupadas com a legitimação de seus filhos despertou-nos a curiosidade para conhecer as razões por elas mencionadas que justificassem a necessidade de um processo de reconhecimento e legitimação de seus filhos perante um notário público. Antónia Maria de Barros, viúva e moradora na Rua da Ponte, na cidade de Braga, no dia quatro de Janeiro de 1774 reconheceu e legitimou os filhos que tivera com João da Costa. Seu filho, João António, que tinha pouco mais ou menos 7 anos de idade e Ana Maria que tinha 4 ou 5 anos. O problema que se colocou na legitimação dos filhos de Antónia Maria de Barros e João da Costa foi o facto de o pai ser seu cunhado, irmão do seu falecido esposo, José João da Costa.

Contudo, o que levou Antónia Maria de Barros a enfrentar os possíveis problemas que sua atitude causaria, bem como a marginalização que poderiam sofrer seus filhos após o seu reconhecimento foi o fato de a mesma ter: “[...] muito amor e afeição aos ditos seus filhos e desejar que eles tenham bens com que melhor possam passar a vida.”⁴⁷⁴ Em virtude disso, destaca-se no documento que “[...] Por este presente publico instrumento disse ela dita Antónia Maria de Barros que de sua livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma perfilhava e legitimava [...] aos ditos seus filhos João António e Ana Maria para que possam suceder em todos os seus bens.”⁴⁷⁵

Entre os homens que legitimaram seus filhos perante o notário público, o caso de Paulo da Fonseca Coutinho, morador no lugar de Passos, Freguesia de São Miguel de Monção, termo da Vila de Guimarães, tem um discurso que vale a pena ser analisado. No ano de 1775, Paulo da Fonseca Coutinho, solteiro, declarou, perante as testemunhas, que teve uma filha chamada Custódia Maria fruto da comunicação ilícita que tivera com Senhorinha da Costa, solteira, já falecida e moradora que foi na mesma freguesia. Sua filha já estava casada

⁴⁷⁴ ADB – Nota Geral de Braga – 1ª Série, livro 805, fl.46v-47r. Escritura de legitimação passada por Antónia Maria de Barros a seu filho João António, 04.01.1774.

⁴⁷⁵ ADB – Nota Geral de Braga – 1ª Série, livro 805, fl.46v-47r. Escritura de legitimação passada por Antónia Maria de Barros a seu filho João António, 04.01.1774.

com Francisco José Mendes, cirurgião do lugar da Cruz, freguesia de São Torquato do dito termo de Guimarães quando ele registou sua legitimação.

Assim como os demais progenitores de filhos ilegítimos que decidiram pelo reconhecimento público e legal dos seus descendentes Paulo da Fonseca Coutinho declarou que por não ter herdeiros forçosos ascendentes ou colaterais que pudessem herdar e suceder em seus bens fazia-se necessário a legitimação do filho que teve com Senhorinha da Costa. Contudo, além dessa razão Paulo da Fonseca Coutinho declarava também que por ter “[...] muito amor e afeição a dita sua filha deseja que ela tenha bens com que melhor possa passar a vida, atendendo aos muitos e bons benefícios que dela tem recebido assim no decurso de vinte e cinco anos que com ele assistiu em cujo tempo sempre ele a reconheceu por sua filha como depois de ela casada com o dito seu marido, espera receber.”⁴⁷⁶

Entre as 223 escrituras identificadas no Arquivo Distrital de Braga deparamo-nos com 7 casos de pais e mães que legitimaram filhos nascidos durante a ausência de um deles no Brasil. Interessante observar que o impacto da imigração minhota para o Brasil também surtiu efeito no nascimento de ilegítimos na região do Minho, devido às prolongadas ausências de um dos cônjuges, mais frequentemente o esposo.

Um dos casos a ser analisado é o de Helena Teresa, moradora na Rua da Água, na cidade de Braga que, no ano de 1757 reconheceu e legitimou as duas filhas que tivera com o Reverendo Vasco Martinho Falcão. O aspecto interessante contido na escritura de legitimação passada por Helena Teresa é o fato dela ser casada com Francisco Ferreira que “[...] se encontrava ausente nos Estados do Brasil” quando manteve relações com o Reverendo Vasco Martinho Falcão. As filhas reconhecidas por Helena eram assim frutos de uma relação sacrílega, mas também eram a prova do adultério que a mãe cometera na ausência do cônjuge. Ao que tudo indica Francisco Ferreira esteve ausente no Brasil por cerca de 15 anos uma vez que a filha mais velha de Helena e Vasco, Joaquina, tinha mais ou menos 16 anos. Além disso, o fato de Helena e o Reverendo Vasco terem mais outra filha, Clara, de 8 anos faz-nos concluir que a sua relação era continuada. Para nossa surpresa identificamos, também, as escrituras de legitimação passadas, no ano de 1756, pelo Reverendo Vasco Martinho Falcão às suas filhas Joaquina e Clara. O que demonstra é que a identificação das escrituras de legitimação passadas pelos pais aponta para o desejo de ambos em reconhecer as filhas e, além disso, o fato de ambos assumirem a relação que mantiveram enquanto o cônjuge de Helena, Francisco Ferreira, estava ausente.

⁴⁷⁶ ADB – Nota Geral de Braga – 1ª Série, livro 812, fl.71r, *Escritura de legitimação passada por Paulo da Fonseca Coutinho à sua filha Custódia Maria*, 11.10.1775.

As razões que Helena deu para o reconhecimento das filhas foi, mais uma vez,

[...] que por não ter pai nem mãe nem avô nem avó nem herdeiro forçoso que precisamente haja de suceder em seus bens por este presente publico instrumento disse ela dita Helena Teresa perfilhava e legitimava e havia por perfilhadas e legitimadas as ditas suas duas filhas Joaquina e Clara para que possam suceder em todos os seus bens assim moveis como de raiz.⁴⁷⁷

Mas o caso que melhor expõe o que significou a ida de portugueses para o Brasil é o de Julião Rodrigues da Cruz⁴⁷⁸, morador na Freguesia de São Salvador do Couto de Arentim, Arcebispado de Braga, que no ano de 1786 apareceu perante o notário público para reconhecer as duas filhas que tivera com Maria Rosa. Até aqui, em pouco difere o caso de Julião Rodrigues dos demais até agora apresentados. Contudo, no mesmo documento utilizado por ele para reconhecer suas filhas, Julião Rodrigues discorreu sobre sua vida até aquele momento e é esse ponto que será objecto de análise. Segundo Julião Rodrigues ele foi casado, *in face ecclesia*, com Ângela Ferreira, mas não chegou a coabitar com a mesma partindo em seguida para o Brasil onde viveu por cerca de quinze anos. Ao voltar para Portugal encontrou a esposa, Ângela Ferreira, “[...] com alguns filhos de diversos homens por cujo motivo mais se afastou ele outorgante da comum casa dela”. Após seu afastamento Julião Rodrigues passou a “[...] ter comunicação com Custodia Fernandes solteira da mesma freguesia e couto hoje falecida de que resultou ter uma filha por nome Custodia” e também com “[...] Maria Rosa solteira da freguesia do Couto de Cambeses [de quem teve uma filha] por nome Ana as quais reconhece ele outorgante e das sobreditas Custodia Fernandes e Maria”.

Assim como Julião Rodrigues, muitos outros portugueses, deixaram seus lares, suas esposas, e partiram rumo ao Brasil. Apesar dos planos de voltarem a Portugal passado algum tempo, a maioria acabou por ficar no Brasil e estabelecer lá novas famílias, novas redes de sociabilidades. Julião Rodrigues acabou por voltar a Portugal e aqui chegando deparou-se com sua esposa, Ângela Ferreira, cercada de filhos que não eram dele o que comprovava a sua infidelidade. Contudo, assim como Ângela Ferreira, Julião Rodrigues da Cruz também estabeleceu outros laços familiares ao voltar para Portugal. E são as filhas que teve de suas relações fortuitas e não legalizadas, que ele pretende legitimar “[...] por causas e certezas que disso tem e as ditas suas filhas para descargo de sua consciência quer perfilhar e habilitar por

⁴⁷⁷ ADB – Nota Geral de Braga – 1ª Série, livro 742, fl.144r-144v, *Escritura de legitimação passada por Helena Teresa às suas duas filhas Joaquina e Clara*, 15.04.1757.

⁴⁷⁸ ADB – Nota Geral de Braga – 2ª Série, livro 742, fl.47v-48r, *Escritura de legitimação passada por Julião Rodrigues Cruz às suas duas filhas Custódia e Ana*, 27.02.1786.

suas legítimas herdeiras de seus bens, direitos para o que pede a Sua Real Majestade Fidelíssima que Deus Guarde lhe faça autorizar essa perfilhação e habilitação."⁴⁷⁹

Até agora observamos alguns dos casos de nascimento de filhos ilegítimos de plebeus, embora alguns deles fossem possuidores de certas qualidades e privilégios sociais. Mas, além destes, interessa-nos conhecer como se processava a legitimação dos filhos ilegítimos de nobres. Qual era o procedimento para alcançar o seu reconhecimento? Que documento era, originalmente, utilizado para este fim? As cartas de legitimação eram, usualmente, utilizadas para a legitimação de filhos ilegítimos de nobres⁴⁸⁰.

Nas próximas páginas, analisaremos, alguns processos de legitimação de nobres residentes na paróquia sabarense. É interessante observar que não foram somente os progenitores que se apresentaram frente ao rei e seus conselheiros para solicitar a legitimação dos seus filhos. Vimos, em alguns casos, os próprios filhos enviarem a solicitação de legitimação alegando, na maioria das vezes, que a brevidade da morte do seu progenitor o tinha impedido de efectivar o pedido de legitimação. Passaremos à análise de três casos que julgamos emblemáticos no estudo das facetas que a ilegitimidade atingiu no quotidiano das famílias setecentistas mineiras: o primeiro deles é o processo de legitimação que deu entrada no Conselho Ultramarino em Lisboa no ano de 1748 e que foi empreendido por Caetano Rodrigues Soares⁴⁸¹; o segundo caso é a solicitação de legitimação de seis filhos adulterinos apresentada ao Rei D. José I e seus conselheiros pelo Mestre de Campo Manuel da Silva Rosa⁴⁸²; o terceiro, e último caso, foi o pedido de legitimação enviado por Francisca de Paula Ribeiro de Miranda⁴⁸³, no ano de 1788. A apresentação destes três casos têm como objectivo lançar luzes sobre a vivência das várias formas de ilegitimidade no quotidiano sócio jurídico. Veremos que filhos naturais, adulterinos e espúrios enfrentaram, de maneira bastante distinta, o peso que a origem do seu nascimento acarretava.

⁴⁷⁹ ADB – Nota Geral de Braga – 2ª Série, livro 742, fl.47v-48r, *Escritura de legitimação passada por Julião Rodrigues Cruz às suas duas filhas Custódia e Ana*, 27.02.1786.

⁴⁸⁰ Já vimos no capítulo 2 relativo às fontes e a metodologia empregada na sua análise que, por meio dos pedidos de legitimação é possível analisar aspectos como: estatuto legal do pai (nobre, plebeu ou eclesiástico); condição étnica e social da mãe; em que circunstância se deu a concepção do filho (concubinato, adultério, incesto ou sacrilégio); existência de ascendentes ou descendentes (os chamados herdeiros forçados); tipo de bens a serem herdados pelo filho legitimado (sendo necessária aqui a análise conjunta dos inventários o estatuto legal das testemunhas convocadas para confirmar a paternidade declarada, entre outros.

⁴⁸¹ AHU, *Pedido de Legitimação de Caetano Rodrigues Soares*, cx.51, doc.5, 1748.

⁴⁸² AHU, *Solicitação do Mestre de Campo Manuel da Silva Rosa para legitimação dos filhos que teve com Eugénia Rodrigues Santiago*, cx. 39, doc.55, 1740.

⁴⁸³ AHU, *Requerimento de Francisca de Paula Ribeiro de Miranda filha ilegítima de Severino de Miranda Ribeiro, solicitando a D. Maria I mercê de ordenar se lhe passasse carta de legitimação para disputar os bens de seu pai com suas irmãs*, Cx.129, doc. 10, 1788.

Em 26 de Setembro de 1748 Caetano Rodrigues Soares⁴⁸⁴ enviou ao Rei D. José I uma solicitação pedindo que lhe fosse passada uma carta de legitimação. Natural da Vila Real do Sabará, era filho do Mestre de Campo Manuel Rodrigues Soares⁴⁸⁵. Percebe-se na leitura do processo de legitimação⁴⁸⁶ de Caetano Rodrigues Soares, que a patente de Mestre de Campo conferida ao pai exigiu a apresentação de testemunhas que confirmassem ser ele filho de Manuel Rodrigues Soares.

Caetano Rodrigues Soares era filho de Antónia de Mendonça, "mulher donzela", com quem Manuel Rodrigues Soares, seu pai, teve trato ilícito. Vale à pena destacar que o posto ocupado pelo pai de Caetano Rodrigues como Mestre de Campo foi, provavelmente, um empecilho para que ele fosse legitimado por subsequente matrimónio, já que "eram ambos solteiros", segundo declara Caetano Rodrigues. E foi este o ponto fulcral na solicitação de legitimação empreendida por Caetano Rodrigues Soares. Segundo Caetano Rodrigues e as testemunhas por ele arroladas, o Mestre de Campo Manuel Rodrigues Soares manifestava grande interesse em legitimar o filho, o que seria feito em testamento. A sua morte repentina teria impossibilitado o registo da sua última vontade.

Foi possível localizar na documentação sob guarda do Arquivo Casa Borba Gato, em Sabará, o testamento de Manuel Rodrigues Soares⁴⁸⁷. O acesso ao seu testamento faz-nos questionar a sua real intenção no que diz respeito à legitimação do filho, Caetano Rodrigues Soares. No processo de legitimação Caetano Rodrigues alegou e recebeu o respaldo das testemunhas, que o pai faleceu sem que conseguisse manifestar, em testamento, a sua vontade de legitimar o filho. Entretanto, ao depararmos com o testamento do Mestre de Campo Manuel Rodrigues Soares, e as suas reais intenções relativamente à legitimação do seu filho, comprovou-se que, de facto, Caetano Rodrigues Soares não foi legitimado no testamento de seu pai. Este aspecto restringiu os seus direitos aos bens deixados pelo pai, uma vez que a legitimação poderia garantir que parte da legítima deixada pelo pai fosse adjudicada ao filho.

A sonegação ou o desconhecimento da existência do testamento deixado pelo Mestre de Campo Manuel Rodrigues Soares, por parte do Juiz que orientava a confecção do pedido de legitimação fez com que o processo transcorresse de maneira pacífica, visto que o Mestre

⁴⁸⁴ AHU, Capitania de Minas Gerais, *Pedido de Legitimação de Caetano Rodrigues Soares*. Cx.51, doc.5, CD 16, 1748.

⁴⁸⁵ O Mestre de Campo Manuel Rodrigues Soares era natural da Freguesia de Nossa Senhora de Monserrat, da Vila de Viana e filho legítimo de Pedro Rodrigues Soares e Ana de Almeida.

⁴⁸⁶ Interessante observar que, em estudo feito sobre as famílias do nordeste do Brasil no período colonial, Maria Beatriz Nizza da Silva aponta a raridade com a qual os filhos ilegítimos de senhores de engenhos eram legitimados. "Difícilmente aceitavam as famílias dos senhores de engenho, morgados ou não, a participação da prole ilegítima na herança, sobretudo se essa prole resultava de uma relação com pessoa de diferente condição social. SILVA, M. B., *História da família no Brasil colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998, p. 67.

⁴⁸⁷ ACBG/MO, *Testamento de Manuel Rodrigues Soares*, Códice 6, fl. 126-143, 1736.

de Campo Manuel Rodrigues Soares, não possuía herdeiros ascendentes ou descendentes legítimos que pudessem embargar ou anular o processo de legitimação. Era o objectivo de Caetano Rodrigues, ao buscar a legitimação, alcançar a possibilidade de "suceder em seus bens e poder [do pai], gozar de todas as honras e liberdades"⁴⁸⁸.

O testamento do Mestre de Campo Manuel Rodrigues Soares, redigido na Fazenda da Taboa, Arraial de São Romão, datado de 8 de Março de 1736 fornece outras informações. No documento, o Mestre de Campo não declara ter filhos, mas, ao distribuir seus legados, deixa 2.000 cruzados e uma carta de alforria para a mulata Antónia Alves de Mendonça (mãe de Caetano Rodrigues Soares). Deixa 40\$000 réis para Teresa, Marta e Antónia, filhas de Antónia Alves de Mendonça, para que fossem enviadas para qualquer convento em Portugal, e deixa sob a responsabilidade de Gregório dos Reis tal tarefa. Este receberia sua carta de alforria com a condição de "acompanhar as raparigas até o embarque destas para Portugal". A preocupação do Mestre de Campo é um indício quase certo de que Teresa, Marta e Antónia eram também suas filhas.

Outro recebedor de um legado de 10 mil cruzados foi Caetano "criado em sua casa" e que está na Bahia, em companhia de Manuel Nunes Viana (primo de Manuel Rodrigues Soares e um de seus testamenteiros), estudando, devendo este ir estudar para Coimbra. Seu pai lhe deixou ainda, na forma de um legado, "*todos os móveis de porta a dentro com toda a prata do seu uso e se deverá pagar os gastos que tiver com os estudos em Coimbra*". Embora não tenha sido declarado como filho, Caetano Rodrigues Soares, assim como as irmãs (pelo menos por parte de mãe), recebeu parte da herança de seu pai.

A primeira testemunha arrolada no processo foi o Sargento-Mor António Nunes, português, natural de Vila Real, Arcebispado de Braga, de idade "pouco mais ou menos" de trinta e seis anos que disse:

[...] que sabe pelo ver ouvir dizer ao defunto Mestre de Campo Manuel Rodrigues Soares pela muita familiaridade que tinha com sua casa por ser parente do Mestre de Campo Manuel Nunes Viana sócio e todos os bens do referido defunto Manuel Rodrigues Soares que o suplicante justificante era seu filho e tanto assim que o determinava e queria legitimá-lo no futuro testamento.⁴⁸⁹

Percebe-se, no trecho em destaque, que a relação de compadrio estabelecida entre a testemunha e o Mestre de Campo Manuel Rodrigues Soares, bem como a intenção que o

⁴⁸⁸ AHU, Capitania de Minas Gerais, *Pedido de Legitimação de Caetano Rodrigues Soares*, cx.51, doc.5, 1748.

⁴⁸⁹ AHU, Capitania de Minas Gerais, *Pedido de Legitimação de Caetano Rodrigues Soares*, cx.51, doc.5, 1748.

mesmo tinha na legitimação do filho em testamento foram argumentos utilizados para que fosse confirmada a informação passada por Caetano Rodrigues Soares.

A segunda testemunha do processo foi José Vieira Lima, português, natural da Vila de Viana, Arcebispado de Braga, morador na Fazenda do Jequitaí, que disse ter "pouco mais ou menos" quarenta e cinco anos e declarou "viver de seu negócio". José Vieira também confirmou a vontade que Manuel Rodrigues Soares tinha de legitimar seu filho, tratando-o sempre como tal. Acrescenta, em seu testemunho, que:

[...] apertando-lhe a doença de que morreu [Manuel Rodrigues Soares] lhe pediu a ele testemunha que visse por brevidade possível a esse Arraial de São Romão buscar Tabelião porque queria aprovar seu testamento sendo a maior razão a vontade que tinha de declarar nele deferido o que com efeito fez ele testemunha e por mais pressa que se deu como vinha em canoa por estarem os campos alagados do Rio São Francisco e serem sessenta léguas por ele acima quando chegou o Tabelião digo chegou a tábua como Tabelião Bernardo da Silva para isso e efeito havia dois dias que havia falecido.⁴⁹⁰

A terceira e última testemunha convocada foi Francisco dos Santos, brasileiro, natural dos Campos da Cachoeira, Arcebispado da Cidade da Bahia, de idade "pouco mais ou menos" de sessenta anos e que disse viver de "criar gado". Sendo perguntado sobre a paternidade de Caetano Rodrigues Soares, a testemunha disse que "sabe pelo ver e por assistir muitos anos até achara da sua morte em casa do defunto o Mestre de Campo Manuel Rodrigues Soares que esse sempre teve e tratou ao suplicante Caetano Rodrigues Soares por seu filho".

Percebe-se que, antes de as testemunhas darem o depoimento para o qual haviam sido convocadas, alguns dados pessoais foram registados para que a idoneidade do processo fosse garantida. Das três testemunhas convocadas, dois eram portugueses naturais do Arcebispado de Braga, fato este que confirma o que vem sendo dito ao longo desta dissertação sobre a presença considerável de minhotos na Vila de Sabará e como a origem portuguesa conferia idoneidade ao testemunho.

Neste contexto, não podemos deixar de trazer à colação o caso do Mestre de Campo Manuel da Silva Rosa, morador em Vila Rica das Minas. No ano de 1746, declarou sua intenção em reconhecer os seis filhos que teve com Dona Eugénia Rodrigues Santiago. Sua declaração apresenta aspectos interessantes para serem analisados, requerendo, para isso, sua transcrição integral.

Diz o Mestre de Campo Manuel da Silva Rosa morador em Vila Rica das Minas que ele se acha recebido e casado na forma do Sagrado Concílio Tridentino com Dona Eugénia Rodrigues de Santiago, **e sendo essa casada ouve dela seis filhos a saber** [grifo nosso]: Quitéria ao presente de idade de 23 anos, Maria ao presente de idade de 21 anos, Manuel ao presente de idade

⁴⁹⁰ AHU, Capitania de Minas Gerais, *Pedido de Legitimação de Caetano Rodrigues Soares*, cx.51, doc. 5, 1748, fl.15.

de 18 anos, José ao presente de idade de 17 anos, Nicolau ao presente de idade de 15 anos, Valentim ao presente de idade de 9 anos e **no mesmo tempo era o suplicante também casado por donde o matrimónio nos termos de direito os não legitima** [grifo nosso]; e porque o suplicante não tem outros filhos legítimos e para haver de suceder-lhe em seus bens os mencionados pretende conseguir carta de legitimação dispensando Vossa Majestade de seu Real poder os defeitos declarados. Habilitando-os para a dita sucessão e para todos os mais efeitos de direito que competem os legitimamente nascidos atendendo a certidão junta.⁴⁹¹

Escolhemos os trechos em destaque para analisar um aspecto fundamental na possibilidade de legitimação ou não dos filhos: a impossibilidade de perfilhar filhos concebidos entre indivíduos cuja relação tinha impedimentos. O próprio Mestre de Campo declarou que, no tempo em que seus filhos foram concebidos, tanto ele quanto Eugénia Rodrigues eram casados. O subsequente matrimónio, que no caso dos filhos naturais, era suficiente para legitimá-los, no caso dos filhos de Manuel da Silva Rosa, como ele mesmo diz, "o matrimónio nos termos de direito os não legitima". Em virtude disso, o recurso utilizado pelo pai para que seus únicos herdeiros fossem reconhecidos foi a legitimação passada e confirmada pelo Rei. Uma vez que, somente com dispensa régia seus filhos seriam ilibados dos defeitos já declarados. Ou seja, com este acto os filhos de Manuel da Silva e Eugénia Rodrigues deixavam de ser considerados filhos adúlteros.

À súplica de legitimação foi anexada a certidão de casamento de Manuel da Silva Rosa e de Dona Eugénia Rodrigues Santiago, representando a tentativa de fazer com que o enlace matrimonial fosse suficiente para que seus filhos fossem legitimados. De acordo com o assento de casamento, aos 19 de Fevereiro de 1737, na Capela de Nossa Senhora da Conceição do Rio das Pedras, filial da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar de Vila Rica, os dois "[...] se receberam matrimonialmente com palavras de presente pelas oito horas da manhã *in faci ecclesia* em presença do Reverendo Vigário João da Silva Malta"⁴⁹².

Por fim, apresentamos também o caso de Francisca de Paula Ribeiro de Miranda, filha do Coronel Manuel Simões de Azevedo, que, em documento datado de 1788⁴⁹³, solicita a D. Maria I a mercê de lhe conceder carta de legitimação para que pudesse disputar os bens de seu

⁴⁹¹ AHU, *Solicitação do Mestre de Campo Manuel da Silva Rosa para legitimação dos filhos que teve com Eugénia Rodrigues Santiago*, cx. 39, doc.55, 1740.

⁴⁹² AHU, *Solicitação do Mestre de Campo Manuel da Silva Rosa para legitimação dos filhos que teve com Eugénia Rodrigues Santiago*, cx. 39, doc.55, 1740.

⁴⁹³ AHU, *Requerimento de Francisca de Paula Ribeiro de Miranda filha ilegítima de Severino de Miranda Ribeiro, solicitando a D. Maria I mercê de ordenar se lhe passasse carta de legitimação para disputar os bens de seu pai com suas irmãs*, Cx.129, doc. 10, 1788.

pai com seus irmãos. Francisca de Paula Ribeiro de Miranda anexa à sua petição o trecho do testamento de seu pai⁴⁹⁴ no qual declara os filhos naturais que tem.

[...] me acho no estado de solteiro por nunca ser casado porem tenho quatro filhos dois machos e duas fêmeas a saber: Manuel de Miranda e José de Miranda pardos e filhos de uma negra por nome Rosa já defunta e Josefa filha de Florência Ferreira mulher parda e Francisca filha de Maria Ferreira os quais ditos quatro nomeados os instituo por meus universais herdeiros.⁴⁹⁵

Aproximadamente 12 anos depois, Francisca de Paula Ribeiro de Miranda⁴⁹⁶, assistida por seu marido, Manuel Coelho dos Santos e Silva, ambos naturais das Minas Gerais, declarou ter recebido do Conselho Ultramarino e do Rei uma carta de legitimação que confirmava ser ela filha de Severino de Miranda Ribeiro. O reconhecimento de Francisca de Paula deu-se por meio do testamento, o que a tornou apta a concorrer aos bens do pai, juntamente com os demais irmãos, também filhos naturais.

Francisca de Paula Ribeiro de Miranda era filha natural de Severino de Miranda Ribeiro e de Florência Ferreira, parda forra. Após sua habilitação, Francisca entrou com um libelo de nulidade de uma escritura de venda que seu pai havia feito, na hora da morte, para Manuel de Miranda Ribeiro, um de seus filhos. Francisca, se sentindo lesada com tal escritura, solicitou que a mesma fosse anulada, baseando-se no Título 12, *Das vendas e trocas, que alguns fazem com seus filhos e netos*, Livro 4º, das *Ordenações do Reino*, que determinava:

Por evitarmos muitos enganos e demandas, que se causam e podem causar das vendas, que algumas pessoas fazem a seus filhos, ou netos, ou outros descendentes, determinamos, que ninguém faça venda alguma a seu filho, ou neto, nem a outro descendente. [...] e por morte do vendedor, a coisa que assim for vendida, ou trocada, será partida entre os seus descendentes, que seus herdeiros forem, como que estivera em poder do vendedor, e fora sua ao tempo da sua morte, sem por isso pagarem algum ao que a comprou.⁴⁹⁷

O que Francisca pretendia, ao pedir uma declaração ao Conselho Ultramarino de que havia sido legitimada, era competir igualmente à herança deixada por seu pai. Ela dirigiu-se ao Rei argumentando:

[...] para Vossa Alteza Real, que pelo seu Supremo poder e inata clemência em atenção que a suplicante não é culpada em ser havida de coito punível, quando por graça especial se acha habilitada para suceder em morgados, se digne facultar-lhe a nova mercê de mandar por este régio tribunal a

⁴⁹⁴ Note-se que Manuel Simões de Azevedo teve quatro filhos, sendo três deles filhos de mulheres diferentes, o que denota a ausência de uma relação estável com qualquer uma delas.

⁴⁹⁵ AHU, *Requerimento de Francisca de Paula Ribeiro de Miranda filha ilegítima de Severino de Miranda Ribeiro, solicitando a D. Maria I mercê de ordenar se lhe passasse carta de legitimação para disputar os bens de seu pai com suas irmãs*, Cx.129, doc. 10, 1788, fl. 6.

⁴⁹⁶ Arquivo Histórico Ultramarino, *Requerimento de Francisca de Paula Ribeiro de Miranda filha ilegítima de Severino de Miranda Ribeiro, solicitando a D. Maria I mercê de ordenar se lhe passasse carta de legitimação para disputar os bens de seu pai com suas irmãs*, Cx.129, doc. 10, CD 37, 1788.

⁴⁹⁷ *Ordenações Filipinas*, Livro 4, Título 12, p. 792.

declaração que implora e se dê documento em forma à suplicante para requerer o seu direito.⁴⁹⁸

A partir da exposição dos casos de Caetano Rodrigues Soares, Manuel da Silva Rosa e Francisca de Paula Ribeiro de Miranda percebemos que os processos têm, em sua maioria, o objectivo de tornar o ilegítimo apto ao acesso aos bens deixados pelo progenitor em herança. Contudo, vemos no discurso de pais e filhos que a origem da filiação (natural ou espúria) era um argumento bastante utilizado para viabilizar ou não a legitimação dos filhos. Mesmo os pais de filhos ilegítimos frutos de relações ilícitas, como o adultério, poderiam dirigir-se ao Rei almejando a legitimação da prole.

Neste contexto, as escrituras de legitimação poderiam ser vistas como elementos auxiliares para a inserção da prole ilegítima no quotidiano legal e social que cercava filhos legítimos, ilegítimos, pais, mães e a rede social formada em torno da família. Recorrer à Coroa para que a legitimação fosse concedida revelou que era de vital importância para o apelante apresentar testemunhas de prestígio que comprovassem a vontade do progenitor em legitimá-lo. Os depoimentos apontaram para o laço estabelecido com as testemunhas, bem como para o peso que a palavra exercia no século XVIII. Era de conhecimento dos pais que somente com a confirmação da paternidade feita pelo Rei, os filhos teriam alguma hipótese de disputar a herança e as honras dos pais com os demais filhos legítimos ou com qualquer outra qualidade de herdeiros.

Todavia, será que aqueles que foram legitimados, quer por um instrumento público, como os testamentos e as escrituras de legitimação, quer por meio de uma carta de legitimação passada pelo rei, alcançaram de facto o acesso à herança dos pais? Como veremos no capítulo seguinte, em alguns casos, a legitimação desses "frutos do pecado" ocasiona grandes litígios familiares por envolverem um rol muito grande de bens. A disputa pela herança deixada pelo pai será o objectivo principal dos vários litígios e embargos iniciados pelos herdeiros legítimos.

⁴⁹⁸ Arquivo Histórico Ultramarino, *Requerimento de Francisca de Paula Ribeiro de Miranda, natural das Minas Gerais, pedindo declaração e "retriamento"[?] de uma carta de legitimação que obteve para a herança de seu pai, Severino de Miranda Ribeiro, Cx. 154, doc.29, 1800.*

Capítulo VI - Ilegítimos, mas não esquecidos: herança e sucessão da prole ilegítima no Império Português

6.1. Regulamentação do direito à herança e de sucessão da prole ilegítima

Vimos ao longo deste trabalho que, tanto a legislação eclesiástica, quanto a civil ocupou papel fundamental na ordenação quotidiana da sociedade do Antigo Regime, inclusivamente no que tocou à ilegitimidade. Embora as *Ordenações Filipinas*⁴⁹⁹ e as determinações do Concílio de Trento⁵⁰⁰ tenham sido aplicadas em todo o Império Português⁵⁰¹, vale a pena ressaltar o facto de que a aplicação prática de ambos os códigos foi acompanhada pela necessidade de considerar a interferência do quotidiano sócio familiar, ou seja, veremos em muitas situações a introdução do aparato legal em conjunto com os referenciais sócio culturais criadas ou recriadas em cada região do Império.

Neste contexto, antes de adentrarmos no universo sócio jurídico que cercou o viver de pais, mães e filhos ilegítimos no século XVIII, importa-nos compreender o significado que a família assumiu naquele período e as relações estabelecidas entre os seus membros. Veremos que o papel assumido pela família, bem como os sentimentos familiares ocuparam um papel fundamental na regulação do viver social e económico das famílias setecentistas.

Em estudo feito sobre os aspectos políticos e institucionais da formação do Estado Moderno Português, António Manuel Hespanha⁵⁰² analisou a importância que a família assumiu naquele contexto. Segundo o autor, na literatura da época moderna as discussões em torno da noção de família, bem como das hierarquias do amor⁵⁰³ existentes no seu seio tiveram origem na teologia moral do Antigo Regime responsável por re-significar os sentimentos vivenciados dentro das famílias, nomeadamente os estabelecidos pelos cônjuges entre si e, destes, com seus filhos. Com base nisso, os sentimentos familiares pautavam-se,

⁴⁹⁹ Na América Portuguesa as Ordenações Filipinas vigoraram até o ano de 1916, quando foi promulgado o Código Civil Brasileiro. Em Portugal Continental a substituição das Ordenações Filipinas ocorreu em 1867 com a promulgação do código civil elaborado pelo Visconde de Seabra.

⁵⁰⁰ No caso de Portugal as determinações conciliares foram aplicadas por meio das Constituições Sinodais do Arcebispado de Braga. Já na América Portuguesa, vimos a aplicação das normas conciliares materializadas nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.

⁵⁰¹ Ao longo do século XIX no Brasil houveram quatro tentativas de elaboração do Código Civil: a primeira em 1845 com o Barão de Penedo; a segunda em 1864 um esboço de Augusto Teixeira de Freitas; a terceira em 1881 com Felício dos Santos e a última em 1890 com o projecto de Coelho Rodrigues. Somente com a presidência de Campos Sales é que o jurista Clóvis Beviláqua apresentou um projecto de Código Civil em 1901 que tinha, sobretudo, forte influência do Código Civil Alemão. Após varias modificações, foi aprovado em 1916 quando, então, entrou em vigor.

⁵⁰² HESPANHA, A., *História de Portugal Moderno; político e institucional*, Lisboa, Universidade Aberta, 1995.

⁵⁰³ Sobre as questões relacionadas à hierarquia do amor, ver HESPANHA, A., *História de Portugal Moderno; político e institucional*, Lisboa, Universidade Aberta, 1995.

essencialmente, na noção de que a família era um grupo formado naturalmente. “O carácter modelar desta imagem provinha, desde logo, do facto de ela constituir uma experiência comum a todos. Todos tinham uma família. E, para além disso, todos a tinham como um facto natural, isto é, fundada em relações e sentimentos que pertenciam à própria natureza das coisas.”⁵⁰⁴

Constata-se assim que, os sentimentos no seio das famílias eram regidos pelos laços de consanguinidade, facto este que se explica pela extrema valorização que a procriação assumiu no quotidiano de homens e mulheres que se uniram e constituíram um núcleo familiar. Um dos factos que confirma a importância que a geração assumiu na organicidade dos grupos familiares em Portugal, facto que está previsto no código de lei civil (*Ordenações Filipinas*), é a possibilidade de, no plano sucessório, os filhos naturais⁵⁰⁵ de plebeus estarem aptos a herdar em equidade com os filhos legítimos. O mesmo já não se verificava relativamente aos filhos de nobres que, para terem direito à herança do pai precisavam ser legitimados. Caso isso não acontecesse, teriam apenas garantido o seu sustento e educação. A lei era clara! Entretanto, nas obrigações paternas relativas ao sustento e educação dos filhos, todos as deviam receber, fossem legítimos ou ilegítimos (estando incluídos nesta categoria não somente os filhos naturais, como também os espúrios⁵⁰⁶).

É interessante observar, entretanto, que a mescla entre o Direito Civil e o Canónico reflectiu directamente na determinação de quem compunha o núcleo familiar.⁵⁰⁷ Ou seja, enquanto o direito civil considerava como grupo familiar aquele que, preferencialmente nutria entre si laços de consanguinidade, o direito canónico ampliou consideravelmente esta noção ao determinar que eram também parentes aqueles que estavam ligados por laços de afinidade, ao que se convencionou chamar parentesco espiritual. Tais laços eram estabelecidos, sobretudo, pelos sacramentos do baptismo e do casamento. A família, a partir desta concepção, era formada não somente pelo sangue (agnados), mas também pela afinidade (cognados).

⁵⁰⁴ HESPANHA, A., *História de Portugal Moderno; político e institucional*, Lisboa, Universidade Aberta, 1995, p. 103.

⁵⁰⁵ *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título XCII, *Como o filho do peão sucede ao seu pai*, p. 939 – 943.

⁵⁰⁶ Definidos nas Ordenações Filipinas como todos aqueles cujo pai não foi possível identificar, porque “[...] não é confessável ou perante a sociedade ou perante a lei, pela ilegalidade ou reprovação do coito de que procedem. Assim são os sacrílegos, os incestuosos, e os adúlteros”. *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título XCIII, *Como os irmãos de danado coito sucedem uns aos outros*, Nota 7, p. 943.

⁵⁰⁷ É importante nos remetermos, neste aspecto, para o estudo desenvolvido por Frederic Le Play ao considerar os 3 tipos de organizações familiares presentes no mundo moderno. A família patriarcal (caracterizada pela presença de uma propriedade familiar colectiva e pela subordinação de todos os membros da família ao poder do chefe, na maioria das vezes personificada na figura do pai); na família troncal um herdeiro era escolhido para receber toda a herança paterna e continuar os negócios do pai. Os demais filhos eram incentivados a se desvincularem da sua casa, seja por meio do casamento ou da carreira religiosa. Em qualquer das opções, recebiam um dote relativo à sua parte da herança; a família instável era aquela em que todos os filhos tinham acesso igualitário à herança do pai. Neste modelo familiar a propriedade rapidamente se dissipava e a família acabava por seguir também o mesmo caminho.

Marido e mulher, por sua vez, vivenciavam simultaneamente uma relação igual e desigual. Por meio do laço matrimonial marido e mulher eram considerados “carne de uma só carne”, mas essencialmente a relação conjugal entre eles era desigual, isto é, a mulher estava, sempre, subalterna aos desejos e determinações do marido⁵⁰⁸. Apesar disso, o que vemos no contexto legislativo é a capacidade, por exemplo, da mulher substituir o seu marido na gerência dos bens e na educação dos filhos ao assumir a sua tutela. As *Ordenações Filipinas* eram claras ao determinarem que cabia à mulher, enquanto responsável pela partilha dos bens do falecido marido⁵⁰⁹:

[...] trazer tudo a partilha, quando lha mandarem, assim o que ficou por morte do marido, como o que depois comprou, ou ganhou, antes de ter partido com os herdeiros do marido a herança, ou frutos dela: e isto, quer se ela case, quer não.⁵¹⁰

Frente ao tipo de relação estabelecida entre os cônjuges interessa-nos, num segundo momento, analisar o tipo de “acordo matrimonial” estabelecido entre eles. A referência feita nas *Ordenações Filipinas* a este respeito é a de que “Todos os casamentos feitos em nossos Reinos⁵¹¹ e senhorios se entendem serem feitos por Carta de ametade”.⁵¹² Para que tal regulamentação fosse garantida, a lei exigia que a união entre os cônjuges estivesse sacramentada pela Igreja Católica.

E quando marido e mulher forem casados, por palavras de presente à porta da Igreja, ou por licença do Prelado fora dela, havendo cópula carnal serão meeiros em seus bens e fazenda. E posto que eles queiram provar, e provem que foram recebidos por palavras de presente, e que tiveram cópula, se não provarem que foram recebidos à porta da Igreja ou fora dela, com licença do Prelado, não serão meeiros.⁵¹³

Nota-se no trecho acima a mescla entre o Direito Civil e o Canónico relativamente à questão da união matrimonial⁵¹⁴ que somente era considerada válida aos olhos dos homens se

⁵⁰⁸ Segundo Hespanha “Já em relação aos poderes sobre os filhos, a inferioridade da mulher decorre, como reconhecem os juristas na segunda metade do século XVIII, de respeito que têm mais a ver com os mutáveis costumes das nações do que com a natureza do casamento”. Cf. HESPANHA, A., *História de Portugal Moderno; político e institucional*, Lisboa, Universidade Aberta, 1995, nota 4, p. 111.

⁵⁰⁹ Tal possibilidade será oportunamente abordada ao longo deste capítulo a partir da análise dos inventários post-mortem deixados por habitantes da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará.

⁵¹⁰ *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título XCVI *Como se hão de fazer as partilhas entre os herdeiros*, § 7, p. 958.

⁵¹¹ Para a América Portuguesa, estudos como o de Maria Beatriz Nizza, sobre o sistema de casamento no período colonial apontam para o facto de que a maioria das uniões era feita com base na carta de ametade. Cf. SILVA, M. B., *Sistema de casamento no Brasil Colonial*, São Paulo, T.A. Queiroz/EDUSP, 1984.

⁵¹² *Ordenações Filipinas*, Livro 4, Título XLVI, *Como marido e mulher são meeiros em seus bens*, p. 832.

⁵¹³ *Ordenações Filipinas*, Título XLVI, *Como o marido e mulher são meeiros em seus bens*, § 1, p. 832/33.

⁵¹⁴ “Conforme no decreto do Sagrado Concílio Tridentino, para valer o matrimónio, se requer, que se celebre em presença do Pároco, ou de outro sacerdote de licença sua, ou do Ordinário, e em presença de duas, ou três testemunhas. E as pessoas que de outra forma quiserem casar, são pelo mesmo Concílio havidos por inábeis para assim contraírem, e os tais contratos julgados, e declarados por nulos e de nenhum vigor.” *Ordenações Filipinas*, Livro 4, Título XLVI, *Como o marido e mulher são meeiros em seus bens*, p. 832, nota (3) *Por palavras de presente à porta da Igreja*.

tivesse sido também assumida *in face ecclesia*. A comprovação da relação⁵¹⁵ matrimonial e carnal entre os cônjuges como condição para atingirem o estatuto de meeiros nos bens é fulcral. A referência à necessidade de que os cônjuges estivessem unidos matrimonialmente para acessarem os bens um do outro está presente em outros títulos das *Ordenações Filipinas*, como aquele em que determinava as condições para que marido e mulher fossem capazes de doar seus bens um para o outro. No título 65 "Da doação feita pelo marido à mulher ou pela mulher ao marido", o qual determinava que a doação dos bens só seria possível em uniões sacramentadas, ou seja, às concubinas, por exemplo, esse direito não era aplicado⁵¹⁶.

A doação de um ao outro cônjuge foi primeiro absolutamente proibida pela ideia da identidade das pessoas dos cônjuges, e pela semelhança do poder paterno que se supunha haver entre eles. Cessando com o tempo estas razões, se conservou a proibição, um pouco modificada, pela principal razão de que o amor conjugal não levasse os cônjuges a despojarem-se reciprocamente de seus bens, ou pelo contrário não precisassem conciliar por dinheiro.⁵¹⁷

Há contudo que considerar que, embora fosse legalmente permitida a doação dos bens entre os cônjuges, tal situação somente poderia ser adoptada caso não existissem herdeiros ascendentes ou descendentes porque, caso contrário, do monte-mor deixado pelo indivíduo deveriam ser retiradas as legítimas pertencentes a cada herdeiro, sendo o restante passado ao donatário. Vemos, assim, que eram os herdeiros consanguíneos (ascendentes ou descendentes) os primeiros a serem beneficiados após a morte de um indivíduo, parentesco este que se sobrepunha àquele instituído pelo casamento.

Todavia, interessa-nos, neste capítulo, analisar o universo jurídico e sócio familiar que cercou a prole ilegítima, sobretudo no momento da atribuição da herança⁵¹⁸. Sabe-se que no viver quotidiano, bem como nas regulamentações jurídicas do século XVIII pais e filhos eram os elementos chave da constituição e manutenção da família, uma vez que a ideia de que os filhos continuam nos pais permeia todo o universo familiar do Antigo Regime. À ideia de

⁵¹⁵ O casamento presumido também estava previsto no título XLVI das Ordenações Filipinas que considerava "[...] outrosim são meeiros, provando que estiveram em casa teúda e manteúda, ou em casa de seu pai, ou em outra, em publica voz e fama de marido e mulher por tanto tempo, que, segundo Direito, baste que para presumir matrimônio entre eles, posto se se não provem as palavras de presente." *Ordenações Filipinas*, Título XLVI, *Como o marido e mulher são meeiros em seus bens*, § 2, p. 834/35.

⁵¹⁶ *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título 65 *Da doação feita pelo marido à mulher ou pela mulher ao marido*, nota 4, p. 968.

⁵¹⁷ *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título 65, *Da doação feita pelo marido à mulher ou pela mulher ao marido*, nota 4, p. 968.

⁵¹⁸ A partilha dos bens de um indivíduo se dava da seguinte maneira: primeiro os descendentes, legítimos ou legitimados, recebendo estes quantias iguais. Na falta destes, a divisão dos bens era feita entre os demais descendentes, nomeadamente os netos. Por fim, os ascendentes de grau mais próximo e os parentes colaterais. Na ausência de todos estes o destino da herança ficava à escolha do testador. Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Aditamentos, Decreto de 17 de Julho de 1778, p. 1036 a 1038; *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título XCVI, *Como se hão de fazer as partilhas entre os herdeiros*, p. 954 a 968. Embora a legislação estabelecesse que os filhos legítimos tinham a prioridade no que tocava ao acesso à herança, este direito foi, paulatinamente, sendo estendido aos filhos ilegítimos (devidamente reconhecidos seja por meio do testamento, seja por meio de escrituras publicas de legitimação) desde que não prejudicasse aos herdeiros legítimos. Sabe-se, entretanto, que ao longo do século XVIII e XIX a legislação sofreu modificações, ora avançando, ora recuando no que tocava aos direitos dos filhos ilegítimos.

uma comunidade gerada naturalmente, agregava-se a de que os filhos, enquanto sucessores de seus pais, eram tanto aqueles nascidos das uniões matrimoniais, como os demais. Filhos eram, “[...] antes de mais, o que o são pelo sangue” e, neste contexto, acabavam por estar incluídos como descendentes também os filhos naturais.

Estes, caso fossem filhos de plebeus, tinham seus direitos equiparados aos dos filhos legítimos no momento da atribuição da herança⁵¹⁹. Os deveres do *pater familias* para com seus filhos eram, essencialmente os de os educar moral, religiosa e civilmente, fazê-los aprender algum ofício, alimentá-los, vesti-los e dota-los para o matrimónio ou para a vida religiosa. Os filhos, por sua vez, deviam aos pais sobretudo, gratidão e obediência que eram manifestados no auxílio prestado aos pais ao longo da vida e, também depois da morte.⁵²⁰ Com base nisto, não poderemos falar de herança, sucessão, adjudicação de bens, legítimas e descendência sem analisarmos como o corpo de leis utilizadas no período moderno abordava as obrigações dos progenitores no que dizia respeito à criação, educação e alimentação dos filhos (fossem eles legítimos ou ilegítimos). Relativamente às responsabilidades de criação, educação e alimentação dos filhos, tanto o discurso legal civil expresso nas *Ordenações Filipinas*, quanto o discurso moral da Igreja identificavam os pais como sendo responsáveis. Na perspectiva da Igreja⁵²¹ a procriação derivada da união matrimonial justificava-se, também, pela responsabilidade que os progenitores assumiam para com os filhos. “Os nascidos da fornicção, do adultério ou do concubinato não dispõem dos meios para se integrar à sociedade. A família legítima era tida como estável, em função da fidelidade e do sacramento, e, assim, disporia dos meios económicos para educar e alimentar os filhos.”⁵²²

As *Ordenações Filipinas* dedicam atenção directa ou indirectamente à criação dos filhos nos seguintes títulos 82⁵²³, 88⁵²⁴, 89⁵²⁵, 90⁵²⁶, 91⁵²⁷, 92⁵²⁸ e 93⁵²⁹. O título 82, por

⁵¹⁹ *Ordenações Filipinas*, Livro 4, Título XCII, *Como o filho peão sucede ao seu pai*, p. 939 - 943.

⁵²⁰ Era dever dos filhos garantir que o pai fosse sepultado conforme solicitado em testamento. Segundo António Manuel Hespanha “Em alguns aspectos fundamentais, o Concílio de Trento veio minar este dever de obediência dos filhos, ao sublinhar o carácter essencialmente voluntário dos actos relativos à fé, no numero dos quais entram, no entanto, alguns de grande relevo externo”. Cf. HESPANHA, António Manuel, *História de Portugal Moderno; político e institucional*, Lisboa, Universidade Aberta, 1995, p. 108.

⁵²¹ Sobre o discurso da Igreja Católica sobre a união matrimonial e suas derivações, nomeadamente a procriação, ver FLANDRIN, Jean-Louis, *Parentesco, casa e sexualidade na Sociedade Antiga*, Lisboa, Editorial Estampa, 1994.

⁵²² BRUGGER, S., *Minas Patriarcal, família e sociedade (séculos XVIII e XIX)*, São Paulo, Annablume, 2007, p. 153.

⁵²³ *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título LXXXII, *Quando no testamento o pai não faz menção do filho, ou o filho do pai, e dispõem somente da terça*, p. 911 – 915.

⁵²⁴ *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título LXXXVIII, *Das causas porque o pai, ou mãe podem deserdar seus filhos*, p. 927 – 934.

⁵²⁵ *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título LXXXIX, *Das causas, porque poderá o filho deserdar o pai, ou mãe*, p. 934 – 935.

⁵²⁶ *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título XC, *Em que casos poderá o irmão querelar o testamento do irmão*, p. 935 – 936.

⁵²⁷ *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título XCI, *Como o pai e mãe sucedem na herança do filho, e não o irmão*, p. 936 – 939.

exemplo, tem como objectivo deliberar a forma como poderia ser disposta a terça⁵³⁰ determinando que o testador tinha livre arbítrio na confecção de seu testamento, podendo não mencionar e delegar bens, inclusive aos filhos legítimos.

O momento de atribuição da herança⁵³¹ entre os herdeiros era o de maior expectativa após o falecimento de um dos progenitores. O processo de descrição e avaliação dos bens era feito, geralmente, por louvados que tinham como objectivo calcular o valor de cada bem pertencente ao espólio. Devido à minuciosidade com que era feita a descrição dos bens, este era o momento em que os demais membros da família tomavam conhecimento do real valor e volume dos bens deixados por um de seus pais.

Todavia, ao analisarmos este momento de fulcral importância para a continuidade do núcleo familiar é importante que façamos referência aos tipos de sucessão⁵³² existentes no direito português. Essencialmente, no Direito Civil Português, encontramos três tipos de sucessão: a legítima ou necessária, a testamentária e a pactícia. O cômputo de normas que definem o direito sucessório português ficou estabelecido e consignado a partir da publicação das *Ordenações Afonsinas*⁵³³, no século XV, durante o reinado de D. Afonso V, passando estas normas, a partir de então, a ter a primazia em relação a qualquer norma consuetudinária.

Quando, em 1603, foram impressas as *Ordenações Filipinas*, ficou estabelecido pelos legisladores que, relativamente à questão da sucessão e à distribuição da herança cada um dos herdeiros legítimos tinha direito à sua parte na herança. Determinou-se, ainda, que o património a ser repartido era composto por 2/3 da herança⁵³⁴ depois de quitadas as dívidas; o restante, equivalente a 1/3 dos bens, podia ser disposto livremente pelo testador; a legítima

⁵²⁸ *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título XCII, *Como filho peão sucede a seu pai*, p. 939 – 943.

⁵²⁹ *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título XCIII, *Como irmãos de danado coito sucedem uns aos outros*, p. 943 – 948.

⁵³⁰ Dá-se o nome de "[...] terça à terça parte dos bens móveis, imóveis, disponíveis, e direitos e ações, que o Testador possuir na época da sua morte. Esta cota dos bens só se julga apurada depois de paga a despesa do enterro e funeral, que sabe do cúmulo da herança, assim como as dívidas ativas". *Ordenações Filipinas*, Livro 4º, Título LXXXII, *Quando no testamento o pai não faz menção do filho, ou o filho do pai, e dispõem somente da terça*, nota 3, p. 912.

⁵³¹ A sucessão legítima ou necessária era caracterizada pela convocação dos herdeiros legítimos para que pudessem suceder. Poderia ocorrer mesmo contra a vontade do testador. A sucessão testamentária, como o próprio nome sugere, consiste na convocação dos herdeiros listados em testamento. E, finalmente, a sucessão pactícia era aquela em que era confeccionado um contrato em que o indivíduo determinava os critérios para sua sucessão. Cf. FRANCO, J.M. & MARTINS, H.A., *Conceitos e princípios jurídicos na Doutrina e na Jurisprudência*, Coimbra, Almedina, 1983, p.665-667.

⁵³² Margarida Durães afirmou que “Todo o direito sucessório assenta em dois critérios fundamentais: família e propriedade.” Partindo deste pressuposto teórico, a autora identificou que nos períodos em que os laços familiares sobrepunham-se à propriedade foram identificados casos de sucessão necessária ou legítima. Em contrapartida, nos momentos em que as preocupações com a propriedade se sobrepuseram às questões de ordem familiar, foram identificados casos de sucessão testamentária. Cf. DURAES, M., *Herança e sucessão; Leis, práticas e costumes no Termo de Braga (séculos XVIII e XIX)*, Braga, Universidade do Minho, 2000, vol. II, p. 323.

⁵³³ Segundo Margarida Durães, até o momento em que foram publicadas estas ordenações, existiam em Portugal três modelos de sucessão: a sucessão única (forçada ou obrigatória); a sucessão obrigatória, que admitia, entretanto, relativa liberdade no momento de testar; e a sucessão legítima ou voluntária caracterizada pela liberdade, plena, no registo das vontades do testador. Cf. DURAES, M., *Herança e sucessão; Leis, práticas e costumes no Termo de Braga (séculos XVIII e XIX)*, Braga, Universidade do Minho, 2000, Dissertação de Doutoramento.

⁵³⁴ Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título LXXXII, *Das substituições dos herdeiros*, p. 911-912.

destinada aos herdeiros não podia sofrer a aplicação de qualquer encargo; os filhos que recebessem a sua parte da herança em forma de dote de casamento, por exemplo, poderiam reinseri-la no monte-mor dos progenitores por meio da colação⁵³⁵ passando a concorrer igualmente com os demais herdeiros legítimos; a possibilidade do cônjuge herdar somente se verificava caso o defunto não tivesse parentes (ascendentes ou descendentes) até o 10º grau ou, se o testador tiver determinado tal possibilidade⁵³⁶ em testamento; não havendo herdeiros descendentes legítimos sucederiam primeiro os ascendentes⁵³⁷; e, na ausência de ascendentes ou descendentes legítimos, a sucessão era feita pelos parentes colaterais⁵³⁸; a deserdação dos herdeiros deveria ser devidamente justificada.

Ao que tudo indica as regulamentações relativas às questões sucessórias inseridas nas *Ordenações Afonsinas* perduraram até o século XVIII. Somente com a ascensão do Marques de Pombal⁵³⁹, em meados do século XVIII, o Direito Sucessório português, sob a influência do jusnaturalismo, sofreu algumas modificações. Estas, por sua vez, recaíram sobretudo na restrição da liberdade individual de testar, ou seja, a partir das determinações pombalinas estava proibido que a alma figurasse nos testamentos como “herdeira universal”⁵⁴⁰. Garantia-se, assim, a sucessão dos parentes directos.

No século XVIII, a primazia do direito nacional estava conquistada em todos os sectores da vida política, social e económica, sendo as compilações das *Ordenações* as nossas principais fontes de direito.⁵⁴¹

⁵³⁵ Determinava-se que, “Se o pai, ou mãe, ou ambos juntamente derem alguma coisa móvel, ou de raiz a algum de seus filhos, quer em casamento, quer em outra qualquer maneira, será obrigado tornar tudo a colação aos outros seus irmãos depois da morte do pai ou mãe, que os bens que assim tiver em seu poder, e trazer à colação, renderem depois da morte dos doadores até o tempo das partilhas”, Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título XCVII, *Das Colações*, p. 968-972.

⁵³⁶ Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título XCIV, *Como o marido e mulher sucedem um ao outro*, p. 947-950.

⁵³⁷ Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título XCI, *Como o pai e mãe sucedem na herança do filho, e não do irmão*, p. 936-937.

⁵³⁸ Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título XC, *Em que casos poderá o irmão querelar do testamento do irmão*, p. 935-936 e Título XCIII, *Como os irmãos de danado coito sucedem uns aos outros*, p. 943-947.

⁵³⁹ Sebastião José de Carvalho e Mello, também conhecido como Marques de Pombal ou Conde de Oeiras iniciou sua carreira política quando foi nomeado embaixador de Portugal em Londres no ano de 1738. Retornou a Portugal em 1749, sendo nomeado Ministro dos Negócios Estrangeiros. A confiança depositada no Marquês de Pombal pelo rei D. José I (1750 – 1777) fez com que ele fosse designado Secretário de Estado assumindo assim o controlo do Estado. O período em que o Marques de Pombal esteve à frente da política portuguesa foi marcado, sobretudo, pela aproximação de Portugal com Estados importantes do norte da Europa. Relativamente à política interna, o período distinguiu-se, entre outras coisas, pela racionalização da administração sem, contudo, diminuir o poder régio. O Absolutismo e o Racionalismo ilustrado foram, portanto, doutrinas que constituíram, conjuntamente, o governo do Marques de Pombal. No aspecto religioso o governo de Pombal foi marcado pela expulsão dos jesuítas tanto de Portugal, quanto do Brasil; pela subordinação do Tribunal da Inquisição ao Estado; e pela promulgação de uma lei que extinguiu as diferenças entre cristãos-velhos e cristãos-novos. Relativamente à América Portuguesa a presença do Marques de Pombal à frente do Estado Português esteve associada à: criação da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão e da Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba. Pombal foi responsável por extinguir, definitivamente, o sistema de Capitânicas Hereditárias e a Capital dos Estados do Brasil foi transferida de Salvador para o Rio de Janeiro. Sobre o Marquês de Pombal, ver MAXWELL, K., *Marques de Pombal: Paradoxo do iluminismo*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1996.

⁵⁴⁰ *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Lei de 9 de Setembro de 1769, que ampliou as disposições da Lei de 25 de Julho de 1766, Aditamento do Livro 4, p.1038 – 1041.

⁵⁴¹ DURAES, M., *Herança e sucessão; Leis, práticas e costumes no Termo de Braga (séculos XVIII e XIX)*, Braga, Universidade do Minho, 2000, vol. II, p. 345, Dissertação de Doutoramento.

As determinações pombalinas foram também sentidas nas questões relativas à paridade entre os herdeiros no momento de atribuição da herança. No início do seu consulado Pombal, numa das regulamentações aplicadas pelo direito sucessório português, estabeleceu "[...] a precedência dos ascendentes sobre os colaterais, desconheceu o direito de primogenitura, embora admitindo-o no morgadio, fixou a desigualdade de capacidade sucessória entre filhos legítimos e ilegítimos e valorizou moderadamente o individualismo"⁵⁴², desde que as determinações testamentárias não prejudicassem a família.

Parece claro que a motivação da legislação pombalina e pós pombalina face à família foi a de consolidá-la, por motivos de ordem política e econômica. Entendia como um dos fundamentos da estabilidade social, senão o principal e o lócus onde deveria ocorrer a expansão demográfica, vista esta como indispensável ao progresso material em boa lógica mercantilista, sua proteção foi um dos objetivos do estado português.⁵⁴³

No universo quotidiano que cercou a prole ilegítima, constatamos por um lado, a sua dificuldade no acesso à herança quando considerado o tipo de relação mantida pelos seus progenitores (derivando esta, da distinção dos filhos ilegítimos, entre naturais ou espúrios), bem como os meios utilizados pelos herdeiros legítimos para embargar as decisões dos pais na atribuição das legítimas e, ainda, o desamparo a que estavam sujeitos por parte dos representantes da autoridade. Por outro lado, conseguimos identificar casos em que os direitos de acesso à herança⁵⁴⁴ dos filhos ilegítimos⁵⁴⁵ foram equiparados aos dos filhos legítimos, sendo-lhes atribuída a parte na herança que a lei determinava.

A atribuição da herança, entretanto, estava também condicionada à origem da mesma, ou seja, os bens acumulados ao longo da vida de um indivíduo e que eram fruto do seu esforço e trabalho individual, chamados nas *Ordenações Filipinas* de **bens comuns**, eram distribuídos de maneira distinta daqueles adjudicados pela **Coroa**, nomeadamente os feudos ou morgados. Com base neste pressuposto, percebe-se a restrição imposta aos filhos ilegítimos no acesso aos bens que compunham a herança e que tinham sido fruto de doações

⁵⁴² WHELING, A. e WEHLING, M., "Racionalismo Ilustrado e prática jurídica colonial; o direito das sucessões no Brasil (1750-1808)", *Revista do IHGB*, Rio de Janeiro, 159 (401), Out./Dez. 1998, p. 1607-1623, p. 1067; WHELING, A. e WEHLING, M., "O direito de família no mundo luso-brasileiro períodos pombalino e pós pombalino", *Revista do Instituto Histórico e Geográfico*, 160, n. 404, 1999.

⁵⁴³ WHELING, A. e WEHLING, M., O direito de família no mundo luso-brasileiro períodos pombalino e pós pombalino. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico*, a.160, n. 404, 1999. p. 537.

⁵⁴⁴ Eliane Cristina Lopes ao analisar a participação na herança da prole ilegítima na Cidade de São Paulo no período colonial percebeu uma tendência, entre os paulistas, de "indivisibilidade" do patrimônio manifestado na concessão de privilégios a um dos herdeiros em detrimento dos demais. Cf. LOPES, E., *O Revelar do pecado; os filhos ilegítimos na São Paulo do século XVIII*, São Paulo, Annablume, 1998.

⁵⁴⁵ Scarlett O'Phelan Godoy ao analisar a realidade peruana no que tocava ao acesso dos filhos ilegítimos no quotidiano das famílias no período colonial verificou que, alguns filhos ilegítimos acabaram por se beneficiar econômica e socialmente da influência dos seus progenitores na comunidade à qual pertenciam. Cf. O'PHELAN G., "Hijos naturales "Sin impedimento alguno". La ilegitimidad en el mineral de Hualgayoc, Cajamarca (1780-1845)", in *El norte en la historia regional, siglos XVIII-XIX*, Travaux de l'IFEA 108, 1998, Lima, p. 215-240

da Coroa, embora esteja claro que, a diferença no que tocava à origem do nascimento dos filhos ilegítimos, interferia consideravelmente no que tocava à atribuição dos bens concedidos pela Coroa. Neste caso, enquanto os filhos naturais ainda poderiam herdar os bens por meio de uma autorização escrita, no momento da legitimação, aos expostos e àqueles que tinham sido adoptados não era facultada a possibilidade de herdar os bens deixados pelos pais.

Quadro 2 – Origem da filiação, direitos e restrições à herança de acordo com o tipo de legado, Ordenações Filipinas.

Filiação	Tipo de legado	Participação na partilha	Restrição à participação
Legítima	Bens adjudicados pela Coroa	Apenas os varões legítimos ou seus filhos. Sua falta devolveria os bens para a Coroa.	Filhos segundos e terceiros nem as filhas ou os varões filhas ou os varões destas.
	Bens acumulados por esforço próprio	Todos os legítimos seriam beneficiados, concorrendo igualmente sobre a legítima.	Deserdação ⁵⁴⁶ legal pelos pais.
Natural	Bens adjudicados pela Coroa	Herdava esses bens apenas por autorização escrita, por ocasião da legitimação.	Falta da dita autorização, ou por deserdação, uma vez legitimação.
	Bens acumulados por esforço próprio	Filho peão ilegítimo participava juntamente com os legítimos. Os filhos de nobres não herdariam, mesmo legitimados, caso houvessem legítimos. Na falta destes, apenas com legitimação.	Deserdados caso fossem legitimados. Inexistência de reconhecimento; falecer abintestado e existência de filhos legítimos, para os nobres.
Espúria	Bens adjudicados pela Coroa	Apenas por autorização escrita, no momento do reconhecimento.	Falta da autorização; deserdação, quando legitimado.
	Bens acumulados por esforço próprio	Obrigação do reconhecimento do pai para herdar com ou sem testamento; Para os filhos de livres com escravas, deveria haver legitimação seguida da alforria. Os filhos de mãe solteira concorriam directamente a seus bens, como dos parentes mais próximos, dessa linhagem.	Deserdação, caso reconhecidos. Os filhos adúlteros e os sacrílegos, por ser prejudicial à legitimação. Falta de alforria para os filhos escravos.
Exposta	Bens adjudicados pela Coroa	Não poderiam herdar.	
	Bens acumulados por esforço próprio	Participavam na distribuição da herança, mesmo frente à existência de filhos legítimos; Herdavam da terça.	Não poderiam prejudicar os legítimos sucessores.
Perfilhada (adoptada)	Bens adjudicados pela Coroa	Não poderiam herdar, como os expostos.	
	Bens acumulados por esforço próprio	Concorriam como se fossem legítimos.	Afastados caso não tivessem adopção legal.

Fonte: LOPES, Eliane Cristina, *O revelar do pecado*; os filhos ilegítimos na São Paulo do século XVIII, São Paulo, Annablume/FAPESP, 1998. (p.226-227)

Nas *Ordenações Filipinas* a regulação do direito à herança pelos filhos ilegítimos estava registada no título XCII "Como o filho do peão sucede a seu pai". A consulta a este título revela que a sucessão pela prole ilegítima aos bens dos progenitores era influenciada por diversos factores, entre eles a natureza da filiação e a titulação do pai no momento da concepção do filho:

⁵⁴⁶ Sobre a possibilidade de deserdação dos filhos pelos pais, ver "Alvará de 13 de Novembro de 1651", in *Collecção Chronologica de Leis Extravagantes, posteriores à nova compilação do Reino*, publicada em 1603..., Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1819, Tomo I, v. 1, p. 550-553; *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título LXXXII, *Quando no testamento o pai não faz menção do filho, ou o filho do pai, e dispõe somente da terça*, notas 1 e 5, p. 913 e 914; Título LXXXVII, *Das substituições dos herdeiros*, nota 1, p. 924 a 927; Título *Das causas, por que o pai ou mãe, podem deserdar seus filhos*, § 1 e 5, nota 1, p. 928 e 931, Título LXXXIX, *Das causas, porque poderá o filho deserdar seu pai ou mãe*, p. 934 e 935.

Se algum homem houver ajuntamento com alguma mulher solteira, ou tiver uma só manceba, não havendo entre eles parentesco, ou impedimento, porque não possam ambos casar, havendo com cada uma delas filhos, os tais filhos são havidos por naturais. E se o pai for peão, suceder-lhe-ão, e virão à sua herança igualmente com os filhos legítimos, se o pai os tiver. **E não havendo filhos legítimos, herdarão os naturais todos os bens e herança de seu pai**, [grifo nosso] salvo se ao pai tomar, da qual poderá dispor, como lhe aprouver.⁵⁴⁷

Relativamente aos filhos naturais de nobres nota-se um tratamento diferenciado. Para aqueles cuja concepção tivesse acontecido quando o pai já tivesse tal título, não seria permitida a sucessão nos seus bens. Somente na ausência de herdeiros legítimos ascendentes ou descendentes é que o pai poderia dispor dos bens em testamento garantindo o seu acesso aos seus filhos ilegítimos, já que era vetada à prole natural o acesso aos bens do pai que falecesse *ab intestado*. Percebe-se, assim, que a relativa igualdade⁵⁴⁸ com a qual concorriam à herança os filhos naturais e legítimos de plebeus não era verificada entre os filhos naturais e legítimos de nobres. Estava determinado nas *Ordenações Filipinas* que aqueles que tivessem como pais homens nobres, nomeadamente cavaleiros⁵⁴⁹ ou escudeiros⁵⁵⁰ “[...] não herdarão os tais filhos sua herança, nem entrarão à partilha⁵⁵¹ com os filhos legítimos nem com outros legítimos ascendentes.”⁵⁵² A possibilidade dos filhos naturais de nobres acederem aos bens dos seus pais estava prevista, somente, caso o nascimento dos mesmos fosse anterior à concessão do título de nobreza ao pai. Neste caso o direito à sucessão não poderia ser revogado e os filhos naturais mantinham o acesso aos bens do pai.

Vemos assim que a distinção hierárquica, somada à maneira como os pais estavam unidos foram factores que muitas vezes impediram o acesso dos filhos ilegítimos, nomeadamente os naturais, aos bens e honras dos pais. As crianças que nasceram frutos de relações ilícitas no século XVIII enfrentaram obstáculos não somente legais, mas também morais no que tocou ao acesso à herança dos pais. Veremos, ao longo deste capítulo, que a prole ilegítima que foi reconhecida pelos pais e citada em inventário viveu os dois lados da moeda relativamente ao acesso à herança dos seus progenitores. Acesso e restrição, igualdade

⁵⁴⁷ *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título XCII, *Como filho peão sucede a seu pai*, p. 939/940.

⁵⁴⁸ Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título XCII, *Como o filho peão sucede a seu pai*, p. 939-941.

⁵⁴⁹ Caracterizados como sendo aqueles que serviam na guerra a cavalo.

⁵⁵⁰ Caracteristicamente eram peões ou vilãos que serviam aos cavaleiros como pajens levando seus escudos e suas armas. Poderiam, entretanto, por bons serviços, serem consagrados cavaleiros de contia. Podem ser caracterizados também como aqueles andavam a pé armados com espada e escudo. Cf.: *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título XCII, *Como o filho do peão sucede a seu pai*, p. 941-942, nota3.

⁵⁵¹ O jurista Clóvis Beviláqua se refere a duas formas de partilha: a amigável, caracterizada como um acordo entre os co-herdeiros e a judicial, que acontece perante o Juiz, a quem cabe a citação de todos os co-herdeiros. Cf. BEVILÁQUA, C., *O Direito das Sucessões*, 5ª Ed., Rio de Janeiro, Ed. Paulo de Azevedo, 1955.

⁵⁵² *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título XCII, *Como o filho do peão sucede a seu pai*, p. 942

e desigualdade foram vividos por filhos e filhas ao confrontarem os herdeiros legítimos. O discurso de viúvas e filhos ora de oposição ao acesso à herança pelos filhos ilegítimos, ora de apoio permitiram-nos analisar o significado que o nascimento de filhos ilegítimos assumiu na paróquia sabarense.

6.2. O inventário *post-mortem* como instrumento de atribuição da herança: forma, conteúdo e actores envolvidos

Relativamente à problemática que envolve a confecção dos inventários *post-mortem*, embora o estudo que empreendemos não compreenda o século XIX é importante referenciar que até 1809⁵⁵³ determinava-se que somente estavam obrigados a fazer inventários aqueles indivíduos que, ao falecerem, tivessem deixados herdeiros menores como se verifica no trecho abaixo.

E tanto que falecer algum, que tenha filho ou filhos menores de vinte e cinco anos, o Juiz de Órfãos terá cuidado, do dia do seu falecimento a um mês, fazer inventário de todos os bens móveis e de raiz, que por morte do defunto ficarem. E dará juramento à pessoa, em cujo poder ficarem os ditos bens, que faça inventário de todos eles, bem e verdadeiramente declarando as confrontações dos bens de raiz, e o lugar, onde estão; e dos móveis porá tais sinais, para que em todo tempo se possam conhecer, e não haja sobre eles dúvida. E assim se porão no dito inventário as dividas, as dividas que se deverem a esses órfãos, ou em que eles a outrem forem devedores. E se algumas coisas alheias forem aí achadas, declare-se cujas são, e por que forma vieram a poder do defunto, e se tem os órfãos algum direito nelas, para saber o que lhes fica, ou pode ficar por falecimento do pai; e logo então se farão as partilhas das tais fazendas ordenadamente; e assim farão declarar no inventário todas as escrituras, que aos órfãos pertençam, declarando somente o de que cada uma escritura é.⁵⁵⁴

Com a transferência da família real para a América e, posteriormente, com a abertura dos portos estabeleceu-se, no Alvará de 17 de Junho de 1809, que fossem criados vários impostos que pudessem “socorrer” o erário régio (abalado com a diminuição da arrecadação aduaneira). Entre eles estava o imposto sobre a décima das heranças e legados. O seu recolhimento implicava, directamente, na confecção dos inventários. A confecção dos inventários, a partir de então, passaria a ser obrigatória a todos os indivíduos. Em geral, era com a confecção dos inventários *post-mortem* que as heranças eram transmitidas dos pais para os filhos e, na sua ausência, para os seus ascendentes ou parentes colaterais.

⁵⁵³ Sobre a política tributária no período imperial, ver DEVEZA, G., “Política tributária no período imperial”, in HOLANDA, S., *História Geral da Civilização Brasileira*, Rio De Janeiro, DIFEL, 1977, nº 2, v.4, p. 60-62.

⁵⁵⁴ *Ordenações Filipinas*, Livro I, Título LXXXIII, *Dos Juizes de Órfãos*, p.207-208.

No século XVIII o processo de inventário⁵⁵⁵ dos bens de um indivíduo (seja por ocasião do seu falecimento, seja por incapacidade mental) era bastante minucioso, uma vez que deste processo resultava a partilha dos bens entre os herdeiros. Para uma melhor análise do espólio dos inventariados, agrupei os seus bens em 12 categorias: 1) armas (de fogo e brancas), 2) utensílios domésticos (tachos, pratos e talheres), 3) utensílios profissionais (almocafres, alavancas e bateias), 4) instalações profissionais (tendas de ferreiro), 5) estoques (tecidos, botões, especiarias), 6) moedas (ouro em pó), 7) objectos em ouro e prata (argolas de filigrana, brincos, colares), 8) móveis (leitos, bancos e catres), 9) vestuário (camisas, vestidos e meias de seda), 10) imagens religiosas, 11) imóveis e 12) semoventes (animais e escravos).

No Brasil, desde a década de 1970 que os inventários⁵⁵⁶ *post mortem* têm sido utilizados pelos historiadores para analisar os mais diversos aspectos da vida social, cultural e económica.

O que a consulta à legislação que regulamentava a confecção dos inventários nos leva a concluir é que o seu principal objectivo era a protecção dos órfãos. Os bens de raiz, nomeadamente os imóveis, bem como os bens semoventes (animais, escravos) e os objectos profissionais e de uso pessoal deveriam ser, minuciosamente descritos para, num segundo momento, serem adjudicados aos herdeiros sem prejuízo de nenhum deles. As dívidas passivas e activas também deveriam constar no processo para que as obrigações dos órfãos e os deveres para com os mesmos fossem cumpridas. É importante salientar que o falecimento de um dos progenitores⁵⁵⁷ não extinguia as dívidas que possuía, fosse como credor ou devedor. O seu falecimento implicava o cumprimento, pelos herdeiros, das obrigações de quitação ou cobrança das dívidas.

⁵⁵⁵ Já dissemos no capítulo 2 que, relativamente aos inventários *post-mortem*, somente conseguimos localizar aqueles pertencentes aos moradores da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará. Vimos no título anterior que legalmente todos os indivíduos que, ao morrer, deixavam órfãos menores de 25 anos estavam obrigados a fazer inventários. Todavia, para a Paróquia de São João do Souto os registos de inventários *post-mortem* somente iniciam no século XIX. Sobre o uso do inventários *post mortem* para estudo da vida material e quotidiana, ver: MAGALHÃES, B. R. "A demanda do trivial vestuário, alimentação e habitação", *Revista Brasileira de Estudos Políticos Rbep*, Belo Horizonte, v. 65, p. 153-199, 1987; MOTA, António da Silva, "Aspectos da Cultura material e inventários *post-mortem* da capitania do Maranhão, séculos XVIII e XIX", *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*, Lisboa 2 a 5 de Novembro de 2005, FCSH/UNL, Portugal; FARIA, Sheila de Castro, *A Colônia em movimento*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998; MAGALHÃES, Beatriz R., "Inventários e Sequestros: Fontes para a História Social", In: *Revista do Departamento de História UFMG*, Belo Horizonte, v. 9, 1989, p. 31-45.

⁵⁵⁶ Sobre o uso dos inventários *post-mortem* como fonte de estudo para a História Social destacamos a obra pioneira de Alcântara Machado. Cf. MACHADO, A., *Vida e morte do bandeirante*, São Paulo, Martins, 1943.

⁵⁵⁷ As *Ordenações Filipinas* determinavam que após feito o inventário dos bens caberia ao cônjuge vivo metade dos bens daquele que tinha falecido, assumindo este a administração dos bens, inclusive as mulheres. A outra metade dos bens, um terço poderia ser disposto livremente pelo defunto, desde que devidamente registado em testamento. Os dois terços restantes seriam divididos entre os filhos legítimos e reconhecimento. *Ordenações Filipinas*, Livro 4, Título XCV, Como a mulher fica em posse e cabeça de casal por morte de seu marido, p. 949-954.

O processo de inventário envolvia muitas pessoas na sua confecção. Entre os responsáveis directos pelos órfãos eram nomeados, primeiramente, o inventariante, o tutor⁵⁵⁸ e o curador⁵⁵⁸. Eram ainda nomeados o Juiz dos Órfãos, o Escrivão⁵⁵⁹, os Avaliadores e os Partilhadores. Estes, por sua vez, eram, inicialmente, nomeados para um ano de trabalhos e, posteriormente, prorrogados por mais 3 anos. O Juiz dos Órfãos⁵⁶⁰ era o responsável por tudo que se referia aos inventários, apesar deste cargo somente ter sido criado na América portuguesa em 1731.⁵⁶¹

Embora o cargo de Juiz dos Órfãos tenha sido criado somente em 1731, já em 1722 o então governador da Capitania de Minas Gerais, Dom Lourenço de Almeida, comunicava ao rei de Portugal que, em resposta à sua Lei⁵⁶² que determinava a nomeação de um Juiz dos Órfãos para todas as vilas que tivessem mais 400 vizinhos, tinha ordenado a nomeação de dois juizes: um para Vila Real do Sabará e outro para Vila Nova da Rainha. Todavia, a nomeação de homens capazes de ocupar tal cargo, de acordo com a correspondência enviada ao rei, foi motivo de grandes desentendimentos, uma vez que o exercício de tal função conferia ao seu depositário bastante poder. Os homens nomeados para tais cargos deveriam ser os “homens bons da terra”.

[...] lugar de tanta consideração, que mandão as leis sejam os homens bons da terra casados, e abonados, e independentes; porem como o dinheiro pode tudo, contra a mesma forma da lei o fez o Juiz de Órfãos; procurando para Eleitores pessoas de molde para o seu partido, como requerentes causas, e outras qualidades, tomando o mesmo ouvidor os votos que manda a lei o faça a Escrivão da Câmara, pondo a mão diante do livro para riscar aonde lhe parecia, de sorte, que não chegando os que andam na veriança a trinta homens, acha-se no Livro da Câmara cento e onze riscos, feito tudo com dolo e suborno contra as disposições da Lei do Reino.⁵⁶³

⁵⁵⁸ As actuações do Tutor e do Curador estavam regulamentadas no mesmo título das Ordenações Filipinas *Dos tutores e curadores que se dão aos órfãos*. Tal título determinava que “O Juiz dos Órfãos terá cuidado de dar Tutores e Curadores a todos os órfãos menores, que não os tiverem, dentro de um mês do dia, que ficarem órfãos; aos quais Tutores e Curadores fará entregar todos os bens móveis e de raiz, e dinheiro dos ditos órfãos e menores, por conto e recado, e inventário feito pelo escrivão de seu carrego, sob pena de privação do Ofício.” Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título CII, *Dos Tutores e Curadores que se dão aos órfãos*, p. 994-1004.

⁵⁵⁹ Estava determinado nas Ordenações Filipinas que “Os escrivães dos Órfãos das cidades e vilas principais serão obrigados, antes de começarem a servir, darem fiança de duzentos mil réis. E dos outros lugares será fiança de cento e cinquenta mil réis, ou de cem mil réis. [...] e tanto que os inventários fores feitos, assentará no fim deles as tutórias, declarando se são testamentárias, se legítimas ou dativas. [...] e no fim dos inventários escreverá todos os arrendamentos, que o Juiz fizer, dos bens dos Órfãos, e contratos sobre suas pessoas, que não passarem de três anos. Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXXXIX, *Dos Escrivães dos Órfãos*, p. 220-222.

⁵⁶⁰ A nomeação feita pelo rei (no caso do Ouvidor e do Juiz de Órfãos), bem como para os cargos de escrivão, avaliador, partidador ou porteiro dos auditórios significava, no universo colonial, a possibilidade de ascensão social. Ida Lewkowicz ao analisar a vida familiar em Minas Gerais tendo como exemplo o viver dos moradores de Mariana verificou que as maiores fortunas da cidade pertenciam a indivíduos que, ao longo de sua vida, tinham exercido essas funções. Cf. LEWKOWICZ, I., *Vida em família: caminhos da igualdade em Minas Gerais (séculos XVIII e XIX)*, São Paulo, Universidade de São Paulo, 1992, Dissertação de Doutorado.

⁵⁶¹ SALGADO, G. (org.), *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1985, p.262-263.

⁵⁶² Sobre a necessidade de criação do cargo de Juiz dos Órfãos, bem como das suas atribuições, ver *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXXXVIII, *Dos Juizes dos Órfãos*.

⁵⁶³ “A Justiça na Capitania de Minas Gerais”, *Revista do Arquivo Público Mineiro*, vol. 4, Janeiro de 1899, p.14.

Contudo, apesar da imposição para a necessidade de serem pessoas de qualidade a assumirem tais cargos, *in loco*, a actuação desses indivíduos nem sempre seguia as determinações legais. Teixeira Coelho menciona casos em que os tesoureiros dos ausentes apropriavam-se de escravos e da herança dos órfãos em benefício próprio “[...] os metem nos serviços das lavras, ou finalmente os mandão buscar ao mato lenhas, e capins para negócio”.⁵⁶⁴ É no capítulo 3 de sua obra *Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais*, que Teixeira Coelho expõe o estado em que estava a organização administrativa da Comarca do Sabará e de sua sede, a Vila de Nossa Senhora da Conceição do Sabará. A Câmara da vila era composta por dois Juízes Ordinários, um Ouvidor e um Juiz dos Órfãos. O âmbito de actuação do Juiz dos Órfãos verificava-se através das seguintes funções:

1. Cuidar dos órfãos, dos seus bens e das rendas provenientes dos mesmos;
2. Elaborar uma listagem onde constasse o número de órfãos pertencente ao lugar onde exercia a função. Tal listagem deveria conter: o nome de cada órfão, filiação, idade, domicílio, seu tutor, curador e, ainda, um inventário dos seus bens e o estado em que se encontravam;
3. Penalizar aqueles que cometessem qualquer dano aos bens dos órfãos;
4. Proceder à confecção do inventário de todos os indivíduos que falecessem e deixassem órfãos filhos menores de 25 anos;
5. Avaliar, juntamente com os demais funcionários, os bens que pertenciam aos órfãos que estivessem em meio ao processo de inventário dos bens;
6. Garantir que os órfãos fossem entregues a pessoas capazes de criá-los que receberiam, para tal, meios financeiros que garantissem o seu sustento;
7. Garantir que os órfãos recebessem sustento, vestuário e tudo o que precisassem. Deveriam, inclusivamente, garantir que os órfãos recebessem instrução (que aprendessem a ler e a escrever);
8. Eram responsáveis pela fiscalização da actuação dos tutores e curadores;
9. Eram responsáveis pela concessão de licenças de casamento e cartas de suprimento de idade aos órfãos;
10. O dinheiro dos órfãos deveria ser depositado numa arca com 3 chaves e cada uma delas ficaria, nomeadamente, com o juiz dos órfãos, o depositário e o escrivão dos órfãos;

⁵⁶⁴ COELHO, J. J., “Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais, 1780”, *Revista do Arquivo Público Mineiro*, 8(1-2), 562.

11. Era responsável pela partilha dos bens dos órfãos⁵⁶⁵.

Todavia, assim como no caso dos tesoueiros dos ausentes, Teixeira Coelho demonstrou na sua obra que o desempenho de alguns Juizes dos Órfãos ficou muito aquém do que estava determinado quando foram nomeados. No capítulo *Da falta de policia na Capitania de Minas Gerais, e de algumas desordens dos Juizos dos Órfãos e Ausentes que necessitam de remedio*, ele aponta que apesar de ser uma das tarefas a ser desempenhada pelos Juizes dos Órfãos,

[...] não cuidam em assoldadar e fazer aprender officios aos órfãos, e as orfãs dos seus distritos, como são obrigados pelo seu regimento; e so cuidam em distrair os ouros pertencentes a alguns dos mesmos orfaos, que se recolhem aos cofres tomando-os a juro por terceiras pessoas, ou dando-os pelo mesmo modo aos seus parentes para nunca os pagarem, como sucede quase sempre.⁵⁶⁶

O que percebemos com os apontamentos feitos por Teixeira Coelho sobre a actuação dos funcionários ligados directamente à confecção dos inventários é que a prole ilegítima, neste contexto, teria pela frente um longo caminho a trilhar. As suas únicas preocupações não eram somente os embargos passíveis de serem promovidos pelos herdeiros legítimos. Em 1730 o Juiz dos Órfãos da Vila Real do Sabará enviou uma carta ao rei de Portugal dando notícias do estado em que estavam sendo tratados os filhos ilegítimos nascidos naquela região.

[...] Os lastimosos clamores que atualmente se estão ouvindo aos órfãos, filhos ilegítimos de alguns homens que falecem abintestado e posto que poderão ter a esperança de serem nomeados no batismo sacramental por filhos e a publicidade de serem como tais tratados na sua educação lhes facilite ou habilitarem-se para a herança de seus pais não sendo nobres; [...] E assim por todas essas razões, especialmente pela de pai judicial [grifo nosso], recorro a alta grandeza de Vossa Majestade para que ponha os olhos da sua grande piedade.⁵⁶⁷

O depoimento do Juiz dos Órfãos, José Correia de Miranda, apresenta algumas questões interessantes a respeito da actuação não só dos oficiais da Provedoria dos Ausentes, mas também o peso que o registo eclesiástico representava no reconhecimento dos filhos ilegítimos, bem como a função de "pai judicial" desempenhada pelo Juiz dos Órfãos no quotidiano das vilas setecentistas da América portuguesa. Ainda sobre esta temática, o documento que os oficiais da Câmara Municipal da Vila do Príncipe reportaram ao Conselho

⁵⁶⁵ SALGADO, G. (org.), *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1985, p.262-263.

⁵⁶⁶ COELHO, J. J., "Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais, 1780", *Revista do Arquivo Público Mineiro*, 8(1-2), 562.

⁵⁶⁷ AHU, *Carta de José Correia de Miranda, juiz de Órfãos de Vila Real, para D.João-V, dando conta da situação dos órfãos ilegítimos e das dificuldades que tinham em se como herdeiros de seus pais*, 1730. Cx.16, doc.85.

Ultramarino relatando a situação de penúria em que se encontravam os órfãos de portugueses que domiciliavam nas Minas Gerais, aponta para as dificuldades por eles vividas.

Representam a Vossa Majestade os oficiais da Câmara da Vila do Príncipe, que falecendo nesta Comarca muitos homens plebeus naturais de Portugal abintestados com filhos mulatos e ilegítimos, que notoriamente tratam e são havidos por filhos e como tais seus herdeiros na forma da lei, são privados das heranças em razão dos oficiais da provedoria dos ausentes se intrometerem na arrecadação dos bens, não consentindo que o Juiz dos Órfãos, ou ordinário, em semelhantes casos façam inventários. [...] ficam os órfãos privados do que diretamente lhes compete, por não terem quem cuide de suas habilitações no Reino, por falta de meios, o que de presente sucede com três ou quatro pupilos que ficaram de Antônio de Oliveira totalmente desamparados e com outra de João Francisco dos Santos, cujo dano experimentaram muitos mais.⁵⁶⁸

A representação dos oficiais da Câmara da Vila do Príncipe confirma os abusos que vinham cometendo os oficiais da Provedoria dos Ausentes, que utilizavam a legislação em seu favor, privando os órfãos de defuntos abintestados de terem acesso aos bens que lhes cabiam por direito, apesar do conhecimento notório, da filiação associado ao registo de baptismo serem provas suficientes para que a prole ilegítima sucedesse nos bens de seus pais. A ausência de testamento não deveria, nesses casos, representar um entrave para a habilitação dos filhos, visto que, no mesmo documento, os oficiais da Câmara apontam para as dificuldades que esses filhos encontravam de serem representados no Reino nos processos de legitimação.

Ao adentrarmos no universo familiar descortinado a partir da leitura dos inventários e, apesar desta documentação abarcar somente uma das paróquias analisadas acreditamos que a consulta aos inventários *post-mortem* dos residentes da paróquia sabarense nos permita dimensionar o viver da ilegitimidade naquela localidade, sobretudo num momento que simboliza a perpetuação da família e da propriedade, um momento que poderia simbolizar a continuação ou extinção de um núcleo familiar. Vimos, nos capítulos anteriores, ao analisarmos os testamentos e as cartas e escrituras de legitimação que os filhos ilegítimos da paróquia bracarense e sabarense vivenciaram os dois lados da moeda relativamente à inserção e exclusão do seio familiar. Veremos que, os inventários *post-mortem* acabarão por reiterar esta vivencia da ilegitimidade, pois os ilegítimos tanto serão tratados como iguais como a sua presença será objecto de desigualdade e litígios familiares. Frente a este panorama, neste

⁵⁶⁸ AHU, *Representação dos oficiais da Câmara da Vila do Príncipe, a D.João-V, expondo a lamentável situação dos filhos mulatos e ilegítimos não poderem herdar de seus pais, e solicitando decisão régia permitindo o poderem habilitar-se localmente, 1746*, Cx. 47, doc. 26.

capítulo não nos prenderemos à análise quantitativa dos inventários⁵⁶⁹ *post-mortem*, uma vez que nos interessa ouvir as vozes de pais, mães e filhos naquele que era o momento de definição da direcção a tomar pela família após o falecimento de um dos progenitores.

Para este estudo interessa-nos, todavia, os inventários pertencentes aos residentes na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará e, neste caso, também se mantém a tendência de predomínio dos homens. Dentre os 95 inventários pertencentes a moradores da paróquia sabarense, 61 eram de homens e 34 de mulheres. Ao agregarmos a esta variável a informação sobre o estado matrimonial dos inventariados e o seu estatuto legal, o perfil dos inventariados da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará para a elaboração da tabela abaixo.

O perfil dos inventariados segue a tendência daquele já detectado entre os testadores. Ou seja, entre as mulheres foram as solteiras que predominaram entre as inventariadas. As mulheres livres, como pode ser constatado, somaram um total de 14 inventariadas, sendo a maioria de mulheres casadas. É interessante observar, entretanto, a presença de 16 mulheres forras (8 solteiras, 3 viúvas, 3 casadas e 2 em que o estado matrimonial não pode ser confirmado).

Tabela 35 – Perfil dos inventariados de acordo com o sexo, estado matrimonial e estatuto legal, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1700 – 1799.

Estado matrimonial / estatuto legal	Mulheres				Homens			
	Casada	Solteira	Viúva	N/c	Casado	Solteiro	Viúvo	N/c
Livre	9 (9,5%)	4 (4,2%)	-	-	20 (21,1%)	19 (22,1%)	2 (2,1%)	2 (2,1%)
Forro(a)	3 (3,2%)	8 (8,4%)	3 (3,2%)	2 (2,1%)	1 (1,1%)	1 (1,1%)	1 (1,1%)	1 (1,1%)
N/c	2 (2,1%)	1 (1,1%)	-	1 (1,1%)	4 (4,2%)	5 (5,3%)	-	3 (3,2%)
Total parcial	14 (14,7%)	13 (13,7%)	3 (4,2%)	3 (3,2%)	25 (26,3%)	24 (28,4%)	3 (3,2%)	6 (6,3%)
Total geral	34 (35,8%)				61 (64,2%)			

ACBG/MO/IPHAN – Inventários dos Cartórios do Primeiro e Segundo Ofício, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, século XVIII. Os valores percentuais foram calculados a partir do total de 95 inventários pertencentes aos moradores da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará.

A presença, no total de inventários, de 34 mulheres demonstra não somente a possibilidade de constituição de um património e de manutenção do mesmo, quanto a sua preocupação de que, no final da vida, pudessem transferir o seu espólio para os herdeiros. Em alguns casos, como aqueles que vimos no capítulo IV, as viúvas acabaram assumindo a administração dos bens deixados por seus maridos, bem como a educação,⁵⁷⁰ criação e

⁵⁶⁹ Para todo o século XVIII e abarcando toda a Comarca do Rio das Velhas foram localizados 804 processos de inventários. Ao considerarmos este volume de inventariados, o número de homens excedeu ao de mulheres, representando 71,5% dos processos.

⁵⁷⁰ Entre os inventários analisados pertencentes aos residentes da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará o da preta forra Joana Carneiro chamou a atenção no que toca à questão da educação dispensada aos filhos. Solteira, Joana Carneiro faleceu em meados do século

sustento dos filhos. Passaram a figurar como chefes de domicílio com responsabilidades que extrapolavam o meio doméstico, ganhando as ruas da paróquia sabarense.

Posterior à caracterização do perfil dos inventariados, interessa-nos analisar o conteúdo do seu espólio. Qual era a composição do património destes homens e mulheres residentes na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará? Bens semoventes (escravos e animais), imóveis, objectos de uso pessoal e profissional, bem como créditos e débitos faziam parte do espólio dos inventariados sabarenses. Mas qual a representatividade destes bens no cômputo geral dos bens?

Ainda no universo feminino, a presença em destaque das forras acaba por corroborar os estudos⁵⁷¹ que vêm sendo desenvolvidos sobre a possibilidade dos forros, sobretudo as mulheres, acumularem patrimónios num universo em que predominava a figura do branco. No Brasil, o estudo desenvolvido por Eduardo França Paiva⁵⁷² tendo como enfoque a Capitania de Minas Gerais aponta para a necessidade de considerar a presença dos libertos na sociedade mineira não somente como aqueles que estiveram subjugados ao sistema escravista, mas como actores sociais que participaram na constituição da sociedade mineira. De acordo com Paiva, a possibilidade de alguns cativos terem acesso à liberdade, fosse por meio da compra (coartação⁵⁷³) da sua alforria, fosse pela concessão do dono na forma de legado, era um demonstrativo de que a sociedade mineira setecentista era, de certa forma permissiva a ponto de inserir no seu quotidiano homens e mulheres que, um dia, tinham sido subjugados ao sistema escravista. Paiva enfoca, a partir dessa consideração, o universo feminino, atribuindo às mulheres⁵⁷⁴ a habilidade para alcançar a liberdade.

XVIII deixando 6 filhos (4 homens e 2 mulheres). Os bens de Joana Carneiro foram avaliados em 559\$725 réis que foram distribuídos entre os herdeiros. Relativamente à educação dos mesmos, no auto de contas prestado pelo tutor, constatamos a preocupação de Joana Carneiro em habilitar seus filhos em algum ofício mecânico capaz de garantir a sua subsistência. Manuel tinha aprendido o ofício de alfaiate e Joaquim o de sapateiro.

⁵⁷¹ PAIVA, E., *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*, São Paulo, Annablume, 2000; FIGUEIREDO, L., “Mulheres nas Minas Gerais”, In: PRIORE, M. (org), *História das mulheres no Brasil*, 5.ed. São Paulo, Contexto, 2001; FARIA, S., “Sinhás pretas: acumulação de pecúlio e transmissão de bens de mulheres forras no sudeste escravista”, In: SILVA, F.; FRAGOSO, J.; CASTRO, H. (orgs), *Escritos sobre história e educação: uma homenagem a Maria Ieda Linhares*, Rio de Janeiro, Mauad-FAPERJ, 2001; PANTOJA, S., “Dimensão Atlântica das Quitadeiras”, In: FURTADO, J. (org.), *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Português*, Belo Horizonte, Editora UFMG, 2001; MOL, C., “Vendendo desordens e comprando a liberdade: a inserção das mulheres forras em Vila Rica, 1750-1800”, *Anais do XI Seminário sobre a Economia Mineira*, Belo Horizonte, CEDEPLAR, 2004, p. 1-18.

⁵⁷² PAIVA, E., *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*, São Paulo, Annablume, 1995, 2000, p. 194

⁵⁷³ Caracterizava-se como o pagamento parcelado da alforria, efectuado pelo próprio escravo

⁵⁷⁴ Sheila de Castro Faria constatou uma tendência, entre as mulheres forras, de beneficiarem com a alforria os filhos de suas cativas, sobretudo as filhas. Tal comportamento seria a reprodução de um padrão africano, principalmente dos cativos “mina”, caracterizado pelo facto de as mulheres não serem vistas como herdeiras de suas pais e maridos. Eram portanto “forçadas” a acumularem o património que quisessem ver ser transmitidos para suas filhas. Cf. FARIA, Sheila de Castro, “Sinhás pretas: acumulação de pecúlio e transmissão de bens de mulheres forras no Sudeste Escravista (séculos XVIII e XIX)”, In, SILVA, Francisco C.T. da; MATTOS, H. &FRAGOSO, J. (org), *Escritos sobre a História da Educação: homenagem à Maria Yedda Leite Linhares*, Rio de Janeiro, Mauad/FAPERJ, 2001.

No cativeiro ou longe dele, essas mulheres foram, em grande parte, responsáveis pela formação e manutenção de núcleos familiares, que simultaneamente atenderam demandas senhoriais, mas serviram também como vários mecanismos de resistência empreendidos na capitania.⁵⁷⁵

Entre os forros que reuniram as condições necessárias para que fosse feito inventário (posse de bens e presença de menores de 25 anos entre os herdeiros) o caso de Luísa Rodrigues da Cruz torna-se emblemático, uma vez que seus bens contabilizaram mais de 10 contos de réis, de cujo montante já tinha sido retirado o valor referente da terça (3:250\$625). Luísa Rodrigues da Cruz faleceu com seu solene testamento no dia 6 de Janeiro de 1779, sendo seu inventário aberto no dia primeiro de Fevereiro daquele mesmo ano. Luísa Rodrigues da Cruz era casada com Domingos Rodrigues da Cruz que falecera antes dela. Residente na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, Luísa Rodrigues era mãe de 11 filhos: Ana, António Rodrigues da Cruz (52 anos), Bento Rodrigues da Cruz (18 anos), Gonçalo Rodrigues da Cruz (33 anos), Joana Rodrigues Cruz (casada com Manuel Gomes Coelho), José Rodrigues da Cruz (36 anos), Luzia Rodrigues da Cruz (50 anos, casada com Bernardo José Freire), Manuel, Manuel Rodrigues da Cruz, Maria (casada com Manuel Teixeira Queirós), Pedro (34 anos).

O espólio de Luísa Rodrigues da Cruz era composto por: animais, utensílios domésticos e de uso profissional, objectos em ouro e prata, imóveis, dívidas activas e escravos tinham sido inventariados. Seu plantel de escravos era composto por 19 peças (15 homens e 4 mulheres). As dívidas activas somaram um total de 461\$670. Luísa Rodrigues possuía ainda 2 lotes de terra assim descritos: “No Rio Sabará parte do pomar que partem pela parte de Serra com um [ilegível] chamado Almeida [...] da parte de baixo partem com terras de Alferes Francisco Guimarães com outras datas de João Afonso de Araújo e que há 33 por títulos de guardamoria cujas terras se acham lavrados.” Tais lotes foram avaliados em 80\$000. Era detentora ainda de 10 datas de terras avaliadas em 310\$000; de um corte de lavras mineiras situadas “por baixo da ponte de João Velho” e avaliadas em 7:200\$000 e, ainda, 1 morada de casas térreas cobertas de telha com suas senzalas e seu quintal murado de pedra com suas laranjeiras e bananal avaliada em 400\$000. Entre os utensílios profissionais, utilizados pelo seu plantel nas diversas propriedades que possuía, estavam: machados, varões de ferro, machadinhas, facões, balança de pesar ouro, alavancas, marrões, espetos, bateias, pás de fornalha, trempes, enxadas. Entre os utensílios domésticos encontramos: tachos de cobre, frascos de vidro, chocolateiras, copos de vidro, trempes, garrafas de vidro, pratos de estanho,

⁵⁷⁵ PAIVA, E., *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*, São Paulo, Annablume, 1995, 2000, p. 194

gamelas, bacias de arame, colheres e garfos de latão, almofariz, bacia de pé de cama, candeias de folhas de flandres, mantimentos.

Os objectos em ouro e prata também tiveram uma participação significativa no espólio de Luísa Rodrigues. Neste rol encontramos além de jóias, objectos de uso doméstico (garfos e facas). No guarda-roupa, Luísa Rodrigues possuía: colchas de algodão, capote de pano fino forrado de brilhante da França, camisas de linho de mulher, lençóis de linho, saias de vários tecidos (camelão, baeta, droguete, olanda, chita), plumas pretas, chapéu de braga, colcha de serafina de França, entre outros. E, por último, mas não menos importante na composição do espólio de Luísa Rodrigues, encontramos os móveis: catres em jacarandá, caixas para guardar mantimentos, bancos, tamboretas, espreguiceiro de couro e estrado, caixa de guardar roupa foram listados entre os bens de Luísa Rodrigues.

A minuciosa e rica descrição dos bens que pertenceram à Luísa Rodrigues da Cruz revela um aspecto interessante a ser observado: a intensa e diversificada circulação de mercadorias por todo o Império Português e que se revela nas casas de pessoas como Luísa Rodrigues da Cruz. Objectos em prata, ouro e tecidos finos vindo de França, por exemplo, apontam para o facto de que até mesmo uma mulher forra como Luísa Rodrigues da Cruz poderia ter acesso a estes produtos. E, ao que tudo indica, a posse de tais mercadorias poderia ser um factor de aproximação de Luísa Rodrigues da Cruz com o viver e com o quotidiano branco. A posse desses objectos pode ser lida como a reprodução que uma mulher forra⁵⁷⁶ fazia do viver de uma mulher branca.

Por ser o inventário um documento de descrição do espólio dos inventariados para, num segundo momento, serem feitas as partilhas entre os herdeiros, nas próximas páginas pretendemos analisar o tipo de espólio acumulado por esses indivíduos, bem como seu perfil sócio profissional, a constituição das suas famílias, a distribuição da herança entre os herdeiros, o papel desempenhado pelo cônjuge que ficou responsável pela criação dos filhos e pela herança, entre outros aspectos. Ao voltarmos nossos olhares para o perfil dos homens cujos bens foram inventariados percebemos que os solteiros e os casados tiveram a mesma representatividade, cerca de 22,4% do total de inventários. Aqui, ao contrário do que aconteceu no caso das mulheres, a maioria dos inventariados era livre, cabendo aos forros um percentual que esteve à volta de 1%.

⁵⁷⁶ A exemplo disso temos o caso de Chica da Silva que, vivendo concubinada com o contratador de diamantes João Fernandes de Oliveira reproduziu o viver branco no uso de indumentárias e jóias. Cf. FURTADO, J., *Chica da Silva e o contratador dos diamantes - o outro lado do mito*, São Paulo, Cia das Letras, 2003.

Relativamente à nacionalidade dos inventariados, embora para a maioria (59 indivíduos) não tenha sido possível recuperar tal informação, entre aqueles cuja origem foi registada em seus inventários, os portugueses representaram a maioria, somando 23 indivíduos. Os que tinham nascido na América portuguesa, assim como os africanos, somaram um total de 8 e 6 indivíduos, respectivamente. Ao conjugarmos os dados registados sobre a nacionalidade com o estado matrimonial dos inventariados constatamos que é interessante observar a ausência, entre as inventariadas, de mulheres portuguesas o que vem confirmar as frequentes colocações feitas pelos governadores da Capitania de Minas em correspondência trocada com o rei nas primeiras 3 décadas do século XVIII.

Tabela 36 – Perfil dos inventariados de acordo com a nacionalidade e o estado matrimonial Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1700 – 1799.

Origem	Mulheres				Homens				
	Casada	Solteira	Viúva	N/c	Origem	Casado	Solteiro	Viúvo	N/c
Africana	2	2	1	12	Africana	-	1	-	-
Brasileira	-	2	1	-	Brasileira	4	1	-	-
Portuguesa	-	-	-	-	Portuguesa	7	13	1	2
N/c	-	9	2	3	N/c	15	11	2	4
Total parcial	2	13	4	15	Total parcial	26	26	3	6
Total mulheres	34				Total homens	61			
Total geral	95								

ACBG/MO/IPHAN – Inventários dos Cartórios do Primeiro e Segundo Ofício, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, século XVIII. Os valores percentuais foram calculados a partir do total de 95 inventários pertencentes aos moradores da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará.

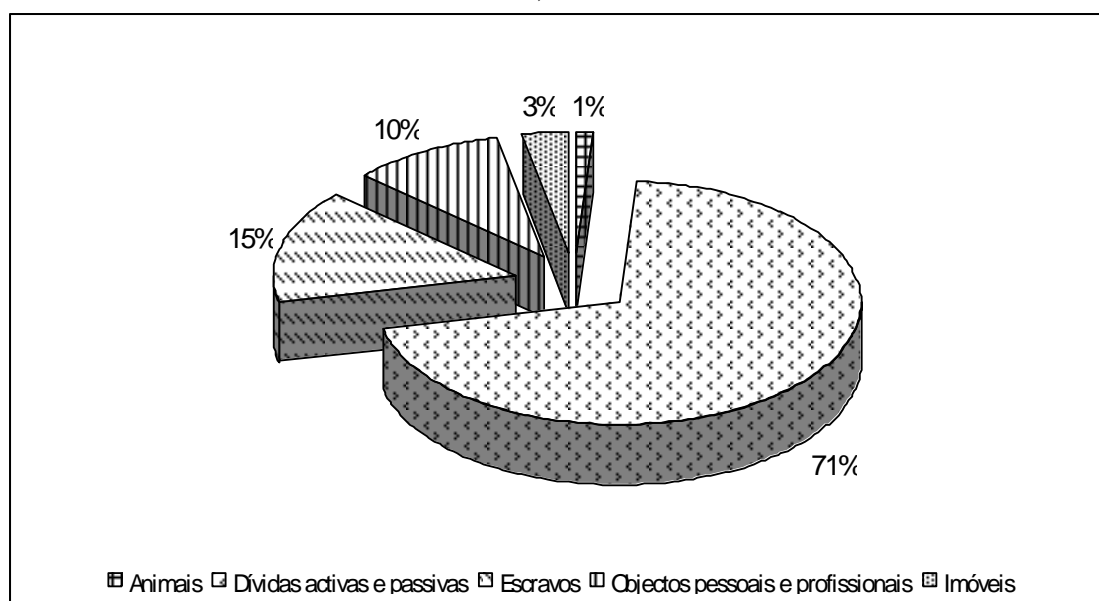
Já dissemos anteriormente que a escolha de ambas as paróquias para este estudo comparado foi norteada por uma prévia análise do perfil sócio profissional comum entre os seus habitantes⁵⁷⁷. Em Braga a Paróquia de São João do Souto foi aquela onde se concentrou a maioria dos habitantes ligados à actividade comercial. Na outra margem do Atlântico, em Sabará, entre os testadores e inventariados de origem portuguesa os homens de negócio⁵⁷⁸ representaram a maioria. Com base neste pressuposto, a análise das informações presentes nos inventários dos 95 indivíduos escolhidos para este estudo, vem corroborar esta opção metodológica, na medida em que 71% dos itens arrolados nos inventários dizia respeito aos créditos e/ou débitos pertencentes àqueles indivíduos, seguido dos escravos que representaram

⁵⁷⁷ Torna-se necessário ressaltar que para a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará a documentação analisada nesta previa análise para determinação das comunidades a serem analisadas era composta por inventários e testamentos. Estamos cientes que tais documentos foram produzidos, em sua maioria, por homens e mulheres que tinham património a legar, não podendo, por isso, serem considerados como fontes que forneçam o perfil de todos os habitantes da paróquia. Contudo, no conjunto de fontes documentais de que dispúnhamos eram as que nos permitiam construir o perfil sociológico destes homens e mulheres.

⁵⁷⁸ Junia Furtado em seu estudo sobre os homens de negócios residentes e que actuaram na Capitania de Minas Gerais identificou um elevado contingente de minhotos. Cf. FURTADO, J., *Homens de Negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas Setecentistas*, São Paulo, Hucitec, 1999.

15% dos itens arrolados. A partir do gráfico abaixo percebemos que, pelo menos entre os 95 inventariados seleccionados para este estudo a actividade creditícia⁵⁷⁹ representou a maioria das transacções apontando para uma ampla rede de transacções entre os inventariados e os demais habitantes da vila de Sabará, da Capitania de Minas e, até mesmo, de outras Capitánias (Rio de Janeiro, Bahia, São Paulo) confirmando a intensa mobilidade, característica dos habitantes das Minas.

Gráfico 5 – Distribuição do património dos inventariados da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1700 – 1799.

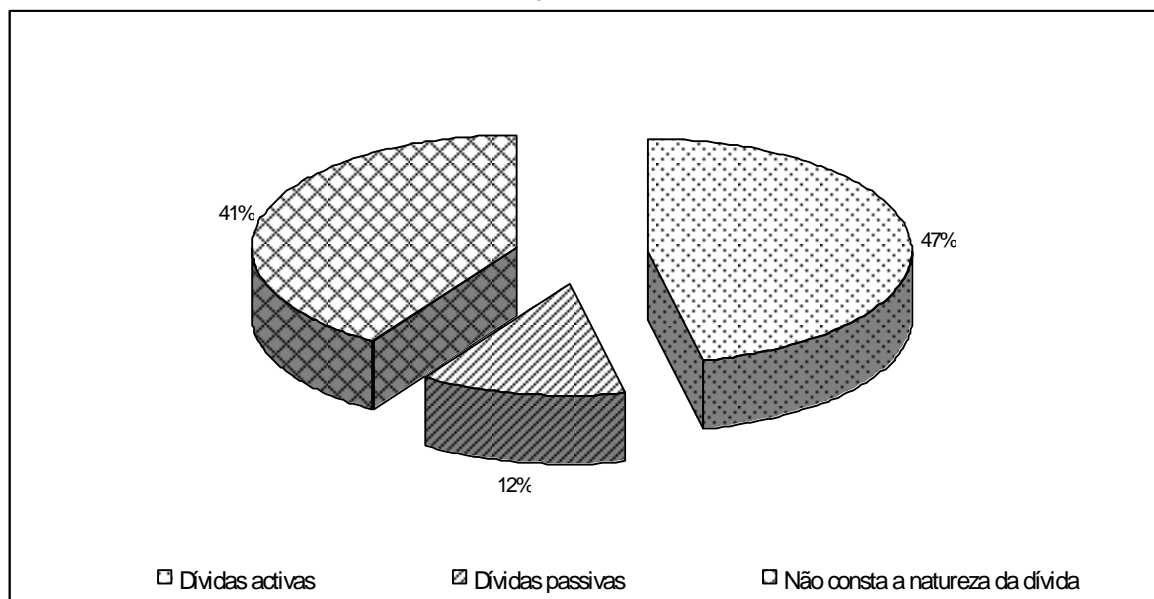


ACBG/MO/IPHAN – Inventários dos Cartórios do Primeiro e Segundo Ofício, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, século XVIII. Os valores percentuais foram calculados a partir do total de 95 inventários pertencentes aos moradores da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará. Os itens arrolados nos inventários destes 95 indivíduos somaram 3.848.

Frente ao elevado percentual que as dívidas activas e passivas ocuparam no espólio dos inventariados analisados, torna-se interessante considerar qual a proporção que os créditos e débitos ocuparam dentro dessa categoria. A partir do gráfico abaixo constatamos que as dívidas activas representaram a maioria entre aquelas arroladas nos inventários, embora o percentual de dívidas em que não foi possível identificar a natureza também tenha sido bastante elevado.

⁵⁷⁹ Os estudos já desenvolvidos e aqueles ainda em curso apontam para o importante papel desempenhado pela actividade creditícia na economia colonial. Cf. SANTOS, R. F., “Dívida e endividamento”, In: ROMEIRO, Adriana e BOTELHO, Á., *Dicionário Histórico das Minas Gerais – Período Colonial*, Belo Horizonte, Autêntica, 2003; SAMPAIO, A., *Crédito e circulação monetária na colônia: o caso fluminense, 1650-1750*, Caxambu, ABPHE, 2003; SAMPAIO, A., “O mercado carioca de crédito: da acumulação senhorial à acumulação mercantil (1650-1750)”, In: *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, nº 29, 2002; SANTOS, R., “Usuras paliadas e práticas creditícias na comarca do Rio das Velhas no século XVIII”, In: *XIV Encontro Regional de História*, Juiz de Fora, ANPUH-MG/UFJF, 2004; SANTOS, R., “Trânsito material e práticas creditícias na América Portuguesa – Comarca do Rio das Velhas, Minas Gerais, século XVIII”, In: *Anais da V Jornada Setecentista*, Curitiba, CEDOPE/UFPR, 2003.

Gráfico 6 – Percentual de dívidas activas e passivas no rol dos inventariados da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1700 – 1799.



ACBG/MO/IPHAN – Inventários dos Cartórios do Primeiro e Segundo Ofício, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, século XVIII. Os valores percentuais foram calculados a partir do total de 95 inventários pertencentes aos moradores da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará. Os itens arrolados nos inventários destes 95 indivíduos somaram o total 3.848.

Num momento posterior à caracterização do espólio dos inventariados que residiram na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, interessa-nos analisar a constituição do seu núcleo familiar. Vimos na tabela da página 212 o predomínio, entre as mulheres, das solteiras, seguidas da casadas. Já entre os homens, os solteiros e os casados tiveram a mesma representatividade entre os inventariados. Frente a este cenário, nosso foco de análise passa a ser a presença, entre os inventariados, de filhos legítimos e ilegítimos. Num primeiro momento interessa-nos saber quantos eram e, num segundo momento, analisar a distribuição da herança entre eles. Será que a nomeação dos filhos ilegítimos nos inventários ocorreu somente na ausência de filhos legítimos? No caso dos filhos ilegítimos que foram instituídos e elencados como herdeiros, qual foi a recepção deste facto pelos herdeiros legítimos? Qual o papel assumido pelo cabeça de casal frente à possibilidade da prole ilegítima concorrer, em regime de igualdade, com os filhos legítimos?

Entre os 95⁵⁸⁰ indivíduos identificados para este estudo 35 registaram em inventário serem pais de filhos ilegítimos, 41 registaram a paternidade/maternidade legítima e 19 inventariados não registaram herdeiros descendentes legítimos ou ilegítimos. Ao todo foram registados 270 filhos entre legítimos e ilegítimos. Os descendentes legítimos somaram 157 indivíduos sendo 90 do sexo masculino e 67 do feminino. Entre os filhos ilegítimos, a predominância masculina permanece, mas com uma menor diferença. Foram identificados 49

⁵⁸⁰ Sílvia Brugger em estudo empreendido sobre os expoentes da família patriarcal em Minas Gerais, nomeadamente na Vila de São João del Rei localizou 300 inventários dos quais 34 referenciaram a presença de filhos ilegítimos. Cf. BRUGGER, S., *Minas Patriarcal; família e sociedade (São João del Rei – Séculos XVIII e XIX)*, São Paulo, Annablume, 2007, p. 165.

homens e 43 mulheres fruto de nascimento ilegítimo. Entretanto, ao analisarmos conjuntamente o sexo dos inventariados cujos filhos ilegítimos foram citados como herdeiros em seus inventários, verificamos que a citação de filhos ilegítimos foi mais recorrente entre os homens (15 inventários) do que entre as mulheres (14 inventários), embora a diferença numérica entre eles tenha sido insignificante.

É necessário considerar que o inventário *post-mortem* não era um instrumento usual de reconhecimento dos filhos ilegítimos, mas um meio utilizado pelos pais para atribuírem a esses filhos bens com que pudessem sustentar-se. Havia, por exemplo, a possibilidade de um filho ilegítimo ter sido reconhecido em testamento sem ser citado, entretanto, entre os herdeiros no momento da partilha dos bens. Em casos como este, os testamentos poderiam assumir o papel de transmissor de bens, uma vez que os filhos ilegítimos poderiam ser contemplados com parte dos bens dos progenitores por meio da atribuição de um legado⁵⁸¹ ou na concessão da terça. Na impossibilidade de citar a prole ilegítima no inventário a atribuição dos legados funcionaria como uma tentativa de estabelecer a igualdade⁵⁸² entre os filhos.

Relativamente aos inventários dos residentes da paróquia sabarense, ao analisarmos a citação dos herdeiros no momento de atribuição da herança percebemos que os filhos, maioritariamente, foram instituídos como herdeiros universais e, ainda, com montantes igualitários. A primazia dos filhos como herdeiros nos inventários é uma situação óbvia, na medida em que a confecção dos inventários estava condicionada à existência de herdeiros menores de 25 anos. Todavia, o que poderia ser desigual era o acesso dos filhos aos bens, sobretudo dos filhos ilegítimos. Sabemos que os filhos legítimos eram, “[...] os primeiros chamados à sucessão com exclusão de todos os outros parentes, e isto sem distinção de leito, sexo, ou primogenitura, e em qualquer grau que se achem, com tanto que na mesma linha ninguém os proceda.”⁵⁸³ No que tocou à legislação, nomeadamente, nas *Ordenações Filipinas*, o acesso da prole ilegítima, respeitada a sua origem (natural ou espúria), acabou por ser também garantido, desde que não prejudicassem os direitos dos filhos legítimos. A

⁵⁸¹ Além disso, os legados poderiam ser também utilizados como forma de favorecimento de um filho perante os demais. Sílvia Brugger ao analisar os testamentos dos moradores de São João del Rei identificou 14 em que houve a predileção de um filho em detrimento dos outros manifestada pela atribuição de legados, sendo uma prática mais comum entre as mulheres. Cf. BRUGGER, S., *Minas Patriarcal; família e sociedade (São João del Rei – Séculos XVIII e XIX)*, São Paulo, Annablume, 2007.

⁵⁸² Havia outro momento em que o estabelecimento da igualdade entre os herdeiros se fazia presente: a atribuição de um dote a um filho ou filha. Relativamente à América Portuguesa a historiografia brasileira é unânime ao admitir que a maioria dos dotes concedidos foram às mulheres. Em estudo feito sobre a prática do dote na Capitania de São Paulo, Muriel Nazzari afirma que o momento de atribuição do dote às filhas acabava por representar uma importante estratégia familiar, na medida em que vinculava o casal à família da noiva e o marido, neste contexto, passava a ser mais um membro da família, importante sobretudo nas expedições pelos sertões. Cf. NAZZARI, M. O Desaparecimento do Dote, São Paulo, Cia das Letras, 2001.

⁵⁸³ ROCHA, M. A. Coelho da, *Instituições do Direito Civil Português*, Rio de Janeiro, Livraria Cruz Monteiro/Jacinto Ribeiro dos Santos Editor, 1914, p. 230-231.

possibilidade que lhes foi conferida de acessar aos bens dos progenitores acabou sendo a causa de muitos conflitos familiares no momento da partilha dos bens. Ao considerar a presença africana, no cotidiano português, ao longo do século XVIII, sobretudo na América portuguesa onde, quantitativamente, representavam a maioria da população, o acesso dos filhos ilegítimos nascidos da relação de homens livres com mulheres escravas mantinha-se desde que estivessem livres quando o pai falecesse⁵⁸⁴. Segundo Eliane Cristina Lopes, “[...] nesse sentido, concorrer à herança, para o mulato, atrelava-se, ao mesmo tempo, à alforria e ao reconhecimento.”⁵⁸⁵

No caso das partilhas feitas nos inventários dos residentes da Paróquia de Sabará, aqui analisados, os descendentes (legítimos e ilegítimos⁵⁸⁶) foram os mais citados, como podemos verificar na tabela abaixo. A transmissão do patrimônio, neste contexto, era sinónimo de continuidade da unidade familiar, mesmo que no momento de distribuição dos bens, os filhos fossem contemplados com partes específicas do espólio. Analisaremos tal possibilidade, posteriormente, quando nos debruçarmos sobre o tipo de bens adjudicados a cada herdeiro. Nota-se, na tabela abaixo, que em 17 inventários os descendentes e o cônjuge repartiram a herança. A atribuição da herança maioritariamente entre os descendentes poderia representar a preocupação dos pais com a manutenção da casa, da propriedade, sobretudo quando um dos filhos assumia a gerência dos bens dos pais.

Tabela 37 – Destinatários da herança dos inventariados sabarenses, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, 1700 – 1799.

Destinatário da herança	V/a
Descendentes	43
Ascendentes	1
Ascendentes/Descendentes	0
Cônjuge	2
Descendentes/Cônjuge	17
Descendentes/Cônjuge/Outros	4
Não houve partilha ⁵⁸⁷	28
Total	95

Os valores percentuais foram calculados a partir do total de 95 inventários pertencentes aos moradores da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará.

⁵⁸⁴ O momento do batismo foi utilizado por muitos pais para alforriarem seus filhos, uma vez que o Direito Natural impedia que o pai mantivesse um filho como escravo. Entre os assentos de batismos da Paróquia de Sabará encontramos 10 filhos ilegítimos de escravas que, ao serem batizados, foram alforriados. No assento de batismo utilizavam a expressão “alforriado em pia baptismal” para caracterizá-los. João, filho da escrava Juliana, foi batizado em 1745 a pedido do seu proprietário Capitão Manuel Gonçalves de Ramos. Este, por sua vez, pediu que a criança fosse alforriada em pia baptismal. Embora o nome do Capitão Manuel Gonçalves de Ramos não figure como pai de João, a solicitação de que o mesmo fosse alforriado pode apontar para isso.

⁵⁸⁵ LOPES, E. C., *O Revelar do pecado; os filhos ilegítimos na São Paulo do Século XVIII*, São Paulo, Annablume, 1998, p.228.

⁵⁸⁶ Entre os 95 inventários analisados neste estudo em 35 deles foram citados os filhos ilegítimos como herdeiros.

⁵⁸⁷ Os inventários cuja partilha de bens não foi feita eram, sobretudo, inventários negativos, ou seja, as dívidas passivas do inventariado superavam a quantia de bens por ele deixada. Nestes casos, os bens eram colocados em praça pública para venda e o valor arrematado era utilizado para amortizar a dívida.

Um aspecto importante a ser considerado ao falarmos do acesso dos filhos ilegítimos aos bens dos pais é o que se relaciona com o modo como era organizada a partilha entre os herdeiros. O título 96, das *Ordenações Filipinas* "Como se hão de fazer as partilhas entre os herdeiros", determinava que, falecendo um dos cônjuges, deveria, o que ficar vivo, partilhar os bens do falecido entre seus filhos, "[...] quer sejam filhos dentre ambos, quer da parte do que se finou, se forem legítimos, ou tais, que por nossas Ordenações, ou Direito devam herdar seus bens". Como já dissemos anteriormente, os descendentes eram os primeiros beneficiados na partilha dos bens. Descendentes legítimos e ilegítimos podiam concorrer à herança em regime de igualdade. Mas não devemos esquecer que a herança concedida aos ilegítimos, como já antes referimos, sofria a interferência directa da forma de relação estabelecida pelos pais no momento de sua concepção. Ou seja, a possibilidade de sucessão⁵⁸⁸ ilegítima poderia ser vivenciada pelos filhos naturais e não pelos filhos espúrios.

Neste contexto, num segundo momento torna-se fundamental analisar o qualitativo dos bens atribuídos aos filhos. Houve igualdade na partilha dos bens? Em geral, qual foi o tipo de bens mais recorrentes entre os que foram recebidos pelos filhos? Houve uma tendência de atribuição dos bens respeitando o sexo dos filhos, ou seja, às mulheres foram atribuídas tendencialmente jóias, indumentárias e utensílios domésticos e, aos homens, escravos e parte de imóveis? É importante não esquecer que, no seio de uma sociedade escravista, a presença de escravos entre os bens adjudicados aos herdeiros, bem como entre os que eram atribuídos às filhas como dote de casamento, seja frequente.

O escravo era talvez a forma mais natural, pratica e valorizada, dentro dos quadros do sistema, de se apoiar o esforço do filho ou do genro que buscava estabelecer com sua recém-formada família. Além de representar uma respeitável reserva de capital, o escravo apresentava a vantagem de permitir a qualquer espécie de deslocamento geográfico por parte de seu novo proprietário, conforme suas necessidades.⁵⁸⁹

Embora não tenhamos como enfoque o sistema de atribuição do dote, não podemos deixar de abordar tal temática, uma vez que no processo de inventário havia a possibilidade, como já dissemos anteriormente, das filhas dotadas para a união matrimonial, disporem ou não dos seus dotes na partilha dos bens. Brízida Caetana, filha da africana Joana Carneiro⁵⁹⁰,

⁵⁸⁸ Arno Wheling, em estudo sobre o direito das sucessões no período pombalino aponta que os processos relativos ao direito sucessório que tramitaram no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro permitem acompanhar a maneira como a legislação era aplicada no reconhecimento de filhos ilegítimos como legítimos. Os processos estudados por ele encontram-se no Arquivo Nacional, na Secção Jurídica. Cf. WHELING, A.; WEHLING, M. J., "Racionalismo Ilustrado e prática jurídica colonial; o direito das sucessões no Brasil (1750-1808)", *Revista do IHGB*, Rio de Janeiro, 159 (401), (1607-1623), 1998.

⁵⁸⁹ BACELLAR, C., *Os senhores da terra: família e sistema sucessório entre os Senhores de engenho do Oeste Paulista, 1765-1855*, Campinas, UNICAMP, 1997, p.133.

⁵⁹⁰ ACBG/MO/IPHAN, CSO 24(13), Inventário de Joana Carneiro, 26 Setembro de 1758.

declarou ao longo do processo de confecção do inventário de sua mãe que não desejava participar na distribuição dos bens de sua mãe, pois já lhe tinha sido atribuído um escravo, equivalente ao dote, por ocasião do seu matrimónio com Cipriano José da Cruz. Fez-se então nova avaliação do escravo para confirmar se o valor atribuído à herdeira era equivalente ao que fora adjudicado aos demais herdeiros.

Todavia, para este estudo, interessa-nos analisar o viver da ilegitimidade no momento de distribuição da herança. Embora seja um documento descritivo, amparado na legislação, a confecção de um inventário figurou, para muitas famílias, como um momento em que ouvimos as vozes de pais, filhos, mães e, até mesmo parentes colaterais ao serem confrontados com a presença da prole ilegítima. Do ponto de vista dos herdeiros legítimos o reconhecimento de um filho ilegítimo pelo seu progenitor representava, no momento de distribuição da herança, a possibilidade de fraccionar ainda mais o património, a dilapidação dos bens que poderia acarretar o fim de uma família. Neste contexto, o que significou, de facto, a presença dos filhos ilegítimos no momento da partilha? Como reagiram os herdeiros legítimos, frente à possibilidade de divisão da herança com a prole ilegítima? Essas e outras questões foram analisadas com base em alguns casos em que os filhos ilegítimos tiveram acesso à herança e/ou naqueles em que foram sumariamente retiradas tais possibilidades.

6.3. Acesso e exclusão, igualdade e desigualdade no acesso à herança dos filhos ilegítimos

No mês de Julho de 1749 foi aberto o inventário dos bens do Capitão-mor João Ferreira dos Santos⁵⁹¹, homem branco e livre, casado com Maria Isabel de Bettencourt e Sá. Coube a esta, por sua vez, o papel de cabeça de casal⁵⁹² assumindo tanto as funções de inventariante, quanto a de tutora dos órfãos. O Juiz responsável pelo processo foi o Capitão Bartolomeu Gonçalves Bahia, o escrivão Jacinto Ferreira Proença e o curador, o Advogado José Pinheiro. Em função do avultado património acumulado pelo Capitão-mor João Ferreira dos Santos, o processo de inventário foi dividido em três partes de acordo com o local em que se encontravam os seus bens. A primeira parte foi feita em Sabará, a segunda, na Vila do

⁵⁹¹ CSO 19(02), *Inventário do Capitão Mor João Ferreira dos Santos*, 02-07-1739, 279fls. Arquivo Casa Borba Gato, Museu do Ouro/IPHAN, Sabará; Banco de Dados *Inventários* pertencente ao Projecto Memória Social e Administrativa da Comarca do Rio das Velhas no século XVIII, coordenado pela Professora Dra. Beatriz Magalhães, FAFICH/UFMG/BRASIL.

⁵⁹² Cf. Ordenações Filipinas, Livro IV, Título XCV *Como a mulher fica em posse e cabeça de casal por morte de seu marido*, p. 949. Sobre o papel desempenhado pelas viúvas nas Minas setecentistas enquanto administradoras dos bens de seus falecidos maridos, ver CHEQUER, R., *Negócios de família, gerência de viúvas. Senhoras administradoras de bens e pessoas (Minas Gerais 1750-1800)*, Tese de Mestrado – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas/FAFICH, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2002; LEWKOWICS, I. e GUTIÉRREZ, H., “As viúvas em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX”, *Revista do curso de pós-graduação em História*, Franca, v.4 n° 1, p.129-146, 1997.

Príncipe⁵⁹³ (Comarca do Serro Frio) e a terceira, na Vila Nova da Rainha⁵⁹⁴, sendo a declaração dos bens nessas últimas regiões feita por meio de carta precatória.

A primeira declaração que compõe o inventário é aquela em que são citados os filhos de João Ferreira dos Santos. Eram ao todo dez filhos, sendo sete homens e três mulheres. Destas, uma era casada com o Capitão-mor Domingos da Rocha Ferreira. Desses dez filhos, oito eram legítimos, filhos de Maria Isabel de Bettencourt e Sá, e dois eram filhos naturais. A citação dos filhos legítimos e ilegítimos em conjunto aponta para a relação que a viúva estabelecia com aqueles que eram filhos somente de seu falecido marido. Maria Isabel declara então que:

[...] quando casou com o defunto seu marido tinha esse dois filhos um por nome João, e outro Francisco, **os quais tratava com estimação e amor pondo-os a sua mesa** [grifo nosso] e que por isso eram tidos e vistos por filhos do dito seu marido [...] declara ela inventariante que suposto o defunto seu marido no testamento com que faleceu não declarasse os ditos pardos acima Francisco e João por seus filhos com tudo que havia lhe disse que o eram e que como tais os tratava e educava e nesta consideração que não tinha duvida a que entrassem a herança com os outros filhos legítimos declarados no auto de inventário.⁵⁹⁵

Após a declaração da cabeça de casal os bens de João Ferreira dos Santos foram sendo listados minuciosamente. Entre imóveis, semoventes (animais e escravos), objectos de uso pessoal e profissional e móveis o montante total avaliado pelos louvados foi de 50:204\$952. Entre os imóveis estavam listadas ao todo 21 propriedades, sendo 19 rurais e duas urbanas, que foram avaliadas todas em 24:850\$000 réis. Uma das propriedades rurais era a Fazenda Jaguara, avaliada em 4:400\$000 réis, que possuía, entre as benfeitorias, casas de vivenda, engenho de pilões, paiol, olaria e capela.

No que diz respeito aos bens semoventes (animais e escravos), temos entre bovinos, suínos e equinos, um total de 128 animais, avaliados todos em 687\$000 réis. Seu plantel de escravos era composto por um total de 439 peças, avaliadas em 14:830\$000 réis. A presença de escravos especializados era um critério que valorizava bastante o plantel. Oficiais de ferreiro, de sapateiro, de barbeiro e costureiras faziam parte do plantel de João Ferreira dos Santos. Em contrapartida, aqueles que estavam doentes eram mais desvalorizados, sendo as "chagas" mais comuns "axilas quebradas", "virilhas quebradas", "doenças dos olhos", "pés mal-feitos".

⁵⁹³ Traslado, datado de 3 de Agosto de 1739, anexado ao processo de inventário dos bens localizados em Sabará.

⁵⁹⁴ Traslado, datado de 11 de Agosto de 1739, anexado ao processo de inventário dos bens localizados em Sabará.

⁵⁹⁵ CSO 19(02), *Inventário do Capitão Mor João Ferreira dos Santos*, 02-07-1739, 279fls, fl. 1. Arquivo Casa Borba Gato, Museu do Ouro/IPHAN, Sabará; Banco de Dados *Inventários* pertencente ao Projecto Memória Social e Administrativa da Comarca do Rio das Velhas no século XVIII, coordenado pela Professora Dra. Beatriz Magalhães, FAFICH/UFMG/BRASIL.

Quanto aos bens móveis, os objectos em ouro e prata, indumentárias, utensílios domésticos e profissionais somaram 357\$690 réis. Sendo mais comuns os utensílios profissionais como enxadas, machados, foices, almocafres e alavancas, instrumentos de uso dos escravos nas diversas propriedades do Capitão-mor.

A fortuna acumulada por João Ferreira dos Santos foi entretanto consumida no pagamento das dívidas deixadas por ele. As dívidas passivas de João Ferreira dos Santos somaram 20:287\$271, estando entre seus devedores licenciados, militares e eclesiásticos, o que nos permite recuperar o círculo social do inventariado. Na recuperação das dívidas activas e passivas listadas no inventário de João Ferreira dos Santos percebemos a importância que a palavra assumiu na sociedade setecentista. Muitas das dívidas arroladas que estavam sem valor declarado estavam acompanhadas da expressão "deve o que disser" apontando para a confiança que João Ferreira dos Santos tinha para com aqueles a quem devia.

Interessa-nos entretanto neste trabalho analisar a forma como foi feita a partilha dos bens ao considerar a presença de dois filhos ilegítimos entre os herdeiros. Vimos na declaração da cabeça de casal que apesar de João Ferreira dos Santos não ter reconhecido os filhos ilegítimos em testamento a sua inclusão foi feita. Somados os bens e abatidas as dívidas, o líquido do monte-mor somou um total de 30:207\$952 réis, deste valor foi retirada a metade, que cabe à viúva, e da outra metade foi retirada a terça parte que, segundo a lei, pode o "defunto" dispor livremente. Em geral, a terça parte da herança era destinada aos legados pios e profanos instituídos em testamento.

A cada herdeiro de João Ferreira dos Santos coube a quantia de 1:066\$931 réis distribuídos da seguinte maneira.

A partir do quadro abaixo percebemos que embora os filhos (legítimos e ilegítimos) do Capitão-mor João Ferreira dos Santos tenham recebido o mesmo valor de legítima, os bens atribuídos foram distintos em alguns casos. Entre os herdeiros do sexo masculino, enquanto a maioria recebeu parte do valor da fazenda Jaguará, alguns utensílios profissionais e escravos, o filho mais velho, António Ferreira de Aguiar, dividiu somente com a irmã Dona Maria, o sítio da Lapa. Recebeu ainda 20 cabeças de gado, além dos escravos. Em termos qualitativos a distribuição dos bens entre os filhos de João Ferreira dos Santos aponta para a importância do trabalho escravo na sociedade setecentista sabarense. Todos os filhos receberam escravos, mesmo que em quantidades diferentes. António Ferreira de Aguiar e Dona Maria, que receberam propriedades agrícolas receberam mais escravos que os demais, além de utensílios profissionais, o que faz todo o sentido na medida em que eram os escravos que trabalhavam a terra. Seriam esses os filhos que, na prática, sucederiam ao Capitão João Ferreira dos Santos,

e passariam a estar responsáveis pela manutenção das propriedades agrícolas do pai? Percebemos que os demais filhos receberam, todos, “partes de terras”.

Quadro 3 – Herança distribuída entre os filhos do Capitão João Ferreira dos Santos

Filho	Legítimo	Ilegítimo	Bens atribuídos	Valor da legítima
Antônio Ferreira de Aguiar (23 anos)	Sim	-	5 escravos, 1 sítio chamado da Lapa, utensílios profissionais, armas, 20 cabeças de gado vacum, parte em dívidas	1:006\$931
João Ferreira de Bettencourt (19 anos)	Sim	-	3 escravos, 1 parte em dívidas, 1 cavalo e parte na fazenda Jaguará	1:006\$931
Dona Maria (não consta idade)	Sim	-	8 escravos, 1 sítio chamado da Lapa, 1 cavalo, 4 juntas de boi, 1 sítio no riacho do fidalgo, parte em dívidas	1:006\$931
Tomé (14 anos)	Sim	-	2 escravos, utensílios profissionais, parte no valor do gado e da fazenda Jaguará, parte em dívidas	1:006\$931
Dona Coleta (13 anos)	Sim	-	2 escravos, parte no valor do gado e da fazenda Jaguará, parte em dívidas	1:006\$931
Cipriano (11 anos)	Sim	-	1 escravo e parte no valor de outro, utensílios profissionais, parte no valor do gado e da fazenda Jaguará, parte em dívidas	1:006\$931
Dona Francisca (9 anos)	Sim	-	2 escravos e parte no valor de outro utensílios profissionais, parte no valor do gado e da fazenda Jaguará, parte em dívidas	1:006\$931
Manuel (3 anos)	Sim	-	1 escravo, parte no valor do gado e da fazenda Jaguará, parte em dívidas	1:006\$931
Francisco (não consta idade)	-	Sim	1 escravo, parte no valor do gado e da fazenda Jaguará, parte em dívidas	1:006\$931
João Ferreira dos Santos (não consta idade)	-	Sim	7 escravos, parte da venda de alguns bens, parte em dívidas	1:006\$931

ACBG/MO/IPHAN, CSO 19(02), *Inventário do Capitão Mor João Ferreira dos Santos*, 02-07-1739, 279fls.

Percebe-se assim que a posição assumida pela viúva ao reconhecer como filhos de seu falecido marido os dois filhos naturais que este teve foi um facto fundamental para que a prole ilegítima recebesse parte da herança do pai. Nos processos judiciais anexados ao inventário não encontramos qualquer documento em que os filhos legítimos questionassem a distribuição dos bens do seu pai também entre os filhos legítimos. Tal postura representa a inserção plena dos filhos ilegítimos no quotidiano daquela família. Maria Isabel de Bettencourt e Sá, imbuída de uma "ética familiar", de respeito e amor, utilizou argumentos bastante caros para a sociedade da época: a educação⁵⁹⁶ que lhes deu e o convívio "à sua mesa" foram os pilares da argumentação da cabeça de casal para que os direitos dos ilegítimos fossem respeitados, apesar de seu marido em testamento não os ter reconhecido.

⁵⁹⁶ Segundo Vanda Praxedes, a preocupação com a educação esteve presente em várias camadas da população. Era uma preocupação apresentada não somente pelos pais, como também por aqueles que acolhiam em suas casas os expostos. Eduardo França Paiva, ao se debruçar sobre o estudo do universo cultural que cercou cativos e mestiços na Comarca do Rio das Mortes também verificou este fenómeno. Cf. PAIVA, E. *Escravidão e universo cultural na Colônia; Minas Gerais (1716-1789)*, Belo Horizonte, Editora UFMG, 2001.

Bem diferente foi o destino dos filhos naturais de Manuel Dias Borges. No dia 8 de Fevereiro de 1734 foi aberto o inventário *post-mortem* de Manuel Dias Borges, homem branco, livre e casado com Maria Pereira da Silva, que, por sua vez, assumiu a função de inventariante dos bens. Outro residente da Paróquia de Sabará que teve a prole ilegítima citada em inventário. Neste caso, ao contrário do que vimos acontecer aos filhos de João Ferreira dos Santos, os filhos ilegítimos de Manuel Dias Borges enfrentaram duros obstáculos ao seu acesso à herança do pai. A natureza da filiação teve um papel fundamental na exclusão dos filhos ilegítimos que estavam associados a um comportamento moralmente condenado de Manuel Dias Borges.

Relativamente ao espólio de Manuel Dias Borges este somava a quantia de 6:003\$710 distribuídos em bens semoventes (escravos e animais), móveis e objectos de uso doméstico e profissional. Há ainda um extenso rol de dívidas activas e passivas que deveriam ser honradas pelos herdeiros. Pagas as dívidas e retirado o valor da terça (640\$161), o montante a ser repartido entre os herdeiros (os filhos e a viúva) era de 3:307\$742.

A citação dos herdeiros descendentes foi o passo seguinte na confecção do inventário de Manuel Dias Borges. Neste momento, a fala da viúva Maria Pereira da Silva trouxe ao de cima a presença, entre os herdeiros, de filhos ilegítimos que ela não queria ver reconhecidos e inseridos no rol de herdeiros. Disse Maria Pereira da Silva que:

Por falecimento do dito seu marido se declara preña de dois para três meses. E assim mais declarou ficara do dito seu marido uma filha natural por nome Maria que terá de idade de quinze ou dezasseis anos a qual teve de uma sua escrava em solteiro. Declarou mais ela inventariante que o dito defunto seu marido declarou no testamento com que faleceu [que] tinha dois filhos de uma mulher liberta por nomes Gonçalo, e Francisco, **[mas] declarava ela inventariante serem filhos de uma mulher casada** [grifo nosso] e que protestava ela inventariante em que eles herdassem a herança.⁵⁹⁷

A intervenção de Maria Pereira da Silva ao contestar a declaração feita por seu marido, Manuel Dias Borges, sobre a origem dos filhos ilegítimos foi fulcral para que os mesmos fossem excluídos da partilha dos bens. É importante que consideremos no estudo deste caso a distinção legal e moral entre filhos naturais e adulterinos, referida pela viúva. Enfatizamos, ao longo deste trabalho, a distinção legal feita nas *Ordenações Filipinas*, sobre a origem dos filhos ilegítimos. Aqueles que fossem frutos de adultério⁵⁹⁸, enquanto prova da imoralidade

⁵⁹⁷ ACBG/MO/IPHAN, MG, *Inventário de Manuel Dias Borges*, CSO 01(09), 08 de Fevereiro de 1734.

⁵⁹⁸ Deriva desta determinação legal o facto de não terem sido encontradas quaisquer referências aos filhos espúrios (adulterinos, incestuosos e sacrílegos) nos registos paroquiais de ambas as paróquias. Ora, sabe-se que os registos paroquiais eram bastante utilizados nos processos de reconhecimento da prole ilegítima. Frente a isto, a sua nomeação como espúrio poderia ter um efeito directo no acesso aos bens, por exemplo.

dos pais, era pouco provável que, por ocasião do falecimento dos progenitores, conseguissem aceder à sua herança.

A argumentação desenvolvida por Maria Pereira da Silva, como pode ser constatado, baseia-se no facto de dois dos filhos citados na confecção do inventário de seu falecido marido serem fruto de uma relação moralmente condenada na sociedade daquela época. Ao todo foram citados 4 herdeiros descendentes: Ana de 14 anos de idade e filha legítima, Francisco, Gonçalo e Maria filhos declarados como naturais. Nota-se assim que, ao longo do processo de inventário a realidade sobre a concepção de Francisco e Gonçalo foi descortinada. Maria Pereira da Silva, mãe, viúva e administradora dos bens de Manuel Dias Borges pronunciou-se contra os filhos adulterinos que seu marido tencionava incluir na partilha. Em resposta à declaração de Maria Pereira da Silva o Juiz dos Órfãos proferiu a seguinte sentença:

Vistos estes autos de inventario, e como deles consta estarem as partilhas bem feitas, e os bens do casal legitimamente adjudicados aos herdeiros com igualdade que em Direito requer, as julgo por findas, firmes e valiosas e mando se cumpra, [...] para mais validade delas interponho minha autoridade e direito judicial; e [...] que se deparou contra os dois órfãos Gonçalo e Francisco aos quais declarou a cabeça de casal por filhos adulterinos havidos de coito danado, punível, e reprovado por direito, qualidade que se não acha justificada e não devem ser privados da herança paterna somente pela observação da mesma cabeça. Vila Real 18 de Outubro de 1737.⁵⁹⁹

Nota-se que, num primeiro momento, a argumentação de Maria Pereira da Silva não foi aceita pelo Juiz dos Órfãos, uma vez que este considerou o que havia sido declarado por Manuel Dias Borges em testamento. A viúva, insatisfeita com o primeiro parecer do Juiz dos Órfãos que tinha deliberado a favor dos órfãos entrou com uma petição afirmando que a inclusão dos filhos adulterinos no auto de partilhas do inventário de seu marido era uma afronta à sua honra. Dessa vez a argumentação de Maria Pereira da Silva foi aceita pelo Juiz dos Órfãos sendo deliberado que se procedesse a

[...] sobre-partilha em observância da sentença que alcançada contra os dois órfãos Gonçalo e Francisco para efeito de serem excluídos da herança de seu pai Manuel Dias Borges por serem havidos de mulher casada coito punível, danado e reprovado por direito conforme ao qual não devem suceder na herança o dito seu pai.⁶⁰⁰

A partilha dos bens, após determinação do Juiz dos órfãos, foi feita com base na sua decisão de exclusão sumária de Gonçalo e Francisco, filhos adulterinos de Manuel Dias Borges. Do monte-mor já referido e que tinha sido calculado pelos louvados, coube à viúva

⁵⁹⁹ ACBG/MO/IPHAN, MG, *Inventário de Manuel Dias Borges*, CSO 01(09), 08 de Fevereiro de 1734, fls. 25v a 26r

⁶⁰⁰ ACBG/MO/IPHAN, MG, *Inventário de Manuel Dias Borges*, CSO 01(09), 08 de Fevereiro de 1734, fl. 27v

1:980\$484 que, em bens, era o equivalente a: “metade do Sítio, créditos, dois porcos, um canhão, um forno, sete colheres, seis garfos, um anel, três pares de botões de ouro, sete escravos”. À filha legítima, Ana, coube a quantia de 660\$129 o equivalente à sexta parte do sítio, créditos e dois escravos. E, Maria Quitéria, a filha natural coube o mesmo valor adjudicado à filha legítima, 660\$129 que equivalia, em bens, à “sexta parte do sítio, créditos, um par de botões de ouro, quatro escravos”. Nota-se assim, pela leitura da partilha dos bens de Manuel Dias Borges que os filhos adulterinos foram, de facto, impedidos de acessar aos bens do pai.

O que a análise deste processo nos permite concluir é que a categoria de filiação determinava o acesso ou não do filho aos bens deixados pelos pais. No caso dos herdeiros de Manuel Dias Borges, embora este os tenha reconhecido em testamento, ou seja, num documento público onde expunha suas últimas vontades, a argumentação da viúva de que os filhos eram fruto de adultério foram suficientes para, perante a Lei, serem excluídos da partilha, por ser este um crime “contra a moral”. E foi com base no argumento de que o adultério, era uma prática moral e religiosamente degradantes, que Maria Pereira da Silva requereu a exclusão daqueles que eram a prova da imoralidade de Manuel Dias Borges. Permitir que os filhos adulterinos fossem citados no inventário de seu falecido marido representava a macula moral da sua família mas, sobretudo, era prejudicial aos demais herdeiros: uma filha legítima e outra natural. Neste contexto, era, na visão da viúva, inconcebível que filhos legítimos, naturais e espúrios viessem a exercer os mesmos direitos. Assim, numa região onde a ilegitimidade atingiu quase 50% das crianças baptizadas há um sem número de situações distintas que nos podem surgir. Por isso não podemos deixar de chamar à colacção um outro exemplo, desta vez de tratamento igualitário entre todos os filhos ilegítimos, provenientes de relações distintas.

Vemos, assim, que muito além da dissociação entre os filhos legítimos e ilegítimos, várias eram as faces da ilegitimidade. Filhos naturais, adulterinos, incestuosos e sacrílegos dividiam as atenções não só dos pais e das mães, mas também dos herdeiros ascendentes, quando o assunto era a distribuição dos bens. Vimos, no caso dos filhos do Capitão Manuel da Rocha Castro que nem sempre a perfilhação em testamento era suficiente para o acesso dos filhos aos bens e honras dos pais. Em contrapartida, os filhos do Capitão-mor João Ferreira dos Santos, mesmo não tendo sido reconhecidos em testamento pelo pai, foram-no pela viúva devido ao tempo que conviveram e viveram como filhos legítimos.

O que fica claro é que, muito mais que o aceite legal da ilegitimidade, era necessário um aceite social, familiar, que nem sempre acontecia. A presença da prole ilegítima poderia

significar moralmente uma desclassificação do pai ou da mãe e a mácula da honra, patrimonialmente, implicava a dilapidação de fortunas que vinham sendo acumuladas e para as quais já existiam herdeiros.

Património, moralidade e sucessão foram, como vimos, pilares que sustentaram as famílias de homens e mulheres na Vila de Sabará nos primeiros setenta anos do século XVIII. A disputa pela herança, juntamente com a luta pela preservação da honra, orientou herdeiros legítimos nos embargos aos testamentos de pais que nomeavam filhos ilegítimos como herdeiros. Mas a busca pelo reconhecimento social e legal não foi, em momento algum, intimidado pela presença de herdeiros legítimos. A concessão de cartas de legitimação foi um instrumento bastante utilizado pelos filhos que não conseguiram ter acesso aos bens dos pais, por meio dos testamentos. Percebe-se assim, que vários foram os empecilhos enfrentados pela prole ilegítima para serem incluídos no quotidiano setecentista sabarense.

Conclusão

Na actualidade os processos migratórios vêm sendo objecto de estudos nas mais diversas áreas do conhecimento. Antropólogos, historiadores, cientistas sociais, linguistas, entre outros, têm se dedicado à análise dos fenómenos da imigração e da emigração, bem como das suas consequências nas sociedades envolvidas. No caso português, os estudos sobre as migrações têm revelado um aspecto interessante, que se desenvolve em torno da análise dos efeitos da inversão das correntes migratórias. Nos dias actuais, Portugal configura-se como um grande receptor de brasileiros que cruzam o Atlântico com a esperança de melhorarem a sua qualidade de vida. Tal processo é absolutamente inverso àquele verificado desde os finais do século XVII até meados do XIX, quando era o Brasil o pólo de atracção de portugueses, maioritariamente do sexo masculino, que buscaram, na imigração, a possibilidade de melhoria da sua vida e de seus familiares que ficaram na margem ocidental do Atlântico.

Há pouco mais de 7 anos iniciamos um estudo sobre a ilegitimidade infantil na Vila de Sabará. O objectivo, naquela altura, era analisar a maneira como a ilegitimidade foi vivida por homens, mulheres e crianças que residiam naquela região. Identificamos, naquela altura, um significativo número de portugueses, residentes na vila, que vivenciavam a presença da prole ilegítima de maneira distinta. Esta, ora foi vista como fruto do desvio e da imoralidade, ora foi inserida no quotidiano familiar, dividindo o lugar à mesa com os demais filhos legítimos. Frente a esta possibilidade de inserção dos filhos ilegítimos no quotidiano das famílias paternas e maternas começamos a indagar a possibilidade de tal comportamento ter sido transferido para a América portuguesa juntamente com o contingente português. De facto, as investigações que até hoje abordaram a problemática da ilegitimidade, numa tentativa de aproximar as duas margens do Atlântico, tendem a analisar o comportamento relacionado com a concepção de filhos ilegítimos como um factor comum entre comunidades separadas pelo Atlântico. As análises recaem, principalmente, no enfoque demográfico, considerando as altas taxas de ilegitimidade constatadas para algumas comunidades do meio rural minhoto e comparando-as, num segundo momento, com os elevados números da ilegitimidade na América portuguesa. Outros aspectos como o celibato definitivo, a chefia dos lares pelas mulheres, o concubinato e a existência de modelos familiares diversificados em Portugal Continental foram factores levados em conta pelos investigadores que se debruçaram na análise da ilegitimidade numa perspectiva comparada.

Inicialmente, ao considerarmos os factores supracitados como aspectos que aproximavam as duas margens do Atlântico, partimos para a consulta das fontes onde a ilegitimidade infantil pudesse ser recuperada. Os registos paroquiais, a documentação notarial e os instrumentos públicos de reconhecimento de paternidade e maternidade, foram então analisados numa tentativa de aproximar as comunidades escolhidas para análise. Todavia, à medida que a consulta à documentação foi sendo feita deparamo-nos com comportamentos bastante diferenciados no que tocou à ilegitimidade. A hipótese inicial, de que a emigração portuguesa, sobretudo minhota, para a América tivesse sido responsável pela transposição física de um comportamento sócio sexual não se sustentou.

O principal factor que nos fez repensar a questão inicial da qual partimos foi a diferença marcante da composição social das comunidades analisadas. Embora o homem português estivesse presente nas duas comunidades analisadas, este não representava a maioria da população da América portuguesa. A presença maioritária de africanos, sobretudo na região das Minas Gerais, foi responsável por elevados números de nascimento de crianças ilegítimas. Tal facto deveu-se a dois factores: por um lado a impossibilidade legal de realização de uniões matrimoniais entre homens brancos e mulheres negras e/ou mulatas, por outro lado o acesso restrito ao ritual do matrimónio proporcionado aos africanos.

Nas primeiras páginas deste estudo elencamos uma série de questões relacionadas com a concepção e o nascimento da prole ilegítima nas comunidades analisadas. O tratamento legal dispensado a eles, os direitos adquiridos a partir da legitimação, a relação existente entre maior permissividade da sociedade e a sua aceitação, a relação estabelecida entre imoralidade, promiscuidade e a ilegitimidade, as distintas categorias de filhos ilegítimos (naturais ou espúrios) enquanto factor de determinação da sua inserção ou exclusão do quotidiano sócio familiar. Essas e outras questões permearam todo o trabalho. E, a partir deste conjunto de questões iniciamos a análise das fontes que acabaram por demonstrar que o viver da ilegitimidade nas duas margens do Atlântico mais se distanciava do que se aproximava.

Frente às diferenças, como já dissemos, da composição sócio cultural das paróquias em análise foi necessário considerar a importância deste aspecto no conjunto jurídico, eclesiástico e quotidiano do Império Português. Sabe-se que, no século XVIII, as distinções hierárquicas apoiadas no estatuto regiam o viver de homens e mulheres das diversas regiões que compunham o império. A distinção entre nobres e plebeus, entre brancos e negros, entre livres e escravos interferiram directamente no quotidiano. Derivam das distinções supracitadas a forma de integração de cada segmento social, racial e legal nas diversas regiões que compunham o Império Português.

A diferenciação entre nobres e plebeus, regularmente presente nas Ordenações Filipinas, conferia, aos primeiros, privilégios e honras que seriam usufruídos não somente pelo detentor da honra, mas pelos seus herdeiros. Nobres não eram somente aqueles que possuíam títulos de nobreza, mas também os militares, os eclesiásticos e aqueles que recebessem, do Rei, tal distinção. Plebeus eram, por sua vez, todos os demais membros da sociedade.

A diferenciação entre brancos e negros, derivada da entrada do contingente africano no meio social português, foi a característica que, na América portuguesa, mais interferiu nas relações sociais. A escravidão e o sistema escravista impuseram regras de convivência, de subjugação que foram responsáveis pela regência do viver de homens e mulheres, brancos e negros, sobretudo na América portuguesa para onde foi levado a maioria do contingente africano. Enquanto aos brancos era conferido o direito, por exemplo, de ocupar cargos no poder administrativo, aos negros e seus descendentes (mulatos) tal possibilidade estava suprimida. O mulatismo derivado das uniões consensuais entre brancos e africanas impôs a necessidade, ao poder administrativo, de criar mecanismos legais que impedissem o seu acesso a cargos públicos e a postos eclesiásticos. No caso da ordenação religiosa, os processos de inquirição *de genere* faziam vir à tona toda e qualquer mancha de sangue que o candidato pudesse ter. Era assim uma maneira de impedir que os mulatos circulassem no meio religioso.

Também derivado do sistema escravista, a divisão entre livres e escravos atribuiu significativas modificações no viver quotidiano da sociedade do Antigo Regime. Para o nosso estudo as interferências do sistema escravista foram sentidas sobretudo nas relações estabelecidas entre os senhores e suas escravas que tanto poderiam ser consentidas, quanto forçadas.

Ao analisarmos os assentos paroquiais de ambas as paróquias e, inicialmente, numa perspectiva quantitativa, constatamos, na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, que os elevados números de crianças ilegítimas batizadas, á volta de 50% dos assentos, eram fruto de relações não sacramentadas entre escravos, ou tinham nascido de relações carnis estabelecidas entre homens brancos e mulheres de cor. Já na outra margem do Atlântico, os elevados índices de natalidade ilegítima constatados para localidades minhotas pertencentes ao meio rural foram contrapostos com um percentual médio de ilegitimidade na Paróquia de São João do Souto (pertencente à malha urbana da Cidade de Braga) que atingiu somente os 6,2%. Percebemos assim que, quantitativamente, a proposta inicial de comparação da ilegitimidade nas duas margens do Atlântico se tornou inviável, uma vez que a composição

sócio cultural das comunidades analisadas foi um factor fulcral na determinação das taxas de ilegitimidade.

Num segundo momento, aquele que mais nos interessava, partimos para a análise da problemática da ilegitimidade e as influências que a concepção de crianças fora de relações matrimoniais poderiam ter no quotidiano das famílias às quais pertenciam. Se, na paróquia sabarense detectamos o aceite e a integração das crianças ilegítimas, na paróquia bracarense a marginalização e o ocultamento foram comportamentos mais vulgares. Exclusão e aceitação, marginalização e inserção, reconhecimento e ocultamento, foram conceitos opostos que cercaram a vida de homens, mulheres e crianças relacionados com a ilegitimidade nas duas paróquias. Com base nestes dois pontos fundamentais para o nosso estudo: a impossibilidade de comparação quantitativa dos números levantados nas duas paróquias e a contradição entre aceite e negação da prole ilegítima, tivemos que repensar o estudo e buscar analisar as diferenças e os distanciamentos no viver da ilegitimidade e não as semelhanças e aproximações.

A documentação de natureza qualitativa foi aquela que nos permitiu adentrar no quotidiano das famílias que tiveram, no seu seio, crianças ilegítimas. Neste contexto, as escrituras e cartas de legitimação representaram documentos fulcrais para a inserção da prole ilegítima no quotidiano jurídico e social que os cercava. As escrituras de legitimação foram as vozes de pais e mães que buscaram no reconhecimento público dos filhos, uma maneira de garantir o seu bem-estar. Tal recurso permitia aos filhos legitimados acederem aos bens dos progenitores em situação de igualdade com os demais herdeiros ascendentes ou colaterais. Relativamente às cartas de legitimação, a necessidade dos nobres recorrerem à Coroa para reconhecer os filhos revelou dois aspectos fundamentais: primeiramente, a relação directa entre a natureza da filiação e a possibilidade de reconhecimento, ou seja, a concepção no estado de solteiro foi o argumento utilizado em todas as cartas de legitimação que consultamos. Em segundo lugar, percebemos que foi de vital importância para o apelante (fosse o legitimador ou o legitimado) apresentar testemunhas de prestígio que comprovassem a vontade de legitimar. Os depoimentos apontaram para o laço estabelecido com as testemunhas, bem como para o peso que a palavra exercia no século XVIII. O uso de expressões como: "disse que sabe pelo ouvir e dizer", "pela muita familiaridade que tinha com sua casa" reforçava o laço entre os envolvidos no processo e representava um forte instrumento de convencimento das pretensões de legitimação. Era de conhecimento dos pais que somente com a confirmação da paternidade feita pelo Rei, os filhos teriam alguma possibilidade de disputar a herança e as honras dos pais com os demais filhos legítimos.

Sabemos, entretanto, que os números de pedidos de legitimação provenientes da América portuguesa foram superiores aos analisados neste estudo, factor que merece um estudo mais detalhado dos pesquisadores da família.

Posteriormente, os inventários *post-mortem* e os testamentos mostraram-se também importantes para o estudo do reconhecimento e aceitação dos filhos ilegítimos no quotidiano familiar. Foi de facto, por meio destes dois corpos documentais, que a possibilidade de inserção dos filhos ilegítimos no quotidiano familiar pode ser ou não confirmada. Os testamentos, enquanto instrumentos que expressavam as últimas vontades dos indivíduos, foram também utilizados para o reconhecimento dos filhos ilegítimos. Contudo, a consulta aos testamentos buscou analisar a maneira como os filhos ilegítimos figuraram no momento da determinação dos herdeiros, ou seja, se foram considerados herdeiros universais como os herdeiros legítimos ou se acabaram por ser contemplados com legados o que demonstraria a incapacidade da prole ilegítima ser equiparada à legítima. Aqui, mais uma vez, os residentes das paróquias analisadas tiveram comportamentos bastante distintos. Enquanto na paróquia sabarense a prole ilegítima reconhecida nos testamentos foi instituída como herdeira universal (mesmo na presença de herdeiros legítimos), na paróquia bracarense receberam apenas legados, ficando a maior parte da herança para herdeiros ascendentes ou colaterais. Vemos assim uma tendência clara de ocultamento da ilegitimidade em oposição ao seu aceite.

Já os inventários post-mortem, analisados somente os da paróquia sabarense, uma vez que em Braga a sua ocorrência foi identificada somente a partir do século XIX, complementaram a análise do universo que cercou a prole ilegítima, permitindo que fossem identificados os direitos que os filhos ilegítimos adquiriram, efectivamente, após o reconhecimento dos pais. Vimos que, em alguns casos, o reconhecimento do filho em instrumento público, como era exigido pela lei, não foi suficiente para que a inserção da prole ilegítima fosse garantida no acto da confecção do inventário e da partilha dos bens. Embargos e litígios familiares foram recorrentes no universo que cercava os filhos ilegítimos, sendo sua origem ilícita sempre lembrada como forma de excluí-los da partilha dos bens.

O que vimos, ao nos debruçarmos sobre a documentação pertencente a cada uma das paróquias analisadas é que a sociedade do Antigo Regime, frente a tais distinções, acabou por re-significar os referenciais culturais levando em conta a composição étnico-cultural das comunidades. Na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Sabará a análise da ilegitimidade, quer no século XVIII, quer no período que se estendeu até meados do XIX, demonstrou que o índice de ilegitimidade, entre os baptizados, esteve na casa dos 48%. A incidência, relativamente constante, de filhos ilegítimos na paróquia por mais de um século

permite-nos concluir que seus moradores foram capazes de aceitar no seu quotidiano as crianças nascidas de relações à margem da lei. E, apesar da inserção ter sido cercada de muitas dificuldades, desamparo legal e social, não abalaram, efectivamente, o quotidiano daqueles homens e mulheres. A família luso-mineira que se estabeleceu em Sabará criou laços e espaços de sociabilidades capazes de aceitar, no dia-a-dia, as relações consensuais e os filhos nascidos dessas uniões. Já na paróquia bracarense, pertencente à Cidade dos Arcebispos, os moradores não tiveram o mesmo comportamento, permissivo, no que tocou à prole ilegítima. A incidência, de pouco mais de 6,2% de filhos ilegítimos batizados na paróquia, não deve ser lida como sinónimo de moralidade e de ausência de relações consensuais, mas como expoente da tendência da comunidade em ocultar o nascimento ilegítimo, recorrendo até mesmo ao baptismo das crianças em paróquias vizinhas. É certo que essa possibilidade somente poderia ser confirmada com a consulta aos assentos paroquiais de paróquias vizinhas à de São João do Souto, o que no momento não seria possível. O facto é que a pertença à malha urbana da Cidade de Braga e a presença da mão invisível na Igreja no controlo da vida social dos residentes, foi responsável por um viver da ilegitimidade baseado na marginalização.

Nomeada ou ocultada, reconhecida ou excluída, várias foram as faces que a ilegitimidade assumiu nas comunidades pertencentes às duas margens do Atlântico. Os diversos tipos documentais analisados — os inventários *post-mortem*, os testamentos, as cartas e escrituras de legitimação e os assentos paroquiais de baptismo e casamento — permitiram adentrar no universo da ilegitimidade de maneira diferenciada e complementar. Além de quantificá-los e perceber a grande diferença na presença da prole ilegítima nas duas paróquias analisadas, foi possível traçar o perfil de homens e mulheres identificados como seus pais, ressaltando estado matrimonial, estatuto legal e origem. Buscamos assim apresentar a temática da ilegitimidade em suas diversas nuances e contextos, considerando inclusive o universo dos pais e todos aqueles que cercavam o quotidiano dessas crianças.

Fontes Manuscritas

PARÓQUIA DE SÃO JOÃO DO SOUTO, BRAGA, PORTUGAL

- Arquivo Distrital de Braga

Registos Paroquiais

Assentos de Baptismo

Livro nº 144 (1699 – 1713)

Livro nº 145 (1714 – 1721)

Livro nº 146 (1722 – 1751)

Livro nº 147 (1752 – 1772)

Livro nº 148 (1773 - 1789)

Livro nº 149 (1789 - 1799)

Actas de Casamento

Livro nº 154 - 1685-1701

Livro nº 155 - 1701-1751

Livro nº 156 - 1751-1781

Livro nº 157 - 1781-1799

Livros de Notas

Nota Geral de Braga 1ª série: 487 a 873 (386 volumes)

Nota Geral de Braga 2ª série: 21a 133 (112 volumes)

Tabelião Público - 1ª série: 48 a 153 (93 volumes)

Tabelião Público - 2ª série: 53 a 146 (93 volumes)

Cotas

1) 61	31) 4538	61) 156	91) 1699	121) 2667	151) 4469	181) 6732	211) 7830	241) 8693	271) 137	301) 5667	331) 3100
2) 161	32) 4541	62) 195	92) 1748	122) 2684	152) 4482	182) 6733	212) 7831	242) 8694	272) 198	302) 5701	332) 3118
3) 175	33) 5019	63) 199	93) 1779	123) 2717	153) 4533	183) 6747	213) 7868	243) 8696	273) 292	303) 5703	333) 3443
4) 254	34) 5084	64) 216	94) 1781	124) 2967	154) 4560	184) 6756	214) 7897	244) 8752	274) 387	304) 5757	334) 4142
5) 287	35) 5203	65) 220	95) 1816	125) 3028	155) 4563	185) 6762	215) 7931	245) 8951	275) 391	305) 6238	335) 4146
6) 320	36) 5228	66) 221	96) 2151	126) 3061	156) 4583	186) 6782	216) 8051	246) 8955	276) 407	306) 6248	336) 4216
7) 563	37) 5343	67) 246	97) 2157	127) 3113	157) 4705	187) 6795	217) 8058	247) 8958	277) 415	307) 6276	337) 4243
8) 613	38) 5585	68) 259	98) 2228	128) 3393	158) 4801	188) 6811	218) 8185	248) 8959	278) 478	308) 6302	338) 4368
9) 622	39) 5618	69) 271	99) 2235	129) 3435	159) 4814	189) 6835	219) 8210	249) 8963	279) 568	309) 6381	339) 4394
10) 657	40) 5657	70) 286	100) 2244	130) 3447	160) 4827	190) 7328	220) 8213	250) 8967	280) 999	310) 5420	340) 4847
11) 1774	41) 4605	71) 330	101) 2259	131) 3460	161) 4863	191) 7395	221) 8218	251) 8983	281) 1700	311) 6440	341) 5017
12) 1778	42) 5785	72) 338	102) 2264	132) 3461	162) 4890	192) 7403	222) 8229	252) 8986	282) 1806	312) 6786	342) 5510
13) 1794	43) 6262	73) 350	103) 2282	133) 3462	163) 4891	193) 7443	223) 8230	253) 9030	283) 1835	313) 6809	343) 5679
14) 2256	44) 6219	74) 389	104) 2300	134) 3464	164) 4901	194) 7445	224) 8233	254) 9046	284) 2422	314) 6838	344) 5689
15) 2593	45) 6330	75) 409	105) 2319	135) 3479	165) 4913	195) 7463	225) 8251	255) 9053	285) 2942	315) 8239	345) 5709
16) 2601	46) 6430	76) 411	106) 2320	136) 3543	166) 5048	196) 7499	226) 8258	256) 9254	286) 2996	316) 8751	346) 5768
17) 3029	47) 6776	77) 420	107) 2321	137) 3826	167) 5157	197) 7500	227) 8259	257) 9265	287) 3067	317) 9231	347) 6366
18) 3096	48) 6830	78) 426	108) 2327	138) 4107	168) 5219	198) 7528	228) 8437	258) 9293	288) 3114	318) 9247	348)

											6412
19) 3704	49) 6989	79) 489	109) 2349	139) 4137	169) 5322	199) 7544	229) 8442	259) 9308	289) 3429	319) 9255	349) 7405
20) 3723	50) 7555	80) 580	110) 2355	140) 4147	170) 5561	200) 7550	230) 8463	250) 9322	290) 4526	320) 9279	350) 7511
21) 3773	51) 7928	81) 590	111) 2358	141) 4160	171) 5686	201) 7665	231) 8466	261) 9329	291) 4622	321) 9279	351) 7543
22) 3803	52) 8319	82) 630	112) 2359	142) 4276	172) 5952	202) 7753	232) 8471	262) 9432	292) 5154	322) 208	352) 7907
23) 3828	53) 8328	83) 644	113) 2365	143) 4291	173) 5957	203) 7758	233) 8539	263) 9445	293) 5179	323) 251	353) 7915
24) 4191	54) 8616	84) 653	114) 2516	144) 4292	174) 5962	204) 7759	234) 8542	264) 9446	294) 5192	324) 397	354) 7936
25) 4223	55) 8946	85) 886	115) 1519	145) 4353	175) 6218	205) 7769	235) 8601	265) 9449	295) 5195	325) 1740	355) 8294
26) 4253	56) 9239	86) 922	116) 2521	146) 4362	176) 6249	206) 7781	236) 8624	266) 9461	296) 5376	326) 1797	356) 8666
27) 4294	57) 70	87) 944	117) 2530	147) 4390	177) 6285	207) 7795	237) 8670	267) 9464	297) 5381	327) 1826	357) 8723
28) 4310	58) 129	88) 1002	118) 2539	148) 4395	178) 6402	208) 7796	238) 8674	268) 9484	298) 5385	328) 2322	358) 8733
29) 4313	59) 142	89) 1053	119) 2566	149) 4430	179) 6709	209) 7797	239) 8686	269) 9488	299) 5557	329) 2966	359) 8863
30) 4321	60) 154	90) 1677	120) 2667	150) 4432	180) 6724	210) 7819	240) 8692	270) 29	300) 5558	330) 3019	360) 8945

361) 26	394) 1853	427) 3810	460) 4828	493) 5812	526) 7468	559) 8978	592) 1016	625) 4193	658) 5894	691) 7748	724) 9010	757) 2970
362) 62	395) 1858	428) 3819	461) 5008	494) 5813	527) 7470	560) 9237	593) 1599	626) 4283	659) 5902	692) 7768	725) 9043	758) 2995
363) 74	396) 1864	429) 4020	462) 5069	495) 5898	528) 7516	561) 9253	594) 1680	627) 4351	660) 5932	693) 7799	726) 9045	759) 3033
364) 125	397) 1873	430) 4104	463) 5070	496) 6059	529) 7545	562) 9318	595) 1696	628) 4442	661) 5935	694) 7867	727) 9264	760) 3035
365) 144	398)	431)	464) 5087	497) 6079	530)	563)	596) 1756	629) 4487	662)	695) 7887	728)	761)

	2158	4116			7549	9345			5939		9324	3062
366) 149	399) 2166	432) 4120	465) 5151	498) 6099	531) 7552	564) 9350	597) 1815	630) 4493	663) 5991	696) 7896	729) 9333	762) 3290
367) 151	400) 2195	433) 4184	466) 5153	499) 6109	532) 7751	565) 9379	598) 1828	631) 4547	664) 6056	697) 7899	730) 9368	763) 4102
368) 202	401) 2213	434) 4192	467) 5164	500) 6255	533) 7752	566) 18	599) 1845	632) 4587	665) 6090	698) 8062	731) 9373	764) 4117
369) 217	402) 2230	435) 4212	468) 5184	501) 6279	534) 7783	567) 46	600) 1854	633) 4697	666) 6112	699) 8114	732) 9435	765) 4121
370) 282	403) 2250	436) 4222	469) 5186	502) 6293	535) 7805	568) 58	601) 1877	634) 4794	667) 6121	700) 8200	733) 9482	766) 4150
371) 307	404) 2253	437) 4258	470) 5112	503) 6310	536) 7808	569) 89	602) 2027	635) 4803	668) 6207	701) 8201	734) 9485	767) 4151
372) 353	405) 2257	438) 4270	471) 5229	504) 6331	537) 7895	570) 131	603) 2149	636) 4829	669) 6208	702) 8211	735) 9492	768) 4261
373) 405	406) 2306	439) 4345	472) 5241	505) 6336	538) 7925	571) 155	604) 2156	637) 4861	670) 6210	703) 8219	736) 22	769) 4269
374) 408	407) 2343	440) 4358	473) 5243	506) 6344	539) 8002	572) 209	605) 2179	638) 4867	671) 6254	704) 8227	737) 104	770) 4271
375) 465	408) 2571	441) 4378	474) 5359	507) 6346	540) 8061	573) 228	606) 2189	639) 4897	672) 6345	705) 8257	738) 148	771) 4498
376) 481	409) 2580	442) 4385	475) 5363	508) 6349	541) 8202	574) 266	607) 2226	640) 4900	673) 6367	706) 8329	739) 163	772) 4516
377) 528	410) 2581	443) 4389	476) 5369	509) 6348	542) 8206	575) 269	608) 2335	641) 5018	674) 6482	707) 8336	740) 284	773) 5034
378) 565	411) 2586	444) 4393	477) 5402	510) 6395	543) 8240	576) 309	609) 2352	642) 5030	675) 6569	708) 8341	741) 324	774) 5067
379) 574	412) 2938	445) 4401	478) 5497	511) 6422	544) 8252	577) 398	610) 2537	643) 5080	676) 7004	709) 8462	742) 372	775) 5194
380) 583	413) 2946	446) 4402	479) 5506	512) 6445	545) 8262	578) 400	611) 2953	644) 5187	677) 7373	710) 8478	743) 503	776) 5339
381) 624	414) 2971	447) 4407	480) 5534	513) 6449	546) 8292	579) 401	612) 3050	645) 5380	678) 7376	711) 8512	744) 601	777) 5531
382) 202	415) 3013	448) 4411	481) 5551	514) 6711	547) 8337	580) 431	613) 3059	646) 5627	679) 7385	712) 8522	745) 652	778) 5608
383) 217	416) 3016	449) 4426	482) 5551	515) 6784	548) 8450	581) 448	614) 3383	647) 5631	680) 7394	713) 8540	746) 1273	779) 5642

384) 1220	417) 3018	450) 4447	483) 5574	516) 6800	549) 8476	582) 467	615) 3434	648) 5656	681) 7396	714) 8551	747) 1587	780) 5648
385) 1592	418) 3034	451) 4466	484) 5600	517) 6816	550) 8479	583) 494	616) 3453	649) 5676	682) 7408	715) 8594	748) 1742	781) 5660
386) 1603	419) 3072	452) 4479	485) 5606	518) 6829	551) 8605	584) 501	617) 3620	650) 5687	683) 7425	716) 8602	749) 2218	782) 5704
387) 1737	420) 3102	453) 4481	486) 5619	519) 6831	552) 8607	585) 520	618) 3771	651) 5700	684) 7452	717) 8609	750) 2239	783) 5748
388) 1739	421) 3297	454) 4506	487) 5659	520) 6849	553) 8625	586) 546	619) 3774	652) 5710	685) 7469	718) 8720	751) 2271	784) 6256
389) 1744	422) 3327	455) 4511	488) 5661	521) 6981	554) 8681	587) 582	620) 3818	653) 5784	686) 7472	719) 8755	752) 2275	785) 6265
390) 1789	423) 3433	456) 4512	489) 5666	522) 7003	555) 8687	588) 584	621) 4093	654) 5788	687) 7517	720) 8763	753) 2328	786) 6426
391) 1830	424) 3437	457) 4552	490) 5711	523) 7165	556) 8725	589) 985	622) 4126	655) 5817	688) 7559	721) 8875	754) 2931	787) 6432
392) 1844	425) 3646	458) 4608	491) 5714	524) 7384	557) 8874	590) 989	623) 4159	656) 5820	689) 7571	722) 8977	755) 2939	788) 6806
393) 1851	426) 3784	459) 4619	492) 5805	525) 7465	558) 8906	591) 1010	624) 4183	657) 5822	690) 7669	723) 8990	756) 2964	789) 6823
790) 6842	824) 399	858) 3700	892) 7367	926) 8302	960) 8462							
791) 6848	825) 424	859) 3816	893) 7375	927) 8325	961) 106							
792) 6993	826) 492	860) 4103	894) 7387	928) 8420	962) 2060							
793) 7212	827) 564	861) 4108	895) 7392	929) 8438	963) 2323							
794) 7431	828) 593	862) 4110	896) 7397	930) 8454	964) 2936							
795) 7492	829) 606	863) 4203	897) 7432	931) 8457	965) 2941							
796) 7503	830) 612	864) 4207	898) 7454	932) 8593	966) 8762							
797) 7508	831) 614	865) 4404	899) 7466	933) 8623	967) 1835							
798) 7902	832) 995	866) 4834	900) 7487	934) 8706	968) 5785							

799) 8298	833) 1000	867) 4879	901) 7498	935) 8721	969) 4828
800) 8332	834) 1001	868) 4896	902) 7506	936) 8735	
801) 8425	835) 1693	869) 4904	903) 7535	937) 8852	
802) 8541	836) 1746	870) 4918	904) 7547	938) 8891	
803) 8552	837) 1754	871) 5077	905) 7553	939) 8985	
804) 8900	838) 1771	872) 5141	906) 7574	940) 9004	
805) 9256	839) 1776	873) 5217	907) 7588	941) 9014	
806) 9338	840) 2169	874) 5218	908) 7666	942) 9055	
807) 38	841) 2183	875) 5233	909) 7750	943) 9229	
808) 52	842) 2203	876) 5373	910) 7757	944) 9242	
809) 63	843) 2206	877) 6205	911) 7763	945) 9290	
810) 64	844) 2245	878) 6206	912) 7771	946) 9292	
811) 82	845) 2254	879) 6209	913) 7784	947) 9353	
812) 128	846) 2510	880) 6251	914) 7794	948) 9374	
813) 160	847) 2582	881) 6322	915) 7898	949) 9380	
814) 170	848) 2665	882) 6328	916) 7900	950) 9384	
815) 171	849) 2936	883) 6353	917) 7998	951) 9401	
816) 178	850) 2941	884) 6355	918) 8007	952) 9436	
817) 206	851) 3276	885) 6365	919) 8049	953) 9442	

818) 256	852) 3388	886) 6374	920) 8140	954) 9443
819) 275	853) 3392	887) 6398	921) 8180	955) 9444
820) 316	854) 3441	888) 6740	922) 8183	956) 9460
821) 327	855) 3456	889) 6746	923) 8204	957) 9489
822) 364	856) 3585	890) 6767	924) 8234	958) 408
823) 374	857) 3629	891) 7006	925) 8248	959) 5715

**PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO SABARÁ, MINAS GERAIS,
BRASIL**

- Centro de Documentação e Informação da Cúria de Belo Horizonte (CEDIC-BH)

Registos Paroquiais

Livro de Registo de Baptismos, Paróquia de Sabará, vol. 1, 1723 - 1741.

Livro de Registo de Baptismos, Paróquia de Sabará, vol. 2, 1743 - 1757.

Livro de Registo de Baptismos, Paróquia de Sabará, livro 6, v. 1 e 2, 1776 – 1800.

Livro Registo de Casamentos, livro 1, 1758 – 1795

- Arquivo Casa Borba Gato – Museu do Ouro/IPHAN

Testamentos

Códices (intervalo de folhas dos testamentos)

1) CPO 01(12v-32v)	32) CPO 13(117v-124)	63) CPO 25(115v-119)	94) CPO 42(90-97v)	125) CPO 01(172v-175v)
2) CPO 01(33-47v)	33) CPO 16(73v-80)	64) CPO 25(119v-123v)	95) CPO 42(220-223)	126) CPO 01(195v-200)
3) CPO 01(47v-51v)	34) CPO 16(94-98)	65) CPO 25(127v-131v)	96) CPO 42(238v-245v)	127) CPO 01(200v-204)
4) CPO 01(77v-82)	35) CPO 16(113v-129v)	66) CPO 25(131v-138)	97) CPO 15(13-18)	128) CPO 01(224v-230v)
5) CPO 01(129-132v)	36) CPO 16(160v-169)	67) CPO 25(168-172)	98) CPO 15(80-85)	129) CPO 06(61v-65v)
6) CPO 01(133 -136)	37) CPO 16(233-237)	68) CPO 25(193-201)	99) CPO 15(135-140)	130) CPO 08(77v-81)
7) CPO 01(161v-166)	38) CPO 16(305v-308)	69) CPO 25(219-225)	100) CPO 15(186-193)	131) CPO 09(129v-135v)
8) CPO 01(230v-235)	39) CPO 16(345-348v)	70) CPO 25(245-249)	101) CPO 45(17-19)	132) CPO 11(104v-113)
9) CPO 01(235v-244v)	40) CPO 16(361v-369)	71) CPO 25(263v-267)	102) CPO 45(227-235)	133) CPO 12(63-70v)
10) CPO 06(43v-48)	41) CPO 16(369-373v)	72) CPO 28(61v-76)	103) CPO 16(135-138)	134) CPO 16(44v-58v)
11) CPO 06(52v-57)	42) CPO 16(426-437)	73) CPO 28(76v-86v)	104) CPO 40(153v-156)	135) CPO 16(225v-229v)
12) CPO 06(91v-97v)	43) CPO 16(510v-516v)	74) CPO 28(157v-168v)	105) CPO 41(8v-12v)	136) CPO 16(337-340v)
13) CPO 08(81v-85)	44) CPO 16(522-527v)	75) CPO 28(168v-175)	106) CPO 41(39v-47)	137) CPO 18(170-173)
14) CPO 09(34-40)	45) CPO 16(620v-627v)	76) CPO 29(51-55)	107) CPO 41(57-62)	138) CPO 21(77-80)
15) CPO 09(65v-71v)	46) CPO 19(110-115)	77) CPO 29(66-70)	108) CPO 41(157v-163v)	139) CPO 22(107-109v)
16) CPO 09(97-101)	47) CPO 18(01-07v)	78) CPO 29(186-194)	109) CPO 42(6-11v)	140) CPO 241(70-73)
17) CPO 09(125v-9v)	48) CPO 18(30-39)	79) CPO 32(148v-151)	110) CPO 51(219-223v)	141) CPO 26(184v-187)
18) CPO 11(11-16)	49) CPO 18(91v-98)	80) CPO 32(230-234)	111) CPO 48(42-45)	142) CPO 34(22-27)
19) CPO 11(20v-29)	50) CPO 18(154-156v)	81) CPO 32(234-236)	112) CPO 48(193-196)	143) CPO 34(68v-71v)
20) CPO 11(50-58)	51) CPO 24(103-106)	82) CPO 33(39-44v)	113) CPO 48(196-200)	144) CPO 34(89-96v)
21) CPO 12(17-24)	52) CPO 26(54-62)	83) CPO 33(45-50v)	114) CPO 50(27v-32v)	145) CPO 34(121-125v)

22) CPO 12(43v-51)	53) CPO 34(27-34v)	84) CPO 33(75-79)	115) CPO 49(62-66)	146) CPO 35(33-36)
23) CPO 13(1-6v)	54) CPO 34(96v-103)	85) CPO 36(02-14)	116) CPO 49(80-84)	147) CPO 35(39v-44v)
24) CPO 13(22v-25)	55) CPO 34(130-137)	86) CPO 36(79v-83v)	117) CPO 49(138-141)	148) CPO 25(85-90)
25) CPO 13(39-43)	56) CPO 34(167-174v)	87) CPO 35(1-4v)	118) CPO 49(141-146)	149) CPO 25(101-104v)
26) CPO 13(72-87)	57) CPO 35(65-68)	88) CPO 36(140v-146)	119) CPO 50(128v-132)	150) CPO 28(147v-152)
27) CPO 16(650-656)	58) CPO 01(03)	89) CPO 36(146-153v)	120) CPO 52(9-14)	151) CPO 29(110-114)
28) CPO 16(674-678v)	59) CPO 35(73-80v)	90) CPO 40(34-38)	121) CPO 52(55-57)	152) CPO 32(110-114v)
29) CPO 19(314)	60) CPO 35(90-95)	91) CPO 40(48-54)	122) CPO 54(158v-161)	153) CPO 32(127v - 133)
30) CPO 26(84v-89v)	61) CPO 48(175-179)	92) CPO 40(54v-58)	123) CPO 01(118v-24v)	154) CPO 33(83 - 87v)
31) CPO 26(100v-105)	62) CPO 25(60-71)	93) CPO 42(60-63v)	124) CPO 01(147- 52)	155) CPO 33(108v-112v)
				156) CPO 36(45 - 54)
157) CPO 37(87v - 91v)				
158) CPO 37(119v - 125)				
159) CPO 37(134 - 137v)				
160) CPO 40(91v - 106)				
161) CPO 42(224 - 228v)				
162) CPO 48(60 - 64)				
163) CPO 48(69 - 73)				
164) CPO 48(123 - 126)				
165) CPO 48(234 - 238)				
166) CPO 01(157 - 161)				
167) CPO 11(113v - 118)				
168) CPO 20(53v - 58v)				
169) CPO 41(33v - 39v)				
170) CPO 41(77 - 82v)				
171) CPO 19(81 - 84)				
172) CPO 20(23 - 26v)				

Inventários *post-mortem*

Cartório do Primeiro Ofício (CPO)

- CPO 01 (01) - Maria Siqueira Leme, 1725
- CPO 01 (02) - Manuel Alves de Mendonça Bettencourt, 1726
- CPO 01(05) - Catarina de Barros, 1731
- CPO 01(06) – Catarina Fonseca, 1731
- CPO 02 (24) - Custódio de Almeida Faria, 1746.
- CPO 02(25) - Custódio de Almeida Faria, 1746
- CPO 03 (29) - Luís da Silva, 1747
- CPO 03 (35) - Ana Úrsula de Cerqueira de Avelar, 1753.
- CPO 03(36A) - Ana Úrsula de Cerqueira de Avelar, 1753

CPO 05(50) - Roque Moreira dos Santos, 1766
 CPO 05 (54) - Roque Moreira dos Santos, 1766
 CPO 07(57) - Maria Mansa da Conceição, 1770
 CPO 07(57) - Manuel Martins, 1771
 CPO 08(78) - Francisco de Araújo Soares, 1785
 CPO 04 – Domingos de Sousa Barros, 1773
 CPO 04 - António Paulo de Melo, 1773
 CPO 04 - Clemência Romaria, 1773
 CPO 17 - Francisco José de Medeiros, 1786
 CPO 17 - Manuel Francisco da Silva, 1787

Cartório do Segundo Ofício (CSO)

CSO 01 (01) - Maria Siqueira Leme, 1725
 CSO 01 (02) - Manuel Alves de Mendonça Bettencourt, 1726
 CSO 01 (04) - Alferes João Ferreira de Azevedo, 1794
 CSO 01 (07) - Andreza de Oliveira, 1727
 CSO 02(09) - Arcângela Ribeiro de Almeida, 1754
 CSO 03 (04) - Tomas de Moura, 1785
 CSO 03 (09) - João Coelho Gomes, 1733
 CSO 03(24) - Antónia de Azevedo Dias, 1756
 CSO 05 (03) - João Ferreira dos Santos, 1739
 CSO 06 (01) - Manuel Lopes da Fonseca, 1740
 CSO 06 (06) - Marta da Costa, 1741.
 CSO 07 (04) - José Rodrigues de Menezes, 1742.
 CSO 07(12) - João de Sousa Raposo, 1792
 CSO 07(16) - Teresa de Sousa, 1775
 CSO 08 (11) - Inácio Moreira dos Santos, 1792
 CSO 10(10) - José Rodrigues de Aguiar, 1787
 CSO 11 (01) - Manuel da Rocha Castro, 1746
 CSO 12 (01) - Manuel da Costa Peixoto, 1748.
 CSO 13 (05) - Francisco Alves de Santos, 1750.
 CSO 13 (07) - Manuel da Costa Barreto, 1751.
 CSO 14 (03) - André de Araújo Regalo, 1751.
 CSO 15 (05) - Inácia de Siqueira, 1753.
 CSO 15 (07) - Arcângela Ribeiro de Almeida, 1754.
 CSO 18 (02) - André Ferreira Saramago, 1756.
 CSO 17 (06) - Antónia de Azevedo Dias, 1756.
 CSO 19 (05) - Joana Carneiro, 1758.
 CSO 19(23) - António Ribeiro de Sousa, 1767
 CSO 20(04) - Leonor Gonçalves Bahia, 1753
 CSO 20 (10) - Ana Maria Lopes de Brito, 1760.
 CSO 21 (08) - Maria do Sacramento, 1760.
 CSO 21(12) - Inácio da Costa Duarte, 1774
 CSO 22 (04) - Miguel da Silva Costa, 1761.
 CSO 22(03) - Domingos Fernandes de Carvalho, 1771
 CSO 22(13) - José Pereira de Castro, 1792
 CSO 23 (04) - António Ribeiro, 1762.
 CSO 25 (03) - José Francisco Pascoal, 1765.
 CSO 25 (05) - Joana de Sousa Cruz Ribeiro, 1765.

CSO 25 (07) - António Freitas Cardoso, 1766.
 CSO 25(10) - Joana Crisóstema, 1766
 CSO 26(07) - José Izidoro Pereira, 1767
 CSO 27(10) - Manuel de Oliveira, 1796
 CSO 28(04) - Elenna de Santa Teresa, 1785
 CSO 29(12) - António Félix Correa de Menezes, 1787
 CSO 30(10) - Anna Maria da Rocha. 1770
 CSO 30a(04) - Clara Correa de Miranda, 1796
 CSO 31(08) - José da Silva Pessoa, 1778
 CSO 34(06) - Manuel da Costa Vale, 1772
 CSO 35(05) - Laurianna Maria da Cunha, 1783
 CSO 36(03) - Catharina Teixeira da Conceição, 1788
 CSO 42(05) - Francisco Pinto Moreira, 1790
 CSO 41(12) - António Rodrigues de Oliveira, 1790
 CSO 46a(18) - Maria Vieira, 1777

- Arquivo Público Mineiro

Câmara Municipal de Sabará (CMS)

CMS 20, Registo de Testamentos, 1748.

CMS 24, Registo de Testamentos, 1750.

Secção Colonial

Código 5, fl. 116, Carta do Rei português a D. Lourenço de Almeida, 27 de Janeiro de 1726.

Projecto Resgate – Barão do Rio Branco - Inventário dos manuscritos avulsos relativos à Minas Gerais existentes no Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa)

Arquivo Histórico Ultramarino. Sobre casamentos entre brancos e mulatas. Cx.28, doc.53, CD 9, 1734.

Arquivo Histórico Ultramarino. Sobre a forma com que vivem os mulatos nas Minas. Cx.68 – doc.98, CD 20, 1755.

Arquivo Histórico Ultramarino. Representação dos oficiais da Câmara Municipal de Vila Rica sobre as despesas com a criação dos enjeitados. Cx.103, doc.47, CD 30, 1772.

Arquivo Histórico Ultramarino. Mapa geral dos fogos, filhos, filhas, escravos e escravas, pardos forros e pretos forros, agregados. Clérigos, almas, freguezias, vigários, com declaração do que pertence a cada termo e total, e geral de toda a capitania de Minas Geraes, tirado no ano 1767. Cx.93, doc.58, CD 27.

Arquivo Histórico Ultramarino. Pedido de Legitimação de Caetano Rodrigues Soares. Cx.51, doc.5, CD 16, 1748.

Arquivo Histórico Ultramarino. Solicitação do Mestre de Campo Manuel da Silva Rosa para legitimação dos filhos que teve com Eugenia Rodrigues Santiago. Cx. 39, doc.55, CD 12, 1740.

Arquivo Histórico Ultramarino. Solicitação do Padre Manuel Machado Dutra para legitimar seus três filhos. Cx.48, doc.10, CD 15, 1747.

Arquivo Histórico Ultramarino. Requerimento de Francisca de Paula Ribeiro de Miranda filha ilegítima de Severino de Miranda Ribeiro, solicitando a D. Maria-I mercê de ordenar se lhe passasse carta de legitimação para disputar os bens de seu pai com suas irmãs. Cx.129, doc. 10, CD 37, 1788.

Arquivo Histórico Ultramarino. Carta de José Correia de Miranda, juiz de Órfãos de Vila Real, para D. João-V, dando conta da situação dos órfãos ilegítimos e das dificuldades que tinham em se como herdeiros de seus pais, 1730. Cx.16, doc.85, CD 6, 1730.

Arquivo Histórico Ultramarino. Representação dos oficiais da Câmara da Vila do Príncipe, a D. João-V, expondo a lamentável situação dos filhos mulatos e ilegítimos não poderem herdar de seus pais, e solicitando decisão régia permitindo o poderem habilitar-se localmente, 1746. Cx. 47, doc. 26, CD 15, 1746.

Arquivo Histórico Ultramarino. Requerimento de José Rodrigues Durão, morador no termo da cidade de Mariana, pedindo carta de legitimação para um filho seu. Cx. 108, doc.08, CD 30, 1774-1775.

Arquivo Histórico Ultramarino. Requerimento de José Rodrigues Durão, morador na freguesia do Infeccionado, no termo da cidade de Mariana, pedindo que se ordene novamente ao ouvidor da Vila de Alcobaça para que este informe com o seu parecer sobre a pretensão do requerente em querer legitimar o seu filho de nome José Rodrigues Durão. Cx. 108, doc.08, CD 30, 1774-1775.

Fontes Impressas

BLUTEAU, R. (Padre), *Vocabulário Português e latino*, Coimbra, Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712.

CARVALHO, T. F., *Comarcas e Termos: criações, supressões, restaurações, incorporações e desmembramentos de Comarcas e termos em Minas Gerais (1709-1915)*, Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1920.

Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Feitas e ordenadas pelo D. Sebastião Monteiro da Vide, propostas e aceitas em o Synodo Ducesano, que o dito Sr. Celebrou em 12/06/1707. São Paulo: Typographia 2 de Dezembro, 1853 (1ª Edição Lisboa, 1719).

Constituições synodales do Arcebispado de Braga / ordenadas no anno de 1639. pelo... Arcebispo D. Sebastião de Matos e Noronha ; e mandadas imprimir a primeira vez pelo... Senhor D. João de Sousa.. Lisboa: na officina de Miguel Deslandes, 1697.

Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, recompiladas por mandado D'El Rey D. Philippe. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomático, 1870.

PONA, A. P., *Orphanologia Prática, em que se descreve tudo o que se respeita os inventários, partilhas e mais dependências dos pupilos*, Lisboa, Officina de Joseph Lopes Ferreira, 1713.

PONA, A. P., *Addicçoens à orphanologia pratica*, obra posthuma, que deixou composta na lingua latina o dezembargador Antonio de Payva, e Pona, traduzida por José de Barros Payva, e Moraes Pona, Cavalleyro professo na Ordem de Christo, e Monteyro Mór da Comarca de Villa Real, filho do author... Porto, na offic. Episc. do Cap. Manoel Pedroso Coimbra, 1761.

ROCHA, M.A. C., *Instituição do Direito Civil Portuguez*, Rio de Janeiro, Livraria Cruz Monteiro, Jacinto Ribeiro dos Santos Editor, 1914.

TEIXEIRA COELHO, J. J., *Instruções para o Governo da Capitania de Minas Gerais (1780)*, Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, 1994.

Referências Bibliográficas

- ALENCASTRO, L. F., *O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*, São Paulo, Companhia das Letras, 2000.
- ALGRANTI, L., “Educação Feminina: vozes dissonantes no século XVIII e a prática colonial”, in MONTEIRO, J.; BLAJ, L., *História e Utopias*, São Paulo, ANPUH, 1996.
- ALMEIDA, A. M., “Os manuais portugueses de casamento dos séculos XVI e XVII”, *Revista Brasileira de História*, v. 9, n. 17, São Paulo, set.88/fev.89.
- ALMEIDA, A. M., *O gosto do pecado: casamento e sexualidade nos manuais de confessores dos séculos XVI e XVII*, Rio de Janeiro, Rocco, 1992.
- ALMEIDA, C. M. C. ; MONTEIRO, L. N. ; RANGEL, A. P. ; CUSTÓDIO SOBRINHO, J., “Os homens ricos das Minas nas malhas do Império português”, *Revista Eletrônica de História do Brasil*, v. 7, p. 102-112, 2005.
- ALMEIDA, C., “Trajectórias imperiais: imigração e modelo de reprodução social das elites em Minas colonial”, in *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*, Lisboa, 2005.
- ALVES, Jorge Fernandes, *Os Brasileiros - Emigração e Retorno no Porto Oitocentista*, Porto, 1994.
- ALVES, Jorge Fernandes, *Uma comunidade rural no Vale do Ave; S. Tiago de Bougado 1650 – 1849 (Estudo Demográfico)*, Faculdade de Letras do Porto, 1986.
- AMADO, J.; FIGUEIREDO, L. C.; CAPELATO, M. H. R., *A formação do império português (1415-1580)*, São Paulo, Atual, 1999.
- AMÂNDIO, B., *O engenheiro Custódio José Gomes de Vilas Boas e o porto de mar de Esposende em 1800*, Esposende, B. Amândio, 1958.
- AMORIM, M. N., *Rebordãos e a sua população nos séculos XVII e XVIII; estudo demográfico*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1973.
- AMORIM, M., “História da família em Portugal”, *Ler História*, n. 29, p. 5-17, 1995.
- AMORIM, M., *Exploração dos róis de confessados numa paróquia de Guimarães (1734 – 1760)*, Guimarães, Centro Gráfico, 1983.
- AMORIM, M., *Guimarães, 1580-1819; estudo demográfico*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1987.
- AMORIM, Maria Norberta, “São Pedro de Poiares de 1561 a 1830”, in *Brigantia*, Bragança, 1983.
- AMORIM, Maria Norberta, *Evolução Demográfica de Três Paróquias do Sul do Pico, 1680-1980*, Braga, Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, 1992.
- AMORIM, Maria Norberta, *Método de exploração dos livros de registos paroquiais e Cardanha e a a sua população de 1573 a 1800*, Lisboa, Centro de Estudos Demográficos do INE, 1980.
- AMORIM, Maria Norberta, *Rebordãos e a sua população nos séculos XVII e XVIII; estudo demográfico*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1973.
- ANASTASIA, C., *Vassalos rebeldes. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*, Belo Horizonte, C/Arte, 1998.

ANTONIL, A. J., *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. [1711], 3ª Ed. Belo Horizonte/São Paulo, Itatiaia/Edusp, 1982.

ARAÚJO, Ana Cristina Bartolomeu, *A morte em Lisboa : atitudes e representações, 1700-1830*, Lisboa, Notícias, 1997

ARAÚJO, Maria Marta de, *O Pico de Regalados e a sua população*, policopiado, Braga, Universidade do Minho, 1992.

ARGOTE, J. C., *Memorias para a Historia Ecclesiastica do Arcebispado de Braga Primaz das Hespanhas dedicadas a El Rey D. João V*, Lisboa Occidental, Off. de Joseph Antonio da Sylva, 4 v., 1732.

ARIÈS, P., “O casamento indissolúvel”, In ARIÈS, P. e BÉJIN, a. (orgs.), *Sexualidades Ocidentais*, São Paulo, Brasilienses, 1982.

ARIÈS, P., CARVALHO, L., *As reformas pombalinas da instrução pública*, São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo / Editora Saraiva, 1978.

ARIÈS, P., *O homem perante a morte*, 2 vols., Lisboa, Europa-América, 1988. Citado por ARAÚJO, A., *A morte em Lisboa atitudes e representações, 1700-1830*, Lisboa, Editorial Notícias, 1997.

ARIÈS, Philippe, *O homem diante da morte*, Rio de Janeiro, F. Alves, vol. I, 1981, pp. 232-238.

ARROTEIA, J. C. *A emigração portuguesa; suas origens e distribuição*, colecção “Breve”, Lisboa, ICALP, 1983.

AVELLAR, Hélio de Alcântara, *História Administrativa do Brasil: administração pombalina*, vol. 5, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1970.

AVELLAR, Hélio de Alcântara, *História Administrativa do Brasil: administração pombalina*, vol. 5, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1970.

BACCI, M., *A century of portuguese fertility*, Princeton, Princeton University Press, 1971.

BACELLAR, C. A. P., *Os senhores da terra – Família e sistema sucessório entre os senhores de engenho do Oeste Paulista, 1765-1855*, São Paulo, 1987, (Dissertação de Mestrado em História);

BACELLAR, C. A. P. ; BRIOSCHI, L. R. ; CHIACHIRI FILHO, J.; JUNQUEIRA, E. D.; SAMPAIO, H. M., *Entrantes no sertão do rio Pardo - O povoamento da freguesia de Batatais, séculos XVIII e XIX*, São Paulo, CERU, 1990.

BACELLAR, C. de A. P., *Viver e sobreviver em uma vila colonial: Sorocaba, séculos XVIII e XIX*, São Paulo, Annablume, Fapesp, 2001.

BACELLAR, C., “Criando porcos e arando a terra: família e compadrio entre os escravos de uma economia de abastecimento (São Luis do Paraitinga, 1773-1840)”, In *III Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, 2007, Florianópolis (Caderno de Resumos), São Leopoldo, RS, Oikos, 2007, p. 27-28.

BACELLAR, C., “Livres e escravos nos laços de compadrio em São Paulo colonial” In: *XI Congresso Latinoamericano sobre Religión y Etnicidad*, 2006, São Bernardo do Campo, SP, Universidade Metodista de São Paulo, 2006.

BACELLAR, C., *Família e sociedade em uma economia de abastecimento interno (Sorocaba, séculos XVIII e XIX)*, Doutorado em História, São Paulo, FFLCH/USP, 1995.

BACELLAR, C., *Os senhores da terra: família e sistema sucessório entre os Senhores de engenho do Oeste Paulista, 1765-1855*, Campinas, UNICAMP, 1997.

BACELLAR, C. A., *Viver e sobreviver em uma vila colonial - Sorocaba, séculos XVIII e XIX*, 1ª. ed. São Paulo, Annablume/Fapesp, 2001.

BALHAMA, A. P., “A população”, in SILVA, M. B. N. (Coord.), *O Império Luso Brasileiro, 1750-1822*, Nova História da Expansão Portuguesa, vol. VIII, direcção de SERRÃO, J.; MARQUES, A. H. O., Lisboa, Editorial Estampa, 1986, p.19-62.

BANDEIRA, M. S. M., *O espaço urbano de Braga em meados do séc. XVIII: a reconstituição da cidade a partir do mappa das ruas de Braga e dos índices dos prazos das casas do cabido*, Porto, Edições Afrontamento, 2000.

BEVILÁQUA, C. *O Direito das Sucessões*, 5ª Ed, Rio de Janeiro, Ed. Paulo de Azevedo, 1955.

BICALHO, M. F. B.; FERLINI, V. L. A., *Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império Português: séculos XVI a XIX*, São Paulo, Alameda, 2005.

BICALHO, M. F., “As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro”, *Revista Brasileira de História*, 1998, vol.18, n. 36, p. 251-280.

BILÉU, M. M. C., *Diogo Inácio de Pina Manique, Intendente Geral da Polícia [Texto policopiado]: inovações e persistências*, Lisboa, [s.n.], 1995.

BONILHA, J. F. M., “A contribuição minhota no contexto da emigração portuguesa para o Brasil”, *Sep. Bracara Augusta*, 33, Braga, Of. Gráf. da Livr. Cruz, 1979.

BOSCHI, C. C. “Nem tudo que reluz vem do ouro...”, in SZMRECSÁNYI, T. (org.). *História econômica do período colonial*, São Paulo, Hucitec, 1996, 57-66.

BOSCHI, C. C., “A presença religiosa”, In: BITHECOURT, F., CHAUDHURI, K. (dir.), *História da expansão portuguesa*, 1ª Ed., Lisboa, Circulo de Leitores e Autores, 1998. V.3.

BOTELHO, T. “Famílias e escravarias: demografia e família escrava no norte de Minas Gerais, no século XIX”, *População e família*, São Paulo, Humanitas, v. 1, n. 1, Jan./Jun. 1998, p. 211-234. 1994

BOXER, C. R., *O Império Colonial Português (1415-1825)*, Lisboa, Edições 70, 1981;

BOXER, C. R., *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira , 2000

BRAGA, A. M. S. N. O., *Para uma história do casamento em Portugal nos finais do Antigo Regime: o quadro normativo*, Porto, [s.n.], 1990.

BRANDÃO, M. F., “O bom emigrante à casa torna”, in PEREIRA, M. H., e outros (eds.), *Emigração/imigração em Portugal*, Lisboa, Fragmentos, 1993, pp. 163-183.

BRANDÃO, M., *Terra, herança e família no Noroeste de Portugal: o caso de Mosteiro no século XIX*, Lisboa, Afrontamento, D.L. 1994.

BRETTEL, C. B., *Homens que partem, mulheres que esperam; consequências da emigração numa freguesia minhota*, Lisboa, Dom Quixote, 1991.

BRUGGER, S. M. J. “Legitimidade e comportamentos conjugais – São João Del Rei (século XVIII e 1ª metade do século XIX)”, *Anais de Resumos do XII Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, Belo Horizonte, 2000.

BRÜGGER, S. M. J., “Família, Casamento e Legitimidade em São João del-Rei, 1730-

1850“, In, BRÜGGER, S. M. J.; RESENDE, M. L. C. (Org.), *Caminhos Gerais: Estudos Históricos sobre Minas (Séculos XVIII e XIX)*, São João Del Rei, Gráfica Da Universidade Federal De São João Del Rei, 2005;

BRÜGGER, S. M. J., “Legitimidade, Casamento e Relações Ditas Ilícitas em São João del Rei (1730-1850)”, In, PAIVA, C.; LIBBY, D..C. (Org.), *20 Anos do Seminário sobre Economia Mineira - 1982-2002*, Colectânea de Trabalhos, Belo Horizonte, UFMG / FACE / CDEPLAR, 2002, v. 2, p. 255-280.

BRÜGGER, S. M. J., *Minas Patriarcal: Família e sociedade (São João Del Rei -Séculos XVIII e XIX)*, São Paulo, Annablume, 2007;

BRUGGER, S. M. J.; KJERFVE, T. M., *Compadrio: relação social e libertação espiritual em sociedade escravista – Campos, 1754-1766*, Rio de Janeiro, CEAA, 1991.

BRÜGGER, S., “Poder e Compadrio: Apadrinhamento de Escravos em São João del Rei (séculos XVIII e XIX)” In: ALMEIDA, . & OLIVEIRA, . (Org.), *Nomes e Números: Alternativas Metodológicas para a História Económica e Social*, Juiz de Fora, Editora da UFJF, 2006, p. 195-216

BRUGGER, S., *Minas Patriarcal, família e sociedade (séculos XVIII e XIX)*, São Paulo, Annablume, 2007

CAMPOS, A. L. A. *O casamento e a família em São Paulo colonial: caminhos e descaminhos*, São Paulo, 1986, (Tese Doutorado em História).

CAPELA, J. & FERREIRA, A. C., *Braga triunfante ao tempo das Memórias Paroquiais de 1758*, Braga, Compolito, 2002.

CARRARA, A. A. *Agricultura e pecuária na capitania de Minas Gerais (1674-1807)*, Rio de Janeiro, UFRJ, 1997 (Tese de doutorado).

CARRATO, J., *Igreja, Iluminismo e Escolas Mineiras Coloniais*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1968.

CARVALHO, D. A.; MOREIRA, F. M. M.; ROSA, M. L., “Atitudes perante a morte e níveis de religiosidade em Sintra, nos meados do século XVIII”, *Boletim Cultural da Assembleia Distrital de Lisboa*, Lisboa, Ramos, Afonso & Moita, III série, nº. 88, 1º. Tomo, 1982. pp. 3-66.

CARVALHO, D., *História da cidade do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, Biblioteca Carioca, 1990,

CARVALHO, T. F., *Comarcas e Termos; Creações, supressões, restaurações, incorporações e desmembramentos de comarcas e termos, em Minas Gerais (1709-1915)*, Belo Horizonte, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1920.

CARVALHOSA, A., “A importância dos testamentos para o estudo das mentalidades: estudo de dois testamentos, de um rol de bens e de um codicilo: fins do séc. XVII, princípios do séc. XVIII”, *Separata de Boletim do Arquivo Distrital do Porto*, 3, Porto, [s.n.], 1986

CHEQUER, R., *Negócios de família, gerência de viúvas. Senhoras administradoras de bens e pessoas (Minas Gerais 1750-1800)*, Dissertação de Mestrado – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas/FAFICH, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2002

COELHO, J. J. T., “Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais” [1780],

- Revista do Arquivo Público Mineiro*, 8: 399-581, 1903,
- COQUERY-VIDROVITCH, C., *A descoberta de África*, Lisboa, Edições 70, 2004,
- TORRES, A., *O império português: entre o real e o imaginário*, Lisboa, Escher, imp. 1991.
- CORRÊA, M. (Org.), *Colcha de retalho: estudos sobre a família no Brasil*, São Paulo, Brasiliense, 1982
- CORTESÃO, A., *D. João II e o Tratado de Tordesilhas*, Lisboa, Junta de Investigações do Ultramar, 1973.
- CORTESÃO, J., *O Império Português no Oriente*, Lisboa, Portugália, imp. 1968;
- COSTA, I. D. N., “Ocupação, povoamento e dinâmica populacional”, In.: COSTA, I. D. N. & LUNA, F.V., *Minas Colonial economia e sociedade*, São Paulo, Pioneira, 1982, p. 1-30.
- COSTA, I., *As populações das Minas Gerais no século XVIII: um estudo de demografia histórica*, São Paulo, FEA-USP, 1978.
- COSTA, I., *Minas Gerais: estruturas populacionais típicas*, São Paulo, EDEC, 1982;
- COSTA, I., *Vila Rica: população (1719-1826)*, São Paulo, IPE-USP, 1979
- COSTA, J. P. O., “O Império Português em meados do século XVI”, *Anais de História de Além-Mar*, ed. Artur Teodor de Matos, vol. 3, Dez. 2002, 87-121.
- COSTA, J. P. O.; GUERREIRO, M. J., *O Império Português do Oriente*, Lisboa, Grupo de Trabalho do Ministerio da Educação para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997.
- COSTA, M. F., *O descobrimento da América e o Tratado de Tordesilhas*, [Lisboa], Inst. de Cultura Portuguesa, 1979.
- COUTO, J. V., “Memória sobre as minas da Capitania de Minas Gerais”. [1801], *Revista do Arquivo Público Mineiro*, 10:59-146, 1905.
- CRUZ, M. A., “Agruras dos Emigrantes Portugueses no Brasil, contribuição para o estudo da emigração portuguesa na segunda metade do século XIX”, in *Revista de História*, Vol. VII, Centro de História da Universidade do Porto/INIC, 1986-1987.
- DANTAS, M. L. R., “Práticas Sucessórias e Estratégias de Manutenção de Património na Comarca do Rio das Velhas, Século XVIII, In: *Anais XIX Reunião anual da SBPH*, Curitiba, 1999.
- DAVES, A. P., *Vaidade das Vaidades: os Homens, a Morte e a Religião nos Testamentos da Comarca do Rio das Velhas (1716-1755)*, Belo Horizonte, Departamento de História/FAFICH/UFMG, 1998.
- DIFFIE, B. W.; WINIUS, G. D., *A fundação do império português: 1415-1580*, Lisboa, Vega, [D.L. 1989].
- DURÃES, M., “Draineurs d’hommes et de rentes du monde rural. Les monastères bénédictins du nord-ouest du Portugal (XVIe – XIXe siècles)”, in BRUNET, S. et LEMAITRE, N. (dir.), *Clergés, communautés et familles des montagnes d’Europe*, Publications de la Sorbonne, Paris, 2005.
- DURÃES, M. & LAGIDO, E., “A arte de trabalhar a pedra: migrações temporárias e sazonais no Norte de Portugal (Sécs. XVIII-XIX)”, in MENESES, A.; COSTA, J. (Coord.) *O reino, as ilhas e o mar oceano: estudos em homenagem a Artur Teodoro de Matos*. Lisboa, Centro de História de Além-Mar, 2007, p. 237-263.

DURÃES, M.; LAGIDO, E.; CARIDADE, C., “Une population qui bouge: les migrations temporaires et saisonnières à partir de Viana do Castelo (XVIIIe – XIXe siècles)”, *Obradoiro de História Moderna*, nº 15, 2006, pp. 29 – 76.

DURÃES, M.; LAGIDO, E., “Migrações. Trajectórias e impactos na reprodução e organização da família e sociedade camponesa minhota (séc. XVIII-XIX)”, Texto apresentado no XXIV Congresso Nacional de História da ANPUH. Unisinos, S. Leopoldo – RS, 2007. (no prelo)

DURÃES, M.; LAGIDO, E., “Mobilidade interna: migrações socioprofissionais dos alto minhotos (séculos XVIII-XIX)”, Congresso Internacional de História. Territórios, Culturas e Poderes, *Actas Noroeste, Revista de História*, Vol. I, 2, 2006, p.59-78.

DURÃES, M.; LAGIDO, E., “Là où vont les eaux vont les hommes”, Trajectoires et impacts des migrations des ruraux du Haut-Minho (Portugal, 18e - 19e siècles)”. (no prelo).

DURÃES, M., “Espírito aventureiro ou aperto de vida?” in, *Estudos Regionais; Revista de Cultura do Alto Minho*, nº 3, II Série, 2009, pp. 117-145.

DURÃES, M., “Heranças: solidariedades e conflito na casa camponesa minhota (sécs. XVIII e XIX), *Biblos Revista da Faculdade de Letras*, 1ª parte, volume LXXVI, Coimbra, 2000.

DURÃES, M., “Herdeiros e não herdeiros: nupcialidade e celibato no contexto da propriedade enfiteuta” in, *Revista da História Económica e Social*, nº 21, 1988, pp. 47-56.

DURÃES, M., “No fim, não somos iguais: estratégias familiares na transmissão da propriedade e estatuto social”, *Boletín de la Asociación de Demografía Histórica*, Barcelona, Asociación de Demografía Histórica, 1992, p.125-141.

DURÃES, M., *Herança e Sucessão Leis, Práticas e Costumes no Termo de Braga (Séculos XVII-XIX)*, Braga, Universidade do Minho, 2001, Dissertação de Doutoramento.

DURÃES, Margarida, “Estratégias de sobrevivência económica nas famílias camponesas minhotas: os padrões hereditários (sécs. XVIII-XIX)”, *Boletim de História Demográfica*, XII:35 (Jan.2005), p. 1-24.

DURÃES, M., “Porque a morte é certa e a hora incerta...: alguns aspectos dos preparativos da morte e da salvação eterna entre os camponeses (sécs. XVIII-XIX)”, *Cadernos do Noroeste*, Braga, Instituto de Ciências Sociais, vol. 13, 2000. pp. 295-342.

FARIA, S. C., “O casamento Tridentino na Colónia - Os processos de banhos matrimoniais do século XVIII”, In: *Anais do I Seminário Internacional sobre Fontes Documentais para a História do Brasil Colonial*, Rio de Janeiro, UERJ, 1998 (Resumo).

FARIA, S. S. C. “Legitimidade, estratégias familiares e condição feminina no Brasil escravista”, *Anais do VIII Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, v.I, 1992. Pp. 297 – 317.

FARIA, S. S. de C, *A colónia em movimento: fortuna e família no quotidiano colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998.

FARIA, S. C “Sinhás pretas: acumulação de pecúlio e transmissão de bens de mulheres forras no Sudeste Escravista (séculos XVIII e XIX)”, In, SILVA, Francisco C.T. da; MATTOS, H. &FRAGOSO, J. (org), *Escritos sobre a História da Educação: homenagem à Maria Yedda Leite Linhares*, Rio de Janeiro, Mauad/FAPERJ, 2001.

FERNANDES, R., *Os caminhos do ABC: sociedade portuguesa e ensino das primeiras*

letras – do pombalismo a 1820, Porto, Porto Editora, 1994.

FERREIRA, A., “A educação no Portugal barroco: séculos XV a XVIII”, in STHEPHANOU, M.; BASTOS, M. (orgs), *Histórias e memórias da educação no Brasil – vol.1 – Séculos XVI-XVIII*, Petrópolis / Rio de Janeiro, Vozes, 2004.

FERRO, J. P., *A população portuguesa no final do Antigo Regime (1750-1815)*, 1ª Ed., Lisboa, Editorial Presença, 1995.

FIGUEIREDO, L. R. A., *Barrocas Famílias: Vida Familiar em Minas Colonial*, São Paulo, HUCITEC, 1997.

FIGUEIREDO, L. R. A., *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*, Brasília, J. Olympio/Edunb, 1993.

FIGUEIREDO, L. R. A., *Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa*, Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais (1640-1761), Tese de Doutorado São Paulo, FFLCH-USP, 1996, (policopiada).

FIGUEIREDO, L. R. A., “Mulheres nas Minas Gerais”, In: PRIORE, M. (org), *História das mulheres no Brasil*, 5.ed. São Paulo, Contexto, 2001.

FLANDRIN, Jean-Louis, *Parentesco, casa e sexualidade na Sociedade Antiga*, Lisboa, Editorial Estampa, 1994.

FLEURY, M. & HENRY, L., *Nouveau manuel de dépouillement et d'exploitation de l'état civil ancien*, 3ª Ed. Paris, Institut National d'Etudes Démographiques, 1985.

FLINN, M., *El sistema Demográfico Europeo; 1500-1820*, Barcelona, Editorial Critica, 1989.

FLORENTINO, M. & GÓES, J. R., “Crianças escravas, crianças dos escravos”, In, PRIORE, M. D. (org.), *História das Crianças no Brasil*, São Paulo, Contexto, 1991, 4 Ed., 1996. Pp. 177-191.

FLORENTINO, M. & GÓES, J. R., *A paz das senzalas; famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790- C. 1850*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1997.

FLORENTINO, M.; MACHADO, C. S., “Ensaio sobre a imigração portuguesa e os padrões de miscigenação no Brasil (séculos XIX e XX)”, *Portuguese Studies Review*, Trent - Canadá, v. 10, n. 1, p. 58-84, 2002.

FONSECA, T., “Historiografia da Educação na América portuguesa: balanço e perspectivas”, In *Anais do II Congresso Mineiro de História da Educação em Minas Gerais*, Uberlândia, EDUFU, 2003.

FRAGOSO, J., BICALHO, M. F., GOUVÊA, M. F., *O Antigo Regime nos Trópicos. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000.

FRANCO, J.M. & MARTINS, H.A., *Conceitos e princípios jurídicos na Doutrina e na Jurisprudência*, Coimbra, Almedina, 1983.

FREIRE, P. J. M., *Instituições de Direito Civil Português*, Boletim do Ministério da Justiça, Lisboa, 1967.

FREITAS, J. J. R., “A emigração portuguesa para o Brasil”, in *Páginas Avulsas*, Porto, Livraria Chardron, 1984.

FREYRE, G., *Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da*

economia patriarcal, 23 ed. Rio de Janeiro, J. Olympio, 1984.

FURTADO, J. “Quem nasce, quem chega: o mundo dos escravos no Distrito Diamantino e no arraial do Tejuco”, in LIBBY, D., FURTADO, J. *Trabalho livre, trabalho escravo*,; Brasil e Europa, séculos XVIII e XIX, São Paulo, Annablume, 2006, p.223 – 250.

FURTADO, J. F. (Org.), *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino português*, 1. ed., Belo Horizonte, Editora da UFMG, 2001.

FURTADO, J. F. (Org.); COUTO, J. V. (Org.), *Memória sobre a capitania das Minas Gerais: seu território, clima e produções metálicas* (Edição crítica do livro de José Vieira Couto), 1. ed. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, 1994.

FURTADO, J. F. *Homens de negócio: a interiorização da Metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*, São Paulo, Hucitec , 1999.

FURTADO, J. F., “Teias de Negócio: conexões mercantis entre as minas do ouro e a Bahia durante o século XVIII”, In FRAGOSO, J.; FLORENTINO, M.; SAMPAIO, A. C. J.; CAMPOS, A. P. (Org.). *Nas rotas do império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*, 1 ed. Lisboa/Vitória, ICT/EDUFES, 2006.

FURTADO, J. F., *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*, 2. ed. São Paulo, HUCITEC, 2006.

FURTADO, J. F.; VENÂNCIO, R. P., “Comerciantes, tratantes e mascates”, In PRIORE, M. (Org.), *Revisão do paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de estado*, 1 ed. Rio de Janeiro, Campus, 2000, v. 1, p. 93-113.

FURTADO, J., *Chica da Silva e o contratador de diamantes; o outro lado do mito*, São Paulo, Companhia das Letras, 2003.

GIRALDES, M. N. *Defesa da dissertação inaugural sobre a legitimação dos filhos espúrios por subsequente matrimónio*, Coimbra, Impr. Universidade, 1860.

GODINHO, V. M., “As frotas do açúcar e as frotas do ouro, 1670-1770”, in GODINHO, V. M., *Mito e mercadoria, utopia e prática de navegar, séculos XIII-XVIII*, Lisboa, Difel , 1990, 477-496.

GODINHO, V. M., *A estrutura da antiga sociedade portuguesa*, Lisboa, Arcádia, 1971.

GOLDSCHMIDT, E. “A motivação matrimonial nos casamentos mistos de escravos”, *Revista da SBPH*, Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, n. 3, 1986, pp. 1-16.

GOLDSCHMIDT, E. *Convivendo com o pecado na sociedade paulista colonial (1719-1822)*, São Paulo, Annablume, FAPESP, 1998

GOLDSCHMIDT, E. M., “A motivação matrimonial nos casamentos mistos de escravos”, *Revista da SBPH*, Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, n. 3, 1986, pp. 1-16.

GOLDSCHMIDT, E. M., “Os limites da igualdade; um aspecto dos casamentos mistos de escravos em São Paulo Colonial”, *Ler História*, n. 29, 1995, p.105-119.

GONÇALVES, Dr. L. C., *Direitos de família e direito das sucessões*, Lisboa, Edições Ática, 1955.

GONÇALVES, Dr. Luís da Cunha, *Direitos de família e direitos das sucessões*, Lisboa, Edições Ática, 1955.

GONZÁLEZ, F. (Coord.), *La História de la familia en la península Ibérica, balance*

regional y perspectivas: homenaje a Peter Laslett, Cuenca, Edición de la Universidad de Castilla-La Mancha, 2008.

GORJÃO, E., *Os menores perante as leis; filhos legítimos e ilegítimos, perfilhações, reconhecimentos e legitimações, casamentos validos, nulos e anuláveis, Pátrio poder e suas inibições, Direitos e deveres de pais e de filhos, etc*, Lisboa, Tipografia de Francisco Luís Gonçalves, 1912 (?).

GOUVÊA, M. F. S., Dos Poderes de Vila Rica do Ouro Preto: notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII, *Varia História*, Belo Horizonte, v. 31, p. 120-140, 2004.

GOUVÊA, M. F. S., Poder, Autoridade e o Senado da Câmara do Rio de Janeiro, ca. 1780-1820, *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 111-155, 2002.

GOUVEIA, M. L. F., *O Hospital Real dos Expostos de Lisboa (1786-1790): aspectos sociais e demográficos*, Lisboa, [s.n.], 2001 (Tese Mestrado História Regional e Local).

GRACA FILHO, A.; PINTO, Fábio Carlos Vieira; MALAQUIAS, C., “Famílias escravas em Minas Gerais nos inventários e registos de casamento o caso de São José do Rio das Mortes, 1743-1850”, *Varia História*, Belo Horizonte, v. 23, n. 37, Junho, 2007.

GUDEMAN, S. & SCHWARTZ, S., “Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII”, In REIS, João José (Org.), *Escravidão e invenção da liberdade; estudos sobre o negro no Brasil*, São Paulo, Brasiliense, 1988.

GUIMARÃES, J., *A evolução normativa do Casamento nas Constituições Sinodais: Arcebispado de Braga e da Baía, 1505 – 1719*, Braga, Universidade do Minho/ICS, 1999, Tese de Doutoramento.

HESPANHA, A. *História de Portugal Moderno político e institucional*, Lisboa: Universidade Aberta, 1995.

HESPANHA, A., “Fundamentos antropológicos da Família no Antigo regime”, in MATTOSO, J. (org), *História de Portugal*, Lisboa, Circulo de Leitores, 4º volume, 1998, p.273-195.

HIGGINS, K.J., *Licentious Liberty in a Brazilian Gold-Mining Region: Slavery, Gender and Social Control in Eighteenth-Century Sabara, Minas Gerais*, University Park, The Pennsylvania State University Press, 1999.

HIGGS, D. “Portuguese Migration before 1800”, in *Portuguese Migration in Global Perspective*, Toronto, edição de David Higgs, 1990.

HOLANDA, S. B., *Raízes do Brasil*, 26a ed., São Paulo, Companhia das Letras, 1995.

HOLANDA, S., *História Geral da Civilização Brasileira*, Rio De Janeiro, DIFEL, 1977, nº 2, v.4, p. 60-62.

KUBO, E., *Aspectos demográficos de Curitiba, 1801-1850*, Tese Mestrado em História, Curitiba, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1974.

KUSNESOF, E., "Ilegitimidade, raça e laços de família no Brasil do século XIX: uma análise da informação de censos e batismos para São Paulo e Rio de Janeiro", In NADALIN, Sérgio Odilon (et alii), *História e população: estudos sobre a América Latina*, São Paulo, ABEP, 1990.

KUZNESOF, E. A. “A família na sociedade brasileira: parentesco, clientelismo e estrutura

social (São Paulo, 1700-1980)”, *Revista Brasileira de História*, São Paulo, set.88/fev.89, v.9, n. 17, Pp. 37-63.

KUZNESOF, E., “A família na sociedade brasileira: parentesco, clientelismo e estrutura social (São Paulo, 1700-1980)”, *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v.9, n. 17, p. 37-63, set.88/fev.89.

LASLETT P. & WALL, R., *Household and family in past time*, Cambridge, England, University Press, 1972.

LEWCOWICZ, I., *Vida em família: caminhos da igualdade em Minas Gerais (séculos XVIII e XIX)*, Tese (Doutoramento), IPE/USP, São Paulo, 1992;

LEWKOWICS, I. e GUTIÉRREZ, H., “As viúvas em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX”, *Revista do curso de pós-graduação em História*, Franca, v.4 n° 1, p.129-146, 1997.

LEWKOWICZ, I. “Espaço Urbano, família e domicílio – Mariana no início do século XIX”. In, *Termo de Mariana: História e Documentação*, Mariana, Imprensa Universitária da UFOP, 1998.

LEWKOWICZ, I., “Concubinato e Casamento nas Minas Setecentistas”, In, RESENDE, M. E. L.; VILLALTA, L. C (Org.), *História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas*, 1 ed. Belo Horizonte, Autêntica/Companhia do Tempo, 2007, v. 2, p. 531-547.

LIMA, J. G. de, *Manual dos testamentos e dos direitos de sucessão, direitos e obrigações dos herdeiros e legatários: legislação, jurisprudência*, Lisboa, Biblioteca de Educação Nacional, [1915?].

LODOÑO, F., *A outra família: Concubinado, Igreja e escândalo na Colônia*, São Paulo, Edições Loyola, 1999.

LONDOÑO, F., “El concubinato y la iglesia en el Brasil Colonial”, *Estudos CEDHAL*, n.2, São Paulo, 1988.

LOPES, E. C., *O Revelar do Pecados; os filhos ilegítimos em São Paulo Colonial*, São Paulo, Annablume, 1998.

LOPES, E., “Tratar-se como casados e procriar: concubinato, campo fértil da bastardia”, in *Cedhal*, Série Seminários Internos, texto 1, São Paulo, 1996.

LOPES, J. B., *Filhos ilegítimos*, Coimbra, Livraria Almedina, 1973.

LOTT, M., *Na forma do ritual romano: casamento e família - Vila Rica (1804-1839)*, São Paulo, Annablume, 2007.

MACHADO, A. *Vida e Morte do Bandeirante*, São Paulo, Martins, 1943.

MACHADO, H., *Tribunais, Género, Ciência e Cidadania; uma abordagem sociológica da investigação judicial da paternidade*, Braga, Universidade do Minho, 2002, (Dissertação Doutoramento).

MADUREIRA, N. L., “*Inventários: aspectos do consumo e da vida material em Lisboa nos finais do Antigo Regime*”, Lisboa, [s.n.], 1989, (Tese de Mestrado).

MAGALHÃES, B. R. “Inventários dos mortos de Vila Rica (1740-1770)”, *Anais da IV Reunião da SBPH*, São Paulo, p. 229-234, 1987.

MAGALHÃES, B. R. “Inventários e sequestros: fontes para a história social”, *Revista do Departamento de História*, 1989, v.9, p. 31-45.

MAGALHÃES, B. R.”A demanda do trivial vestuário, alimentação e habitação”, *Revista*

Brasileira de Estudos Políticos Rbep, Belo Horizonte, v. 65, p. 153-199, 1987.

MAGALHÃES, Beatriz R., “Inventários e Sequestros: Fontes para a História Social”, In: *Revista do Departamento de História UFMG*, Belo Horizonte, v. 9, 1989, p. 31-45.

MARCILIO, M. (org.), *Demografia Histórica*, São Paulo, Livraria Pioneira Editora, 1977

MARCILIO, M., “Industrialização e População”, *Estudos Históricos*, Marília-SP, v. 9, p. 1-8, 1973; MARCILIO, M., “Dos registos paroquiais à Demografia Histórica do Brasil”, *Anais de História*, Assis-SP, v. 2, p. 81-100, 1970.

MARCILIO, M., “Levantamentos censitários da fase proto-estatística do Brasil”, *Anais de História*, Assis-SP, v. 9, p. 63-75, 1977.

MARCILIO, M., “Tendências e estruturas dos domicílios na Capitania de S. Paulo (1765-1828), segundo as listas nominativas de habitantes”, *Revista de Estudos Económicos*, IPE-USP, v. 2, n. 6, p. 131-143, 1972.

MARCILIO, M., *A Cidade de São Paulo: povoamento e população, 1750-1850*. 1. ed. São Paulo: EDUSP- Pioneira, 1973.

MARCÍLIO, M., *Caiçara: terra e população - estudo de demografia histórica e da história social de Ubatuba*, São Paulo, Paulinas/CEDHAL, 1986.

MARCILIO, M., *Historia e População*, São Paulo, Fundação SEADE, 1990.

MARCILIO, M., *População e Sociedade. Evolução das sociedades pré-industriais*, Petrópolis, Vozes, 1984.

MARTINIÉRE, G., “A emigração portuguesa na colónia”, in *O Império Luso-Brasileiro, 1620-1730*, coordenação de Frédéric Mauro, vol. VII da *Nova História da Expansão Portuguesa*, direcção de Joel Serrão e de A.H. de Oliveira Marques, Lisboa, Estampa, 1991, p. 212-216.

MARTINS, J. A. F., *Casamento e sociedade no bispado de Coimbra no primeiro quartel do século XVIII: os impedimentos de matrimónio*, Coimbra, [s.n.], 1987, (Tese de Mestrado).

MATOS, P., *O nascimento fora do matrimónio na Freguesia da Ribeira Seca da Ilha de São Jorge (Açores): 1800 – 1910*, Braga, Núcleo de Estudos de População e Sociedade, Universidade do Minho, 2007.

MATOS, S., *Os expostos da Roda de Barcelos, 1783-1835*, Porto, [s.n.], 1995.

MATTOSO, K., *Família e sociedade na Bahia do século XIX*, São Paulo, Corrupio, 1988.

MAXWELL, K., *Marques de Pombal: Paradoxo do iluminismo*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1996.

MENESES, A. C., BASTOS, J. T. *Prática dos inventários, partilhas e contas: primeira parte dos juízos divisorios: com uma tabella das acções*, 7ª Ed. Rio de Janeiro, Jacintho dos Santos, 1914.

MENEZES, A. C., *Prática dos juízos divisórios ou formulário dos inventários, partilhas, contas, marcações, tombos...* Lisboa, Impr. Regia, 1819.

METCALF, A. & BRETTEL, C., “Family customs in Portugal and Brazil: transatlantic parallels”, *Continuity and Change*, 8, pp 365-388, 1993.

MIRANDA, F. A. S., *Estudo demográfico de Alvito S. Pedro e anexa; 1567-1989*, Barcelos, Junta de Freguesia de Alvito, 1993.

- MOL, C., “Vendendo desordens e comprando a liberdade: a inserção das mulheres forras em Vila Rica, 1750-1800”, *Anais do XI Seminário sobre a Economia Mineira*, Belo Horizonte, CEDEPLAR, 2004.
- MONCADA, L., “O século XVIII na legislação de Pombal”, in *Estudos de História do Direito*, vol.1, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1948, p. 83-126.
- MONTEIRO, R. B., *O Rei no Espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América 1640-1720*, São Paulo, HUCITEC, 2002.
- MOREIRA, M. J. & VEIGA, T. R., “A evolução da população” in LAINS, Pedro & SILVA, Álvaro Ferreira da (org.), *História Económica de Portugal; o século XVIII*, Lisboa, ICS/Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 35-66.
- MOTA, A. S., “Aspectos da Cultura material e inventários post-mortem da capitania do Maranhão, séculos XVIII e XIX”, *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*, Lisboa 2 a 5 de Novembro de 2005, FCSH/UNL, Portugal.
- MOTTA, J. F., *Corpos escravos, vontades livres: estrutura de posse de cativos e família escrava em um núcleo cafeeiro (Bananal, 1801-1829)*, São Paulo, Annablume, 1999.
- NADALIN, S. O., *A demografia numa perspectiva histórica*, Belo Horizonte, Associação Brasileira de Estudos Populacionais, 1994.
- NADALIN, S.; GALVÃO, R., *Bastardia e ilegitimidade: murmúrios dos testemunhos paroquiais durante os séculos XVIII e XIX*. UFPR, [s.d.]. policopiado.
- NAZZARI, M. *O Desaparecimento do Dote*, São Paulo, Cia das Letras, 2001.
- NAZZARI, Muriel, “Concubinage in colonial Brazil: the inequalities of race, class, and gender”, *Journal of Family History*, vol. 21, n.2, April 1996, p. 107-124.
- NETO, M., *A Freguesia de Santa Catarina de Lisboa no 1º quartel do século XVIII* (Ensaio de Demografia Histórica), Lisboa, Centro de Estudos Demográficos, 1959.
- NETTO, R., *Um em casa do outro; Concubinato e Família na Comarca do Rio das Velhas (1720-1780)*, São Paulo, Annablume, 2008.
- NEVES, A. A., *Filhos das ervas: a ilegitimidade no norte de Guimarães, séculos XVI – XVIII*, Guimarães, NEPS/Universidade do Minho, 2001.
- OLIVEIRA, H. C., *Minho Gerais: dinâmicas familiares e alianças políticas dos minhotos na Comarca do Rio das Velhas (1726-1800)*, Niterói, Universidade Federal Fluminense, 2007, Tese de Doutorado em História.
- OLIVEIRA, P. P., *Batismo de escravos adultos e as estratégias de sociabilidade lidas nos assentos de batismo da Paróquia do Pilar, 1712-1750*, UFMG, Departamento de História (Dissertação de Mestrado em andamento).
- O'PHELAN G., “Hijos naturales "Sin impedimento alguno". La ilegitimidad en el mineral de Hualgayoc, Cajamarca (1780-1845)”, in *El norte en la historia regional, siglos XVIII-XIX*, Travaux de l'IFEA 108, 1998, Lima, p. 215-240.
- OUVRIRA, A. de “Migrações internas e de média distância em Portugal de 1500 a 1900” In EIRAS R. A. (coord.) *Migraciones internas y médium-distance en España en la Edad Moderna*, Santiago de Compostela, 1993.
- PAIVA, C., *População e economia das Minas Gerais do século XIX*, São Paulo,

FFLCHUSP, 1996, (Tese de doutorado).

PAIVA, E. *Escravidão e universo cultural na Colônia; Minas Gerais (1716-1789)*, Belo Horizonte, Editora UFMG, 2001.

PAIVA, E. *Escravos e Libertos nas Minas Gerais do Século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*, São Paulo, Annablume, 2000.

PAIVA, E. F. (Org.); ANASTASIA, C. M. J. (Org.), *O trabalho mestiço: maneiras de pensar e formar de viver - séculos XVI a XIX*, 2. ed. São Paulo, Editora Annablume, 2003.

PAIVA, E. F. (Org.); IVO, I. P. (Org.), *Escravidão, Mestiçagem e Histórias Comparadas*, São Paulo, Annablume, 2008.

PAIVA, E. F., “Forro nas Minas: relações sociais e vida cotidiana”, *Pós-História*, Assis, n. 6, p. 135-147, 1998.

PAIVA, E. F., “Frágeis fronteiras: relatos testamentais de mulheres das Minas Gerais setecentistas”, *Anuario de Estudios Americanos*, Vol 66, No 1 (2009):193-219.

PAIVA, E. F., “Mulheres, famílias e resistência escrava nas Minas Gerais do século XVIII”, *Varia História*, Belo Horizonte, n. 13, p. 67-77, 1994.

PANTOJA, S., “Dimensão Atlântica das Quitandeiras”, In: FURTADO, J. (org.), *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Português*, Belo Horizonte, Editora UFMG, 2001.

PEDREIRA, J. M. V., *Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1995, (Tese de doutorado).

PEDREIRA, J. M. V., *Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)*, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1995, (Tese de doutorado).

PERARO, M. A. “Mulheres de Jesus no universo dos ilegítimos”, *Diálogos*, DHI/UEM, v.4, n. 4: Pp. 51-75, 2000.

PERARO, M., *Bastardos no Império; família e sociedade em Mato Grosso no século XIX*, São Paulo, Contexto, 2001.

PERARO, M., *Fardas, saias e batina: a ilegitimidade na paróquia Senhor Bom Jesus de Cuiabá, 1853-1890*; Tese (Doutorado), UFPR, Curitiba, 1998.

PEREIRA, A., *O sangue, a palavra e a lei: faces da ilegitimidade na Vila de Sabará (1713-1770)*, Belo Horizonte, Departamento de História, FAFICH/Universidade Federal de Minas Gerais, 2004, (Dissertação de Mestrado).

PÉREZ C. J. D. “La emigración portuguesa a Jerez”, in EIRAS R., O (coord.) *Migraciones intentas v médium-distance en España en la Edad Moderna*, Santiago de Compostela, 1993, pp. 733,746.

PORTUGAL.; ESPANHA., *Tratado de Tordesilhas, Fac-simile do Ms. Gavetas 17, Maço 4, no 17 do Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, Lisboa, Edições INAPA, 1991.

PRADO Jr., C., *Formação do Brasil contemporâneo; Colônia*, São Paulo, Brasiliense, 1979.

PRAXEDES, V. L. *A teia e a trama da "fragilidade humana": os filhos ilegítimos em Minas Gerais, 1770-1840*, Belo Horizonte, FAFICH/UFMG, 2003, (Tese de Mestrado);

PRIORE, M. D., “A maternidade da mulher negra no período colonial brasileiro”, *Estudos CEDHAL*, São Paulo, n. 4, 1999.

- PRIORE, M., *História da criança no Brasil*, São Paulo, Editora Contexto, 1992.
- RAMOS, D. “A mulher e a família em Vila Rica do Ouro Preto: 1754-1838”, In.: NADALIN, S. O. (Org.), *História da População: estudos sobre a América Latina*, São Paulo, Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, 1990.
- RAMOS, D. “From Minho to Minas: the portuguese roots of the Mineiro family”, *History of the American Historical Review*, n. 4, vol.73, 1993, p. 639-662.
- RAMOS, D. “Teias Sagradas e Profanas: O lugar do batismo e compadrio na sociedade de Vila Rica durante o século do ouro”, in *Varia História - Vila Rica do Pilar – Reflexões sobre Minas Gerais e a Época Moderna*, vol.31, Janeiro de 2004, p.41-68.
- RAMOS, D., “City and Country: the family in Minas Gerais, 1804-1838”, *Journal of Family History*, Connecticut, Jai Press, v. 3, n. 4, p. 361-375, 1986.
- REBELO, S. *Relações ilícitas e o processo de legitimação no início do século XIX: teoria e prática*, Tese de Licenciatura, Porto, Universidade Portucalense – Infante D. Henrique, 198-.
- REIS, J. J., “O cotidiano da morte no Brasil oitocentista”, In ALENCASTRO, L. (org.), *História da vida privada. Império: a corte e a modernidade nacional*, São Paulo, Companhia das Letras, vol. 2, 1997, p. 97-141.
- REIS, L. M, *Dicionário Histórico: Brasil colônia e império*, Belo Horizonte, Ed. Dimensão, 1997.
- RESENDE, M. E., *Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais: um estudo crítico*, Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994.
- ROCHA, M. A. C., *Instituições de Direito Civil Portuguez*, Rio de Janeiro, Livraria Cruz Monteiro/Jacinto Ribeiro dos Santos Editor, 1914.
- RODRIGUES, H., *Emigração e alfabetização: o Alto-Minho e a miragem do Brasil*, Viana do Castelo, Governo Civil, 1995.
- RODRIGUES, H., *A Emigração do Alto-Minho e a Miragem do Brasil, 1835-60*, Porto, Faculdade de Letras (dissertação de mestrado), 1991.
- RODRIGUES, M. M. B. M., *Morrer no Porto durante a época barroca: atitudes e sentimento religioso*, Porto, [s.n.], 1991, (Tese de Mestrado).
- RODRIGUES, V., “O Reforço do Poder Naval Português no Oriente com Afonso de Albuquerque (1510-1515): suas implicações”, *Anais de História de Além-Mar*, ed. Artur Teodor de Matos, vol. 3, Dez. 2002, p.155-163.
- ROMEIRO, A. & BOTELHO, Â., *Dicionário Histórico das Minas Gerais – Período Colonial*, Belo Horizonte, Autêntica, 2003.
- ROWLAND, R. & MONTEIRO, A., *População, família, sociedade, Portugal, séculos XIX-XX*, Oeiras, Celta, 1997.
- ROWLAND, R., “Âncora e Montaria, 1827. Duas freguesias do Noroeste segundo os livros de registo das Companhias de Ordenanças”, in *Studium Generale. Estudos Contemporâneos*, Porto, 2-3, 1981, pp. 217-220.
- RUSSELL-WOOD, A. J. R. "Local Government in Portuguese America: A Study, in Cultural Divergence", In *Comparative Studies in Society and History*, vol. 16, nº 02, march 1974, pp. 187-231.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. “El Brasil colonial: el ciclo del oro, c. 1690 –1750”, in BETHELL, L. (ed.). *História de América Latina 3*, Barcelona, Editorial Crítica, 1990, 260-305;

RUSSELL-WOOD, A. J. R., *Um Mundo em Movimento*, Difel, Porto, 2006.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. “O Poder Local na América Portuguesa”, in *Revista de História*, v. 55, no. 109, São Paulo, 1977, pp. 25-79.

SÁ, I. C. G. S., *A circulação de crianças na Europa do Sul: o caso dos expostos do Porto no século XVIII*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian/Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995.

SÁ, I., “Abandono de crianças, ilegitimidade e concepções pré-nupciais em Portugal; estudos recentes e Perspectivas”, In PÉREZ M. (Coord.), *Expostos e ilegítimos na realidade ibérica: do século XVI ao presente*, Actas III CONGRESSO DA ADEH, Porto, Edições Apontamento, 1996.

SALGADO, G. (org.), *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1985.

SAMARA, E. (Org.) & LOPES, E. (Org.), “História da Família no Brasil: Bibliografia comentada”, In *CEDHAL - Série fontes de pesquisa*, n. 1. 1, Ed. São Paulo, CEDHAL, 1998.

SAMARA, E., “A família negra no Brasil”, *Revista de História*, São Paulo, n. N. 120, p. 27-44, 1989.

SAMARA, E., “Relações do quotidiano: as famílias e seus escravos e agregados”, *Leopoldianum*, Santos, v. XV, n. 42, p. 15-25, 1988.

SAMARA, E., “A História da família”, In SAMARA, E. (Org.), *Historiografia Brasileira em debate*, 1 Ed., São Paulo, Humanitas, 2002, p. 195-197.

SAMARA, E., “Demografia histórica, História da Família e relações de género”, In JOBSON, J.J.; FONSECA, L.A. (Org.), *Brasil-Portugal: História, Agenda para o milénio*, 1 Ed., Bauru/São Paulo; Portugal, EDUSC; FAPESP; ICCTI, 2001, p. 461-471.

SAMARA, E., “Las familias brasileiras y su historia”, In RODRIGUEZ, P. (Org.), *La familia em Iberoamerica 1550-1980*, Bogotá, Convénio Andrés Bello, Universidad Externado De Colômbia, 2004, P. 468-491.

SAMARA, E., “Tendências actuais da História da Família no Brasil”, In ALMEIDA, Â. (Org.). *Pensando a Família no Brasil*, Rio de Janeiro, Espaço e Tempo/ UFRRJ, 1989, p. 25-36.

SAMARA, E., *A Família na sociedade paulista do século XIX*, São Paulo, Universidade de São Paulo, 1980, Tese de Doutorado.

SAMARA, E., *Família e grupos de convívio*, São Paulo, Marco Zero/ANPUH, 1989; SAMARA, E., *A Família Brasileira*, São Paulo, Brasiliense, 1983.

SAMPAIO, A., “O mercado carioca de crédito: da acumulação senhorial à acumulação mercantil (1650-1750)”, In: *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, nº 29, 2002.

SAMPAIO, A., *Crédito e circulação monetária na colônia: o caso fluminense, 1650-1750*, Caxambu, ABPHE, 2003.

SANTOS, C. M. F., *Santiago de Romarigães, comunidade rural do Alto Minho: sociedade*

e demografia (1640-1872), Guimarães, NEPS, 1999.

SANTOS, Graça Maria de Abreu Arrimar Brás dos, *A assistência da Santa Casa da Misericórdia de Tomar: os expostos 1799-1823*, Lisboa, [s.n.], 2001 (Tese Mestrado História Regional e Local).

SANTOS, J. F., *Memórias do Distrito Diamantino*, 4ª ed., Belo Horizonte/São Paulo, Itatiaia/EDUSP, 1976.

SANTOS, R. “Trânsito material e práticas creditícias na América Portuguesa – Comarca do Rio das Velhas, Minas Gerais, século XVIII”, In: *Anais da V Jornada Setecentista*, Curitiba, CEDOPE/UFPR, 2003.

SANTOS, R., “Usuras paliadas e práticas creditícias na comarca do Rio das Velhas no século XVIII”, In: *XIV Encontro Regional de História*, Juiz de Fora, ANPUH-MG/UFJF, 2004.

SBRAVATI, M., *São José dos Pinhais, 1776-1853: uma paróquia paranaense em estudo*, Tese Mestrado em História, Sector de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, 1980.

SCOTT, A. & TRUZZI, O., “Caminhos Cruzados: o estudo da migração entre a Lousã (Portugal) e a Nova Lousã (Brasil) nos anos oitocentos”, *Arunce Revista de Divulgação Cultural*, Lousã / Portugal, v. 17/19, p. 55-76, 2004.

SCOTT, A. “Aproximando a Metrópole da Colônia: família, concubinato e ilegitimidade no Noroeste Português (séculos XVIII e XIX)”, Trabalho apresentado no XIII Encontro da Associação Brasileira de estudos Populacionais, realizado em Ouro Preto, de 4 a 8 de Novembro de 2002.

SCOTT, A. “O pecado na margem de lá: a fecundidade ilegítima na metrópole portuguesa (séculos XVII-XIX)”, *População e Família*, São Paulo, v. 3, p. 41-70, 2001.

SCOTT, A. “Velhos Portugueses ou Novos Brasileiros: reflexões sobre a família luso-brasileira setecentista”, In PERARO, M.; BORGES, F. (Org.), *Mulheres e Famílias no Brasil*, Cuiabá, Carlini & Caniato, 2005, p. 15-35.

SCOTT, A. S. V., “A imigração portuguesa para o Brasil a partir de uma perspectiva microanalítica”, *História Unisinos*, v. 11, p. 117-122, 2007.

SCOTT, A. S. V., “Desvios Morais nas Duas Margens do Atlântico: o concubinato no Minho e em Minas Gerais nos anos setecentos”, *CEPESE/População e Sociedade*, Porto, v.7, p.129 - 158, 2001.

SCOTT, A. S. V., “Verso e reverso da imigração portuguesa: o caso de São paulo entre as décadas de 1820 e 1930”, *Oceanos*, Portugal, v. 44, p. 126-142, 2000.

SCOTT, A. S. V., *Famílias, Formas de União e Reprodução Social no Noroeste Português - (Séculos XVIII e XIX)*, Guimarães, NEPS, 1999.

SCOTT, A. S., “Mulheres que ficam: o papel da mulher no contexto da emigração portuguesa nos séculos XVIII e XIX”, In LIMA, José Miguel; ALMEIDA, M. (Org.), *Violência e Direitos: 500 Anos de Lutas*, Curitiba, Aos Quatro Ventos, 2001, p. 117-123.

SCOTT, A., “As diferentes formas de organização familiar em Portugal”, In, SAMARA, (Org.), *Historiografia Brasileira em Debate*, São Paulo, Humanitas - FFLCH/USP, 2002, p. 199-234.

SCOTT, A., “Famílias, Formas de União e Reprodução Social no Noroeste Português

(séculos XVIII e XIX)”, Guimarães, NEPS - Universidade do Minho, 1999.

SCOTT, A., “Imigração e redes de sociabilidades: a migração portuguesa para a Nova Lousã (Brasil) entre as décadas de 1860 e 1880”, *Cadernos do Noroeste*, Portugal, v. 2, p. 79-86, 2006.

SERRÃO, J., *Dicionário de História de Portugal*, Porto, Figueirinhas, 1992.

SERRÃO, J. V., *Demografia e agricultura no Portugal do século 18*, Lisboa, [s.n.], 1987 (Relatório para uma aula teórico-prática apresentado no Inst. Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, área de História).

SILVA, A. M. P., *O casamento dos expostos na freguesia do Santíssimo Sacramento de Lisboa (1736-1887)*, Lisboa, [s.n.], 2002, (Tese dout. Antropologia Social).

SILVA, M. B. N., “Concubinato e família ilegítima”, In.: *Vida privada e quotidiano no Brasil na época de D. Maria I e D. João VI*, Lisboa, Estampa, 1993.

SILVA, M. B. N., “Família e herança no Brasil Colonial”, *Anais da VI Reunião da SBPH*, 1987, p. 19-25.

SILVA, M. B. N.; WESTPHALEN, C. M. *História do Brasil: colônia, império, república*, Porto, Univ. Portucalense, 1991.

SILVA, M. B., “A educação da mulher e da criança no Brasil colônia”, in STEPHANOU, M.; BASTOS, M., *Histórias e Memórias da Educação no Brasil*, Vol. I – Séculos XVI-XVIII, Petrópolis, Editora Vozes, 2004.

SILVA, M. B., *Cultura no Brasil Colônia*, Petrópolis, Vozes, 1981.

SILVA, M. B., *História da Família no Brasil Colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998.

SILVA, M. B., *Sexualidade, Família e Religião na Colonização do Brasil*, Lisboa, Livros Horizontes, 2001.

SILVA, M. B., *Sistema de casamento no Brasil colonial*, São Paulo, T.A. Queiroz/Ed. da Universidade de São Paulo, 1984.

SILVA, M. B., *Vida Privada e Quotidiano no Brasil - Na Época de D. Maria I*, Lisboa, Editorial Estampa, 1996.

SILVA, M. B., "A documentação do Desembargo do Paço no Arquivo Nacional e a história da família", *Revista Acervo*, Rio De Janeiro, Arquivo Nacional, v. 3 (1988), N. 2 ; p. 37 - 53 , ano 1988.

SILVA, M. B., “Concubinato e família ilegítima”, In.: *Vida privada e quotidiano no Brasil na época de D. Maria I e D. João VI*, Lisboa, Estampa, 1993. p.135-202.

SILVA, M. M., “A ilegitimidade em Cambeses S. Tiago”, *Actas da 3ª Sessão do Congresso da ADEH*, Braga, 1993.

SILVA, V. A. “Aspectos da função política das elites na sociedade colonial brasileira: O ‘parentesco espiritual’ como elemento de coesão social”, in *Varia História - Vila Rica do Pilar – Reflexões sobre Minas Gerais e a Época Moderna*, vol.31, Janeiro de 2004, p.97-119.

SILVEIRA, M. A., *O Universo do indistinto: Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808)*, São Paulo, HUCITEC, 1997.

SIMÕES, J. A., *Os expostos da roda de Góis, 1784-1841*, Porto, [Faculdade de Letras],

1999 (Tese Mestrado História Contemporânea).

SLENES, R., “Escravidão e Família: Padrões de Casamento e Estabilidade Familiar numa Comunidade Escrava (Campinas, Século XIX)”, In: *Anais do IV Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, 1984, v. IV. p. 2119-2134.

SLENES, R., *Na Senzala uma flor: Esperanças e recordações na Formação da Família Escrava*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999.

SOARES, O. C. S., *Unhão: Paróquia e Concelho; uma análise Histórica da sua População, 1515-1910, Braga, Instituto de Ciências Sociais/Universidade do Minho*, 1995.

SOLÈ, M. G. P. S., *Meadela, Comunidade Rural do Alto Minho: Sociedade e Demografia (1593-1850)*, Guimarães, NEPS, 2001.

SOUSA, F. *A população portuguesa nos inícios do século XIX*, 2 vols, Dissertação de Doutoramento, Porto, Universidade do Porto, 1979.

SOUSA, F., *Portugal nos fins do Antigo Regime: fontes para o seu estudo*, Braga, Of. Gráf. da Livr. Cruz, Sep. Bracara Augusta, 31, 1977, p.7-13.

SOUSA, F.; Alves, J. F., *Alto Minho: população e economia nos finais de setecentos*, Lisboa, Presença, 1997.

SOUZA, L. (org.), “Cotidiano e vida privada na América portuguesa”, in NOVAIS, F. A. (org.), *História da Vida Privada no Brasil*, São Paulo, Companhia das Letras, 1997, vol. 1 (Falta pagina)

SOUZA, L. M., *Norma e conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*, 1. ed. Belo Horizonte, Editora UFMG, 1999.

SOUZA, L. M., *Opulência e miséria das Minas Gerais*, 7. ed. São Paulo, Brasiliense, 1997.

SOUZA, L. M., *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*, 1. ed. Rio de Janeiro, Graal, 1983.

SUBRAHMANYAM, S., *O Império Asiático Português 1500-1700: uma história política e económica*, Lisboa, Difel, D.L. 1995.

SUBTIL, J M., *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.

TELES, M., *A emigração portuguesa para o Brazil*, Lisboa, Ventura Abrantes, 1913.

TRINDADE, Cônego R., *Arquidiocese de Mariana; subsídios para a sua História*, Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1952.

VAINFAS, R. (org.), “América Portuguesa”, in *Dicionário do Brasil Colonial*, Objetiva, Rio de Janeiro, 2000.

VAINFAS, R. (org.), *Dicionário do Brasil Colonial*, Rio de Janeiro, Objetiva, 2000.

VAINFAS, R. *Casamento, amor e desejo no Ocidente cristão*, São Paulo, Editora Ática, 1986

VAINFAS, R., SANTOS, G. S., NEVES, G. P., *Retratos do império: trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*, Niterói, EDUFF, 2006;

VAINFAS, R., *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*, Rio de Janeiro, Campus, 1997

VALADARES, V. *Elites Mineiras Setecentistas: conjugação de dois mundos*, Lisboa,

- Colibri; Portimão, Instituto de Cultura Ibero-América, 2004.
- VARNHAGEN, F. A., *História Geral do Brasil*, tomo IV, São Paulo, Melhoramentos, 1959.
- VASCONCELOS, M. A. J. (coord. e introd.), *Mapa das Ruas de Braga*, Braga, Arquivo Distrital de Braga e Companhia IBM Portuguesa, 1989/91, 2 vol.
- VENÂNCIO, R., “Ilegitimidade e concubinato no Brasil colonial: Rio de Janeiro e São Paulo”, São Paulo, CEDHAL-USP, 1986, (Estudos Cedhal nº 01).
- VENÂNCIO, R. “Nos limites da sagrada família; Ilegitimidade e casamento no Brasil Colonial”, In, VAINFAS, R. (Org), *História e sexualidade no Brasil*, Rio de Janeiro, Edições Graal, 1986.
- VENÂNCIO, R. P., “A infância abandonada no Brasil colonial: o caso do Rio do Janeiro no século XVIII”, *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, 1986/87. Tomo XXXV, p. 221-32.
- VENÂNCIO, R. P., *Famílias abandonadas; assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador nos séculos XVIII e XIX*, Campinas, SP, Papyrus, 1999.
- VENÂNCIO, R., “Nos limites da sagrada família; ilegitimidade e casamento no Brasil colonial”, In, VAINFAS, R. (Org.), *História e sexualidade no Brasil*, São Paulo, Graal, 1986.
- VILAS-BOAS, C. J., *Geografia e economia da província do Minho nos fins do século XVIII*, Porto, Centro de Estudos Humanísticos da Faculdade de Letras, 1970, Coleção *Amphitheatrum*.
- VILAS-BOAS, C.J. G., “Questões”, in CRUZ, A., *Geografia e Economia da Província do Minho nos fins do século XVIII; plano de descrição e subsídios de Custódio José Gomes de Vilas-Boas recolhidos e anotados e publicados por António Cruz*, Porto, Centro de Estudos Humanísticos/Coleção AMPHITHEATRUM, 1970, p.109.
- VILLALTA, L. C., A "torpeza diversificada dos vícios"; Celibato, Concubinato e Casamento no Mundo dos Letrados de Minas Gerais (1748-1801), São Paulo, USP, 1993. (Dissertação, Mestrado História).
- VILLALTA, L. C., SOUZA, L. M., SCHWARCZ, L. M., *1789-1808: o império luso-brasileiro e os brasis*, São Paulo, Companhia das Letras, 2000.
- VILLALTA, L., “O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura”, in SOUZA, L. (org), *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*, São Paulo, Companhia das Letras, 1997
- VILLALTA, L.; A "torpeza diversificada dos vícios"; *Celibato, Concubinato e Casamento no Mundo dos Letrados de Minas Gerais (1748-1801)*, São Paulo, USP, 1993, (Dissertação, Mestrado História).
- VISCONDE DE BALSEMÃO, “Memória sobre o estado da Província do Minho, principalmente tocante à parte florestal e ideas geraes sobre o estado das manufacturas, comércio e pesca”, In MENDES, José M. Amado, *Memória sobre a Província do Minho*, Revista Portuguesa de História, tomo XVIII, p. 72, 1980.
- VOVELLE, M., *Piété baroque et déchristianisation en Provence au XVIIIe siècle. Les attitudes devant la mort d'après les clauses de testaments*, Paris, Seuil, 1978.
- WEHLING, A.; WEHLING, M., “Despotismo Ilustrado e Uniformização Legislativa: O Direito Comum Pombalino e Pós-Pombalino”, *Ciências Humanas*, Rio de Janeiro, v. 20, p.

143-160, 1997.

WEHLING, A.; WEHLING, M., “O direito de família no mundo luso-brasileiro; Período pombalino e pós-pombalino”, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 404, p. 537-546, 1999.

WEHLING, A.; WEHLING, M., “Racionalismo ilustrado e prática jurídica colonial. O direito das sucessões no Brasil”, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro - Brasília, v. 401, p. 1607-1625.

WEHLING, Arno, “Repartição do Sul”, In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da, *Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil*, Lisboa/São Paulo, Verbo, 1994.

XAVIER, Â. B., “organização religiosa do primeiro Estado da Índia. Notas para uma investigação”, *Anais de História de Além-Mar*, ed. João Paulo Oliveira e Costa, vol. 5, Dez. 2004, p.27-60.

ZEMELLA, M. P. *O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII*, São Paulo, Hucitec/Edusp , 1990.

ANEXO I

Transcrição do testamento de Ana Vieira
Arquivo Distrital de Braga – Testamentos da Provedoria
Cota: 245

Em nome de Deus amem. Eu Ana Vieira solteira da Freguesia de Santo Adrião de Soutello e assistente nesta cidade de Braga freguesia de São João do Souto estando na cama doente de doença que nosso Senhor me deu e com todo o meu perfeito juízo e entendimento e temendo a morte tributo da vida, quero fazer meu testamento como de fato faço na forma e modo seguinte:

Primeiramente encomendo minha alma a Sereníssima Trindade Padre Filho e Espírito Santo três pessoas distintas e um só Deus verdadeiro que a criou e renunciou com seu preciosíssimo sangue a quem peço por sua infinita piedade e misericórdia me queira receber na ultima hora da minha vida intercedendo a Virgem Senhora Nossa a quem tomo nesta hora e sempre por minha advogada e ao meu Anjo da Guarda Santo do Meu nome e a todos os Anjos, Santos e Santas da Corte do Céu para que todos roguem a Deus Nosso Senhor por mim agora e quando deste mundo for; E também deixo que sendo Deus Nosso Senhor servido levar-me da vida presente que meu corpo seja amortalhado em habito de Santa Teresa e sepultado na Igreja de minha paróquia aonde de presente sou freguesa e que acompanhem meu corpo até o sepultamento dez padres com a esmola costumada; E também deixo mais (fim da fl.1r) / Deixo mais me farão no dia do meu enterro me digam um ofício de corpo presente de dez padres a esmola costumada; E também instituo e deixo por meu herdeiro universal de todos os meus bens que ficaram por meu falecimento depois de satisfeitos meus legados a meu filho João Batista ainda menor; E também deixo por meu testamenteiro a meu irmão Romão Vieira morador na mesma Freguesia de Santo Adrião de Soutelo e pelo seu trabalho lhe deixo 3\$000 que abaterá da quantia que estava obrigado a dar-me em dinheiro e alem disso lhe perdoos os juros que me devia pagar ate o presente dia de hoje e quando ele não queira aceitar nomeio por meu testamenteiro a João Rodrigues da Freguesia de Soutelo a quem deixo em tal caso os 3\$000 acima e os juros que deixam perdoados do meu irmão se aceitasse ser meu testamenteiro; E também deixo a minha sobrinha Maria que é minha afilhada filha de meu irmão Romão Vieira uns pelicanos de ouro que tenho; e também deixo a Jerônima Pereira por bom serviço que me fez assistência a minha enfermidade 5\$000; E também declaro que os bens móveis que tenho alem do que tenho já disposto são os seguintes a saber: 20 libras de linho fiado cru ou as que na verdade forem pouco mais ou menos, 4 lençóis de estopa e 2 de linho, 1 travesseiro de estopa e outro de linho, 1 cobertor, 1 manta e todos os mais trastes de roupa assim branca como de cor que se me acharem por minha morte que disser a dita Jerônima Pereira acima nomeada serem meus; E também tudo aquilo que constar me pertencer ou por herança ou por divida, ou de qualquer outro modo, que tudo (fim da fl.2v) / que tudo deixo a meu filho satisfeitos meus legados pios e profanos acima ditos na forma referida; e também declaro que também deixo uma vestia de droga que tenho a minha prima Maria filha de Maria Angélica viúva da mesma freguesia de Santo Adrião de Soutelo. E nesta forma ei este meu testamento por bem feito e acabado e assim é minha ultima vontade que só este valha e tenha vigor e por este revogo todo e outro qualquer testamento ou codicilo que tenha feito e assim quero se cumpra e guarde e peço muito da mercê a todas as Justiças Eclesiásticas como seculares o cumpram e façam inteiramente cumprir e guardar como nele se contem para o que roguei ao Padre Constantino de Oliveira Gomes que este me fizesse e a meu rogo assinasse o que eu sobredito a seu rogo fiz e com testemunha assinei hoje aos 23.06.1749.

Aprovado em 23.06.1749

ANEXO II

Pedido de Legitimação apresentado por Caetano Rodrigues Soares, filho natural do Mestre de campo Manuel Rodrigues

Arquivo Histórico Ultramarino – Projecto Resgate Barão do Rio Branco – Capitania de Minas Gerais

CX. 51 - ROLO: 2 GAV. 1 DOC.15

Diz Caetano Rodrigues Soares natural do distrito da Villa Real do Sa/bará que elle suplicante he filho natural do Mestre de campo Manoel Rodrigues / Soares que o houve com hua irman do mesmo suplicante de Antonia de / Mendonça mulher donzela com quem o dito seu pay teve illicito trato / não havendo impedimento entre os concubinarios para constrahirem ma/trimonio por serem ambos solteiros e como filho do Mestre de Campo / foi sempre o mesmo suplicante por elle tratado e nomeado com tal / excesso que teve desejo de legitimar chegando para esse fim a escre/verlhe a carta incluza no tempo da sua infermidade e naquela expos / claramente a sua vontade e porque pella grande distancia em que asis /tia e brevidade da morte não pode conseguir efectuando o seu desejo / e nos ultimos termos ratificou a sua vontade rogando as mesmas que / presentes estavam quiserem ser desta testemunhas para o futuro como consta / do instrumento incluzo pretende o suplicante que Vossa Magestade o legitime / na melhor forma de direito para poder succeder em seus bens e poder / gozar de todas as honras e liberdades visto falecer o dito seu Pai / com aquella vontade e sem herdeiros ascendentes e descendentes legi/timos.

Vossa Magestade lhe faça mercê mandar passarlhe / sua carta de legitimação legitimando na melhor / forma do direito para poder o suplicante succeder nos bens do / dito seu pai e gozar de todas s honras e liberdades com /petentes [ilegível] a expressa vontade deste e não lhe / dar a distancia e brevidade da morte rogo a effectuar o seu / deliberado desejo como tudo se mostra da Carta / justificação [ilegível] incluzos e falecer o mesmo Pai do / suplicante sem herdeiros ascendentes ou descendentes legi/timos não havendo impedimento

(fl.3r) A Caetano Rodrigues Soares se há de passar carta / de legitimação e para pagar o novo direito que dever lhe deu / este bilhete.

(Fl.4r) [ilegível] Caetano Rodrigues. Com grande alegria recebi esta / carta principal nunca [?] por me dizeres [ilegível] com Santo Deos se / continue que por vosso gosto [leitura muito ruim, olhar no documento]

(fl.5r) Do Mestre de campo Manoel Rodrigues Soares pello / termo visto escrever repetidas vezes em sua / vida e termos em que poder cartas e le /tras suas o que juramos aos Santos Evangelhos / [ilegível] em juizo se necessario for / Vila Real do Saberá hoje treze de Junho / de mil setecentos e quarenta e dois annos. Reconhecho a letra asima retro

(fl.7) Sentença civil de justificação que neste / Juizo ordinario de S. Romão a seu favor /alcançou Caetano Rodrigues Soares

Joze Ribeyro Vellozo juiz ordinario / e comisario de orphãos neste Arra/yal de São Romão e todos os seus com /tinentes Vossa Magestade. A todos os senhores Dou /tores Dezembargadores corregedores / Provedores ouvidores contadores / julgadores Juizes de Fora orphãos / e ordenarios e mais Minsitros de / Justiça e pessoas della destes Rei /nos e senhorios de Portugal aque /lles a quem perante quem e a cada / hum dos quoaes esta minha mais / verdadeira carta de sentença ci /vel de justificação em forma for a/presentada e o seu verdadeiro co/nhecimento deva e haja de erten /ser com direito diretamente se / pedir e

Pelo ver e assistir / muitos annos em casa do defunto Manoel / Rodrigues Soares / athé a hora da / sua morte / que este sempre teve, / ao justificante / por seu filho, elle / disse que tinha tem/ção de legitimar / no testamento, o que no / entanto tivesse / elle testemunha lembrança da dita vontade pois / sobre a materia / tinha ao dito seu / filho escripto /

requerer por qualquer via / titulo forma maneira ou razão que / seja. Faço a saber que neste / Juizo Ordinario de São Romão e / perante mim se correrão matarão e proesarão huns autos de couza / e materia civil de justificação / entre partes justificantes carta. (fim da fl. 7) Caetano Rodrigues Soares isto so/bre a cauza e por razão da cauza que pello / discurso desta minha carta de sentença / civil de justificação se hera fazendo / mais larga expressa declarada men/ção e logo dos mesmo autos se via / e mostrava por seu principio o seu / autuamento que sendo no anno / do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e Qua/renta e tres annos aos quinze dias / do mês de Agosto do dito anno nesse / Arrayal de São Romão em cazas / de morada do escrivam aodiante / nomeado e sendo ahy por parte de Caetano Rodrigues Soares lhe fo/ra dada huma sua petição para / justificação a qual hera a que ao /diante se seguia e para constar fi/zera termo de autuamento Lou/renço Ferreyra da Silva Tabeli /ão que o servirá he não se conti /nha mais em o dito autuamento / depois do qual servia e [ilegível] dos / mesmo autos estar hua petição / (fim da fl.8) petição do justificante da qual / se via nella que dizia Caetano / Rodrigues Soares que elle tinha /tificado e julgado por sentença ser / filho do defunto o Mestre de campo / Manoel Rodrigues Soares e agora / para serto requerimento que tem / que fazer perante sua Magestade / que Deos Guarde lhe precisava jus/tificar o item seguinte // item / o dito defunto não só pello do [ilegível] / que o suplicante conservava ser / seu poder de propria letra e signal / do defunto declara que he seu gosto / que o suplicante fosse seu legi /timo herdeiro e que sua Magestade / houvesse por legitimalo sem embar/go disso não declarar no testamento (fim da fl. 9) mandarlhe passar seu instrumento / não se continha mais em a ditta / petição que sendome assim feita e por / mim vista nella proferio meu des/pacho do theor e forma seguinte // Justi /fique // Velozo // E não se constinha mais / em a dita petição e meu despacho em / observancia do qual se procedeu pe/rante mim a hua fiel e verdadeira / Inquirição pella qual se via e mostra /va dos termos della seguir se ao dito seu / principio cujo he o do theor seguinte / Asentada // Aos quinze dias do mês / de Agosto de mil setecentos e quaren /ta e tres annos nesse Arrayal de São / Romão em cazas de aposentadoria do / Juiz ordinario Joze Ribeiro Velozo / adonde eu tabelião aodiante no /meado fui vindo para efeito de se / inquirirem e perguntarem as testemunhas que para esta justifi/cação fosse apresentadas de cujos / seus nomes cognomes terras mora/da officios idades e costumes são / os que aodiante se seguem de que (fim da fl. 10) para constar fiz esse termo / de asentado eu Lourenço Ferreyra / da Silva Tabelião que o escrevi/ o Sargento-mor Antonio Nunes / natural de Vila Real Arcebispado / de Braga morador na fazenda do / Jaquitahy de idade que dise ser de / trinta e seis anos pouco mais / ou menos testemunha jurada aos / santos evangelhos sobre os quais / pos sua mão direita e prometeu / dizer verdade digo direita em hum / livro delles que presente estava / cujo juramento lhe deferio o dito / Juiz ordinario e prometeu dizer / verdade do que soubesse e lhe foi / perguntado e do costume dise na/da // E perguntado a elle testemu/nha pello cotheudo do item do / justificante da petição retro dela / Cartano Rodrigues Soares disse que / sabe pello ver e ouvir dizer ao de/funto Mestre de campo Manoel / Rodrigues Soares pella muita fami/liaridade que tinha em sua caza (fim da fl.11) em sua caza por ser parente do mestre de campo Manoel Nunes Viana / socio em todos os bens do referido de/funto Manoel Rodrigues Soares / que o suplicante justificante hera / seu filho e tanto assim que o deter/minava e queria legitimallo no / futuro testamento que determina/va fazer porem que cazo que fale /sese sem o efectuar por morar em / parages remotissimas que o tivesse / elle testemunha assim entendido / para servir algum dia ao dito seu / filho se elle disse necessitasse e que so/bre esta meteria tinha elle defun/to já escrito huma carta ao ditto / seu filho de sua letra e signal a / qual elle testemunha ao depois / vio e o reconheseu ser da propria le/tra do defunto em que lhe diria que / a sua ultima vontade hera que / fosse seu legitimo herdeiro que a/sim requeresse as justças de sua / Magestade e que elle testemunha / disse o dito defunto varias vezes por / (fim da fl.12) porque assistia nas povoações que / se handavão fazendo na perna que / tivesse bem

conta no Novo Morgado / que andava cultivando para seo / filho Caetano e alnãõ [?] disse do item / justificativo // Eu Lourenço Ferrei/ra da Silva que o escrevo // Antonio Nunes Alves Vellozo // Jose Vieira / Lima natural da Vila de Viana / Arcebispado de Braga e morador / nesta fazneda do Jaquithy de i/dade que disse ser de quarenta e sin/co anos pouco mais ou menos que / vive de seu negocio testemunha / a quem o Juiz ordinario deferio / o juramento aos santos evangelhos / em que pos sua mão direita e pro/meteu dizer verdade do que soube/sse e perguntado lhe fosse aos costu/mes disse nada // E perguntado / a elle testemunha pello contheudo / no item justificativo do justifi/cante Caetano Rodrigues Soares / disse que sabe pello ver e por assistir / muitos anos em caza do defunto / (fim da fl.13) e digo muitos annos athe a hora da sua / morte em caza do defunto Manoel Ro/drigues Soares que esse sempre teve / e tratou ao justificante Caetano Rodri/gues Soares por seu filho e que varias / vezes lhe disse a elle testemunha que / a sua tenção era legitimallo no fu/turo testemnto que havia de fazer / porem que entre tanto como não / podia fazer de proximo o tivesse elle / testemunha assim emtendido para / servir algum dia ao dito seu filho / se necessario fosse e que sobre essa ma/teria tinha elle dito defunto escrito / a Bahia ao dito seu filho em que lhe / declarava o mesmo e o rogava as jus/tiças de sua Magestade assim lhe / cumprissem cuja carta elle testemu/nha vio ao depois e achou ser da propria / letra e signal do mesmo defunto / e que outra ahy sabe elle testemunha / pello vir que dandolhe e apertandolhe / a doença de que morreu lhe pediu a elle / testemunha que visse com a mayor / brevidade posivel a este Arrayal de / (fim da fl. 14) São Romão buscar Tabeli/am porque queria aprovar seu testa/mento sendo a mayor razão a vanta/de que vinha de declarar nelle refe/rido o que com efeito fez elle testemu/nha e por mais preça que se deu como / vinha em canoa por estarem os cam/pos alagados do Rio de São Francisco / e serem secenta legoas por elle asi/ma quando chegou o Tabelião digo / chegou a tabua como Tabelião Ber/nar do da Silva para seu efeito há /via dous dias que havia falecido / e alnãõ disse do item justificativo / do suplicante e se assignou eu Lou/renço Ferreyra da Silva qye o es/crevi // Joze Vieira Lima // Vellozo § Francisco dos Santos natural dos / campos da Caxoeira Arcebispado / da Cidade da Bahia assistente no / Paraná que viu de criar gado de ida /de que disse ser de sesenta annos / pouco mais ou menos testemunha / jurada aos Santos evangelhos [ilegível] / o dito juiz deu juramento em hum / (fim da fl. 15) em, hum livro delles em que pos / sua mão direita e prometeu dizer / verdade di que soubesse e perguntado / lhe foi dos costumes disse nada // e per/guntado a elle testemunha pello com/theudo no item justificativo do supli/cante Caetano Rodrigues Soares / disse que sabe pello ver e por assistir / muitos annos athe a hora da sua / morte em caza do defunto o Mestre / de campo Manoel Rodrigues Soares / que elle sempre teve e tratou ao su/plicante Caetano Rodrigues Soares / por seu filho e que varias vezes lhe / disse a elle testemunha que a suain/tenção hera legitimalo no futuro / testamento que havia de fazer po/rem que entretanto como não podia / fazer de proximo o tivesse elle testemu/nha assim entendido para servir al/gum dia ao dito seu filho se necessario / sobre e que sobre esta materia tinha / elle testemunha digo tinha elle dito / defunto escrito a Bahia ao dito / seu filho em que declarava o mesmo / (fim da fl. 16) o mesmo rogava as justiças / de sua Magestade assim lhe era posi/vel cuja carta elle testemunha vio / ao depois e achou ser da propria le/tra e signal do mesmo defunto e / outro [ilegível] sabe elle testemunha pe/lo [ilegível] que apertandolhe ao ditto / defunto a doença de que morreu / mandou a toda a preça a sou viu /ra acima a buscar o tabelião por / que queria aprovar o testamento / sendo a mayor razão a vontade / que tinha de nelle declarar o re/ferido porem quando chegou com elle / já não foi a tempo pella grande di/lação que lhe cauzou a cheya do Rio / de São Francisco [ilegível] / justificativo do justificante e asi/gnou eu Lourenço Ferreira da Sil/va que o escrevi // Francisco dos San/tos Vellozo // Vellozo // Segundo que tu/do isso assim se continha e hera con/theudo escrito e declarado eo os di/tos autos de justifica/cão que sendo / esta por mim tirada tãobem / (fim da fl. 17) na minha prezença inquirida / as ditas testemunhas logo presente / mim nesse Arrayal

de São Ro/mão aos quinze dias do mês de A/gosto de mil setecentos e quaren/ta e tres annos nas cazas de minha / aposentadoria por parte do justi/ficante me fora dito e requerido / que na inquirição se lansase da / mayor prova e qye não tinha mais / testemunhas que dar do que as que / tinha produzido e dado o que man /dasse se fizerem ao autos concluzoz / de que de tudo fizera termo Louren/ço Ferreira da Silva escrevam / que o escrevi // Segundo que tu/do assim e não cumpridamente / hera escrito e como lhe [ilegível] decla/rado em os ditos autos em virtude do requerimento do justificante / que por sua parte se fizera no Ter/mo de lansamento logo no mês /mo dia mês e anno o escrevam / dos autos me fizera concluzoz / para a elles deferir como o que foy / (fim da fl. 18) fosse de justiça de que fizera termo / o escrivão dos autos Lourenço Ferrei/ra da Silva que o escrevera // e não se continha mais em os ditos autos / de justificação que sendo essa / feita [ilegível] tão bem / os autos concluzos os quais sendo / assim apresentados por mim / bem vistos examinados e nelles / proferi a vista do seu merecimen/to a minha sentença do theor foi / o seguinte // julgo a justifica /ção por sentença cumprase co/mo nella se contem e pague / o justificante as casas São Romão / a primeiro de outubro de mil se/tecentos e quarenta e tres annos / José Ribeiro Velozo // E não se com /tinha mais em a dita minha sen/tença que sendo assim proferida / e da nos autos tão bem por mim / fora publicada em o mesmo dia / mês e anno de sua data do que fi/zera e continuara termo de sua / publicação o escrivão dos autos (fim da fl. 19) Dos autos em qual mandei que / se cumprise e guardase na forma / e que nella se contem declara/do que de tudo continuara seu ter/mo Lourenço Ferreira da Silva/ escrivão que o escrevera // Segundo L.7/ que tudo assim e tão cumprida/mente se continha em os ditos au/tos de justificação inquirição do / justificante a minha sentença / proferida a ella dada da parte / de Sua Magestade que Deos Guar/de faço a saber aos todos por senho/res no principio desta minha car/ta a sentença civil de justifica/ção fação em tudo cumprir e guar/dar como nelle se contem em / fação observância [ilegível] tenha/ ao justificante Caetano Rodrigues / Soares por filho legitimado do Mes/tre de campo Manoel Rodrigues / Soares visto ter mostrado perante / mim ao filho do dito elle ser jul/gado por sentença a qual o podeio do / proseoço para seu titulo e com ser / (fim da fl. 20). E conservação de seu direito o que / vendo em ser justo e con/nforme a ra/zão e direito e de justiça lhe mandei / dar e passar que he aprezen/te a qual / sendolhes apresentada indo pri/meiro por mim assignada e sellada / com o filho que neste meu juizo se / observa [ilegível] elle excauza a fa/ção em tudo verdadeiramente cum/prir e guardar assim [ilegível] que / nelle se conthem e declara o que assim / cumprão. Dada e passada neste / Arrayal de São Romão aos dois / dias do mês de outubro do anno / do nascimento de Nosso Senhor Je/sus Christo de mil setecentos e / quarenta e tres annos. Pagouse de/ feitio dessa minha carta de senten/ça da justificação ao todo na forma / do regimento que se observa neste / meu juizo a quantia de hua oitava [ilegível] de ouro ilegível / hum quarto de ouro [ilegível] (fim da fl. 21)